ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 198

Brasília - DF, quinta-feira, 11 de outubro de 2012

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 5
Ministério da Cultura 6
Ministério da Defesa 9
Ministério da Educação 10
Ministério da Fazenda 12
Ministério da Integração Nacional 33
Ministério da Justiça 33
Ministério da Previdência Social 41
Ministério da Saúde 41
Ministério das Comunicações 56
Ministério de Minas e Energia 66
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 69
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 70
Ministério do Esporte 70
Ministério do Meio Ambiente 71
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 71
Ministério do Trabalho e Emprego 73
Ministério dos Transportes 76
Conselho Nacional do Ministério Público 78
Ministério Público da União 78
Tribunal de Contas da União 98
Poder Judiciário 109
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 116

Atos do Poder Executivo

RETIFICAÇÃO

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

Institui o Conselho Interministerial para Projetos Transformadores e dispõe sobre sua composição e competência.

(Publicado no Diário Oficial de 10 de outubro de 2012, Seção 1)

Na página 2, 1ª coluna, nas assinaturas, **leia-se**: DILMA ROUSSEFF, *Nelson Henrique Barbosa Filho, Fernando Damata Pimentel, Miriam Belchior e Marco Antonio Raupp*

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

Divulga o resultado do Processo 00100.000375/2012-93 relativo à homologação, no âmbito da ICP-Brasil, de Cartão Criptográfico - Modelo PKI IDFLEX V2

O DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS DO ITI, no uso da atribuição que lhe confere o item 3.3.1 do Anexo à Resolução 36 do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, declara:

Art. 1º Este Ato Declaratório se refere ao Processo 00100.000375/2012-93, relativo à homologação de dispositivo do tipo Cartão Criptográfico - Modelo "PKI IDFLEX V2", Versão do Firmware IDPROTECT DUO v3 0204.0355.0702, Chipset ST23YR80, da empresa Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A.

Art 2° O equipamento acima foi avaliado pelo Laboratório de Ensaios e Auditoria - LEA, com relação aos requisitos técnicos de segurança e interoperabilidade exigidos pelo Manual de Condutas Técnicas nº 1 - Volume I - versão 3.0, considerando o Nível de Segurança de Homologação 1, e apresentou-se em conformidade com tais requisitos, conforme Laudo de Conformidade emitido por aquele Laboratório em 27 de agosto de 2012.

Art 3º Face ao exposto, o equipamento avaliado está homologado pelo ITI, no Nível de Segurança de Homologação 1, em estrita observância à legislação aplicável, atendendo em especial aos seguintes normativos:

I - Regulamento para Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no Âmbito da ICP-Brasil - v.2.0 (DOC-ICP-10) - aprovado pela Resolução 36 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, em 21.10.2004;

II - Estrutura Normativa Técnica e Níveis de Segurança de Homologação a serem utilizados nos Processos de Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no âmbito da ICP-Brasil - v 3.0 (DOC-ICP-10.02) - aprovado pela Instrução Normativa 02-2007 do ITI, em 11.12.2007;

III - Padrões e Procedimentos técnicos a serem observados nos processos de homologação de cartões inteligentes (smart cards), leitoras de cartões inteligentes e tokens criptográficos no âmbito da ICP-Brasil - v.3.0 (DOC-ICP-10.03) - aprovado pela Instrução Normativa 03-2007 do ITI, em 11.12.2007;

IV - Manual de Condutas Técnicas nº 1 (MCT-1) - Volume I - v.3.0 - publicado no sítio www.iti.gov.br.

Art 4° Em decorrência da presente homologação a parte interessada poderá utilizar, no equipamento homologado, o Selo de Homologação, na forma prevista no item 4 do DOC-ICP-10, adotando a seguinte numeração: 0020-12-0003-07.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

No Art. 1º da Resolução CAMEX nº 68, de 21 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 24 de setembro de 2012, Seção 1, páginas 4 a 19;

Onde se lê:

8479.82.90	Ex 041 - Combinações de máquinas para reciclagem de sucata de cabos elétricos com capacidade máxima de 5t/h, compostas de; 1 moinho com rotor de comprimento nominal de 2.400mm e diâmetro nominal de 550mm, com 12 facas fixas e 30 facas rotativas e esteira vibratória para saída do material, com capacidade para reduzir o material a uma granulometria mínima de 10mm, 2 separadores magnéticos, 1 silo alimentador automático, 2 moinhos com rotor de comprimento nominal de 1.200mm e diâmetro nominal de 610mm, com 12 facas fixas e rotativas e esteira vibratória para saída do material, com capacidade para reduzir o material a uma granulometria mínima de 3mm, 2 mesas de separação com berço de ar fluidizado, 2 peneiras vibratórias, 2 transportadores de correia, 5 transportadores de rosca, 3 elevadores de caneca e 2 esteiras transportadoras para saída do material (cobre) fino e grosso

Leia-se:

8479.82.90	Ex 041 - Combinações de máquinas para reciclagem de sucata de cabos elétricos com capacidade máxima de 5t/h, compostas de**:** 1 moinho com rotor de comprimento nominal de 2.400mm e diâmetro nominal de 550mm, com 12 facas fixas e **36** facas rotativas e esteira vibratória para saída do material, com capacidade para reduzir o material a uma granulometria mínima de 10mm**;** 2 separadores magnéticos**;** 1 silo alimentador automático**;** 2 moinhos com rotor de comprimento

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

AVISO

CIRCULOU EM 10/10/2012 A EDIÇÃO EXTRA Nº 197-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	nominal de 1.200mm e diâmetro nominal de 610mm, com 12 facas fixas e **30** rotativas e esteira vibratória para saída do material, com capacidade para reduzir o material a uma granulometria mínima de 3mm**;** 2 mesas de separação com berço de ar fluidizado**;** 2 peneiras vibratórias**;** 2 transportadores de correia**;** 5 transportadores de rosca**;** 3 elevadores de caneca e 2 esteiras transportadoras para saída do material (cobre) fino e grosso

Onde se lê:

8477.80.90	Ex 239 - Combinações de máquinas para produzir, aplicar e montar tiras de borracha em talão, para produção de pneumáticos radiais para automóveis de passageiros, com diâmetro interno entre 13 e 14 polegadas, compostas de: extrusoras para borracha, com diâmetro de 90mm; controlador de temperatura; esteira com medidor e controlador automático de largura; controlador de alimentação de tira de borracha; aplicador e cortador de tira; posto de montagem da tira no talão; controlador lógico programável (CLP)

Leia-se:

8477.80.90	Ex 239 - Combinações de máquinas para produzir, aplicar e montar tiras de borracha em talão, para produção de pneumáticos radiais para automóveis de passageiros, com diâmetro interno entre 13 e **24** polegadas, compostas de: extrusoras para borracha, com diâmetro de 90mm; controlador de temperatura; esteira com medidor e controlador automático de largura; controlador de alimentação de tira de borracha; aplicador e cortador de tira; posto de montagem da tira no talão; controlador lógico programável (CLP)

Onde se lê:

8408.10.90	Ex 036 - Mandriladora-fresadora horizontal, com comando numerico computadorizado (CNC), utilizado para fresar, mandrilar, furar e roscar, capacidade de usinagem em 5 eixos controlados simultaneamente, curso maximo dos eixos lineares X, Y, Z e W igual a 4.800mm (movimento longitudinal da mesa), 2.600mm (movimento vertical do cabeçote), 1.250mm (movimento da manga), 3.500mm (movimento transversal da mesa) respectivamente, rotação B = 360º com três paletes com dimensões de 1.700 x 2.000mm com tempo de troca de 75 segundos e capacidade maxima de carga de 15.000kg, magazine com capacidade maxima de 120 ferramentas com tempo de troca de 18 segundos, peso maximo por ferramentas de 50kg e comprimento maximo por ferramenta de 750mm, sistema de refrigeração atraves do "spindle" e fuso de 155mm de diâmetro com SK50, potencia maxima do fuso igual a 56kW, rotação maxima do fuso de 3.500rpm, torque maximo de 7.500Nm e avanço de 25m/min.

Leia-se:

8459.31.00	Ex 013 - Mandriladora-fresadora horizontal, com comando numérico computadorizado (CNC), utilizado para fresar, mandrilar, furar e roscar, capacidade de usinagem em 5 eixos controlados simultaneamente, curso máximo dos eixos lineares X, Y, Z e W igual a 4.800mm (movimento longitudinal da mesa), 2.600mm (movimento vertical do cabeçote), 1.250mm (movimento da manga), 3.500mm (movimento transversal da mesa) respectivamente, rotação B = 360º com três paletes com dimensões de 1.700 x 2.000mm com tempo de troca de 75 segundos e capacidade máxima de carga de 15.000kg, magazine com capacidade máxima de 120 ferramentas com tempo de troca de 18 segundos, peso máximo por ferramentas de 50kg e comprimento máximo por ferramenta de 750mm, sistema de refrigeração através do "spindle" e fuso de 155mm de diâmetro com SK50, potencia máxima do fuso igual a 56kW, rotação máxima do fuso de 3.500rpm, torque máximo de 7.500Nm e avanço de 25m/min

Onde se lê:

8414.59.90	Ex 004 - Eletroventiladores axiais selados, com proteção contra poeira e umidade, alimentados a corrente contínua com diâmetro da hélice de 96 a 385mm e potência máxima de 430W

Leia-se:

8414.59.90	Ex 004 - Eletroventiladores axiais selados, com proteção contra poeira e umidade, alimentados a corrente contínua com diâmetro da hélice de 96 a 385mm, com potência máxima **menor ou igual a** 430W

No Art. 9º;

Onde se lê:

9031.49.90	Ex 128 - Equipamentos eletrônicos (scanners) para medição de grandezas físicas ou químicas de papel ou celulose, para efetuar 1 ou mais medições dependendo do tipo de papel ou celulose (gramatura, carga mineral, umidade, espessura, brilho, cor, maciez, porosidade), compostos de: 1 ou mais plataformas de medição (estrutura do scanner), 1 ou mais sensores de medição por scanner, painéis de interface para cada scanner externos ou integrados em uma estrutura, 1 ou mais servidores de medição, com ou sem estação de

Leia-se:

9031.49.90	Ex 128 - Equipamentos eletrônicos (scanners) para medição de grandezas físicas ou químicas de papel ou celulose, para efetuar 1 ou mais medições dependendo do tipo de papel ou celulose (gramatura, carga mineral, umidade, espessura, brilho, cor, maciez, porosidade), compostos de: 1 ou mais plataformas de medição (estrutura do scanner), 1 ou mais sensores de medição por scanner, painéis de interface para cada scanner externos ou integrados em uma estrutura, 1 ou mais servidores de medição, com ou sem estação de **operação.**

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DE VITÓRIA E BARRA DO RIACHO

DELIBERAÇÃO Nº 5, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

Aprova alteração na Norma de Atracação do Porto de Vitória, Praia Mole e Barra do Riacho.

O CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DE VITÓRIA E BARRA DO RIACHO, em sua 248ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 30 da Lei nº. 8.630, de 25 de fevereiro de 1993;

Considerando que a demanda de navios a descarregar granéis sólidos terá elevado aumento de demanda a partir de outubro de 2011, devido às restrições operacionais no Porto de Tubarão;

Considerando a perspectiva de elevação na movimentação de veículos em navios na modalidade Ro-Ro;

Considerando a necessidade de minimizar os impactos destas condições sobre as cargas atuais do Porto Público de Vitória, esolve:

I. Que a operação no Porto, para todos os navios, ocorra no período de 24 horas, inclusive domingos e feriados, ficando ressalvado que, conforme a tarifa vigente, será repassado o adicional de pessoal da CODESA; II. Conceder prioridade de atracação para o berço 202, limitada a 24 horas de operação, acrescido de 6 (seis) horas por condição de maré, para navios Ro-Ro de veículos, máquinas e equipamentos, somente sobre descargas de navios de graneis sólidos, limitadas um navio Ro-Ro entre uma desatracação e outra atracação; III. As operações de graneis sólidos não agrícolas no berço 201 ficam sujeitas às normas de atracação do berço 202; IV. Ampliar o tempo de espera para navios preferenciais, no berço 201, para 48 horas acrescido de 6 horas por condição de maré, sem prejuízo de sua posição na fila; V. Restringir a atracação simultânea, limitando a apenas um navio a descarregar graneis sólidos não agrícolas nos berços 201 e 202, exceto em caso de atracação condicional; VI. A CODESA poderá exigir que as embarcações programadas para os berços públicos de Capuaba e que não tenham impedimentos operacionais para operar no Cais Comercial de Vitória, assim o façam; VII. Caso um navio possa iniciar suas operações no Cais Comercial de Vitória, este não perderá lugar na fila de Capuaba; VIII. Estas normas têm caráter emergencial, entrando em vigência após sua publicação, com a validade pelo período de seis meses.

ALBER FURTADO DE VASCONCELOS NETO
Presidente do Conselho

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 292, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais; e, CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo CDP nº 659/2012, de 13.02.2012, que versa a respeito apuração de responsabilidade da empresa R2 ARQUITETURA E URBANISMO LTDA, por possível descumprimento de obrigações decorrente do contrato nº. 22/2010 - elaboração de estudos e projetos complementares ao Terminal Múltiplo Uso 2 no Porto de Vila do Conde; CONSIDERANDO ter sido assegurada à aludida empresa o direito ao contraditório e à ampla defesa, na forma da Lei, por meio da CARTA DIRPRE nº 274/2012 de 19.04.2012; CONSIDERANDO o parecer GERJUR/SUPPRO nº 022/2012, fls. 448 a 507 do Processo Administrativo nº 659/2012, acolhido por esta Presidência; CONSIDERANDO o dever-poder da Administração de gerir a res publica, bem como o dever de zelar pela legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, no uso das prerrogativas conferidas especialmente pela Lei nº 8.666/93, RESOLVE: I - aplicar à empresa R2 ARQUITETURA E URBANISMO LTDA a penalidade de suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos, com fundamento nas alíneas "c" e "d" do inciso IV da cláusula sétima do contrato nº 22/2010 e fulcro no art. 7º da Lei 10.520/2002 e art. 28 do Decreto Federal nº 5.450/2005, conforme prescrito; II - aplicar, ainda, a referida empresa, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da inexecução dos serviços, que corresponde a R$ 7.876,45 (sete mil oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), com fundamento no inciso III da cláusula sétima do contrato nº 22/2010; III - determinar, ainda, o ressarcimento pela citada empresa, da importância de R$ 410.965,55 (quatrocentos e dez mil novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) a título de indenização pelos prejuízos causados à CDP, decorrente de erros na elaboração dos projetos contratados, o que refletiram diretamente nos atrasos e acréscimos ao contrato nº 03/2011, com fundamento no inciso III da cláusula sétima do contrato nº 22/2010.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA
Diretor Presidente

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais
A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 2.133, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Aprova a Instrução Suplementar - IS n° 00-001 Revisão A.

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e publicada no D.O.U. nº 180, de 21 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; tendo em vista o disposto no art. 14 da Resolução nº 30, de 30 de maio de 2008, com a redação que lhe foi dada pelo art. 2º da Resolução nº 162, de 20 de julho de 2010, e o disposto no art 18-A da Resolução nº 30, incluído pela Resolução nº 162 em seu art. 3º, e tendo em vista o que consta no processo n° 00066.012482/2012-28, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Portaria, a Instrução Suplementar nº 00-001 Revisão A (IS 00-001A), intitulada "Sistema de Dificuldades em Serviço".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico http://www2.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico http://www2.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 2.136, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Altera a Portaria 232/SIE, que homologou o Aeródromo de Carajás (SBCJ).

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n° 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista as informações que constam nos autos do processo nº 00065.128396/2012-46, resolve:

Art. 1º Alterar o item 1.1 da Portaria ANAC n° 232/SIE, de 15 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial N° 180, de 19 de setembro de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

1.1) Localidade principal servida pelo aeródromo..... Parauapebas;

(...)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

PORTARIA Nº 2.146, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Inscreve o Aeroporto Estadual de Registro (SSRG) no cadastro de aeródromos.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n° 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista as informações que constam nos autos do Processo nº 00065.056986/2012-60, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC, abrindo-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Aeroporto Estadual de Registro;

II - código OACI: SSRG;

III - município (UF): Registro (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 24° 31' 54" S / 047° 50' 25" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL
GERÊNCIA GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições outorgadas pelo inciso X do artigo 8º da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005; tendo em vista o que consta do inciso IX do artigo 48 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução n° 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; e considerando o disposto na Portaria 2.449/SSO, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço de 16 de dezembro de 2011, resolve:

Nº 2.138 - Autorizar o funcionamento da Base Operacional, pelo período de 5 anos, da Aeronova Escola de Aviação Civil - Maringá - PR;

Nº 2.139 - Autorizar o funcionamento e homologar o curso de Comissário de Voo, partes teórica e prática, pelo período de 5 anos, da First Class Escola de Aviação - Vila Velha - ES;

Nº 2.141 - Autorizar o funcionamento e homologar os cursos teóricos de Instrutor de Voo de Avião e de Voo por Instumento Avião, pelo período de 05 (cinco) anos da Setentrional Escola de Aviação Civil Ltda. - São Paulo - SP;

Nº 2.142 - Autorizar o funcionamento da Base Operacional e homologar os cursos práticos de Piloto Privado de Helicóptero, Piloto Comercial de Helicóptero, Instrutor de Voo de Helicóptero, Treinamento de Solo em Aeronave Robinson 22 e Treinamento de Solo em Aeronave Robinson 44, pelo período de 05 (cinco) anos, da HELIPILOT Escola de Aviação Civil Ltda - Canoas - RS;

Nº 2.143 - Homologar o Curso de Voo por Instrumentos - Helicóptero (sob capota), parte prática, pelo período de 5 (cinco) anos, da GO AIR - Master Escola de Pilotagem de Helicóptero Ltda. - São Paulo - SP;

Nº 2.144 - Homologar a parte prática do Curso de Instrutor de Voo de Helicópteros, pelo período de 06 (seis) meses, da Minas Helicópteros Escola de Aviação Civil Ltda. Belo Horizonte - MG; e

Nº 2.145 - Retificar o art.1º da Portaria 2044/SSO. Publicada em seu inteiro teor no endereço eletrônico htpp://WWW.anac.gov.br, e na sua forma resumida no DOU nº194, seção 1, página 26, de 05 de outubro de 2012, de forma que, **onde lê:**..."cidade de São Lourenço - RJ...", **leia-se** ...cidade de São Lourenço - MG..." .

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br.

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA INFRAERO REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2012

"Em vinte e oito de agosto de dois mil e doze, às quatorze horas e trinta minutos, na Sede Social da Empresa, na Estrada Parque Aeroporto, Setor de Concessionárias e Locadoras, Lote 5, 2º Andar, Edifício Sede, CEP 71608-900, em Brasília - DF, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO (CNPJ/MF nº 00.352.294/0001-10; NIRE nº 53500000356), sob a presidência de Cleverson Aroeira da Silva, encontrando-se presentes os Conselheiros Antonio Gustavo Matos do Vale, Célio Alberto Barros de Lima, Guilherme Walder Mora Ramalho, Licinio Velasco Junior e Marco Aurélio Gonçalves Mendes. Verificou-se, também, a presença do Diretor Jurídico, Francisco José de Siqueira, do Superintendente de Auditoria Interna, Cleudes Flauzino Garcia, e da Coordenadora de Apoio Administrativo aos Colegiados, Sílvia Naves Nogueira. O Conselho decidiu declarar-se ciente: (...) 4) Do pedido de renúncia ao cargo de membro do Conselho de Administração representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão apresentado pelo Conselheiro Guilherme Walder Mora Ramalho, em virtude de sua nomeação ao cargo de Secretário Executivo da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República. (...) A seguir, tendo em vista a indicação feita pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, Sr. Wagner Bittencourt de Oliveira, o Conselho de Administração na forma do art. 17 do Estatuto Social, nomeou o Sr. Guilherme Walder Mora Ramalho, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 27.993.703-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 294.914.348-29, residente e domiciliado no Condomínio Estância Jardim Botânico, conjunto J, casa 103 - Jardim Botânico - CEP: 71680-365 - Brasília/DF, para ocupar o cargo de membro do Conselho representante da Secretaria de Aviação Civil, para completar o prazo de gestão do Conselheiro Antonoaldo Grangeon Trancoso Neves, por motivo de renúncia, e servir até a primeira Assembleia Geral de Acionistas. Finalizando, por indicação do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, nos termos do Ofício nº 91/2012/GM/SAC-PR, de 24.08.2012, e com fundamento no § 1º do art. 16 do Estatuto Social da INFRAERO, o Sr. Guilherme Walder Mora Ramalho foi eleito para exercer o cargo de Presidente do Conselho de Administração, até a próxima Assembleia Geral da Infraero. (...) Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho de Administração deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.) Regina Maria Santos Rodrigues, Secretária, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelos membros do Conselho. Ass.) Antonio Gustavo Matos do Vale, Célio Alberto Barros de Lima, Cleverson Aroeira da Silva, Guilherme Walder Mora Ramalho, Licinio Velasco Junior e Marco Aurélio Gonçalves Mendes." ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO."

REGINA MARIA SANTOS RODRIGUES
Assessora Especial da Presidência

Certidão: Registrado na Junta Comercial do Distrito Federal em 08/10/2012, sob o nº 20120772221, Protocolo: 12/077222-1, de 21/09/2012. NIRE - 53500000356.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 128, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010 e tendo em vista: o disposto no Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, que regulamenta a Lei nº 8.918 de 04 de setembro de 1994, no Decreto nº 99.066, de 08 de março de 1990, que regulamenta a Lei nº 7.678, de 08 de novembro de 1988, e o que consta do Processo nº 21000.007760/2012-60, resolve:

Art. 1º Submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa que aprova os procedimentos de controle do envelhecimento da bebida alcoólica e demais produtos, com previsão de envelhecimento.

Parágrafo único. O Projeto de Instrução Normativa encontra-se disponível na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: www.agricultura.gov.br, link legislação, submenu Portarias em Consulta Pública.

Art. 2º As respostas à Consulta Pública de que trata o art. 1º deverão ser tecnicamente fundamentadas e encaminhadas para o endereço eletrônico: dbeb@agricultura.gov.br.

Parágrafo único. Alternativamente, as respostas de que trata o caput poderão ser encaminhadas por via postal para o endereço: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Coordenação-Geral de Vinhos e Bebidas (CGVB), Esplanada dos Ministérios - Bloco D - Anexo B - Sala 333 - Brasília - DF - CEP 70.043-900.

Art. 3º Findo o prazo estabelecido no art. 1º desta Portaria, a Coordenação-Geral de Vinhos e Bebidas (CGVB), avaliará as sugestões recebidas e procederá às adequações pertinentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

ANEXO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº XX, DE XX DE XXXX DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, que regulamenta a Lei nº 8.918 de 04 de setembro de 1994; no Decreto nº 99.066, de 08 de março de 1990, que regulamenta a Lei nº 7.678, de 08 de novembro de 1988; e o que consta do Processo nº 21000.xxxxxx/2011-xx, resolve:

TÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS GERAIS PARA O CONTROLE DO ENVELHECIMENTO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E OUTROS PRODUTOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Aprovar os procedimentos de controle do envelhecimento da bebida alcoólica e demais produtos, com previsão de envelhecimento, definidos no âmbito das Leis nº 7.678, de 8 de novembro de 1988 e nº 8.918, de 14 de julho de 1994.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 1º O controle do envelhecimento de que trata o caput deste artigo é aplicável tanto para efeito de produção, de padronização, de envasilhamento, de estoque e de comercialização de bebidas e outros produtos elaborados em território nacional.

§ 2º O controle de envelhecimento de que trata o caput deste artigo será viabilizado por meio do sistema informatizado a ser disponibilizado no sítio do MAPA na rede mundial de computadores, sem prejuízo aos demais procedimentos.

Art. 2º A presente Instrução Normativa se aplica a todo e qualquer estabelecimento que se proponha a elaborar bebida alcoólica ou outros produtos envelhecidos.

Parágrafo único. O estabelecimento previsto no caput deverá estar registrado junto ao MAPA.

Art. 3º Será considerada bebida alcoólica envelhecida ou produto envelhecido aqueles cem por cento envelhecidos, não sendo permitida a mistura de produto envelhecido com produto não envelhecido, independentemente da proporção, salvo padrão de identidade e qualidade ou sua complementação.

Art. 4º O descumprimento aos termos desta Instrução Normativa constitui infração sujeita aos dispositivos da Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, da Lei nº 7.678, de 08 de novembro de 1988, de seus decretos regulamentadores e das demais disposições legais aplicáveis.

Art. 5º Quando solicitado, o estabelecimento detentor da bebida alcoólica ou outro produto abrangido nesta Instrução Normativa deverá fornecer os meios necessários para auxiliar a execução da atividade de fiscalização federal agropecuária do MAPA.

Parágrafo único. Deverá ser assegurado pelo estabelecimento de que trata o caput deste artigo acesso a toda e qualquer bebida alcoólica ou produto de que trata esta Instrução Normativa.

Art. 6º Os documentos e registros das informações previstos nesta Instrução Normativa devem estar disponíveis no estabelecimento onde se desenvolve a atividade de envelhecimento para fins de controle pela fiscalização federal agropecuária do MAPA.

Art. 7º O descumprimento do disposto nos Artigos 5º e 6º constitui infração, conforme previsto no Artigo 99, incixo XII do Decreto nº 6.871, de 2009; e Artigo 162 do Decreto nº 99.066, de 1990.

Art. 8º É vedado o uso de corantes de qualquer tipo, extratos, lascas de madeiras, ou outras substâncias para correção ou modificação da coloração original do produto envelhecido, salvo regulamento técnico específico.

Parágrafo único. A presença das substâncias previstas no caput nas instalações do estabelecimento constitui infração, conforme previsto no Artigo 99, inciso X do Decreto nº 6.871, de 2009; e Artigo 163, incisos VI e Artigo 171, inciso XIII do Decreto nº 99.066, de 1990.

Art. 9º A emissão e renovação de certificados de registro de produto para bebidas envelhecidas e e outro produto envelhecido só poderão ser concedidas para estabelecimentos que atendam ao disposto na presente Instrução Normativa.

Seção I

Das definições

Art. 10 Para fins de execução desta Instrução Normativa, considera-se:

I - envelhecimento: é o processo no qual se desenvolvem, naturalmente, em recipientes de madeira e de capacidade volumétrica apropriadas, reações físico-químicas que conferem à bebida alcoólica ou outro produto características sensoriais que não possuíam anteriormente;

II - tempo de envelhecimento ou idade de envelhecimento: o período não inferior a um ano no qual a bebida alcoólica ou outro produto, ressalvado o brandy ou conhaque fino, é submetido ao processo de envelhecimento sob controle da fiscalização federal agropecuária do MAPA;

III - produto: o álcool etílico potável de origem agrícola, o destilado alcoólico simples de origem agrícola, o raw grain whisky e outros produtos previstos no âmbito da Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994 e da Lei nº 7.678, de 08 de novembro de 1988, desde que esteja permitido o seu envelhecimento;

IV - lote em envelhecimento: volume de bebida alcoólica ou outro produto com homogeneidade de componentes e características, embarrilado de acordo com os requisitos e cuja contagem do tempo de envelhecimento se encontra em evolução;

V - lote envelhecido homogeneizado: aquele resultante do processo de envelhecimento e obtido da homogeneização do conteúdo dos barris de um mesmo lote ou da mistura do conteúdo dos barris de diferentes lotes, cuja contagem do tempo de envelhecimento se encontra interrompida e que não tenha sido padronizado para o envasilhamento;

VI - lote envelhecido homogeneizado e padronizado: a bebida alcoólica envelhecida homogeneizada ou o produto envelhecido e homogeneizado que tenha sido padronizado, por estabelecimento produtor ou padronizador, para o envasilhamento e cuja contagem do tempo de envelhecimento se encontra interrompida;

VII - componentes do lote: conjunto dos ingredientes (bebida alcoólica, produto ou água) homogeneizados para a composição de um lote a ser envelhecido ou padronizado, de acordo com requerimentos dos padrões de identidade e qualidade;

VIII - características do lote: parâmetros físico-químicos ou qualitativos que caracterizam o lote, tais como, volume, graduação alcoólica, idade, identificação, situação, local de armazenamento e tipo de madeira dos recipientes;

IX - identificação do lote: seqüência única de caracteres numéricos ou alfanuméricos que identifica o lote;

X - bebida alcoólica ou produto envelhecido em barril exclusivo (single barrel): aquele resultante do processo de envelhecimento, por um período mínimo de cinco anos, de um lote constituído de um único barril, podendo ser adicionado unicamente de água, quando a legislação permitir, para padronização da graduação alcoólica do produto final; e

XI - mapa de localização: o dossiê representativo, preenchido pelo interessado por meio do sistema informatizado, contendo croqui de disposição espacial do armazenamento, local de armazenamento e da descrição dos lotes de bebida alcoólica e produto em processo de envelhecimento ou já envelhecidos.

CAPÍTULO II

DOS PRÉ-REQUISITOS E DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ENVELHECIMENTO

Seção I

Dos pré-requisitos para os estabelecimentos

Art. 11. O envelhecimento da bebida alcoólica e outros produtos de que trata esta Instrução Normativa só poderá ser realizado por estabelecimento que esteja registrado no MAPA para desenvolver pelo menos uma das seguintes atividades: produtor, padronizador e atacadista.

§1º O estabelecimento previsto no caput deste artigo somente estará autorizado a realizar o envelhecimento da bebida alcoólica e outros produtos após vistoria e lavratura do respectivo laudo pela fiscalização federal agropecuária do MAPA quanto à infra-estrutura e operacionalidade.

§2º A vistoria de que trata o parágrafo anterior deverá ser solicitada pelo interessado, por meio do sistema informatizado, com antecedência mínima de sessenta dias, ocasião em que deverá ser apresentado o Manual de Boas Práticas de Fabricação contendo os procedimentos e tarefas necessários para a execução do envelhecimento de que trata esta Instrução Normativa.

Art. 12. Sem prejuízo das demais exigências legais, para o envelhecimento da bebida alcoólica ou outros produtos, serão necessários:

I - instalações:

a) com área e estrutura adequadas à realização das operações pertinentes ao envelhecimento.

II - equipamentos e utensílios:

a) recipiente de madeira ou barril adequado à finalidade de envelhecimento, com capacidade volumétrica individual máxima de setecentos litros, salvo regulamento técnico específico;

b) suporte para a adequada acomodação dos recipientes, quando necessário;

c) tanque para homogeneização, identificado e graduado volumetricamente, em material que não confira alteração sensorial ou físico-química à bebida alcoólica ou ao produto envelhecido homogeneizado;

d) tanque para estocagem, quando necessário, identificado e graduado volumetricamente, em material que não confira alteração sensorial ou físico-química à bebida alcoólica ou outro produto;

e) bomba industrial para trasfega do produto, quando necessária; e

f) demais equipamentos e utensílios apropriados para o desenvolvimento do processo de envelhecimento.

Art. 13. O estabelecimento que desenvolva exclusivamente a atividade de atacadista, de padronizador ou de envasilhador, para bebida alcoólica ou outro produto já envelhecido, deve dispor obrigatoriamente de tanque para estocagem identificado e graduado volumetricamente, em material que não confira alteração sensorial ou físico-química.

Art. 14. O descumprimento do disposto nos Artigos 10, 11 e 12 constitui infração, conforme previsto no Artigo 99, incixo VII, do Decreto nº 6.871, de 2009; e Artigo 163, inciso III, do Decreto nº 99.066, de 1990.

Seção II

Dos pré-requisitos da bebida alcoólica e outros produtos destinados ao envelhecimento

Art. 15. A bebida alcoólica e outro produto destinados ao envelhecimento deverão atender obrigatoriamente aos respectivos Padrões de Identidade e Qualidade, bem como suas complementações.

§ 1º O estabelecimento deverá realizar análise físico-química prévia da bebida alcoólica e do produto a ser envelhecidos, em concordância com as exigências oficiais e manter os resultados no local do envelhecimento à disposição da fiscalização.

§ 2º O descumprimento do disposto no caput constitui infração, conforme previsto no Artigo 99, inciso I do Decreto nº 6.871, de 2009; e Artigo 163, inciso II do Decreto nº 99.066, de 1990.

Seção III

Da operacionalização

Sub-seção I

Da embarrilagem

Art. 16. A contagem do tempo de envelhecimento do lote inicia-se na data em que os recipientes utilizados se encontrarem abastecidos em sua totalidade com bebida alcoólica ou outro produto e acondicionados em local apropriado.

Art. 17. Durante o processo de envelhecimento somente será permitida a trasfega da bebida alcoólica ou outro produto nas seguintes situações:

I - perda de conteúdo por dano ao barril, situação na qual o produto remanescente será transferido para outro barril de similar especificação ou para a recomposição do volume dos demais barris do mesmo lote; e

II - perda de conteúdo inerente ao processo, situação na qual o produto remanescente será transferido para a recomposição do volume dos demais barris do mesmo lote.

Sub-seção II

Da desembarrilagem

Art. 18. Findo o prazo desejado para o envelhecimento, os recipientes abertos terão os seus conteúdos inteiramente transferidos para o tanque de homogeneização, cujo volume, uma vez homogeneizado ou homogeneizado e padronizado, constituirá um novo lote.

§ 1º Uma vez feita a transferência para o tanque de homogeneização a contagem de tempo de envelhecimento é interrompida.

§ 2º O estabelecimento deverá realizar análise físico-química do lote da bebida alcoólica ou outro produto envelhecido, homogeneizado e padronizado, em concordância com as exigências oficiais e manter os resultados no local do envelhecimento à disposição da fiscalização.

Sub-seção III

Do gerenciamento dos registros

Art. 19. Todas as operações de embarrilagem, trasfega, movimentação de barris, desembarrilagem, compra e venda de um lote envelhecido ou a ser envelhecido deverão ser declaradas por meio do sistema informatizado.

§ 1º As declarações serão dos seguinte tipos:

I - Composição de novo lote: trata-se da declaração para cadastro de um novo lote criado a partir de lotes, envelhecidos ou não, pré-existentes no estabelecimento ou comprados de terceiros, devendo ser informados os componentes do novo lote e suas características;

II - Atualização de lote: trata-se da declaração sobre modificação em uma das características de um lote previamente cadastrado, devendo ser informado o motivo, a data e a característica modificada;

III - Venda de lote: trata-se da declaração sobre venda total ou parcial de um ou mais lotes previamente cadastrados, devendo ser informado os dados do documento fiscal de comercialização, do comprador e da bebida ou produto vendido; e

IV - Cancelamento de lote: trata-se da declaração sobre o cancelamento do cadastro de um lote, devendo ser informado o motivo do cancelamento.

§ 2º As operações de que trata o caput deste artigo deverão ser declaradas no prazo máximo de sete dias, no sistema informatizado disponível no sítio do MAPA na rede mundial de computadores.

§ 3º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior constitui infração, conforme previsto no Artigo 99, incixo XVI do Decreto nº 6.871, de 2009; e Artigo 163, incisos VIII e X, bem como Artigo 171, incisos VIII e VII do Decreto nº 99.066, de 1990.

Art. 20. A identificação do lote da bebida alcoólica e outro produto envelhecido ou em envelhecimento deve ser única e exclusiva composta por no máximo trinta e cinco caracteres alfa-numéricos incluindo-se os espaços.

Art. 21. O Manual de Boas Práticas de Fabricação previsto no parágrafo segundo do Artigo onze desta Instrução Normativa deve estar disponível in loco no estabelecimento que realizar o envelhecimento.

CAPÍTULO III

DA ROTULAGEM, DO CONTROLE E DA MOVIMENTAÇÃO

Art. 22. No rótulo da bebida alcoólica ou outro produto engarrafados, sem prejuízos dos demais dispositivos legais, poderão constar o sinal de conformidade e o tempo de envelhecimento.

§ 1º A declaração do tempo de envelhecimento no rótulo deverá ser efetuada em função da bebida alcoólica ou outro produto presente com menor tempo de envelhecimento, salvo regulamento técnico específico.

§ 2º A indicação, na rotulagem, do tempo de envelhecimento da bebida deve se dar em número inteiro de ano, desconsiderando as suas frações, arredondando os numerais para o número imediatamente inferior, salvo regulamento técnico específico.

§ 3º A identificação do lote envelhecido homogeneizado e padronizado deverá constar no rótulo e no documento fiscal de comercialização da bebida ou produto.

Art. 23. No documento fiscal de comercialização, será obrigatório o lançamento da descrição da bebida alcoólica ou outro produto com no mínimo as seguintes informações:

I - denominação;

II - identificação do lote envelhecido homogeneizado e padronizado; e

III - número de registro no MAPA, quando aplicável.

Art. 24. A comercialização da bebida alcoólica ou outro produto a granel, envelhecido homogeneizado, somente será permitida na origem.

Art. 25. A comercialização da bebida alcoólica ou outro produto a granel, envelhecido, homogeneizado e padronizado, somente será permitida na origem e será destinada exclusivamente para o engarrafamento, vedada nova padronização.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 26. Para fins de exportação que exija certificação relativa ao tempo de envelhecimento, deverá ser utilizado o "certificado de origem para exportação" definido no anexo V das Instruções Normativas MAPA nºs 54 e 55, devendo ser acrescentado no campo de "denominação do produto" o tempo de envelhecimento da bebida alcoólica ou outro produto, bem como a graduação alcoólica e o nome da madeira na qual fora envelhecida.

CAPÍTULO IV

DA CERTIFICAÇÃO VOLUNTÁRIA

Art. 27. As bebidas alcoólicas e os outros produtos envelhecidos poderão ser certificados e conter em sua rotulagem o respectivo sinal de conformidade.

Parágrafo único. O uso do sinal de conformidade de que trata o caput deste artigo está condicionado à certificação por empresa credenciada ao MAPA para tal finalidade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 28. Os procedimentos gerais para o controle do envelhecimento de bebidas alcoólicas e outros produtos de que trata esta Instrução Normativa fica condicionado à disponibilização do sistema informatizado.

Art. 29. As Coordenações-Gerais de Vinhos e Bebidas (CGVB) e de Tecnologia da Informação (CGTI) do MAPA têm o prazo de doze meses, a contar da data de publicação desta Instrução Normativa, para desenvolver, implementar e disponibilizar o sistema informatizado de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. Após cumprimento do disposto nos artigos 27 e 28, fica estabelecido:

I - O prazo de trinta dias para que os estabelecimentos que já possuem registros vigentes de bebidas alcoólicas envelhecidas cadastrem as informações no sistema informatizado;

II - O prazo de trinta dias para que os estabelecimentos que já possuem outros produtos sem previsão de registro (álcool etílico potável, destilado alcoólico simples e Raw grain whisky) cadastrem as informações no sistema informatizado.

Art. 30. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MENDES RIBEIRO FILHO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO

SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 68, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7° do art. 18 da Lei n° 9.456/97 e pelo Decreto n° 2.366/97, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas.

ESPECIE	CULTIVAR	Nº DO PEDIDO
Fragaria L.	Florida Fortuna	21806.000183/2009
Glycine max (L.) Merr.	FTS URUANA RR	21806.000077/2010
Hydrangea L.	HOKOMATHYST	21806.000222/2011
Oryza sativa L.	IRGA 426	21806.000150/2011
Phaseolus vulgaris L.	BRSMG União	21806.000198/2011
Ricinus communis L.	BRS Gabriela	21806.000313/2011
Vicia sativa L.	SS Ametista	21806.000035/2012
Vicia villosa Roth	SS Esmeralda	21806.000036/2012

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

FABRICIO SANTANA SANTOS

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 726, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 14 do Decreto nº 5.886, de 6 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1°. Delegar competência ao Secretário de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social para, em estrita observância da legislação, celebrar um Acordo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal e a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal visando a realização da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, sem envolvimento ou transferência de recursos financeiros.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

EXEMPLAR DE ASS

A informação oficial ao seu alcance

IMPRENSA NACIONAL 1808

Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 131, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a prorrogação do prazo estabelecido para a divulgação do resultado preliminar da fase de habilitação do Processo Seletivo do Fundo Nacional da Cultura.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a necessidade de prorrogar prazo estabelecido pelo Edital do Processo Seletivo do Fundo Nacional de Cultura, resolve:

Art. 1º Alterar o item 8.4 do Edital do Processo Seletivo do Fundo Nacional de Cultura, publicado no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2012, Seção 3, páginas 14 a 17, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"8.4 Em até quarenta dias após o encerramento das inscrições será divulgado o resultado preliminar da fase de habilitação, contendo o nome do projeto e do proponente, o município e a Unidade Federativa do proponente, e a razão do indeferimento, se for o caso, bem como o formulário próprio para recurso (ANEXO II)." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA SUPLICY

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 577, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012 (*)

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1 º - ALTERAR O ENQUADRAMENTO DO PROJETO ABAIXO RELACIONADO:

PRONAC: 12 0710 - "1° Mostra da Cultura Gaúcha", publicado na portaria n. 0188/12 de 04/04/2012, publicada no D.O.U. em 05/04/2012.

Onde se lê: ÁREA: 3 MUSICA EM GERAL - (ART. 26)

Leia-se: ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

Art.2º - Aprovar a alteração do nome do proponente do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 12 5619 - "Magia da cor e da forma", portaria de aprovação n.º 0524/12 de 14 de setembro de 2012 e publicado no D.O.U. n. 180 do dia 17 de setembro de 2012.

Onde se lê: Roy Kellermann

Leia-se: Roi Kellermann

HENILTON PARENTE DE MENEZES

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 196, de 9-10-2012, Seção 1, pág. 11, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 581, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da delegação de competência estipulada na Portaria nº 17, de 12 de janeiro de 2010 e art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Tornar público os projetos relacionados no anexo abaixo, incentivados por meio da Lei 8.313/91 que tiveram suas aprovações quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 3º do artigo 75 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 09/02/2012, publicada no Diário da Oficial União de 10/02/2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto	Área	Valor Solicitado (R$)	Valor Aprovado (R$)	Valor Captado (R$)
06-6777	Museu de Arte Jovem - 2007/05	Instituto Brasil Com	06.236.631/0001-90	Realizar uma exposição itinerante por 8 cidades brasileiras. A exposição será resultado de um trabalho a ser desenvolvido com crianças e jovens.	Artes Visuais	810.559,47	745.205,41	472.000,00
04-0270	Hip Hop Latino Americano	Linha Projetos Culturais Ltda	05.822.543/0001-08	Realizar no Centro Cultural Banco do Brasil/RJ um fesival de RAP	Música	214.717,99	178.860,00	127.710,00
06-11532	Série Instrumental Valesul	Canal Jornal e RTV - Comunicações e Marketing Ltda	40.312.415/0001-15	Resgatar, divulgar e valorizar os virtuoses da música instrumental brasileira	Música	313.968,34	313.968,34	312.033,06
07-0572	Coral Nossas Vozes	Tania Figueiredo Pacca	076.954.868-76	Dar a continuidade ao Projeto Coral Infantil Nossas Vozes, contemplando a elaboração e montagem de um espetáculo de canto coral	Música	203.169,12	203.169,12	180.000,00
07-2926	Música no Museu - IV Festival Internacional de Harpas	Os Seminários de Música Pro Arte	42.286.633/0001-58	Realização de concertos diários de harpas em museus e centros culturais do Rio de Janeiro	Música	304.600,00	292.000,00	272.150,00
08-4867	CD da Trilogia Encontros - Samba e Jazz (3º)	Trem Mineiro 2006 Produções Artísticas e Culturais Ltda.	07.763.223/0001-50	Gravação de CD que contará com uma extensa pesquisa musical	Música	770.581,60	512.708,26	500.000,00
09-0712	Aquisição de Instrumentos Musicais	Instituto Cultural Santa Rita - ICS Rita	05.586.884/0001-21	Visa aquisição de instrumentos musicais para o município de Santa Rita/PI, objetivando atender a ampliação do número de alunos e a criação de novos cursos de música.	Música	105.178,80	100.000,00	100.000,00
09-4069	Cristina Caetano interpreta SebastiÃ£o TapajÃ³s & Parceiros	Elaine Cristina dos Santos Caetano	437.704.952-68	Gravação do primeiro CD da cantora Cristina Caetano, cantando músicas paraenses de Sebastião Tapajós e parceiros, Billy Blanco, Antonio Carlos Maranhão, Avelino do Valle, com composições inéditas.	Música	99.690,00	96.240,00	96.240,00
09-5882	Projeto Viva a Arte	Centro Integrado de Cultura e Meio Ambiente Caburé	07.515.465/0001-24	Realizar 5 eventos culturais (shows) ao ar livre nas cidades satélites de Taguatinga, Ceilândia, Recanto das Emas, Samambaia e Gama. Todos os eventos serão realizados em locais públicos	Artes Integradas	50.000,00	41.250,00	41.250,00
10-5203	Oficinas de Sensibilização Musical	Associação Positiva de Brasília - APB	03.637.022/0001-55	Visa realizar oficinas de sensibilização musical, com 03 turmas de aproximadamente 25 alunos cada. Totalizando 75	Música	50.000,00	50.000,00	50.000,00
06-4516	Projeto Diversão e Arte	Responsável - José Antonio Nogueira de Sousa	23.066.640/0001-08	Este projeto visa a criação de oficinas de teatro, dança, literatura, artesanato, pintura em tela e escultura em espaços previamente adaptados	Artes Integradas	30.375,00	24.300,00	24.300,00
06-4636	Lançamento de CD e DVD do Centro de Tradições Populares de Sobradinho	Ossos do Ofício - Confraria das Artes	05.286.859/0001-22	Visa lançar o CD e DVD do CTP- Centro de Tradições Populares de Sobradinho em 06 cidades satélites de Brasília com apresentações de Bumba -meu-boi e tambor de Crioula	Música	60.199,68	41.725,00	41.725,00
09-6005	28ª FESTA DA UVA - NOS TRILHOS DA HISTORIA, A ESTAÇÃO DA COLHEITA - TEATRO	Comissão da Festa da Uva e Feiras Agro-Industriais	87.828.000/0001-62	Realizar 162 intervenções cênicas, performances e esquetes teatrais em 8 cenários temáticos distribuídos pelo Parque da Festa da Uva	Artes Cênicas	480.011,02	382.545,34	185.000,00
06-3583	Projeto Faroletras - Luz e Literatura	Liga Produção Cultural Ltda	04.657.021/0001-35	Realizar ações literárias com alunos de escolas municipais, em parceria com as secretarias municipais de cultura e educação, com o objetivo maior de formar novos leitores	Humanidades	599.995,50	359.240,74	200.000,00
06-7324	Eletro-acústicas	Gaby Leib Produções Culturais Ltda	74.184.326/0001-52	Registrar e produzir um CD comemorativo pelos 40 anos do compositor Rodrigo Cicchelli Velloso	Música	58.998,00	58.998,00	23.599,20
04-5903	Orquestra Para Todos	Fundação Orquestra Sinfônica Brasileira	33.659.327/0001-29	O projeto propõe a realização de concertos, oficinas e audições para seleção de músicos nas cidades de Belo Horizonte, Vitória, Belém e São Luís	Música	3.612.252,00	3.168.562,00	1.191.446,88

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

10-2638	13º edição do Festival Porão do Rock	Organização não Governamental Porão do Rock	04.764.724/0001-62	Realizar a 13º Edição do Festival Porão do Rock em 11 de setembro de 2010 no Anel Externo do Estádio Mané Garrincha	Música	500.000,00	491.860,00	491.860,00
02-7418	CONCLUSÃO DO TEATRO MUNICIPAL DE PARANAVAI	Prefeitura Municipal de Paranavaí - PR	76.977.768/0001-81	Solicita recurso financeiro no valor de R$ 200.000,00 para a implantação e modernização de espaços culturais	Patrimônio Cultural	200.000,00	200.000,00	200.000,00
04-3468	CONSERVAÇÃO DO TEATRO VILA VELHA	Sol Movimento da Cena - Centro de Pesquisa para o Desenvolvimento Cultural	00.251.431/0001-20	Conservação do Teatro Vila Velha através de uma série de ações, objetivando a restauração e consertos dos espaços físicos	Patrimônio Cultural	276.014,60	220.811,68	220.811,68
05-2373	Conclusão da 1.º etapa da Casa da Cultura	Prefeitura Municipal de Jesuítas	77.398.154/0001-08	O projeto visa a conclusão da 1.º etapa da Casa da Cultura	Patrimônio Cultural	125.000,00	100.000,00	100.000,00
06-8358	Construção do Centro Cultural de Brejetuba	Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES	01.612.674/0001-00	Destinado a construção do centro cultural do município de Brejetuba/ES, visando a execução integral da edificação	Patrimônio Cultural	129.891,29	100.000,00	100.000,00
08-5152	Apoio à Produção e Circulação Cultural em Alagoas	Secretaria de Estado da Cultura de Alagoas	08.629.503/0001-32	Visa circular os bens, produtos e serviços culturais alagoanos, facilitando o acesso do grande público e oportunizando a cadeia produtiva da cultura a participar do processo de desenvolvimento econômico e social do Estado de Alagoas.	Artes Integradas	116.200,00	100.000,00	100.000,00
04-1479	Capacitação no Centro Dragão do Mar de Arte e Cultura - CDMAC	Instituto de Arte e Cultura do Ceará - IACC	02.455.125/0001-31	Promover cursos de capacitação nas áreas de teatro, dança, música popular, literatura, cinema e vídeo, design, artes visuais, bem como um seminário de arte - educação no CDMAC, em Fortaleza - CE	Artes Integradas	99.537,50	79.630,00	79.630,00
07-10297	Oficinas da Casa	Prefeitura Municipal de Vitória	27.142.058/0001-26	Ofertar oficinas na área de artes como mosaico, artes manuais, gravura e embalagens, durante o ano de 2008 no município de Vitória/ES	Artes Integradas	65.272,00	28.656,00	28.656,00
07-4338	Natal em Indaial	Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters	79.373.940/0001-86	Realização do Natal em Indaial, com artes cênicas, visando resgatar a cultural e divulgar a cidade de Indaial/SC	Artes Cênicas	48.819,80	48.819,80	34.300,00
04-1964	Circuito Itinerante - A lona da cultura	Instituto Preservar	05.858.859/0001-50	O projeto Circuito Itinerante "A LONA DA CULTURA" a ser implantado em 22 regiões do RS, em áreas de acampamentos e assentamentos tem os seguintes objetivos: Promover a criação de coletivos culturais, em todas as localidades visitadas	Artes Integradas	292.000,00	283.950,00	283.950,00
05-5330	Turnê do Espetáculo Cênico-Musical Ishindaiko	Aliança Cultural Brasil-Japão do Paraná	78.019.825/0001-45	Realizar nos municípios de Foz de Iguaçu, Goioerê, Paranavaí, Curitiba, Cornélio Procópio, Carlópolis, Assaí, Arapongas, Venceslau Braz e Londrina, a apresentação do espetáculo cênico-musical com o grupo Ishindaiko	Artes Cênicas	221.214,21	221.214,21	221.214,21
06-1280	Museu de Artes e Oficios - Seminário Cultura e Educação: parceria que faz história	Instituto Cultural Flávio Gutierrez	02.930.235/0001-08	O projeto visa a realização de um seminário, cujo objetivo é promover um debate acerca da diversidade de recursos educativos que as instituições museológicas podem disponibilizar para diferentes instituições	Patrimônio Cultural	252.214,00	200.000,00	200.000,00
06-6268	Enciclopédia Eletrônica e Permanente de Música Instrumental Brasileira	Banco de Música Serviços de Comunicação e Cultura Ltda	03.232.418/0001-12	Construção de uma enciclopédia permanente na internet contendo a primeira base de conhecimento sobre o passado e o presente da música instrumental brasileira de caráter popular.	Artes Integradas	260.970,00	260.970,00	156.582,00
07-8516	Restauração do Orgão da Catedral de Petrópolis	Prefeitura Municipal de Petrópolis	29.138.344/0001-43	Visa restaur o Orgão da Catedral de Petrópolis no estado do Rio de Janeiro	Patrimônio Cultural	403.440,00	322.752,00	322.752,00
05-8246	Grupo galpão - programação 2006	Associação Galpão	16.741.480/0001-81	O projeto Grupo Galpão - programação 2006 tem como objetivo a viabilização de sua programação em 2006, dando continuidade ao seu trabalho de pesquisa, criação e exercício da arte teatral	Artes Cênicas	2.797.823,33	2.755.283,33	1.632.600,00
01-0805	Saga da Imigração Italiana (A)	Comissão da Festa da Uva e Feiras Agro-Industriais	87.828.000/0001-62	Montar e encenar a peça teatral "A Saga da Imigração Italiana", do escritor José Clemente Pozzenato, autor do texto do Quatrilho.	Artes Cênicas	546.829,68	406.039,36	228.500,00
04-2321	Fábrica de Teatro Popular - Nordeste	Centro de Teatro do Oprimido - CTO-Rio	01.633.889/0001-07	Esse projeto visa à abertura da Fábrica de Teatro Popular para o Nordeste, objetivando a difusão e a multiplicação do Teatro do Oprimido.	Artes Cênicas	1.515.010,41	704.865,63	700.000,00
04-4525	Palácio das Artes - Livro 35 anos do Palácio das Artes	Associação Pró-Cultura e Promoção das Artes	70.945.209/0001-03	O objetivo deste projeto é a realização de uma pesquisa sobre a história da Fundação Clóvis Salgado - Palácio das Artes - para a publicação de um livro, no âmbito das comemorações dos 35 anos da instituição	Humanidades	225.198,00	212.077,80	212.077,80
05-1596	Equipamentos para o Centro Cultural	Prefeitura Municipal de Itambé - PR	76.282.698/0001-47	O projeto tem por finalidade a aquisição de equipamentos e material permanente para o Centro de Cultura de Itambé, no Estado do Paraná.	Artes Integradas	66.370,00	53.096,00	53.096,00
08-3336	Projeto Venha Dançar no Instituto Recriar	Instituto Recriar	04.819.706/0001-30	Realização de cursos gratuitos de dança, com duração de 12 meses, na cidade de São José dos Campos - SP. Ao final será realizada uma apresentação.	Artes Cênicas	135.400,00	69.025,00	35.000,00
09-7028	Mostra Mangue Cultural (1ª)	Associação Galpão Raso da Catarina	08.354.028/0001-39	Visa à realização de uma mostra cultural, objetivando à redução dos impactos da discriminação gerada pela ação de organismos criminais dentro da comunidade do Mangue	Artes Integradas	98.695,65	90.000,00	90.000,00
06-10345	Beleza na Escultura de Michelangelo (A)	Museu a Céu Aberto Cultura, Ecologia e Desenvolvimento	04.749.009/0001-50	Realização de uma exposição com cerca de 25 a 40 peças entre estátuas, bustos e relevos em gesso, representativos, tanto da escultura clássica como da obra do artista Michelangelo.	Artes Visuais	1.319.801,30	1.026.601,30	1.026.601,30
05-4234	Café Concerto Trier Rio Negro/PR	Associação Brasileira Alemã Trier	68.831.460/0001-03	O projeto visa promover café concerto lírico no município de Rio Negro, estado do Paraná precedido de concerto didático gratuito	Música	10.000,00	10.000,00	10.000,00
02-2647	Prêmio Chamex de Arte	Amazon Books & Arts Ltda	04.361.294/0001-38	O Prêmio Chamex de Arte tem como objetivo fomentar o talento de novos artistas que são desconhecidos do grande público e do meio artístico e que merecem ser revelados ao mercado	Artes Visuais	59.524,00	59.524,00	59.524,00
05-3866	Ambientarte	Amazon Books & Arts Ltda	04.361.294/0001-38	É um projeto cultural que visa a realização de teatro itinerante, pretende através das artes plásticas e educar crianças na faixa etária entre 08 e 12 anos	Artes Visuais	829.840,00	568.480,00	348.906,00
03-0809	A História do Ceará em Obras Sacras e Decorativas	Núcleo de Produções Culturais - NUPROC	04.776.109/0001-76	Propõe realizar o evento Jovem 2003 - Feira de Arte e Cultura da Juventude no Centro de Convenções do Ceará em Fortaleza composto de: 03 exposições coletivas	Artes Visuais	518.859,62	395.427,36	110.000,00
06-7195	Atividades MAM	Museu de Arte Moderna de São Paulo - MAM	62.520.218/0001-24	Visa a realização das atividades do Museu de Arte Moderna de São Paulo,que tem como missão expor seu acervo e realizar mostras nacionais e internacionais de qualidade	Artes Integradas	2.509.500,00	1.272.734,00	1.272.734,00
06-11033	Pianos para o Centro de Estudos Musicais Tom Jobim	Associação dos Amigos do Centro de Estudos Musicais Tom Jobim	03.758.906/0001-68	Aquisição de instrumentos musicais sendo 01 piano ½ cauda e 10 pianos de armário para instituição Centro de Estudos Musicais Tom Jobim.	Música	607.284,06	531.992,08	400.000,00
06-5933	Consumidor é show 2007 (O)	Instituto Brasil Com	06.236.631/0001-90	O objetivo do projeto é a realização de shows para a população de São Paulo, em comemoração ao Dia do Consumidor	Música	1.390.946,59	1.055.781,59	515.685,58
02-4407	Plano Anual de Trabalho 2003	Fundação Bienal de São Paulo	60.991.585/0001-80	Trata-se da participação da Fundação Bienal em todos ps projetos e exposições internacionais	Artes Visuais	2.462.050,00	2.390.050,00	161.950,11
05-9016	Projeto de Catalog. e Conservação da Coleção de Negativos, Cromos e Slides do Arquivo Hist. Wanda S	Fundação Bienal de São Paulo	60.991.585/0001-80	Projeto de conservação e reestruturação do arquivo histórico Wanda Svevo da Fundação Bienal de São Paulo	Patrimônio Cultural	950.281,60	950.281,60	358.999,96
07-0402	Bienal Internacional de Arquitetura - Fase II (7ª)	Fundação Bienal de São Paulo	60.991.585/0001-80	Realização das tarefas ligadas à fase final da 7ª Bienal Internacional de Arquitetura - com arquitetos brasileiros e estrangeiros e mostras de escolas		2.974.360,09	2.053.010,00	525.000,00
96-0191	Bienal Internacional de São Paulo (23º)	Fundação Bienal de São Paulo	60.991.585/0001-80	Grande mostra de artes plásticas produzidas por artistas contemporâneos de mais de 60 países	Artes Visuais	4.503.123,00	4.503.123,00	4.338.441,50
05-4143	Etapa do Inventário e Identificação das Coleções Botânicas e Históricas do Jardim Botânco-RJ (6ª)	Associação de Amigos do Jardim Botânico - RJ	30.114.011/0001-63	Este projeto é parte de um extenso cronograma do trabalho de patrimônio cultural e arqueológico que vem sendo desenvolvido desde 1998 no Jardim Botânico do Rio de Janeiro	Patrimônio Cultural	270.391,00	268.411,00	240.810,00
10-2803	ConstruÃ§Ã£o da Segunda Etapa de Anfiteatro no municÃpio de Birigui/SP	Associação de Apoio às pastorais da Paróquia São Benedito e São Cristovão	05.548.658/0001-56	Consiste na construção da 2ª etapa do Anfiteatro no município de Birigui/SP, entre os dias 01/06/2010 à 30/09/2010	Patrimônio Cultural	110.000,00	93.905,72	93.905,72
03-3849	Baião Erudito - CD e Turné Nacional do Violonista Nonato Luiz	Letra e Música Comunicação Ltda	00.764.742/0001-93	Gravação de CD em midia digital, a obra de Luiz Gonzaga e Humberto Teixeira, com leitura para violão e solo erudito, objetivando resgatar e reafirmar a importância histórica e musical	Música	278.910,00	245.410,00	232.500,00
04-2314	Gravação e Lançamento do CD Dyke	Núcleo de Produções Culturais - NUPROC	04.776.109/0001-76	Gravação e edição do CD da banda cearense de rock. Será realizado um show para o lançamento deste CD em Fortaleza	Música	71.414,44	69.046,00	29.800,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

06-10043	Manutenção 2007-Cine Dom Bosco Teatro João Bracks	Teatro Dom Bosco	04.783.917/0001-60	Projeto de manutenção das atividades culturais do Cine Dom Bosco, que após 8 anos de restauração, será utilizado para apresentações artísticas	Artes Integradas	471.484,86	419.303,34	200.000,00
06-5009	Danças do Coração	PAN Eventos e Projetos Culturais Ltda	01.021.227/0001-86	Montagem e 16 apresentações do espetáculo Danças do Coração visam dar continuidade às ações desenvolvidas pela Cia Etnica, na cidade do Rio de Janeiro.	Artes Cênicas	586.107,50	525.607,50	225.000,00
08-2091	É Samba na Veia, É Candeia	Associação Quarto Ato de Projetos Culturais	08.188.482/0001-67	Apresentação do espetáculo teatral "É Samba na Veia, É Candeia"	Artes Cênicas	220.860,00	220.860,00	190.000,00
05-4094	Concerto de Natal 2005 - Coro Madrigale	Associação Coral Madrigale Nansen	02.196.712/0001-53	Realização do concerto de Natal do Coro Madrigale, o qual constitui de apresentações para a comunidade de Belo Horizonte	Música	86.120,00	86.120,00	25.000,00
09-2174	Atividades Contato 2009	Contato Centro de Referência de Juventude	04.822.785/0001-39	Visa realizar atividades de formação e capacitação de jovens para o mercado cultural	Artes Integradas	100.000,00	87.570,79	75.570,79
07-8152	Casa da Madrinha (A)	Capri Produções Ltda	02.280.524/0001-09	Espetáculo teatral infantil com direção de Herson Capri e Susana Garcia previsto para estrear em abril de 2008 no Rio de Janeiro	Artes Cênicas	279.000,00	269.555,00	150.000,00
02-0510	Homem Objeto	Accioly & Vilela Produções Artística Ltda	03.131.077/0001-99	Montagem do espetáculo teatral "O HOMEM OBJETO",	Artes Cênicas	818.010,99	695.965,37	150.000,00
06-10220	Coleção Contando Histórias que Estimulam a Pensar - Volume 2	Gráfica Adonis Ltda.	43.244.052/0001-16	O projeto Coleção Contando Histórias, trabalhar a literatura infantil em escolas públicas dos municípios do estado de São Paulo	Humanidades	193.490,26	183.490,26	129.000,00
07-8568	Machado de Assis 1908 a 2008	Fundação Miguel de Cervantes de Apoio à Pesquisa e à Leitura da Biblioteca Nacional	05.214.413/0001-92	Re-editar as "Obras Completas de Machado de Assis	Humanidades	1.307.017,68	984.020,78	250.000,00
09-1790	Pré-Produção da 29ª Bienal de São Paulo	Fundação Bienal de São Paulo	60.991.585/0001-80	Visa a Pré-Produção da 29ª Bienal de São Paulo	Artes Integradas	197.600,00	197.600,00	197.600,00
07-12167	Fazendo Theatro - O Theatro São Pedro Agora é das Crianças	Associação Amigos do Theatro São Pedro	90.367.400/0001-22	Comemorar, no ano de 2008, os 150 anos do Theatro São Pedro, em Porto Alegre/RS	Artes Cênicas	532.520,04	300.000,00	300.000,00
02-2601	Brasil de Todos os Mundos - Os Imigrantes Construindo Nosso País"	Amazon Books & Arts Ltda	04.361.294/0001-38	Exposição fotográfica itinerante sobre o tema imigrantes	Artes Visuais	315.810,00	243.750,00	243.750,00
04-4721	Comendo entre as refeições	Casa Forte Produções Artísticas Ltda.	06.265.926/0001-95	Este projeto tem com objetivo a montagem e excursão do texto, "Estórias reunidas" (título provisório) de Donald Margulies	Artes Cênicas	708.653,00	607.145,00	200.000,00
08-6143	Caminhos do Sul/Conexão Cultural 2009	Jefferson Bevilacqua	543.787.539-87	Realizar apresentações teatrais gratuitas à comunidade carente	Artes Cênicas	407.078,00	387.418,00	387.418,00
07-10091	Tempo Sob Medida (O)	LGDN Pesquisas Sociais Ltda	06.061.837/0001-27	Realizar exposição de 200 peças de relojoaria, no Centro Cultural Banco do Brasil, no Rio de Janeiro	Artes Visuais	1.306.561,13	1.041.535,00	580.000,00

PORTARIA Nº 582, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Reprova prestações de contas de projetos culturais apoiados pelo Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC.

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da delegação de competência estipulada na Instrução Normativa nº 1, de 9 de fevereiro de 2012, resolve:

Art.1º - Tornar pública a relação do (s) projeto (s) apoiado (s) por meio do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC, que tiveram sua (s) prestação (ões) de contas reprovada (s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no Parágrafo único do Artigo 70 e do Inciso II do Artigo 74 da Constituição Federal, conjugados com as determinações da Lei nº 8.313/1991 e dos artigos 82, 90 e 87 da Instrução Normativa MinC nº 01/2012, conforme Anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO	VALOR A SER RESTITUIDO AO FNC
96-0986	Tuiuiú (Jabiru Mycteria) (O)	Empresa das Artes Projetos e Edições Artísticas Ltda. (L.E Editorial)	Edição e publicação de livro sobre o tuiuiú, conhecido como o jaburu, a ave símbolo do Pantanal. O projeto inclui a pesquisa científica, coordenada pelos ornitólogos Dr. Paulo de Tarso Zuquim Antas e Dra. Maria Inês Nascimento.	Humanidades	218.855,32	218.855,32	150.000,00	301.031,49

PORTARIA Nº 583, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1° - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 6367 - Meu Preço
ALAN ISIDIO DE ABREU PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
CNPJ/CPF: 11.722.161/0001-05
Processo: 01400.017130/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 733.250,00
Prazo de Captação: 11/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realização da montagem da peça "Meu Preço" que terá um formato de "peça-show" de autoria da Renata Mizrahi e direção de Ivan Sugahara com 48 apresentações. O elenco é formado por seis atrizes-cantoras, três músicos e um coro de seis cantores. O projeto visa realizar 3 meses de ensaio e 3 meses de temporada na Casa Rosa, antigo prostíbulo localizado no bairro das Laranjeiras, na cidade do Rio de Janeiro, abordando o tema da prostituição de modo literal e metafórico.

12 6456 - A História do Anão Super-Homem
LAGUNA COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA
CNPJ/CPF: 10.275.767/0001-87
Processo: 01400.017230/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 773.100,00
Prazo de Captação: 11/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto História do Anão Super-Homem consiste na realização de 32 apresentações de uma peça teatral/musical de mesmo nome, com roteiro de Armando Daudt. As esquetes da peça serão complementadas e intercaladas por músicas tocadas ao vivo.

12 6173 - EM NOME DO JOGO
EM CENA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 10.360.244/0001-39
Processo: 01400.016763/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 708.180,00
Prazo de Captação: 11/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Pretende-se turnê com o espetáculo EM NOME DO JOGO de Antony Shaffer com direção de Gustavo Paso por 8 estados do Brasil realizando 02 apresentações em cada estado a preço popular.

12 5083 - NÓS
CALOMENI PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 10.918.123/0001-60
Processo: 01400.014892/20-12
RJ - Duque de Caxias
Valor do Apoio R$: 914.762,00
Prazo de Captação: 11/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar a turnê nacional do espetáculo " NÓS ", considerado a obra-prima dos autores Camila Moreira e Manoel Prazeres, dirigido por Luiz Antonio Rocha , em diferentes etapas, sendo esta contando com apresentações nas cidades de Porto Alegre (RS), Florianópolis (SC), Curitiba (PR), Salvador (BA), Brasilia (DF), Fortaleza (CE) São Paulo(SP) e Rio de Janeiro (RJ), para um público aproximado de 12.000 pessoas, de todas as classes sociais.

12 5969 - Detetive Corujão e o Mistério na Floresta
Albernás e Chagas Agência de Marketing e Entretenimento Ltda
CNPJ/CPF: 15.766.214/0001-40
Processo: 01400.016454/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 1.396.000,00
Prazo de Captação: 11/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Trata-se de uma peça teatral destinada ao público infantil com idade entre 5 e 12 anos nas cidades de São Paulo, Rio De Janeiro, Fortaleza, Belo Horizonte e Porto Alegre totalizando 24 apresentações, abordando sobre respeito ao próximo, valores importantes para o crescimento e natureza. Atrelado ao projeto, terão oficinas culturais que serão ministradas em localidades em São Paulo.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
12 6204 - CHIQUINHA GONZAGA POR CLARA SVERNER
DELPHOS SOLUÇÕES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 15.492.579/0001-24
Processo: 01400.016814/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 270.425,00
Prazo de Captação: 11/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realização de cinco (5) recitais da pianista Clara Sverner por capitais do norte e nordeste do país dedicados a compositora e pianista Chiquinha Gonzaga.

12 5843 - PATUBATÊ E TU TAMBÉM
Instituto Projetar
CNPJ/CPF: 13.676.644/0001-46
Processo: 01400.016290/20-12
SC - São José
Valor do Apoio R$: 1.104.800,00
Prazo de Captação: 11/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realização de oficinas de música instrumental a partir da reciclagem de materiais alternativos. As oficinas são voltadas para as comunidades dos municípios de Porto Alegre, Curitiba, Florianópolis, São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília. Elas serão ministradas pelo grupo PATUBATÊ. Ao final de cada etapa (em cada uma das cidades) um grande show será realizado com o grupo de alunos, acompanhados dos professores do PATUBATÊ.

12 5865 - III Festival Internacional Sesc de Música - Pelotas
/ RS
SESC - Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ/CPF: 03.575.238/0001-33

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo: 01400.016322/20-12
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R$: 519.809,64
Prazo de Captação: 11/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realização de festival de música erudita, instrumental brasileira e jazz com caráter pedagógico, dividindo suas atividades entre 27 oficinas de instrumentos musicais e canto coral e 47 concertos entre os 14 dias de realização consecutiva.

12 4587 - TERRA LONTANA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NAÇÃO 10
CNPJ/CPF: 09.381.432/0001-64
Processo: 01400.012310/20-12
MS - Campo Grande
Valor do Apoio R$: 776.443,80
Prazo de Captação: 11/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Terra Lontana é a proposta de um projeto de turnê por algumas capitais brasileiras passando por Porto Alegre, Belo Horizonte, Curitiba, São Paulo, Rio de Janeiro, Brasilia e Salvador do Concerto de mesmo nome e antes intitulado Os Emigrantes com o objetivo de unir povos do Brasil e da Itália, promovendo mobilização socio-cultural incentivando o intercâmbio de artistas e fortalecendo os laços histórico-culturais das duas nações.

12 6403 - CD Patuscada - Thadeu Romano
Instituto Elpídio do Santos (IES)
CNPJ/CPF: 04.994.742/0001-30
Processo: 01400.017173/20-12
SP - São Luiz do Paraitinga
Valor do Apoio R$: 128.759,10
Prazo de Captação: 11/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto "Pastucada" visa a produção de um CD contendo 11 músicas instrumentais de autoria do músico, compositor e arranjador Thadeu Romano, tendo como instrumento principal sanfona. O CD contará com participações de grandes nomes da música instrumental como: Armandinho Macedo (guitarra baiana), Levi Ramiro (violão e contrabaixo elétrico), Maestro Chico Moreira (cavaquinho, viola caipira, Flauta), Toninho Ferraguti (sanfona), entre outros.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
12 7335 - Lendas e Tradições de Natal
Santander Cultural
CNPJ/CPF: 04.536.327/0001-33
Processo: 01400.024167/20-12
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R$: 1.056.369,39
Prazo de Captação: 11/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
A exposição Lendas e Tradições de Natal apresentará ao público, através de textos e cenários pertinentes a cada região do planeta - África, Ásia, Europa Central, Europa Nórdica, o Mediterrâneo e a América do Norte - onde e como surgiram as tradições e lendas de Natal ao redor do mundo e a influência dessas regiões na forma de comemorar o Natal no Brasil. A exposição será realizada no Santander Cultural de Porto Alegre/RS.

12 3921 - Brasileiros Futebol Clube
MONICA TERESA COSTA MAIA
CNPJ/CPF: 082.089.478-81
Processo: 01400.010919/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 476.658,00
Prazo de Captação: 11/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Criação do site brasileirosfutebolclube.com.br com produção, pesquisa e documentação fotográfica sobre uma das mais importantes manifestações culturais do Brasil: O Futebol. O site terá 50 ensaios fotográficos representando o rico universo do futebol e mostrando a diversidade cultural, através de diferentes autores de distintas regiões. Além das fotos o site terá depoimentos de personalidades que fazem parte da história da cultura do futebol e crônicas.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
12 6290 - Preservação do Acervo Cartográfico
Associação de Amigos do Museu Antropológico Diretor Pestana
CNPJ/CPF: 89.966.881/0001-03
Processo: 01400.016997/20-12
RS - Ijuí
Valor do Apoio R$: 51.198,80
Prazo de Captação: 11/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
A proposta desta ação tem por objetivo otimizar o processo de acondicionamento do acervo cartográfico salvaguardado no Museu Antropológico Diretor Pestana, a fim de garantir a preservação da informação e da memória, adquirindo mobiliário adequado para o armazenamento e equipamentos para o acompanhamento das variações climatológicas.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
12 4534 - A ARTE DA FOTOGRAFIA E OS PARAISOS NATURAIS - CACHOEIRAS
Editora Expressão Ltda.
CNPJ/CPF: 81.600.231/0001-38
Processo: 01400.012246/20-12
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R$: 261.613,99
Prazo de Captação: 11/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Publicação de um livro de fotografias que proporcione ao espectador o prazer de desfrutar de imagens de rara beleza aliado ao conhecimento de um lugar pouco explorado pela presença humana. O livro A ARTE DA FOTOGRAFIA E OS PARAÍSOS NATURAIS - CACHOEIRAS trará à luz imagens inéditas e poéticas da região que concentra o maior número de cachoeiras do país aliadas a informações histórico-culturais do lugar.

12 5760 - Livro Ilustrado de Arte: Vida e Obra de Caciporé
Torres
Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural
CNPJ/CPF: 08.745.680/0001-84
Processo: 01400.016170/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 419.919,48
Prazo de Captação: 11/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
A publicação de 3.000 (três mil) exemplares do livro ilustrado de arte sobre a vida e obra do artista contemporâneo Caciporé Torres e 01(uma) exposição de arte com obras deste artista e obras dos participantes com deficiência intelectual, particularmente Síndrome de Down, do programa PINTOU A SÍNDROME DO RESPEITO de oficinas de arte desenvolvido pelo Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural em instituições direcionadas a esse público.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
12 6241 - Portal Cultural
SINERGIA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.
CNPJ/CPF: 04.366.573/0001-94
Processo: 01400.016930/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 703.980,00
Prazo de Captação: 11/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O Portal irá reunir em um só lugar diversas informações sobre teatro, cinema, gastronomia e da cultura do Rio de Janeiro. Através de suas ferramentas de mídia, seu conteúdo interativo e suas ações de promoção on-line, o Portal torna-se uma excelente ferramenta de promoção on-line. Mais do que um site, é um Portal gratuito, que disponibiliza informações para o público em geral, permitindo o acesso a todos.Esta previsto para lançamento do portal uma apresentação musical .

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
12 2803 - Mantiqueira em cores e sabores
Sýn Criativa - Comunicação e Produções Culturais LTDA
CNPJ/CPF: 08.948.170/0001-04
Processo: 01400.009651/20-12
SP - Valinhos
Valor do Apoio R$: 134.550,00
Prazo de Captação: 11/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar registro fotográfico sobre a cultura gastronômica da região da Serra da Mantiqueira, divisa dos estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, a partir de pesquisa e visita às comunidades locais, e contribuir para a preservação da memória desta rica e diversificada arte de nosso país, através da produção de catálogos em versões impresso e eletrônico, e website a todos que se sintam abertos a prestigiar e descobrir o universo da culinária brasileira.

PORTARIA Nº 584, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1° - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
08 4530 - Restauração do Conjunto de Edificações de Madeira - Igreja de Água Branca
Instituto ArquiBrasil
CNPJ/CPF: 07.777.407/0001-79
PR - Curitiba
Valor Complementar em R$: 1.578.535,04
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 12612 - Centenário da Oktoberfest da SOGIPA - 58ª Edição
Sociedade de Ginástica Porto Alegre, 1867
CNPJ/CPF: 92.913.607/0001-80
RS - Porto Alegre
Valor Complementar em R$: 17.000,00

PORTARIA Nº 585, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 13409 - Oficina de Cenografia
Grêmio Recreativo Escola de Samba Império Serrano - G. R. E. S.
CNPJ/CPF: 28.640.225/0001-21
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 25/08/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
11 14848 - Circulação Internacional da Orquestra Sinfônica Juvenil da Bahia 2012
ASSOC.AMIGOS DAS ORQ.JUV.INF.E DO PROJ. NEOJIBA
CNPJ/CPF: 10.490.525/0001-06
BA - Salvador
Período de captação: 01/10/2012 a 31/12/2012
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
11 9843 - Transformadores Brasileiros
IMÃ PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.576.585/0001-06
SP - São Paulo
Período de captação: 09/10/2012 a 31/12/2012

PORTARIA Nº 586, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 12 0872 - "III Encontro Estadual de Dança de Salão 2012", publicado na portaria n° 0224/12 de 19/04/2012, publicada no D.O.U. em 20/04/2012, para "III Encontro Estadual de Dança de Salão".

PRONAC: 10 6837 - "100 anos de praia", publicado na portaria n° 0669/10 de 07/12/2010, publicada no D.O.U. em 08/12/2010, para "Um mergulho no Rio: 100 anos de moda e comportamento na praia carioca".

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 10 de outubro de 2012

PROCESSO MD Nº 00453.000542/2011-15
INTERESSADO: COMANDO DA MARINHA
ASSUNTO: Autorização de acordo no âmbito da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal. Bem imóvel da União situado no município de Maceió, estado de Alagoas, e administrado pela Marinha do Brasil.

Tendo em vista o disposto no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e no art. 27, VII, alínea "w", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e de comum acordo com o Comando da Marinha, autorizo a celebração de acordo no âmbito da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública federal - CCAF/AGU, consubstanciado no Termo de Conciliação nº CJU-AL/CGU/AGU-001/2011 - (GJCC), de 14 de outubro de 2011, que tem por objeto bem imóvel da União (Tombo nº 13.001.0) situado no município de Maceió, estado de Alagoas, e administrado pelo Comando da Marinha, para fins de extinguir ação judicial tombada sob o nº 1774-38.2006.4.05.8000, em trâmite no Tribunal Regional Federal de 5ª Região.

Nº 42 - Processo nº 60150.000314/2006-14. Fica prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados de 29 de agosto de 2012, o prazo de suspensão dos efeitos de que trata o Despacho Decisório nº 8/MD, de 9 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2012, considerando os estudos sobre patrimônio imobiliário, constantes dos autos do Procedimento nº 60500.001706/2009-26.

CELSO AMORIM

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 203/DPC, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

Cancela definitivamente Certificado de Habilitação de Praticante de Prático

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 03 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar definitivamente o Certificado de Habilitação de Praticante de Prático da Zona de Praticagem de Fortaleza e Pecém (CE) - ZP-05, do Sr. ANTONIO PEREIRA DA SILVA, em virtude do acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos autos do Processo n° 2008.81.00.014574-7, originário da 10ª Vara Federal da Seção Judiciário do Ceará, onde reconhece a prescrição do seu direito de ação, suspendendo os efeitos da tutela antecipada que autorizava o Autor a se submeter ao exame de prático.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ILQUES BARBOSA JUNIOR

PORTARIA Nº 204/DPC, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

Renova o credenciamento da empresa Rio Shipmanager Gerenciamento Operacional Marítimo S/C Ltda. para ministrar o Curso de Coordenador de Proteção da Companhia (CCPC).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa Rio Shipmanager Gerenciamento Operacional Marítimo S/C Ltda. para ministrar o Curso de Coordenador de Proteção da Companhia (CCPC), previsto na NORMAM-24 (2ª Revisão), com certificação vinculada à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro.

Art. 2º A presente renovação de credenciamento tem validade até 31 de agosto de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ILQUES BARBOSA JUNIOR

PORTARIA Nº 205/DPC, 10 DE OUTUBRO DE 2012

Dispensa embarcações do serviço de praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar do serviço de praticagem as embarcações de bandeira brasileira empregadas na navegação de apoio marítimo, supridoras de plataformas marítimas (supply) abaixo listadas, com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atendem ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTO DE OPERAÇÃO AUTORIZADO
BLUE ANGEL	381E004171	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro
BOS TURQUESA	3810517925	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro e Vitória
BOS TURMALINA	3810515990	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro e Vitória
CBO CHIARA	3810515191	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro
CBO GUANABARA	3810513393	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro
GEONÍSIO BARROSO	3810511315	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro
HAROLDO RAMOS	3810512443	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro
MAERSK VEGA	3810515485	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Macaé
MAERSK VENTURA	3810516325	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Macaé
MR. CHAFIC	3810513717	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro
SKANDI BOTAFOGO	3810516546	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro
SKANDI COPACABANA	3810513555	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro e Vitória
SKANDI FLUMINENSE	3810519103	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro
SKANDI RIO	3810517968	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro
STERNA	3813884210	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro
YVAN BARRETTO	3810511781	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro
BJ BLUE MARLIN	4430123438	Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí	Rio de Janeiro
BRAM BAHIA	4430478155	Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí	Rio de Janeiro e Macaé
BRAM BELÉM	4430478872	Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí	Rio de Janeiro e Macaé
BRAM BRASIL	4430477035	Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí	Rio de Janeiro e Macaé
BRAM BÚZIOS	4430480192	Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí	Rio de Janeiro e Macaé

Art. 2º A dispensa do serviço de praticagem está autorizada nos portos mencionados ao lado do nome de cada embarcação, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos. A dispensa em portos diferentes dos ora autorizados deverá ser previamente solicitada à Diretoria de Portos de Costas, para avaliação. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ILQUES BARBOSA JUNIOR

TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO SESSÃO DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

(TERÇA-FEIRA), ÀS 13h30min:

Nº 25.135/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "POS HARMONY", de bandeira de Hong Kong, e três clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Lagos, Nigéria, para o porto de Santana, Amapá, Brasil, em 14 de outubro de 2009.
Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : Liu Bing (Comandante)
Advogado : Dr. Vladimir Ferreira Correia (DPU/RJ)

Nº 23.828/2008 - Acidente da navegação envolvendo o NM "CLIPPER MERMAID", de bandeira bahamense, com uma das torres de descanso do carregador do terminal da empresa Cargill Agrícola, no rio Tapajós, Santarém, Pará, ocorrido em 24 de maio de 2008.
Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Viresh Pratap Singh (Comandante)
Advogada : Drª Patricia Soares H. Py (DPU/RJ)
: Paulo Afonso dos Santos Braga (Prático)
Advogado : Dr. Ferdinando Gabriel Domingues (OAB/PA 1.421)

Nº 24.015/2009 - Embargos de Declaração interposto em 25JUL2012.
Acidente da navegação envolvendo as embarcações "RIO TOCANTINS" e "UP DIAMANTE", ocorrido nas proximidades da ilha Rasa, Rio de Janeiro, em 17 de outubro de 2008.
Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Embargante : Edwilson Ferreira Bezerra (Comandante)
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)
Embargada : Decisão do Tribunal de 16FEV2012
Representados : Lucino Alves de Queiroz (mestre) - Revel
: Edwilson Ferreira Bezerra (Comandante)
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)

Em 10 de outubro de 2012.

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 2724/SEORI, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e tendo em vista o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e no caput do art. 1º da Portaria nº 1.042/MD, de 17 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, aos Secretários, ao Diretor-Geral do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa, ao Consultor Jurídico e ao Assessor de Planejamento Institucional para autorizar a concessão de diárias, passagens e locomoção de seus respectivos servidores e militares, respeitados os limites estabelecidos na Portaria nº 2.654/MD, de 1º de outubro de 2012.

Parágrafo único. Excetuam-se da subdelegação de que trata o caput deste artigo os casos de: deslocamentos de servidor ou militar por prazo superior a dez dias contínuos, mais de quarenta diárias intercaladas, por servidor ou militar, no ano, deslocamento de mais de dez pessoas para o mesmo evento e deslocamentos para o exterior, com ônus.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARI MATOS CARDOSO

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

PORTARIA Nº 235, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

O Presidente da Fundação Joaquim Nabuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n° 7.694, de 2 de março de 2012, e, na conformidade com a competência que lhe foi atribuída pelo Art. 80 da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação que foi dada pela Lei n° 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e ainda, considerando as disposições do Art. 18 da Orientação Normativa SRH n° 2, de 23 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1°. Delegar competência ao Coordenador-Geral de Planejamento e Administração da Fundação Joaquim Nabuco, e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para declarar a interrupção de férias de seus servidores, por necessidade de serviço.

Art. 2°. A competência prevista no art. 1° poderá ser subdelegada, observadas a legislação aplicável e as normas em vigência. Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ FREIRE

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece orientações e diretrizes para a assistência financeira com vistas à realização de Feiras e Eventos Educacionais, no âmbito da Secretaria de Educação Básica do MEC.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Constituição Federal de 1988 - artigos 205, 206, 208, 211 e 214;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei Orçamentária Anual;
Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) realizada no dia 31 de maio de 2012,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 214, estabelece que o Plano Nacional de Educação deve elevar o nível da qualidade do ensino no país;

CONSIDERANDO que o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), no âmbito do Ministério da Educação (MEC) e concretização do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, configuram-se como mobilização social pela melhoria da qualidade da Educação Básica, envolvendo esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - atuando em regime de colaboração - bem como das famílias, da comunidade escolar e de representantes da sociedade civil organizada;

CONSIDERANDO que um dos princípios do PDE é a visão sistêmica da educação ao superar a visão fragmentada, no qual níveis, etapas e modalidades não são considerados momentos de um único processo;

CONSIDERANDO que as Feiras e Eventos Educacionais, instituídas pelo Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Básica (SEB), juntamente com o Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação (MCTI) visam mobilizar a população, em torno de temas e atividades de ciência e tecnologia, valorizando a criatividade, a atitude científica e a inovação, resolve "ad referendum":

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Estabelecer os critérios e as normas para a execução das Feiras e Eventos Educacionais, Programa Educação Básica, destinada a apoiar às ações e projetos educacionais de iniciação científica nas escolas da rede pública de Ensino Fundamental e Médio, bem como, critérios e procedimentos para a assistência financeira ao Ministério de Ciência e Tecnologia e Inovação, às Instituições Federais de Ensino Superior, responsáveis pela realização e, no escopo desta resolução, denominadas instituições proponentes.

§1º A assistência financeira de que trata esta Resolução poderá ser utilizado na execução das seguintes ações das Feiras e Eventos Educacionais, incluindo as despesas de alimentação e hospedagem dos participantes expositores para realização das atividades:

I - material de consumo;

II - passagens e despesas com locomoção;

III - diárias;

IV - hospedagem;

V - serviços de pessoa física, e

VI - serviços de pessoa jurídica.

§2º Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com pagamento, a agente público da ativa, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos, conforme dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

§3º As despesas com diárias, passagens e despesas com locomoção ficarão condicionadas à limitação de valores imposta ao FNDE.

Art. 2º São considerados Feiras e Eventos Educacionais eventos destinados a projetos de ciências desenvolvidos no âmbito da escola, cuja organização se destina a socializar experiências, ferramentas e materiais de caráter técnico-científico-cultural, com potencial de utilização no desenvolvimento e apoio ao ensino e à aprendizagem, e a estabelecer interação e intercâmbio entre professores e estudantes e destes com a comunidade.

Art. 3º O apoio financeiro à realização de Feiras e Eventos Educacionais ocorrerá mediante a prévia aprovação pela SEB do Termo de Cooperação apresentado pela instituição proponente e responsável pela realização do evento.

Parágrafo único. A execução das Feiras e Eventos Educacionais ocorrerá por meio de descentralização de créditos orçamentários, cujos regramentos são os estabelecidos na resolução do FNDE referente à descentralização de créditos orçamentários em vigor, inclusive com a obrigatoriedade de apresentação ao FNDE de Termo de Cooperação pela instituição proponente assinada.

Art. 4º Os objetivos das Feiras e Eventos Educacionais são:

I. reunir a produção científica das escolas de educação básica nos níveis de ensino fundamental e médio;

II. disseminar atividades científicas por meio do intercâmbio de experiências e discussão de resultados de trabalhos realizados, fundamentados em capacidades e habilidades científicas;

III. propiciar aos participantes da Feira ou Evento o desenvolvimento e a aquisição da seqüência operacional da construção do conhecimento como forma de trabalho, capaz de despertar vocações, revelar capacidades e contribuir para a autonomia intelectual do estudante;

IV. incentivar a atividade científica e a educação científica por meio do desenvolvimento de capacidades, baseadas no pensar, julgar e agir cientificamente, e

V. possibilitar estratégias para que os trabalhos expostos nas Feiras e Eventos tenham condições de continuidade no meio onde foram desenvolvidos.

Art. 5º São agentes no processo de transferência de recursos financeiros do Programa Feiras e Eventos Educacionais:

I - a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC);

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

III - as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), e

IV - o Ministério de Ciência e Tecnologia e Inovação (MCTI).

Art. 6º São competências e responsabilidades dos agentes do processo de transferência de recursos financeiros do Programa Feiras e Eventos Educacionais:

I - a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC):

a) solicitar login e senha do SAPENET às instituições participantes;

b) acompanhar e orientar a instituição proponente, no cadastramento do Termo de Cooperação; c) inserir o parecer técnico e a indicação orçamentária dos recursos no SAPENET, e

d) emitir parecer conclusivo sobre os relatórios exigidos na resolução do FNDE em vigor referente à descentralização de créditos orçamentários.

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

a) realizar, de acordo com os Termos de Cooperação aprovados e sob solicitação da SEB/MEC, as descentralizações de créditos orçamentários, bem como os repasses dos recursos financeiros, nos termos da resolução do FNDE referente às descentralizadas de créditos orçamentários em vigor, e

b) fornecer login e senha de acesso do SAPENET e do SIGEF WEB às instituições participantes.

III - as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e o Ministério de Ciência e Tecnologia e Inovação:

a) elaborar o projeto básico da feira ou evento;

b) promover a execução do objeto, na forma e prazos estabelecidos;

c) apresentar os relatórios exigidos pela resolução do FNDE em vigor referente à descentralização de créditos orçamentários, e

d) solicitar login e senha do SIGEF WEB ao FNDE.

Parágrafo único. As atividades de que trata esta resolução correrão por conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao FNDE e ficam limitadas aos valores autorizados nas ações específicas, observando-se limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do Governo Federal, e condicionada aos regramentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) do Governo Federal e à viabilidade técnica e operacional.

Art. 7º O público alvo da Feira ou Evento são os alunos de Ensino Fundamental e do Ensino Médio, profissionais da educação, comunidade escolar e o público em geral.

Art. 8º Para efetuar as inscrições de cada trabalho a instituição proponente deverá seguir as indicações do regulamento da Feira ou Evento.

Art. 9º A fiscalização da transferência dos recursos financeiros relativos às Feiras e Eventos Científicos é de competência dos órgãos do sistema de controle interno e externo da União, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise da documentação referente à participação.

Art. 10 As denúncias encaminhadas ao FNDE deverão ser dirigidas à Ouvidoria do FNDE, no seguinte endereço:

I - se via postal, Setor Bancário Sul - Quadra 02 - Bloco F - Edifício FNDE - 11º andar, Brasília/DF, CEP: 70.070-929;

II - se via eletrônica, ouvidoria@fnde.gov.br

Art. 11 Em nenhuma hipótese será permitida propaganda política, religiosa, racial ou classista durante a realização do evento, assim como a comercialização de produtos no local da exposição.

Art. 12 O uso de exemplares vivos na exposição deve respeitar as disposições da Lei 6.638, de 8 de maio de 1979, sugerindo que o uso de animais ocorra somente quando não houver alternativa que substitua o exemplar vivo.

Art. 13 Revoga-se a Resolução/CD/FNDE Nº 37, de 27 de dezembro de 2010.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 9 DE OUTUBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições legais previstas no artigo 5º, incisos IX, XIII e XX do Regimento do Conselho Superior, resolve:

I - Aprovar a extinção do Curso de Alimentos PROEJA do Campus Santa Inês, conforme consta no processo 23327.000746/2012-88.

II - Esta resolução entra em vigor nesta data.

SEBASTIÃO EDSON MOURA

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 9 DE OUTUBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições legais previstas no artigo 5º, incisos IX, XIII e XX do Regimento do Conselho Superior, resolve:

I - Aprovar a criação e oferta do Curso Técnico em Agropecuária na modalidade Educação de Jovens e Adultos pelo PROEJA, na Pedagogia da Alternância - Campus Santa Inês (Processo nº 23327.001007/2011-22)

II - Esta resolução entra em vigor nesta data.

SEBASTIÃO EDSON MOURA

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 9 DE OUTUBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições legais previstas no artigo 5º, incisos IX, XIII e XX do Regimento do Conselho Superior, resolve:

I - Aprovar a criação dos cursos Técnicos de Nível Médio em Agropecuária, Agroindústria e Informática a serem ofertados na forma concomitante, em caráter especial, para atender à demanda do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, conforme quadro abaixo e o que consta no Processo: 23327.002323/2012-01:

Cursos	Campi
Agropecuária	Guanambi
	Santa Inês
	Senhor do Bonfim
Agroindústria	Guanambi
Informática	Catu

II - Esta resolução entra em vigor nesta data.

SEBASTIÃO EDSON MOURA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3/2012, publicada no DOU de 16.05.2012, Seção 1, página 14, retificar os Códigos de Funções das Unidades Organizacionais, constantes, conforme quadro a seguir:
Onde se lê:

	UNIDADE	Denominação do Cargo ou função	Código da Função
3.1.9.1	Secretaria de Apoio	Secretário	FG - 05
3.1.9.2	Coordenação de Pesquisa	Coordenador	

leia-se:

	UNIDADE	Denominação do Cargo ou função	Código da Função
3.1.9.1	Secretaria de Apoio	Secretário	
3.1.9.2	Coordenação de Pesquisa	Coordenador	FG - 05

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 62, DE 9 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso de suas atribuições regimentais, com o objetivo de disciplinar a concessão das bolsas de pós-graduação - nível pós-doutorado - no âmbito do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do artigo 2º do Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007, no que se refere à articulação da graduação com a pós-graduação,

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 16, de 15 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de janeiro de 2010, republicada no Diário Oficial da União do dia 29 de abril de 2010, seção 1, página 19,

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta Nº 23, de 14 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de fevereiro de 2012, seção 1, página 10,

CONSIDERANDO a Portaria CAPES Nº 96, de 6 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de julho de 2012, seção 1, página 16, que dispõe sobre o reajuste dos valores das bolsas de estudo no país, resolvem:

Art. 1º Realizar aporte de recursos para as Universidades Federais contempladas com bolsas de pós-doutorado previstas no Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, com vistas a atender o reajuste do valor das bolsas de pós-graduação no nível pós-doutorado.

Parágrafo Único: O aporte de recursos referido no caput tem como referência o quantitativo de cotas de bolsas efetivamente utilizadas por cada Instituição no 2º semestre de 2012, cujos valores estão especificados no Anexo I desta portaria.

Anexo I

Aporte de recursos a serem repassados para as Universidades Federais, conforme a utilização das cotas de Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino no 2º semestre de 2012 - nível de Pós-Doutorado

Universidade25	Quantidade de Cotas Mensais Utilizadas no 2º semestre	Aporte de Recursos em função do reajuste do valor da bolsa REUNI de pós-doutorado
Universidade Federal do Espírito Santo	3	R$ 7.200,00
Universidade Federal de Goiás	8	R$ 19.200,00
Universidade Federal de Minas Gerais	39	R$ 93.600,00
Universidade Federal do Paraná	25	R$ 60.000,00
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	27	R$ 64.800,00
Universidade Federal de Santa Catarina	95	R$ 228.000,00
Universidade Federal Rural de Pernambuco	2	R$ 4.800,00
Universidade Federal do Triângulo Mineiro	6	R$ 14.400,00
Universidade Federal de São Paulo	79	R$ 189.600,00
Universidade Federal do Amazonas	2	R$ 4.800,00
Fundação Universidade Federal do Rio Grande	20	R$ 48.000,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Universidade Federal de Viçosa	5	R$ 12.000,00
Universidade Federal de Rondônia	1	R$ 2.400,00
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	4	R$ 9.600,00
Totais	316	R$ 758.400,00

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS
Secretário de Educação Superior

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES
Presidente da CAPES

Ministério da Fazenda

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Nº 12.624 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JOSÉ INÁCIO CORTELLAZZI FRANCO, C.P.F. nº 754.464.998-91, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.625 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. THIAGO DUVERNOY, C.P.F. nº 308.292.368-21, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.626 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a APORTE GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA, C.N.P.J. nº 14.662.148, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.627 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a ADVISIA PARTICIPAÇÕES E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA, C.N.P.J. nº 10.968.635, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.623, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 05/10/2012, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
REIS E REIS AUDITORES ASSOCIADOS
CNPJ: 06.997.348/0001-81

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 11, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

Divulga o Regulamento da 3ª Edição do Prêmio Simples Nacional e Empreendedorismo.

A SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, tendo em vista o disposto no art. 2º da Resolução CGSN nº 80, de 14 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo Único a esta Portaria, o Regulamento da 3ª Edição do Prêmio Simples Nacional e Empreendedorismo, instituído pela Resolução CGSN nº 80, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SILAS SANTIAGO
Secretário Executivo

ANEXO ÚNICO

Regulamento do Prêmio Simples Nacional e Empreendedorismo - 3ª Edição

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento veicula as normas e procedimentos relativos à 3ª Edição do Prêmio Simples Nacional e Empreendedorismo, instituído pelo Comitê Gestor do Simples Nacional por meio da Resolução CGSN nº 80, de 14 de dezembro de 2010, com a finalidade de premiar artigos científicos que tratem do Simples Nacional e seus reflexos no empreendedorismo.

Parágrafo único. O candidato deverá observar os procedimentos para apresentação e encaminhamento do artigo científico, prazo de inscrição, local e data da solenidade de premiação constantes deste Regulamento ou divulgados posteriormente.

DAS CATEGORIAS

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes categorias que serão contempladas no Prêmio Simples Nacional e Empreendedorismo - 3ª Edição:

I - Categoria 1: Profissionais;

II - Categoria 2: Estudantes de graduação.

§ 1º Poderão concorrer na Categoria 1 - Profissionais, candidatos com qualquer nível de formação, exercentes ou não de atividades relacionadas à administração pública e ao Simples Nacional.

§ 2º Poderão concorrer na Categoria 2 - Estudantes de graduação, candidatos que estejam regularmente matriculados em qualquer curso de graduação, ou que tenham se formado a partir de 2010.

DOS SUBTEMAS

Art. 3º Cada candidato poderá apresentar, individualmente ou em grupo, apenas um artigo científico sobre o tema Simples Nacional e Empreendedorismo, abordando necessariamente um dos subtemas a seguir:

I - desoneração tributária;

II - redução de obrigações acessórias e/ou redução ou padronização dos procedimentos relacionados a seu cumprimento;

III - redução da sonegação e/ou da inadimplência;

IV - reflexos do Simples Nacional nos níveis de emprego e na formalização do mercado de trabalho;

V - impactos econômicos da tributação pelo Simples Nacional.

Parágrafo único. O artigo científico deverá, necessariamente, tratar do Simples Nacional, regulamentado pelo Capítulo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006, buscando inseri-lo no contexto do empreendedorismo.

Art. 4º O artigo científico apresentado não poderá abranger informações protegidas pelo sigilo fiscal, observado o disposto no Código Tributário Nacional.

Art. 5º A Comissão Julgadora poderá, a qualquer momento, desclassificar os artigos científicos que apresentarem indícios de plágio de qualquer natureza.

DOS PRÊMIOS

Art. 6º Serão premiados os cinco primeiros colocados em cada categoria prevista no artigo 2º.

§ 1º A premiação dos vencedores da Categoria 1 será no valor de:

I - R$ 12.000,00 (doze mil reais) para o primeiro colocado;

II - R$ 8.000,00 (oito mil reais) para o segundo colocado;

III - R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o terceiro colocado;

IV - R$ 3.000,00 (três mil reais) para o quarto colocado;

V - R$ 2.000,00 (dois mil reais) para o quinto colocado.

§ 2º A premiação dos vencedores da Categoria 2 será no valor de:

I - R$ 6.000,00 (seis mil reais) para o primeiro colocado;

II - R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o segundo colocado;

III - R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para o terceiro colocado;

IV - R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para o quarto colocado;

V - R$ 1.000,00 (mil reais) para o quinto colocado.

§ 3º Sobre os prêmios incidirão os descontos relativos aos tributos sobre eles incidentes.

§ 4º A Comissão Julgadora poderá decidir não conferir prêmio em qualquer uma das categorias, desde que nenhum artigo científico atenda satisfatoriamente aos critérios previstos no art. 15 e no § 2º do art. 16.

Art. 7º A Comissão Julgadora poderá conceder até o total de 5 (cinco) menções honrosas para os artigos científicos que versem sobre qualquer um dos subtemas já especificados neste Regulamento, com direito a certificado e placa.

DA APRESENTAÇÃO DOS ARTIGOS CIENTÍFICOS

Art. 8º As inscrições deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas via encomenda expressa, do tipo Sedex, com data de postagem no correio até 31 de maio de 2013, ou entregues pessoalmente no seguinte endereço:

Simples Nacional
"Prêmio Simples Nacional e Empreendedorismo"
SAS, Quadra 06, Bloco J, Edifício Camilo Cola, 3º andar, sala 310
Asa Sul
CEP 70.070-916, Brasília - DF

§ 1º As inscrições deverão conter os seguintes documentos:

I - ficha de inscrição, devidamente preenchida;

II - cópia do documento de identidade e CPF;

III - currículo atualizado;

IV - artigo científico impresso - apenas uma via, de preferência grampeada ou com espiral;

V - pen drive ou CD-ROM com o artigo científico, idêntico ao texto impresso, gravado em arquivo compatível com as versões 95 ou superior do MS-Word e, quando se tratar de planilhas ou gráficos, compatível com as versões 95 ou superior do MS-Excel, não podendo conter, sob pena de eliminação sumária do candidato, quaisquer elementos que permitam a identificação deste;

VI - somente para a Categoria 2: documento que comprove o enquadramento do autor do artigo científico e, se houver, dos coautores, em uma das condições estabelecidas no § 2º do art. 2º, quais sejam:

a) caso ainda não tenha se formado, comprovante de matrícula de graduação em curso reconhecido pelo Ministério da Educação; ou

b) caso já formado, certificado de conclusão ou diploma de graduação expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, comprovando a formação a partir de 2010.

§ 2º O documento de que trata o inciso I do § 1º deste artigo, no caso de trabalho em grupo, deverá estar em nome de um representante.

§ 3º No caso de trabalho em grupo, deverão ser encaminhados na inscrição os documentos de que tratam os incisos II, III e VI do § 1º de cada integrante da equipe.

§ 4º A inscrição está restrita a artigo científico inédito, não publicado pela imprensa, na internet ou em livro.

§ 5º Para fins do disposto no § 4º deste artigo, consideram-se inéditos os textos inseridos em documentos de circulação restrita de universidades e centros de pesquisa, como notas e textos para discussão e similares.

§ 6º A apresentação da inscrição implica a aceitação de todas as disposições do presente Regulamento pelo candidato.

Art. 9º As inscrições que não atenderem ao disposto nos art. 3º e 8º serão eliminadas.

Art. 10. O artigo científico deverá:

I - ser digitado em papel branco, formato A4 (210mm x 297mm), apenas em uma face, com espaçamento de 1,5 cm entre linhas, fonte Arial tamanho 12, margens superior e esquerda de 3 cm e direita e inferior de 2 cm;

II - ser apresentado juntamente com um resumo com, no máximo, 30 (trinta) linhas;

III - ter no máximo 15 (quinze) páginas, incluindo os anexos e as referências bibliográficas, excluído o resumo de que trata o inciso II.

Parágrafo único. O currículo, o artigo científico e o resumo deverão ser redigidos em língua portuguesa.

Art. 11. Não será aceito, sob pena de desclassificação, artigo científico que apresente, em seu corpo, direta ou indiretamente:

I - referências que indiquem nominalmente o autor ou coautor;

II - informações protegidas pelo sigilo fiscal, observado o disposto no Código Tributário Nacional.

Art. 12. O subtema e a categoria em que concorre o candidato e o título do trabalho deverão ser exibidos na capa do trabalho.

DA APURAÇÃO DO RESULTADO

Art. 13. O julgamento dos artigos científicos será feito por uma Comissão Julgadora, composta especialmente para esse fim, presidida pelo representante da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (Abrasf) na Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 14. A Comissão Julgadora será composta por até 10 (dez) membros, com a seguinte especificação:

I - quatro membros da Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional, sendo um da Abrasf, um da Confederação Nacional dos Municípios (CNM), um dos Estados e um da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

II - quatro profissionais indicados pelas instituições abaixo relacionadas:

a) Conselho Federal de Contabilidade (CFC);

b) Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas (FENACON);

c) Escola de Administração Fazendária (ESAF);

d) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE);

III - dois especialistas de notório saber no tema proposto, que serão indicados pelo Secretário Executivo do CGSN.

§ 1º Estando presente o presidente, poderá a Comissão Julgadora deliberar com a presença da maioria de seus membros.

§ 2º O presidente da Comissão terá, além do seu voto, o de desempate.

§ 3º Na hipótese de qualquer dos membros da Comissão Julgadora tornar-se impedido ou impossibilitado antes de concluída a leitura, avaliação e pontuação de todos os artigos científicos concorrentes, a pontuação que tiver atribuído será desconsiderada.

§ 4º As decisões da Comissão Julgadora não serão suscetíveis de recursos ou impugnações.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 15. Será eliminado sumariamente o artigo científico que deixar de atender satisfatoriamente a, pelo menos, um dos seguintes critérios:

I - formatação de acordo com os arts. 10 a 12;

II - uso escorreito da língua portuguesa;

III - pertinência temática.

Parágrafo único. O candidato que deixar de retirar do arquivo digital os elementos que o identificam, como o seu nome na capa, será eliminado por incorrer na situação prevista no inciso V do § 1º do artigo 8º.

Art. 16. Os artigos científicos serão pontuados e classificados de acordo com os seguintes critérios:

I - Fidelidade ao Subtema;

II - Aprofundamento Técnico;

III - Originalidade no Enfoque do Subtema;

IV - Clareza e Objetividade;

V - Utilidade.

§ 1º De acordo com a análise dos quesitos enumerados nos incisos I a V, será atribuída a cada artigo científico nota variável entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez) pontos.

§ 2º Serão desclassificados os artigos científicos com média geral inferior a 7,0 (sete) pontos.

DO RESULTADO E DA PREMIAÇÃO

Art. 17. O resultado do julgamento será publicado no Portal do Simples Nacional, no endereço http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/.

Art. 18. A solenidade de premiação será realizada em data e local a serem oportunamente divulgados.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A inscrição no certame implica, automaticamente, na cessão do direito autoral ao Comitê Gestor do Simples Nacional, livre de qualquer pagamento e sem ressalva, quanto aos efeitos econômicos sobre os artigos científicos apresentados, podendo aquele Comitê ou sua Secretaria-Executiva, desta forma, publicar o texto, inclusive por intermédio de terceiros, no todo ou em parte, assim como disponibilizá-lo em sítio na internet.

Art. 20. O material encaminhado para a inscrição no Prêmio Simples Nacional e Empreendedorismo, inclusive o artigo científico, não será devolvido, ficando em poder do CGSN.

Parágrafo único. O CGSN poderá autorizar, por meio da sua Secretaria-Executiva, mediante requerimento, a publicação pelo autor.

Art. 21. Os artigos científicos premiados não poderão concorrer novamente.

Art. 22. Ficam impedidos de concorrer à premiação artigos científicos de autoria de membros da Comissão Julgadora e do Comitê Gestor do Simples Nacional, bem como de integrantes e colaboradores da Secretaria-Executiva do CGSN.

Art. 23. Os artigos científicos premiados, incluindo as menções honrosas, deverão ser editados e adequados às normas vigentes da ABNT por seus autores, para publicação conjunta ou individual, de forma impressa ou digital no sítio do Portal do Simples Nacional.

Art. 24. O candidato é o único responsável pela autoria e conteúdo do artigo científico encaminhado, não cabendo qualquer responsabilidade aos realizadores do certame por eventuais infringências aos direitos autorais de terceiros.

Art. 25. Os candidatos que forem premiados, inclusive com menções honrosas, poderão ser convidados a apresentar o resumo de seus trabalhos, em data e local a serem definidos.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente da Comissão Julgadora.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 8º andar, Sala 802, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 23 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: VALMAR FONSECA DE MENEZES

1 - Processo: 10680.013909/2006-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SMP&B COMUNICACAO LTDA

Relator: JOSE RICARDO DA SILVA

2 - Processo: 13805.008265/95-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NESTLE BRASIL LTDA.

Relator: FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

3 - Processo: 10680.015676/2004-81 - Recorrente: BANCO BMG SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR

4 - Processo: 11516.001924/2002-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LDB FOMENTO COMERCIAL LTDA

Relator: JORGE CELSO FREIRE DA SILVA

5 - Processo: 10830.006552/2006-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CWM CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA

Relator: VALMIR SANDRI

6 - Processo: 13811.000396/98-89 - Recorrente: BUNGE INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

7 - Processo: 13894.000167/98-19 - Recorrente: COMERCIAL E AGRICOLA PAINEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SUSY GOMES HOFFMANN

8 - Processo: 13839.001516/2006-64 - Recorrente: CPQ BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSE RICARDO DA SILVA

9 - Processo: 10380.011869/2003-67 - Recorrente: QUEIROZ EMP IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 10480.001536/2003-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PHILIPS ELETRONICA DO NORDESTE S A

DIA 23 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: VALMAR FONSECA DE MENEZES

11 - Processo: 13710.001743/99-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AUTO VIACAO TIJUCA S/A

Relator: JOSE RICARDO DA SILVA

12 - Processo: 10680.009278/2004-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG

Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

13 - Processo: 10880.016710/93-29 - Recorrente: BRASILIT SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 13839.000632/00-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TEXTIL CRYB LTDA

Relator: VALMIR SANDRI

15 - Processo: 13819.002213/96-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PROQUIGEL IND COM DE PROD. QUIMICOS LTDA

16 - Processo: 10380.008934/2005-39 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SUSY GOMES HOFFMANN

17 - Processo: 13502.000169/2009-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CARAIBA METAIS SA

18 - Processo: 19515.002217/2004-14 - Recorrente: BAXTER HOSPITALAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: VALMAR FONSECA DE MENEZES

19 - Processo: 10935.002014/00-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LANCHONETE HELGON LTDA

Relator: FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

20 - Processo: 10730.005550/2003-85 - Recorrente: SONHARE MOVEIS E DECORAOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSE RICARDO DA SILVA

21 - Processo: 13709.001613/95-64 - Recorrente: SOC.TEC.IND.E LUBRIF SOLUTEC SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 10480.002400/2002-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: F A TEIXEIRA E CIA LTDA

Relator: VALMIR SANDRI

23 - Processo: 16327.002057/00-00 - Recorrente: SANTANDER BRASIL SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

24 - Processo: 13866.000347/98-10 - Recorrente: CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 13811.002488/98-76 - Recorrente: IOCHPE MAXION S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 10880.022340/99-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: THREE WAY SERVICOS DE COM EXTERIOR LTDA

Relator: SUSY GOMES HOFFMANN

27 - Processo: 10880.045445/96-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

28 - Processo: 15374.005411/2001-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASTROMARITIMA NAVEGACAO S/A

Relator: JOSE RICARDO DA SILVA

29 - Processo: 10675.003554/2002-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SADIA INDUSTRIAL LTDA

30 - Processo: 10768.018464/2002-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDACAO DE PREVIDENCIA DOS SERV DO IRB

31 - Processo: 10768.101877/2003-50 - Recorrente: BRADESCO SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

32 - Processo: 13808.001765/97-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AMI DO BRASIL REPRESENTACAO ASSESSORIA E CONSULT. LTDA

33 - Processo: 15374.002516/99-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CLINICA LUIZ FELIPPE MATTOSO LTDA

Relator: VALMIR SANDRI

34 - Processo: 16327.001934/2006-10 - Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 10680.009750/2007-73 - Recorrente: VIACAO PRESIDENTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

36 - Processo: 10768.011783/97-26 - Recorrente: ITABORAI PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 13839.001087/00-50 - Recorrente: UNIDADE DE ECOG.E RAD.PINHEIROS S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 10880.003243/97-46 - Recorrente: CONCREPAV SA ENG DE CONCRETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 13819.002616/97-49 - Recorrentes: NAKATA S/A. INDUSTRIA E COMERCIO e FAZENDA NACIONAL

Relator: SUSY GOMES HOFFMANN

40 - Processo: 10940.002633/2004-28 - Recorrente: COP CENTRAL DE LATICINIOS DO PARANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: VALMIR SANDRI

41 - Processo: 11516.002108/2003-02 - Recorrente: PNEUTUR COMERCIAL DE PNEUS TURVO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 10183.000697/98-12 - Recorrente: SADIA OESTE S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

43 - Processo: 13839.001651/00-80 - Recorrente: SHIMETK IND E COM DE RESINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 13888.000055/00-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MVC MANUTENCAO E MONTAGEM LTDA

Relator: SUSY GOMES HOFFMANN

45 - Processo: 10880.066882/93-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TOSTINES INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA

46 - Processo: 10880.066260/93-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DAFFERNER SA MAQUINAS GRAFICAS

Relator: VALMAR FONSECA DE MENEZES

47 - Processo: 10120.001223/2004-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRIMAS - FRIGORIFICO LTDA

Relator: JOSE RICARDO DA SILVA

48 - Processo: 16327.002010/2001-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PRODUBAN SERVICOS DE INFORMATICA S.A.

49 - Processo: 16327.002203/2001-87 - Recorrentes: BRADESCO BCN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL e FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 16327.000181/98-63 - Recorrente: PAO DE ACUCAR S/A D.T.V.M. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS

51 - Processo: 16327.000572/2005-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRASIL WARRANT ADMINISTRACAO BENS E EMPRESAS S/A.

DIA 25 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

52 - Processo: 10120.001622/2002-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TA YU LOCADORA DE MAQUINAS E VEICULOS

Relator: SUSY GOMES HOFFMANN

53 - Processo: 19515.002843/2006-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PETROCHEM S A

Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

54 - Processo: 15374.001042/00-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TOURIST CARD ASSISTANCE LTDA.

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS

55 - Processo: 16561.000026/2006-36 - Recorrentes: RIPASA S A CELULOSE E PAPEL e FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 13971.001696/2006-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DUDA CAMINHONETES LTDA.

57 - Processo: 10580.009602/2006-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO ALVORADA S/A

58 - Processo: 10680.009578/2003-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONSTRUTORA REMO LTDA

Relator: JORGE CELSO FREIRE DA SILVA

59 - Processo: 10768.051120/93-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO BRASCAN S.A

60 - Processo: 10783.001419/95-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNICAFE COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR

61 - Processo: 10850.000817/00-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SELUCAN ATACADO DE PAPELARIA LTDA

62 - Processo: 10480.000499/2003-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRUTIVALE FRUTICULTURA VALE DO SAO FRANCISCO S/A

63 - Processo: 10805.000415/2005-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: B&A NATACAO LTDA-ME

OTACILIO DANTAS CARTAXO
Presidente da 1ª Turma

SILVANA CRISTINA DOS SANTOS FERNANDES
Secretário da 1ª Turma

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3ª SEÇÃO
1ª CÂMARA
1ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 306, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 23 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 10:00 HORAS

Relator: JOSÉ LUIZ BORDIGNON

1 - Processo nº: 10920.908666/2009-26 - Recorrente: TESC - TERMINAL SANTA CATARINA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10920.908681/2009-74 - Recorrente: TESC - TERMINAL SANTA CATARINA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10920.908682/2009-19 - Recorrente: TESC - TERMINAL SANTA CATARINA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10920.909146/2009-31 - Recorrente: TESC - TERMINAL SANTA CATARINA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10920.910177/2009-34 - Recorrente: TESC - TERMINAL SANTA CATARINA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10920.912002/2009-61 - Recorrente: TESC - TERMINAL SANTA CATARINA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SIDNEY EDUARDO STAHL

7 - Processo nº: 10320.001004/2002-16 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: BHP BILLITON METAIS S/A

DIA 23 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOSÉ LUIZ BORDIGNON

8 - Processo nº: 10469.902942/2008-46 - Embargante: CAMANOR PRODUTOS MARINHOS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10469.902943/2008-91 - Embargante: CAMANOR PRODUTOS MARINHOS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10469.902946/2008-24 - Embargante: CAMANOR PRODUTOS MARINHOS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10469.902947/2008-79 - Embargante: CAMANOR PRODUTOS MARINHOS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: SIDNEY EDUARDO STAHL

12 - Processo nº: 10855.903489/2009-12 - Embargante: ACL METAIS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 11020.001228/2005-18 - Recorrente: PRIME TIMBER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS S/A (incorporadora de PRIME LUMBER INDÚSTRIA E COM DE MADEIRAS LTDA.) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 11020.001229/2005-62 - Recorrente: PRIME TIMBER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS S/A (incorporadora de PRIME LUMBER INDÚSTRIA E COM DE MADEIRAS LTDA.) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 11020.001231/2005-31 - Recorrente: PRIME TIMBER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS S/A (incorporadora de PRIME LUMBER INDÚSTRIA E COM DE MADEIRAS LTDA.) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 11020.001635/2005-25 - Recorrente: PRIME TIMBER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS S/A (incorporadora de PRIME LUMBER INDÚSTRIA E COM DE MADEIRAS LTDA.) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 11020.001729/2004-13 - Recorrente: PRIME TIMBER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS S/A (incorporadora de PRIME LUMBER INDÚSTRIA E COM DE MADEIRAS LTDA.) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 11020.001961/2005-32 - Recorrente: PRIME TIMBER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS S/A (incorporadora de PRIME LUMBER INDÚSTRIA E COM DE MADEIRAS LTDA.) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 11020.001962/2005-87 - Recorrente: PRIME TIMBER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS S/A (incorporadora de PRIME LUMBER INDÚSTRIA E COM DE MADEIRAS LTDA.) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 11020.002028/2004-00 - Recorrente: PRIME TIMBER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS S/A (incorporadora de PRIME LUMBER INDÚSTRIA E COM DE MADEIRAS LTDA.) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 11020.002226/2005-46 - Recorrente: PRIME TIMBER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS S/A (incorporadora de PRIME LUMBER INDÚSTRIA E COM DE MADEIRAS LTDA.) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 11020.002395/2004-03 - Recorrente: PRIME TIMBER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS S/A (incorporadora de PRIME LUMBER INDÚSTRIA E COM DE MADEIRAS LTDA.) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 11020.003111/2004-98 - Recorrente: PRIME TIMBER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS S/A (incorporadora de PRIME LUMBER INDÚSTRIA E COM DE MADEIRAS LTDA.) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 11065.003081/2004-01 - Recorrente: PRIME TIMBER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS S/A (incorporadora de PRIME LUMBER INDÚSTRIA E COM DE MADEIRAS LTDA.) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL

25 - Processo nº: 10120.009914/2010-11 - Recorrente: ROBERTA GONZAGA DE CASTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES

26 - Processo nº: 10120.904656/2009-37 - Recorrente: DATAREY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10120.904657/2009-81 - Recorrente: DATAREY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10120.904658/2009-26 - Recorrente: DATAREY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10120.904659/2009-71 - Recorrente: DATAREY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10120.904660/2009-03 - Recorrente: DATAREY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10120.904661/2009-40 - Recorrente: DATAREY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10120.904662/2009-94 - Recorrente: DATAREY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10120.904663/2009-39 - Recorrente: DATAREY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10120.904800/2009-35 - Recorrente: DATAREY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10120.904801/2009-80 - Recorrente: DATAREY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10120.904802/2009-24 - Recorrente: DATAREY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10120.904803/2009-79 - Recorrente: DATAREY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10120.904804/2009-13 - Recorrente: DATAREY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 10120.904805/2009-68 - Recorrente: DATAREY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 10120.904806/2009-11 - Recorrente: DATAREY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 10120.904807/2009-57 - Recorrente: DATAREY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10120.904808/2009-00 - Recorrente: DATAREY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 10120.908017/2009-41 - Recorrente: DATAREY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10120.908018/2009-95 - Recorrente: DATAREY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10120.908019/2009-30 - Recorrente: DATAREY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10120.908020/2009-64 - Recorrente: DATAREY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 10120.908021/2009-17 - Recorrente: DATAREY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 10120.908022/2009-53 - Recorrente: DATAREY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 10120.908023/2009-06 - Recorrente: DATAREY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 10120.908106/2009-97 - Recorrente: DATAREY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 10120.908107/2009-31 - Recorrente: DATAREY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 10120.908108/2009-86 - Recorrente: DATAREY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 10120.908109/2009-21 - Recorrente: DATAREY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 10120.908110/2009-55 - Recorrente: DATAREY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 10120.908111/2009-08 - Recorrente: DATAREY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 10120.908112/2009-44 - Recorrente: DATAREY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 10120.908113/2009-99 - Recorrente: DATAREY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 10120.909069/2009-34 - Recorrente: DATAREY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 10120.910057/2009-52 - Recorrente: DATAREY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 10120.912149/2009-77 - Recorrente: DATAREY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 10120.912150/2009-00 - Recorrente: DATAREY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 10120.912151/2009-46 - Recorrente: DATAREY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 10120.912689/2009-51 - Recorrente: DATAREY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 10120.912690/2009-85 - Recorrente: DATAREY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ LUIZ BORDIGNON

65 - Processo nº: 10950.003104/2010-71 - Recorrente: M A FALLEIRO & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SIDNEY EDUARDO STAHL

66 - Processo nº: 10840.003786/2004-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: OCTAVIO BARACCHINI & CIA. S/S

DIA 24 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: SIDNEY EDUARDO STAHL

67 - Processo nº: 10980.007649/2003-70 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: HOTEL DEVILLE GUARULHOS LTDA.

68 - Processo nº: 10855.000847/2006-91 - Recorrente: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 10855.000849/2006-80 - Recorrente: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 10855.003683/2006-53 - Recorrente: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 10855.003684/2006-06 - Recorrente: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 13334.000151/2009-84 - Recorrente: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORTE-NORDESTE S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 13334.000275/2009-60 - Recorrente: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORTE-NORDESTE S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 13334.000276/2009-12 - Recorrente: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORTE-NORDESTE S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 13876.000227/2007-82 - Recorrente: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 13876.000361/2007-83 - Recorrente: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 13876.000362/2007-28 - Recorrente: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 13876.000363/2007-72 - Recorrente: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL

79 - Processo nº: 10820.002284/2004-19 - Recorrente: EDITORA FOLHA DA REGIÃO DE ARAÇATUBA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DIA 25 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES

80 - Processo nº: 15586.000812/2005-10 - Recorrente: ELKEM PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ LUIZ BORDIGNON

81 - Processo nº: 13839.904286/2009-30 - Embargante: VITROTEC VIDROS DE SEGURANÇA LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo nº: 13839.904287/2009-84 - Embargante: VITROTEC VIDROS DE SEGURANÇA LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo nº: 13839.904288/2009-29 - Embargante: VITROTEC VIDROS DE SEGURANÇA LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo nº: 13839.904291/2009-42 - Embargante: VITROTEC VIDROS DE SEGURANÇA LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo nº: 13839.904292/2009-97 - Embargante: VITROTEC VIDROS DE SEGURANÇA LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo nº: 13839.904293/2009-31 - Embargante: VITROTEC VIDROS DE SEGURANÇA LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo nº: 13839.904294/2009-86 - Embargante: VITROTEC VIDROS DE SEGURANÇA LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo nº: 13839.904295/2009-21 - Embargante: VITROTEC VIDROS DE SEGURANÇA LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo nº: 13839.904301/2009-40 - Embargante: VITROTEC VIDROS DE SEGURANÇA LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo nº: 13839.904303/2009-39 - Embargante: VITROTEC VIDROS DE SEGURANÇA LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo nº: 13839.904304/2009-83 - Embargante: VITROTEC VIDROS DE SEGURANÇA LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL

92 - Processo nº: 10830.005539/2004-78 - Recorrente: FUNDAÇÃO SÍNDROME DE DOWN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: SIDNEY EDUARDO STAHL

93 - Processo nº: 10880.014763/00-15 - Recorrente: R R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo nº: 10880.014764/00-88 - Recorrente: R R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo nº: 10880.014765/00-41 - Recorrente: R R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo nº: 10880.014766/00-11 - Recorrente: R R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo nº: 10880.014767/00-76 - Recorrente: R R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo nº: 10880.014768/00-39 - Recorrente: R R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

99 - Processo nº: 11610.002949/2003-33 - Recorrente: R R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo nº: 11610.002950/2003-68 - Recorrente: R R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo nº: 11610.010144/2002-82 - Recorrente: R R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo nº: 11610.016578/2002-96 - Recorrente: R R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo nº: 11610.016579/2002-31 - Recorrente: R R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

104 - Processo nº: 11610.016580/2002-65 - Recorrente: R R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

105 - Processo nº: 11610.016581/2002-18 - Recorrente: R R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

106 - Processo nº: 19679.001178/2005-46 - Recorrente: R R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo nº: 19679.002079/2004-09 - Recorrente: R R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo nº: 19679.010647/2004-37 - Recorrente: R R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

109 - Processo nº: 19679.012284/2003-93 - Recorrente: R R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

110 - Processo nº: 19679.012285/2003-38 - Recorrente: R R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

FLÁVIO DE CASTRO PONTES
Presidente

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas , no Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 301, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 23 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 10:00 HORAS

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

1 - Processo nº: 10314.002826/2007-16 - Recorrente: LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 19515.003090/2005-31 - Recorrente: TOFARY IMPORTAÇÃO E EXPORTACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

3 - Processo nº: 13603.001793/2005-50 - Recorrente: COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 15197.000120/2008-90 - Recorrente: COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO

5 - Processo nº: 11634.000206/2009-46 - Recorrente: VIVO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 19515.003652/2007-17 - Recorrente: EMPRESA PATRIMONIAL RESIDENCIAL - RESERVA MATARAZZO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 19311.000697/2010-13 - Recorrente: PLASTPEVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

8 - Processo nº: 10494.001068/2005-78 - Recorrente: PLANITRADE ASSESSORIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10074.001827/2010-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EFICER COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL LTDA.

Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

10 - Processo nº: 13977.000282/2003-19 - Recorrente: CARROCERIAS LINSHALM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO

11 - Processo nº: 12466.002851/00-36 - Embargante: COTIA TRADING S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 11543.001207/2005-01 - Recorrente: COTIA TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10865.001104/2003-76 - Recorrente: COPERSUCAR - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10855.003222/2003-38 - Recorrente: COPERSUCAR - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

15 - Processo nº: 19647.002265/2006-79 - Recorrente: COMBELI C BEBIDAS BOMBONIERE LIMOEIRENSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 18471.000549/2005-36 - Recorrente: COGETEC ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO

17 - Processo nº: 10314.720711/2011-85 - Recorrente: KEIPER DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10314.002503/2009-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: H-BUSTER DO BRASIL, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

19 - Processo nº: 10314.002505/2009-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: H-BUSTER DO BRASIL, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

20 - Processo nº: 10314.012295/2009-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: H-BUSTER DO BRASIL, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

DIA 24 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

21 - Processo nº: 16905.000152/2010-39 - Recorrente: ELON ANTONIO GONÇALVES - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO

22 - Processo nº: 11128.005339/2002-52 - Recorrente: NUTRON ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10855.004897/2003-02 - Embargante: METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10314.004961/2008-79 - Embargante: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II e Embargada: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10314.008167/2008-02 - Embargante: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II e Embargada: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

26 - Processo nº: 10830.002994/2002-50 - Recorrente: DOW CORNING DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10830.007159/2002-14 - Recorrente: DRESSER-RAND DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

28 - Processo nº: 19679.006023/2003-34 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 13804.000420/2004-14 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO

30 - Processo nº: 10425.720030/2006-01 - Recorrente: EPGRAF EQUIPE EDITORIAL E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10425.720031/2006-47 - Recorrente: EPGRAF EQUIPE EDITORIAL E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10425.000503/2007-22 - Recorrente: EPGRAF EQUIPE EDITORIAL E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

33 - Processo nº: 13909.000033/2003-29 - Recorrente: FUJIMURA DO BRASIL S/A INDÚSTRIA DE SEDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 13909.000036/2003-62 - Recorrente: FUJIMURA DO BRASIL S/A INDÚSTRIA DE SEDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 13909.000038/2003-51 - Recorrente: FUJIMURA DO BRASIL S/A INDÚSTRIA DE SEDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 13909.000039/2003-04 - Recorrente: FUJIMURA DO BRASIL S/A INDÚSTRIA DE SEDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

37 - Processo nº: 14090.000010/2007-72 - Recorrente: CASA DA BORRACHA COMERCIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 15472.000445/2007-95 - Recorrente: CASA E JARDIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO

39 - Processo nº: 10980.003039/2008-10 - Recorrente: PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 303, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 23 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 10:00 HORAS

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO

1 - Processo nº: 11543.000506/2005-11 - Recorrente: COMPANHIA NIPO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO - NIBRASCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 15578.000403/2007-76 - Recorrente: COMPANHIA NIPO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO - NIBRASCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RICARDO PAULO ROSA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 11128.002813/2008-80 - Recorrente: BY BRASIL TRADING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 12719.001834/2009-71 - Recorrente: A. BRASIL COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10283.720248/2010-03 - Recorrente: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10283.720366/2010-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

7 - Processo nº: 16327.001087/2006-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO CITIBANK S/A

DIA 23 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO

8 - Processo nº: 12466.000991/2009-89 - Recorrente: SERVER COMPANY COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RICARDO PAULO ROSA

9 - Processo nº: 12466.000632/2008-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SERVER COMPANY COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A

10 - Processo nº: 12466.001864/2007-35 - Recorrente: SER-TRADING BR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10855.003305/2004-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS LTDA.

12 - Processo nº: 16327.000922/2010-54 - Recorrente: BANCO ITAULEASING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 15374.001727/2003-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOUZA CRUZ S/A

Relator: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO

14 - Processo nº: 10580.000286/2002-73 - Recorrente: RECÔNCAVO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

15 - Processo nº: 10283.720285/2010-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRANSPORTES RODRIGO LTDA.

DIA 24 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO

16 - Processo nº: 11020.001992/2006-74 - Recorrente: MOET HENNESSY DO BRASIL - VINHOS E DESTILADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 18471.000330/2005-37 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 14120.000408/2005-42 - Recorrente: REZENDE & DINIZ NETO LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RICARDO PAULO ROSA

19 - Processo nº: 12898.001181/2009-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PETROLÍFEROS - CLEP

20 - Processo nº: 19515.000461/2007-95 - Recorrentes: TIVIT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: TIVIT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A. e FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 13710.001173/2001-70 - Recorrente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10920.003143/2002-15 - Recorrente: WIEST PARTICIPAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO

23 - Processo nº: 10875.003399/2002-15 - Recorrente: LABORATÓRIOS PFIZER LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10875.003407/2002-23 - Recorrente: LABORATÓRIOS PFIZER LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10875.004911/2002-41 - Recorrente: LABORATÓRIOS PFIZER LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 13605.000069/2001-65 - Recorrente: COMPANHIA FABRIL MASCARENHAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

27 - Processo nº: 10283.721458/2009-77 - Recorrente: UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO

28 - Processo nº: 12466.001328/2004-97 - Recorrente: AROANA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 11817.000157/2003-16 - Recorrente: VILLAS BOAS CLÍNICA DE RADIOLOGIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RICARDO PAULO ROSA

30 - Processo nº: 16349.000034/2007-88 - Recorrente: INDEPENDÊNCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 16349.000035/2007-22 - Recorrente: INDEPENDÊNCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 16349.000036/2007-77 - Recorrente: INDEPENDÊNCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 16349.000039/2007-19 - Recorrente: INDEPENDÊNCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 16349.000040/2007-35 - Recorrente: INDEPENDÊNCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 16349.000041/2007-80 - Recorrente: INDEPENDÊNCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO

36 - Processo nº: 10825.002869/2005-61 - Recorrente: PLAJAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLASTICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 16004.000327/2007-66 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: USINA SÃO DOMINGOS AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

38 - Processo nº: 19647.003080/2005-09 - Recorrente: DIVINA DISTRIBUIDORA DE VITAMINAS NATURAIS SUNDOWN R BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 10711.008840/2008-13 - Recorrente: SISTERMI LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIP LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO

40 - Processo nº: 13841.000260/00-81 - Recorrente: AMÉRICA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 15165.001223/2007-63 - Recorrente: NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RICARDO PAULO ROSA

42 - Processo nº: 10830.006632/2006-61 - Embargante: KORBACH VOLLET ALIMENTOS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO

43 - Processo nº: 14751.002159/2009-27 - Recorrente: NOSSO MAR PRODUTOS DO MAR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 14751.002161/2009-04 - Recorrente: NOSSO MAR PRODUTOS DO MAR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 14751.002175/2009-10 - Recorrente: NOSSO MAR PRODUTOS DO MAR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 14751.002176/2009-64 - Recorrente: NOSSO MAR PRODUTOS DO MAR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 14751.002177/2009-17 - Recorrente: NOSSO MAR PRODUTOS DO MAR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 14751.002178/2009-53 - Recorrente: NOSSO MAR PRODUTOS DO MAR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

49 - Processo nº: 11080.011033/2008-14 - Recorrente: CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 11080.014886/2008-16 - Recorrente: CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 11080.004426/2009-52 - Recorrente: CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO

52 - Processo nº: 10920.001941/2007-17 - Recorrente: ACSICOMEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 10920.004285/2007-12 - Recorrente: ACSICOMEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RICARDO PAULO ROSA

54 - Processo nº: 11128.002212/2006-13 - Recorrente: PETROBRAS BRASILEIRO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 10480.014480/2002-64 - Recorrente: DIACONIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 13873.000102/00-53 - Recorrente: RONCHETTI & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO

57 - Processo nº: 11128.005274/2006-79 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 13005.900377/2010-42 - Recorrente: JTI KANNENBERG COMÉRCIO DE TABACOS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 13005.900378/2010-97 - Recorrente: JTI KANNENBERG COMÉRCIO DE TABACOS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 13005.900379/2010-31 - Recorrente: JTI KANNENBERG COMÉRCIO DE TABACOS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 13005.900380/2010-66 - Recorrente: JTI KANNENBERG COMÉRCIO DE TABACOS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 13005.900381/2010-19 - Recorrente: JTI KANNENBERG COMÉRCIO DE TABACOS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 13005.900382/2010-55 - Recorrente: JTI KANNENBERG COMÉRCIO DE TABACOS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

64 - Processo nº: 12709.000189/2006-46 - Recorrente: RONCONI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 10521.000497/2007-15 - Recorrente: TEIKON TECNOLOGIA INDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 16561.000042/2008-91 - Recorrente: SMAR COMERCIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
Presidente

2ª CÂMARA
2ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas , Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília/DF.

i) serão julgados na primeira sessão de julgamento subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado; ii) será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado pelo colegiado..

DIA 23 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS

1 - Processo: 10480.900087/2011-86 - Recorrente: ENGEFIELDS - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 10480.900138/2011-70 - Recorrente: ENGEFIELDS - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 10480.905170/2010-61 - Recorrente: ENGEFIELDS - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 10480.905171/2010-13 - Recorrente: ENGEFIELDS - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 10480.905172/2010-50 - Recorrente: ENGEFIELDS - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 10480.905173/2010-02 - Recorrente: ENGEFIELDS - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 10480.905174/2010-49 - Recorrente: ENGEFIELDS - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 10480.905175/2010-93 - Recorrente: ENGEFIELDS - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 10480.905176/2010-38 - Recorrente: ENGEFIELDS - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 10480.905177/2010-82 - Recorrente: ENGEFIELDS - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 10480.905178/2010-27 - Recorrente: ENGEFIELDS - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 10480.905179/2010-71 - Recorrente: ENGEFIELDS - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 10480.905180/2010-04 - Recorrente: ENGEFIELDS - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 10480.905181/2010-41 - Recorrente: ENGEFIELDS - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 10480.905182/2010-95 - Recorrente: ENGEFIELDS - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 10480.905183/2010-30 - Recorrente: ENGEFIELDS - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 10480.905184/2010-84 - Recorrente: ENGEFIELDS - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

18 - Processo: 10480.905480/2011-66 - Recorrente: ENGEFIELDS - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo: 10480.906051/2010-25 - Recorrente: ENGEFIELDS - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo: 10480.906052/2010-70 - Recorrente: ENGEFIELDS - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo: 10480.906053/2010-14 - Recorrente: ENGEFIELDS - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo: 10480.906054/2010-69 - Recorrente: ENGEFIELDS - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo: 10480.906197/2010-71 - Recorrente: ENGEFIELDS - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo: 10480.906198/2010-15 - Recorrente: ENGEFIELDS - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSE FERNANDES DO NASCIMENTO
25 - Processo: 13308.000114/2002-17 - Recorrente: CANINDE CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CLAUDIO AUGUSTO GONCALVES PEREIRA
26 - Processo: 13977.000044/2002-14 - Recorrente: DF MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo: 13971.720004/2007-57 - Recorrente: DF MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo: 13971.720006/2007-46 - Recorrente: DF MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo: 13971.720016/2007-81 - Recorrente: DF MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo: 13971.720018/2007-71 - Recorrente: DF MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo: 13971.720019/2007-15 - Recorrente: DF MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo: 13971.720021/2007-94 - Recorrente: DF MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo: 13971.720022/2007-39 - Recorrente: DF MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: BRUNO MAURICIO MACEDO CURI
34 - Processo: 11128.002323/2007-01 - Recorrente: DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo: 10166.009541/2006-68 - Recorrente: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo: 10166.010517/2008-33 - Recorrente: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo: 10166.014608/2007-67 - Recorrente: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS
38 - Processo: 11516.001598/2007-45 - Nome do Contribuinte: SANTA RITA - COMERCIO E INSTALACOES LTDA.
Relator: JOSE FERNANDES DO NASCIMENTO
39 - Processo: 10280.720982/2010-94 - Recorrente: MONTECARLO VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo: 10280.720983/2010-39 - Recorrente: MONTECARLO VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo: 10280.720984/2010-83 - Recorrente: MONTECARLO VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo: 10280.720985/2010-28 - Recorrente: MONTECARLO VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CLAUDIO AUGUSTO GONCALVES PEREIRA
43 - Processo: 10380.720085/2009-19 - Recorrente: CVC - CERA VEGETAL DO CEARA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: BRUNO MAURICIO MACEDO CURI
44 - Processo: 10314.000419/2007-66 - Nome do Contribuinte: MEGACRIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ACRILICOS E METALURGICOS LTDA
45 - Processo: 10675.003015/2006-44 - Recorrente: HERMANO PIRES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: SOLON SEHN
46 - Processo: 10314.013576/2009-01 - Nome do Contribuinte: TAG IMPORTACAO E EXPORTACAO DE VEICULOS LTDA
47 - Processo: 10314.013577/2009-48 - Nome do Contribuinte: TAG IMPORTACAO E EXPORTACAO DE VEICULOS LTDA
48 - Processo: 10314.013578/2009-92 - Nome do Contribuinte: TAG IMPORTACAO E EXPORTACAO DE VEICULOS LTDA
49 - Processo: 10314.013579/2009-37 - Nome do Contribuinte: TAG IMPORTACAO E EXPORTACAO DE VEICULOS LTDA
Relator: JOSE FERNANDES DO NASCIMENTO
50 - Processo: 11080.908809/2008-11 - Recorrente: CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo: 11080.908810/2008-45 - Recorrente: CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo: 11080.908811/2008-90 - Recorrente: CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo: 11080.908812/2008-34 - Recorrente: CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo: 11080.908813/2008-89 - Recorrente: CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CLAUDIO AUGUSTO GONCALVES PEREIRA
55 - Processo: 10920.901191/2010-81 - Nome do Contribuinte: COMERCIAL DE FERRAGENS MILIUM LTDA
56 - Processo: 10920.910085/2009-54 - Nome do Contribuinte: COMERCIAL DE FERRAGENS MILIUM LTDA
57 - Processo: 10920.910087/2009-43 - Nome do Contribuinte: COMERCIAL DE FERRAGENS MILIUM LTDA
58 - Processo: 10920.910091/2009-10 - Nome do Contribuinte: COMERCIAL DE FERRAGENS MILIUM LTDA
59 - Processo: 10920.912279/2009-94 - Nome do Contribuinte: COMERCIAL DE FERRAGENS MILIUM LTDA
Relator: BRUNO MAURICIO MACEDO CURI
60 - Processo: 10907.001339/2008-39 - Recorrente: COMPANHIA LIBRA DE NAVEGACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo: 11968.001039/2007-17 - Recorrente: COMPANHIA LIBRA DE NAVEGACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo: 13866.000026/2005-32 - Nome do Contribuinte: USINA SAO DOMINGOS-ACUCAR E ALCOOL S/A

DIA 24 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: SOLON SEHN
63 - Processo: 10711.003308/2007-29 - Nome do Contribuinte: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA
64 - Processo: 10711.005029/2007-08 - Nome do Contribuinte: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA
65 - Processo: 10711.005578/2007-74 - Nome do Contribuinte: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA
Relator: JOSE FERNANDES DO NASCIMENTO
66 - Processo: 13830.720072/2009-92 - Recorrente: CEREALISTA ROSALITO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo: 13830.720073/2009-37 - Recorrente: CEREALISTA ROSALITO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo: 13830.900757/2008-30 - Recorrente: CEREALISTA ROSALITO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo: 13830.900758/2008-84 - Recorrente: CEREALISTA ROSALITO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CLAUDIO AUGUSTO GONCALVES PEREIRA
70 - Processo: 10935.007067/2008-43 - Recorrente: COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: BRUNO MAURICIO MACEDO CURI
71 - Processo: 13907.000094/2005-78 - Nome do Contribuinte: ARAPONGAS DIESEL S/A

DIA 25 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: SOLON SEHN
72 - Processo: 10875.900116/2010-95 - Nome do Contribuinte: 4A COMERCIAL ELETRICA LTDA
73 - Processo: 10875.901895/2011-27 - Nome do Contribuinte: 4A COMERCIAL ELETRICA LTDA
74 - Processo: 10875.901896/2011-71 - Nome do Contribuinte: 4A COMERCIAL ELETRICA LTDA
75 - Processo: 10875.903835/2010-68 - Nome do Contribuinte: 4A COMERCIAL ELETRICA LTDA
76 - Processo: 10875.903836/2010-11 - Nome do Contribuinte: 4A COMERCIAL ELETRICA LTDA
77 - Processo: 10875.903837/2010-57 - Nome do Contribuinte: 4A COMERCIAL ELETRICA LTDA
78 - Processo: 10875.903838/2010-00 - Nome do Contribuinte: 4A COMERCIAL ELETRICA LTDA
79 - Processo: 10875.903839/2010-46 - Nome do Contribuinte: 4A COMERCIAL ELETRICA LTDA
80 - Processo: 10875.903840/2010-71 - Nome do Contribuinte: 4A COMERCIAL ELETRICA LTDA
81 - Processo: 10875.903841/2010-15 - Nome do Contribuinte: 4A COMERCIAL ELETRICA LTDA
82 - Processo: 10875.903842/2010-60 - Nome do Contribuinte: 4A COMERCIAL ELETRICA LTDA
83 - Processo: 10875.903843/2010-12 - Nome do Contribuinte: 4A COMERCIAL ELETRICA LTDA
84 - Processo: 10875.903844/2010-59 - Nome do Contribuinte: 4A COMERCIAL ELETRICA LTDA
85 - Processo: 10875.903845/2010-01 - Nome do Contribuinte: 4A COMERCIAL ELETRICA LTDA
86 - Processo: 10875.903846/2010-48 - Nome do Contribuinte: 4A COMERCIAL ELETRICA LTDA
87 - Processo: 10875.903847/2010-92 - Nome do Contribuinte: 4A COMERCIAL ELETRICA LTDA
88 - Processo: 10875.903848/2010-37 - Nome do Contribuinte: 4A COMERCIAL ELETRICA LTDA
89 - Processo: 10875.903849/2010-81 - Nome do Contribuinte: 4A COMERCIAL ELETRICA LTDA
90 - Processo: 10875.903850/2010-14 - Nome do Contribuinte: 4A COMERCIAL ELETRICA LTDA
91 - Processo: 10875.903851/2010-51 - Nome do Contribuinte: 4A COMERCIAL ELETRICA LTDA
92 - Processo: 10875.903852/2010-03 - Nome do Contribuinte: 4A COMERCIAL ELETRICA LTDA
Relator: JOSE FERNANDES DO NASCIMENTO
93 - Processo: 16366.000228/2009-37 - Recorrente: CIA IGUACU DE CAFE SOLUVEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo: 16366.000229/2009-81 - Recorrente: CIA IGUACU DE CAFE SOLUVEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo: 16366.000230/2009-14 - Recorrente: CIA IGUACU DE CAFE SOLUVEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo: 16366.000231/2009-51 - Recorrente: CIA IGUACU DE CAFE SOLUVEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CLAUDIO AUGUSTO GONCALVES PEREIRA
97 - Processo: 11020.000736/2009-11 - Recorrente: DARTHEL INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: BRUNO MAURICIO MACEDO CURI
98 - Processo: 13925.000103/2005-11 - Recorrente: HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CLAUDIO AUGUSTO GONCALVES PEREIRA
99 - Processo: 16095.000447/2007-91 - Recorrente: DANALBARUS INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: BRUNO MAURICIO MACEDO CURI
100 - Processo: 19515.002357/2005-73 - Nome do Contribuinte: ALMEIDA JUNIOR SHOPPING CENTERS LTDA.

REGIS XAVIER HOLANDA
Presidente da 2ª Turma Especial

JOSE PEDRO DA SILVA
Secretário da 2ª Turma Especial

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas , , Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 302, Edifício Alvorada, Brasília - DF..

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado..

DIA 23 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM
1 - Processo: 13839.004861/2006-50 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SELEVEN CONSULTORIA EM RH LTDA
2 - Processo: 10675.001261/2004-08 - Recorrente: PRODUTOS ERLAN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo: 10675.001262/2004-44 - Recorrente: PRODUTOS ERLAN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo: 10831.000846/2005-33 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
5 - Processo: 10283.003881/2004-87 - Recorrente: J CRUZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo: 11020.902654/2008-13 - Recorrente: FRAS-LE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo: 10611.000409/2009-38 - Recorrente: SCIB - SERVICO E COMERCIO INDUSTRIA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo: 10611.000411/2009-15 - Recorrente: SCIB - SERVICO E COMERCIO INDUSTRIA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: DANIEL MARIZ GUDINO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9 - Processo: 11128.004302/2006-31 - Recorrente: ALIANCA NAV.E LOG.LTDA & CIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 11128.007524/2006-13 - Recorrente: INVISTA BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 12466.000003/2009-00 - Recorrente: DFX TRANSPORTE INTERNACIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

12 - Processo: 10980.015118/2007-84 - Recorrente: SOCIEDADE PARAN DE ENSINO DE INFORMATICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 13509.000260/2002-86 - Recorrente: DUBLAGEM BAHIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 10882.000245/2007-97 - Recorrente: AGNUS INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 13830.720011/2007-63 - Recorrente: ESTRUTURAS METALICAS BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 13830.720016/2007-96 - Recorrente: ESTRUTURAS METALICAS BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 13830.720018/2007-85 - Recorrente: ESTRUTURAS METALICAS BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

18 - Processo: 10675.900467/2010-52 - Recorrente: INDUSTRIAS SUAVETEX LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 10675.900468/2010-05 - Recorrente: INDUSTRIAS SUAVETEX LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 10675.900469/2010-41 - Recorrente: INDUSTRIAS SUAVETEX LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 10675.902544/2008-94 - Recorrente: INDUSTRIAS SUAVETEX LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

22 - Processo: 11080.900117/2008-24 - Recorrente: FERRACO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 13956.000279/2006-88 - Recorrente: CIAX COM DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 13971.002139/2003-11 - Recorrente: CONSTRUTORA STEIN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 11128.005302/2008-10 - Recorrente: ISS MARINE SERVICES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 11128.005305/2008-53 - Recorrente: ISS MARINE SERVICES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO

27 - Processo: 12452.000484/2009-02 - Recorrente: LG ELETRONICS DE SAO PAULO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 13955.000023/2002-57 - Recorrente: PARANA CITRUS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

29 - Processo: 10925.000932/2007-69 - Recorrente: SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 10380.012476/2001-17 - Recorrente: INVESTLUZ S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 10920.002064/2007-00 - Recorrente: INDUSTRIAS ZIPPERER SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

32 - Processo: 10803.000134/2008-02 - Recorrente: MUDE COMERCIO E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 10435.000860/2005-18 - Recorrente: BOM LEITE INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

34 - Processo: 16095.000714/2009-92 - Recorrente: GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 16327.000563/2004-97 - Recorrente: NIKE DO BRASIL COM. E PARTICIP. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

36 - Processo: 10680.016136/2002-53 - Recorrente: PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 10768.006340/2002-04 - Recorrente: BANESTES S/A BANCO DO EST DO ESP SANTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 10715.004521/2010-13 - Recorrente: AEROLINEAS ARGENTINAS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

39 - Processo: 14751.000211/2006-68 - Recorrente: REPET NORDESTE RECICLAGEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 15578.000076/2006-71 - Recorrente: COMPANHIA COREANO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO-KOBRASCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO

41 - Processo: 10611.000343/2010-10 - Recorrente: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS PARA METALURGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

42 - Processo: 10855.001171/2006-52 - Recorrente: SOROCABA REFRESCOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 11070.000638/2007-18 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA GENERAL OSORIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

44 - Processo: 10715.000020/2010-68 - Recorrente: DELTA AIR LINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 10715.001380/2010-87 - Recorrente: DELTA AIR LINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 10715.001484/2010-91 - Recorrente: DELTA AIR LINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 10715.002484/2010-17 - Recorrente: DELTA AIR LINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 10715.008479/2009-76 - Recorrente: DELTA AIR LINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 10715.008662/2009-71 - Recorrente: DELTA AIR LINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 10715.008807/2009-34 - Recorrente: DELTA AIR LINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

51 - Processo: 16404.000627/2008-13 - Recorrente: UNISUL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 16561.000012/2008-84 - Recorrente: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 16624.000996/2009-01 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO

54 - Processo: 10074.001255/2010-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WELLSTREAM DO BRASIL INDUSTRIA E SERVICOS LTDA

Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

55 - Processo: 10783.904833/2009-81 - Recorrente: GRANITA GRANITOS ITABIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 10783.904834/2009-26 - Recorrente: GRANITA GRANITOS ITABIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 10783.904835/2009-71 - Recorrente: GRANITA GRANITOS ITABIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 10783.904836/2009-15 - Recorrente: GRANITA GRANITOS ITABIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 10783.904837/2009-60 - Recorrente: GRANITA GRANITOS ITABIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo: 10783.904838/2009-12 - Recorrente: GRANITA GRANITOS ITABIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

61 - Processo: 10715.000699/2009-51 - Recorrente: CONTINENTAL AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 10715.001612/2009-63 - Recorrente: CONTINENTAL AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo: 10715.002498/2009-99 - Recorrente: CONTINENTAL AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

64 - Processo: 16643.000099/2009-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BDF NIVEA LTDA

65 - Processo: 16624.001197/2006-09 - Recorrente: BARDELLA SA INDUSTRIAS MECANICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo: 16095.000656/2010-31 - Recorrente: RANDRA ARTEFATOS DE ARAME E ACO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

67 - Processo: 11060.002302/2006-28 - Recorrente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo: 11060.002303/2006-72 - Recorrente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo: 11060.002305/2006-61 - Recorrente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo: 10830720246/2009-29 - Recorrente: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo: 10829.000006/2009-14 - Recorrente: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

MARCOS AURELIO PEREIRA VALADAO
Presidente da 1ª Turma Ordinária

JOSE PEDRO DA SILVA
Secretário da 1ª Turma Ordinária

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas , Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 304, Edifício Alvorada, Brasília - DF..

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado..

DIA 23 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

1 - Processo: 11128.006281/2002-64 - Recorrente: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI

2 - Processo: 19515.002968/2004-31 - Recorrente: SERVITEC INST E SISTEMAS INTEGRADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 19515.002969/2004-85 - Recorrente: SERVITEC INST E SISTEMAS INTEGRADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR

4 - Processo: 11080.014543/99-64 - Recorrente: BERNARDES CONSULTORES - S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 13971.901602/2010-21 - Recorrente: UNIDAS VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

6 - Processo: 10611.001142/2002-20 - Recorrente: SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI

7 - Processo: 12897.000452/2009-70 - Recorrente: L"OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 13982.000674/2010-20 - Recorrente: COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DO VALE - COOTRAVALE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR

9 - Processo: 15504.000884/2010-89 - Recorrente: TRANSPORTE URBANO SAO MIGUEL DE ILHEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 13609.000242/2009-42 - Recorrente: TRANSPORTE URBANO SAO MIGUEL DE ILHEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 13609.000684/2009-99 - Recorrente: TRANSPORTE URBANO SAO MIGUEL DE ILHEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

12 - Processo: 10314.009404/2004-11 - Recorrente: DU PONT DO BRASIL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI

13 - Processo: 16327.001153/2006-25 - Recorrente: UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 16327.001154/2006-70 - Recorrente: UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR

15 - Processo: 15254.000113/2009-47 - Recorrente: UBP DISTRIBUIDORA DE PROT DE PETROLEO LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 15254.000095/2009-01 - Recorrente: UBP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PETROLEO L e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

17 - Processo: 10283.003347/2009-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SONY BRASIL LTDA

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

18 - Processo: 13609.001535/2009-47 - Recorrente: NACIONAL EXPRESSO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo: 15165.001993/2006-25 - Recorrente: ELETROLUMEN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR
20 - Processo: 13855.004016/2010-62 - Recorrente: TRIESTE COMERCIO ARTEFATOS DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
21 - Processo: 11516.002226/2007-36 - Recorrente: ASB PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI
22 - Processo: 16327.000761/2010-07 - Recorrente: ABN AMRO REAL CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo: 16327.000681/2010-43 - Recorrente: ALFA CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
24 - Processo: 12466.000172/2009-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DARCK TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI
25 - Processo: 10825.000393/2005-24 - Recorrente: ASSOCIACAO HOSPITALAR DE BAURU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
Presidente da 2ª Turma Ordinária

JOSE PEDRO DA SILVA
Secretário da 2ª Turma Ordinária

3ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas , Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, plenário 201, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 23 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

01 -RELATORA: ANDREA MEDRADO DARZÉ
Processo nº 16095.000614/2010-08- Recorrente: PROBEL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
02 -Processo nº11070.000041/2007-73- Recorrente: CHAPEMEC INDÚSTRIA DE CABINES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
03 - Processo nº10830.007051/2008-17- Recorrente: CITRATUS - IBERCHEM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO
04 - Processo nº: 10880.720983/2008-55 - Recorrente: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
05 - Processo nº: 11516.003676/2006-65 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL SUL DE ELETRIFICACAO RURAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
06 - Processo nº : 13808.003742/00-07 - Recorrente: BRAVOX S/A INDUSTRIA E COM ELETRONICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: ANDREA MEDRADO DARZÉ
07 - Processo nº 11543.003309/2004-72 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
08 - Processo nº 13888.001425/2004-81- Recorrente: PREFEITURA DE MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA SERRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
09 - Processo nº 16403.000479/2008-47- Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO
10 - Processo nº: 11080.009904/2006-78 - Recorrente: CELULOSE IRANI SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº : 13063.000289/2001-63 - Recorrente: INDUSTRIA GRAFICA SUL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 11080.011387/2008-69 - Recorrente: FRIGORIFICO MERCOSUL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSÉ ADÃO VITORINO DE MORAIS
13 - Processo nº 16095.000816/2008-27 - Recorrente: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº 10980.725205/2010-49 - Recorrente: BERNECK AGLOMERADOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº 11065.001377/2010-28 - Recorrente: SPRINGER CARRIER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº 10880.002033/2007-64 - Recorrente: CARTRIDGE COMERCIAL LTDA e Recorrente: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº 13002.000468/2002-04 - Recorrente: SBARDECAR COML. SBARDELOTTO DE CARROS e Recorrida: FAZENDA Nacional.

DIA 24 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

RELATORA: ANDREA MEDRADO DARZÉ
18 - Processo nº13830.000279/2006-85- Recorrente: CANINHA ONCINHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº 11444.001656/2008-11- Recorrente: CANINHA ONCINHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO
20 - Processo nº: 11080.011289/2003-17 - Recorrente: COMPANHIA PETROQUIMICA DO SUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº : 13502.000459/2005-17 - Recorrente: ELEKEIROZ S/A e Recorrida: Fazenda Nacional
22 - Processo nº : 13609.000652/2006-41 - Recorrente: EMBRASIL - Empresa Brasileira Distribuidora Ltda e Recorrida: Fazenda Nacional
Relator: JOSÉ ADÃO VITORINO DE MORAIS
23 - Processo nº 13971.005448/2010-64 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº 13971.003406/2010-99 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº 13971.720012/2005-31 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
DIA 24 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS
RELATOR: ANTONIO LISBOA CARDOSO
26 - Processo nº 13876.000108/2003-04 - Recorrente: MICROTUR TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA e Recorrida: Fazenda Nacional
27 - Processo nº: 13876.000991/2003-24 - Recorrente: MAGGI MOTOS LTDA e Recorrida: Fazenda Nacional
28 - Processo nº: 13887.000454/2002-74 - Recorrente: INFIBRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
RELATOR: JOSÉ ADÃO VITORINO DE MORAIS
29 - Processo nº 16327.915371/2009-10 - Recorrente: BANCO ITAÚ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº 13971.902918/2009-04 - Recorrente: CARROCERIAS LINSHALM LTDA e Recorrida FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº 10880.035699/97-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MANAH S/A (BUNGE FERTILIZANTES)
32 - Processo nº 13808.000069/95-98 - Recorrente: S/A MOINHO SANTISTA IND. GERAIS (BUNGE FERTILIZANTES) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº 15374.903843/2008-54 - Recorrente: TNL PCS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº 15374.904082/2008-58 - Recorrente: TNL PCS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº 15374.930040/2008-72 - Recorrente: TNL PCS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

RELATOR: ANTONIO LISBOA CARDOSO
36 - Processo nº: 13894.000221/2002-82 - Recorrente: ITAQUAREIA INDÚSTRIA EXTRATIVA DE MINÉRIOS LTDA e Recorrida: Fazenda Nacional
37 - Processo nº : 14033.000484/2007-07 - Recorrente: JOSÉ CARLOS BRITO e Recorrida: Fazenda Nacional
38 - Processo nº : 13971.001386/2001-21 - Recorrente: CONSTRUTORA STEIN LTDA e Recorrida: Fazenda Nacional
39 - Processo: 13971.001387/2001-75 - - Recorrente: CONSTRUTORA STEIN LTDA e Recorrida: Fazenda Nacional

DIA 25 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

RELATORA: ANDREA MEDRADO DARZÉ
40 - Processo nº15504.005386/2010-22- Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PROBANK S/A

RODRIGO DA COSTA POSSAS
Presidente da 1ª Turma Ordinária

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Secretário da 1ª Turma Ordinária

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas , Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, Plenário 203, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 23 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA
1 - Processo: 11080.013226/2001-33 - Recorrente: SPRINGER CARRIER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo: 16327.000857/2010-67 - Recorrente: ING CORRETORA DE CAMBIO E TÍTULOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo: 10580.720176/2007-36 - Recorrente: UNIMED DE SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSÉ ANTONIO FRANCISCO
4 - Processo: 16327.001128/2010-28 - Recorrente: CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL CORRETORA DE CAMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo: 16327.001337/2010-71 - Recorrente: SANTANDER BRASIL S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo: 16327.001362/2010-55 - Recorrente: ING BANK N V e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo: 16327.001661/2010-90 - Recorrente: BANCO J. P. MORGAN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo: 16327.720306/2010-13 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS
9 - Processo: 10875.000993/2002-54 - Recorrente: EDALBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo: 10983.721217/2010-74 - Recorrente: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MARIA DA CONCEIÇÃO ARNALDO JACÓ
11 - Processo: 15504.720495/2011-54 - Recorrentes: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS-BRASIL e FAZENDA NACIONAL
12 - Processo: 15504.021030/2010-36 - Recorrente: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS-BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo: 15504.720496/2011-07 - Recorrentes: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS-BRASIL e FAZENDA NACIONAL
Relator: ALEXANDRE GOMES
14 - Processo: 15889.000037/2010-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MELITTA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA
15 - Processo: 15889.000132/2009-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MELITTA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA
Relator: GILENO GURJÃO BARRETO
16 - Processo: 10675.002446/2002-60 - Recorrente: CANCELLA VEÍCULOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo: 10675.002805/2002-89 - Recorrente: CANCELLA VEÍCULOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo: 15959.000179/2010-33 - Recorrente: USINA CAROLO S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA
19 - Processo: 13977.000054/00-35 - Recorrente: INDUSTRIA DE RELÓGIOS HERWEG S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo: 10494.000660/2008-03 - Recorrente: CIEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo: 10831.013196/2004-13 - Recorrente: DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSÉ ANTONIO FRANCISCO
22 - Processo: 11543.000898/2003-56 - Recorrente: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo: 13971.002183/2002-32 - Recorrente: BAUMGARTEN GRÁFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo: 13971.002184/2002-87 - Recorrente: BAUMGARTEN GRÁFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo: 13971.002185/2002-21 - Recorrente: BAUMGARTEN GRÁFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo: 13971.002186/2002-76 - Recorrente: BAUMGARTEN GRÁFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

27 - Processo: 16327.000237/2010-28 - Recorrente: ISOLDI S/A CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 16327.000638/2010-88 - Recorrente: DEUTSCHE BANK S/A BANCO ALEMÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA DA CONCEIÇÃO ARNALDO JACÓ

29 - Processo: 10480.722430/2009-21 - Recorrente: COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS NORDESTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE GOMES

30 - Processo: 15586.000842/2005-18 - Recorrente: NOVAPARK LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 15956.000250/2009-74 - Recorrente: ANDRADE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILENO GURJÃO BARRETO

32 - Processo: 15586.001161/2007-39 - Recorrente: MTRADING COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 15586.001237/2007-26 - Recorrente: MTRADING COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 11516.001379/2007-66 - Recorrente: AGROVENETO S.A. - INDUSTRIA DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA

35 - Processo: 11050.000769/2010-39 - Recorrente: COMTIGRES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES IMP E EXP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 19615.000744/2008-90 - Recorrente: MORAES E TAVARES COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 19615.001000/2008-92 - Recorrente: MORAES E TAVARES COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ ANTONIO FRANCISCO

38 - Processo: 10580.732653/2010-10 - Recorrentes: RODOVIÁRIO RAMOS LTDA e FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 10611.721620/2011-11 - Recorrentes: SAMARCO MINERAÇÃO S.A. e FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 10803.000086/2010-69 - Recorrente: COMERCIAL E INDUSTRIAL LUCCHESI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 13888.002093/2003-71 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: B.G. COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA

42 - Processo: 12571.000126/2010-79 - Recorrente: COM MAD TRANSP BOM DESTINO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

43 - Processo: 16327.001329/2009-91 - Recorrente: MERRILL LYNCH S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 11065.000407/2006-01 - Recorrente: SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE GOMES

45 - Processo: 18471.000619/2005-56 - Recorrente: HARSCO METALS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 10494.000659/2008-71 - Recorrente: SECURITECH TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILENO GURJÃO BARRETO

47 - Processo: 18088.000815/2007-16 - Nome do Contribuinte: PATREZÃO HIPERMERCADOS LTDA

48 - Processo: 10521.720480/2011-64 - Recorrente: INNOVA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA

49 - Processo: 10314.000019/2009-12 - Recorrente: DEVIR LIVRARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 10711.001908/2007-52 - Recorrente: CLARIANT S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ ANTONIO FRANCISCO

51 - Processo: 13005.000522/2009-50 - Recorrente: COMERCIAL DE TABACOS SANTA CRUZ BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 13052.000144/2009-49 - Recorrente: INDUSTRIA DE LATICÍNIOS BG LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 13052.000145/2009-93 - Recorrente: INDUSTRIA DE LATICÍNIOS BG LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 13839.005337/2006-04 - Recorrente: COLDEMAR RESINAS SINTÉTICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

55 - Processo: 10814.005724/2009-75 - Recorrente: VRG LINHAS AÉREAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 11020.003379/2007-72 - Recorrentes: ALLIED DOMECQ BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE GOMES

57 - Processo: 13839.722214/2011-91 - Recorrente: SIFCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 19515.000424/2003-53 - Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILENO GURJÃO BARRETO

59 - Processo: 10735.721024/2011-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LEYROZ DE CAXIAS INDUSTRIA COMERCIO & LOGÍSTICA LTDA

60 - Processo: 11829.720014/2011-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: KARCHER INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA

DIA 25 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA

61 - Processo: 10820.001484/2008-70 - Recorrente: CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 11128.007211/2007-38 - Recorrente: CHEMTURA IND. QUÍMICA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ ANTONIO FRANCISCO

63 - Processo: 13888.000280/2004-00 - Recorrente: USINA COSTA PINTO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo: 13888.903947/2009-24 - Recorrente: C P A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 13888.904194/2009-74 - Recorrente: C P A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo: 13888.904195/2009-19 - Recorrente: C P A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

67 - Processo: 11968.001204/2008-11 - Recorrente: DCNB OVERSEAS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE GOMES

68 - Processo: 14112.000238/2006-86 - Recorrente: SILCOM ENG. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo: 14112.000241/2006-08 - Recorrente: SILCOM ENG. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA

70 - Processo: 15165.002816/2006-66 - Recorrente: CNH LATIN AMÉRICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo: 19647.002997/2005-88 - Recorrente: DPC MEDLAB PROD MEDICO HOSPITALARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ ANTONIO FRANCISCO

72 - Processo: 13973.000065/2005-12 - Recorrente: SASSE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo: 14033.000219/2008-00 - Recorrente: BANCO DO BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo: 15374.913828/2008-14 - Recorrente: POWERPACK REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo: 16327.000984/2010-66 - Recorrente: VOTORANTIM CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

76 - Processo: 11924.001271/00-97 - Embargante: R DAMÁSIO e Embargada: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo: 16327.002039/2007-01 - Recorrente: UNICARD BANCO MÚLTIPLO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILENO GURJÃO BARRETO

78 - Processo: 12466.000328/2010-18 - Recorrente: TEGMA LOGÍSTICA INTEGRADA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo: 12466.003317/2010-90 - Recorrente: TEGMA LOGÍSTICA INTEGRADA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo: 12466.004734/2008-35 - Recorrente: TEGMA LOGÍSTICA INTEGRADA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo: 12466.720105/2011-51 - Recorrente: TEGMA LOGÍSTICA INTEGRADA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WALBER JOSÉ DA SILVA
Presidente da 2ª Turma Ordinária

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Secretário da 2ª Turma Ordinária

4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas , Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal, 2º andar, sala 202.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 23 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS

1 - Processo: 11128.005301/2007-94 - Recorrente: MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 11128.008084/2010-90 - Recorrente: IQ SOLUÇÕES & QUIMICA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA

3 - Processo: 10675.001350/2003-65 - Recorrente: BRASPELCO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 11444.001129/2010-12 - Recorrente: PIRELLI PNEUS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ODASSI GUERZONI FILHO

5 - Processo: 10665.901726/2010-81 - Nome do Contribuinte: CIAFAL - COMERCIO E INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO E AÇO S/A

6 - Processo: 10665.901725/2010-37 - Nome do Contribuinte: CIAFAL - COMERCIO E INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO E AÇO S/A

7 - Processo: 10665.901724/2010-92 - Nome do Contribuinte: CIAFAL - COMERCIO E INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO E AÇO S/A

8 - Processo: 10665.720943/2010-72 - Nome do Contribuinte: CIAFAL - COMERCIO E INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO E AÇO S/A

9 - Processo: 10665.720933/2010-37 - Nome do Contribuinte: CIAFAL - COMERCIO E INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO E AÇO S/A

10 - Processo: 10665.720932/2010-92 - Nome do Contribuinte: CIAFAL - COMERCIO E INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO E AÇO S/A

11 - Processo: 10665.720931/2010-48 - Nome do Contribuinte: CIAFAL - COMERCIO E INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO E AÇO S/A

12 - Processo: 10665.720930/2010-01 - Nome do Contribuinte: CIAFAL - COMERCIO E INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO E AÇO S/A

13 - Processo: 10665.720921/2010-11 - Nome do Contribuinte: CIAFAL - COMERCIO E INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO E AÇO S/A

14 - Processo: 10665.001734/2010-26 - Nome do Contribuinte: CIAFAL - COMERCIO E INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO E AÇO S/A

Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE

15 - Processo: 10850.001610/00-74 - Recorrente: CARGILL CITRUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 13811.001067/00-79 - Recorrente: CARGILL CACAU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 13811.001716/99-44 - Recorrente: CARGILL CACAU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 13811.002490/00-12 - Recorrente: CARGILL CACAU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 13804.002600/2002-79 - Recorrente: CARGILL AGRICOLA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 13811.000421/2001-27 - Recorrente: CARGILL CACAU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANGELA SARTORI

21 - Processo: 13888.912045/2009-89 - Recorrente: BULK MOLDING COMPOUNDS DO BRASIL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS REFORÇADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 13888.912046/2009-23 - Recorrente: BULK MOLDING COMPOUNDS DO BRASIL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS REFORÇADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 13888.912047/2009-78 - Recorrente: BULK MOLDING COMPOUNDS DO BRASIL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS REFORÇADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 13888.912048/2009-12 - Recorrente: BULK MOLDING COMPOUNDS DO BRASIL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS REFORÇADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE

25 - Processo: 10183.005067/97-81 - Recorrente: CEVAL CENTRO OESTE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DIA 23 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS

26 - Processo: 10680.013856/2005-18 - Nome do Contribuinte: AVIARIO SANTO ANTONIO LTDA

27 - Processo: 10680.012086/2005-88 - Nome do Contribuinte: AVIARIO SANTO ANTONIO LTDA

28 - Processo: 10680.013853/2005-76 - Nome do Contribuinte: AVIARIO SANTO ANTONIO LTDA

29 - Processo: 10680.013854/2005-11 - Nome do Contribuinte: AVIARIO SANTO ANTONIO LTDA

Relator: JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA

30 - Processo: 10711.006071/2009-08 - Recorrente: DFX TRANSPORTE INTERNACIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 10314.720089/2011-13 - Nome do Contribuinte: FARM FRITES DO BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

32 - Processo: 18471.002737/2008-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NOVATRANS ENERGIA S.A

Relator: ODASSI GUERZONI FILHO

33 - Processo: 15504.011242/2010-13 - Recorrente: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MG - SEBRAE MG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 10920.001422/97-80 - Nome do Contribuinte: INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO TUPY LTDA

Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE

35 - Processo: 13007.000095/2004-85 - Nome do Contribuinte: IPIRANGA PETROQUIMICA SA

36 - Processo: 13007.000332/2003-27 - Nome do Contribuinte: IPIRANGA PETROQUIMICA SA

37 - Processo: 13007.000346/2003-41 - Nome do Contribuinte: IPIRANGA PETROQUIMICA SA

Relator: ANGELA SARTORI

38 - Processo: 10725.720186/2010-85 - Recorrentes: QUEIROZ GALVÃO OLEO E GAS S/A e FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 13609.720068/2008-77 - Recorrente: INSIVI-INDÚSTRIA SIDERURGICA VIANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS

40 - Processo: 10680.013855/2005-65 - Nome do Contribuinte: AVIARIO SANTO ANTONIO LTDA

DIA 24 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS

41 - Processo: 10925.002520/2006-82 - Recorrente: COOPER ECON CREDS MUTS MÉDICOS E DEM PRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 13312.000588/2004-61 - Recorrente: CONCORDIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 13857.000278/2004-90 - Nome do Contribuinte: UNIMED DE S CARLOS- COOP. DE TRAB MEDICO

Relator: JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA

44 - Processo: 13822.000049/2001-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A

45 - Processo: 13822.000118/2001-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A

46 - Processo: 13822.000133/2001-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CLEALCO AÇÚCAR E ACHOU S/A

Relator: ODASSI GUERZONI FILHO

47 - Processo: 13671.000131/2003-97 - Nome do Contribuinte: VIDROMAT MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

48 - Processo: 11080.013973/2007-67 - Recorrente: CELULOSE IRANI SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE

49 - Processo: 10630.000210/2004-77 - Embargante: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE LAJINHA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 10630.000211/2004-11 - Embargante: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE LAJINHA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANGELA SARTORI

51 - Processo: 11686.000038/2009-83 - Recorrente: MULTILAB INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMAC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 10314.720023/2011-15 - Nome do Contribuinte: TAM LINHAS AEREAS S/A.

DIA 24 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS

53 - Processo: 10725.720125/2010-18 - Nome do Contribuinte: NOBLE DO BRASIL LTDA

54 - Processo: 10880.720582/2011-09 - Nome do Contribuinte: ITIBAN S/A IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMERCIO

55 - Processo: 11131.000163/2007-06 - Recorrente: SPIN COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA

56 - Processo: 10314.000892/2008-24 - Recorrente: EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 10314.010770/2005-01 - Recorrente: CDI BRASIL COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ODASSI GUERZONI FILHO

58 - Processo: 10983.901097/2008-72 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 10983.901111/2008-38 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo: 10983.901199/2008-98 - Nome do Contribuinte: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA SA

61 - Processo: 10983.901218/2008-86 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 10983.901220/2008-55 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo: 10983.901221/2008-08 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo: 10983.901223/2008-99 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 10983.901224/2008-33 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo: 10983.901225/2008-88 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo: 10983.901226/2008-22 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo: 10983.901244/2008-12 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE

69 - Processo: 10665.001274/2009-01 - Recorrente: SIDERBRAS SIDERURGICA BRASILEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo: 10665.905417/2009-47 - Recorrente: SIDERBRAS SIDERURGICA BRASILEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo: 10665.905418/2009-91 - Recorrente: SIDERBRAS SIDERURGICA BRASILEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo: 10665.905419/2009-36 - Recorrente: SIDERBRAS SIDERURGICA BRASILEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANGELA SARTORI

73 - Processo: 10840.002961/2003-71 - Recorrente: RIBEIRÃO DIESEL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo: 13046.000037/2003-12 - Recorrente: PLASMA PLÁSTICOS SANTA MARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS

75 - Processo: 11543.008330/99-27 - Nome do Contribuinte: PIANNA VEICULOS LTDA

76 - Processo: 11543.002633/2001-21 - Nome do Contribuinte: PIANNA VEICULOS LTDA

77 - Processo: 10840.723212/2011-91 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA

78 - Processo: 10680.723109/2008-26 - Nome do Contribuinte: V & M DO BRASIL S. A.

79 - Processo: 11684.001626/2006-10 - Recorrente: VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ODASSI GUERZONI FILHO

80 - Processo: 13601.000037/2002-81 - Nome do Contribuinte: TEKFOR DO BRASIL LTDA

81 - Processo: 13601.000116/2001-19 - Nome do Contribuinte: TEKFOR DO BRASIL LTDA

82 - Processo: 13601.000220/2001-03 - Nome do Contribuinte: TEKFOR DO BRASIL LTDA

83 - Processo: 13601.000320/2001-21 - Recorrente: TEKFOR DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE

84 - Processo: 13822.000054/2003-02 - Nome do Contribuinte: CLEALCO ACUCAR E ÁLCOOL S/A

85 - Processo: 13822.000029/2003-11 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ÁLCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANGELA SARTORI

86 - Processo: 10283.720022/2009-61 - Recorrente: CONSTRUTORA SOMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS

87 - Processo: 11065.004724/2008-50 - Recorrente: COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo: 19311.720364/2011-95 - Recorrentes: K & G INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator: JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA

89 - Processo: 10325.000270/2007-96 - Nome do Contribuinte: VIENA SIDERURGICA S/A

90 - Processo: 10325.900127/2006-15 - Nome do Contribuinte: VIENA SIDERURGICA S/A

Relator: ODASSI GUERZONI FILHO

91 - Processo: 13924.000039/2002-27 - Recorrente: DALMORA ZANDONAI & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE

92 - Processo: 16327.001249/2006-93 - Embargante: COOPERATIVA CENTRAL DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DAS UNICREDS DO ESTADO DE SAO PAULO - UNICRED CENTRAL DE SAO PAULO e Embargada: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo: 13062.000339/2004-65 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: KEPLER WEBER INDUSTRIAL S/A

Relator: ANGELA SARTORI

94 - Processo: 13502.000434/2007-85 - Recorrente: BMD TEXTEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JULIO CESAR ALVES RAMOS

95 - Processo: 13811.002396/2001-16 - Nome do Contribuinte: COLEGIO AUGUSTO LARANJA LTDA

JULIO CESAR ALVES RAMOS
Presidente da 1ª Turma Ordinária

ELAINE ALICE ANDRADE LIMA
Secretário da 1ª Turma Ordinária

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas , Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal, 3º andar, sala 204.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 23 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA

1 - Processo: 13839.001259/2004-07 - Nome do Contribuinte: ELEKEIROZ S/A

2 - Processo: 13855.000536/2006-10 - Nome do Contribuinte: SR EMBALAGENS PLASTICAS LTDA

Relator: GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO

3 - Processo: 10166.004701/2002-59 - Recorrente: BRB BANCO DE BRASILIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 10120.720117/2006-02 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA

5 - Processo: 10680.015651/2004-88 - Nome do Contribuinte: ANDRADE VIEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

6 - Processo: 10980.007034/2004-24 - Nome do Contribuinte: BALTIMORES SA

Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR

7 - Processo: 16327.000529/2010-61 - Nome do Contribuinte: BANCO STANDARD DE INVESTIMENTOS S.A.

8 - Processo: 10825.002402/2001-98 - Nome do Contribuinte: COPERSUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO

9 - Processo: 13811.001194/99-81 - Nome do Contribuinte: WHIRLPOOL S.A

DIA 23 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA

10 - Processo: 15374.903535/2008-29 - Nome do Contribuinte: TELOS FUNDACAO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL

Relator: GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO

11 - Processo: 10280.003582/2006-34 - Recorrente: PARA PIGMENTOS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 10280.003594/2006-69 - Recorrente: PARA PIGMENTOS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 10280.003595/2006-11 - Recorrente: PARA PIGMENTOS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 10280.003596/2006-58 - Recorrente: PARA PIGMENTOS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR

15 - Processo: 13707.002849/2002-82 - Nome do Contribuinte: INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO RIO DE JANEIRO S/A

16 - Processo: 10950.003443/2002-47 - Nome do Contribuinte: INGA VEICULOS LTDA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DIA 24 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA

17 - Processo: 10675.903020/2009-00 - Nome do Contribuinte: BANCO TRIANGULO S/A

18 - Processo: 10675.903022/2009-91 - Nome do Contribuinte: BANCO TRIANGULO S/A

19 - Processo: 10675.903023/2009-35 - Nome do Contribuinte: BANCO TRIANGULO S/A

20 - Processo: 10675.903025/2009-24 - Nome do Contribuinte: BANCO TRIANGULO S/A

21 - Processo: 10675.903026/2009-79 - Nome do Contribuinte: BANCO TRIANGULO S/A

22 - Processo: 10675.903027/2009-13 - Nome do Contribuinte: BANCO TRIANGULO S/A

23 - Processo: 10675.903028/2009-68 - Nome do Contribuinte: BANCO TRIANGULO S/A

24 - Processo: 10675.905067/2009-08 - Nome do Contribuinte: BANCO TRIANGULO S/A

25 - Processo: 10675.905072/2009-11 - Nome do Contribuinte: BANCO TRIANGULO S/A

26 - Processo: 10675.905073/2009-57 - Nome do Contribuinte: BANCO TRIANGULO S/A

27 - Processo: 10675.905074/2009-00 - Nome do Contribuinte: BANCO TRIANGULO S/A

28 - Processo: 10675.905075/2009-46 - Nome do Contribuinte: BANCO TRIANGULO S/A

Relator: GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO

29 - Processo: 10283.907660/2009-94 - Recorrente: HERMASA NAVEGACAO DA AMAZONIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 10850.000896/2004-10 - Recorrente: ETEMP ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA

31 - Processo: 10930.003768/2003-49 - Nome do Contribuinte: NISHI ELETRO MECANICA LTDA

32 - Processo: 11020.002558/2005-21 - Nome do Contribuinte: TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA

Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR

33 - Processo: 10140.001792/00-44 - Nome do Contribuinte: FUNDACAO INST DE APOIO AO PLANEJ DO ESTADO FIPLAN MS

DIA 24 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA

34 - Processo: 11065.000700/2003-17 - Nome do Contribuinte: REICHERT CALCADOS LTDA

35 - Processo: 11065.004332/2004-67 - Nome do Contribuinte: REICHERT CALCADOS LTDA

Relator: GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO

36 - Processo: 16327.000258/2010-43 - Recorrente: PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S/A CRED FIN E INVESTIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA

37 - Processo: 11065.002800/2002-05 - Nome do Contribuinte: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA AREA DA SAUDE DO VALE DO CAI LTDA

38 - Processo: 13804.009335/2003-31 - Nome do Contribuinte: BRACOL HOLDING LTDA

Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR

39 - Processo: 10650.000441/00-93 - Nome do Contribuinte: FERTILIZANTES FOSFATADOS S/A - FOSFERTIL

40 - Processo: 11020.723451/2011-68 - Nome do Contribuinte: FLORAUTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA

41 - Processo: 11543.003126/2003-76 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA COREANO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO-KOBRASCO

#DATDIA 25 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA

42 - Processo: 14112.000217/2005-80 - Embargante: AGENCIA ESTADUAL DE GESTAO DE EMPREENDIMENTOS e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO

43 - Processo: 10850.907365/2009-56 - Recorrente: INDUSTRIAS REUNIDAS COLOMBO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 10850.907855/2009-52 - Recorrente: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA

45 - Processo: 10218.000546/2005-91 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA SIDERURGICA DO PARA COSIPAR

46 - Processo: 10805.001203/2007-96 - Nome do Contribuinte: PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A.

47 - Processo: 10508.000687/2009-72 - Nome do Contribuinte: VOITH PAPER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

48 - Processo: 16349.000271/2009-19 - Nome do Contribuinte: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A

49 - Processo: 16349.000272/2009-55 - Nome do Contribuinte: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A

50 - Processo: 16349.000273/2009-08 - Nome do Contribuinte: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A

51 - Processo: 16349.000279/2009-77 - Nome do Contribuinte: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A

52 - Processo: 16349.000280/2009-00 - Nome do Contribuinte: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A

53 - Processo: 16349.000281/2009-46 - Nome do Contribuinte: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A

Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR

54 - Processo: 10882.000718/2009-18 - Nome do Contribuinte: INCORVIL - DISTRIBUIDORA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LONAS PARA COMUNICACAO VISUAL LTDA

55 - Processo: 10120.728007/2011-48 - Nome do Contribuinte: GOIAS ESPORTE CLUBE

DIA 25 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO

56 - Processo: 10925.000820/2007-16 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA

57 - Processo: 10950.724599/2011-56 - Nome do Contribuinte: DOMIMAR - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

58 - Processo: 11516.721279/2011-36 - Nome do Contribuinte: BRF - BRASIL FOODS S.A.

59 - Processo: 11610.020290/2002-16 - Recorrente: MAXIMILIANO GAIDZINSKI SA IND AZUL ELINE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR

60 - Processo: 11020.908327/2008-75 - Nome do Contribuinte: GENERINO ROSSONI S A IND COM AGR

61 - Processo: 16349.000289/2008-21 - Nome do Contribuinte: FRIGORIFICO VANGELIO MONDELLI LTDA

GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
Presidente da 2ª Turma Ordinária

ELAINE ALICE ANDRADE LIMA
Secretário da 2ª Turma Ordinária

3ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas , Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal, 5º andar, sala 502.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 23 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

1 - Processo: 10880.939132/2009-65 - Embargante: ROMINEX INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 10880.939133/2009-18 - Embargante: ROMINEX INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 10880.939134/2009-54 - Embargante: ROMINEX INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 10880.939136/2009-43 - Embargante: ROMINEX INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 10880.939141/2009-56 - Embargante: ROMINEX INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBSON JOSE BAYERL

6 - Processo: 12466.001910/2009-68 - Recorrente: SERVER COMPANY COMERCIO INTERNACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

7 - Processo: 10980.902637/2008-65 - Nome do Contribuinte: CCV COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS S/A

8 - Processo: 10980.902774/2008-08 - Nome do Contribuinte: CCV COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS S/A

9 - Processo: 10980.903039/2008-11 - Nome do Contribuinte: CCV COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS S/A

10 - Processo: 10680.720316/2011-24 - Nome do Contribuinte: BANCO RURAL S A

Relator: ROSALDO TREVISAN

11 - Processo: 10735.000819/2005-59 - Recorrente: UNIMED PETROPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 10735.000818/2005-12 - Recorrente: UNIMED PETROPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ

13 - Processo: 11543.001400/2004-53 - Recorrente: COMPANHIA COREANO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO-KOBRASCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: IVAN ALLEGRETTI

14 - Processo: 10980.010574/2005-76 - Nome do Contribuinte: FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO

15 - Processo: 10980.010575/2005-11 - Nome do Contribuinte: FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO

DIA 23 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

16 - Processo: 13820.000344/2004-49 - Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 13820.000349/2004-71 - Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 13820.000351/2004-41 - Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 13820.000353/2004-30 - Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 13820.000359/2004-15 - Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

21 - Processo: 16327.915384/2009-61 - Nome do Contribuinte: ITAU UNIBANCO S.A.

22 - Processo: 10950.900569/2006-95 - Nome do Contribuinte: COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA

23 - Processo: 13951.000209/2003-27 - Nome do Contribuinte: COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA

24 - Processo: 13951.000107/2002-21 - Nome do Contribuinte: COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA

Relator: ROSALDO TREVISAN

25 - Processo: 16327.721234/2011-11 - Recorrente: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: IVAN ALLEGRETTI

26 - Processo: 10580.722286/2008-13 - Nome do Contribuinte: BOMIX INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA

27 - Processo: 19740.000272/2006-78 - Nome do Contribuinte: FUND DE ASSIST E PREV SOC DO BNDES-FAPES

DIA 24 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

28 - Processo: 11637.000283/98-06 - Recorrente: STC SISTEMAS E TELECOMUNICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 15374.904565/2008-52 - Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBSON JOSE BAYERL

30 - Processo: 10480.005877/97-46 - Recorrente: COMLUS - EMPRESA COMERCIAL DO NORDESTE LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

31 - Processo: 10875.001335/2002-80 - Nome do Contribuinte: HONEYWELL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA

32 - Processo: 10909.003112/2003-01 - Nome do Contribuinte: DOUGLAS BERTEMES ME

33 - Processo: 16004.000848/2007-13 - Nome do Contribuinte: GRAFICA EDITORA E INFORMATICA RIO PRETO LTDA

Relator: ROSALDO TREVISAN

34 - Processo: 10166.723956/2011-13 - Recorrente: ANDATA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 10510.720038/2007-81 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ

36 - Processo: 10805.720907/2011-48 - Recorrente: PET R REVALORIZADORA DE PRODUTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: IVAN ALLEGRETTI

37 - Processo: 13866.000148/2002-86 - Nome do Contribuinte: NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA

38 - Processo: 10860.003344/2002-74 - Nome do Contribuinte: SIMOLDES PLASTICOS INDUSTRIA LIMITADA

DIA 24 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

39 - Processo: 10920.001477/2001-73 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: INDUSTRIA DE MOVEIS AMERICA LTDA

40 - Processo: 10920.002262/2001-70 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: INDUSTRIA DE MOVEIS AMERICA

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

41 - Processo: 13971.000151/2002-01 - Nome do Contribuinte: HERWIG SHIMIZU ARQUITETOS LTDA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

42 - Processo: 10865.001064/2001-09 - Nome do Contribuinte: NOVA PLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
43 - Processo: 17883.000184/2005-35 - Nome do Contribuinte: CERVEJARIAS CINTRA IND E COM LTDA
Relator: ROSALDO TREVISAN
44 - Processo: 10580.732654/2010-56 - Recorrentes: RODOVIARIO RAMOS LTDA e FAZENDA NACIONAL
45 - Processo: 10830.003663/2011-28 - Recorrentes: TUX DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ
46 - Processo: 11686.000350/2008-96 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A
Relator: IVAN ALLEGRETTI
47 - Processo: 10580.012852/2003-71 - Nome do Contribuinte: FLUXO SERVICOS DE PETROLEO LTDA
Relator: DOMINGOS DE SA FILHO
48 - Processo: 11020.003059/2006-31 - Nome do Contribuinte: MADARCO S A INDUSTRIA E COMERCIO

DIA 25 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM
49 - Processo: 10580.005191/2003-27 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: BANCO SA
50 - Processo: 10665.905862/2009-15 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: LTDA
Relator: ROBSON JOSE BAYERL
51 - Processo: 10983.901051/2008-53 - Recorrente: FUNDACAO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: DOMINGOS DE SA FILHO
52 - Processo: 10768.005702/99-10 - Nome do Contribuinte: FORJA RIO LTDA
53 - Processo: 10120.008009/2004-98 - Nome do Contribuinte: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A
54 - Processo: 13005.001398/2008-69 - Recorrente: COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ROSALDO TREVISAN
55 - Processo: 10680.724080/2009-81 - Recorrente: APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo: 10925.721917/2011-34 - Recorrente: PLASTILEVE PLASTICO INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ
57 - Processo: 13573.000011/2009-93 - Recorrente: COOPEC COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE POCO VERDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: IVAN ALLEGRETTI
58 - Processo: 11020.001879/2007-70 - Nome do Contribuinte: COOPERATIVA VINICOLA AURORA LTDA

DIA 25 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM
59 - Processo: 10783.901478/2006-46 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: REALCAFE SOLÚVEL DO BRASIL S A
60 - Processo: 10835.001195/2005-69 - Embargante: GOYDO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relator: DOMINGOS DE SA FILHO
61 - Processo: 11817.000233/2006-28 - Nome do Contribuinte: IMPORTS PARTS PECAS E VEICULOS LTDA
62 - Processo: 19814.000405/2006-03 - Nome do Contribuinte: NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA
63 - Processo: 19814.000285/2006-36 - Nome do Contribuinte: NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA
64 - Processo: 19647.006788/2006-94 - Nome do Contribuinte: GRAFICA A UNICA LTDA
Relator: ROSALDO TREVISAN
65 - Processo: 11543.004306/2003-75 - Recorrente: J.D. COMISSARIA DE CAFE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: IVAN ALLEGRETTI
66 - Processo: 13502.000113/2001-95 - Nome do Contribuinte: COPENE MONOMEROS ESPECIAIS SA
67 - Processo: 19515.005747/2009-29 - Nome do Contribuinte: COPERSUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da 3ª Turma Ordinária

RICARDO MAGALHAES SANTIAGO RAMOS
Secretário da 3ª Turma Ordinária

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 10 de outubro de 2012

Nº 200 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar os seguintes Protocolos ICMS celebrados entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados indicadas em seu respectivo texto:

PROTOCOLO ICMS Nº 141, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Altera o caput da cláusula segunda do Protocolo ICMS 03/11, que fixa o prazo para a obrigatoriedade da escrituração fiscal digital - EFD.

Os Estados do Acre, Amazonas, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda e Receita, considerando o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5172/66, de 25 de outubro de 1966, no § 1º da cláusula terceira do Ajuste SINIEF 2/09, de 3 de abril de 2009, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira O caput da cláusula segunda do Protocolo ICMS 03/11, de 1º de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula segunda Ficam dispensadas da obrigatoriedade da entrega da EFD as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, previstas na Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) para todos os tributos.".

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS Nº 142, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a adesão do Estado do Espírito Santo às disposições do Protocolo ICMS 190/2009, que dispõe sobre a Substituição Tributária nas operações Colchoaria.

Os Estados de Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Goiás, Bahia, Mato Grosso do Sul, Sergipe, Amapá e Espírito Santo, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Estado da Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, considerando o disposto nos Artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 e no Artigo 9º da Lei Complementar nº 87/96 de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93 de 10 de setembro de 1993 e 70/97 de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula Primeira Ficam estendidas ao Estado do Espírito Santo as disposições do Protocolo ICMS 190/2009, de 11 de setembro de 2009.

Cláusula Segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2012.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÕES

No Ato COTEPE/ICMS 30, de 30 de maio de 2012, publicado no DOU de 12 de junho de 2012, Seção 1, páginas 16 a 62, onde se lê: "3.5.2.1. A exportação dos arquivos especificados no subitem "e" ... ", leia-se: "3.5.2.1. A exportação dos arquivos especificados no subitem "d" ... ".

Na ementa do Ato Declaratório 05/12, de 25 de abril de 2012, publicado no DOU de 26 de abril de 2012, Seção 1, página 23, onde se lê: " Ratifica os Convênios ICMS 28/12, 30/12...", leia-se: " Ratifica os Convênios ICMS 28/12, 29/12, 30/12...".

No Convênio ICMS 09/12, de 30 de março de 2012, publicado no DOU de 9 de abril de 2012, Seção 1, páginas 17 e 18:
a) no parágrafo único da cláusula oitava, onde se lê: " ... este artigo:", leia-se: ... esta cláusula:";
b) no § 2º da cláusula décima segunda, onde se lê: " ... no inciso III deverão ... ", leia-se: " ... no inciso III do caput desta cláusula deverão ... ".

Na cláusula primeira do Convênio ICMS 44/12, republicado no DOU de 20 de abril de 2012, Seção 1, páginas 25 e 26, onde se lê: "... A cláusula primeira do Convênio ICMS 137/02...", leia-se: "... O caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 137/02...".

Na cláusula primeira do Convênio ICMS 56/12, de 22 de junho de 2012, publicado no DOU de 27 de junho de 2012, Seção 1, página 15, onde se lê: "... previsto nos §§ 3º a 9º da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 126/98...", leia-se: "... previsto nos §§ 3º a 9º da cláusula terceira do Convênio ICMS 126/98 ...".

No Despacho 41/12, de 22 de março de 2012, publicado no DOU de 23 de março de 2012, Seção 1, página 78, onde se lê: "... instituído pelo Convênio ICMS 96/11, de 11 de dezembro de 2009...", leia-se: "... instituído pelo Convênio ICMS 96/09, de 11 de dezembro de 2009...".

No Protocolo ICMS 08/12, de 30 de março de 2012, publicado no DOU de 9 de abril de 2012, Seção 1, página 36:
a) onde se lê: "... Cláusula terceira Fica revogado...", leia-se "...Cláusula segunda Fica revogado..."
b) onde se lê: "... Cláusula quarta Este Protocolo...", leia-se: e "...Cláusula terceira Este protocolo...".

Na cláusula segunda do Protocolo ICMS 14/12 de 30 de março de 2012, publicado no DOU de 9 de abril de 2012, Seção 1, página 39, onde se lê: "... revogados os §§ 1º e 3º da cláusula sexta...", leia-se: "... revogados os §§ 1º e 3º da cláusula sétima...".

No inciso VI da cláusula primeira do Protocolo ICMS 22/12, publicado no DOU de 9 de abril de 2012, Seção 1, página 47, onde se lê: "... no armazém geral em Escada - PE...", leia-se: "... no armazém geral em Ipojuca - PE...".

Na cláusula primeira do Protocolo ICMS 49/12, de 30 de abril de 2012, publicado no DOU de 03 de maio de 2012, Seção 1, página 17, onde se lê: "... Cláusula terceira O item 14...", leia-se: "... Cláusula primeira O item 14...".

No Protocolo ICMS 51/12, de 22 de maio de 2012, publicado no DOU de 23 de maio de 2012, Seção 1, páginas 20 e 21, onde se lê: " Cláusula segunda Este protocolo entra...", leia-se: " Cláusula terceira Este protocolo entra...".

No Protocolo ICMS 68/12, de 22 de junho de 2012, publicado no DOU de 28 de junho de 2012, Seção 1, páginas 160 e 161:
a) onde se lê: "Cláusula quarta O anexo Único...", leia-se: "Cláusula terceira O anexo Único...";
b) onde se lê: "Cláusula quinta Este protocolo entra...", leia-se: " Cláusula quarta Este protocolo entra...".

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS
345ª SESSÃO

Pauta de Julgamento de Recursos da 345ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, no 1º Subsolo (Auditório Dênio Nogueira), torre 4, do Edifício-sede do Banco Central do Brasil, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF).

DIA 25 DE OUTUBRO DE 2012, QUINTA-FEIRA, ÀS 14H

Recurso 1414 - 9300228330 - Recorrente: Banco do Brasil S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Gilberto Frussa.
Recurso 6435 - 0101078378 - Recorrente: Jonas Mário Vendruscolo. Recorrido: Bacen. Relator: Gilberto Frussa.
Recurso 6436 - 0201167877 - Recorrente: José Roberto Tarallo. Recorrido: Bacen. Relator: Gilberto Frussa.
Recurso 11201 - 0401243681 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Teka - Tecelagem Kuehnrich S.A. Relator: Arnaldo Penteado Laudisio.
Recurso 11318 - 0201167440 - Recorrente: Braspérola Indústria e Comércio S.A.-massa falida. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quitiliano da Silva.
Recurso 11417 - RJ-2005-305 - I - Recorrentes: Cel Participações S.A. - CELPAR, SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Júlio Luiz Baptista Lopes, Guilherme Rodrigues Novaes Barros, Pedro Sylvio Weil, George Pedro Meyer e Mauro Sérgio de Oliveira. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Audiva Auditores Independentes S/C, César Reinaldo Leal Pinto, Edmundo dos Santos Silva, Mauro Sérgio de Oliveira, Júlio Luiz Baptista Lopes, Guilherme Rodrigues Novaes Barros e Victorino Mesquita Ferreira. Relator: Nelson Alves de Aguiar Junior.
Recurso 11609 - 22/04 - I - Recorrentes: Dramd Participações e Adm inistração Ltda., Alexandre Randon, Astor Milton Schmitt, Daniel Raul Randon, Erino Tonon, Nilva Therezinha Randon e Raul Anselmo Randon. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorrido: Joaquim José Vieira Baião Neto. Relator: Gilberto Frussa.
Recurso 11628 - 03/04 - I - Recorrentes: Futuretel S.A., Arthur Joaquim de Carvalho, Verônica Valente Dantas e Maria Amália Delfim de Melo Coutrim. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Opportunity Mem S.A., Futuretel S.A., Arthur Joaquim de Carvalho, Verônica Valente Dantas e Maria Amália Delfim de Melo Coutrim, Paulo Sérgio Machado Furtado, Wady Santos Jasmin, Gilberto Braga, Luís Otávio Nunes West, José Roberto Santos Borges, Rodrigo de Godoy, Carlos de A. Vasques de Carvalho Neto, Augusto César Calazans Lopes, Maurílio Rossi, Paulo Roberto Langoni, Ricardo Ferraz Torres, Luiz Mariano de Campos, Eduardo Penido Monteiro, Luís Octávio de Motta Veiga, Márcio Koch Gomes dos Santos, Modesto Souza Barros Carvalhosa, Carla Cico, Carlos Bernardo Torres Rodenburg, Fernando Augusto de Brito Rodrigues, Ricardo Wiering de Barros e Rodrigo Bhering Andrade. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.
Recurso 11706 - 0401265844 - Recorrente: Corema S.A. Empresa de Comércio e Exportação. Recorrida: Bacen. Relator: Arnaldo Penteado Laudisio.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Recurso 11958 - IA-2005-8 - Recorrente: CVM. Recorridos: Braskem S.A., Nordeste Química S.A.-NORQUISA, Odebrecht S.A., Petrobrás Química S.A.-PETROQUISA, Anna Cecília de Magalhães Coutinho Dutra da Silva, Bernardo Afonso de Almeida Gradin, José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha, Marcelo André Lajchter, Maurício Roberto de Carvalho Ferro, Paul Elie Altit, Peter Dvorsak, Sérgio Alfredo Thiesen, Sérgio Valadares Thiesen e Sérgio Valadares Portella. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 11974 - 0401261128 - Recorrentes: Banco Santos S.A.-em regime falimentar, André Pizelli Ramos, Ary César Gracioso Cordeiro, Clive José Vieira Botelho, Edemar Cid Ferreira e Mário Arcângelo Martinelli. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 11981 - 0501284933 - Recorrentes: Ernst & Young Auditores Independentes S.S. e Adilson Birolli Gonzalez. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 12038 - IA-2003-35 - I - Recorrentes: Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira, Marcos Grodetzky, Júlio César Pinto, Geraldo Pereira de Araújo, José Fernandes Pauletti, José Augusto da Gama Figueira e Antônio Carlos Borges Camanho. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Tele Norte Leste Participações S.A. - TNL, Aldo Luiz Mendes, Antônio Carlos Borges Camanho, Carlos Francisco Ribeiro Jereissati, Celso Fernandes Quintella, Eloir Cogliatti, Fersen Lamas Lambranho, Geraldo Pereira de Araújo, José Augusto da Gama Figueira, José Ferandes Pauletti, Júlio César Pinto, Luiz Eduardo Falco Pires Corrêa, Luiz Eduardo Franco de Abreu, Marcos Grodetzky, Maurício Borges Lemos, Roberto Timotheo da Costa, Roberto Zurli Machado e Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

Recurso 12042 - SP-2007-118 - Recorrente: Luiz Gonzaga Murat Júnior. Recorrida: CVM. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 12068 - 0301202957 - I - Recorrentes: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Profissionais da Contabilidade de Cuiabá - COOPERCON e Davi Francisco Cruz. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Abdias Dias da Silva, Amauri Anilson Menacho, Nivaldo Teodoro de Mello, Valmir Cecílio Araújo Siqueira, Irmgard Toillier, Helena Batista Cadide e Aparecida Silvia Rossini. Relator: Nelson Alves de Aguiar Junior.

Recurso 12197-MI - 0601332533 - I - Recorrente: Huber + Suhner América Latina Ltda. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrida: Huber + Suhner América Latina Ltda. Relator: Arnaldo Penteado Laudisio.

Recurso 12500 - 0601356809 - Recorrente: Ceolin Câmbio e Turismo Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Arnaldo Penteado Laudisio.

Recurso 12521 - RJ-2008-2468 - Recorrente: Luiz Ademar Corrêa da Costa. Recorrida: CVM. Relator: Arnaldo Penteado Laudisio.

Recurso 12655 - 0601321790 - I - Recorrentes: Cooperativa de Crédito Rural de Volta Redonda Ltda.-CREDIAÇO, Lídia Maria Bellas Fragoso, Sonia Mara Robles Olivetti, Edson Reinaldo Morisco, Francisco Nanami Tamaki, José Raguzino Correa da Silva e Masatake Takenaka. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Nelci Belmont e Makoto Shinagawa. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 12661 - RJ-2007-4376 - Recorrente(s): Arany Gustavo de Brito Lauth, Arno Schindler, Arthur Yuwao Uenoyama, Clelma Lúcia Lima Freire Oliveira, Friedel Schindler, Jarbas Antonio de Biagi e Noboru Seki. Recorrida: CVM. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 12833 - 0701364508 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Marcelo Gomes Sabino. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 12948 - 0501287065 - I - Recorrente: Joaquim Costa Rodrigues. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: Marciano Ribeiro de Almeida. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 13304 - 0901452637 - Recorrente: Marcelo Didier. Recorrido: Bacen. Relator: Arnaldo Penteado Laudisio.

a) Total de Recursos: 23 (vinte e três).

b) ADITAMENTO(S)/RETIRADA DE PAUTA - Recomenda-se consulta sistemática ao DOU e à página do CRSFN na internet (www.bcb.gov.br/crsfn, no link "Pautas de Julgamento") para verificar se, no prazo regimental, foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão ou se, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão e apenas na página na internet, restou efetuada anotação sobre processo(s) retirado(s) e que, portanto, será(ão) objeto de julgamento em data futura.

c) SUSPENSÃO DOS TRABALHOS - Salientamos o que disposto no § 2º do art. 18 do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pelo Decreto nº 1.935, de 20 de junho de 1996: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta ou quando não se concluir o julgamento na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação."

Brasília, 10 de outubro de 2012.
ESTEVES PEDRO COLNAGO JÚNIOR
Presidente

MARCOS MARTINS DE SOUZA
Secretário Executivo

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Concede registro especial de fabricante de cigarros ao estabelecimento da sociedade empresária Quality In Tabacos Indústria e Comércio de Cigarros e Importação e Exportação Ltda, CNPJ 11.816.308/0001-26.

O COORDENADOR GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e considerando o que consta do processo administrativo nº 13746.720513/2011-20, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da sociedade empresária Quality In Tabacos Indústria e Comércio de Cigarros e Importação e Exportação Ltda, CNPJ 11.816.308/0001-26, localizado na Rodovia Washington Luiz, 4.586, Vila São Luiz, município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, CEP nº 25065-004, inscrito como fabricante de cigarros, sob o nº 31-01/2012, no registro especial de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, e no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IÁGARO JUNG MARTINS

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 222, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721404/2012-89 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca Chevrolet, modelo Omega CD, ano 2005, modelo 2005, cor prata, chassi 6G1ZX54765L414327, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 05/0607306-2, de 10.06.2005, pela Alfândega do Porto de Rio Grande, de propriedade da Embaixada da Comunidade da Austrália - Oficial, CNPJ: 03.973.950/0001-90.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, e fundamentado no art. 33, inciso I, § 1º da IN RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º. Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de n.º 10.548.206/0001-04, em nome da empresa Linear Gold Mineração Ltda, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição no CNPJ para o mesmo estabelecimento, conforme Processo administrativo nº 10166.000417/2009-80.

JOSÉ MARIA ROCHA PICANÇO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, e § 1º do Art. 33 da Instrução Normativa SRF n.º 1.183, de 19 de agosto de 2011, e fundamentados no Art. 33, inciso I, da IN 1.183/11. DECLARA anulada, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de n.º 01.770.770/0001-86, em nome de FUNDAÇÃO SOLIDARISTA - FUNSOL por ter sido constatado vício no ato cadastral, conforme consta no processo n.º 13355.723853/2012-97.

JOSÉ MARIA ROCHA PICANÇO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

Declara suspensa a isenção de tributos federais da instituição de ensino que menciona, no ano calendário de 2008, por infração à legislação tributária.

O DELEGADO-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso da competência que lhe confere o inciso VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Suspensa a isenção do contribuinte FORTIUM EDITORA E TREINAMENTO LTDA., CNPJ 07.075.247/0001-16, processo administrativo nº 10166.724108/2012-02, face a infrações à legislação tributária no ano calendário de 2008, nos termos do § 10º do artigo 32 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 combinado com alíneas "c", "d" e "e" do parágrafo 2° do artigo 12, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Art. 2º A suspensão terá efeito no período de 01/01/2008 a 31/12/2008, conforme Notificação Fiscal de fls. 03 a 14 do mencionado processo.

Art. 3º Com o objetivo de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica manifestar sua inconformidade dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, nos termos do § 6º, inciso I, do artigo 32, e § 10º do art. 32 da Lei nº 9.430/96.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo, a suspensão tornar-se-á definitiva.

JOSÉ MARIA ROCHA PICANÇO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número 32BB.70F9.DDE7.0355, emitida indevidamente em 24/07/2012, em favor do contribuinte CLÍNICA DE FRATURAS NOVO HORIZONTE LTDA, CNPJ 25.002.247/0001-78.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

Declara anulado de ofício o ato de concessão de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL/CE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no inciso I, do art. 30, da Instrução Normativa RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010, publicada no D.O.U. de 14 de junho de 2010 e considerando o que ficou apurado no processo administrativo nº 13313.000002/2011-88, declara:

ANULADO, de ofício, os atos que concederam as inscrições de nº 623.194.003-97, 601.257.773-70 e 001.700.443-86 no Cadastro de Pessoa Física (CPF) a Sra. Norma Suely Melo Martins, tendo em vista a constatação de multiplicidade nas inscrições.

FRANCISCO CRISTIANO CABÓ LIMA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012 (*)

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, do artigo 243, da Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e no inciso VIII, do artigo 3º, da Portaria DRF/NAT nº 92, de 29 de agosto de 2010, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Natal/RN, na Esplanada Silva Jardim, 83, Ribeira.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ABEL LUIZ TAVARES LOPES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento especial (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas excluídas.

02.187.488/0001-33	10.695.211/0001-40

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 2-10-2012, Seção 1, página 16, com incorreção do original.

5ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 38, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
EMENTA: O enquadramento no código 6147, para fins de retenção de tributos federais sobre os pagamentos efetuados por órgãos e entidades da administração pública federal a pessoas jurídicas, nos casos de construção civil por empreitada, exige o fornecimento, pelo empreiteiro, de todos os materiais indispensáveis à execução da obra, que devem ser a ela incorporados. As demais situações de construção civil por empreitada ensejam enquadramento no código 6190.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430, de 1996, art. 64; Lei nº 10.833, de 2003, art. 34; IN RFB nº 1.234, de 2012, arts. 2º e 3º, e respectivo Anexo I.

ANDRÉ MAURÍCIO SILVA VERAS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 39, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
EMENTA: INDUSTRIALIZAÇÃO. BENEFICIAMENTO. ACONDICIONAMENTO/REACONDICIONAMENTO. O corte para redução de tamanho do produto, desde que desacompanhado de qualquer alteração nas demais características originais, não se inclui no conceito de beneficiamento. A operação de beneficiamento não exige que haja mudança na classificação fiscal da mercadoria. A embalagem que não atenda a qualquer uma das condições estabelecidas pelo art. 6º do Regulamento do IPI para caracterizar embalagem de transporte será considerada embalagem de apresentação, e o procedimento configurado como acondicionamento ou reacondicionamento.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 7.212, de 2010 (Ripi) arts. 3º, 4º, incisos II e IV e 6º; PN CST nº 300/1970, 398/1971, 642/1972, 66/1975 e 436/1985.

ANDRÉ MAURÍCIO SILVA VERAS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 40, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
EMENTA: IMPORTADOR. EQUIPARAÇÃO A ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL. MERCADORIAS ADQUIRIDAS NO MERCADO INTERNO. Equiparam-se a estabelecimentos industriais os importadores quando derem saída aos produtos por eles importados. Atendidas as condições para as hipóteses de equiparação obrigatória, estará o estabelecimento imediatamente equiparado a industrial.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 7.212, de 2010 (Ripi) arts. 9º, inciso I, 24, incisos I e III e 35; IN SRF nº 259, de 2002; PN CST nº 367/1971 e 368/1971.

ANDRÉ MAURÍCIO SILVA VERAS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.
EMENTA: O valor decorrente de desconto no pagamento do ICMS devido obtido em função do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, de que trata a lei estadual nº 7.980, de 2001, constitui receita tributável que deve integrar a base de cálculo da Cofins apurada sob o regime não cumulativo.
DISPOSITIVOS LEGAIS:§ 6º do art. 150 da Constituição Federal de 1988; incisos I, IV e VI do art. 97 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN); art. 1º da Lei nº 10.833, de 2003; e Parecer Normativo CST nº112, de 1978.
ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: O valor decorrente de desconto no pagamento do ICMS devido obtido em função do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, de que trata a lei estadual nº 7.980, de 2001, constitui receita tributável que deve integrar a base de cálculo da Contribuição do PIS/Pasep apurada sob o regime não cumulativo.
DISPOSITIVOS LEGAIS:§ 6º do art. 150 da Constituição Federal de 1988; incisos I, IV e VI do art. 97 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN); art. 1º da Lei nº 10.637, de 2002; e Parecer Normativo CST nº 112, de 1978.
ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
EMENTA: SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO. BENEFÍCIO FISCAL. DESCONTO NO PAGAMENTO DO ICMS. INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO E SINCRONISMO. DESCARACTERIZAÇÃO. A receita decorrente de desconto no pagamento do ICMS devido obtido em função do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, de que trata a lei estadual nº 7.980, de 2001, não possui vinculação com a aplicação específica dos recursos em bens ou direitos referentes à implantação ou expansão de empreendimento econômico, não se caracterizando como subvenção para investimento, devendo ser computada na determinação da base de cálculo da CSLL.
DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 392 e 443 do RIR, de 1999; e Parecer Normativo CST nº 112, de 1978.
ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
EMENTA: SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO. BENEFÍCIO FISCAL. DESCONTO NO PAGAMENTO DO ICMS. INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO E SINCRONISMO. DESCARACTERIZAÇÃO. A receita decorrente de desconto no pagamento do ICMS devido obtido em função do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, de que trata a lei estadual nº 7.980, de 2001, não possui vinculação com a aplicação específica dos recursos em bens ou direitos referentes à implantação ou expansão de empreendimento econômico, não se caracterizando como subvenção para investimento, devendo ser computada na determinação do lucro real.
DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 392 e 443 do RIR, de 1999; e Parecer Normativo CST nº 112, de 1978.

ANDRÉ MAURÍCIO SILVA VERAS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 42, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
EMENTA: REGIME NÃO-CUMULATIVO. PRODUTOS SUJEITOS A TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. COMERCIANTE VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS. CRÉDITOS. A receita bruta decorrente das vendas de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP) e álcool auferida por comerciante varejista está sujeita à incidência da Cofins à alíquota zero, estando expressamente vedada a apuração de créditos da contribuição em relação à aquisição desses produtos. Observada essa vedação, não há impedimento à manutenção de outros créditos vinculados a essas vendas, autorizados pela legislação para a atividade comercial, admitida sua compensação ou ressarcimento nos casos previstos.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718, de 1998, art. 5º, § 1º, II; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 42, I; Lei nº 10.833, de 2003, art. 2º,§§ 1º, I e X, § 1º-A, art. 3º, I, "b", e §§ 7º a 9º; Lei nº 11.033, de 2004, art.17; Lei nº 11.116, de 2005, art. 16; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 7º, 8º, 14, 15 e 41, IV.
ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: REGIME NÃO-CUMULATIVO. PRODUTOS SUJEITOS A TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. COMERCIANTE VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS. CRÉDITOS. A receita bruta decorrente das vendas de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP) e álcool auferida por comerciante varejista está sujeita à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep à alíquota zero, estando expressamente vedada a apuração de créditos da contribuição em relação à aquisição desses produtos. Observada essa vedação, não há impedimento à manutenção de outros créditos vinculados a essas vendas, autorizados pela legislação para a atividade comercial, admitida sua compensação ou ressarcimento nos casos previstos.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718, de 1998, art. 5º, § 1º, II; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 42, I; Lei nº 10.637, de 2002, art. 2º, § 1º, I e X, e § 1º-A, e art. 3º, I, "b", e §§ 7º a 9º; Lei nº 11.033, de 2004, art.17; Lei nº 11.116, de 2005, art. 16; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 7º, 8º, 14, 15 e 41, IV.

ANDRÉ MAURÍCIO SILVA VERAS
Chefe

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 229, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 617.234.282-72, em nome do contribuinte TARLEY MIRANDA DE OLIVEIRA, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 13227.721104/2012-91.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de1989.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, e com base na Portaria RFB nº 1.069, de 4 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos artigos 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação conforme Anexo Único, com enquadramento conforme Notas Complementares da TIPI (22-2), Decreto 7.660, de 23 de dezembro de 2011 e na Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mili-litros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
02.953.275/0001-75	LEVIANA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-03	P
02.988.765/0001-07	RAINHA DA LAGOA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-03	I
03.683.102/0001-47	CACHAÇA TRADIÇÃO MINEIRA OURO	Até 180ml	2208.40.00-03	E
03.683.102/0001-47	CACHAÇA TRADIÇAO MINEIRA OURO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-03	M
03.683.102/0001-47	CACHAÇA TRADIÇAO MINEIRA OURO	De 181ml até 375ml	2208.40.00-03	H
03.683.102/0001-47	CACHAÇA TRADIÇÃO MINEIRA PRATA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-03	L
03.683.102/0001-47	CACHAÇA TRADIÇÃO MINEIRA PRATA	Até 180ml	2208.40.00-03	E
03.683.102/0001-47	CACHAÇA TRADIÇÃO MINEIRA PRATA	De 181ml até 375ml	2208.40.00-03	H
05.656.740/0001-02	VELHO FERREIRA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-03	P
06.007.727/0001-87	CANONICA PRATA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-03	M
06.007.727/0001-87	CANONICA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-03	N
06.540.313/0001-19	CACHACA MACENA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-03	P
06.540.313/0001-19	CACHACA MACENA	De 376ml até 670ml	2208.40.00-03	N
06.540.313/0001-19	CACHACA MACENA	De 181ml até 375ml	2208.40.00-03	K
06.540.313/0001-19	CACHACA MACENA	Até 180ml	2208.40.00-03	G
10.432.716/0001-11	CONSELHEIRA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-02	L
10.432.716/0001-11	CONSELHEIRA ICE	De 181ml até 375ml	2208.90.00	F
10.669.584/0001-46	VALE OURO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-03	J
11.288.832/0001-71	VELHA AROEIRA (CARVALHO)	Até 180ml	2208.40.00-03	G
11.288.832/0001-71	VELHA AROEIRA (CARVALHO)	De 181ml até 375ml	2208.40.00-03	K
11.288.832/0001-71	VELHA AROEIRA (CARVALHO)	De 376ml até 670ml	2208.40.00-03	N
11.288.832/0001-71	AROEIRINHA	Até 180ml	2208.40.00-03	G
11.288.832/0001-71	AROEIRINHA	De 181ml até 375ml	2208.40.00-03	K
11.288.832/0001-71	AROEIRINHA	De 376ml até 670ml	2208.40.00-03	N
12.135.242/0001-71	CACHAÇA HARMONIA OURO	Até 180ml	2208.40.00-03	G
12.135.242/0001-71	CACHAÇA HARMONIA OURO	De 181ml até 375ml	2208.40.00-03	K
12.135.242/0001-71	CACHAÇA HARMONIA OURO	De 376ml até 670ml	2208.40.00-03	N
12.135.242/0001-71	CACHAÇA HARMONIA OURO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-03	Q
12.135.242/0001-71	CACHAÇA HARMONIA PRATA	Até 180ml	2208.40.00-03	G
12.135.242/0001-71	CACHAÇA HARMONIA PRATA	De 181ml até 375ml	2208.40.00-03	K
12.135.242/0001-71	CACHAÇA HARMONIA PRATA	De 376ml até 670ml	2208.40.00-03	N
12.135.242/0001-71	CACHAÇA HARMONIA PRATA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-03	Q
12.338.576/0001-42	CACHAÇA DUQUESA	De 376ml até 670ml	2208.40.00-03	L
13.254.812/0001-05	IMPERIAL (BALSAMO)	De 376ml até 670ml	2208.40.00-03	M
13.254.812/0001-05	IMPERIAL (BALSAMO)	Até 180ml	2208.40.00-03	B
13.254.812/0001-05	IMPERIAL (CARVALHO)	De 376ml até 670ml	2208.40.00-03	M
13.254.812/0001-05	IMPERIAL (CARVALHO)	Até 180ml	2208.40.00-03	B
13.254.812/0001-05	SABOR DO IMPÉRIO TRADICIONAL	De 376ml até 670ml	2208.40.00-03	M
13.254.812/0001-05	SABOR DO IMPÉRIO TRADICIONAL	Até 180ml	2208.40.00-03	B
16.871.618/0001-67	GUARACIABA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-02	I
16.871.618/0001-67	GUARACIABA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-03	K
16.871.618/0001-67	GUARACIABA	De 181ml até 375ml	2208.40.00-03	G
16.871.618/0001-67	GUARACIABA	De 376ml até 670ml	2208.40.00-03	K
16.871.618/0001-67	GUARACIABA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-03	O
86.369.626/0001-95	DU BOTTI OURO (TONEL DE JATOBÁ)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-03	O
86.369.626/0001-95	DU BOTTI PRATA (TONEL DE JEQUITIBÁ)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-03	O

Art. 2º- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CEZAR CIAMPI MARANGON

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

A CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência constante na Portaria DRF UBE MF nº 58, de 01 de outubro de 2007 combinado com o que dispõe nos artigos 32 a 34 da IN SRF nº 1042, de 10 de junho de 2010, declara:

1º. Está anulada a inscrição no Cadastro de Pessoa Física nº 042.023.328-81 em nome de Cláudio Vieira dos Santos por motivo de fraude.

2º. A declaração de Nulidade da inscrição no CPF produz efeitos retroativos, ou seja, a partir da data de inscrição.

ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA CASTILHOS

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 114, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
EMENTA: VENDA DE MP/PI/ME POR COMERCIANTE ATACADISTA NÃO CONTRIBUINTE DO IPI E OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE APROPRIAÇÃO DE CRÉDITOS DE IPI PELO ADQUIRENTE. Como regra geral, contribuintes do IPI podem creditar-se do imposto relativo a matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem (MP/PI/ME) adquiridos de comerciante atacadista não contribuinte do IPI, calculado pelo adquirente mediante aplicação de 50% (cinquenta por cento) da alíquota do produto sobre o valor do produto. Essa regra não se aplica às situações em que o alienante é tributado pelo Simples Nacional.
DISPOSITIVOS LEGAIS: LC nº 123/2006, art. 23; RIPI/2010, arts. 178, 277 e 278.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 115, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
EMENTA: Incentivo Financeiro Serviços Ambientais. Beneficiário Pessoa Física. Tributação na Fonte e Declaração de Ajuste Anual do Beneficiário. O incentivo financeiro pago pelo Estado a proprietário ou posseiro, que for agricultor familiar ou produtor rural, por serviços ambientais, conforme definido em lei e regulamento estadual, em face da preservação de áreas necessárias à formação ciliar, à proteção da biodiversidade e à proteção de ecossistemas especialmente sensíveis, é rendimento tributável na fonte, conforme a tabela progressiva mensal e sujeito ao ajuste na Declaração Anual da Pessoa Física beneficiária do rendimento.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei 5.172, de 1966 (CTN), arts. 43, caput e incisos I e II; 111,caput e inciso II; Dec. 3000,de 1999 (RIR/99),arts. 37 a 39.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, pelo presente edital, no uso das atribuições definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 125, de 4 de março de 2009, alterada pela Portaria MF no 206, de 3 de março de 2010, com base nas disposições contidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil no 1.183, de 2011, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no CNPJ da sociedade RCA VEÍCULOS LTDA, CNPJ 08.195.500/0001-38, conforme art. 39, § 2º, da IN RFB nº 1.183/2011.

A presente declaração de inaptidão baseia-se na não localização da pessoa jurídica no endereço constante do CNPJ, comprovado mediante Termo de Constatação e Declaração, de acordo com o art. 39, II, da IN RFB nº 1.183/2011 e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo nº 11052.000749/2010-48.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS.

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, do licitante GERMANO GIOVANNI CORREIA FERREIRA - ME, CNPJ nº 13.035.828/0001-27, com base no que dispõem o subitem 11.1 do Edital de Leilão nº 0715400/001/2011, o art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e a decisão de fls. 449 e 450 do processo nº 10074.000079/2011-20. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 97, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, dos licitantes DM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 41.838.343/0001-07, e LS DA SILVA - VARIEDADES SEM LIMITES, CNPJ nº 13.364.888/0001-93, com base no que dispõem o subitem 11.1 do Edital de Leilão nº 0715400/005/2011, o art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e a decisão de fls. 849 a 851 do processo nº 10074.000229/2011-03. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/ GUARULHOS

PORTARIA Nº 177, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

O INSPETOR CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso de suas atribuições regimentais previstas nos arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, Seção I, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Inspetor-Chefe Adjunto da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos(SP) para:

I - praticar os atos de que tratam os arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, Seção I, e outras atribuições delegadas ao Inspetor-Chefe desta Alfândega, exceto as competências expressamente indelegáveis;

II - autorizar visitas profissionais, acadêmicas e técnicas, bem como o uso de equipamentos de filmagem, fotográficos ou outros necessários à finalidade da visita, nos recintos alfandegados e nas áreas de pátios e pistas; e

III - autorizar ingresso de funcionários do Serviço Exterior Brasileiro e agentes diplomáticos e consulares, assim definidos na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas e sobre Relações Consulares, quando no efetivo exercício de suas funções, nos recintos alfandegados.

Art. 2º Delegar competência aos Chefes de Serviço, Seção e Equipe e aos Supervisores de Grupo para:

I - autorizar o arquivamento de processos findos, desde que não tenha ocorrido prescrição ou decadência de crédito tributário, situação em que o processo com a respectiva proposta de encaminhamento deverá ser submetido à análise prévia do Inspetor-Chefe;

II - autorizar a reconstituição de declarações e de processos extraviados;

III - manter controle sobre o acervo de bens móveis sob sua responsabilidade, competência essa extensível ao servidor ou funcionário que seja responsável por sala na Unidade, ainda que não ocupante das funções descritas no caput deste artigo;

IV - controlar a frequência e fazer as devidas anotações na folha de ponto dos seus subordinados;

V - efetuar o controle de utilização e o programa de manutenção periódica dos veículos oficiais sob sua responsabilidade, de acordo com a legislação vigente e sob orientação do SAPOL/GLOG; e

VI - declarar a revelia, nos termos e condições do § 1º do artigo 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76 e, concomitantemente, nesses casos, aplicar a pena de perdimento encerrando o processo de apuração de dano ao Erário, em relação aos Autos de Infração lavrados por seu Serviço, Seção, Equipe ou Grupo, exceto nos casos de abandono de mercadorias, que devem ser tratados conforme o disposto pelo art. 12, inciso III, desta Portaria.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 3º Delegar competência ao Chefe do Serviço de Despacho Aduaneiro (SEDAD) para:

I - autorizar a adoção dos procedimentos especiais estabelecidos pela IN SRF nº 84/96, nos casos em que não seja possível o acesso ao SISCOMEX, em virtude de problemas de ordem técnica, por mais de quatro horas consecutivas;

II - autorizar a entrega da mercadoria, em despacho aduaneiro por declaração simplificada de importação - DSI, antes de totalmente realizada a conferência aduaneira, em situações justificadas, nos termos e condições do parágrafo único do artigo 18 da IN SRF nº 611/2006;

III - garantir a eficácia dos procedimentos de despacho aduaneiro de exportação e de importação estabelecidos na IN SRF nº 476/2004, nos termos do seu artigo 25;

IV - aplicar as penalidades previstas no artigo 13 da IN SRF nº 346/2003;

V - autorizar pedido de concessão de regime aduaneiro especial de admissão temporária quando se tratar de jóias, pedras preciosas e semelhantes; e

VI - autorizar a adoção dos procedimentos especiais estabelecidos no inciso IX, § 2º do art. 4º da IN SRF nº 611/2006, nos casos em que não seja possível o acesso ao SISCOMEX, em virtude de problemas de ordem técnica, por mais de quatro horas consecutivas.

Art. 4º Delegar competência ao Chefe da Equipe de Despacho Aduaneiro de Exportação (EDAEX) para:

I - selecionar declarações de exportação para procedimento de ação fiscal quando houver conhecimento de fato ou de existência de indícios que requeiram a necessidade de verificação física de cargas desembaraçadas pelo canal verde do SISCOMEX-Exportação;

II - designar AFRFB para proceder à realização de ação fiscal sobre as cargas selecionadas conforme inciso anterior;

III - autorizar a retirada de carga armazenada no Terminal de Cargas de Exportação deste Aeroporto, em virtude de cancelamento de embarque, mediante a apresentação de documentos que comprovem sua regular situação fiscal;

IV - autorizar a habilitação de empresa industrial ou comercial de joalheria, gemas ou ourivesaria aos procedimentos simplificados de que trata a IN SRF nº 346/2003, nos termos estabelecidos por aquele ato;

V - autorizar o despacho de exportação após o embarque da mercadoria ou sua saída do território nacional, nos termos do artigo 55 da IN SRF nº 28/94, com a redação dada pela IN SRF nº 510/2005;

VI - reconhecer, a impossibilidade de acesso ao sistema e-DMOV por mais de 3 horas consecutivas em virtude de problemas de ordem técnica e autorizar a adoção dos procedimentos de contingência previstos na IN RFB nº 1.082/2010; e

VII - autorizar a entrada e a saída de veículos, pessoas e equipamentos nos recintos alfandegados para realização de operação de exportação, cabendo ao Chefe daquela Equipe estabelecer as devidas rotinas.

Art. 5º Delegar competência ao Chefe da Equipe de Despacho Aduaneiro de Importação (EDAIM) para:

I - autorizar o despacho antecipado de importação, nos termos e condições do parágrafo único do artigo 17 da IN SRF nº 680/2006, sempre que se justificar a medida;

II - autorizar a verificação de mercadoria em recinto não alfandegado, nos termos e condições do artigo 35 da IN SRF nº 680/2006;

III - designar AFRFB para a adoção das providências descritas no artigo 8º da IN SRF nº 84/96, após a utilização dos procedimentos especiais diante da impossibilidade de acesso ao SISCOMEX, em virtude de problemas de ordem técnica, por mais de quatro horas consecutivas;

IV - estabelecer critérios para a seleção de bens a serem submetidos à conferência aduaneira, no despacho aduaneiro de DSI, nos termos e condições do artigo 14 da IN SRF nº 611/2006, no âmbito de suas atribuições;

V - designar AFRFB para proceder à realização de ação fiscal sobre as cargas selecionadas conforme o inciso anterior e inciso II do art. 23 desta Portaria;

VI - proceder à exclusão e inclusão da vinculação do conhecimento aéreo e exclusão de desembaraço de Declaração de Importação no Siscomex-Mantra nas situações necessárias para o regular prosseguimento do despacho aduaneiro;

VII - encaminhar, nos casos de constatação de fatos que possam configurar ilícitos tributários relacionados com as atividades de fiscalização de tributos internos, bem como nos de detecção de indícios de infrações relativas à fiscalização aduaneira em zona secundária, encaminhar os elementos probatórios ou indiciários e relatório circunstanciado à unidade da RFB de fiscalização jurisdicionante do contribuinte;

VIII - autorizar o cancelamento de DSI, no âmbito da EDAIM, nos termos do art. 27 da IN SRF nº 611/2006;

IX - reconhecer, a impossibilidade de acesso ao sistema e-DMOV por mais de 3 horas consecutivas em virtude de problemas de ordem técnica e autorizar a adoção dos procedimentos de contingência previstos na IN RFB nº 1.082/2010; e

X - autorizar a entrada e a saída de veículos, pessoas e equipamentos nos recintos alfandegados para realização de operação de importação, cabendo ao Chefe daquela Equipe estabelecer as devidas rotinas.

Art. 6º Delegar competência ao Chefe da Equipe de Despacho de Remessas Expressas (EQDREX) para alterar o prazo previsto para informação do manifesto eletrônico no Sistema Informatizado de Controle de Remessa (Remessa) pelas empresas de transporte expresso internacional, de que trata o § 1º do art. 22 da IN RFB nº 1.073/2010 em situações justificadas.

Art. 7° Delegar competência ao Chefe da Equipe de Fiscalização de Lojas Francas (ELOF) para designar AFRFB para a adoção das providências descritas no artigo 8º da IN SRF nº 84/96, após a utilização dos procedimentos especiais diante da impossibilidade de acesso ao SISCOMEX, em virtude de problemas de ordem técnica, por mais de quatro horas consecutivas.

Art. 8º Delegar competência ao Chefe da Equipe de Controle de Regimes Aduaneiros Especiais (ERAE) para:

I - apreciar pedido de relevação de inobservância de normas processuais verificadas na exportação temporária de mercadorias, nos termos e condições do inciso II do art. 1º da Portaria SRF nº 1.703/98;

II - apreciar pedido de reposição de mercadoria importada desembaraçada, antes de devolvida a defeituosa ou imprestável, nos termos e condições do item 4 da Portaria MF nº 150/82;

III - apreciar pedido de substituição de beneficiário do regime especial de admissão temporária, nos termos e condições do artigo 371 do Decreto nº 6.759/2009 (Regulamento Aduaneiro);

IV - autorizar o cancelamento de DSI, no âmbito da ERAE, nos termos do art. 27 da IN SRF nº 611/2006;

V - autorizar o despacho antecipado de importação, nos termos e condições do parágrafo único do artigo 17 da IN SRF nº 680/2006, sempre que se justificar a medida nas situações previstas nos incisos I a V do artigo 4º da IN nº 285/2003, no âmbito de suas atribuições;

VI - autorizar o armazenamento prioritário, nos termos do inciso VI do § 2º do artigo 12, da IN SRF nº 102/94, das cargas submetidas a despacho aduaneiro de admissão temporária dos bens de caráter cultural, nos termos da IN SRF nº 874/08; e

VII - estabelecer critérios para a seleção de bens a serem submetidos à conferência aduaneira, no despacho aduaneiro de DSI, nos termos e condições do artigo 14 da IN SRF nº 611/2006, no âmbito de suas atribuições.

Art. 9º Delegar competência ao supervisor do Grupo de Despacho de Tributação Simplificada (GDTS) para:

I - autorizar o cancelamento de DSI, no âmbito do GDTS, nos termos do art. 27 da IN SRF nº 611/2006; e

II - estabelecer critérios para a seleção de bens a serem submetidos à conferência aduaneira, no despacho aduaneiro de DSI, nos termos e condições do artigo 14 da IN SRF nº 611/2006, no âmbito de suas atribuições.

Art. 10. Delegar competência ao Chefe do Serviço de Vigilância e Controle Aduaneiro (SEVIG) para:

I - autorizar o trânsito aduaneiro para conferência física de bens de caráter cultural no local de realização do evento, nos termos e condições do artigo 8º da IN RFB nº 874/2008; e

II - garantir a eficácia dos procedimentos de trânsito aduaneiro, estabelecidos na IN SRF nº 476/2004, nos termos do seu artigo 25.

Art. 11. Delegar competência ao Chefe da Equipe de Controle de Carga (ECARG) para:

I - apreciar solicitação de desdobramento de conhecimento de carga aérea, nos termos e condições do parágrafo único do artigo 67 da IN SRF nº 680/2006;

II - apreciar pedido de devolução de mercadoria ao exterior, nos termos e condições da Portaria MF nº 306/95;

III - apreciar solicitação de retificação de conhecimento de carga aérea, nos termos e condições do artigo 46 do Decreto nº 6.759/2009 (Regulamento Aduaneiro) e do artigo 20 da IN SRF 680/2006;

IV - decidir sobre o acompanhamento pela fiscalização aduaneira da inspeção prévia de mercadorias importadas que necessitem de verificação por outros órgãos, nos termos e condições dos artigos 6º a 8º da IN SRF nº 680/2006; e

V - proceder à exclusão e inclusão de vinculação e desembaraço de Declaração de Importação - DI, para efeito de aceite de Carta de Correção que não produza efeitos fiscais, objetivando alterar informação no Sistema Mantra relativamente ao conhecimento de carga.

Art. 12. Delegar competência ao Chefe da Equipe de Controle de Mercadorias Apreendidas (EMAP) para:

I - apreciar, nas situações previstas pela IN SRF nº 69/99, pedido de início ou retomada de despacho aduaneiro de importação e, quando necessário, tornar insubsistente o Auto de Infração e declarar convertida em multa a pena de perdimento aplicada;

II - expedir edital com a relação de mercadorias e bens abandonados, conforme o disposto no § 5º do artigo 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, com redação dada pelo artigo 31 da Lei 12.058/2009;

III - declarar a revelia, nos termos e condições do § 1º do artigo 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76 e, concomitantemente, nesses casos, aplicar a pena de perdimento encerrando o processo de apuração de dano ao Erário;

IV - expedir Ato de Declaração de Abandono de mercadorias ou bens, sempre que se fizer necessário, nos termos da legislação própria;

V - supervisionar o recinto armazenador de mercadorias apreendidas, conforme o disposto no item 12.3 da IN SRF nº 80/81; e

VI - expedir os atos necessários para tratamento dos casos de interrupção do despacho por descumprimento do art. 5º da IN SRF nº 69/99.

Art. 13. Delegar competência ao Chefe da Equipe de Alfandegamento (EALF) para determinar modificações ou adequações indispensáveis à segurança fiscal, à movimentação, à guarda e à conservação de mercadorias e ao controle do fluxo de passageiros.

Art. 14. Delegar competência ao Chefe da Equipe de Despacho de Trânsito Aduaneiro (ETRAN) para:

I - excluir do sistema, mediante justificativa, ocorrências leves e médias, nos termos e condições do § 4º do artigo 72 da IN SRF nº 248/2002;

II - designar o AFRFB que ficará encarregado de efetuar as verificações constantes no inciso I, do artigo 6º, da IN SRF nº 263/2002, após utilização dos procedimentos especiais diante da impossibilidade de acesso ao SISCOMEX, em virtude de problemas de ordem técnica, por mais de quatro horas consecutivas;

III - apreciar pedido de redestinação de carga ao exterior; e

IV - autorizar a saída de cargas no regime aduaneiro especial de trânsito aduaneiro amparadas por Documento Subsidiário de Identificação de Carga - DSIC.

Art. 15. Delegar competência aos AFRFB da ETRAN, incluindo seus plantonistas, para, a qualquer tempo, determinar que se proceda à ação fiscal pertinente, se tiver conhecimento de fato ou da existência de indícios que requeiram a necessidade de conferência dos volumes, de verificação da mercadoria, ou de aplicação de procedimento aduaneiro especial, direcionando a DTA para canal vermelho de conferência, nos termos do art. 41 da IN SRF nº 248/2002.

Art. 16. Delegar competência aos servidores da EVIG para:

I - autorizar a entrada e a saída de veículos, pessoas e equipamentos pelos portões de acesso à pista deste Aeroporto cabendo ao Chefe daquela Equipe estabelecer rotinas para tanto;

II - autorizar ingresso de funcionários do Serviço Exterior Brasileiro e agentes diplomáticos e consulares, assim definidos na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas e sobre Relações Consulares, quando no efetivo exercício de suas funções, nas áreas de pátios e pistas; e

III - liberar mala diplomática ou consular conduzida como bagagem acompanhada ou confiada ao comandante da aeronave, nos termos do art. 3º da IN SRF nº 338/03, quando, em razão de suas características específicas, seu embarque ou desembarque não puder ser efetuado através dos Terminais de Passageiros.

Art. 17. Delegar competência ao Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário (SECAT) para analisar pedido de despacho de mercadoria importada, cujo processo se encontre em fase litigiosa, nos termos e condições da Portaria MF nº 389/1976.

Art. 18. Delegar competência ao Chefe do Serviço de Conferência de Bagagem (SEBAG) para:

I - apreciar toda e qualquer solicitação referente à bagagem acompanhada retida;

II - apreciar pedido de relevação de irregularidades relacionadas com o despacho aduaneiro de bens integrantes de bagagem acompanhada proveniente do exterior, nos termos e condições do inciso III, do art. 1º da Portaria SRF nº 1.703/98;

III - apreciar pedido de utilização do regime especial de admissão temporária de bens contidos em bagagem acompanhada, efetuados com base no inciso III do § 1º do art. 9° da IN SRF nº 285/2003 e IN RFB 874/2008, bem como possíveis pedidos de prorrogação de prazo;

IV - autorizar encaminhamento de ativos financeiros retidos para custódia no Banco Central do Brasil;

V - autorizar ingresso em recinto alfandegado de funcionários do Serviço Exterior Brasileiro e agentes diplomáticos e consulares, assim definidos na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas e sobre Relações Consulares, quando no efetivo exercício de suas funções, conforme previsto pelo inciso VII do artigo 1º da Portaria SRF/DPF/INFRAERO nº 01/98;

VI - declarar o abandono de bagagem acompanhada, expedir o competente Ato de Declaração de Abandono e encaminhar o processo à Equipe de Despacho de Mercadorias Apreendidas (EMAP) para prosseguimento;

VII - decidir sobre pedido de retomada do despacho de bagagem acompanhada objeto de declaração de abandono;

VIII - declarar a revelia a Auto de Infração para aplicação da penalidade de que trata o § 3º, do art. 65, da Lei nº 9.069/95, cujo processo administrativo tenha se iniciado no âmbito deste Serviço;

IX - adotar as providências para comunicação às autoridades do Banco Central do Brasil das ocorrências previstas no inciso anterior, bem como aquelas necessárias ao eventual encaminhamento ou requisição dos respectivos valores apreendidos; e

X - expedir ofícios a empresas de transporte aéreo, viajantes e à Empresa de Administração Aeroportuária.

Art. 19. Delegar competência aos Chefes das Equipes Aduaneiras de Bagagem Acompanhada (EBG) para:

I - adotar critérios de seleção, observado o disposto nos itens I, V e VI da Portaria MF nº 185/76;

II - autorizar redestinação ou reembarque de bagagem acompanhada ao seu correto destino;

III - proceder ao despacho de trânsito aduaneiro por meio de Declaração de Trânsito de Transferência (DTT), nas operações que envolvam as transferências, não acobertadas por conhecimento de transporte internacional, previstas no art. 5º, inciso IV, alíneas "e","h" e "i" da IN SRF n° 248/2002;

IV - selecionar voos domésticos e determinar a sua fiscalização;

V - determinar a realização de operações de fiscalização no embarque internacional de passageiros;

VI - apreciar solicitação de alteração dos valores arbitrados em decorrência da retenção de bagagem acompanhada;

VII - designar, na impossibilidade de atendimento pela EQCEL, funcionário da equipe para recepcionar e acompanhar autoridades, Chefes de Estado, agentes diplomáticos e consulares quando do ingresso em recinto alfandegado; e

VIII - autorizar alteração do motivo da retenção de bagagem acompanhada.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 20. Delegar competência aos AFRFB lotados nas Equipes Aduaneiras de Bagagem Acompanhada para:

I - autorizar Requisição de Bens Retidos - RBR e praticar os atos nos termos e condições da IN SRF nº 469/2004;

II - proceder a assinatura de Notificação de Bagagem, nos termos do inciso IV do art. 11 do Decreto nº 70.235/72;

III - apreciar pedido de reexportação de bens integrantes de bagagem acompanhada;

IV - apreciar pleito de concessão do regime especial de trânsito aduaneiro à bagagem acompanhada de viajante;

V - apreciar pedido de autorização especial para passageiro procedente do exterior em voo particular, que pretender adquirir mercadoria em loja franca, nos termos e condições do item 2.1 do Ato Declaratório DpRF nº 07/91; e

VI - reconhecer a isenção e autorizar a entrada ou saída de material promocional entre os Estados-Partes do Mercosul, nos termos da IN SRF nº 10/00.

Art. 21. Delegar competência aos Fiéis Depositários do SEBAG para a guarda e o controle de bens, mercadorias e ativos financeiros retidos pelo Serviço de Conferência de Bagagem.

Art. 22. Delegar competência ao Chefe da Equipe de Despacho de Bagagem Desacompanhada (EBAD) para:

I - apreciar pedido de relevação de irregularidades relacionadas com o despacho aduaneiro de bens integrantes de bagagem desacompanhada proveniente do exterior, nos termos e condições do inciso III do art. 1º da Portaria SRF nº 1.703/98; e

II - autorizar o cancelamento de DSI, no âmbito da EBAD, nos termos do art. 27 da IN SRF nº 611/2006.

Art. 23. Delegar competência ao Chefe da Seção de Procedimentos Especiais Aduaneiros (SAPEA) para:

I - decidir sobre a seleção de operações de importação ou de exportação para aplicação dos procedimentos especiais, nos termos e condições do artigo 3º, inciso I, da IN RFB nº 1.169/2011;

II - selecionar declarações de importação para procedimento de ação fiscal quando houver conhecimento de fato ou de existência de indícios que requeiram a necessidade de verificação física de mercadoria, ou de aplicação de procedimento aduaneiro especial nos termos do art. 49 da IN SRF 680/2006; e

III - encaminhar, nos casos de constatação de fatos que possam configurar ilícitos tributários relacionados com as atividades de fiscalização de tributos internos, bem como nos de detecção de indícios de infrações relativas à fiscalização aduaneira em zona secundária, os elementos probatórios ou indiciários e relatório circunstanciado à unidade da RFB de fiscalização jurisdicionante do contribuinte.

Art. 24. Delegar competência ao Chefe da Seção de Orientação e Análise Tributária (SAORT) para reconhecer o direito creditório em processos administrativos de restituição, compensação ou ressarcimento de tributos ou contribuições administrados pela RFB, incidentes sobre operação de comércio exterior, nos termos do art. 58 da IN RFB nº 900/08.

Art. 25. Delegar competência aos AFRFB alocados no SEDAD, no SEBAG, na SAPEA, na ETRAN, na EVIG, e na SAORT para, no âmbito de suas atribuições, decidir sobre a concessão de regimes aduaneiros especiais, pedidos de suspensão e redução de tributos e sobre o reconhecimento de imunidades e isenções.

Art. 26. Delegar competência ao Chefe da Seção de Programação e Logística (SAPOL) para:

I - apreciar pedidos de habilitação, inabilitação e renovação de credencial de servidores e funcionários para dirigir veículo oficial, nos termos do artigo 2º da Portaria SRRF/8ª RF 0800/G nº 44/99;

II - receber intimação e fazer cumprir determinação judicial de penhora em crédito e equivalentes, nos casos de reclamação trabalhista contra terceiros contratados por esta Unidade;

III - aprovar orçamentos e autorizar a execução de serviços contratados; e

IV - gerir, como gestor financeiro e, em conjunto com o ordenador de despesas, os créditos orçamentários e recursos financeiros transferidos para esta Unidade Gestora, assinar Notas de Empenho e Ordens Bancárias, controlar o pagamento de diárias, a requisição de passagens e concessão de suprimentos de fundos, apreciar processos de ressarcimento de despesas e ajudas de custo e praticar atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 27. Delegar competência ao Grupo de Controle das Atividades dos Intervenientes no Comércio Exterior (Gicex) para:

I - proceder ao registro, no Sistema de Controle de Procedimentos Vinculados (Conprovi), das informações referentes às representações para fins penais e aos comunicados de ilícitos criminais formalizados por esta unidade, nos termos exigidos pela Portaria RFB nº 2.661/2009; e

II - Proceder ao registro e atualizações no Sistema CADADUANA, nos termos do art. 76, § 1º, da Lei nº 10.833/03.

Art. 28. Delegar competência ao Chefe da Equipe de Gestão de Pessoas (EGP), para:

I - expedir declarações para fins de prova junto a órgãos públicos ou privados quanto a exercício e localização de servidores e outras declarações em geral acerca de atividades no âmbito de sua área;

II - praticar todos os atos necessários para, na condição de Unidade concedente, promover a contratação de estagiário ou o seu desligamento, nos termos do convênio celebrado entre a SRRF/8ª RF e o CIEE - Centro de Integração Empresa-Escola;

III - autorizar a programação anual de férias dos servidores desta Unidade, bem como as alterações e inclusões, desde que devidamente deferidas pelos Chefes de Serviço e Seção; e

IV - encaminhar à Superintendência as informações relativas ao controle de funcionários do SERPRO à disposição do Ministério da Fazenda nesta Unidade.

Art. 29. A revogação ou alteração dos atos legais citados nesta Portaria, desde que a competência original seja mantida pelo ato superveniente, não revoga as delegações ora estabelecidas.

Art. 30. As comissões permanentes formadas no âmbito desta Alfândega serão regidas pelas respectivas Portarias de constituição.

Art. 31. Qualquer superior hierárquico detém todas as competências delegadas a seus subordinados imediatos ou não, podendo, inclusive, exercê-las concomitantemente com estes.

Art. 32. As delegações conferidas pelo presente ato são extensivas aos substitutos eventuais dos titulares, na hipótese do impedimento legal destes últimos.

Art. 33. Ficam convalidados os atos praticados a partir de 16 de julho de 2012, de acordo com as delegações e subdelegações de competência editados pelo Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos (SP) até a publicação da presente portaria no DOU.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, as Portarias ALF/GRU nº 93, de 25 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 28 de fevereiro de 2011, Seção 2, Portaria ALF/GRU nº 268, de 28 de outubro de 2011, DOU de 03 de novembro de 2011, Portaria ALF/GRU nº 111, de 21 de março de 2011, DOU de 23 de março de 2011, Portaria ALF/GRU nº 23, de 18 de janeiro de 2012, DOU de 20 de janeiro de 2012 e Portaria ALF/GRU Nº 140, de 26 de abril de 2011, DOU de 02 de maio de 2011.

Art. 35. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

PORTARIA Nº 178, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

Disciplina as atribuições das Equipes e Grupos vinculados aos Serviços e Seções da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos (SP).

O INSPETOR CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso de suas atribuições regimentais previstas nos arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, Seção I, resolve:

Art. 1° Ficam estabelecidos, por meio desta Portaria, as Equipes e Grupos vinculados aos seguintes Serviços e Seções, ou diretamente ao Gabinete, que, conforme disposto no art. 2°, inciso II, item 21, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, fazem parte da organização da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos (SP):

I - Serviço de Despacho Aduaneiro - SEDAD;

II - Serviço de Vigilância e Controle Aduaneiro - SEVIG;

III - Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT;

IV - Serviço de Conferência de Bagagem - SEBAG;

V - Seção de Orientação e Análise Tributária - SAORT;

VI - Seção de Interação com o Cidadão - SAVIC;

VII - Seção de Procedimentos Especiais Aduaneiros - SAPEA;

VIII - Seção de Tecnologia da Informação - SATEC;

IX - Seção de Programação e Logística - SAPOL;

X - Equipe de Gestão de Pessoas - EGP;

XI - Equipe de Cerimonial - EQCEL; e

XII - Grupo de Controle das Atividades dos Intervenientes no Comércio Exterior - GICEX.

Do Serviço de Despacho Aduaneiro (SEDAD)

Art. 2° O SEDAD tem a seguinte estrutura:

a) Equipe de Despacho Aduaneiro de Exportação (EDAEX);

b) Equipe de Despacho Aduaneiro de Importação (EDAIM);

c) Equipe de Despacho de Remessas Expressas (EQDREX);

d) Equipe de Fiscalização de Lojas Francas (ELOF);

e) Equipe de Controle de Regimes Aduaneiros Especiais (ERAE); e

f) Grupo de Despacho de Tributação Simplificada (GDTS).

Art. 3° À EDAEX compete:

I - proceder ao despacho aduaneiro de exportação de mercadorias;

II - averbar despacho aduaneiro de exportação;

III - apreciar solicitação de exportação temporária ou reexportação, inclusive analisando a tempestividade do pleito, e proceder ao respectivo desembaraço;

IV - apreciar solicitação de retificação de declaração de exportação e de registro de exportação, após a averbação do embarque;

V - apreciar pedido de devolução de mercadoria importada e desembaraçada, quando constatada defeituosa ou imprestável, nos termos e condições da Portaria MF nº 150/82;

VI - efetuar a conclusão de trânsito aduaneiro, nos termos previstos pelo art. 3º da IN SRF nº 103/98;

VII - proceder à liberação de malas diplomáticas, nos termos e condições do artigo 3º da IN SRF nº 338/2003;

VIII - proceder à retificação ou ao cancelamento de declaração simplificada de exportação - DSE, nos termos e condições dos artigos 43 e 44 da IN SRF nº 611/2006 e o cancelamento de DDE, nos termos do art. 31 da IN SRF nº 28/94, exceto nos casos previstos no art. 23, inciso VII, desta Portaria;

IX - elaborar e transmitir para registro a DSE, quando se tratar de exportação eventual realizada por pessoa física, nos termos do § 3º do artigo 33 da IN SRF nº 611/2006, exceto no caso previsto no art. 23, inciso VIII, desta Portaria;

X - autorizar a saída de bens do país, com base na Autorização e Movimentação de Bens Submetidos ao Regime de Admissão Temporária (AMB), nos termos e condições do art.14 da IN SRF nº 285/2003 combinado com o artigo 2º da IN RFB nº 850/2008;

XI - exercer o controle sobre o procedimento simplificado de despacho aduaneiro de exportação em consignação de pedras preciosas ou semipreciosas e de jóias, nos termos e condições previstos na IN SRF nº 346/2003;

XII - proceder ao despacho de exportação após o embarque da mercadoria ou sua saída do território nacional, nos casos previstos no parágrafo único do art. 52 da IN SRF 28/94, com a redação dada pela IN SRF 510/2005, quando autorizados pela chefia; e

XIII - apreciar demais solicitações formalizadas em processo, quando relacionadas ao despacho de exportação.

Art. 4° Aos plantonistas da EDAEX compete:

I - proceder ao despacho aduaneiro de exportação de produtos radioativos, inflamáveis, explosivos, medicamentos, animais vivos, perecíveis, periódicos e partes e peças de necessidade imediata para reparos em aeronaves no exterior (Aircraft On Ground - AOG);

II - proceder, quando autorizados pela chefia, aos despachos de exportação não previstos no inciso anterior;

III - proceder à liberação de malas diplomáticas, nos termos e condições da IN SRF nº 338/2003;

IV - efetuar o início e a conclusão de trânsito aduaneiro de mercadorias destinadas ao exterior, iniciado ou a ser concluído em outra repartição, nos termos e condições da IN SRF nº 28/94;

V - proceder ao despacho aduaneiro de urnas funerárias destinadas ao exterior, nos termos e condições do artigo 51 da IN SRF nº 611/2006;

VI - proceder, em caráter prioritário, como medida de segurança, ao despacho de papel moeda, títulos financeiros, metais preciosos e jóias a serem exportados temporária ou definitivamente, que deverá ser realizado, preferencialmente, na área própria para armazenagem de valores do terminal de Carga;

VII - proceder, em caráter prioritário, ao despacho de mercadorias a serem exportadas temporária ou definitivamente em casos de calamidade ou de acidentes de que decorra dano ou ameaça de dano à coletividade ou ao meio ambiente no exterior;

VIII - executar as atividades previstas no inciso IX do art. 3º desta Portaria, nos despachos de sua competência;

IX - autorizar a saída de bens do país, com base na Autorização e Movimentação de Bens Submetidos ao Recof (AMBRA), nos termos e condições do art. 45 da IN SRF nº 757/2007 e da Norma de Execução Coana n.º 005/2008; e

X - proceder ao despacho aduaneiro de saída de valores, nos termos e condições da IN RFB nº 1.082/2010 (E-DMOV).

Art. 5° A EDAIM compete:

I - proceder ao despacho aduaneiro de importação de mercadorias, exceto o despacho no regime aduaneiro especial de admissão temporária;

II - apurar os créditos relativos aos tributos e direitos correspondentes às mercadorias extraviadas na importação nas situações de cargas vinculadas às declarações de importação (DI);

III - elaborar e transmitir para registro a DSI, quando se tratar de importação eventual realizada por pessoa física, nos termos do § 2º do artigo 7º da IN SRF nº 611/2006;

IV - reconhecer o direito à isenção, à redução, à imunidade, à não-incidência e a suspensão de tributos no despacho aduaneiro de importação, no âmbito de suas atribuições;

V - efetivar no SISCOMEX as retificações de declarações de importação parametrizadas em canal verde e que foram objeto de conferência aduaneira pela EDAIM; e

VI - autorizar o retorno de bens ao País, com base na Autorização e Movimentação de Bens Submetidos ao Recof (AMBRA), nos termos e condições do art.45 da IN SRF nº 757/2007 e da Norma de Execução Coana n.º 005/2008.

Art. 6° Aos plantonistas da EDAIM compete:

I - proceder ao despacho aduaneiro de importação de produtos radioativos, inflamáveis, explosivos, perecíveis, periódicos, partes e peças de necessidade imediata para reparos de aeronaves de companhias aéreas regulares (Aircraft on Ground - AOG), medicamentos submetidos aos procedimentos 2 (hemoderivados), 2 A (soros e vacinas) ou 2 B / C (biológicos) da Resolução-RDC Anvisa nº 81, de 05/11/08 e outros casos autorizados pela Chefia da EDAIM e da ERAE;

II - apreciar pedido de concessão de regime aduaneiro especial de admissão temporária, no âmbito das suas atribuições;

III - proceder ao despacho aduaneiro de importação de medicamentos importados pela pessoa física a que se destine;

IV - proceder ao despacho aduaneiro de importação de animais vivos. Nos despachos de animais de vida doméstica que trata o inciso VIII do artigo 4º da IN SRF nº 611/06, a atribuição será exercida apenas fora do horário de expediente normal desta Unidade;

V - proceder ao despacho aduaneiro de urnas funerárias provenientes do exterior, nos termos e condições do artigo 51 da IN SRF nº 611/2006;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS.

VI - proceder ao despacho de importação das empresas habilitadas nos termos IN SRF nº 476/2004 (Linha Azul);

VII - proceder ao despacho aduaneiro de importação, antecipado ou não, em caráter prioritário, na modalidade admissão temporária de mercadorias destinadas à assistência e salvamento em situações de calamidade ou de acidentes de que decorra dano ou ameaça de dano à coletividade ou ao meio ambiente (IN SRF nº 285/2003, art. 4º, inciso XV);

VIII - reconhecer o direito à isenção, à redução, à imunidade, à não incidência e a suspensão de tributos no despacho aduaneiro de importação, no âmbito de suas atribuições;

IX - proceder, em caráter prioritário, como medida de segurança, aos despachos aduaneiros de papel moeda, cheques, cheques de viagem, títulos financeiros e ouro ativo financeiro ou instrumento cambial nos termos do artigo 10 da IN RFB 1.082/2010; e

X - promover a entrega antecipada da carga nas situações de registro antecipado de Declaração de Importação (DI) que trata o artigo 17 da IN SRF nº 680/06, no âmbito de suas atribuições e exigir do importador a retificação da DI para definitiva até o primeiro dia útil seguinte.

§ 1º Na atribuição prevista no inciso I, quanto aos despachos de produtos inflamáveis e explosivos, será exercida apenas fora do horário de expediente normal desta Unidade e somente para os produtos não armazenados no Terminal de Cargas Especiais.

§ 2º Para a realização das tarefas relativas à concessão de regime aduaneiro especial de admissão temporária, os plantonistas deverão seguir as orientações técnicas emanadas pela chefia da ERAE.

Art. 7° A EQDREX compete:

I - proceder ao despacho aduaneiro de importação e de exportação de remessas expressas;

II - apurar os créditos relativos aos tributos e direitos correspondentes às mercadorias extraviadas, no âmbito de suas atribuições;

III - realizar o tratamento de indisponibilidades no MANTRA nos termos e condições do artigo 27 da IN SRF nº 102/94, para as indisponibilidades "24 - carga incluída após a chegada do veículo" e "25 - carga alterada após a chegada do veículo", no âmbito de suas atribuições;

IV - realizar a análise/tratamento das divergências de peso de remessas acobertadas por MREMEXPR - TC 9;

V - proceder à concessão e a conclusão de trânsito aduaneiro de remessa expressa, nos termos e condições do art. 43 da IN SRF nº 1.073/2010;

VI - visar armazenamento de remessas expressas descaracterizadas; e

VII - decidir sobre o reconhecimento de imunidades, isenções e não incidência de tributos, no âmbito do despacho de remessa expressa.

Art. 8° A ELOF compete:

I - autorizar a remoção de cargas aéreas do Terminal de Cargas para o depósito de lojas francas;

II - efetuar a admissão de mercadorias em regime aduaneiro especial de loja franca, nos termos do art. 10, incisos I e II da IN SRF nº 863/2008;

III - autorizar as destinações previstas nos incisos I, II, V e VI do artigo 14 da Portaria MF nº 112/2008;

IV - analisar e propor a destinação prevista no inciso IV do artigo 14 da Portaria MF nº 112/2008;

V - proceder à concessão, conclusão e controle de operações relativas a trânsito aduaneiro de sua competência;

VI - realizar auditoria no estoque da concessionária de loja franca (depósito e lojas);

VII - analisar os registros e controles de que trata o § 3º do artigo 41 e seus parágrafos da IN SRF nº 863/2008;

VIII - conferir e certificar os relatórios de que trata o § 2º do artigo 8º da IN SRF nº 863/2008, na hipótese de registro de declaração de importação na unidade;

IX - apurar os créditos relativos aos tributos e direitos correspondentes às mercadorias extraviadas, no âmbito de suas atribuições;

X - proceder à reexportação de mercadorias admitidas no regime de loja franca, nos termos do artigo 14 da Portaria MF nº 112/2008;

XI - proceder à retificação da declaração de importação de admissão no regime de loja franca quando da transferência de regime, nos termos do § 1º, do artigo 3º, da IN SRF nº 121/2002;

XII - analisar e efetivar no SISCOMEX o pedido de retificação de declaração de importação após o desembaraço aduaneiro, no âmbito da ELOF; e

XIII - vincular o CNPJ de exportador ao Recinto Especial 2222222, para a realização de exportação sem saída do produto, nos termos da IN SRF nº 369/2003 e da Notícia Siscomex nº 7, de 26 de fevereiro de 2002.

Art. 9° A ERAE compete:

I - apreciar pedido de concessão de regime aduaneiro especial de admissão temporária, exceto nos casos de jóias, pedras preciosas e semelhantes;

II - controlar o prazo de vigência do regime de admissão temporária concedido no âmbito do SEDAD bem como apreciar pedido de prorrogação de prazo do citado regime;

III - apreciar pedido de nacionalização de bens admitidos temporariamente;

IV - controlar prazo de utilização de mercadoria em regime suspensivo de exportação temporária, bem como apreciar pedido de prorrogação de prazo;

V - proceder ao despacho de reimportação de bens submetidos ao regime de admissão temporária, remetidos ao exterior para reparo ou restauração, nos termos e condições do artigo 14 da IN SRF nº 285/2003;

VI - emitir parecer nos casos previstos nos incisos I, II e III, do artigo 8º e no inciso V, do 3º, da Portaria ALF/GRU n° 177/2012; e

VII - proceder, no âmbito de suas atribuições, à retificação de ofício das declarações de importação que serviram de base para a concessão do regime de admissão temporária bem como das declarações registradas para a extinção do regime pelo despacho para consumo.

Art. 10. Ao GDTS compete:

I - proceder ao despacho aduaneiro de importação, através do Regime de Tributação Simplificada, exceto quando se tratar de remessa expressa;

II - proceder ao despacho aduaneiro de medicamentos destinados a pessoas físicas pelo Regime de Tributação Simplificada, nas condições especificadas pela IN SRF nº 29/96;

III - proceder à liberação de malas diplomáticas, nos termos e condições da IN SRF nº 338/2003;

IV - elaborar e transmitir para registro a DSI de contribuinte, quando se tratar de importação eventual realizada por pessoa física, nos termos do § 2º do artigo 7º da IN SRF nº 611/2006;

V - proceder ao despacho de bens importados por missão diplomática, repartição consular de carreira e de caráter permanente, representação de organismo internacional de que o Brasil faça parte ou delegação acreditada junto ao Governo Brasileiro, bem assim por seus respectivos integrantes, funcionários, peritos ou técnicos, nos termos e condições do artigo 4º da IN SRF nº 611/2006;

VI - proceder ao despacho aduaneiro de órgãos e tecidos humanos para transplante, nos termos e condições do artigo 4º da IN SRF nº 611/2006;

VII - proceder ao despacho aduaneiro de animais de vida doméstica, sem cobertura cambial e sem finalidade comercial, nos termos e condições do artigo 4º da IN SRF nº 611/2006;

VIII - proceder ao despacho aduaneiro de medicamentos, sob prescrição médica, importado pela pessoa física a que se destine ou seu representante;

IX - proceder ao despacho aduaneiro de retorno de pedras preciosas ou semipreciosas e de jóias exportadas em consignação na forma prevista na IN SRF nº 346/2003; e

X - constituir os créditos relativos aos tributos e direitos correspondentes às mercadorias extraviadas, no âmbito de suas atribuições.

Parágrafo único - Atendidos aos outros requisitos do Regime de Tributação Simplificada, as remessas expressas, quando descaracterizadas, poderão ser despachadas no GDTS.

Do Serviço de Vigilância e Controle Aduaneiro (SEVIG)

Art. 11. O SEVIG tem a seguinte estrutura:

a) Equipe de Controle de Carga (ECARG);

b) Equipe de Controle de Mercadorias Apreendidas (EMAP);

c) Equipe de Alfandegamento (EALF);

d) Equipe de Despacho de Trânsito Aduaneiro (ETRAN); e

e) Equipe de Vigilância Aduaneira (EVIG):

e.1. Equipe Operacional de Vigilância Aduaneira A (Eqop A);

e.2. Equipe Operacional de Vigilância Aduaneira B (Eqop B);

e.3 Equipe Operacional de Vigilância Aduaneira C (Eqop C);

e.4 Equipe Operacional de Vigilância Aduaneira D (Eqop D).

Art. 12. A ECARG compete:

I - apreciar pleito de agrupamento ou desagrupamento de volumes;

II - apreciar pleito de reetiquetagem e troca de volumes, observada a Portaria ALF/GRU nº 161/2003;

III - visar o armazenamento de cargas já avalizadas pelo transportador, nos termos e condições do artigo 13 da IN SRF nº 102/94;

IV - realizar o tratamento de indisponibilidades no MANTRA, nos termos e condições do artigo 27 da IN SRF nº 102/94, atribuição essa que poderá ser exercida por outros setores, quando operacionalmente conveniente;

V - tratar os Termos de Entrada realizando a análise dos documentos retificados e decidindo quanto aos casos de cancelamento;

VI - proceder à conferência final e à baixa de manifesto de carga;

VII - apreciar solicitação de aferição de rasura em conhecimento de carga aérea;

VIII - apreciar solicitação de averbação de duplicidade de numeração de conhecimento de carga aérea;

IX - convalidar via extra de conhecimento de carga aérea, em caso de extravio da via do consignatário, para instrução do despacho aduaneiro de importação;

X - arquivar Termos de Entrada;

XI - constituir os créditos relativos aos tributos e direitos correspondentes às mercadorias extraviadas, para as cargas não vinculadas a Declaração de Importação (DI); e

XII - emitir parecer nos casos previstos nos incisos I, II, III, IV e V, do art. 11 da Portaria ALF/GRU n° 177/2012.

Art. 13. A EMAP compete:

I - efetuar apreensão de mercadorias consideradas abandonadas;

II - formalizar abandono de cargas, nos termos e condições do Decreto-Lei nº 1.455/76;

III - prestar apoio à realização de leilão de mercadorias apreendidas;

IV - constituir os créditos relativos aos tributos e direitos correspondentes às mercadorias extraviadas, no âmbito de suas atribuições; e

V - lavrar Auto de Infração acompanhado de Termo de Apreensão e, se for o caso, de Termo de Guarda Fiscal, para as infrações a que se aplique a pena de perdimento de papel-moeda, nos termos e condições do art. 700 do Decreto nº 6.759/2009.

Art. 14. À EALF compete:

I - analisar pedido de habilitação para o regime aduaneiro especial de depósito afiançado, verificando o disposto nos incisos I a V e VII do art. 6º da IN SRF n° 409/2004 e elaborando proposta de decisão ao Inspetor-Chefe;

II - proceder à vistoria de locais a serem alfandegados;

III - instruir processos sobre alfandegamento e manifestar-se sobre demarcação de zonas primárias e de locais sob controle aduaneiro;

IV - efetuar o controle aduaneiro de mercadorias admitidas no regime aduaneiro especial de depósito afiançado, nos termos e condições da IN SRF nº 409/2004;

V - adotar as medidas cabíveis quando da detecção de irregularidades no âmbito das suas atribuições, inclusive procedendo a lacração de recintos e a apreensão de mercadorias;

VI - propor aplicação das sanções de advertência ou suspensão de habilitação de empresa no regime aduaneiro especial de depósito afiançado nos casos previstos no artigo 8º e nos inciso I e II do artigo 9º da IN SRF n° 409/2004, mediante processo administrativo instaurado conforme artigo 11 do mesmo ato;

VII - analisar pedido de habilitação para o regime aduaneiro de depósito especial, verificando o disposto nos incisos I a III do art. 5º da IN SRF n° 386/2004, elaborando proposta de decisão ao Inspetor-Chefe;

VIII - propor aplicação das sanções de advertência ou suspensão de habilitação de empresa no regime aduaneiro de depósito especial nos casos previstos no artigo 9º e nos inciso I e II do artigo 10 da IN SRF n° 386/2004, mediante processo administrativo instaurado conforme artigo 12 do mesmo ato;

IX - instruir processos e elaborar minuta de decisão do Inspetor-Chefe sobre instalação e funcionamento de estabelecimentos comerciais em recintos de zona primária, nos termos da IN SRF nº 519/2005;

X - exercer as atividades de controle e fiscalização, nos termos do art. 4º da IN SRF nº 519/2005; e

XI - autorizar o registro da DI na hipótese prevista no art. 19 da IN SRF nº 409/2004.

Art. 15. A ETRAN, inclusive a seus plantonistas, compete:

I - proceder, com relação ao regime especial de trânsito aduaneiro, à recepção de documentos, concedê-lo ou, em despacho fundamentado, indeferi-lo ou cancelá-lo, proceder às conferências documental e física, com a abertura de volumes se julgada necessária, e ao desembaraço, nos termos e condições das IN SRF nº 205/2002, IN SRF nº 248/2002 e IN SRF nº 476/2004 (linha azul);

II - conceder o regime de trânsito aduaneiro de remessa expressa, nos termos e condições do artigo 35 da IN RFB nº 1.073/2010;

III - controlar o regime de trânsito aduaneiro de mercadorias e dispor sobre cautelas fiscais a serem adotadas, observando o disposto nos artigos 10 a 13 da IN SRF nº 248/2002;

IV - constituir os créditos relativos aos tributos e direitos correspondentes às mercadorias extraviadas, no âmbito de suas atribuições;

V - conferir o número do lacre e a placa de identificação do veículo, deslacrá-lo e, se necessário, concluir o trânsito aduaneiro rodoviário de cargas destinadas a esta Alfândega;

VI - proceder, em casos de indícios de violação ou divergência verificadas quando da conclusão de trânsito aduaneiro, à verificação física ou, se for o caso, à vistoria aduaneira informando o resultado no sistema, nos termos do artigo 64 da IN SRF nº 248/2002; e

VII - verificar as condições de segurança fiscal exigida nos veículos terrestres, bem como aplicar os dispositivos de segurança.

Art. 16. Aos plantonistas da ETRAN compete:

I - concluir o trânsito aduaneiro de partes, peças e componentes necessários aos serviços de manutenção e reparo de embarcações em viagem internacional;

II - concluir o trânsito aduaneiro de remessas expressas cujas unidades de carga, após a descarga, serão imediatamente encaminhadas pela empresa transportadora, ao local alfandegado específico;

III - proceder ao cancelamento de DTI, durante as férias e outros afastamentos do AFRFB plantonista da EVIG; e

IV - tratar Termos de Entrada, durante as férias e outros afastamentos do AFRFB plantonista da EVIG.

Art. 17. A EVIG compete:

I - exercer a vigilância e repressão aduaneira;

II - registrar a chegada de veículo procedente do exterior, no caso previsto no § 2º do artigo 9º da IN SRF nº 102/94;

III - tratar os Termos de Entrada realizando a análise dos documentos retificados fora do horário de expediente normal da repartição, nos casos de perecíveis, radioativos e urnas funerárias;

IV - proceder ao acompanhamento de carga em situações nas quais o embarque precise ser atestado;

V - apreciar pedido de concessão e de prorrogação de regime aduaneiro especial de admissão temporária de aeronaves, nos termos da legislação vigente, observado o disposto no art. 8º do Decreto nº 97.464/89;

VI - proceder, com relação ao regime especial de trânsito aduaneiro internacional de cargas processado mediante Declaração de Transbordo ou Baldeação Internacional (DTI), à recepção de documentos, concedê-lo ou, em despacho fundamentado, indeferi-lo ou cancelá-lo, proceder às conferências documental e física, com a abertura de volumes se julgada necessária, e proceder ao desembaraço nos termos e condições das IN SRF nº 205/2002, e IN SRF nº 248/2002;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

VII - registrar DSIC no sistema MANTRA para aeronaves procedentes do exterior que serão objeto de despacho aduaneiro de importação.

VIII - proceder ao despacho aduaneiro de exportação e importação, e conclusão do trânsito de exportação, fora do horário de atendimento dos plantonistas da Edaim e da Edaex, de periódicos, urnas funerárias, mala diplomática e produtos radioativos;

IX - proceder ao despacho aduaneiro de exportação e importação, fora do horário de atendimento dos plantonistas da Edaim e da Edaex, de partes e peças de necessidade imediata para reparos de aeronaves (Aircraft on Ground - AOG) das companhias aéreas regulares, devendo ser identificados à aeronave a ser reparada e o local onde esta se encontra;

X - proceder ao despacho aduaneiro de exportação e a reexportação de admissão temporária, quando autorizados pela chefia da Edaex e fora do horário de atendimento dos plantonistas daquela Equipe; e

XI - proceder ao início de trânsito aduaneiro de urnas funerárias, fora do horário de atendimento dos plantonistas da Edaim e da Edaex, nos termos da IN SRF nº 248/02.

Do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário (SECAT)

Art. 18. O SECAT tem a seguinte estrutura:

a) Grupo de Tributação (GTRIB); e

b) Grupo de Arrecadação (GARRE).

Art. 19. Ao GTRIB compete:

I - preparar informações a serem prestadas aos órgãos do Poder Judiciário, da Procuradoria da Fazenda Nacional e da Advocacia Geral da União, exclusivamente para a defesa jurídica dos interesses da União;

II - disseminar informações relativas a decisões judiciais, nos termos da Ordem de Serviço ALF/GRU n.º 02/2001, e acompanhar os respectivos processos administrativos;

III - elaborar parecer sobre revisão de lançamento de ofício;

IV - elaborar parecer, em caso de apresentação pelo contribuinte de impugnação, nos termos e condições do art. 27, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.455/76, a Auto de Infração com apreensão de mercadorias;

V - elaborar parecer, em caso de apresentação pelo contribuinte de impugnação, nos termos e condições do art. 89, § 3º, da Medida Provisória nº 2.158-35/2001, a Auto de Infração com apreensão de valores;

VI - remeter à Procuradoria da Fazenda Nacional as peças necessárias à defesa da União, em cumprimento à Portaria Conjunta SRF - PGFN nº 02/1999;

VII - registrar no Sistema de Controle de Ações Judiciais (SICAJ) as informações relativas aos Mandados de Segurança impetrados contra a autoridade local, nos termos da Portaria SRF n.º 1.364/2003;

VIII - preparar informação interna sobre interpretação da legislação tributária e aduaneira; e

IX - elaborar parecer sobre pedido de despacho de mercadoria importada, cujo processo se encontre em fase litigiosa, nos termos e condições da Portaria MF nº 389/1976.

§ 1º A supervisão do GTRIB poderá ser exercida, a qualquer tempo, pelo Supervisor ou seu Substituto.

§ 2° Os atos decorrentes das atribuições previstas no presente artigo devem ser sempre submetidos à consideração do Supervisor.

Art. 20. Ao GARRE compete:

I - controlar os créditos tributários com exigibilidade suspensa, inclusive a realização dos respectivos depósitos administrativos e judiciais;

II - disseminar, priorizando os interesses da arrecadação, a critério do Grupo, informações relativas a julgamentos administrativos e acompanhar os respectivos processos;

III - autorizar levantamento de depósitos administrativos, após as decisões emanadas das autoridades competentes, expedindo, para tanto, ofício à Caixa Econômica Federal - CEF, encaminhando Guia de Levantamento de Depósitos Administrativos - GLD;

IV - elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por acórdãos do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF e da Câmara Superior de Recursos Fiscais - CSRF, bem assim por decisões do Poder Judiciário;

V - desenvolver atividades relativas à cobrança e ao recolhimento de créditos tributários, na área de sua competência;

VI - controlar valores relativos à constituição, à extinção e à exclusão de créditos tributários;

VII - encaminhar processos à Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN), para fins de inscrição de débitos em Dívida Ativa da União, na área de sua competência;

VIII - analisar os dados da arrecadação da Alfândega e participar da elaboração de sua previsão na região fiscal;

IX - manter os sistemas de registro de créditos tributários, promovendo a suspensão, a reativação e a modificação de créditos, bem assim a realocação e o bloqueio de pagamentos, na sua área de competência;

X - preparar, instruir, acompanhar e controlar os processos administrativos de contencioso fiscal, bem assim lavrar Termo de Revelia nos casos de falta de impugnação ou de sua apresentação fora do prazo e do Termo de Perempção nos casos de não apresentação do recurso voluntário;

XI - prestar informação em processos administrativos quanto à exigência de débitos fiscais de contribuintes;

XII - promover a execução administrativa dos créditos da Fazenda Nacional representados em Termos de Responsabilidade;

XIII - receber e encaminhar processos aos órgãos de julgamento, no âmbito de sua competência, nos termos da Portaria SRF nº 1769/2005;

XIV - cientificar o sujeito passivo das decisões proferidas pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento - DRJ, pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, pela Câmara Superior de Recursos Fiscais - CSRF e pelo Ministro da Fazenda, na área de sua competência, conforme o disposto na Portaria SRF nº 1769/2005;

XV - preparar processo sobre pedido de retificação de erros cometidos no preenchimento de documento de arrecadação de receitas federais (REDARF), instruindo o processo com manifestação do setor responsável pelo recolhimento, acerca da pertinência do pedido; e

XVI - efetuar o registro nos sistemas de controle e dar o devido encaminhamento aos processos formalizados, por iniciativa do contribuinte, da fiscalização ou do próprio Grupo de Arrecadação, para atendimento ao que estabelece a IN RFB nº 1.171/2011.

Parágrafo único - Os atos decorrentes das atribuições previstas no presente artigo devem ser sempre submetidos à consideração do supervisor.

Do Serviço de Conferência de Bagagem (SEBAG)

Art. 21. O SEBAG tem a seguinte estrutura:

a) Equipe Aduaneira de Bagagem Acompanhada A (EBG A);

b) Equipe Aduaneira de Bagagem Acompanhada B (EBG B);

c) Equipe Aduaneira de Bagagem Acompanhada C (EBG C);

d) Equipe Aduaneira de Bagagem Acompanhada D (EBG D); e

e) Equipe de Despacho de Bagagem Desacompanhada (EBAD).

Art. 22. Às Equipes Aduaneiras de Bagagem Acompanhada (EBG) competem:

I - exercer a vigilância e repressão aduaneira;

II - proceder à conferência, à tributação, ao reconhecimento do direito à isenção e ao desembaraço da bagagem acompanhada de viajante procedente do exterior;

III - exercer o controle aduaneiro sobre bagagem acompanhada extraviada, nos termos e condições da IN RFB nº 1059/2010;

IV - autorizar o encaminhamento ao Terminal de Remessa Expressa, de documentos/bens transportados na modalidade on board courier, nos termos e condições do § 5º do artigo 34 da IN RFB nº 1073/2010;

V - proceder à fiscalização de voos domésticos e do embarque internacional de passageiros, quando determinados pela chefia;

VI - proceder ao acompanhamento de bagagem em situações nas quais o embarque precise ser atestado;

VII - apreciar pedido de utilização do regime especial de admissão temporária de bens contidos em bagagem acompanhada, efetuados com base no inciso II do § 1º do art. 9º da IN SRF nº 285/2003 e IN RFB nº 874/2008, no caso de bens conduzidos por viajante não residente;

VIII - lavrar Auto de Infração acompanhado de Termo de Apreensão e, se for o caso, de Termo de Guarda Fiscal, para as infrações a que se aplique a pena de perdimento de mercadorias e moedas, inclusive para aquelas apreendidas pelo Departamento da Polícia Federal;

IX - adotar os procedimentos previstos na IN SRF nº 346/2003, relativamente ao embarque internacional e ao retorno ao Pais de portador de pedras preciosas ou semipreciosas e de jóias objeto de despacho aduaneiro de exportação em consignação efetuado nos termos estabelecidos por aquele ato;

X - efetuar a conclusão de trânsito aduaneiro de mercadorias destinadas ao exterior transportadas em mãos, iniciado nesta ou em outra repartição, nos termos e condições da IN SRF nº 28/94; e

XI - realizar o controle aduaneiro dos bens de origem estrangeira transportados em aeronaves militares, nos termos e condições da IN RFB nº 1.059/2010.

Art. 23. À EBAD compete:

I - proceder ao despacho aduaneiro de bagagem desacompanhada proveniente do exterior;

II - apreciar pedido de concessão de regime aduaneiro especial de admissão temporária, no despacho aduaneiro de bagagem desacompanhada;

III - calcular os tributos a serem pagos pelas mercadorias que forem a perdimento com solicitação posterior de início de despacho aduaneiro, única e exclusivamente nos casos de mercadorias admitidas no regime de Bagagem Desacompanhada;

IV - constituir os créditos relativos aos tributos e direitos correspondentes às mercadorias extraviadas, no âmbito de suas atribuições;

V - proceder ao despacho de bens importados por missão diplomática, repartição consular de carreira e de caráter permanente, representação de organismo internacional de que o Brasil faça parte ou delegação acreditada junto ao Governo Brasileiro, bem assim por seus respectivos integrantes, funcionários, peritos ou técnicos, nos termos e condições do artigo 4º da IN SRF nº 611/2006;

VI - proceder ao despacho aduaneiro de bagagem desacompanhada destinada ao exterior, nos termos e condições do artigo 12 da IN RFB nº 1.059/2010;

VII - proceder à retificação ou ao cancelamento de declaração simplificada de exportação - DSE, nos termos e condições dos artigos 43 e 44 da IN SRF nº 611/2006 e o cancelamento de DDE, nos termos do art. 31 da IN SRF nº 28/94, quando tais declarações se referirem à operação de bagagem desacompanhada na exportação; e

VIII - elaborar e transmitir para registro a DSE, quando se tratar de exportação eventual de bagagem desacompanhada realizada por pessoa física, nos termos do § 3º, do artigo 33, da IN SRF nº 611/2006.

Parágrafo único - Os servidores lotados simultaneamente no SEBAG/EBAD e no SEDAD/GDTS, para efeito de cumprimento da legislação relativa a pessoal e outras determinações de mesma natureza deverão se reportar exclusivamente ao Chefe do SEBAG.

Da Seção de Orientação e Análise Tributária (SAORT)

Art. 24. À SAORT compete:

I - analisar processos administrativos relativos à restituição, ressarcimento, reembolso e compensação de tributos administrados pela RFB, incidentes sobre operação de comércio exterior, nos termos da legislação vigente, inclusive decorrentes de crédito judicial;

II - apreciar pedidos de retificação de declaração de importação, após o desembaraço aduaneiro, mediante solicitação do importador, formalizada em processo administrativo, nos termos dos artigos 45 e 46 da IN SRF nº 680/06;

III - elaborar parecer em pedidos de parcelamento de débitos tributários, para decisão pelo titular desta Unidade, nos termos do art.3º, inciso I, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 15/2009;

IV - executar os procedimentos e controlar os valores referentes à restituição de tributos e contribuições administrados pela RFB incidentes sobre o comércio exterior, após o devido reconhecimento do direito creditório pelo chefe da Seção de Orientação e Análise Tributária (SAORT) e mediante confirmação da inexistência de débitos em nome do sujeito passivo, nos termos da legislação vigente;

V - receber e encaminhar processos aos órgãos de julgamento, nos casos de sua competência nos termos da Portaria SRF nº 1769/2005;

VI - cientificar o sujeito passivo das decisões proferidas pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento, nos casos de sua competência conforme o disposto na Portaria SRF nº 1769/2005;

VII - elaborar minuta de parecer para apreciação pelo titular desta Unidade nos casos de interposição de recurso administrativo contra o indeferimento de pedidos de retificação das declarações de importação, nos termos do art. 45, § 4º, da IN SRF nº 680/06;

VIII - apreciar os pedidos de habilitação de crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado;

IX - efetuar a revisão de ofício dos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, no âmbito de suas competências;

X - preparar, instruir, acompanhar e controlar os processos administrativos de contencioso fiscal, bem assim lavrar termo de revelia nos casos de falta de impugnação ou de sua apresentação fora do prazo, inclusive em relação às matérias objeto de manifestação de inconformidade, no âmbito de sua competência;

XI - executar atividades relacionadas a processos de inscrição de débitos em Dívida Ativa da União, na área de sua competência, em especial o encaminhamento de processos à PFN; e

XII - preparar, instruir, acompanhar e controlar os processos de consulta de interpretação da legislação tributária, aduaneira e correlata, e recursos de divergências em processos de consulta.

Da Seção de Interação com o Cidadão - SAVIC

Art. 25. À SAVIC compete:

I - efetuar as atividades de interação com o cidadão;

II - efetuar as atividades de ouvidoria; e

III - divulgar a Educação Fiscal.

Da Seção de Tecnologia da Informação (SATEC)

Art. 26. A SATEC compete:

I - gerenciar o ambiente informatizado;

II - gerenciar e aplicar políticas, normas e procedimentos de segurança da informação;

III - executar o cadastramento, habilitação e certificação digital de usuários e cadastradores do ambiente informatizado;

IV - executar as atividades relativas à guarda, recuperação e disseminação de informações econômico-fiscais; e

V - habilitar os usuários externos ao acesso aos sistemas informatizados.

Da Seção de Programação e Logística (SAPOL)

Art. 27. A SAPOL tem a seguinte estrutura:

a) Grupo de Apoio Logístico (GLOG);

b) Grupo de Protocolo (GPROT);

c) Grupo Financeiro e Orçamentário (GFOR);

d) Grupo de Preparo de Licitações e Contratos (GLIC);

e) Grupo de Mercadorias Apreendidas (GMAP); e

f) Grupo de Controle Patrimonial e Material (GPAT).

Art. 28. Ao GLOG compete:

I - controlar, fiscalizar e exigir o cumprimento das tarefas desempenhadas por terceiros, como as de vigilância, limpeza e manutenção;

II - providenciar o atendimento a solicitações de serviços como os referentes a reparos, consertos e manutenção de instalações prediais;

III - controlar a quantidade de cópias reprográficas extraídas mensalmente;

IV - requisitar os serviços de assistência técnica para os equipamentos existentes;

V - controlar a cota mensal e o consumo de combustível por viatura, emitir autorização para o seu abastecimento e elaborar o respectivo mapa mensal;

VI - providenciar o atendimento a solicitações de serviços de manutenção das viaturas da repartição;

VII - adotar as providências necessárias ao licenciamento de viaturas;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

VIII - efetuar levantamento de dados para fins de elaboração do relatório mensal gerencial das atividades da SAPOL;

IX - efetuar controle de utilização e o programa de manutenção periódica dos veículos oficiais sob a responsabilidade da SAPOL e do Gabinete;

X - supervisionar o controle de utilização e o programa de manutenção periódica dos veículos oficiais efetuado por outros setores, bem como lhes prestar orientação sobre o assunto; e

XI - providenciar a confecção de carimbos destinados ao uso de servidores desta Alfândega.

Art. 29. Ao GPROT compete:

I - proceder à numeração de processos e seu registro no sistema COMPROT, bem como sua primeira movimentação;

II - prestar informações sobre a localização de processos; e

III - controlar a expedição e a recepção de malotes e correspondências por via postal.

Art. 30. Ao GFOR compete:

I - elaborar a programação orçamentária anual e as reprogramações mensais;

II - elaborar as programações financeiras de desembolso;

III - registrar e controlar os créditos orçamentários e os recursos financeiros transferidos para esta Unidade Gestora;

IV - executar todos os registros contábeis inerentes ao Sistema Integrado de Administração Financeira - Siafi e realizar a conformidade de registros de gestão desta Unidade Gestora, nos termos da Norma de Execução STN/Ccont nº 15/96 e da Instrução Normativa Conjunta STN nº 6/2007;

V - emitir Notas de Empenho e Ordens Bancárias, pagamento das despesas previamente autorizadas pelo ordenador, e efetuar as retenções de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas;

VI - manter controle da relação dos ordenadores de despesa, dos encarregados do setor financeiro e dos agentes responsáveis por guarda de valores;

VII - providenciar a requisição de passagens e a emissão de propostas de concessão de diárias;

VIII - providenciar a abertura de processo de concessão de suprimentos de fundos;

IX - instruir processos de ressarcimento de despesas e de concessão de ajudas de custo;

X - encaminhar para publicação, nos órgãos oficiais e na imprensa privada, os atos de interesse desta Alfândega, exceto aqueles previstos pelo inciso IV, do art. 31, desta Portaria; e

XI - efetuar o pagamento de indenização, a requerimento do interessado, mediante decisão judicial que determine a restituição de mercadoria já destinada, nos termos do art. 8º da Portaria MF nº 282/2011.

Art. 31. Ao GLIC compete:

I - prestar apoio logístico à Comissão Permanente de Licitação;

II - elaborar programação para a aquisição de materiais de consumo e permanente e de contratação de serviços;

III - preparar os contratos de prestação de serviços;

IV - fazer publicar na imprensa oficial os extratos de contratos, avisos e outros atos e decisões referentes a licitações;

V - praticar atos necessários a fim de permitir o acompanhamento da execução dos contratos celebrados no âmbito desta Alfândega; e

VI - auxiliar na elaboração de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 32. Ao GMAP compete executar, controlar e avaliar os procedimentos relativos à destinação ou à alienação de mercadorias objeto de pena de perdimento, bem assim efetuar e controlar a movimentação física e contábil de mercadorias apreendidas.

Art. 33. Ao GPAT compete:

I - efetuar o recebimento, o registro, o controle, a distribuição e o levantamento de necessidades dos materiais de consumo e permanente;

II - promover o registro dos bens;

III - emitir os Termos de Responsabilidade sobre o acervo de bens móveis, mantendo as vias originais em arquivo;

IV - elaborar o demonstrativo do sistema de controle patrimonial;

V - assinar Termo de Transferência de material permanente para outras Unidades, Órgãos Públicos, Entidades e Instituições Filantrópicas; e

VI - elaborar Termo Circunstanciado Administrativo (TCA) no caso de extravio de bens de pequeno valor, nos termos da IN-CGU Nº 4 de 17/02/2009.

Da Seção de Procedimentos Especiais Aduaneiros (SAPEA)

Art. 34. A SAPEA tem a seguinte estrutura:

a) Grupo de Procedimentos Especiais Aduaneiros (GPEA) e

b) Equipe de Credenciamento (ECRED)

Art. 35. Ao GPEA compete:

I - efetuar a retenção e a liberação de mercadorias nos termos e condições da IN RFB nº 1169/2011 e do art. 7º da IN SRF nº 228/2002;

II - efetuar desembaraço aduaneiro das mercadorias submetidas ao canal cinza de conferência aduaneira;

III - fixar valor de garantia nos termos e condições do § 1º do art. 7º da IN SRF nº 228/2002;

IV - realizar a seleção de declarações de importação para procedimento de ação fiscal quando houver conhecimento de fato ou de existência de indícios que requeiram a necessidade de verificação física de mercadoria, ou de aplicação de procedimento aduaneiro especial nos termos do art. 49 da IN SRF 680/2006; e

V - identificar, verificar e avaliar risco quanto às empresas e pessoas que participem de atividades aduaneiras, bem assim de suas transações.

Art. 36. À ECRED compete:

I - subsidiar ao operador aeroportuário, através de pesquisas nos sistemas informatizados da RFB, a efetuar o controle de acesso dos intervenientes que podem exercer as atividades relacionadas com o despacho, nos termos do art. 809 do Decreto nº 6759/2009;

II - habilitar, desabilitar e alterar o perfil dos usuários externos de sistemas informatizados da RFB, de acordo com o art. 1º, anexo I da Portaria SRF nº 885/2003 e Portaria SRF nº 450/2004;

III - controlar e arquivar os documentos relativos às solicitações contidas no item II; e

IV - proceder à confirmação de dados de despachantes e ajudantes de despachantes aduaneiros, nos termos e condições do § 2º, inciso I, do Ato Declaratório Executivo Coana nº 16/2012.

Parágrafo único: Os servidores lotados simultaneamente na SAPEA/ECRED e na SATEC, para efeito de cumprimento da legislação relativa a pessoal e outras determinações de mesma natureza, deverão se reportar exclusivamente ao Chefe da SAPEA.

Da Equipe de Gestão de Pessoas (EGP)

Art. 37. A EGP compete:

I - elaborar expedientes e preparar atos e despachos relacionados com a aplicação de legislação de pessoal e, quando aplicável, encaminhar para publicação no Diário Oficial da União, ou em Boletim de Serviço da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda do Estado de São Paulo (SAMF/SP);

II - manter registros funcionais;

III - manter controle de frequência, elaborar a escala de férias e autorizar a programação anual de férias dos servidores desta Unidade, bem como as alterações;

IV - preparar para remessa à SRRF 8ªRF as informações relativas ao controle de funcionários do SERPRO à disposição do Ministério da Fazenda nesta Unidade;

V - desempenhar as tarefas inerentes ao sistema de progressão funcional dos servidores da Unidade;

VI - preparar as informações necessárias à elaboração das folhas de pagamento e de encargos sociais;

VII - acompanhar, orientar e controlar o cumprimento das normas que disciplinam a avaliação de desempenho;

VIII - acompanhar, orientar e controlar a capacitação e desenvolvimento de Recursos Humanos;

IX - conceder e cancelar o direito à percepção de auxílio-transporte aos servidores em exercício na unidade;

X - preparar atos e despachos em processos de averbação de tempo de serviço, de concessão de licença prêmio e necessários à instrução de processos de exercícios anteriores;

XI - requisitar exames de sanidade e capacidade física e mental dos servidores ao Serviço de Assistência Médico-Social da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda do Estado de São Paulo (SAMF/SP); e

XII - atestar afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares que ensejam pagamento de substituição em cargos ou função de direção ou chefia para encaminhamento à Unidade Pagadora.

Da Equipe de Cerimonial (EQCEL)

Art. 38. A EQCEL compete:

I - recepcionar e acompanhar autoridades, Chefes de Estado, agentes diplomáticos e consulares quando do ingresso em recinto alfandegado;

II - autorizar o ingresso em recinto alfandegado de funcionários do Serviço Exterior Brasileiro e agentes diplomáticos e consulares, assim definidos na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas e sobre Relações Consulares, quando no efetivo exercício de suas funções, conforme previsto pelo inciso VII do artigo 1º da Portaria SRF/DPF/INFRAERO nº 01/98; e

III - praticar os atos previstos nos termos e condições da IN SRF nº. 469/2004.

Do Grupo de Controle das Atividades dos Intervenientes no Comércio Exterior (GICEX)

Art. 39. Ao GICEX compete:

I - atuar como autoridade preparadora, a que se refere o § 11, do artigo 76, da Lei nº 10.833/2003;

II - elaborar parecer sobre o mérito do auto de infração, bem como sobre a aplicação da sanção administrativa;

III - prestar informações técnicas à lavratura de Auto de Infração a ser efetivada por servidor desta Alfândega que tomar conhecimento, no exercício de suas funções, de irregularidades perpetradas por intervenientes, conforme definido no § 2º do art. 76 da Lei nº 10.833/2003;

IV - elaborar parecer, em ato administrativo de revisão, em processo administrativo de habilitação de investidura nas funções de Despachante Aduaneiro e de Ajudante de Despachante Aduaneiro; e

V - declarar a revelia, a que se refere o § 10 do art. 76 da Lei nº 10.833/2003.

Art. 40. A Equipe de Gestão de Pessoas (EGP), a Equipe de Cerimonial (EQCEL) e o Grupo de Controle das Atividades dos Intervenientes no Comércio Exterior (GICEX) são vinculados diretamente ao Gabinete do Inspetor-Chefe.

Art. 41. Aos chefes de Serviços, Seções, Equipes e Grupos competem:

I - requisitar, devolver e encaminhar processos a outras unidades administrativas do Ministério da Fazenda;

II - requisitar processos arquivados;

III - requisitar declarações ou documentos arquivados;

IV - autorizar a juntada de processos por anexação ou por apensação, bem como a sua desapensação ou desanexação;

V - expedir ofícios, memorandos e intimações, inclusive por edital;

VI - definir rotinas de trabalho no âmbito de suas competências e zelar pela manutenção e atualização dos respectivos manuais de procedimentos;

VII - autorizar a baixa de Termos de Responsabilidade;

VIII - decidir quanto à oportunidade e conveniência de solicitação de assistência técnica, bem como designar a instituição ou o perito encarregado de sua execução, nos termos e condições do parágrafo único do artigo 16 da IN RFB nº 1.020/2010;

IX - decidir quanto à conveniência da realização de testes, ensaios ou análises laboratoriais, nos termos e condições do artigo 35 da IN RFB nº 1.020/2010;

X - separar e encaminhar os documentos que devam ser expurgados, de acordo com o prazo de temporalidade previsto pela legislação vigente; e

XI - avocar competências dos seus subordinados.

Art. 42. Os Chefes de Serviço e Seção encaminharão à EGP a programação anual de férias, bem como as alterações e inclusões, devidamente acordada com os servidores subordinados.

Art. 43. Aos AFRFB, no âmbito das atribuições de sua alocação e respeitadas as normas vigentes competem:

I - tornar uma carga disponível ou indisponível no Siscomex-MANTRA, nos termos e condições do artigo 27 da IN SRF nº 102/94;

II - expedir intimações, exclusivamente, para fins de instrução de procedimentos administrativos sob sua responsabilidade;

III - visar o armazenamento de cargas já avalizadas pelo transportador, nos termos e condições do artigo 13 da IN SRF nº 102/94;

IV - promover, quando da lavratura de Auto de Infração para constituição de crédito tributário ou proposição de aplicação da pena de perdimento, a ciência do autuado ou seu representante;

V - encaminhar o processo de constituição de credito tributário ao SECAT/GARRE, após a ciência do autuado; e

VI - encaminhar o processo de proposta de aplicação da pena de perdimento ao Grupo competente, depois de decorrido o prazo de apresentação da impugnação.

Art. 44. Aos servidores em geral, no âmbito das atribuições de sua alocação e respeitadas as normas vigentes, competem:

I - fornecer cópias de documentos, mediante prévio ressarcimento das despesas incorridas com a reprodução, nos termos e condições da Ordem de Serviço SRRF-8ª RF nº 04/1997, com as cautelas devidas e observada a legislação referente ao sigilo fiscal;

II - receber e numerar Termos de Responsabilidade;

III - anexar documentos a processos administrativos lavrando-se o correspondente "Termo de Juntada de Documento", nos termos do item 2.33 do MAPROC; e

IV - formalizar processo digital no sistema E-Processo.

Art. 45. As atribuições conferidas nesta Portaria às Equipes e Grupos não limitam a competência regimental dos respectivos chefes de Serviços e Seções.

Art. 46. Ficam convalidados os eventuais atos praticados a partir de 16 de julho de 2012, de acordo com as atribuições ora estabelecidas até a publicação da presente portaria no DOU.

Art. 47. Ficam revogadas as Portarias ALF/GRU n° 94, de 25 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 28 de fevereiro de 2011, Seção I, Portaria ALF/GRU nº 141, de 26 de abril de 2011, DOU de 02 de maio de 2011, Portaria ALF/GRU nº 269 de 28 de outubro de 2011, DOU de 03 de novembro de 2011, Portaria ALF/GRU nº 112 de 21 de março de 2011, DOU 23 de março de 2011, Portaria ALF/GRU nº 24 de 18 de janeiro de 2012, DOU de 20 de janeiro de 2012.

Art. 48. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA

PORTARIA Nº 42, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA-SP com delegação de competência constante na Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 05.09.2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal REFIS a sociedade empresária "Camazze Manufatura de Calçados Ltda, CNPJ 53.181.913/0001-18, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, suspensão de suas atividades relativas a seu objeto social ou não auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos, conforme os fatos relatados no processo administrativo 13855.722951/2012-76 por meio de decisão proferida com base em delegação de competência concedida pela Resolução CG/REFIS nº 09 de 12 de janeiro de 2001, alterada parcialmente pela Resolução C/REFIS nº 20 de 27 de setembro de 2001. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ALEXANDRE GRANDIZOLI

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Declara habilitada para utilizar os procedimentos simplificados relativos aos regimes aduaneiros especiais de admissão e de exportação temporária de que trata a IN/RFB 747/2007, a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e IX do artigo 302 do anexo da Portaria MF 203/2012, de 14 de maio de 2012, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, com base na Instrução Normativa RFB 747/2007, de 14 de junho de 2007, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10865.722787/2012-90, declara:

HABILITADA, em caráter precário, a empresa TRW AUTOMOTIVE LTDA, CNPJ Nº 60.857.349/0001-76, com domicilio fiscal na Via Anhanguera km 147, s/n, Bairro dos Pires, em Limeira SP, para utilizar os PROCEDIMENTOS SIMPLIFICADOS REFERENTES AO REGIME ADUANEIRO ESPECIAL DE ADMISSÃO E EXPORTAÇÃO TEMPORÁRIA de que se trata IN/RFB 747/2007, relativamente aos seguintes bens:

4.860 (Quatro mil e oitocentos e sessenta) pinos reutilizáveis para transportar e preservar o posicionamento do gatilho de alojamento do acionador de gerador de gás para cinco de segurança (NCM 7616.99.00);

480 (Quatrocentos e oitenta) embalagens com perfis em chapas de aço reutilizáveis, para acondicionamento e transporte do Sistema de insuflação do Air Bag do passageiro (NCM 7326.90.90) e,

10.260 (Dez mil e duzentos e sessenta) bandejas reutilizáveis, para acondicionar e transportar o Sistema de insuflação do Air Bag do passageiro (NCM 3923.10.90).

Este Ato entra em vigor, na data de sua publicação.

JULIO CESAR NAVAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

Declara o cancelamento de inscrições no CPF

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no D.O.U. de 17/05/2012, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento nos dispositivos do Arts. 30, I e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art.1º: Declarar o cancelamento das inscrições do Cadastro da Pessoa Física, abaixo relacionadas, por atribuição de mais de um número de inscrição para a mesma pessoa física, de conformidade com os dados apurados constantes dos respectivos processos administrativos:

CPF Nº	CONTRIBUINTE	PROCESSO Nº
125.222.868-62	Antônio Epitácio Silva de Almeida	15952.720001/2012-34
155.744.168-59	Celso Garcia	15952.720002/2012-89
183.303.378-71	Osvaldo Gonçalves Sorano	10840.720475/2012-20
069.623.988-40	Leonilda Rodrigues de Carvalho	16189.720002/2012-40
125.193.308-48	Leonilda Rodrigues de Carvalho	16189.720002/2012-40

Art. 2º: Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da DRF em São José do Rio Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria DRF/SJR nº 48, de 26/04/2011, DOU de 27/04/2011, e tendo em vista o disposto nos Artigos 24, 37 e 39, da Instrução Normativa número 1.183, de 19/08/2011 e considerando o que consta do processo 15940.720127/2012-48, declara a INAPTIDÃO do CNPJ 06.297.301/0001-05, de EVAIR A FERRARESE.

É considerado inidôneo, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos por essa empresa desde 08/06/2004 (data de abertura).

VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.722895/2012-13, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada a HABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: GERADORA EOLICA BONS VENTOS DA SERRA I S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 14.080.223/0001-10

Nº Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI): 51.215.73894/76

Nome do projeto: EOL Malhadinha I

Nº Portaria de Aprovação do projeto: MME nº 120, de 12/03/2012 (DOU: 13/03/2012)

Setor de infraestrutura favorecido: Energia

Prazo estimado para execução da obra: Junho/2014

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS

PORTARIA Nº 348, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

A DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista nos incisos I, II e III do art. 5º da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000 I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nos incisos I a V do caput do art. 3O; II - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000; III - constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo ou contribuição abrangidos pelo Refis e não incluídos na confissão a que se refere o inciso I do caput do art. 3º, salvo se integralmente pago no prazo de trinta dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial; a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despachos decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DT. EFEITO
47.077.409/0001-70	VJ ELETRONICA LTDA	19839.004476/2012-37	01/11/2012

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARMINE RULLO
Delegado

PORTARIA Nº 349, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

Reinclui pessoa jurídica no REFIS.

A DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE SÃO PAULO (DERAT/SP), tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art.1º Tornar insubsistente a exclusão da pessoa jurídica MERITOR COMERCIO E INCORPORAÇÃO DE IMOVEIS, CNPJ nº 56.277.486/0001-64, efetuada pela Portaria CG/REFIS nº 2.302, de 27 de Outubro de 2009, publicada no DOU de 30 de Outubro de 2009, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo n° 13807-002.564/00-07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS
Delegado
Substituto

DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

Declara a nulidade de CPF's perante o Cadastro de Pessoas Físicas

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1° da Portaria DERAT de Delegação de Competência n° 279, publicada no DOU em 03 de agosto de 2012, resolve:

Declarar nulos os CPF's descritos abaixo por indícios de irregularidade na inscrição nos termos dos arts. 32, 33 e do art. 34 da I.N. RFB nº 1.042/2010

PROCESSO: 14311.720138/2012-71
CONTRIBUINTE: NORMA CRISTINA DA SILVA
CPF: 311.750.821-04
PROCESSO: 14311.720141/2012-95
CONTRIBUINTE: DAVID HUANG
CPF: 829.713.749-04
PROCESSO: 14311.720144/2012-29
CONTRIBUINTE: ROBERTO LUIS BORGES
CPF: 399.589.038-57
PROCESSO: 14311.720150/2012-86
CONTRIBUINTR: MARCIA REGINA BATISTA DA SILVA
CPF: 403.020.508-92
CONTRIBUINTE: RENATO CARDENAS BERDAGUE
CPF: 161.696.958-03
CPF: 396.549.648-48
CPF: 410.930.598-50

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 15/2012, publicado no DOU nº 197, de 10 de outubro de 2012, Seção 1, página 26, em seu título:

ONDE SE LÊ: Ato Declaratório Executivo nº 15, de 21 de outubro de 2012,

LEIA-SE: Ato Declaratório Executivo nº 15, de 9 de outubro de 2012.

10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

Declara a nulidade da inscrição que menciona junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS - RS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento no artigo 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Anulada, de ofício, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, a inscrição de nº 13.514.400/0001-67, em nome de MARIA ANGELICA SOARES NETO 50540416053, da jurisdição desta Unidade, por ter sido constatada a ocorrência de vício no ato de inscrição, conforme apurado no processo nº 11040.720510/2012-99.

Art 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União, tendo eficácia retroativa à data da inscrição anulada.

MARIA REGINA GOMES LOBO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 120, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número B26D.9A37.15D4.5F6C, emitida indevidamente em 09/10/2012, em favor do contribuinte MITTMANN & PAVINATO LTDA - ME, CNPJ 11.398.686/0001-37.

LEOMAR WAYERBACHER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

Declara inscrição de estabelecimento no Registro Especial para Importador de bebidas alcoólicas na forma prevista na IN SRF/504/2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SANTA CRUZ DO SULRS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 95, de 30 de abril de 2007 e tendo em vista o disposto nos artigos 3º e 4º da Instrução Normativa Nº 504 de 03 de fevereiro de 2005, na IN RFB 1026, de 16 de abril de 2010, no artigo 336 do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e o que consta do processo administrativo nº 13005.721571/201225, declara:

I - INSCRITA NO REGISTRO ESPECIAL DE IMPORTADOR de bebidas alcoólicas, sob nº 10111/86, o estabelecimento da empresa EGOODS COMERCIO DE BEBIDAS LTDA EPP, CNPJ nº 09.072.425/0001-80, situado na Av. David Severo Manica, nº 660, Município de Santa Cruz do Sul RS.

II - A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do registro.

III - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 624, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 14.678.596 (quatorze milhões, seiscentos e setenta e oito mil, quinhentos e noventa e seis) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E - CFT-E, no valor de R$ 40.486.386,04 (quarenta milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, trezentos e oitenta e seis reais e quatro centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/10/2012	QUANTIDADE	VALOR (R$)
1º/1/2008	1º/1/2038	2,758192	1.690.482	4.662.673,92
1º/1/2009	1º/1/2039	2,758192	6.881.569	18.980.688,56
1º/1/2011	1º/1/2041	2,758192	3.973.233	10.958.939,47
1º/1/2012	1º/1/2042	2,758192	2.133.312	5.884.084,09
TOTAL			14.678.596	40.486.386,04

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 42, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção I, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 52, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO-2012), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Superintendência de Desenvolvimento do Centro Oeste - SUDECO, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio com Estado, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53207 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO

R$ 1,00

ANEXO						
			REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
Programa de Trabalho	ESF	FTE	Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
1 9 . 691.2029.8902.0050 - Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - Na região Centro-Oeste.	F	100	4490.00	1.000.000 1.000.000	4430.00	1.000.000 1.000.000
Total				1.000.000		1.000.000
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação de recursos pela SUDECO, com objetivo de apoiar a implantação do Projeto Orla no Distrito Federal. Emenda n.º 29160024						

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.530, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 17.827/DF, impetrado por DEJANIRA MENDES KLING, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.996, de 6 de setembro de 2012, publicada no DOU de 10 de setembro de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1.706, de 08 de julho de 2004, que declarou OSNI KLING anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.706, de 08 de julho de 2004, que declarou OSNI KLING anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.531, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar de antecipação dos efeitos da tutela proferida pela 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, nos autos da ação ordinária nº 9576-51.2012.4.01.4100, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria do Ministro da Justiça nº 605, de 17 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2012 - Seção 2 - p. 29, que demitiu VALTECY DE SOUZA FERRARI, matrícula SIAPE nº 1074684, do cargo de Policial Rodoviário Federal do Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça.

II - REINTEGRAR VALTECY DE SOUZA FERRARI, matrícula SIAPE nº 1074684, no cargo de Policial Rodoviário Federal do Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça, nos termos da Nota nº 094/2012/CCJ/CGJU-DI/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.532, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.104/DF, resolve:

I - SUSPENDER OS EFEITOS da Portaria da Ministra de Estado da Justiça Interina, nº 1.379, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 16 de julho de 2012, Seção 2, que cassou a aposentadoria de ARGELÍSIO SOBRAL DO AMOR, matrícula SIAPE nº. 0167447, do cargo de Policial Rodoviário Federal do Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça.

II - RESTABELECER A APOSENTADORIA de ARGELÍSIO SOBRAL DO AMOR, matrícula SIAPE nº. 0167447, do cargo de Policial Rodoviário Federal do Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.533, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.152/DF, impetrado por ANTÔNIO VALQUIDES DE CASTRO NOGUEIRA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 998, de 1º de junho de 2012, publicada no DOU de 4 de junho de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 2220, de 9 de dezembro de 2003, que declarou ANTÔNIO VALQUIDES DE CASTRO NOGUEIRA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2220, de 9 de dezembro de 2003, que declarou ANTÔNIO VALQUIDES DE CASTRO NOGUEIRA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.534, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.175/DF, impetrado por JOSÉ OSMAR DE GOIS, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.925, de 4 de setembro de 2012, publicada no DOU de 5 de setembro de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 559, de 8 de fevereiro de 2004, que declarou JOSÉ OSMAR DE GOIS anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 559, de 8 de fevereiro de 2004, que declarou JOSÉ OSMAR DE GOIS anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.535, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.160/DF, impetrado por JOSÉ ANSELMO COSTA resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.923, de 4 de setembro de 2012, publicada no DOU de 5 de setembro de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1508, de 31 de outubro de 2002, que declarou JOSÉ ANSELMO COSTA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1508, de 31 de outubro de 2002, que declarou JOSÉ ANSELMO COSTA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.536, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.163/DF, impetrado por JOEL HENRIQUES, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.916, de 3 de setembro de 2012, publicada no DOU de 4 de setembro de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 2347, de 9 de dezembro de 2003, que declarou JOEL HENRIQUES anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial Ministerial nº 2347, de 9 de dezembro de 2003, que declarou JOEL HENRIQUES anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.537, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.198/DF, impetrado por MARIA DAS GRAÇAS ÂNGELO, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.929, de 4 setembro de 2012, publicada no DOU de 5 de setembro de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 2153, de 9 de dezembro de 2003, que declarou JOSÉ ÂNGELO FILHO anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2153, de 9 de dezembro de 2003, que declarou JOSÉ ÂNGELO FILHO anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.538, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.161/DF, impetrado por CLAUDELINO LORAN DA SILVA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.934, de 4 de setembro de 2012, publicada no DOU de 5 de setembro de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 2261, de 9 de dezembro de 2003, que declarou CLAUDELINO LORAN DA SILVA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2261, de 9 de dezembro de 2003, que declarou CLAUDELINO LORAN DA SILVA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.539, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.153/DF, impetrado por MARILDA DE CASTRO FERNANDES, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 925, de 28 de maio de 2012, publicada no DOU de 29 de maio de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 2189, de 29 de julho de 2004, que declarou AFONSO HENRIQUE FERNANDES anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2189, de 29 de julho de 2004, que declarou AFONSO HENRIQUE FERNANDES anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.540, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.034/DF, impetrado por CLÓVIS SILVA LIMA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.628, de 31 de julho de 2012, publicada no DOU de 1 de agosto de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 626, de 14 de maio de 2003, que declarou CLÓVIS SILVA LIMA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 626, de 14 de maio de 2003, que declarou CLÓVIS SILVA LIMA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.541, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.085/DF, impetrado por MIGUEL ARCANJO TADEU, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.645, de 3 de agosto de 2012, publicada no DOU de 6 de agosto de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 2.933, de 30 de dezembro de 2002, que declarou MIGUEL ARCANJO TADEU anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2.933, de 30 de dezembro de 2002, que declarou MIGUEL ARCANJO TADEU anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.542, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO FEMININA DE RECUPERAÇÃO DE LAGOA DA PRATA, com sede na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 06.198.083/0001-51 (Processo MJ nº 08071.003003/2012-15).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.543, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da CONSCIÊNCIA PELA CIDADANIA - CONCIDADANIA, com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 07.497.673/0001-48 (Processo MJ nº 08071.031387/2011-85).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.544, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO BENEFICÊNCIA CATÓLICA PADRE JOÃO SALANCZYK - ASBEC, com sede na cidade de Rio Azul, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 06.082.870/0001-33 (Processo MJ nº 08071.002810/2012-11).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.545, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SANTO ANTÔNIO, com sede na cidade de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 08.579.164/0001-27 (Processo MJ nº 08071.021842/2011-34).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.546 , DE 10 DE OUTUBRO DE 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ESCOLA PROFISSIONAL PIAMARTINA INSTITUTO JOÃO XXIII, com sede na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 09.027.658/0001-61 (Processo MJ nº 08071.022612/2011-92).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.547, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da REDE DE SOLIDARIEDADE POSITIVA - RSP+, com sede na cidade de Sobral, Estado do Ceará, registrada no CNPJ sob o nº 05.516.167/0001-23 (Processo MJ nº 08071.005947/2012-27).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.548, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DO HOSPITAL SÃO ROQUE DE JACINTO MACHADO - AVHSR, com sede na cidade de Jacinto Machado, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 10.518.217/0001-41 (Processo MJ nº 08071.021916/2011-32).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.549, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E APOIO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E AMIGOS DE TIMBAÚBA - ADAT, com sede na cidade de Timbaúba, Estado de Pernambuco, registrada no CNPJ sob o nº 06.001.126/0001-67 (Processo MJ nº 08071.008661/2012-01).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.550, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DO ESTADO DO CEARÁ - FCDL/CE, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, registrada no CNPJ sob o nº 07.296.361/0001-76 (Processo MJ nº 08071.011151/2012-11).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.551, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da CASA DO IDOSO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - CASA DO IDOSO, com sede na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, registrada no CNPJ sob o nº 04.495.497/0001-17 (Processo MJ nº 08071.012064/2012-73).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 2.552, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da CASA DA SOPA, com sede na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 09.097.457/0001-30 (Processo MJ nº 08071.022047/2011-63).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.553, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO TRANSFORMANDO VIDAS - ATV, com sede na cidade de Nísia Floresta, Estado do Rio Grande do Norte, registrada no CNPJ sob o nº 11.302.682/0001-03 (Processo MJ nº 08071.012077/2012-42).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.554, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, de 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR

que readquiriram os direitos políticos, em virtude de haverem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e acharem-se prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros, dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

AURISON SILVA DO NASCIMENTO, filho de Ari Felício do Nascimento e de Lucina da Silva Nascimento, nascido em 19 de dezembro de 1965 na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, e residente na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco (Processo nº 08001.002999/2012-75);

JONATHAS DAVID FERREIRA, filho de Raimundo Amaro Ferreira e de Olgarina Correa Ferreira, nascido em 23 de agosto de 1966 na cidade de Salvador, Estado da Bahia, e residente na cidade de Boca do Acre, Estado do Amazonas (Processo nº 08018.004518/2010-15);

MARIO LEANDRO DE ARAUJO, filho de Mario de Araujo e de Virginia Nogueira de Araujo, nascido em 21 de junho de 1962 na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.004884/2012-36);

MAURO DONISETE GAION, filho de João Francisco Gaion e de Leni Fornaziero Gaion, nascido em 18 de agosto de 1960 na cidade de Capivari, Estado de São Paulo, e residente na cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo nº 08015.001358/2012-44);

MILANO MALAQUIAS TROMEL, filho de Hugo Paulo Otto Tromel e de Hildegard Schultheiss Tromel, nascido em 22 de novembro de 1965 na cidade de Palmas, Estado do Paraná, e residente na cidade de São josé dos Pinhais, Estado do Paraná (Processo nº 08018.004894/2012-71); e

ODIMAR DA GAMA BARBOSA, filho de Odivaldo de Almeida Barbosa e de Maria de Previdência Gama Barbosa, nascido em 13 de abril de 1965 na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, e residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.005506/2012-70).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.555, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012463/2010-17, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CESAR GUSTAVO MINELLA ORTIZ, de nacionalidade paraguaia, filho de Lucio Minella Alfonso e de Sebastiana Cristina Ortiz de Minella, nascido em Pedro Juan Caballero, Paraguai, em 11 de maio de 1987, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANDAMENTO PROCESSUAL

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11 REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2012

Dia: 10.10.2012
Hora: 10:00h
Presidente: Vinícius Marques de Carvalho
Secretário Substituto do Plenário: Vladimir Adler Gorayeb

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos da Lei nº 12.529/2011.

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Averiguação Preliminar nº 08700.007611/2012-45 (distribuído por dependência à Averiguação Preliminar nº 08700.007612/2012-90)

Requerentes: Acesso Restrito
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Averiguação Preliminar nº 08700.007612/2012-90 (distribuído por dependência à Averiguação Preliminar nº 08700.007611/2012-45)

Requerentes: Acesso Restrito
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 10 de outubro de 2012

Nº 214 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.008086/2012-85. Requerentes: Kinea II Real Estate Participações Ltda. e Diálogo Engenharia e Construção Ltda. Advogados: Fabio Francisco Beraldi, Eduardo Caminati Anders, Daniel Tamashiro e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 215 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.008212/2012-00. Requerentes: Equatorial Energia S.A. e Centrais Elétricas do Pará S.A. Advogados: Lauro Celidônio Neto, Marcio Dias Soares, Polliana Blans Libório e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 216 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.007750/2012-79. Requerentes: Abertis Infraestructuras S.A e Brookfield Brazil Motorways Holdings SRL. Advogados: Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto, Fabíola C.L. Cammarota de Abreu e outros.

Nº 222 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.007741/2012-88. Requerentes: Parker Hannifin Corporation e Danfoss Sea Recovery Corporation. Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Leonardo Maniglia Duarte e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

PORTARIA Nº 36, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - Substituta, em face da competência estabelecida por meio do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, em seu artigo 38-A, inciso X, e com base no disposto na Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º - Autorizar a descentralização de crédito orçamentário e o correspondente repasse de limite financeiro no valor de R$ 297.510,00 (duzentos e noventa e sete mil e quinhentos e dez reais), para a Universidade Federal de São João Del Rei, visando à implementação de Centro Regional de Referência para formação permanente dos profissionais que atuam nas redes de atenção integral à saúde e de assistência social, com usuários de crack e outras drogas, conforme segue:

Órgão Concedente: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas (Funad).

Unidade Gestora: 200246 (Funad); Gestão: 00001 - Tesouro Nacional.

Órgão Executor: Universidade Federal de São João Del Rei.

Unidade Gestora: 154069; Gestão: 15276 - Universidade Federal de São João Del Rei.

PTRES: 045740; Fonte: 0100; Valor: R$ 297.510,00; ND 339014 R$ 22.000,00; 339033 R$ 7.700,00; 339030 R$ 1.008,00; 339039 R$ 19.002,00; 339036 R$ 247.800,00.

Termo de Cooperação Nº 09/2012.

Art. 2º - A descentralização do crédito orçamentário ocorrerá em única parcela.

Parágrafo Primeiro - Caberá à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização.

Parágrafo Segundo - Os recursos descentralizados deverão ser executados em estrita observância às normas de execução orçamentária e financeira do Governo Federal.

Art. 3º - A Universidade Federal de São João Del Rei, deverá restituir à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Senad), os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2012, com base no que dispõe o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, observada a Norma de Encerramento do Exercício Financeiro expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CÁTIA BETÂNIA CHAGAS

PORTARIA Nº 37, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - Substituta, em face da competência estabelecida por meio do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, em seu artigo 38-A, inciso X, e com base no disposto na Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º - Autorizar a descentralização de crédito orçamentário e o correspondente repasse de limite financeiro no valor de R$ 254.800,00 (duzentos e cinqüenta e quatro mil e oitocentos reais), para a Universidade Federal de Rondônia (UNIR), visando à implementação de Centro Regional de Referência para formação permanente dos profissionais que atuam nas redes de atenção integral à saúde e de assistência social, com usuários de crack e outras drogas no Estado de Rondônia, conforme segue:

Órgão Concedente: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas (Funad).

Unidade Gestora: 200246 (Funad); Gestão: 00001 - Tesouro Nacional.

Órgão Executor: Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

Unidade Gestora: 154.055 (UNIR); Gestão: 15254 - Universidade Federal de Rondônia.

PTRES: 045740; Fonte: 0100.

Valor: R$ 254.800,00; Natureza da Despesa: 339039.

Termo de Cooperação Nº 05/2012.

Art. 2º - A descentralização do crédito orçamentário ocorrerá em única parcela.

Parágrafo Primeiro - Caberá à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização.

Parágrafo Segundo - Os recursos descentralizados deverão ser executados em estrita observância às normas de execução orçamentária e financeira do Governo Federal.

Art. 3º - A Universidade Federal de Rondônia (UNIR), deverá restituir à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Senad), os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2012, com base no que dispõe o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, observada a Norma de Encerramento do Exercício Financeiro expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CÁTIA BETÂNIA CHAGAS

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.963, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3730 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.314.198/0001-03, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
468 (quatrocentas e sessenta e oito) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.012, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2685 - DPF/ITZ/MA, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CEFAV - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 11.391.962/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 3978/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.022, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3981 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA. , CNPJ nº 68.317.817/0004-74, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.031, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3814 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SENTINELA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 02.324.501/0001-59, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 3994/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.032, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3031 - DPF/AQA/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa LUPO S.A. , CNPJ nº 43.948.405/0001-69, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

90 (noventa) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.036, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3924 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 87.169.900/0017-02, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.038, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3925 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 87.169.900/0013-89, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

142 (cento e quarenta e duas) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.042, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3228 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa KATANA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.147.170/0001-82, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Distrito Federal.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.056, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3361 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa V & S SEGURANÇA PATRIMONIAL DO NORDESTE LTDA, CNPJ nº 11.092.610/0001-89, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.064, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3646 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VSG VIGILANCIA E SEGURANÇA EM GERAL LTDA, CNPJ nº 31.276.470/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 4004/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.067, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3600 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STAR VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.400.941/0001-61, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 4003/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 10.005, DE 3 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.043354/2011-41-DELESP/SR/SP, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de Vigilância Patrimonial , válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGRO QUÍMICA MARINGÁ S.A, CNPJ nº 61.980.181/0001-54, para atuar em SÃO PAULO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.463, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.001263/2012-11-CGCSP/DIREX, GESP nº 2012/2379, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARTUR EBERHARDT S/A, CNPJ nº 61.594.818/0001-74, com Certificado de Segurança nº 3721/2012, expedido pela DELESP/DREX/SR/DPF/SP.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.475, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.013299/2012-46-SR/DPF/SP resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PERDIZES TOWER FLAT, CNPJ nº 04.845.341/0001-19, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.482, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.001561/2012-10-CGCSP/DIREX e 2012/1795, resolve:

Conceder autorização à empresa THOMPSON SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 06.978.936/0001-78, sediada no Estado do CEARÁ, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-26 (VINTE E SEIS) REVÓLVERES CALIBRE 38 ;

-366 (TREZENTAS E SESSENTA E SEIS) MUNIÇÕES CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 12.501, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08350.016404/2012-07 - CGCSP/DIREX, resolve:

Anular o Alvará nº 11.573, de 28/06/2012, publicado no D.O.U. de 11/07/2012, S eção I, pág.25.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 158, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, com base no disposto na Lei n° 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto n° 3.100, de 30 de julho de 1999, usando da competência que lhe foi conferida pela Portaria n°. 1.443, de 12 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1° Declarar a perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público do Instituto de Desenvolvimento Humano e Ação Social - IDHEAS, registrado no CNPJ sob o n° 08.720.141/0001-90, pelos fundamentos presentes no Processo Administrativo MJ n° 08001.002434/2010-26.

Art. 2° Nos termos do artigo 59 da Lei n° 9.784/99 e artigo 5°, inciso LV, da CF/88, assegura-se à entidade o direito de recorrer da decisão no prazo máximo da 10 (dez) dias.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ABRÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.026716/2012-18 - CELIA QUISPE HUASCO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo Nº 08505.026734/2012-91 - CARLA ALEJANDRA DAVILA CABALLERO
Processo Nº 08505.026738/2012-70 - MARIA ELENA RAMOS RAMIREZ
Processo Nº 08505.026759/2012-95 - SIMON CONDORI MAMANI
Processo Nº 08505.034194/2012-10 - JHANNET SHIRLEY CALLISAYA RODRIGUEZ
Processo Nº 08505.034216/2012-41 - VIRGINIA SALOME MAMANI HUANCA
Processo Nº 08505.034228/2012-76 - ERNESTO ABEL AGRAMONT RIVAS
Processo Nº 08505.034235/2012-78 - MIGUEL ANTONIO COFRE VILLANUEVA
Processo Nº 08505.041895/2012-13 - ISMAEL CALLE MAMANI
Processo Nº 08505.041919/2012-26 - NESTOR DAMIAN MARTINEZ
Processo Nº 08505.041921/2012-03 - GILBERTO ARO ARO
Processo Nº 08505.041924/2012-39 - JULIO RONDO MAMANI
Processo Nº 08505.041929/2012-61 - NELSON PILCO TITO
Processo Nº 08505.041932/2012-85 - LIZ MABEL MERCADO TAPARI
Processo Nº 08505.041938/2012-52 - BRIGIDA LOPEZ OJEDA e MICHAEL RODRIGO CABRERA LOPEZ
Processo Nº 08505.041946/2012-07 - GERSON CARDENAS POMA
Processo Nº 08505.043215/2012-98 - RODOLFO SIMON QUISPE HUANACO, MARIA ANGELA QUISPE CHINO, REYNA QUISPE CHINO e TEOFILA CHINO MACHACA
Processo Nº 08505.043238/2012-01 - VIRGINIA ZARATE HUANCA
Processo Nº 08505.043251/2012-51 - SILVIA FANNY ESTACA QUISPE
Processo Nº 08505.043262/2012-31 - IGNACIO CONDORI PAUCARA
Processo Nº 08505.043267/2012-64 - EUGENIA VILLALOBOS YAMPASI
Processo Nº 08505.045896/2012-29 - MARY MAMANI QUENTA
Processo Nº 08505.045919/2012-03 - FREDDY OSCAR CARRASCO ALVAREZ
Processo Nº 08505.045927/2012-41 - MARIA LUCY BILBAO QUISBERT
Processo Nº 08505.045928/2012-96 - BRUNO FLORES MAMANI
Processo Nº 08505.046149/2012-16 - ENRIQUE YANA VARGAS.

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08451.001349/2012-12 - DIEGO ALBERTO RODRIGO.

DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08441.005101/2012-31 - DAVID JORGE FARACH MALEL.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.001757/2012-74 - ENRIQUE JOSE FARIAS CARRASQUERO, até 20/02/2013
Processo Nº 08000.001765/2012-11 - GORDON JOHN COWIE, até 26/08/2014
Processo Nº 08000.002961/2012-11 - DINESH NARAYAN BHOGTE, até 08/04/2014
Processo Nº 08000.005507/2012-11 - BRYAN ADAM SIMON, até 06/07/2014
Processo Nº 08000.005802/2012-60 - BETH NICHOLE CHASSE, até 24/05/2014
Processo Nº 08000.005969/2012-21 - RICHARD DANIEL MC PHERSON, até 20/08/2014
Processo Nº 08000.005993/2012-60 - WAITER HARVEY REESE, até 06/07/2014
Processo Nº 08000.006566/2012-07 - JEFF P MAPLES, até 24/05/2014
Processo Nº 08000.006573/2012-09 - DARRELL KEITH BOONE, até 14/09/2014
Processo Nº 08000.006635/2012-74 - ARMANDO VARELA VICENS, até 13/11/2013
Processo Nº 08000.006639/2012-52 - DUANE JOSEPH DAVIDSON, até 06/08/2014
Processo Nº 08000.006644/2012-65 - RIAAN KOTZE, até 13/11/2013
Processo Nº 08000.006647/2012-07 - JOHN DERRICK NESS, até 30/08/2014
Processo Nº 08000.006652/2012-10 - JOSHUA NATHAN FOUNTAIN, até 03/09/2014
Processo Nº 08000.006674/2012-71 - WILFRED JR BORBA CABASE, até 22/05/2013
Processo Nº 08000.007111/2012-09 - FLORINDO ABRAAO GONCALVES VIEIRA, até 14/09/2014
Processo Nº 08000.007834/2012-08 - ABUHASAN SAHIBJAN, até 28/06/2014
Processo Nº 08000.008885/2012-49 - DAVID WESLEY ADAMS, até 31/10/2014
Processo Nº 08000.010353/2012-71 - KEVIN EARL STAMPS, até 27/09/2014
Processo Nº 08000.001809/2012-11 - MAXIMILIAN EDUARDO MALDONADO DE BOURG, até 08/03/2013
Processo Nº 08000.001810/2012-37 - LEO DIAZ ARRIESGADO, até 09/03/2013
Processo Nº 08000.002963/2012-00 - SEETHARAMAN ELANGOVAN, até 08/04/2014
Processo Nº 08000.006087/2012-82 - TAKUMI NAKAMURA, até 17/04/2013
Processo Nº 08000.006223/2012-34 - CHRISTOPHER BING JIM, até 28/06/2013
Processo Nº 08000.006685/2012-51 - BRIAN WALKER, até 27/03/2013
Processo Nº 08000.007722/2012-49 - SIMONE MARIE P LAZZARI, até 08/08/2013
Processo Nº 08000.008415/2012-85 - ANDRE TERBLANCHE, até 01/02/2015
Processo Nº 08000.009003/2012-62 - ROBERT DOUGLAS ALEXANDER SMITH, até 06/02/2013
Processo Nº 08000.012510/2012-83 - DANIEL MARNER, até 26/04/2013
Processo Nº 08000.012759/2012-99 - MARKOS BOUGIOUKAS, até 27/07/2014
Processo Nº 08000.012772/2012-48 - JEB STUART SCARBOROUGH, até 11/12/2014
Processo Nº 08000.012988/2012-11 - STEPHEN KIRK MAUK, até 03/12/2014
Processo Nº 08000.012990/2012-82 - ROYCE DARRELL BLADES, até 13/12/2014
Processo Nº 08000.013357/2012-10 - VICTOR HUGO ABRUZZO, até 08/07/2014
Processo Nº 08000.013500/2012-65 - ULRIK LARSEN, até 13/11/2013
Processo Nº 08000.013552/2012-31 - IVY FRANKLIN CLARK, até 27/03/2013
Processo Nº 08000.016074/2011-31 - JUSTIN DONALD BACKUS, até 14/05/2014
Processo Nº 08000.004743/2012-11 - GERARDO ENRIQUE FARIAS CARRASQUERO, até 22/05/2013
Processo Nº 08000.005344/2012-69 - ANICET MBONGA, até 09/05/2013.

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.006378/2012-71 - BRIAN EDWARD LANDRY
Processo Nº 08000.006383/2012-83 - HANK ANDREW WILLIAMS
Processo Nº 08000.007712/2012-11 - THOMAS ALEXANDER MC CLOUD
Processo Nº 08000.008872/2012-70 - WILFRED ESTRELLA MENDOZA
Processo Nº 08000.009945/2012-41 - PETER JOHN EMSDEN
Processo Nº 08000.009946/2012-95 - ALY ADRIANO POSTRERO
Processo Nº 08000.009951/2012-06 - EDWIN DAGAWIN AZANA
Processo Nº 08000.009964/2012-77 - JERZY STANISLAW WISNIOWSKI
Processo Nº 08000.008865/2012-78 - KIM ORTIZ UNTAL
Processo Nº 08000.009953/2012-97 - ROMAN MARCINKIEWICZ
Processo Nº 08000.009963/2012-22 - SURESH BABU KOTTA
Processo Nº 08000.017153/2011-69 - ALVIN MILLIDGE MCCALL.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08240.003855/2011-32 - LUIS EDUARDO TOYOS ALVAREZ
Processo Nº 08240.004640/2011-39 - CARLOS ANTONIO TEIXEIRA BENTO
Processo Nº 08240.016542/2011-44 - JOEL ANTONIO CESPEDES ALBERTO
Processo Nº 08260.006249/2011-31 - RYAN VINCENT DSOUZA
Processo Nº 08280.003328/2012-32 - FIORELLA ELIZABETH DAVILA GOMES
Processo Nº 08280.003809/2012-48 - NUNO MIGUEL GERMANO AZENHA
Processo Nº 08391.002935/2012-28 - MARCO PAULO ALVES DOS SANTOS SOARES
Processo Nº 08503.001799/2012-44 - MICHELLE SUZANNE GALE
Processo Nº 08505.045922/2012-19 - STEPHANY LAUREL TIEPPO
Processo Nº 08505.045930/2012-65 - JUAN URIEL PINEDA BALLESTER
Processo Nº 08505.060432/2012-42 - NIZAR ELIAS
Processo Nº 08070.001285/2012-26 - LUIS FERNANDO MERIGO ORELLANA
Processo Nº 08070.005008/2011-10 - GUERRA ANTONIO FERNANDES
Processo Nº 08072.000597/2012-01 - JUAN ROBERTO ALBINO MENDES
Processo Nº 08089.001227/2012-01 - LUTZ LEHMANN
Processo Nº 08091.002049/2012-89 - LYNSEY JANE COCKS
Processo Nº 08260.001426/2012-73 - FRANK LEGLER
Processo Nº 08270.024135/2011-53 - MASSIMO RUGGIERO
Processo Nº 08280.003277/2012-49 - JULIO MANUEL SANCHEZ TELLO
Processo Nº 08280.009971/2012-70 - ARMAN HOSSAIN
Processo Nº 08286.000072/2012-51 - MICHAEL PAUL GARBENIS
Processo Nº 08286.000542/2012-87 - DUSAN RADIVOJEVIC
Processo Nº 08286.000773/2012-91 - RUTH SARAID PENA RUIZ
Processo Nº 08286.000781/2012-37 - ROBERTA LO PORTO
Processo Nº 08295.005266/2012-34 - SHAWN PATRICK DUNN
Processo Nº 08295.005350/2012-58 - PAULA CRISTINA PINHEIRO COSTA CASTRO DE FREITAS
Processo Nº 08295.005655/2012-60 - ALTINO SA DIAS SILVA
Processo Nº 08295.010984/2012-22 - CARLOS MANUEL PEREIRA PEREIRA
Processo Nº 08297.000020/2012-56 - MARTIN WEST
Processo Nº 08297.000349/2012-17 - CARLOS MANUEL LOPES DA COSTA E SILVA
Processo Nº 08320.007405/2012-18 - DANIEL RIDAO DE HARO
Processo Nº 08335.009156/2012-28 - ALFREDO CASARELLI
Processo Nº 08339.002327/2012-58 - JULIANA TORALES VALHOVERA
Processo Nº 08364.000092/2012-52 - LAURENTIU CATALIN MUNTEANU
Processo Nº 08364.000253/2012-16 - FRANCISCO JAVIER RODRIGUEZ CASTRO
Processo Nº 08364.000254/2012-52 - ROBERTO CARLOS RUIZ GARCIA
Processo Nº 08364.000441/2012-36 - BRUNO MIGUEL DA COSTA PRETO
Processo Nº 08364.001952/2011-94 - JOAQUIM DE JESUS GOMES
Processo Nº 08388.005811/2012-53 - EDITH RECALDE DE DA SILVA
Processo Nº 08391.002886/2012-23 - JORGE MARINO DE SA OLIVEIRA
Processo Nº 08420.010789/2012-10 - JOSE ANTONIO NETO PIRES BARREIROS
Processo Nº 08433.002921/2012-71 - ANA ISABEL SANTOS RODRIGUES
Processo Nº 08444.000062/2012-56 - SVITLANA VOLOSHYNA
Processo Nº 08444.007439/2011-17 - MOHAMED RAIS NEFZI
Processo Nº 08444.007655/2011-62 - ADRIAN LANCE NOLDER
Processo Nº 08494.004445/2011-27 - RAHIM AKBAR
Processo Nº 08504.008442/2012-87 - CRISTINA NUNEZ BARRAL
Processo Nº 08504.010685/2012-85 - CARLO BUFFO
Processo Nº 08505.012990/2012-00 - JOSEBA MAIZA ADURRIAGA
Processo Nº 08505.017218/2012-76 - SILVIA AREVALO MANRIQUE
Processo Nº 08505.026751/2012-29 - VICENTE CARLOS TORTOSA BARROSO
Processo Nº 08505.026791/2012-71 - CARLOS MANUEL MARQUES FERREIRA
Processo Nº 08505.034249/2012-91 - ALFREDO FUSTEL GASCON
Processo Nº 08505.034267/2012-73 - ALFONSO GONZALEZ GARCIA
Processo Nº 08505.044206/2012-14 - RAUL ELISEO ROJAS SALDIVAR
Processo Nº 08505.044417/2012-57 - AMR ABDALLAH MOHAMED AHMED
Processo Nº 08505.044446/2012-19 - RACHID MESSAOUDI
Processo Nº 08505.045206/2012-31 - MOHAMED ABDELWAHAB ABDELMOTLEB RAMADAN
Processo Nº 08505.045212/2012-99 - TOMASZ BARTOSZ ADAMCZEWSKI
Processo Nº 08505.052531/2012-51 - MICHAELA STRUHAROVA
Processo Nº 08505.052726/2012-09 - EZE OKECHUKWU DANIEL
Processo Nº 08505.053373/2012-56 - MARTIN ANDRES TREJO OLVERA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo Nº 08505.053729/2012-51 - PAOLO GIOVANNI FARINELLI
Processo Nº 08514.002670/2012-24 - EMMANUEL ANTOINE PASSINHAS
Processo Nº 08711.000318/2012-28 - ERMANDO COLELLA
Processo Nº 08711.000325/2012-20 - RENE MARTIN LEUTWILER
Processo Nº 08711.000396/2012-22 - GABRIELE TURCI
Processo Nº 08711.001176/2012-16 - JOSE AUGUSTO VESTIA CORTES
Processo Nº 08794.001899/2012-42 - AMINADA GERARDO COLORADO
Processo Nº 08220.002966/2012-41 - UWE KARL HOLSCHER
Processo Nº 08256.002717/2012-48 - KLAUS MARTIN TONNDORF
Processo Nº 08353.001107/2012-29 - SARA ANN OLIVEIRA
Processo Nº 08444.004728/2011-64 - LIOR OHAYON
Processo Nº 08444.006613/2011-12 - JOSE FIDEL MATOS MANDUJANO
Processo Nº 08492.002384/2012-64 - SCOTTY JAMES THERIOT
Processo Nº 08492.002608/2012-38 - NAREME CRISTO BERNARDO PEREZ
Processo Nº 08505.009982/2012-78 - TONY VICTOR ROGERS
Processo Nº 08505.032642/2012-41 - SERKAN VANCIN
Processo Nº 08505.034230/2012-45 - ANNE-FRANCOISE LAURENCE PAULE CHARLIER
Processo Nº 08505.034234/2012-23 - PETER ANDREW SALZMANN DONIG
Processo Nº 08505.034237/2012-67 - OMAR EDUARDO GIL LAJANA
Processo Nº 08505.034252/2012-13 - SAMUEL OSWALDO PARAISO JUAREZ
Processo Nº 08505.044195/2012-72 - THIERRY SOARES TIAGO
Processo Nº 08505.044562/2012-38 - MARIA TERESA SCHNEIDER RIBE
Processo Nº 08505.044793/2012-41 - GUILHEM ROMAIN VINCENT MALLET
Processo Nº 08505.045189/2012-32 - BEATRIZ ALVIRA SOPENA
Processo Nº 08505.053456/2012-45 - LUIS QUILES ARDILA
Processo Nº 08505.053843/2012-81 - ANDRE FILIPE CARMO MARCELINO
Processo Nº 08505.056174/2012-08 - DANIELA ANTONIETA VELIZ GAESSLER
Processo Nº 08505.056836/2011-51 - CARLOS OMAR CORDOVA COLQUE
Processo Nº 08505.060360/2012-33 - MINAMI OHTAKE
Processo Nº 08505.060866/2012-42 - JIHYE LEE
Processo Nº 08505.113943/2011-93 - CASSANDRA ANN TENZER FERNANDES
Processo Nº 08711.001178/2012-13 - ELOY MARTIN Y HERRERA
Processo Nº 08095.000382/2012-13 - MICHEL FERNAND MARIN SOBASZEK
Processo Nº 08311.000501/2012-36 - VITOR HUGO DE ALMEIDA RAMOS
Processo Nº 08311.000563/2012-48 - ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA
Processo Nº 08390.003808/2012-56 - MANUEL DUARTE DOS SANTOS
Processo Nº 08391.002963/2012-45 - ANDRES TORDESILLAS SANCHEZ
Processo Nº 08501.004966/2012-29 - AVELAR DA COSTA COIMBRA
Processo Nº 08502.004179/2012-77 - HARRY EDUARD GHERMAN
Processo Nº 08502.004187/2012-13 - EDUARDO NUNO CORREIA DE CASTRO
Processo Nº 08502.006148/2012-51 - ANA CRISTINA DA CONCEICAO BENTO DE NOVAES
Processo Nº 08505.055715/2012-72 - NUNO JORGE DUARTE SANTOS
Processo Nº 08701.000624/2012-83 - FILIPE JOSE COLACO SILVA
Processo Nº 08708.001652/2012-58 - DOMINGOS MANUEL TEIXEIRA GARRIDO.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08339.001792/2012-71 - CRESENCIA NOGUERA DE CABRERA
Processo Nº 08364.000245/2012-61 - ULYSSES B GRAY JR
Processo Nº 08364.000285/2012-11 - PATRICE DESERT
Processo Nº 08461.003621/2012-71 - LILIAN ELIZABETH ORELLANA JIMENEZ
Processo Nº 08492.000652/2012-11 - ROSALIA DEL CARMEN SOMBRA
Processo Nº 08505.032587/2012-99 - XU YANG e JIANHU FAN
Processo Nº 08505.042899/2012-19 - FILOMON MACHUCA ARISPE e ISIDORA ACARAPI QUINO
Processo Nº 08505.045147/2012-00 - BASSAM MOGHNIEH
Processo Nº 08505.051084/2012-12 - ALI ZEIN SALAME
Processo Nº 08507.002053/2011-37 - LIZ MARIBEL CABRERA MAIDANA
Processo Nº 08707.002139/2012-94 - ROBERT ALAN SEARES
Processo Nº 08310.005178/2012-05 - SERGE NARDONE
Processo Nº 08280.014964/2012-90 - MERCE FIBLA ZARAGOZA
Processo Nº 08280.003973/2012-55 - MARTHA BIBIANA BONILLA MARTINEZ
Processo Nº 08280.003779/2012-70 - FRANCESCO BRAVIN
Processo Nº 08096.001488/2012-24 - BLANCA BEATRIZ GONZALEZ BAREIRO
Processo Nº 08102.003312/2012-81 - OLIVIA CRISTINA PESTANA ABRANTES
Processo Nº 08230.010095/2011-39 - GUI HUA
Processo Nº 08256.000096/2012-68 - MANUEL AUGUSTO ROSENDO RIBEIRO CABRAL
Processo Nº 08260.004051/2011-12 - FLAVIO CECCONELLO
Processo Nº 08260.005591/2010-32 - SONIA ALEXANDRA BASTOS DOS SANTOS MACHADO
Processo Nº 08260.008473/2011-67 - FRANCISCO JAVIER FREIRE MOAS
Processo Nº 08270.021602/2010-11 - GISELE FORTES MORENO
Processo Nº 08280.004009/2012-44 - ROBERT MARK BEDDOW
Processo Nº 08280.009947/2012-31 - ROBERTO TREQUATTRINI
Processo Nº 08295.026067/2011-89 - JORGE MANUEL PORTELA RATO
Processo Nº 08296.003815/2011-45 - VALENTINA IVON PARADA ZEHNDER
Processo Nº 08335.004809/2012-82 - GERARDA GOMEZ ROMERO
Processo Nº 08335.011383/2012-13 - NESTOR MARTINEZ SILVA
Processo Nº 08388.003715/2012-71 - ROBERTO DETEZ
Processo Nº 08389.010423/2012-84 - MOHAMAD YOUSSEF ASSAF
Processo Nº 08391.000209/2012-71 - ANA CRISTINA PALMA PIRES
Processo Nº 08391.000366/2012-86 - PAULO JORGE CORREIA RIBEIRO
Processo Nº 08391.000554/2012-12 - RUBEN DANIEL DE SOUSA MOREIRA
Processo Nº 08420.004439/2011-33 - MIGUEL SELLES QUILES
Processo Nº 08420.004363/2011-46 - KRISTIAN ERIK VIHTORI SALOMAKI
Processo Nº 08420.010483/2012-63 - MARKUS WILHELM TEGELER
Processo Nº 08420.017646/2011-58 - XABIER ARANGUREN GABINA
Processo Nº 08420.023373/2011-81 - KIM ANDRE FUREVIKSTAND
Processo Nº 08420.028772/2011-38 - LIONEL JEAN RENEE PERRIER
Processo Nº 08420.030735/2011-90 - SALVATORE CARTA
Processo Nº 08432.000397/2012-11 - GISELLE PATRICIA SILVA PINEIRO
Processo Nº 08432.000552/2012-91 - RAHMA ABD HAFETH ALI SHAMA
Processo Nº 08457.013405/2011-12 - CLAUDIA SILES NUNEZ DE OLIVEIRA
Processo Nº 08458.000907/2012-54 - HUANG WEIXUE
Processo Nº 08460.004274/2011-23 - GONZALO ENRIQUE NIETO BARRIOS e SAAITA DOLORES SALCEDO ROSALES
Processo Nº 08460.008009/2011-14 - ADELINO LUIS DA SILVA
Processo Nº 08460.026134/2011-14 - NASSER YAHIAQUI
Processo Nº 08460.030216/2011-55 - PABLO DANIEL MEJIA MERCADO e TATYANA NOEMI FERNANDEZ KAULICH
Processo Nº 08460.035607/2011-66 - JULIAN EDUARDO RAMIREZ OROZCO e ADRIANA MARGARITA JASSIR SAIEH
Processo Nº 08461.007172/2011-50 - JAKUP PAULI JOENSEN
Processo Nº 08461.007976/2011-59 - ROSANNA MARY VICTORIO ACKLEY
Processo Nº 08477.000130/2012-08 - JOSE VICENTE ERAZO CAMPANA
Processo Nº 08491.001256/2012-11 - CARLOS GABRIEL DE SOUZA
Processo Nº 08492.000654/2012-01 - WILLI RODRIGO JAUREGUI LABORDA
Processo Nº 08495.000791/2012-15 - KATJA CORNELIA SCHUHMANN
Processo Nº 08495.000917/2012-43 - GASPARE DI CARO
Processo Nº 08501.005380/2012-81 - SIOMARA BARROS DIAS DA TRINDADE
Processo Nº 08501.006058/2012-70 - DJAMIRA SOLEMA VICTOR DA ROCHA
Processo Nº 08501.006059/2012-14 - IGOR SALVADOR DIOGO
Processo Nº 08295.016329/2011-05 - ZHANG LIDI e HONGXIN RAO
Processo Nº 08505.019161/2012-40 - RICHARD CUTILI MAMANI, MARIA TANIA LAURA MAMANI e WENDY NICOL CUTILI LAURA
Processo Nº 08505.026811/2012-11 - LIANGMAN YANG e LIFENG XU
Processo Nº 08505.039036/2012-56 - ROBERTO KALLY JAVIER
Processo Nº 08505.043205/2012-52 - ALVARO HERNANDO CAMACHO DIAZ e STEPHANY HERNANDEZ GOMEZ
Processo Nº 08505.043265/2012-75 - JIANGUO CHEN e YUDAN HU
Processo Nº 08505.044435/2012-39 - ZAHRAA EL ZEIN
Processo Nº 08505.050781/2012-56 - WILLIAM JOEL MACEDO CHUMBES e ANDREA PAOLA CHIRINOS GALARRETA
Processo Nº 08505.051114/2012-91 - JAE NA CHANG
Processo Nº 08505.052747/2011-35 - RUBEN QUIUCHACA KASA e DANIELA REYNA MAMANI MAYTA
Processo Nº 08505.055223/2010-15 - LUIS ALEJANDRO CASTANEDA BONNELS e MARIELLA MARITZA VIDAL POMAR
Processo Nº 08505.078890/2011-57 - JEAN CHRISTOPHE BURLAUD
Processo Nº 08506.019770/2011-16 - DADI BUCUSSO NETEMO e MAGDA ELISA COSME DOS SANTOS BUKUSSO NETEMO
Processo Nº 08507.001146/2012-25 - FELIPE ARTURO OLIVARI VIVIANO
Processo Nº 08507.001664/2012-49 - MARINA ELISA GUTIERREZ HUAMAN e BRUNO ALEXANDER PAREDES DIAZ
Processo Nº 08508.003796/2012-03 - YUMI OSAKABE
Processo Nº 08711.001418/2011-91 - IGOR DE VANNI
Processo Nº 08796.001713/2012-35 - VANDA CRISTINA DE OLIVEIRA ALMEIDA DE SOUSA
Processo Nº 08102.011988/2011-67 - PAOLO NAPOLI
Processo Nº 08096.001764/2012-54 - FLAVIO MARTIN GONZALEZ VIERA
Processo Nº 08241.002113/2011-80 - PABLO AUGUSTO ROJAS BICERRA e LUZ MARIA BARRETO DIAZ
Processo Nº 08241.002831/2012-37 - SARA ANGEL ROMAN
Processo Nº 08270.009786/2011-13 - GIOVANNI TOMASELLO
Processo Nº 08260.004469/2011-20 - WEILIANG HUANG e LI QIAOLING
Processo Nº 08241.000196/2012-53 - GLADIS ADA HUARI LEYVA
Processo Nº 08241.002845/2012-51 - RODRIGO MEDINA ALEGRIA
Processo Nº 08241.002849/2012-39 - JULIA CUEVA BARDALES
Processo Nº 08260.000514/2011-77 - LUIS MIGUEL PEREIRA MACHADO
Processo Nº 08260.000798/2012-82 - LHU LEONG SOO
Processo Nº 08270.009786/2011-13 - GIOVANNI TOMASELLO
Processo Nº 08280.003620/2012-55 - GIORGIO CAUSA
Processo Nº 08280.009450/2012-12 - VYACHESLAV UTKIN, NADIYA UTKINA e OLENA UTKINA
Processo Nº 08505.026698/2012-66 - FERNANDO ALEXANDRE SERENO MACHADO PEREIRA
Processo Nº 08505.032539/2012-09 - IFEANYI AMBROSE NWABUIKE
Processo Nº 08505.034215/2012-05 - WILL ALLEN BEEBE
Processo Nº 08505.005250/2012-17 - JOSE LIMBER ZAPATA ROJAS e MARGARITA BALTAZAR
Processo Nº 08353.001354/2012-25 - WILBERT ESTEBAN CARDENAS URQUIZO
Processo Nº 08354.001267/2012-68 - JOSEPH HERMAN SCHERREY
Processo Nº 08354.001605/2012-61 - ALDO ISMAEL SEGURA LIENLAF
Processo Nº 08389.010457/2012-79 - SECUNDINO BARUA VERA
Processo Nº 08460.018077/2011-91 - ERIKA CECILIA FERBER RODRIGUEZ
Processo Nº 08460.027740/2011-49 - GILBERTO GASPAR MARTINS
Processo Nº 08460.029931/2011-45 - MALCOLM DUGRO HERZOG
Processo Nº 08505.005247/2012-95 - KAMO SARGSYAN
Processo Nº 08505.019105/2012-13 - STEFAN HOLZAPFEL
Processo Nº 08505.085196/2011-96 - ELIANA INES FLORES MARRACHE
Processo Nº 08505.010045/2012-65 - SERGE MARTIAL OLEME NGONO
Processo Nº 08096.000469/2012-81 - STEFANY NUNEZ VIRUEZ
Processo Nº 08096.001470/2012-22 - ANDERSON DIAZ LEME
Processo Nº 08096.001478/2012-99 - MICHELE CONTINI
Processo Nº 08102.000754/2012-75 - CARLA ALEXANDRA FAUSTINO DA COSTA
Processo Nº 08102.003605/2012-68 - FILOMENO TEODORICO BARBOSA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo Nº 08280.003344/2012-25 - FRANCISCO RAMON ALVAREZ ROMERO
Processo Nº 08280.003492/2012-40 - ANTHEA MARGARET MARIE NELSON
Processo Nº 08335.007047/2012-76 - PAOLA NOEMI CANDIA ALCARAZ
Processo Nº 08335.008894/2012-58 - CRISTHIAN ALBERTO CANDIA ALCARAZ
Processo Nº 08335.020140/2011-95 - ROCIO MARICEL BISKOLM GOMEZ
Processo Nº 08335.020161/2011-19 - MARA MARLI ARGUELLO SANTANDER
Processo Nº 08335.020702/2011-09 - DIGNA ROMERO
Processo Nº 08335.020748/2011-10 - MATILDE SANABRIA FERREIRA
Processo Nº 08388.005813/2012-42 - NUNO TIAGO VALENTE CAETANO
Processo Nº 08390.002800/2012-72 - VITOR MANUEL ISIDRO GOMES
Processo Nº 08390.002943/2012-84 - FRED NORDHEIM
Processo Nº 08390.003043/2012-54 - VALENTIN CIPRIAN PLESA
Processo Nº 08505.043203/2012-63 - MIAOMIAO LI
Processo Nº 08505.043277/2012-08 - SEN WANG e JUNJIN YIN
Processo Nº 08505.042894/2012-88 - AMILCAR MOREL BRITEZ e SILVINA BEATRIZ SALVIONI GAONA
Processo Nº 08505.045193/2012-09 - HONG LIUQIN e MAO ZENGFEN
Processo Nº 08505.053421/2012-14 - PEDRO MIGUEL DE ARAUJO MATEUS
Processo Nº 08505.064938/2011-40 - YONGFENG SHU
Processo Nº 08505.071259/2011-27 - JINGZHONG YE e HUIFANG YE
Processo Nº 08505.099137/2011-03 - ARMIN ROJAS MACHICADO
Processo Nº 08505.115301/2011-29 - SIMON ETUODICHUKWU NDUKWE
Processo Nº 08505.113891/2011-55 - PHILIP OH
Processo Nº 08505.112927/2011-83 - JULIO CESAR HUILLCA CCOLOMA
Processo Nº 08711.003476/2011-59 - LUIGI MUSTO
Processo Nº 08280.009495/2012-97 - CLAUDIO JOSE DA CONCEICAO GARCIAS e MAURA ALEXANDRA SILVA DA CONCEIÇÃO
Processo Nº 08280.009719/2012-61 - AVRAHAM AZRAN
Processo Nº 08280.009903/2012-19 - MIRIAN FLORENTIN CAMPUZANO
Processo Nº 08335.020145/2011-18 - OBDULIA ESCOBAR PERALTA
Processo Nº 08335.020180/2011-37 - GENARO MARTINEZ DIAZ
Processo Nº 08337.004070/2011-16 - PABLA AYALA CABRERA
Processo Nº 08505.060391/2012-94 - HAIYING CHEN e WENMING WANG
Processo Nº 08505.051082/2012-23 - VANESSA ALEXANDRA PIRES GONCALVES CANDIDO
Processo Nº 08339.006256/2011-81 - ESMERALDA BAEZ CORONEL
Processo Nº 08280.009861/2012-16 - MALIKA BOUZIT e BASTIAAN
Processo Nº 08295.000046/2012-14 - DANIELA MILENKA QUILLA MORON
Processo Nº 08321.000608/2012-65 - MARIXA AREZ SIYE
Processo Nº 08391.000392/2012-12 - EDNA CARLA PAULA NOBRE MIGUEL e EDURADO ANDRE DOS SANTOS PINTO MUACA
Processo Nº 08391.002885/2012-89 - JAIME COLL CAMPANER
Processo Nº 08391.002934/2012-83 - RICARDO RAMIREZ MONTES
Processo Nº 08441.001505/2012-56 - MARIA ALICIA MANTUANI SANTANA
Processo Nº 08460.024941/2011-94 - OMAIRA SAENZ CASTANO
Processo Nº 08505.012951/2012-02 - HORACIO JOSE FRANCISCO LOAYZA TORREZ e ROSMERY CORTEZ PEREZ
Processo Nº 08505.026841/2012-10 - CRISTOBAL RUFENO CASILLO CHURA
Processo Nº 08505.046525/2012-64 - ROBERTO QUISPE NINA e JIMENA GONZALES POMA
Processo Nº 08505.051078/2012-65 - MIGUEL ANGEL MIRANDA TORRES e MIRIAN YOVANA SIPIRAN DE LA CRUZ
Processo Nº 08505.071152/2011-89 - YACHAO LI e MIAOWEI LI
Processo Nº 08505.075999/2011-32 - XIAOJIE WANG e LIUXUE HUANG
Processo Nº 08508.003762/2012-19 - ANA CATARINA CHAVES PERCHEIRO
Processo Nº 08709.005396/2012-68 - JURI LOMBARDI
Processo Nº 08097.002613/2011-22 - ELVIRA BEZERRA DA SILVA
Processo Nº 08241.000377/2009-84 - JUAN EDMUNDO UPIACHIHUA REATEGUI e LUCIA IZQUIERDO MANUYAMA
Processo Nº 08270.000994/2011-57 - ANTHONY NICOLAS GUILLAUME STRUGO
Processo Nº 08270.024298/2011-36 - NUNO MIGUEL BILEU FERREIRA
Processo Nº 08280.003341/2012-91 - KATHLEEN ISABELLE TAVARES DA SILVA
Processo Nº 08280.003349/2012-58 - ANIBAL LUIS BRITEZ SILVA
Processo Nº 08280.003594/2012-65 - CRISTINA MARIA MARTINS DA SILVA DE MELLO
Processo Nº 08280.009228/2012-10 - CARLA MORI
Processo Nº 08280.009396/2012-13 - FAZAL MALIK
Processo Nº 08280.009965/2012-12 - JOANNA WINARSKA e JONA ANTONINA WINARSKA
Processo Nº 08286.000527/2012-39 - RUI MIGUEL DAMIAO DE ALMEIDA
Processo Nº 08286.000529/2012-28 - LILIANA DOS SANTOS FONSECA DIOGO e PAULO MIGUEL DA ENCARNAÇÃO DIOGO
Processo Nº 08286.000701/2010-81 - RICHARD JOSEPH HOLZER
Processo Nº 08286.001947/2009-37 - MARIO BROM
Processo Nº 08335.020694/2011-92 - EVELINA CONCEPCION VERA
Processo Nº 08364.000016/2012-47 - HERNANI SOUSA DO VALE ASCENCAO
Processo Nº 08388.003707/2012-24 - MARIO LUIS CONDORI BARRIENTOS e CECILIA SOLAMAYO QUISPE
Processo Nº 08420.000677/2009-55 - EDUARDO JORGE PINHO TEIXEIRA
Processo Nº 08420.013285/2011-71 - MIREIA REYNES PASCUAL e CARLOS BALAGUER FALO
Processo Nº 08420.021935/2011-51 - LUIS JOSE DA SILVA FORINHO
Processo Nº 08420.031489/2011-93 - RIKARD ARNE STORVESTRE
Processo Nº 08432.001999/2011-05 - EGIDIO LOPEZ LOPEZ
Processo Nº 08432.002080/2011-21 - MUSA ISSA MUSA JABER
Processo Nº 08444.003347/2010-87 - GIANLUCA FRANZA
Processo Nº 08460.019678/2011-11 - FRANCOIS PIERRE MENJOULOU, CHLOÉ SIMONE MARIE CÉLINE MENJOULOU, DAPHNE JEANNE MENJOULOU e NATHALIE SIMONE JACQUELINE GIRARD MENJOULOU
Processo Nº 08492.001888/2012-67 - PABLO RUBEN PEREZ
Processo Nº 08503.001620/2012-59 - KEVIN ANATTA VINCENT O`TOOLE
Processo Nº 08504.026251/2011-16 - LILIANA RAQUEL SANABRIA GONZALEZ
Processo Nº 08505.011315/2012-55 - ABDERRAZAK EL MANSOURI
Processo Nº 08505.021894/2012-44 - BENJAMIN PHILIPPE BEAUFILS e LORENA MANES LILLO
Processo Nº 08505.032556/2012-38 - VICTOR RAUL BEDREGAL SERNA e OLGA JARA DIESTRA
Processo Nº 08505.042892/2012-99 - JAIME FIDEL MENA RAMIREZ
Processo Nº 08505.044576/2012-51 - SAMIA ALAGHAWANI
Processo Nº 08505.051119/2012-13 - JESUS GUTIERREZ ARRIBAS
Processo Nº 08505.053733/2012-10 - SONIA LORENZA ANAGUA
Processo Nº 08711.000702/2011-40 - KENNETH MCMULLAN
Processo Nº 08091.001152/2012-10 - WALTER FERNANDO JAVIER VOZZI
Processo Nº 08388.005818/2012-75 - GABRIELA ISABEL VELAZQUEZ GILL
Processo Nº 08389.013423/2012-36 - MARCELINA BAREIRO GAUTO
Processo Nº 08389.013437/2012-50 - OFELIA VERA DE GOES.

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:

Processo Nº 08101.000191/2011-44 - RUFUS DAADDY
Processo Nº 08240.035573/2011-02 - JORGE ALBERTO GUTIERREZ PENA
Processo Nº 08297.007779/2011-89 - JUAN RAMON CARRERAS HERNANDEZ
Processo Nº 08335.022825/2011-76 - MARIA CLAUDELINA ARIAS PORTILLO
Processo Nº 08336.006768/2011-78 - SOFIA GUTIERREZ PARADA
Processo Nº 08420.013206/2011-21 - EFRAIN CALLATA NOA
Processo Nº 08420.020696/2011-12 - SUSANA GARCIA MULLER
Processo Nº 08420.030217/2011-76 - BOUBACAR DIALLO
Processo Nº 08420.030776/2011-86 - CATHERINE CAROLINE CLAUDINE BEIGNEUX DA CUNHA ESTEVES
Processo Nº 08420.034120/2011-32 - JOSELYNE LISSETTE BALDEON BARRERA
Processo Nº 08420.034731/2011-81 - JAIDER FABIAN ZULUAGA PALOMO
Processo Nº 08435.003955/2011-81 - REDA MOHAMAD HACHEM
Processo Nº 08435.004073/2011-33 - MODOU SARR
Processo Nº 08478.000449/2012-15 - FELIX MARIOBO RIBERA
Processo Nº 08478.000460/2012-85 - MARIA LIZ VILLCA TEJERINA
Processo Nº 08494.009028/2011-71 - ARGEWAN YACOUB
Processo Nº 08505.027000/2011-49 - ROSSANA VERONICA MENDOZA LOPEZ
Processo Nº 08505.029073/2011-75 - SEUNG HOON HAN
Processo Nº 08505.029094/2011-91 - KAMAL WARDI
Processo Nº 08505.049525/2011-35 - NIALL PATRICK MURPHY
Processo Nº 08505.049529/2011-13 - SARI MOHAMAD
Processo Nº 08505.050782/2011-10 - MI YUN PARK
Processo Nº 08505.050897/2011-12 - MARTHA CALLE MAMANI
Processo Nº 08505.061461/2011-41 - MOHAMAD FOUAD EL SAYED
Processo Nº 08505.061888/2011-49 - GI CHEOL HAN
Processo Nº 08505.062043/2011-71 - FOUAD GHANDOUR
Processo Nº 08505.062747/2011-43 - PAN CHEN
Processo Nº 08505.062854/2011-71 - IN SUK KIM
Processo Nº 08505.066302/2011-32 - WILLIAM MAHMOUD
Processo Nº 08505.068058/2011-42 - HO CHUN OH
Processo Nº 08505.068110/2011-61 - SAAD HASSAN SMIDI
Processo Nº 08505.068200/2011-51 - XUZHEN XIA
Processo Nº 08505.086660/2011-61 - EDDY FRANZ CHOQUE CHUIPA
Processo Nº 08505.089513/2011-43 - YUMEI XU
Processo Nº 08505.089721/2011-42 - MINGFENG CHEN
Processo Nº 08505.090305/2011-97 - BIZHEN LIU
Processo Nº 08505.090404/2011-79 - JOEL ANTONY CASTILLO FLORES
Processo Nº 08505.093932/2011-80 - KAZUO TANABE
Processo Nº 08505.094863/2011-21 - DELICIA TARQUI FERNANDEZ
Processo Nº 08505.094958/2011-45 - HAN HUA
Processo Nº 08505.096102/2011-12 - KWAN SIK CHOI
Processo Nº 08505.097319/2011-31 - JUAN QUISPE CANAVIRI
Processo Nº 08505.097410/2011-57 - CLAUDIA LEONOR ZELAYA YUJRA
Processo Nº 08505.004581/2012-21 - CHIGAEMEZU KELECHI EBELEBE
Processo Nº 08505.009692/2012-24 - HUANG ZHENG RONG
Processo Nº 08505.015205/2012-62 - FOXY MAX CHAGUA FLORES
Processo Nº 08505.015220/2012-19 - ALICIA CEREZO TORREZ
Processo Nº 08505.014678/2012-42 - TRAN QUANG THAO
Processo Nº 08505.018700/2012-23 - JIN YOUNG CHOI
Processo Nº 08505.027244/2012-11 - VICTOR MOISES LEON CARRERA
Processo Nº 08505.048841/2011-90 - JOSE LUIS PELAEZ ROJAS
Processo Nº 08505.092683/2011-13 - TOMAS REINALDO AYALA CABRERA
Processo Nº 08505.093010/2011-72 - NORMA RIVAS CASTRO
Processo Nº 08505.093020/2011-16 - LUIS ALBERTO VEIZAGA SILES
Processo Nº 08505.093021/2011-52 - ROSSEN NOHELIA BALBOA CHAVEZ
Processo Nº 08505.093110/2011-07 - ROSMERY REMEDIOS MAMANI MACHACA
Processo Nº 08505.093332/2011-11 - ANAI DAINA HINOJOSA CALIZAYA
Processo Nº 08505.093337/2011-44 - YHAN CARLA FANY MAMANI TICONA
Processo Nº 08505.093808/2011-14 - MIGUEL ANGEL BELZU LOPEZ
Processo Nº 08514.006380/2011-79 - ALEJANDRO FRANCISCO PIZARRO LEMARCHAND
Processo Nº 08711.003751/2011-34 - DELIA ROSA CANCIANI
Processo Nº 08797.005080/2011-43 - JUAN ANTONIO GALLEGOS VALDERRAMA.

DEFIRO o pedido de permanência definitiva formulado pelo nacional chileno RODRIGO ANDRES MIRANDA CERDA, na forma do art. 5º da Resolução Normativa 01/97 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08280.009723/2012-29 - RODRIGO ANDRES MIRANDA CERDA.

DEFIRO o pedido de permanência formulado pelos nacionais bolivianos JAVIER EFRAIN ROQUE CONDOR e ROSALIA QUISPE CHOQUE, com base no art. 75, II,"b", da Lei 6.815/80, bem assim para sua filho menor YAMIL JAVIER ROQUE QUISPE , com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa n.36/99.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo Nº 08505.108664/2011-16 - JAVIER EFRAIN ROQUE CONDORI, ROSALIA QUISPE CHOQUE e YAMIL JAVIER ROQUE QUISPE.

DEFIRO o pedido de permanência formulado pelos nacionais americanos NICHOLAS SHAWN BILLMAN e RACHEEL JOY BILLMAN, com base no art. 75, II,"b", da Lei 6.815/80, bem assim para sua filhos menores CHRISTIAN MICHAEL BILLMAN e FORREST ANTHONY BILLMAN e LEILA MACKENZIE BILLMAN, com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa n.36/99.

Processo Nº 08390.005930/2011-86 - NICHOLAS SHAWN BILLMAN, RACHAEL JOY BILLMAN, CHRISTIAN MICHAEL BILLMAN, LEILA MACKENZIE BILLMAN e FORREST ANTHONY BILLMANN.

DEFIRO o pedido de permanência formulado pelos nacionais angolanos PEDRO MAYNGO e MARIA DA CONSTANCIA PAULA, com base no art. 75,II,"b", da Lei 6.815/80, bem assim para seus filhos menores DAVID MIRANDA PEDRO,MOZA FRACISCA PEDRO e LAURINDA CATARINA PEDRO, com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa n.36/99.

Processo Nº 08505.026767/2012-31 - PEDRO MAYUNGO, MARIA DA CONSTÂNCIA PAULA, LAURINDA CATARINA PEDRO, MOZA FRANCISCA PEDRO e DAVID MIRANDA PEDRO.

DEFIRO o pedido de permanência formulado pelos nacionais bolivianos JUAN MAMANI COPA e LIZET ADUVIRI CONDERI, com base no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80, bem assim para sua filha menor ADRIANA MAMANI ADUVIRI, com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa n.36/99.

Processo Nº 08505.026809/2012-34 - JUAN MAMANI COPA, LIZET ADUVIRI CONDORI e ADRIANA MAMANI ADUVIRI.

DEFIRO o pedido de permanência formulado pelos nacionais colombianos CLÁUDIA INES ARIAS VILLEGAS, com base no art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80, bem assim para seu filho menor JUAN ESTEBAN RAVE ARIAS, com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa n.36/99.

Processo Nº 08501.003482/2012-62 - CLAUDIA INES ARIAS VILLEGAS e JUAN ESTEBAN RAVE ARIAS.

TORNO INSUBSISTENTE o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 09/01/2012, Seção 1, pág. 55, para DEFERIR o presente pedido de permanência na forma do art. 75, II,a, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08220.001316/2010-16 - ERICK RONALD ARRAZOLA IRIARTE.

TORNO INSUBSISTENTE o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 01/02/2012, Seção 1, pág. 31, para DEFERIR o presente pedido de permanência na forma do art. 75, II,a, da Lei 6.815/80

Processo Nº 08709.008138/2011-52 - AIX D`JALMA MERAZ DOMINGUEZ.

TORNO INSUBSISTENTE o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 23/11/2011, Seção 1, pág. 30, para DEFERIR o pedido de permanência na forma do art. 75, II, b, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.042788/2011-13 - SHMUEL PERMAN.

TORNO INSUBSISTENTE o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 29/03/201, Seção 1, pág. 90, para DEFERIR o pedido de permanência na forma do art. 75, II, b, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.040097/2011-85 - EVA MARIA BASTANTE SANCHEZ.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 04/10/10, Seção 1, pág 46, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08260.003224/2008-80 - PAUL BERNHARD.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 31/10/11, Seção 1, pág 27, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.006562/2011-59 - IRENE DEL ROSARIO MENDEZ GONZALES.

TORNO INSUBSISTENTE o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 23/11/2011, Seção 1, pág. 29/30, para DEFERIR o presente pedido de permanência na forma do art. 75, II,a, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.022419/2011-12 - SACHIN SHARMA JANGTOO.

TORNO INSUBSISTENTE o ato DEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 02/01/2007, Seção 1, pág. 52, para INDEFERIR o pedido de permanência, tendo em vista não mais persistirem as condições que ensejaram a prática do ato.

Processo Nº 08280.026746/2006-50 - ANDREA GIUSEPPE MABRITO.

TORNO INSUBSISTENTE o ato DEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 17/11/2010, Seção 1, pág. 28, para INDEFERIR tendo em vista não mais persistirem as condições que ensejaram a pratica do ato. Processo Nº 08386.016745/2010-03 - CARLOS ALBERTO ARAUJO FERREIRA

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista que o(s) estrangeiro(s) não foi (foram) localizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar os requisitos do art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80:

Processo Nº 08386.013242/2012-30 - MERGHANI MOHAMED ALI MOHAMED MADANI

Processo Nº 08460.007175/2012-84 - LIAM KAI MICHAELS POWERS

Processo Nº 08505.009003/2012-81 - HIRWIN LUIS MARTINEZ RUIZ DA SILVA

Processo Nº 08505.055704/2012-92 - EKENE CHRISTIAN OKONKWO

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista que o(s) estrangeiro(s) não foi (foram) localizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar os requisitos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80:

Processo Nº 08270.006770/2011-59 - BLONE FERNANDES SANA

Processo Nº 08437.000397/2012-63 - CLAUDIA YANET PACHECO CARDOZO

Processo Nº 08505.042924/2012-56 - YIGUI CAO e XIUDAN ZHENG

Processo Nº 08505.046165/2012-09 - BARRY HASSANATOU

Processo Nº 08505.034161/2012-70 - XIN YAN e GAO YUYAN

Processo Nº 08505.046158/2012-07 - FANGYING CHEN

Processo Nº 08387.000293/2012-91 - CARL GORDON WILLETTS

Processo Nº 08505.041948/2012-98 - WANG HANQIANG e XU HAIZHEN

Processo Nº 08505.019121/2012-06 - FELIX HUGO QUISPE CARBAJAL e CLAUDIA FRANCISCA COILA ARUQUIDA

Processo Nº 08505.044782/2012-61 - JOSE NAPOLEON NORIEGA ZOLANO

Processo Nº 08505.046157/2012-54 - LIJUN YE e JUNYING SHI

Processo Nº 08505.021940/2012-13 - YINJIE ZHENG e YANGSHU GAO.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 212, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

A Diretora Adjunta Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Série: GORMITI (Canadá - 2009)
Título da Série: GORMITI - 2ª TEMPORADA
Episódio(s): 01 A 26
Produtor(es): Pascal Jardin/Sylvain Girault
Diretor(es): Pascal Jardin
Distribuidor(es): TV Ômega Ltda. - Rede TV!
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.002966/2012-56
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PRAÇA (Brasil - 2012)
Episódio(s):
Produtor(es): Fabrício Amaral
Diretor(es): Fabrício Amaral
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Arte de rua, cidadania, educação
Processo: 08017.003332/2012-11
Requerente: FABRÍCIO DE SOUZA AMARAL

Filme: ANIL (Brasil - 1990)
Produtor(es): Luciano Floquet
Diretor(es): Fernando Belens
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Experimental
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Cotidiano
Processo: 08017.003341/2012-10
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: VELA AO CRUCIFICADO (Brasil - 2009)
Produtor(es): Frederico da Cruz Machado
Diretor(es): Frederico da Cruz Machado
Distribuidor(es): Frederico da Cruz Machado
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo impactante
Tema: O velório de uma criança
Processo: 08017.003344/2012-45
Requerente: FREDERICO DA CRUZ MACHADO

Filme: EU SOU UM ZUMBI (Brasil - 2012)
Produtor(es): Danilo Delgado de Goés
Diretor(es): Paula Luana Maia
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Experimental
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Tema: Zumbis
Processo: 08017.003347/2012-89
Requerente: PAULA LUANA MAIA DOS SANTOS

Filme: O AMOR DE UM PAI (FRESHMAN FATHER, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Harvey Kahn
Diretor(es): Michael Scott
Distribuidor(es): Nordeste Distribuidora
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Conflito Familiar
Processo: 08017.003356/2012-70
Requerente: Nordeste Distribuidora de Fitas de Vídeo e DVDS LTDA

Filme: LA VIDA ÚTIL (Uruguai - 2012)
Produtor(es): Laura Gutman/Juan José Lopez
Diretor(es): Federico Veiroj
Distribuidor(es): Vitrine Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Desemprego
Processo: 08017.003493/2012-12
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CURVAS DA VIDA (TROUBLE WITH THE CURVE, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Clint Eastwood
Diretor(es): Roberto Lorenz
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.003653/2012-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: FRANKENWEENIE (Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Walt Disney Pictures/Tim Burton Animation Co.
Diretor(es): Tim Burton
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Animação
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Tema: Amizade
Processo: 08017.003691/2012-78
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: MONSTROS S.A. - 3D (MONSTERS, INC, Estados Unidos da América - 2001)
Produtor(es):
Diretor(es): Pete Docter/Davis Silverman And Lee Unkrich
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação: Livre
Processo: 08017.003706/2012-06
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: SAMMY2 - A GRANDE FUGA (SAMMY2 - THE GREAT ESCAPE, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es):
Diretor(es): Ben Stassen
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação: Livre
Processo: 08017.003707/2012-42
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

DESPACHOS DA DIRETORA ADJUNTA
Em 10 de outubro de 2012

A Diretora Adjunta Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo MJ nº 08017.002706/2012-81
Título do Episódio: "O TRAPALHÃO E O FALCÃO"
Título da Série: "OS SIMPSONS - ANO XXIII"
Episódio: NABF16
Emissora: Rede Globo
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Cotidiano Familiar
Contém: Violência

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

Processo MJ nº 08017.002707/2012-25
Título do Episódio: "MEU ADORÁVEL ROOSELVET"
Título da Série: "OS SIMPSONS - ANO XXIII"
Episódio: NABF17
Emissora: Rede Globo
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Cotidiano Familiar
Contém: Violência

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.002835/2011-98
Título do Episódio: "BARATOS DE UMA NOITE DE VERÃO"
Título da Série: "OS SIMPSONS - ANO XXII"
Episódio: NABF09
Emissora: Rede Globo
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Cotidiano Familiar
Contém: Drogas Lícitas

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

Processo MJ nº 08017.002836/2011-32
Título do Episódio: "UM AMOR SUFOCANTE"
Título da Série: "OS SIMPSONS - ANO XXII"
Episódio: NABF10
Emissora: Rede Globo
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Cotidiano Familiar
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.002838/2011-21
Título do Episódio: "AS VERDADEIRAS DONAS DE CASA DE TONY GORDO"
Título da Série: "OS SIMPSONS - ANO XXII"
Episódio: NABF12
Emissora: Rede Globo
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Cotidiano Familiar
Contém: Drogas e Violência

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.002840/2011-09
Título do Episódio: "AS 500 CHAVES"
Título da Série: "OS SIMPSONS - ANO XXII"
Episódio: NABF14
Emissora: Rede Globo
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Cotidiano Familiar
Contém: Violência

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.002841/2011-45
Título do Episódio: "PESCA MORTAL DO NED"
Título da Série: "OS SIMPSONS - ANO XXII"
Episódio: NABF15
Emissora: Rede Globo
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Cotidiano Familiar
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria.

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

Ministério da Previdência Social

CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTARIA Nº 3, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - CNPC, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 17 do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, bem como o parágrafo único do art. 14, anexo à Portaria MPS Nº 132, de 14 de março de 2011:

Considerando que o inciso III do art. 3º da Lei Complementar 109, de 29 de maio de 2001, prevê a necessária atuação do Estado com o objetivo de determinar padrões mínimos de segurança econômico-financeira e atuarial, com fins específicos de preservar a liquidez, a solvência e o equilíbrio dos planos de benefícios;

Considerando que os censos brasileiros comprovam a tendência de envelhecimento da população, fruto da redução da taxa de fecundidade e do aumento da expectativa de vida, reforçando a crescente necessidade das entidades fechadas de previdência complementar em atualizar a hipótese atuarial, referente às tábuas de mortalidade;

Considerando o cenário econômico atual no qual as taxas de juros encontram-se em um patamar mínimo histórico, tanto a curto quanto a longo prazo;

Considerando proposta de resolução apresentada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), objeto de análise e discussão na reunião referida no tópico seguinte;

Considerando a decisão tomada pelo CNPC, em sua 8ª Reunião Ordinária, datada de 08 de outubro de 2012, na qual resolveu constituir Comissão Temática que objetiva apresentar propostas para adequar os padrões estabelecidos para os planos de benefícios quanto às taxas de juros e tábuas biométricas, visando assegurar maior transparência, solvência, liquidez e equilíbrio; resolve:

Art.1º Constituir Comissão Temática, de caráter consultivo, com o objetivo específico de analisar os parâmetros técnico-atuariais estabelecidos para os planos de benefícios de entidades fechadas de previdência complementar, propondo alterações na regulação vigente, notadamente na Resolução CGPC n º 18, de 28 de março de 2006 e outras pertinentes.

Parágrafo único. Não serão objeto dos debates e propostas da referida Comissão temas ou assuntos que não sejam aqueles relacionados no caput.

Art.2º A Comissão será composta por representantes dos seguintes entes:

I - Secretaria de Políticas de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social;

II - Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc;

III - Casa Civil da Presidência da República;

IV - Ministério da Fazenda;

V - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VI - Entidades Fechadas de Previdência Complementar;

VII - Participantes e assistidos de planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar; e

VIII - Patrocinadores e instituidores de planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar.

§1º A indicação dos representantes referidos nos incisos I a VIII deste artigo foi realizada, pelos conselheiros titulares, na 8ª. Reunião Ordinária do CNPC.

§2º A função de membro da Comissão Temática não será remunerada.

Art.3º A Comissão será coordenada pelo representante da Previc, estabelecendo as regras de seu funcionamento, convocando e presidindo as reuniões.

Art.4º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos.

Art.5º Ao final dos trabalhos, o coordenador da Comissão Temática apresentará ao CNPC relatório final das atividades desenvolvidas bem como de proposta de alteração na regulação, na forma do §3º do art. 20 do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 242, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social - APS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Decreto nº 7.669, 11 de janeiro de 2012;
Portaria/MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e
Resolução nº 173, de 19 de janeiro de 2012.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

a. o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento do INSS; e

b. a necessidade de adequar a rede atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Fica localizada a seguinte Agência do Projeto de Expansão da Rede: Agência da Previdência Social Cariré - APSCAR, tipo D, código, 05.022.19.0, vinculada à Gerência-Executiva Sobral, Estado do Ceará.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

CINARA WAGNER FREDO

RESOLUÇÃO Nº 243, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social Teleatendimento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Decreto nº 7.669, 11 de janeiro de 2012;
Portaria/MPS nº 547, de 09 de setembro de 2011; e
Resolução n° 173/PRES/INSS, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.669, de 11 de janeiro de 2012, e considerando a necessidade de adequar à rede atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Fica alterada a tipologia da unidade da Agência da Previdência Social Teleatendimento Caruaru - APSTCA, tipo C, código 15.021.20.0, vinculada à Gerência-Executiva Caruaru, Estado de Pernambuco, para Agência da Previdência Social Teleatendimento Caruaru - APSTCA, tipo D, código 15.021.20.0, vinculada à Gerência-Executiva Caruaru, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Fica localizada a Agência da Previdência Social Teleatendimento Salvador - APSTSAL, tipo C, código 04.001.24.0, vinculada à Gerência-Executiva Salvador, Estado da Bahia.

Art. 3º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para concretização deste Ato.

Art. 4º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/PRES/INSS, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 797, DE 25 DE ABRIL DE 2012(*)

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Maranhão (MA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.821/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.560/GM/MS, de 28 de outubro de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Estado do Maranhão (MA);

Considerando que o Estado recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento; e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Estado do Maranhão (MA), no dia 21 de outubro de 2011; resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Maranhão (MA), na forma do anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte II no Estado do Maranhão (MA).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regulares e automáticas, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde do Maranhão (MA).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de abril de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO

Município	UPA II	Valor Anual	CNES	Proposta/SISPAG	Gestão
Coroatá UPA 24h	1	2.100.000,00	6870805	02973.240000/1090-04	SES
TOTAL		2.100.000,00			

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 81, de 26-4-2012, Seção 1, página 39, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 800, DE 25 DE ABRIL DE 2012(*)

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Maranhão (MA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.821/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.560/GM/MS, de 28 de outubro de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Estado do Maranhão (MA);

Considerando que o Estado recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento; e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Estado do Maranhão (MA), no dia 21 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Maranhão (MA), na forma do anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte II no Estado do Maranhão (MA).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regulares e automáticas, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde do Maranhão (MA).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de abril de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA II	Valor Anual	CNES	Proposta/SISPAG	Gestão
São José do Ribamar	1	2.100.000,00	6826393	02973.240000/1090-09	SES
TOTAL		2.100.000,00			

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 81, de 26-4-2012, Seção 1, páginas 39 e 40, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 802, DE 25 DE ABRIL DE 2012 (*)

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Maranhão (MA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.821/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.560/GM/MS, de 28 de outubro de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Estado do Maranhão (MA);

Considerando que o Estado recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento; e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Estado do Maranhão (MA), no dia 21 de outubro de 2011; resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Maranhão (MA), na forma do anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte II no Estado do Maranhão (MA).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automáticas do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde do Maranhão (MA).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA II	Valor Anual	CNES	Proposta/SISPAG	Gestão
Imperatriz	1	2.100.000,00	6929583	02973.240000/1090-07	SES
TOTAL		2.100.000,00			

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 81, de 26-4-2012, Seção 1, página 40, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 2.324, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Habilita Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, republicada em 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria, a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, republicada em 23 de dezembro de 2009.

Art. 3º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma do Anexo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS E ESTADOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA

UF	MUNICIPIO	ENTIDADE	NU_SUBPROJETO	VALOR (R$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMATICA
AL	PENEDO	PENEDO PREFEITURA	12243697000112007	R$ 100.000,00	27270010	10301201585810027
CE	CARIRE	MUNICIPIO DE CARIRE/PREFEITURA MUNICIPAL	07598600000112001	R$ 197.928,00	34330005	10301201585810023
CE	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	MUNICIPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL	12464103000112003	R$ 100.000,00	34330005	10301201585810023
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.	09288947000112003	R$ 140.000,00	28980020	10301201585810032
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.	09288947000112004	R$ 200.203,34	28980020	10301201585810032

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.	09288947000112012	R$ 19.999,98	28980020	10301201585810032
ES	SANTA TERESA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TERESA	14491945000112003	R$ 50.000,00	28980020	10301201585810032
GO	PANAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11244505000112001	R$ 200.000,00	19530013	10301201585810052
MA	COLINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE COLINAS	11296379000112001	R$ 606.480,00	29420001	10301201585810522
MG	COROMANDEL	COROMANDEL PREFEITURA	18591149000112001	R$ 154.873,00	24730007	10301201585810031
MG	VARJAO DE MINAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJAO DE MINAS	01609780000112001	R$ 100.000,00	26610004	10301201585810031
MT	NOVA MONTE VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE	13889924000112004	R$ 70.000,00	23760009	10301201585810051
PA	PRAINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRAINHA	01391942000112007	R$ 200.000,00	11420006	10301201585810015
PI	ALTO LONGA	MUNICIPIO DE ALTO LONGA- PREFEITURA MUNICIPAL	06554323000112001	R$ 149.720,00	12460007	10301201585810022
PR	PONTA GROSSA	MUNICIPIO DE PONTA GROSSA	76175884000112007	R$ 100.000,00	24050013	10301201585810252
PR	UMUARAMA	UMUARAMA PREFEITURA MUNICIPAL	76247378000112003	R$ 50.000,00	28490008	10301201585810041
RN	EXTREMOZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11362487000112005	R$ 168.500,00	29020006	10301201585810024
RN	SERRINHA	SERRINHA PREFEITURA	08144792000112001	R$ 125.000,00	29030005	10301201585810024
RR	UIRAMUTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE UIRAMUTA	12409570000112001	R$ 283.847,00	29200004	10301201585810014
RS	CACHOEIRA DO SUL	CACHOEIRA DO SUL PREFEITURA	87530978000112003	R$ 100.000,00	11170005	10301201585810043
RS	CACHOEIRA DO SUL	CACHOEIRA DO SUL PREFEITURA	87530978000112004	R$ 23.560,00	28590003	10301201585810043
RS	CRUZ ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ ALTA	11565792000112002	R$ 150.000,00	25620021	10301201585810043
RS	RODEIO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RODEIO BONITO	11753578000112001	R$ 100.000,00	20980010	10301201585810043
SC	ERVAL VELHO	PREF MUN DE ERVAL VELHO/SC	82939422000112001	R$ 100.000,00	28520007	10301201585810042
TOTAL				R$ 3.490.111,32		

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 2.325, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família e o Incentivo para construção dos Polos da Academia da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, republicada em 20 de novembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família; e

Considerando a Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011, que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Incentivo para construção de Polos da Academia da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no Anexo I a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.

Art. 2º Ficam habilitados os Municípios descritos no Anexo II a receberem recursos referentes ao Incentivo para construção de Polos da Academia da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, do recurso financeiro de investimento estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, republicada em 20 de novembro de 2009, e art. 7º da Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011, para os Fundos Municipais de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal.

Art. 4º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma dos Anexos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO DE IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

UF	MUNICIPIO	NU_SUBPROJETO	ESF	VALOR (R$)	CÓD. EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	PENEDO	12243697000112005	1	200.000,00	27270010	10301201585810027
MA	ACAILANDIA	11816419000112018	2	266.666,66	26960008	10301201585810320
MA	ACAILANDIA	11816419000112019	1	200.000,00	26960008	10301201585810320
MG	ANDRELANDIA	00161822000112006	1	200.000,00	27630001	10301201585810031
MT	VARZEA GRANDE	11364895000112013	1	200.000,00	28220013	10301201585810051
PA	BREVES	04876389000112004	1	200.000,00	24130005	10301201585810015
PE	BELO JARDIM	10260222000112007	1	200.000,00	32990010	10301201585810026
PE	CUMARU	11319452000112013	1	200.000,00	24570022	10301201585810026

PE	CUMARU	11319452000112018	1	200.000,00	27180022	10301201585810026
RJ	MARICA	29131075000112001	3	400.000,00	27920004	10301201585810033
RJ	RIO DAS OSTRAS	39223581000112003	7	933.333,31	31150020	10301201585810426
RN	TRIUNFO POTIGUAR	01612376000112001	1	200.000,00	12620010	10301201585810024
RN	VERA CRUZ	12047228000112006	1	200.000,00	27100009	10301201585810024
RR	NORMANDIA	12349521000112003	1	200.000,00	26680004	10301201585810014
RR	RORAINOPOLIS	12236981000112009	1	200.000,00	10510008	10301201585810014
SE	FREI PAULO	13100102000112002	1	200.000,00	27340006	10301201585810028
SE	FREI PAULO	13100102000112003	1	200.000,00	27340006	10301201585810028
SP	ASSIS	46179941000112001	1	200.000,00	28120003	10301201585810035
SP	BARRA DO TURVO	46634317000112001	1	200.000,00	19970009	10301201585810035
SP	CAMPO LIMPO PAULISTA	45780095000112002	2	266.666,66	28060006	10301201585810035
TOTAL				5.066.666,63		

ANEXO II

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO PARA CONSTRUÇÃO DOS POLOS DA ACADEMIA DA SAÚDE.

UF	MUNICIPIO	NU_SUBPROJETO	VALOR (R$)	CÓD. EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	JACARE DOS HOMENS	12342368000112002	80.000,00	22890005	10301201585810027
AL	PENEDO	12243697000112006	180.000,00	27270010	10301201585810027
AP	FERREIRA GOMES	11850721000112001	100.000,00	24100008	10301201585810016
BA	SANTANOPOLIS	13613883000112001	100.000,00	24700004	10301201585810029
MA	IMPERATRIZ	06158455000112017	180.000,00	31740003	10301201585810021
MA	IMPERATRIZ	06158455000112019	180.000,00	31740003	10301201585810021
MA	IMPERATRIZ	06158455000112022	80.000,00	31740003	10301201585810021
MA	IMPERATRIZ	06158455000112023	180.000,00	31740003	10301201585810021
MG	IPANEMA	18334292000112002	100.000,00	27520010	10301201585810031
MT	COLIDER	13861260000112005	80.000,00	25490005	10301201585810051
PA	SAO FELIX DO XINGU	05421300000112003	80.000,00	11420006	10301201585810015
PB	PRINCESA ISABEL	10473821000112001	100.000,00	27150002	10301201585810025
PB	SAPE	08036438000112002	100.000,00	27150002	10301201585810025
PB	VIEIROPOLIS	01613339000112001	100.000,00	12710009	10301201585810025
PE	LIMOEIRO	11097292000112001	180.000,00	32510005	10301201585810026
PE	LIMOEIRO	11097292000112002	100.000,00	32510005	10301201585810026
PE	LIMOEIRO	11097292000112004	180.000,00	32510005	10301201585810026
PR	GOIOERE	09298629000112002	100.000,00	23990003	10301201585810041
PR	PINHAO	09248525000112001	100.000,00	23990003	10301201585810041
RJ	BARRA MANSA	28695658000112002	180.000,00	27900011	10301201585810430
RN	PAU DOS FERROS	11692750000112003	180.000,00	24480021	10301201585810024
SC	IMARUI	82538851000112001	100.000,00	32420013	10301201585810042
SP	BARRA BONITA	46172888000112003	100.000,00	23560004	10301201585810035
SP	MARTINOPOLIS	10401857000112001	100.000,00	27960004	10301201585810035
TOTAL			2.960.000,00		

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 2.338, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Habilita os Municípios de Corrente (PI), São João do Piauí (PI), e Oeiras (PI) a receberem Unidades de Suporte Básico e Unidade de Suporte Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Estadual do Piauí e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.513/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que Habilita a Central de Regulação a receber o incentivo de custeio, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Estadual do Piauí (PI); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios de Corrente (PI), São João do Piauí (PI) e Oeiras (PI) a receberem 7 (sete) Unidades de Suporte Básico e 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Estadual do Piauí.

Art. 2º Ficam autorizada a transferência de custeio mensal para cada Município no valor de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), conforme detalhado no anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Oeiras (PI), Corrente (PI) e São João do Piauí (PI).

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir das competências estabelecidas no anexo.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

Município para repasse	USB	USA	CHASSI	Placa	Competência a partir de:	Valor do Repasse Mensal R$	Valor do Repasse Anual
Corrente/PI	01		93YADCUH6AJ452503	OEB-6937	Fevereiro/12	12.500,00	150.000,00
	01		93YADCUH6AJ452512	OEB-5817	Fevereiro/12	12.500,00	150.000,00
São João do Piauí/PI	01		93YADCUH6AJ451960	OEF-1247	Abril/12	12.500,00	150.000,00
	01		93YADCUH6AJ451965	OEF-1267	Abril/12	12.500,00	150.000,00
	01		93W245G34A2051927	NIL-7203	Abril/12	12.500,00	150.000,00
		01	93YADCUH6BJ521411	OEF-1217	Abril/12	27.500,00	330.000,00
Oeiras/PI	01		93YADCUH6AJ452016	NIR-9537	Março/12	12.500,00	150.000,00
	01		93YADCUH6BJ521313	NIR-9557	Março/12	12.500,00	150.000,00
Total	07	01				115.000,00	1.380.000,00

PORTARIA Nº 2.339, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Habilita o Município de Buriticupu (MA) a receber 2 (duas) Unidade de Suporte Básico e 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Imperatriz (MA) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 326/GM/MS, de 4 de março de 2005, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Imperatriz; e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Buriticupu (MA) a receber 2 (duas) Unidade de Suporte Básico e 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Central Regional de Imperatriz (MA).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), conforme detalhado no Anexo I a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Buriticupu (MA).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de março de 2012 e junho de 2012, conforme discriminado no Anexo I.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

Município para repasse	USB	USA	CHASSI	PLACA	Competência a partir de:	Valor do repasse mensal R$	Valor do repasse anual R$
Buriticupu (MA)	-	01	93YADCUH6BJ521074	NWY-5700	Março a maio/2012	27.500,00	330.000,00
	01	-	93YADCUH6BJ523593	NWM-5053	Março a maio/2012	12.500,00	150.000,00
	01	-	93YDCUH6BJ521764	NWY-4887	Março a maio/2012	12.500,00	150.000,00
TOTAL	02	01	-	-		52.500,00	630.000,00

Município para repasse	USB	USA	CHASSI	PLACA	Competência a partir de:	Valor do repasse mensal R$	Valor do repasse anual R$
Buriticupu (MA)	-	01	93YADCUH6BJ521074	NWY-5700	Junho/2012	35.750,00	429.000,00
	01	-	93YADCUH6BJ523593	NWM-5053	Junho/2012	16.250,00	195.000,00
	01	-	93YDCUH6BJ521764	NWY-4887	Junho/2012	16.250,00	195.000,00
TOTAL	02	01	-	-		68.250,00	819.000,00

ANEXO II

CENTRAL REGIONAL DE IMPERATRIZ	
MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
Açailândia	104.047
Alto Parnaiba	10.766
Amarante do Maranhão	37.932
Arame	31.702
Balsas	83.528
Bom Jesus das Selvas	28.459
Buriticupu	65.237
Buritirana	14.784
Carolina	23.959
Cidelândia	13.681
Davinópolis	12.579
Feira Nova do Maranhão	8.126
Formosa da Serra Negra	17.757
Fortaleza dos Nogueiras	11.646
Governador Edison Lobão	15.895
Grajaú	62.093
Imperatriz	247.505
Itaipava do Grajaú	14.297
Itinga do Maranhão	24.863
João Lisboa	20.381
Loreto	11.390
Montes Altos	9.413
Nova Colinas	4.885
Riachão	20.209
Sambaíba	5.487
São Felix de Balsas	4.702
São Francisco do Brejão	10.261
São Pedro da Água Branca	12.028
São Raimundo das Mangabeiras	17.474
Senador La Rocque	17.998
Sitio Novo	17.002
Tasso Fragoso	7.796
Vila Nova dos Martírios	11.258
TOTAL	999.140

PORTARIA N° 2.340, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Pará e do Município de Tucuruí (PA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.547/GM/MS, de 28 de outubro de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Município de Tucuruí (PA);

Considerando que o Estado recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento;

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de Tucuruí (PA) ,no dia 27 de agosto de 2012; e

Considerando que o Município de Tucuruí (PA) está inserido dentro da Amazônia Legal, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R$ 2.730.000,00 (dois milhões setecentos e trinta mil reais) destinado ao custeio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) Erostácio Correa Filocreão - Sr. Ioio - Tucuruí (PA), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Pará e no Município de Tucuruí, descrita no Anexo a esta Portaria, conforme determina o art. 20 da Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte II no Município de Tucuruí (PA).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automáticas, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Tucuruí (PA).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de junho de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO

Município	UPA II	Valor Anual	CNES	Proposta/SISPAG
Tucuruí UPA 24 h- Erostácio Correa Filocreão - Sr. Ioio	1	2.730.000,00	7084307	05251.632000/1090-01
TOTAL		2.730.000,00		

PORTARIA N° 2.341, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Mato Grosso do Sul e do Município de Campo Grande (MS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Nota Técnica nº 214/2012, emitida pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência (DAE/SAS/MS) da qual consta a informação que a Unidade de Pronto Atendimento construída com recursos de convênio com a Caixa Econômica Federal, regidas pela Portaria nº 2.922/GM/MS, de 2 de dezembro de 2008, e nº 1.074/GM/MS, de 29 de maio de 2008, não possuem Portaria de Habilitação; e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de Campo Grande (MS), no dia 6 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Mato Grosso do Sul e do Município de Campo Grande (MS), na forma do anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte II no Município de Campo Grande (MS).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande (MS).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA II	Valor Anual	CNES
Campo Grande UPA 24hs Aparecida Gonçalves Saraiva	1	2.100.000,00	0010057
TOTAL		2.100.000,00	

PORTARIA Nº 2.342, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem disponibilizados Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Pará e Município de Belém (PA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e considerando a Resolução CIB, nº 256, de 24 de agosto de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros a serem disponibilizados ao Estado do Pará e Município de Belém, no montante de R$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões), a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Pará e Município de Belém, conforme abaixo:

I - R$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade ao Estado do Pará e Município de Belém, a partir da competência setembro de 2012; e

II - R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a serem disponibilizados ao Município de Belém, excepcionalmente, na competência de setembro de 2012.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no inciso I, do art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Belém (PA).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0015 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado do Pará.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA N° 2.343, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Santa Maria (RS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.809/GM/MS, de 11 de agosto de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Município de Santa Maria (RS);

Considerando que o Estado recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento; e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de Santa Maria (RS) no dia 25 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Santa Maria (RS), na forma do Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte III no Município de Santa Maria (RS).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria (RS).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA III	Valor Anual	CNES	Proposta/SISPAG
Santa Maria UPA 24h	1	3.000.000,00	7015887	87952.625000/1090-63
TOTAL		3.000.000,00		

PORTARIA N° 2.344, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Tupã (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.891/GM/MS, de 19 de agosto de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Município de Tupã (SP);

Considerando que o Estado recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento; e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral de Urgência e Emergência no Município de Tupã (SP), no dia 30 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recursos no montante de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Tupã (SP), na forma do anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte I no Município de Tupã (SP).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Tupã (SP).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA I	Valor Anual	CNES	Proposta/SISPAG
Tupã UPA 24 h	1	1.200.000,00	6992552	44573.087000/1090-01
TOTAL		1.200.000,00		

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 2.345, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece recurso anual a ser incorporado ao Teto Financeiro do Estado da Bahia, em conformidade com o Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.721/GM/MS, de 21 de setembro de 2005, que cria o Programa de Reestruturação e Contratação dos Hospitais Filantrópicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 3.123/GM/MS, de 7 de dezembro de 2006, que homologa o processo de adesão ao Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R$ 804.512,63 (oitocentos e quatro mil quinhentos e doze reais e sessenta e três centavos), a ser incorporado ao teto financeiro de média e alta complexidade do Estado da Bahia, conforme descrito no Anexo a essa Portaria, da seguinte forma:

I - R$ 156.030,35 (cento e cinquenta e seis mil trinta reais e trinta e cinco centavos), referente ao Incentivo à Contratualização (IAC);

II - R$ 524.150,28 (quinhentos e vinte e quanto mil cento e cinquenta reais e vinte e oito centavos), referente ao INTEGRASUS que será remanejado do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) para o teto financeiro anual de média e alta complexidade do Estado da Bahia, em conformidade com o art. 4º da Portaria nº 1.721/GM/MS, de 21 de setembro de 2005; e

III - R$ 124.332,00 (cento e vinte e quatro mil trezentos e trinta e dois reais), referente ao Incentivo para a Assistência Ambulatorial Hospitalar e de Apoio Diagnóstico à População Indígena (IAEPI), que serão remanejados do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) para o teto financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar (média e alta complexidade) do Estado de Santa Catarina, em conformidade com o art. 4º da Portaria nº 1.721/GM/MS, de 21 de setembro de 2005.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção dos Hospitais Filantrópicos constantes no Anexo a essa Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual da Bahia, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º .

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2012

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Gestão	Município	CNES	Estabelecimentos	IAC	INTEGRASUS	IAEPI	TOTAL
BA	Municipal	Salvador	0004057	Real Sociedade Espanhola de Beneficência	25.084,90	14.424,60	0,00	39.509,50
		Salvador	0003808	Monte Tabor Centro Ítalo Brasileiro de Promoção São Rafael	130.945,45	509.725,68	124.332,00	765.003,13
TOTAL					156.030,35	524.150,28	124.332,00	804.512,63

PORTARIA N° 2.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Bauru (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.231/GM/MS, de 23 de setembro de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Município de Bauru (SP);

Considerando que o Estado recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento; e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de Bauru (SP), no dia 29 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Bauru (SP), na forma do Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte III no Município de Bauru (SP).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regulares e automáticas, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Bauru (SP).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA III	Valor Anual	CNES	Proposta/SISPAG
Bauru UPA 24h Bela Vista	1	3.000.000,00	6822576	46137.410000/1090-03
TOTAL		3.000.000,00		

PORTARIA N° 2.347, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Goiás e do Município de Caldas Novas (GO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 732/GM/MS, de 6 de abril de 2010, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Município de Caldas Novas (GO);

Considerando que o Estado recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento; e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral de Urgência e Emergência no Município de Caldas Novas (GO), no dia 23 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Goiás e do Município de Caldas Novas (GO), na forma do anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte II no Município de Caldas Novas (GO).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas (GO).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA II	Valor Anual	CNES	Proposta/SISPAG
Caldas Novas UPA 24h Celina Palmerston	1	2.100.000,00	7064578	01787.506000/1090-04
TOTAL		2.100.000,00		

PORTARIA Nº 2.348, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece recurso a ser incorporado ao Teto de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e ao Município de Teresópolis.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria nº 1.082/SAS/MS, de 2 de outubro de 2012, que habilita o Hospital das Clínicas de Teresópolis Constantino Ottaviano, como Unidade em Assistência em Alta Complexidade em Cardiovascular, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual no montante de R$ 1.127.474,40 (um milhão, cento e vinte e sete mil quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e ao Município de Teresópolis.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio do Hospital das Clínicas de Teresópolis Constantino Ottaviano (MS-CNES 2297795), como Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos Endovascular Extracardíacos.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Teresópolis, do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0533 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.349, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece o repasse anual fundo a fundo para a estruturação e implementação das ações de Alimentação e Nutrição no âmbito das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.715/GM/MS, de 17 de novembro de 2011, que atualiza a Política Nacional de Alimentação e Nutrição;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria n° 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.010/MS/MEC, de 8 de maio de 2006, que institui as diretrizes para a Promoção da Alimentação Saudável nas Escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes públicas e privadas, em âmbito nacional;

Considerando a Portaria nº 687/GM/MS, de 30 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Promoção da Saúde;

Considerando a Portaria nº 730/GM/MS, de 13 de maio de 2005, que institui o Programa Nacional de Suplementação de Ferro, destinado a prevenir a anemia ferropriva;

Considerando a Portaria nº 729/GM/MS, de 13 de maio de 2005, que institui o Programa Nacional de Suplementação de Vitamina A;

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.509/MS/MDS, de 18 de novembro de 2004, que dispõe sobre as atribuições e normas para a oferta e o monitoramento das ações de saúde relativas às condicionalidades das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

Considerando a Portaria nº 2.246/GM/MS, de 18 de outubro de 2004, que institui e divulga orientações básicas para a implementação das Ações de Vigilância Alimentar e Nutricional, no âmbito das ações básicas de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), em todo o território nacional;

Considerando a necessidade de implementar ações para organização da atenção nutricional na Rede de Atenção à Saúde, em especial no âmbito da Atenção Básica e voltadas à promoção da alimentação saudável, monitoramento da situação alimentar e nutricional da população, prevenção e controle da desnutrição e da obesidade, além da prevenção de carências nutricionais de ferro, vitamina A e vitamina B1 (tiamina), resolve:

Art. 1º Ficam definidos recursos financeiros da ação Alimentação e Nutrição para a Saúde para incentivar a estruturação e implementação das ações de Alimentação e Nutrição por parte das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde.

§ 1º Os Municípios de que trata o caput deste artigo são aqueles que possuem mais de 150.000 habitantes.

§ 2º Os recursos serão depositados no Fundo Estadual ou Municipal de Saúde, em parcela única anual, conforme valores dispostos nos Anexos I e II a esta Portaria.

§ 3º Os Municípios, os Estados e o Distrito Federal, para receberem os recursos por transferência fundo a fundo, devem obedecer ao disposto no art. 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Art. 2º Ficam determinados que os recursos financeiros sejam transferidos para a efetiva implementação da Política Nacional de Alimentação e Nutrição, com base em suas diretrizes, prioritariamente para:

I - a promoção de práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;

II - o monitoramento da situação alimentar e nutricional;

III - a prevenção e o controle dos distúrbios nutricionais e de doenças associadas à alimentação e nutrição; e

IV - qualificação da força de trabalho em alimentação e nutrição.

Parágrafo único. Tratando-se de incentivo financeiro voltado ao cumprimento das diretrizes e ações estabelecidas especificamente neste art. 2º, fica vedada a utilização dos mesmos para fins diversos aos previstos nesta Portaria, tais como o tratamento de doenças ou reabilitação de pacientes, inclusive no caso de aquisição de alimentos (cesta básica), suplementos alimentares, fórmulas alimentares, de vitaminas ou minerais para estes fins.

Art. 3º Fica definido que, para a manutenção do repasse dos recursos relativos a esta Portaria, deverão constar do Plano de Saúde do Estado, Município e Distrito Federal, e respectiva Programação Anual, as ações e metas de Alimentação e Nutrição.

Parágrafo único. Os resultados das ações e atividades desenvolvidas com os recursos financeiros relativos a esta Portaria devem ser apresentados no Relatório Anual de Gestão do Estado, do Município e do Distrito Federal, de que trata a Portaria nº 3.085/GM/MS, de 1º de dezembro de 2006.

Art. 4º Cabe ao Ministério da Saúde:

I - estabelecer diretrizes para as ações de Alimentação e Nutrição a serem desenvolvidas com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição;

II - estimular e apoiar as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde para a implantação, implementação e a avaliação do desempenho e impacto das ações de alimentação e nutrição, contando com o apoio técnico-científico dos Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição;

III - criar mecanismos que vinculem a transferência de recursos às instâncias Estaduais e municipais ao desenvolvimento único de ações de Alimentação e Nutrição;

IV - participar da negociação das metas a serem pactuadas com os Estados na efetivação do Pacto pela Saúde;

V - promover mecanismos de consolidação do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN) para fins de mapeamento e monitoramento da desnutrição, excesso de peso e de outros problemas nutricionais;

VI - acompanhar e monitorar a situação dos Estados, Distrito Federal e Municípios quanto ao nível de implantação e operacionalização das ações de Alimentação e Nutrição;

VII - acompanhar, por intermédio do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS), a conformidade da aplicação dos recursos transferidos aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, com base nos Relatórios Anuais de Gestão encaminhados pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VIII - estabelecer parcerias com outras instâncias, órgãos e instituições, governamentais e não governamentais, para o fomento de atividades complementares, com o objetivo de promover a alimentação saudável; e

IX - avaliar o desempenho e o impacto das ações em nível nacional contando com o apoio técnico-científico dos Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição.

Art. 5º Cabe às Secretarias Estaduais de Saúde:

I - definir, no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, as ações de cooperação técnica com os Municípios, considerando as prioridades regionais estabelecidas nos Colegiados de Gestão Regional;

II - qualificar a estrutura de recursos humanos da área técnica responsável pela coordenação, em âmbito estadual, pelas ações de Alimentação e Nutrição;

III - indicar um responsável técnico, profissional de saúde, para assumir a coordenação estadual das ações de alimentação e nutrição, sendo recomendada a indicação de um profissional nutricionista;

IV - definir, em conjunto com os gestores municipais no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, as metas dos indicadores relacionados com Alimentação e Nutrição no Pacto pela Saúde;

V - estimular e apoiar os Municípios para a implantação, a implementação e a avaliação de impacto das ações de Alimentação e Nutrição;

VI - formular e implementar a Política Estadual de Alimentação e Nutrição;

VII - capacitar e supervisionar os Municípios quanto à implantação e à operacionalização das ações de Alimentação e Nutrição;

VIII - acompanhar, monitorar a situação dos Municípios e estimulá-los a implementar e cumprir as metas do Pacto pela Saúde relacionadas com a Política Nacional de Alimentação e Nutrição e outras que venham a ser pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite;

IX - estimular, auxiliar e monitorar a implementação da Vigilância Alimentar e Nutricional nos Municípios, de acordo com as normas estabelecidas em legislação própria e nos materiais técnicos específicos;

X - promover e auxiliar na implementação da estratégia de promoção da alimentação complementar saudável para crianças de até 2 anos de idade;

XI - elaborar publicações sobre a situação da alimentação e nutrição em âmbito estadual;

XII - elaborar materiais técnicos para os profissionais de saúde e/ou para a população (manuais, vídeos, informativos, folhetos, cartazes, etc.);

XIII - desenvolver ações de promoção da alimentação saudável voltadas à população, com ênfase no consumo de alimentos regionais, especialmente frutas, legumes e verduras;

XIV - realizar eventos de capacitação ou de troca de experiências em alimentação e nutrição (seminários, oficinas, fóruns, etc.);

XV - apoiar estudos, pesquisas e as atividades de avaliação das ações de alimentação e nutrição em âmbito estadual;

XVI - avaliar o desempenho e o impacto das ações de alimentação e nutrição em nível estadual;

XVII - acompanhar a conformidade da aplicação dos recursos transferidos aos Municípios, com base nos Relatórios Anuais de Gestão;

XVIII - determinar que as ações e as metas definidas nos programas nacionais de suplementação de ferro e da suplementação da vitamina A sejam implementadas e monitoradas, conforme a legislação e/ou normas especificas; e

XIX - apoiar a participação de técnicos em eventos de Alimentação e Nutrição.

Art. 6º Compete às Secretarias Municipais de Saúde:

I - normatizar as ações de alimentação e nutrição a serem desenvolvidas com base nas diretrizes da Política Nacional de Alimentação e Nutrição;

II - indicar um responsável técnico, profissional de saúde, para coordenar as ações de alimentação e nutrição, sendo recomendada a indicação de um profissional nutricionista;

III - formular e implementar a política municipal de alimentação e nutrição;

IV - organizar a rede de atenção alimentar e nutricional no âmbito do setor saúde em seu território, que consiste em normatizar as ações e os processos de trabalho na atenção básica, nos centros especializados e em âmbito hospitalar;

V - realizar o suporte técnico às Equipes da Atenção Básica, do Programa de Agentes Comunitários da Saúde, Estratégia Saúde da Família e Núcleo de Apoio à Saúde da Família para a realização das ações de alimentação e nutrição na rede de atenção básica à saúde;

VI - fomentar as ações de redução da desnutrição e eliminação da desnutrição grave na rede de atenção básica à saúde;

VII - fomentar ações de prevenção e controle dos distúrbios nutricionais e de doenças associadas à alimentação e nutrição como a obesidade e os transtornos alimentares;

VIII - implementar a estratégia de promoção da alimentação complementar saudável para crianças de até 2 anos de idade;

IX - promover a alimentação saudável, com base nas diretrizes do Guia Alimentar da População Brasileira, desenvolvidas para contribuir com a prevenção e controle das deficiências nutricionais e das doenças crônicas não transmissíveis;

X - fomentar as ações educativas de incentivo ao consumo de alimentos regionais brasileiros, especialmente frutas, legumes e verduras;

XI - acompanhar a situação alimentar e nutricional da população por meio do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - SISVAN;

XII - implantar e cumprir as metas do Pacto pela Saúde relacionadas com a Política Nacional de Alimentação e Nutrição e outras que venham a ser pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite - CIB;

XIII - apoiar estudos, pesquisas e as atividades de avaliação das ações de alimentação e nutrição em âmbito municipal;

XIV - elaborar informes e relatórios sobre a situação da alimentação e nutrição em âmbito municipal;

XV - elaborar materiais técnicos para os profissionais de saúde e/ou para a população (manuais, vídeos, informativos, folhetos, cartazes, etc.);

XVI- realizar eventos de capacitação ou de troca de experiências em alimentação e nutrição (seminários, oficinas, fóruns, etc);

XVII - firmar parcerias para apoiar na implementação das ações de alimentação e nutrição na esfera municipal;

XVIII - registrar as informações do acompanhamento dos programas de suplementação de ferro e vitamina A nos instrumentos disponibilizados pelo Ministério da Saúde, conforme periodicidade definida em material técnico específico; e

XIX - apoiar a participação de técnicos em eventos de Alimentação e Nutrição.

Art. 7º Fica estabelecido que a aquisição de materiais permanentes deve estar relacionada com a estruturação das ações de alimentação e nutrição, não podendo, estes materiais, serem utilizados para outras finalidades.

Art. 8º Fica determinado que as ações sejam monitoradas e avaliadas com base nas metas definidas na Programação Anual das Secretarias Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Saúde, conforme as Portarias nº 3.085/2006, nº 3.332/2006 e nº 3.176 de 2008, que, respectivamente regulamenta o Sistema de Planejamento do SUS e aprova orientações gerais acerca dos instrumentos básicos.

Art. 9º Fica definido que os recursos, de que trata esta Portaria, sejam parte integrante do Bloco de Financiamento de Gestão do SUS, conforme as Portarias nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, e Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que regulamentam o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde na forma de blocos de financiamento.

Art. 10. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, como parte integrante do Bloco de Financiamento de Gestão do SUS, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.306.2069.20QH.0001 - Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde no valor total de R$ 9.745.000,00 (nove milhões, setecentos e quarenta e cinco mil reais).

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012101100048

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO I

INCENTIVO AOS ESTADOS

População	Estados	Valor do Recurso (R$) por Estado	Total Recurso (R$)
< 2,5 milhões de hab.	RR, AP, AC, RO, TO, SE, MS	R$ 90.000,00	R$ 630.000,00
2,5 milhões a < 4 milhões de hab.	MT, RN, PI, AL, AM, ES, PB	R$ 110.000,00	R$ 770.000,00
4 milhões a 9 milhões de hab.	GO, SC, MA, PA, CE, PE	R$ 130.000,00	R$ 780.000,00
> 9 milhões de hab.	PR, RS, BA, RJ, MG, SP	R$ 150.000,00	R$ 900.000,00
TOTAL RECURSO			R$ 3.080.000,00

ANEXO II

INCENTIVO AOS MUNICÍPIOS

UF	Código IBGE - Município	Valor do Recurso (R$)
1. AC	120040 Rio Branco	R$ 35.000,00
2. AL	270030 Arapiraca	R$ 30.000,00
3. AL	270430 Maceió	R$ 60.000,00
4. AM	130260 Manaus	R$ 80.000,00
5. AP	160030 Macapá	R$ 35.000,00
6. BA	290570 Camaçari	R$ 30.000,00
7. BA	291080 Feira de Santana	R$ 50.000,00
8. BA	291360 Ilhéus	R$ 30.000,00
9. BA	291480 Itabuna	R$ 30.000,00
10. BA	291800 Jequié	R$ 20.000,00
11. BA	291840 Juazeiro	R$ 30.000,00
12. BA	291920 Lauro de Freitas	R$ 20.000,00
13. BA	292740 Salvador	R$ 100.000,00
14. BA	293330 Vitória da Conquista	R$ 35.000,00
15. CE	230370 Caucaia	R$ 35.000,00
16. CE	230440 Fortaleza	R$ 100.000,00
17. CE	230730 Juazeiro do Norte	R$ 30.000,00
18. CE	230765 Maracanaú	R$ 30.000,00
19. CE	231290 Sobral	R$ 20.000,00
20. DF	530010 Brasília	R$ 100.000,00
21. ES	320120 Cachoeiro de Itapemirim	R$ 30.000,00
22. ES	320130 Cariacica	R$ 35.000,00
23. ES	320500 Serra	R$ 40.000,00
24. ES	320520 Vila Velha	R$ 40.000,00
25. ES	320530 Vitória	R$ 35.000,00
26. GO	520025 Águas Lindas de Goiás	R$ 20.000,00
27. GO	520110 Anápolis	R$ 35.000,00
28. GO	520140 Aparecida de Goiânia	R$ 50.000,00
29. GO	520870 Goiânia	R$ 80.000,00
30. GO	521250 Luziânia	R$ 30.000,00
31. GO	521880 Rio Verde	R$ 20.000,00
32. MA	210300 Caxias	R$ 20.000,00
33. MA	210530 Imperatriz	R$ 30.000,00
34. MA	211120 São José de Ribamar	R$ 20.000,00
35. MA	211130 São Luís	R$ 60.000,00
36. MA	211220 Timon	R$ 20.000,00
37. MG	310620 Belo Horizonte	R$ 100.000,00
38. MG	310670 Betim	R$ 40.000,00
39. MG	311860 Contagem	R$ 60.000,00
40. MG	312230 Divinópolis	R$ 30.000,00
41. MG	312770 Governador Valadares	R$ 30.000,00
42. MG	312980 Ibirité	R$ 20.000,00
43. MG	313130 Ipatinga	R$ 30.000,00
44. MG	313670 Juiz de Fora	R$ 50.000,00
45. MG	314330 Montes Claros	R$ 35.000,00
46. MG	315180 Poços de Caldas	R$ 20.000,00
47. MG	315460 Ribeirão das Neves	R$ 35.000,00
48. MG	315780 Santa Luzia	R$ 30.000,00
49. MG	316720 Sete Lagoas	R$ 30.000,00
50. MG	317010 Uberaba	R$ 30.000,00
51. MG	317020 Uberlândia	R$ 60.000,00
52. MS	500270 Campo Grande	R$ 60.000,00
53. MS	500370 Dourados	R$ 20.000,00
54. MT	510340 Cuiabá	R$ 50.000,00
55. MT	510760 Rondonópolis	R$ 20.000,00
56. MT	510840 Várzea Grande	R$ 30.000,00
57. PA	150080 Ananindeua	R$ 50.000,00
58. PA	150140 Belém	R$ 80.000,00
59. PA	150240 Castanhal	R$ 20.000,00
60. PA	150420 Marabá	R$ 30.000,00
61. PA	150680 Santarém	R$ 30.000,00
62. PA	150553 Parauapebas	R$ 20.000,00
63. PB	250400 Campina Grande	R$ 35.000,00
64. PB	250750 João Pessoa	R$ 60.000,00
65. PE	260290 Cabo de Santo Agostinho	R$ 20.000,00
66. PE	260410 Caruaru	R$ 30.000,00
67. PE	260790 Jaboatão dos Guararapes	R$ 60.000,00
68. PE	260960 Olinda	R$ 35.000,00
69. PE	261070 Paulista	R$ 35.000,00
70. PE	261110 Petrolina	R$ 30.000,00
71. PE	261160 Recife	R$ 80.000,00
72. PI	221100 Teresina	R$ 60.000,00
73. PR	410480 Cascavel	R$ 30.000,00
74. PR	410580 Colombo	R$ 30.000,00
75. PR	410690 Curitiba	R$ 80.000,00
76. PR	410830 Foz do Iguaçu	R$ 35.000,00
77. PR	410940 Guarapuava	R$ 20.000,00
78. PR	411370 Londrina	R$ 50.000,00
79. PR	411520 Maringá	R$ 35.000,00
80. PR	411990 Ponta Grossa	R$ 35.000,00
81. PR	412550 São José dos Pinhais	R$ 30.000,00
82. RJ	330010 Angra dos Reis	R$ 20.000,00
83. RJ	330040 Barra Mansa	R$ 20.000,00
84. RJ	330045 Belford Roxo	R$ 50.000,00
85. RJ	330070 Cabo Frio	R$ 20.000,00
86. RJ	330100 Campos dos Goytacazes	R$ 40.000,00
87. RJ	330170 Duque de Caxias	R$ 60.000,00
88. RJ	330190 Itaboraí	R$ 30.000,00
89. RJ	330240 Macaé	R$ 20.000,00
90. RJ	330250 Magé	R$ 30.000,00
91. RJ	330285 Mesquita	R$ 20.000,00
92. RJ	330320 Nilópolis	R$ 20.000,00
93. RJ	330330 Niterói	R$ 40.000,00
94. RJ	330340 Nova Friburgo	R$ 20.000,00
95. RJ	330350 Nova Iguaçu	R$ 60.000,00
96. RJ	330390 Petrópolis	R$ 35.000,00
97. RJ	330455 Rio de Janeiro	R$ 100.000,00
98. RJ	330490 São Gonçalo	R$ 60.000,00
99. RJ	330510 São João de Meriti	R$ 40.000,00
100. RJ	330580 Teresópolis	R$ 20.000,00
101. RJ	330630 Volta Redonda	R$ 30.000,00
102. RN	240325 Parnamirim	R$ 20.000,00
103. RN	240800 Mossoró	R$ 30.000,00
104. RN	240810 Natal	R$ 60.000,00
105. RO	110020 Porto Velho	R$ 35.000,00
106. RR	140010 Boa Vista	R$ 30.000,00
107. RS	430060 Alvorada	R$ 30.000,00
108. RS	430460 Canoas	R$ 35.000,00
109. RS	430510 Caxias do Sul	R$ 40.000,00
110. RS	430920 Gravataí	R$ 30.000,00
111. RS	431340 Novo Hamburgo	R$ 30.000,00
112. RS	431410 Passo Fundo	R$ 20.000,00
113. RS	431440 Pelotas	R$ 35.000,00
114. RS	431490 Porto Alegre	R$ 80.000,00
115. RS	431560 Rio Grande	R$ 20.000,00
116. RS	431690 Santa Maria	R$ 30.000,00
117. RS	431870 São Leopoldo	R$ 30.000,00
118. RS	432300 Viamão	R$ 30.000,00
119. SC	420240 Blumenau	R$ 30.000,00
120. SC	420420 Chapecó	R$ 20.000,00
121. SC	420460 Criciúma	R$ 20.000,00
122. SC	420540 Florianópolis	R$ 40.000,00
123. SC	420820 Itajaí	R$ 20.000,00
124. SC	420910 Joinville	R$ 40.000,00
125. SC	420930 Lages	R$ 20.000,00
126. SC	421660 São José	R$ 30.000,00
127. SE	280030 Aracaju	R$ 50.000,00
128. SE	280480 Nossa Senhora do Socorro	R$ 20.000,00
129. SP	350160 Americana	R$ 30.000,00
130. SP	350280 Araçatuba	R$ 20.000,00
131. SP	350320 Araraquara	R$ 30.000,00
132. SP	350570 Barueri	R$ 30.000,00
133. SP	350600 Bauru	R$ 35.000,00
134. SP	350950 Campinas	R$ 80.000,00
135. SP	351060 Carapicuíba	R$ 35.000,00
136. SP	351300 Cotia	R$ 20.000,00
137. SP	351380 Diadema	R$ 35.000,00
138. SP	351500 Embu	R$ 30.000,00
139. SP	351570 Ferraz de Vasconcelos	R$ 20.000,00
140. SP	351620 Franca	R$ 35.000,00
141. SP	351630 Francisco Morato	R$ 20.000,00
142. SP	351870 Guarujá	R$ 35.000,00
143. SP	351880 Guarulhos	R$ 80.000,00
144. SP	351907 Hortolândia	R$ 30.000,00
145. SP	352050 Indaiatuba	R$ 20.000,00
146. SP	352220 Itapecerica da Serra	R$ 20.000,00
147. SP	352250 Itapevi	R$ 30.000,00
148. SP	352310 Itaquaquecetuba	R$ 35.000,00
149. SP	352390 Itu	R$ 20.000,00
150. SP	352440 Jacareí	R$ 30.000,00
151. SP	352590 Jundiaí	R$ 35.000,00
152. SP	352690 Limeira	R$ 30.000,00
153. SP	352900 Marília	R$ 30.000,00
154. SP	352940 Mauá	R$ 40.000,00
155. SP	353060 Mogi das Cruzes	R$ 35.000,00
156. SP	353440 Osasco	R$ 60.000,00
157. SP	353870 Piracicaba	R$ 35.000,00
158. SP	354100 Praia Grande	R$ 30.000,00
159. SP	354140 Presidente Prudente	R$ 30.000,00
160. SP	354340 Ribeirão Preto	R$ 50.000,00
161. SP	354390 Rio Claro	R$ 20.000,00
162. SP	354580 Santa Bárbara d'Oeste	R$ 20.000,00
163. SP	354780 Santo André	R$ 60.000,00
164. SP	354850 Santos	R$ 40.000,00
165. SP	354870 São Bernardo do Campo	R$ 60.000,00
166. SP	354880 São Caetano do Sul	R$ 20.000,00
167. SP	354890 São Carlos	R$ 30.000,00
168. SP	354980 São José do Rio Preto	R$ 40.000,00
169. SP	354990 São José dos Campos	R$ 60.000,00
170. SP	355030 São Paulo	R$ 100.000,00
171. SP	355100 São Vicente	R$ 35.000,00
172. SP	355220 Sorocaba	R$ 50.000,00
173. SP	355240 Sumaré	R$ 30.000,00
174. SP	355250 Suzano	R$ 30.000,00
175. SP	355280 Taboão da Serra	R$ 30.000,00
176. SP	355410 Taubaté	R$ 30.000,00
177. TO	170210 Araguaína	R$ 20.000,00
178. TO	172100 Palmas	R$ 20.000,00
TOTAL DE RECURSO (R$)		R$ 6.665.000,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 2.350, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Define os recursos financeiros destinados à implantação e ao custeio dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica - Coordenação-Geral de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços; e

Considerando a Portaria nº 1.091/SAS/MS, de 3 de outubro de 2012, que habilita os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a receberem os incentivos financeiros destinados à implantação e ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, resolve:

Art. 1º Ficam definidos, na forma do Anexo à Portaria, os recursos financeiros destinados à implantação e ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006, e Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, pelos Municípios pleiteantes, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da(s) Unidade(s) de Saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos recursos de antecipação dos incentivos financeiros, e para a transferência, regular e automática, do valor mensal para os Fundo Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, ocorrerão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNI-CÍPIO	CÓDI-GO NO CNES	NOME FANTASIA	TIPO DE REPASSE	CLASSIFI-CAÇÃO	INCENTIVOS (R$)	
						CEO TIPO	ANTECI-PAÇÃO	CUSTEIO MENSAL
DF	530010	Brasília	0010502	Hospital Regional de Sobradinho - HRS	Estadual	II	75.000,00	11.000,00
DF	530010	Brasília	0010537	Hospital Materno Infantil de Brasilia - HMIB	Estadual	II	75.000,00	11.000,00
DF	530010	Brasília	0011061	CSC 11 Ceilândia	Estadual	III	120.000,00	19.250,00
DF	530010	Brasília	0010480	Hospital Regional de Ceilândia - HRC	Estadual	I	60.000,00	8.250,00
DF	530010	Brasília	5717515	Hospital Regional de Santa Maria - HRSM	Estadual	I	60.000,00	8.250,00

PORTARIA Nº 2.351, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Define os recursos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências;

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica - Coordenação-Geral de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços; e

Considerando a Portaria nº 1.092/SAS/MS, de 3 de outubro de 2012, que habilita Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a receberem a antecipação dos incentivos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, resolve:

Art. 1º Ficam definidos, na forma do Anexo a esta Portaria, os recursos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas na Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, pelos Municípios pleiteantes, implica na devolução ao Fundo Nacional de Saúde dos recursos repassados.

Art. 2º Fica estabelecido que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos recursos de antecipação dos incentivos financeiros para os Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, ocorrerão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA ESTABELECIMENTO DE SAÚ-DE/CÓDIGO VERIFICADOR	TIPO DE REPASSE	CLASSIFI-CAÇÃO	INCENTI-VO (R$)
					CEO TIPO	IMPLAN-TAÇÃO
PE	260650	Iati	Iati - 000877	Municipal	II	75.000,00
PE	261160	Recife	Recife - Centro de Saúde Albert Sabin - 000878	Municipal	II	75.000,00
PE	261160	Recife	Recife - Policlínica Salomão Kelner - 000879	Municipal	II	75.000,00
PE	261160	Recife	Recife - Centro de Saúde Vereador Romildo Gomes - 000880	Municipal	I	60.000,00
SP	351060	Carapicuíba	Carapicuíba - 000881	Municipal	I	60.000,00
SP	352500	Jandira	Jandira - 000882	Municipal	I	60.000,00
SP	353740	Pereira Barreto	Pereira Barreto - 000883	Municipal	I	60.000,00
SP	354870	São Bernardo do Campo	São Bernardo do Campo - 000884	Municipal	III	120.000,00
SP	354910	São João da Boa Vista	São João da Boa Vista - 000885	Municipal	I	60.000,00

PORTARIA Nº 2.352, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Define os recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica - Coordenação-Geral de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços; e

Considerando a Portaria nº 1.065/SAS/MS, de 27 de setembro de 2012, que habilita os Centros de Especialidades Odontológica (CEO) a receberem os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, resolve:

Art. 1º Ficam definidos, na forma do anexo a esta Portaria, os recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006, e Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, pelos Municípios pleiteantes, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da(s) Unidade(s) de Saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para os Fundos Municipal de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, ocorrerão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFI-CAÇÃO	INCENTIVO (R$)
					CEO TIPO	CUSTEIO MENSAL
CE	230920	Nova Olinda	7066732	Municipal	I	8.250,00
PA	150620	Salinópolis	6591884	Municipal	I	8.250,00

PORTARIA Nº 2.353, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família no Município de Sussuapara, Estado do Piauí, em virtude das irregularidades/impropriedades detectadas por meio do Processo nº 018.450/2009-8, referente ao Acórdão nº 2821/2009 TCU - Plenário, oriundo do Tribunal de Contas da União, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária, por parte dos profissionais que compõe as equipes Saúde da Família, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e
Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;
Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;
Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e
Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve:
Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente às equipes Saúde da Família, a partir da competência financeira setembro de 2012, do Município de Sussuapara (PI).
Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 3 (três) equipes Saúde da Família, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.354, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Habilita os Municípios e o Estado a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e
Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve;
Art. 1º Ficam habilitados os Municípios e o Estado descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.
Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para o Fundo de Saúde Municipal, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009.
Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS E ESTADO HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA	13937.131000/1120-02	28790016	141.960,00	10.302.2015.8535.0029
PR	SARANDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SARANDI	78200.482000/1120-02	28780010	500.000,00	10.302.2015.8535.0041
RN	LUIS GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIS GOMES	08357.600000/1120-01	12620014	150.000,00	10.302.2015.8535.0024
SP	ILHABELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHABELA	13885.112000/1120-02	12340004	100.000,00	10.302.2015.8535.0762

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 306, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, instituído pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 e julho de 2009.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem os incisos II e III do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; o inciso IV do artigo 9º do Anexo I do Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000; e o inciso IV do artigo 6º e a alínea "a" do inciso II do artigo 86 da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada em 351ª de 3 de outubro de 2012, adotou a seguinte Resolução Normativa - RN e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.
Art. 1º A presente Resolução Normativa - RN altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, instituído pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009.
Art. 2º Os incisos III e VIII, do art. 7º; e os incisos I, II, VIII, XII, XIII e XV, do art. 10, todos da RN nº 197, de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:
"Art. 7º .....
III - planejar, coordenar, supervisionar, organizar e controlar as atividades e projetos determinados pela DICOL;
.....
VIII - definir junto ao Diretor-Presidente a pauta das reuniões;
.....
"Art. 10 .....
I - organizar as reuniões ordinárias, ou extraordinárias, da DICOL, exceto as referentes aos processos de que tratam o inciso I do art. 10-A;
II - verificar a regularidade dos processos que serão submetidos à deliberação dos Diretores, à exceção daqueles que tratam o inciso I do art. 10-A, e, se for o caso, indicar as providências que entender pertinentes à área competente;
.....
VIII - enviar ofício para informar ao interessado a decisão proferida pela DICOL, à exceção daquelas decorrentes dos processos de que tratam o inciso I do art. 10-A;
.....
XII - dar publicidade às decisões da DICOL, à exceção daquelas decorrentes dos processos de que tratam o inciso I do art. 10-A;
XIII - submeter as decisões ad referendum à DICOL, à exceção daquelas decorrentes dos processos de que tratam o inciso I do art. 10-A;
.....
XV - planejar, coordenar, supervisionar, organizar e controlar outras atividades e projetos determinados pela SEGER, pela DICOL ou pelo Diretor-Presidente;
....."
(NR)
Art. 3 A RN nº 197, de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:
"Art. 2º .....
I - .....
a).....
7. Coordenadoria de Recursos e Assessoramento da Diretoria Colegiada - COREC."
"Art.7º (NR)
XV - coordenar e planejar as atividades relacionadas às etapas decisórias dos processos com recurso à Diretoria Colegiada; e
XVI - coordenar, planejar e supervisionar as atividades das áreas integrantes de sua estrutura regimental."
"Art. 10 .....
.....
XVII - classificar, mediante solicitação da DICOL, as matérias de cunho público ou reservado que irão para a pauta; e
XVIII - definir junto à SEGER e à DICOL o calendário das reuniões de que trata o inciso I deste artigo."
"Art. 10-A. À Coordenadoria de Recursos e Assessoramento da Diretoria Colegiada - COREC compete:
I - verificar a regularidade dos processos referentes a penalidades, ressarcimento ao SUS, taxas, doenças e lesões preexistentes e disciplinares, que serão submetidos à deliberação dos Diretores e, se for o caso, indicar as providências que entender pertinentes à área competente;
II - mediante indicação da DICOL, promover a instrução dos processos de que tratam o inciso I deste artigo;
III - organizar o Circuito Deliberativo e AEP - Análise Eficiente dos Processos gerindo os procedimentos relativos às decisões da DICOL, recepcionando os processos administrativos encaminhados, e designando por sistema de rodízio entre os Diretores, o Diretor-Relator;
IV - coletar os votos dos demais Diretores para fins de anexação ao processo, consolidando a decisão final;
V - enviar ofício para informar ao interessado a decisão proferida pela DICOL acerca dos processos de que tratam o inciso I deste artigo;
VI - submeter as decisões ad referendum à DICOL, relativas aos processos de que tratam o inciso I deste artigo;
VII - promover a integração entre as áreas técnicas com vistas a debater e uniformizar os entendimentos relativos aos temas que vão para o julgamento da DICOL;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

VIII - planejar, coordenar, supervisionar, organizar e controlar outras atividades e projetos determinados pela SEGER ou pela DICOL;

IX - dar publicidade às decisões da DICOL referentes aos processos de que tratam o inciso I deste artigo;

X - consolidar, editar e divulgar informações e relatórios dos processos de que tratam o inciso I deste artigo; e

XI - sugerir melhorias nas etapas processuais e sistemas de informação relacionados aos processos com recurso à Diretoria Colegiada."

Art. 4º Ficam revogados os incisos II e IV do artigo 7º e os incisos III, IX, X, XI, XIV e XVI do artigo 10, todos da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009.

Art. 5º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.274, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora UNIMED Salvador Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 28 de agosto de 2012, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes dos processo administrativo nº 33902.773248/2011-40, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora UNIMED Salvador Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 30.131-1, inscrita no CNPJ nº 13.130.299/0001-40, promova a alienação da sua carteira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da UNIMED Salvador Cooperativa de Trabalho Médico, com base no artigo 9º, § 4º, da Lei 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 deliberou pelo não conhecimento dos recursos interpostos eis que intempestivos, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º		Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
33903.002191/2006-23	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE GOIAS	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12 da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25779.000611/2005-19	SOSAUDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, II, "a" da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.171543/2007-81	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12 da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.005885/2005-67	AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, I, "b" da Lei 9656/98	50.000,00 (cinqüenta mil reais)
25789.017327/2006-25	SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 1º, § 1º, "d", c/c art. 12, I, "b" ambos da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25780.000106/2005-17	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 11, § único, da Lei 9656/98	50.000,00 (cinqüenta mil reais)
25789.000181/2005-06	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, I, "b" da Lei 9656/98	50.000,00 (cinqüenta mil reais)
25782.000041/2008-32	PLANOS DE SAÚDE PSMC PREVENÇÃO, SAÚDE, MEDICINA E CIRURGIA LTDA ME	DIDES	Por rescisão unilateral de contrato sem previsão legal ou contratual - Art. 13, § único, II da Lei 9656/98	16.000,00 (dezesseis mil reais)
25789.013101/2005-74	AMIL SAÚDE LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 11, § único c/c art. 12, II "a", ambos da Lei 9656/98	50.000,00 (cinqüenta mil reais)
25789.003554/2006-73	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S/A	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, II, "c", "d" e "e" da Lei 9656/98	50.000,00 (cinqüenta mil reais)
25789.000552/2007-11	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, I, "b" da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.134518/2007-16	BRADESCO SAÚDE S/A	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12 da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.004527/2007-18	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, II, "a" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.003152/2006-48	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, II, "a" da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.003828/2006-94	NOSSA SAÚDE - OPERADORA PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25783.001915/2007-88	UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRBALHO MÉDICO	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12 da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo n.º 3876, de 19 de abril de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.003020/2001-17

Operadora: SAMED - Serviços de Assistência Médica Odontológica e Hospitalar

Registro: 357685

Auto de Infração n.º: 5840 de 9/5/2001

Decisão: Aprovado por maioria o voto da DIFIS em relatoria, pela procedência da revisão administrativa, fixando multa no valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) por infração ao artigo 12, inciso II da Lei 9.656/98, nos termos do artigo 77 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN n.º 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 351ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 03 de outubro de 2012, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos de ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.361238/2010-84	UNIMED LESTE PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.100405/2010-12	AMICO SAÚDE LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.053634/2005-73	ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.436179/2011-96	BENSAÚDE PLANO DE ASSISTÊNCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.107392/2006-26	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.360541/2010-60 33902.310941/2010-24	ASSOCIAÇÃO POLICIAL MILITAR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE BENEFICIÊNCIA CAMILIANA DO SUL	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

33902.436179/2011-96	BENSAÚDE PLANO DE ASSISTÊNCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.360563/2010-20	BRASILSAUDE COMPAHIA DE SEGUROS	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.349815/2010-60	BRASILSAUDE COMPANHIA DE SEGUROS	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.349822/2010-61	CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA UNIVERSIDADE	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.282632/2010-57	CAMBORIÚ SAÚDE LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.053767/2005-40 33902.007983/2007-85 33902.375585/2011-75 33902.107665/2006-32	CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ - AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA CELULOSE NIPO - BRASILEIRA S/A COOPERATIVA DE TRABALHO DE SÃO LUÍS LTDA EXCELSIOR MED LTDA	DIFIS DIGES DIGES DIFIS	
33902.496711/2011-24	FUNDAÇÃO AFFEMG ASSISTÊNCIA SAÚDE - FUNDAFFEMG	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantenho integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.053922/2005-28	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL VIÇONENSE	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.349947/2010-91	FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL ELOS	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.375643/2011-61	FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.082549/2011-61	FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.375660/2011-06	GARANTIA DE SAÚDE LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.054010/2005-73	HOSPITAL NOVO ATIBAIA S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIH
33902.311516/2010-52	HOSPITAL REGIONAL DE FRANCA S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIH
33902.349999/2010-68	HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIH
33902.054073/2005-20	IRMANDADE DO HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIH
33902.360811/2010-32	MARITIMA SAÚDE SEGUROS S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIH
33902.360825/2010-56	MEDES CLÍNICA MÉDICA LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIH
33902.311655/2010-86	MULTICLINICA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIH
33902.375938/2011-37	OPS - PLANOS SE SAÚDE S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIH
33902.311681/2010-12	PARANÁ ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIH
33902.311743/2010-88	SAMED - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E HOSPITALAR S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIH
33902.360928/2010-16	SAMED - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E HOSPITALAR S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIH
33902.360954/2010-44	SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIH
33902.350193/2010-12	SANTA RITA SAÚDE LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIH
33902.054311/2005-05	SAÚDE ABC PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIH
33902.283002/2010-08	SAÚDE ASSITÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIH
33902.157461/2007-23	SEMEG SAÚDE LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIH
33902.156605/2005-62	SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS - SESEF	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIH
33902.361001/2010-01	SISTEMA IPIRANGA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIH
33902.436660/2011-81	SISTEMA TOTAL DE SAÚDE LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIH
33902.350240/2010-28	SISTEMAS E PLANOS DE SAÚDE METRÓPOLE LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIH
33902.283039/2010-28	SMV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIH
33902.350251/2010-16	SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTOVÃO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIH
33902.283041/2010-05	SOCIEDADE DIVINA PROVIDÊNCIA - SAÚDE CONCEIÇÃO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIH
33902.350251/2010-16	UNIMED (RS) LITORAL SUL SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIH
33902.376130/2011-77	UNIMED ANGRA DOS REIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIH
33902.283128/2010-74	UNIMED COSTA OESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIH
33902.215970/2005-16	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIH
33902.376192/2011-89	UNIMED DE CATANDUVA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIH
33902.312044/2010-55	UNIMED DE CIANORTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIH
33902.312064/2010-26	UNIMED DE JABOTICABAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIH
33902.283181/2010-75	UNIMED DE JOINVILLE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIH
33902.361158/2010-29	UNIMED DE LENÇÓIS PAULISTA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIH
33902.083342/2011-11	UNIMED DE PENÁPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIH
33902.497216/2011-32	UNIMED DE PITANGUEIRAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIH
33902.361182/2010-68	UNIMED DE SALTO - ITU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIH
33902.108320/2006-04	UNIMED DIVINÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIH
33902.312126/2010-08	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIH
33902.312154/2010-17	UNIMED ITABIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIH
33902.008868/2007-28	UNIMED ITABIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIH
33902.361263/2010-68	UNIMED NORTE PIONEIRO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIH

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

33902.350578/2010-80	UNIMED NORTE/NORDESTE CONFEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIH
33902.350579/2010-24	UNIMED NOVA FRIBURGO - SOCIEDADE COOPERATIVA SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIH
33902.283297/2010-12	UNIMED PARÁ DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIH
33902.376366/2011-11	UNIMED REGIONAL DE CAMPO MOURÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIH
33902.186319/2004-41	UNIMED RIO VERDE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIH
33902.376376/2011-49	UNIMED RIO VERDE COOPERATIVA DE TRABALHO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIH
33902.095493/2004-85	UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIH
33902.350638/2010-64	UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIH
33902.312278/2010-01	UNIMED VALE DAS ANTAS, RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIH
33902.361340/2010-80	UNIMED VALE DO AÇO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIH
33902.231944/2002-92	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIH
33902.360542/2010-12	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA BENEFICENTE VASCO DA GAMA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIH
33902.349900/2012-28	COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIH
33902.311883/2010-56	SOMED COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIH
33902.028731/2006-17	UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIH
33902.350690/2010-11	VITALLIS SAÚDE S/A	DIDES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIH

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.360, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir registro de medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO/CADASTRO - UF
PRINCIPIO ATIVO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO
MARCA OU REFERÊNCIA NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO
DESTINAÇÃO NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
NOME COMERCIAL
ASSUNTO DESCRIÇÃO
EMS S/A 1.00235-1
ESOMEPRAZOL MAGNÉSIO
ANTIULCEROSOS
Referência - NEXIUM 25351.635653/2011-66 10/2017
COMERCIAL 1.0235.1079.001-6 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 7
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0235.1079.002-4 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 14
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0235.1079.003-2 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 28
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0235.1079.004-0 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 56 (EMB HOSP)
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0235.1079.005-9 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL AL X 7
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0235.1079.006-7 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL AL X 14
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0235.1079.007-5 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL AL X 28
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0235.1079.008-3 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL AL X 56 (EMB HOSP)
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.130, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece a distribuição do limite financeiro dos recursos para a execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos do Estado do Espírito Santo.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria 1.340/GM/MS, de 29 de junho de 2012, que define a estratégia de aumento do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS para exercícios dos anos 2012 e 2013; e

Considerando a Resolução nº 261, de 24 de Setembro de 2012, da CIB - Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Espírito Santo, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a distribuição do limite financeiro dos recursos para a execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos do Estado do Espírito Santo, referente aos Componentes I - Cirurgias de Catarata, Componente II - Especialidades e Procedimentos Prioritários e o Componente III- Outros Procedimentos, para o exercício de 2012, conforme o anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos financeiros que tratam o Anexo I serão transferidos ao Estado e Municípios do Espírito Santo em parcela única, excepcionalmente, na competência julho/2012.

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 3º A redefinição dos recursos transferidos não acarretará impacto no limite financeiro global do Estado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO	COMP. I	COMP. II	COMP. III	TOTAL
320040	Anchieta	66.258,00	128.250,00	-	194.508,00
320140	Castelo	-	132.584,31	464.028,08	596.612,39
320150	Colatina	340.722,00	2.200.107,96	1.527.134,34	4.067.964,30
320390	Nova Venécia	-	221.980,50	420.551,85	642.532,35
320460	Santa Teresa	144.675,00	305.484,21	949.470,15	1.399.629,36
320503	Vargem Alta	-	26.101,98	19.271,35	45.373,33
320506	Venda Nova do Imigrante	-	119.375,91	317.398,74	436.774,65
Gestão Municipal		551.655,00	3.133.884,87	3.697.854,51	7.383.394,38
Gestão Estadual		2.763.355,91	563.969,64	-	3.327.325,55
Total		3.315.010,91	3.697.854,51	3.697.854,51	10.710.719,93

PORTARIA Nº 1.131, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Remaneja recurso financeiro mensal destinado ao custeio da Nefrologia no Estado de São Paulo.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.839/SAS/MS, de 28 de agosto de 2012, que estabeleceu recurso destinado ao custeio da Nefrologia dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando o Ofício nº 62, de 25 de setembro de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Fica remanejado recurso financeiro mensal destinado ao custeio da Nefrologia no Estado de São Paulo, conforme discriminado no quadro a seguir:

Município/Estado	Valor alterado mensal (R$)
Araraquara	(4.433,00)
Gestão Estadual	4.433,00
São José do Rio Pardo	(2.216,50)
São João da Boa Vista	2.216,50

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido não acarretará impacto para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.132, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Redefine o limite financeiro mensal, destinado ao custeio da Nefrologia no Estado do Rio de Janeiro.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria/GM/MS nº 1.839, de 28 de agosto de 2012, que estabelece recurso anual a ser adicionado ao limite financeiro destinado ao custeio da Nefrologia dos Estados e dos Municípios; e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando o Ofício nº 688, de 14 de setembro de 2012, da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Fica redefinido o limite financeiro mensal, destinado ao custeio da Nefrologia, dos Municípios no Estado do Rio de Janeiro, conforme quadro abaixo:

Município	Limite mensal(R$)	Limite anual (R$)
Angra dos Reis	360.000,00	4.320.000,00
Barra do Piraí	470.000,00	5.640.000,00
Barra Mansa	140.000,00	1.680.000,00
Belford Roxo	1.050.000,00	12.600.000,00
Campos de Goytacazes	900.000,00	10.800.000,00
Duque de Caxias	1.323.235,16	15.878.821,92
Itaboraí	450.000,00	5.400.000,00
Itaperuna	355.000,00	4.260.000,00
Macaé	340.000,00	4.080.000,00
Magé	400.412,95	4.804.955,40
Nilópolis	350.509,00	4.206.108,00
Niterói	860.497,00	10.325.964,00
Nova Friburgo	300.897,00	3.610.764,00
Nova Iguaçu	1.144.316,09	13.731.793,08
Paracambi	171.678,49	2.060.141,88
Petrópolis	400.437,22	4.805.246,64
Queimados	458.471,40	5.501.656,80
Resende	125.461,50	1.505.538,00
Rio Bonito	340.663,00	4.087.956,00
Rio de Janeiro	7.893.119,93	94.717.439,16
São Gonçalo	1.190.358,41	14.284.300,92
São João de Meriti	800.120,00	9.601.440,00
Tres Rios	325.385,81	3.904.629,72
Valença	245.102,78	2.941.233,36
Vassouras	117.993,42	1.415.921,04
Volta Redonda	285.976,15	3.431.713,80
Total Plena Municipal	20.799.635,31	249.595.623,72
Gestão Estadual	1.391.996,90	16.703.962,80
Total do Estado	22.191.632,21	266.299.586,52

Art. 2º A redefinição não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 597, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Acumuladores Chumbo-Ácido Estacionários Ventilados.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO os comentários recebidos em decorrência da Consulta Pública nº 29, de 30 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 1º de junho de 2011;

CONSIDERANDO que, de acordo com o que dispõe o inciso I do art. 214, da Lei nº 9.472, de 1997, cabe à Anatel editar regulamentação em substituição aos regulamentos, normas e demais regras em vigor;

CONSIDERANDO o princípio geral dos processos de certificação e homologação de produtos para telecomunicações de assegurar que os produtos comercializados ou utilizados no País estejam em conformidade com os Regulamentos editados ou as normas adotadas pela Anatel;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 667, realizada em 20 de setembro de 2012 de 2012;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.000235/2011, resolve:

Art 1º Aprovar o Regulamento para Certificação e Homologação de Acumuladores Chumbo-Ácido Estacionários Ventilados, na forma do Anexo a esta Resolução.

§ 1º Determinar em 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Resolução, o prazo para a entrada em vigor das disposições contidas no Regulamento mencionado no caput.

§ 2º Estabelecer que os interessados em adequar os certificados de conformidade emitidos com base na Resolução nº 385 ao novo regulamento poderão fazê-lo através do procedimento de manutenção previsto na nova regulamentação.

§ 3º Determinar em 4 anos, contados a partir da data de publicação desta Resolução, o prazo para cancelamento dos certificados de homologação emitidos com base na Resolução nº 385.

Art 2º Revogar a Resolução nº 385, de 5 de outubro de 2004, publicada no Diário Oficial da União, de 7 de outubro de 2004.

Art 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ANEXO

NORMA PARA CERTIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ACUMULADORES CHUMBO-ÁCIDO ESTACIONÁRIOS VENTILADOS

1 Objetivo

Esta Norma estabelece os requisitos a serem verificados na avaliação da conformidade de acumuladores chumbo-ácido estacionários ventilados, que operem nos regimes de alta, média e baixa intensidades de descarga, para efeito de certificação e homologação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, quando utilizados como fonte de energia para alimentação de sistemas de telecomunicações.

2 Abrangência

Esta Norma se aplica aos acumuladores chumbo-ácido estacionários ventilados, montados como elementos de 2 V ou monoblocos de qualquer tensão nominal e utilizados em todos os serviços de telecomunicações regulados pela Agência.

3 Referências

Para fins desta Norma, são adotadas as referências a seguir. Para referências datadas, aplicam-se somente as edições citadas. Para referências não datadas, aplicam-se as edições mais recentes do referido documento, incluindo emendas.

I. Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, emitido pela Anatel;

II. ABNT NBR 14197 - Acumulador chumbo - ácido estacionário ventilado - Especificação;

III. ABNT NBR 14198 - Acumulador chumbo - ácido estacionário ventilado - Terminologia;

IV. ABNT NBR 14199 - Acumulador chumbo - ácido estacionário ventilado - Ensaios;

V. ABNT NBR 14200 - Acumulador chumbo-ácido estacionário ventilado para sistema fotovoltaico - Ensaios;

VI. CONAMA Resolução Nº 401/2008 - Estabelece limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio e os critérios e padrões para o gerenciamento ambientalmente adequado das pilhas e baterias portáteis, das baterias chumbo-ácido, automotivas e industriais e das pilhas e baterias dos sistemas eletroquímicos níquel-cádmio e óxido de mercúrio;

VII. IEC 60896-11 - Stationary lead-acid batteries - Vented types - General requirements and methods of tests;

VIII. IEC 61427 - Secondary cells and batteries for photovoltaic energy systems (PEVS) - General requirements and methods of test;

IX. IEC 62040-11 - Uninterruptible Power Systems (UPS) - Part 1: General and Safety requirements for UPS;

X. IEEE 1361 - Guide for Selection, Charging, Test, and Evaluation of Lead-Acid Batteries Used in Stand-Alone Photovoltaic (PV) Systems;

XI. IEEE Std 450™ , IEEE Recommended Practice for Maintenance, Testing, and Replacement of Vented Lead-Acid Batteries for Stationary Applications;

XII. IEEE Std 484™ , IEEE Recommended Practice for Installation Design and Installation of Vented Lead-Acid Batteries for Stationary Applications.

4. Definições

Para os fins a que se destina esta Norma, aplicam-se as seguintes definições:

I. Acumulador elétrico: dispositivo capaz de transformar energia química em energia elétrica e vice-versa, em reações quase completamente reversíveis, destinado a armazenar sob a forma de energia química, a energia elétrica que lhe tenha sido fornecida, restituindo a mesma em condições determinadas.

II. Acumulador estacionário: acumulador que, por natureza do serviço, funciona imóvel, permanentemente conectado a uma Fonte de corrente contínua.

III. Acumulador ácido de chumbo-antimônio: acumulador ácido no qual a grade é uma liga constituída principalmente por chumbo e antimônio.

IV. Acumulador ácido de chumbo-cálcio: acumulador ácido no qual a grade é uma liga constituída principalmente por chumbo e cálcio.

V. Acumulador ácido de chumbo-puro: acumulador ácido no qual a grade é constituída de chumbo puro.

VI. Acumulador chumbo-ácido: acumulador elétrico no qual os materiais ativos são o chumbo e seus compostos, e o eletrólito é uma solução aquosa de ácido sulfúrico.

VII. Acumulador chumbo-ácido ventilado: acumulador chumbo-ácido com livre escape de gases e que permite a reposição de água.

VIII. Acumulador chumbo-ácido regulado por válvula: acumulador chumbo-ácido que tem como princípio de funcionamento o ciclo do oxigênio, apresenta eletrólito imobilizado e dispõe de uma válvula reguladora para escape de gases, quando a pressão interna do acumulador exceder a um valor pré-determinado.

IX. Acumulador chumbo-ácido regulado por válvula, com eletrólito absorvido: acumulador chumbo-ácido regulado por válvula, que apresenta o eletrólito constituído por uma solução aquosa de ácido sulfúrico, absorvido no separador.

X. Acumulador chumbo-ácido estacionário regulado por válvula, com o eletrólito da forma de gel: acumulador chumbo-ácido regulado por válvula, que apresenta o eletrólito imobilizado na forma de gel, constituído por uma solução aquosa de ácido sulfúrico e uma matriz gelificante.

XI. Altura do elemento ou monobloco: máxima dimensão vertical externa do elemento ou monobloco, incluindo os polos e válvula.

XII. Amostra: conjunto de elementos ou monoblocos fornecidos pelo fabricante, a serem submetidos aos ensaios para fins de Certificação.

XIII. Autodescarga: descarga proveniente de processos internos no acumulador.

XIV. Avalanche térmica ("thermal runaway"): aumento progressivo da temperatura no interior do elemento regulado por válvula, que ocorre quando o mesmo não consegue dissipar o calor gerado no seu interior.

XV. Barra coletora: peça de interligação a qual estão soldadas as placas de mesma polaridade e o(s) polo(s) correspondente(s).

XVI. Bateria: conjunto de elementos interligados eletricamente.

XVII. Capacidade em ampères-hora: produto da corrente, em ampères, pelo tempo, em horas, corrigido para a temperatura de referência (25°C), fornecido pelo acumulador em determinado regime de descarga, até atingir a tensão final de descarga.

XVIII. Capacidade em watts-horas: produto da potência pelo tempo, corrigida para a temperatura de referência (25°C), fornecida pelo acumulador em determinado regime de descarga, até atingir a tensão final de descarga.

XIX. Capacidade especificada: capacidade em ampère-hora definida para um determinado regime de descarga, podendo ser o nominal ou outro qualquer indicado.

XX. Capacidade indicada: capacidade em ampères-hora, definida para um regime de descarga diferente do nominal, em corrente constante, à temperatura de referência (25°C), até a tensão final por elemento especificada.

XXI. Capacidade nominal para regime de alta intensidade de descarga ($C_{0,25}$): capacidade em ampère-hora definida para um regime de descarga de 0,25 hora (15 minutos), em corrente constante, à temperatura de referência (25°C), até a tensão final de 1,60V por elemento.

XXII. Capacidade nominal para regime de baixa intensidade de descarga (C120): capacidade em ampère-hora definida para um regime de descarga de 120 horas, com corrente constante, à temperatura de referência (25°C), até a tensão final de 1,85V por elemento.

XXIII. Capacidade nominal para regime de média intensidade de descarga (C_{10}): capacidade em ampère-hora definida para um regime de descarga de 10 horas, em corrente constante, a temperatura de referência (25°C), até a tensão final de 1,75V por elemento.

XXIV. Capacidade real em regime nominal para alta intensidade de descarga ($Cr_{0,25}$): capacidade em ampère-hora obtida ao final de uma descarga com corrente constante e correspondente ao tempo de 0,25 hora (15 minutos), à temperatura de referência (25°C), até a tensão final de 1,60V por elemento.

XXV. Capacidade real em regime nominal para baixa intensidade de descarga (C_{r120}): capacidade em ampère-hora obtida ao final de uma descarga com corrente constante e numericamente igual a C120 dividido por 120, à temperatura de referência (25°C), até a tensão final de 1,85V por elemento.

XXVI. Capacidade real em regime nominal para média intensidade de descarga (C_{r10}): capacidade em ampère-hora obtida ao final de uma descarga com corrente constante e numericamente igual a C_{10} dividido por 10, à temperatura de referência (25°C), até a tensão final de 1,75V por elemento.

XXVII. Capacidade real em regime diferente do nominal para alta intensidade de descarga (Cri): capacidade em ampère-hora obtida ao final de uma descarga com corrente constante, diferente do valor nominal, à temperatura de referência (25°C), até a tensão final de 1,60V por elemento.

XXVIII. Capacidade real em regime diferente do nominal para baixa intensidade de descarga (Cri): capacidade em ampère-hora obtida ao final de uma descarga com corrente constante, diferente do valor nominal, à temperatura de referência (25°C), até a tensão final indicada pelo fabricante no Manual Técnico.

XXIX. Capacidade real em regime diferente do nominal para média intensidade de descarga (Cri): capacidade em ampère-hora obtida ao final de uma descarga com corrente constante, diferente do valor nominal, à temperatura de referência (25°C), até a tensão final de 1,75V por elemento.

XXX. Carga de um acumulador: operação pela qual se faz a conversão da energia elétrica em energia química dentro do acumulador.

XXXI. Carga com corrente constante: carga que se faz mantendo constante a corrente fornecida ao acumulador.

XXXII. Carga com tensão constante: carga que se faz mantendo limitada a tensão fornecida ao acumulador.

XXXIII. Carga de equalização: carga aplicada ao acumulador visando manter a equalização da tensão e densidade (chumbo-ácido ventilados) de todos os elementos, na condição de plena carga.

XXXIV. Carga de formação: carga aplicada para formação eletroquímica da matéria ativa, durante a fabricação do acumulador.

XXXV. Carga de flutuação: carga aplicada visando compensar as perdas por autodescarga, mantendo o acumulador no estado de plena carga.

XXXVI. Ciclo do oxigênio: processo pelo qual o oxigênio gasoso, gerado no eletrodo positivo passa para o eletrodo negativo e é reduzido a íons O^{-2}, os quais reagem com os prótons H^+ que se difundiram pelo eletrólito.

XXXVII. Circuito aberto: condição na qual o elemento ou monobloco encontra-se desconectado do circuito externo, não havendo circulação de corrente entre polos ou terminais.

XXXVIII. Coeficiente de temperatura para a capacidade: constante utilizada para corrigir a temperatura de referência (25ºC), o valor da capacidade obtida a uma determinada temperatura.

XXXIX. Comprimento do elemento ou monobloco: máxima dimensão horizontal externa do elemento ou monobloco, medida perpendicularmente à superfície das placas.

XL. Conexão intercelular: é uma forma de realizar-se uma ligação em série ou paralelo entre elementos de um monobloco, através da parede interna do vaso.

XLI. Corrente de carga: corrente fornecida ao acumulador no processo de carga.

XLII. Corrente de curto-circuito: relação entre a tensão nominal dos elementos e a soma da resistência interna dos mesmos, com a resistência das interligações.

XLIII. Corrente de descarga: corrente fornecida pelo acumulador quando o mesmo está em descarga.

XLIV. Corrente de flutuação: corrente que flui pelo acumulador, quando submetido a tensão de flutuação.

XLV. Densidade a plena carga: densidade do eletrólito, a temperatura de referência, no instante final de carga.

XLVI. Densidade final de descarga: densidade do eletrólito corrigida para a temperatura de referência (25ºC), no instante final de descarga.

XLVII. Densidade nominal do eletrólito: densidade do eletrólito do acumulador plenamente carregado, à temperatura de referência (25ºC), e com o nível do eletrólito na indicação de máximo.

XLVIII. Descarga de um acumulador: operação pela qual a energia química armazenada é convertida em energia elétrica, alimentando um circuito externo.

XLIX. Desequalização de densidade: valor da densidade que apresenta desvios maiores que 0,010 g/cm^3 em relação ao valor médio da densidade de todos os elementos da bateria, estando este valor corrigido à temperatura e nível. Este conceito é aplicável aos acumuladores chumbo-ácido ventilados.

L. Desequalização de tensão: valor da tensão de flutuação que apresenta desvios maiores que o especificado no Manual Técnico do produto.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

LI. Distanciador: componente isolante que tem como finalidade garantir o espaçamento entre as placas.

LII. Elemento: conjunto constituído de dois grupos de placas de polaridade opostas, isolados entre si por meio de separadores e/ou distanciadores, imersos no eletrólito dentro do vaso que os contém. O mesmo que acumulador elétrico.

LIII. Elemento piloto: elemento cujos valores de temperatura são utilizados como referência para a bateria.

LIV. Elemento estabilizado: elemento que, em duas determinações consecutivas, nas mesmas condições, apresente o mesmo valor de capacidade, com tolerância de 4%.

LV. Elemento seco-carregado: elemento chumbo-ácido ventilado que após a carga de formação é submetido a um processo especial para ser armazenado seco (sem eletrólito) e carregado. Sua ativação é efetivada com a introdução do eletrólito e aplicação de carga adequada para que sejam atingidos os valores nominais de tensão e densidade.

LVI. Elemento úmido-carregado: elemento chumbo-ácido ventilado fornecido carregado, com eletrólito e pronto para uso.

LVII. Eletrólito: solução aquosa de ácido sulfúrico que banha as placas permitindo o transporte de íons. Em acumuladores ácidos regulados por válvula, o eletrólito é uma solução aquosa de ácido sulfúrico imobilizada na forma de gel ou absorvida nos separadores.

LVIII. Eletrólito de enchimento: eletrólito utilizado para enchimento de acumuladores no processo fabril ou na sua ativação.

LIX. Estratificação do eletrólito: formação de regiões ou camadas de diferentes densidades no eletrólito.

LX. Família de acumuladores: conjunto de modelos de acumuladores constituídos pelo mesmo tipo de placa, considerando suas características físicas e elétricas, diferenciando apenas no tamanho do vaso e quantidade de placas empregadas.

LXI. Fator "k": coeficiente de tempo de descarga, que permite obter a capacidade do acumulador, em regime de descarga diferente do nominal em função do tempo e da tensão final, à temperatura de referência.

LXII. Gaseificação: formação de gases (hidrogênio e oxigênio), resultante da decomposição da água no eletrólito (eletrólise da água), devido à passagem da corrente elétrica.

LXIII. Grade: estrutura metálica constituída destinada a conduzir a corrente elétrica, e suportar mecanicamente os materiais ativos.

LXIV. Grupo de placas: conjunto de placas de um elemento, de mesma polaridade, interligadas entre si.

LXV. Instante final de carga para o acumulador chumbo-ácido regulado por válvula: instante em que o elemento ou monobloco repõe entre 105 a 120% da carga retirada, o que pode ser observado pela estabilização, por um período de três horas, da corrente de carga ou pelo tempo de carga recomendado pelo fabricante.

LXVI. Instante final de carga para o acumulador chumbo-ácido ventilado: instante em que o elemento ou monobloco repõe entre 105 a 120% da carga retirada, o que pode ser observado pela estabilização, por um período de três horas, da corrente de carga (quando a carga é aplicada no regime de tensão constante) ou da tensão (quando a carga é aplicada no regime do corrente constante), bem como no valor da densidade, corrigidas à temperatura de referência.

LXVII. Instante final de descarga: instante em que um elemento atinge a tensão final de descarga especificada.

LXVIII. Largura do elemento ou monobloco: máxima dimensão horizontal externa do elemento ou monobloco, medida paralelamente à superfície das placas.

LXIX. Matéria ativa: parte constituinte da placa que sofre transformação química, durante a passagem da corrente.

LXX. Monobloco: conjunto de dois ou mais elementos interligados eletricamente, montados em um único vaso, em compartimentos separados e com eletrólito independente.

LXXI. Placa: conjunto constituído pela grade e pela matéria ativa.

LXXII. Placa negativa: conjunto constituído pela grade e matéria ativa, que tem o potencial menos elevado, em condições normais de operação.

LXXIII. Placa positiva: conjunto constituído pela grade e matéria ativa, que tem o potencial mais elevado, em condições normais de operação.

LXXIV. Placa positiva empastada: placa em que a matéria ativa é colocada sobre a grade por empastamento, aderindo-se à estrutura da própria grade.

LXXV. Placa positiva empastada e envelopada: placa em que a matéria ativa é colocada sobre a grade por empastamento, aderindo-se a estrutura da própria grade. Adicionalmente é envolvida por envelope perfurado ou permeável ao eletrólito, constituída de material quimicamente inerte.

LXXVI. Placa positiva tubular: placa em que a matéria ativa que envolve as hastes da grade está contida em tubetes ou bolsas pluritubulares de material permeável ao eletrólito.

LXXVII. Plena Carga: estado do elemento ou monobloco, quando atinge as condições do instante final de carga.

LXXVIII. Polo: peça metálica conectada a barra coletora, que permite a ligação com o circuito externo.

LXXIX. Regime de descarga: condição de descarga de um acumulador, definida por uma corrente necessária para que seja atingida a tensão final de descarga, em tempo e condições especificadas.

LXXX. Regime de flutuação: condição em que o elemento ou monobloco é mantido com uma carga de flutuação contínua.

LXXXI. Rendimento do acumulador: relação entre o número de Ah (ou Wh) obtidos numa descarga do acumulador à corrente constante, e o número de Ah (ou Wh) fornecidos na carga que a precedeu, em idênticas condições de temperatura e corrente.

LXXXII. Reserva de eletrólito: volume de eletrólito compreendido entre as indicações de máximo e mínimo.

LXXXIII. Resistência interna: resistência elétrica intrínseca do elemento, em ohms, medida em determinadas condições.

LXXXIV. Sedimentação: processo de desprendimento do material ativo das placas, ficando depositado no fundo do vaso.

LXXXV. Separador: peça de material isolante permeável ao eletrólito, que separa placas de polaridade opostas, assegurando também o espaçamento entre elas.

LXXXVI. Sobrecarga: prolongamento da carga além do instante final de carga.

LXXXVII. Suporte de placas: parte metálica no qual são fixadas as bolsas e que conduz a corrente elétrica.

LXXXVIII. Tampa: peça de cobertura do vaso, fixada ao mesmo, com aberturas para passagem dos polos e com orifícios para instalação de válvula.

LXXXIX. Temperatura ambiente: temperatura do local onde está instalado o acumulador.

XC. Temperatura de referência: valor de temperatura a qual devem ser referidos os parâmetros medidos. Para os acumuladores estacionários esta temperatura é de 25°C.

XCI. Temperatura de trabalho: faixa de temperatura no qual o acumulador pode operar, em função do seu projeto.

XCII. Temperatura do ambiente de operação: valor da temperatura obtida no interior do gabinete ou próximo à estante onde se encontra instalado o acumulador.

XCIII. Temperatura do elemento ou monobloco regulado por válvula: valor de temperatura medida na superfície do elemento ou monobloco.

XCIV. Temperatura do elemento ou monobloco ventilado: valor da temperatura do seu eletrólito.

XCV. Temperatura final de carga: temperatura do elemento ou monobloco, no instante final de carga.

XCVI. Temperatura média anual do local de instalação: valor da média ponderada da temperatura do local da instalação do acumulador, no período de 12 meses.

XCVII. Temperatura média de descarga: média das temperaturas dos elementos ou monoblocos durante a descarga.

XCVIII. Tempo de carga: tempo necessário para o acumulador atingir o instante final de carga.

XCIX. Tensão crítica de um elemento ou monobloco: na condição de flutuação é a tensão abaixo da qual as placas despolarizam-se, acelerando o processo de sulfatação da massa ativa, acelerando os processos internos de corrosão.

C. Tensão de circuito aberto: tensão existente entre os polos de um elemento, em circuito aberto.

CI. Tensão de flutuação: tensão acima da tensão de circuito aberto, acrescida apenas do necessário para compensar as perdas por autodescarga, mantendo o elemento ou monobloco no estado de plena carga.

CII. Tensão de gaseificação: tensão acima da qual se inicia o desprendimento intenso de gases.

CIII. Tensão final de descarga: tensão na qual se considera o elemento ou monobloco tecnicamente descarregado, para um determinado regime de descarga.

CIV. Tensão nominal de um elemento: valor de tensão que caracteriza o tipo de acumulador. Para acumulador chumbo-ácido, a tensão nominal é de 2 (dois) volts, à temperatura de referência.

CV. Tensão nominal de um monobloco: valor de tensão nominal de um elemento multiplicada pelo número de elementos do monobloco.

CVI. Tubete: tubo de material isolante, permeável ao eletrólito, que retém a matéria ativa.

CVII. Válvula: dispositivo destinado a permitir a liberação de gases formados no interior do acumulador, dificultando a saída de partículas do eletrólito arrastadas durante o processo de carga e impedindo a entrada de impurezas no mesmo.

CVIII. Válvula de segurança: válvula destinada a evitar a explosão do elemento impedindo a propagação de chama ou faísca para o seu interior.

CIX. Válvula reguladora: dispositivo destinado a permitir a liberação dos gases formados no interior do acumulador e a impedir a entrada do oxigênio. Esta válvula pode apresentar características de segurança, possuindo um dispositivo para impedir que a entrada de faísca no elemento provoque sua explosão.

CX. Vaso: recipiente que contém os grupos de placas, seus separadores e/ou distanciadores, e o eletrólito.

CXI. Vida útil de um acumulador ácido: intervalo de tempo entre o início de operação e o instante no qual sua capacidade atinge 80% da capacidade nominal.

CXII. Vida útil projetada: é a vida útil de um acumulador, baseada nas suas características de projeto, fabricação e aplicação.

CXIII. VPE: volts por elemento.

5. Especificações básicas

5.1. Regimes de descarga

Os acumuladores descritos nesta Norma, em função do regime de descarga, são classificados como:

5.1.1. Alta Intensidade de Descarga: corresponde a tempos de descarga iguais ou menores que 1 hora, aplicados aos sistemas de energia em corrente alternada ininterrupta (Uninterruptible Power Supply - UPS) e aos sistemas de partida de grupos geradores, sendo definida para regime de descarga de 0,25h (15 min.) até a tensão final de 1,60Vpe, à temperatura de referência de 25º C;

5.1.2. Média Intensidade de Descarga: corresponde a tempos de descarga maiores que 1 hora até 20 horas, aplicados aos sistemas de energia em corrente contínua, e devem atender as capacidades de 50 Ah a 3.000 Ah para regime de descarga de 10h até a tensão final de 1,75Vpe, à temperatura de referência de 25º C;

5.1.3. Baixa Intensidade de Descarga: corresponde a tempos de descarga maiores que 20 horas, para regime de descarga de 120h até a tensão final de 1,85Vpe, à temperatura de referência de 25ºC.

5.2. Vida útil projetada

5.2.1 A vida útil projetada para os acumuladores de Média intensidade de descarga deve ser superior a 10 anos, em regime de flutuação, com temperatura de operação de 25ºC.

5.2.2. A vida útil projetada para os acumuladores de Alta intensidade de descarga deve ser superior a 7 anos, em regime de flutuação, com temperatura de operação de 25ºC.

5.2.3. A vida útil projetada para os acumuladores de Baixas intensidades de descarga deve ser superior a 7 anos, com temperatura de operação de 25ºC.

5.3. Características dos materiais

5.3.1. Todos os materiais empregados na fabricação dos acumuladores não devem ter características de qualidade inferiores às indicadas nesta Norma, conforme itens a seguir, devendo corresponder àquelas declaradas pelo fabricante, de modo a garantir o funcionamento durante sua vida útil.

5.3.2. Todos os materiais poliméricos utilizados devem apresentar resistência mecânica compatível com a aplicação e serem inertes em relação ao eletrólito, devendo apresentar estabilidade química frente ao ácido e/ou material ativo e estabilidade dimensional dentro da faixa de temperatura do ambiente de operação.

5.3.3. O selante e/ou adesivo, caso utilizado na fabricação dos acumuladores, deve ser inerte e ter características de resistência ao eletrólito e à temperatura de trabalho, sem perder as suas propriedades específicas.

5.3.4. Os acumuladores deverão atender aos limites máximos de mercúrio e cádmio estabelecidos na Resolução CONAMA citada na referência VI.

5.3.5. Os separadores devem ser de material microporoso com estabilidade química frente ao eletrólito e/ou material ativo e estabilidade dimensional na temperatura do ambiente de operação.

5.3.6. Os vasos devem ser de material plástico transparente, de modo a permitir toda a visualização de seu interior, ter resistência mecânica compatível, e estar sem trincas.

5.3.7. Os vasos, quando submetidos ao ensaio de revelação da tensão residual de moldagem, não devem apresentar micro-trincas ou rachaduras.

5.3.8. No fundo dos vasos deve haver espaço suficiente para a sedimentação de material durante o tempo de vida do elemento, de modo a evitar o contato entre o sedimento depositado e as placas.

5.3.9. O eletrólito deve ser uma solução de ácido sulfúrico em água deionizada e/ou destilada.

5.3.10. Para o regime de alta intensidade de descarga, a densidade nominal do eletrólito de um elemento plenamente carregado, na temperatura de 25ºC e com o nível do eletrólito na indicação de máximo deve ser de, no máximo, 1,250 g/cm^3 ± 0,010 g/cm^3.

5.3.11. Para o regime de média intensidade de descarga, a densidade nominal do eletrólito de um elemento plenamente carregado, na temperatura de 25ºC e com o nível do eletrólito na indicação de máximo deve ser de, no máximo, 1,210 g/cm^3 ± 0,010 g/cm^3.

5.3.12. Para o regime de baixa intensidade de descarga, a densidade nominal do eletrólito de um elemento plenamente carregado, na temperatura de 25ºC, e com o nível do eletrólito na indicação de máximo deve ser de, no máximo, 1,300 g/cm^3 ± 0,010 g/cm^3.

5.3.13. O eletrólito deve apresentar-se límpido e livre de elementos estranhos em suspensão e as impurezas devem atender ao especificado na Tabela 1.

5.3.14. A indicação dos níveis máximo e mínimo do eletrólito deve ser gravada ou afixada nos vasos de modo indelével.

5.3.15. As interligações, porcas, parafusos e arruelas devem ser protegidos contra a oxidação do meio ambiente.

5.3.16. As interligações entre elementos ou monoblocos e entre filas devem possuir proteção contra curtocircuito através de revestimento termocontrátil ou através do uso de peça plástica rígida, fixada às barras de interligação e polos, com furação para leitura de tensão sem que seja necessária sua remoção.

5.3.17. Os polos e as barras coletoras devem ser soldados de forma a não propiciar trincas ou bolhas na região de solda, que possam comprometer o desempenho do acumulador.

5.3.18. Os acumuladores devem ter suas grades compostas de chumbo puro ou ligas de chumbo. As placas positivas devem ser do tipo tubular ou empastada.

5.3.19. O chumbo reciclado pode ser utilizado, somente, na fabricação das barras coletoras, dos polos e grades e, no caso do material ativo, desde que atenda integralmente a especificação do fabricante.

5.4. Outras características

5.4.1. A válvula de segurança deve ser de material inerte e resistente ao eletrólito, permitindo a liberação de gases, impedindo a entrada de impurezas e faíscas no interior do acumulador e possuir um dispositivo antiexplosão.

5.4.2. Os elementos ou monoblocos não devem apresentar vazamento de gás e/ou eletrólito, bem como danos à sua integridade física, quando submetidos a uma pressão positiva de 7 kPa (0,07 kgf/cm^2), durante 1 minuto.

5.4.3. As placas devem estar livres de quebras, rachaduras, empenamentos, rebarbas ou outros defeitos que possam provocar curto circuito ou afetar o desempenho do elemento ou monobloco durante sua operação.

5.4.4. As tampas devem ser de material plástico com resistência suficiente para evitar fraturas e empenamentos e devem ser seladas ao vaso para evitar vazamento de eletrólito.

5.4.5. Nos acumuladores de alta intensidade de descarga, as interligações entre elementos ou monoblocos adjacentes na mesma fila ou entre filas da mesma estante ou gabinete, devem ser dimensionadas para suportar as seguintes quedas de tensão, quando submetidas a uma corrente de descarga correspondente ao tempo de 15 minutos:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

a) 15 mV para elementos ou monoblocos adjacentes, na mesma fila;

b) 50 mV para elementos ou monoblocos adjacentes, entre filas.

5.5 Identificação

5.5.1 Todos os elementos ou monoblocos devem ter indicadas, no mínimo, as seguintes informações afixadas ou gravadas de forma legível e indelével:

a) fabricante/fornecedor;

b) tipo;

c) número de série de fabricação;

d) mês e ano de fabricação;

e) capacidade nominal;

f) identificação dos polos na cor vermelha e/ou "+" e na cor azul ou preta e/ou "-";

g) tensão nominal;

h) número do elemento ou monobloco, correspondente a sua posição física na instalação;

i) densidade nominal;

j) níveis mínimo e máximo do eletrólito.

5.5.2 A Placa de Característica a ser afixada na estante ou gabinete, em local de fácil visualização, deve ser de material resistente à corrosão e ter indicadas, no mínimo, as seguintes informações, que devem ser gravadas de forma legível e indelével:

a) fabricante/fornecedor;

b) tipo;

c) capacidade nominal;

d) tensão nominal da bateria;

e) densidade nominal do eletrólito;

f) tensão de flutuação da bateria referenciada a 25ºC;

g) data de fabricação;

h) data de instalação;

i) número de série da bateria;

j) número de elementos ou monoblocos da bateria;

k) datas de início e término da garantia;

l) número do documento de compra (Contrato, Pedido, etc);

Os dados que não foram disponíveis em fábrica devem ser preenchidos em campo.

5.6 Condições do ambiente de operação

Os acumuladores devem ser projetados de forma a atender todas as condições abaixo:

5.6.1 A temperatura do ambiente de operação do acumulador deve estar entre -10ºC e +45ºC, sendo 25ºC a temperatura de referência.

5.6.2 Com a temperatura do eletrólito acima de 25ºC, haverá redução da vida útil, devendo o fabricante indicar no Manual Técnico o percentual de redução.

5.6.3 A umidade relativa do ar do local de instalação do acumulador deve estar entre 10% e 95%, sem condensação.

5.6.4 Quanto a altitude do local de instalação, devem ser observadas as restrições contidas no Manual Técnico.

5.6.5 Dentro das condições ambientais citadas nos itens anteriores o acumulador deverá manter sua integridade estrutural e não apresentar vazamentos e/ou deformações.

5.6.6 Recomenda-se que os elementos ou monoblocos não sejam instalados em ambiente compartilhado com equipamentos de telecomunicações, devido à emissão de névoa ácida, que irá causar corrosão em suas partes metálicas.

5.6.7 O local de instalação dos acumuladores não pode ser hermeticamente fechado, devendo possuir mecanismos que assegurem ventilação para prevenir acúmulo de gás acima do especificado, evitando riscos de explosão.

5.6.8 A troca de ar no ambiente de instalação dos acumuladores deve garantir níveis de hidrogênio abaixo de 3,8% do volume livre.

5.6.9 Os acumuladores devem ser instalados em local protegido da incidência direta de raios solares, fontes de calor e intempéries, não podendo apresentar variação de temperatura igual ou superior a 3ºC entre os elementos.

6. Manual Técnico

O Manual Técnico do acumulador deve conter informações detalhadas relativas à fabricação, instalação, operação e manutenção. A seguir estão relacionados os requisitos mínimos que devem constar do Manual.

6.1 Aspectos construtivos, dimensionais e físicos

6.1.1 Desenhos construtivos das estantes/gabinetes, incluindo as dimensões.

6.1.2 Características construtivas dos elementos ou monoblocos: placas, separadores, vasos, tampas, buchas, polos, válvulas de segurança, e outras partes específicas, discriminando os materiais empregados.

6.1.3 Características dimensionais dos elementos ou monoblocos: peso com e sem eletrólito, volume do eletrólito e dimensões externas.

6.1.4 Características das barras ou cabos de interligação: dimensões externas.

6.1.5 Relação das capacidades nominais por modelo.

6.1.6 Características do elemento ou monobloco: valor da densidade do eletrólito, valor das tensões de flutuação, carga, crítica e de circuito aberto, bem como da temperatura de operação recomendável.

6.2 Curvas e tabelas características

6.2.1 Capacidade versus Tempo de Descarga, para os diversos tipos de elementos ou monoblocos e diversos regimes, sendo:

6.2.1.1 Regime de alta intensidade de descarga: curvas com tempos de descarga de 5, 10, 15, 30 e 60 minutos, para tensões de final de descarga de 1,60 Vpe / 1,65 Vpe / 1,70 Vpe / 1,75 Vpe;

6.2.1.2 Regime de média intensidade de descarga: curvas com tempos de descarga de 1, 3, 5, 10 e 20 horas, para tensões finais de descarga de 1,75 Vpe / 1,80 Vpe / 1,85 Vpe;

6.2.1.3 Regime de baixa intensidade de descarga: curvas com tempos de descarga de 10, 20, 120, 240 e 500 horas, para tensões finais de descarga de 1,75 Vpe / 1,80 Vpe / 1,85 Vpe / 1,90 Vpe e 1,95 Vpe.

6.2.2 Curva de carga com corrente constante para I = 0,05 C_{10} e I = 0,10 C_{10}.

6.2.3 Curva de carga com tensão constante de 2,30 Vpe, 2,35 Vpe e 2,40 Vpe com limitação de corrente em I = 0,05 C_{10}, I = 0,10 C_{10} e I = 0,20 C_{10}.

6.2.4 Variação da capacidade em função da temperatura do eletrólito (-10ºC a +45ºC).

6.2.5 Variação da densidade do eletrólito em função da temperatura (-10ºC a +45ºC).

6.2.6 Correção da tensão de flutuação em função da temperatura do eletrólito.

6.2.7 Variação do estado de carga em função da tensão de circuito aberto.

6.2.8 Fator "k" para o regime de média intensidade de descarga, tensões de final de descarga de 1,75 Vpe / 1,80 Vpe e 1,85 Vpe para tempos de descarga de 1 a 20 horas.

6.2.9 Fator "k" para o regime de baixa intensidade de descarga, tensões de final de descarga de 1,75 Vpe / 1,80 Vpe / 1,85 Vpe / 1,90 Vpe e 1,95 Vpe para tempos de descarga de 120 a 500 horas.

6.2.10 Variação da corrente de flutuação em função do tempo de operação do acumulador.

6.3 Desempenho e características

6.3.1 Operação sobre condição climática desfavorável e vida útil em função da temperatura do eletrólito.

6.3.2 Variação da vida útil em função da temperatura do eletrólito.

6.3.3 Autodescarga.

6.3.4 Consumo de água destilada ou deionizada.

6.3.5 Emissão de gases.

6.3.6 Reações químicas envolvidas.

6.3.7 Medidas ôhmicas internas e corrente de curto-circuito.

6.3.8 Corrente de Ripple.

6.4 Armazenamento e instalação

6.4.1 Recebimento e desembalagem.

6.4.2 Armazenagem do acumulador: características do local e tempo máximo de armazenagem sem recarga.

6.4.3 Preparação do local de instalação.

6.4.4 Montagem da estante/gabinete.

6.4.5 Instalação dos acumuladores e preparação da superfície de contato elétrico nas interligações.

6.4.6 Característica da graxa antioxidante e aplicação.

6.4.7 Interconexão dos elementos ou monoblocos.

6.4.8 Torque aplicável nos parafusos de interligação entre os elementos ou monoblocos da mesma fila ou entre filas.

6.4.9 Leituras antes da instalação dos acumuladores (com os elementos interligados, porém em circuito aberto), tais como tensão individual dos elementos ou monoblocos e tensão total do acumulador e providências a serem adotadas no caso de irregularidades.

6.4.10 Tabela que relacione as barras de interligação dos elementos ou monoblocos em função do tipo/código dos elementos ou monoblocos.

6.4.11 Requisitos de segurança para o local de instalação do acumulador.

6.5 Operação e manutenção preventiva

6.5.1 Valores típicos para a tensão de flutuação para os acumuladores de alta e média intensidades de descarga.

6.5.2 Valor máximo da tensão de carga para acumuladores de baixa intensidade de descarga.

6.5.3 Equalização, quando efetuar e procedimentos aplicáveis.

6.5.4 Método de ensaio para a avaliação da capacidade.

6.5.5 Procedimento para preparação do eletrólito.

6.5.6 Procedimento para limpeza das válvulas de segurança.

6.5.7 Programa de manutenção: atividades e periodicidade.

6.5.8 Descrição das anormalidades e dos defeitos mais comuns, passíveis de ocorrer durante a vida do acumulador, causas prováveis e os procedimentos detalhados para sua correção.

6.5.9 Instrumentos e ferramentas necessários para instalação e manutenção.

6.5.10 Equipamento de proteção individual do operador.

6.5.11 Ativação do elemento seco carregado.

6.5.12 Requisitos de segurança do local de instalação dos acumuladores.

6.5.13 Apresentar os níveis máximos de impurezas permitidos no eletrólito dos acumuladores novos (enchimento) e no eletrólito dos acumuladores em operação. Devem ser respeitados os limites estabelecidos na Norma ABNT NBR 14197.

6.6 Saúde, segurança e meio ambiente

Orientações, cuidados básicos e descarte do produto, conforme a legislação ambiental vigente.

7 Estante

7.1 As partes constituintes deverão ter resistência mecânica adequada para suportar com segurança os elementos ou monoblocos, sem apresentar abaulamentos ou deformações.

7.2 As partes metálicas deverão ser resistentes à corrosão.

7.3 A distância entre as filas verticais deverá permitir medições sem riscos de acidente.

7.4 A estante deve ser projetada de modo a permitir total visualização dos elementos ou monoblocos montados e o fácil acesso para manutenção.

7.5 As interligações dos elementos ou monoblocos, entre filas ou adjacentes, deverão possuir isolação elétrica;

8 Embalagem

A embalagem dos acumuladores deve apresentar resistência mecânica suficiente para o manuseio e transporte, com identificação de posicionamento e conteúdo.

9 Acessórios

Todas as ferramentas utilizadas na instalação da bateria, para montagem das estantes, para fixação das interligações entre elementos e para ligação dos cabos ao sistema de energia associado, devem ter o cabo isolado.

10 Ensaios

10.1 Avaliação das características construtivas

10.1.1 Inspeção visual

a) Objetivo: verificar os aspectos construtivos dos acumuladores.

b) Requisito: os elementos ou monoblocos devem apresentar características construtivas adequadas, de modo a não comprometer os ensaios a que serão submetidos.

c) Itens de verificação

c.1) todos os elementos ou monoblocos devem conter, no mínimo, as informações definidas no item 5.5.1;

c.2) os polos devem estar alinhados, sem falhas de fundição ou presença de rebarbas;

c.3) a furação dos polos deve permitir o perfeito alinhamento das interligações e ser compatível com os parafusos a serem utilizados;

c.4) o acabamento de superfície dos parafusos, porcas e interligações deve ser uniforme;

c.5) o vaso deve permitir a visualização interna dos elementos componentes do acumulador, estar limpo, uniforme quanto à cor, sem rebarbas, trincas, quebras e riscos grosseiros nas laterais;

c.6) o vaso, quando exposto a uma superfície plana, deve estar nivelado.

c.7) a tampa deve estar limpa, uniforme quanto à cor, sem rebarbas, trincas, quebras, riscos grosseiros e sinais de queima;

c.8) a selagem da junção tampa / vaso deve estar uniforme e contínua;

c.9) não deve haver vazamento de solução em qualquer ponto da junção tampa / vaso, tampa / polo e tampa / válvula;

d) Análise do Resultado: não sendo atendidos os requisitos do ensaio, os elementos ou monoblocos devem ser considerados reprovados podendo ser substituídos pelo fabricante, observando o disposto no item 14 desta Norma.

10.1.2 Inspeção construtiva

a) Objetivo: verificar as características construtivas do acumulador.

b) Requisito: todas as características construtivas dos elementos ou monoblocos devem corresponder ao indicado no Manual Técnico.

c) Itens de verificação

c.1) dimensões dos elementos ou monoblocos: admite-se uma tolerância de +/- 2% (desde que não ultrapasse a +/- 5 mm), no comprimento, largura, altura (com e sem os polos).

c.2) peso: admite-se uma tolerância de +/- 4%.

d) Análise do Resultado: não sendo atendidos os requisitos do ensaio, os elementos ou monoblocos devem ser considerados como reprovados, podendo ser substituídos pelo fabricante, observando o disposto no item 14 desta Norma.

10.2 Avaliação das características elétricas

10.2.1 Tratamento prévio

a) Objetivo: preparação inicial da amostra, de modo que no início dos ensaios elétricos, os acumuladores apresentem valor estável em sua capacidade.

b) Requisito: os elementos ou monoblocos devem apresentar dois valores consecutivos de capacidade com diferença menor ou igual a 4%, corrigidos para a temperatura de referência, quando submetidas a, no mínimo 02 (dois) ciclos e no máximo 10 (dez) ciclos de carga e descarga, nas mesmas condições, sendo que:

b.1) para os acumuladores de alta intensidade de descarga, esta capacidade deverá ser igual ou maior que 100% da capacidade nominal $C_{0,25}$, com tolerância máxima de +10%.

b.2) para os acumuladores de média intensidade de descarga, esta capacidade deverá ser igual ou maior que 100% da capacidade nominal C_{10}, com tolerância máxima de +10%.

b.3) para os acumuladores de baixa intensidade de descarga, esta capacidade deverá ser igual ou maior que 100% da capacidade nominal C_{120}, com tolerância máxima de +10%.

c) Condições a serem observadas

No início do ensaio:

c.1) observar se as condições constantes dos subitens 12.4 e 12.5 foram atendidas;

Durante o ensaio:

c.2) a temperatura ambiente deve ser monitorada e mantida entre 25°C ± 3°C;

Para os acumuladores de alta intensidade de descarga:

c.3) devem ser registradas as medidas de tensão, densidade e temperatura do eletrólito de todos os elementos ou monoblocos, durante a descarga em, no mínimo, 10%, 20%, 50% e 80% da duração esperada da mesma e, em seguida, em intervalos de tempo que permitam determinar a passagem pelo valor da tensão final de descarga de 1,60Vpe. No caso de monoblocos que não permitam leitura individual da tensão, considerar este valor de 1,60V, multiplicado pelo número de elementos do monobloco.

Para os acumuladores de média intensidade de descarga:

c.4) devem ser registradas as medidas de tensão, densidade e temperatura do eletrólito de todos os elementos ou monoblocos, durante a descarga em, no mínimo, 10%, 20%, 50% e 80% da duração esperada da mesma e, em seguida, em intervalos de tempo que permitam determinar a passagem pelo valor da tensão final de descarga

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

de 1,75Vpe. No caso de monoblocos que não permitam leitura individual da tensão, considerar este valor de 1,75V, multiplicado pelo número de elementos do monobloco.

Para os acumuladores de baixa intensidade de descarga:

c.5) devem ser registradas as medidas de tensão, densidade e temperatura do eletrólito de todos os elementos ou monoblocos, durante a descarga em, no mínimo, 1%, 5%, e a cada intervalo de 10% do tempo de descarga até 90% da duração esperada da mesma e, em seguida, em intervalos de tempo que permitam determinar a passagem pelo valor da tensão final de descarga de 1,85Vpe. No caso de monoblocos que não permitam leitura individual da tensão, considerar o valor de 1,85V multiplicado pelo número de elementos do monobloco.

c.6) Caso o densímetro utilizado não possua dispositivo de compensação automático, o valor da densidade deve ser corrigido pela temperatura do eletrólito, empregando-se a seguinte fórmula:

$$D_{25} = D_T + 0{,}0007(T - 25)$$

onde:

D_{25} : densidade corrigida à 25ºC (g/cm3);

D_T : densidade medida à temperatura T (g/cm^3);

T : temperatura do eletrólito (ºC).

d) Procedimento de ensaio

d.1) com os elementos ou monoblocos em circuito aberto, registrar os seguintes dados: temperatura ambiente, temperatura e densidade do eletrólito e tensão de todos os elementos ou monoblocos;

d.2) para os acumuladores de alta intensidade de descarga, proceder a descarga com corrente constante e numericamente equivalente ao tempo de 15 minutos, mantendo-a dentro de um limite de ± 1%, sendo permitidas variações de ± 5% desde que os ajustes não ultrapassem 10 segundos. A descarga é considerada terminada quando qualquer dos elementos atingirem a tensão de 1,60V. No caso de monoblocos que não permitam a leitura individual de tensão, considerar o valor de 1,60V multiplicado pelo número de elementos do monobloco;

d.3) para os acumuladores de média intensidade de descarga, proceder a descarga com corrente constante e numericamente igual à capacidade nominal (C_{10}) do elemento ou monobloco dividida por 10, mantendo-a dentro de um limite de ± 1%, sendo permitidas variações de ± 5%, desde que os ajustes não ultrapassem 20 segundos. A descarga é considerada terminada quando qualquer dos elementos atingirem a tensão de 1,75V. No caso de monoblocos que não permitam a leitura individual de tensão, considerar o valor de 1,75V multiplicado pelo número de elementos do monobloco;

d.4) para os acumuladores de baixa intensidade de descarga, proceder a descarga com corrente constante e numericamente igual à capacidade nominal (C_{120}) do elemento ou monobloco dividida por 120, mantendo-a dentro de um limite de ± 1%, sendo permitidas variações de ± 5%, desde que os ajustes não ultrapassem 20 segundos. A descarga deverá ser encerrada quando qualquer dos elementos atingirem a tensão final de 1,85V. No caso de monoblocos que não permitam leitura individual de tensão, considerar o valor de 1,85V multiplicado pelo número de elementos do monobloco;

d.5) para atingir o estado de plena carga, proceder a uma carga utilizando o método de corrente constante ou de tensão constante, conforme a seguir:

d.5.1) carga com corrente constante: efetuar uma carga com corrente constante de valor numericamente igual a 0,10 C_{10}, ou outro valor indicado pelo fabricante, limitado a 0,20 C_{10}, até atingir o instante final de carga. Durante a carga, a temperatura do eletrólito não deve ultrapassar 45ºC. Caso isso ocorra, a carga deve ser interrompida e reiniciada após os elementos ou monoblocos resfriarem, atingindo a temperatura ambiente.

d.5.2) carga com tensão constante: efetuar uma carga com tensão constante de 2,40Vpe e corrente limitada em 0,10 C_{10}, ou outros valores indicados pelo fabricante, até atingir o instante final de carga. Durante a carga, a temperatura do eletrólito não deve ultrapassar 45°C. Caso isto ocorra, a carga deve ser interrompida e reiniciada após os elementos resfriarem, atingindo a temperatura ambiente.

d.6) após a carga, os elementos ou monoblocos devem ser deixados na condição de repouso, em circuito aberto, por um período mínimo de 4 horas e máximo de 24 horas, até que a temperatura, a densidade e a tensão se estabilizem;

d.7) a cada ciclo, o valor da capacidade obtido deve ser corrigido para a temperatura de referência conforme a equação abaixo:

$$C_{25} = \frac{C_T}{1 + \lambda(T - 25)}$$

onde:

C_{25} : capacidade corrigida para 25°C;

C_T : capacidade na temperatura T;

λ : coeficiente de temperatura para a capacidade (0,006 para regimes de descarga maiores que 1 hora e 0,01 para regimes iguais ou menores a 1 hora);

T : temperatura do eletrólito em °C.

Para regimes de descarga até 5 horas, inclusive, a temperatura (T) a considerar é a inicial. Para regimes superiores, considerar (T) como sendo a média aritmética das temperaturas obtidas no decorrer da descarga.

e) Análise do Resultado

e.1) o tratamento prévio estará concluído quando for atendido o requisito citado no item 10.2.1, alínea (b);

e.2) não sendo atendido, os elementos ou monoblocos devem ser considerados como reprovados podendo ser substituídos pelo fabricante, observando o disposto no item 14 desta Norma.

f) Procedimento após o ensaio

f.1) os elementos ou monoblocos aprovados neste ensaio devem ser recarregados conforme item 10.2.1, alínea d.5;

f.2) concluída a recarga, caso o nível do eletrólito esteja abaixo da marca de máximo, adicionar água destilada ou deionizada, e aplicar uma carga complementar, nas mesmas condições citadas anteriormente, no tempo suficiente para obter a homogeneidade.

10.2.2 Capacidade real em regime nominal

a) Objetivo: determinar a capacidade real em Ampère-hora dos acumuladores, nas seguintes condições nominais:

a.1) 15 minutos para aplicação em alta intensidade de descarga ($Cr_{0,25}$).

a.2) 10 horas para aplicação em média intensidade de descarga (Cr_{10}).

a.3) 120 horas para aplicação em baixa intensidade de descarga (Cr_{120}).

b) Requisito: o valor da capacidade em Ampère-hora dos elementos ou monoblocos obtida no ensaio, corrigido à temperatura de referência, não deve ser inferior a 100% da capacidade nominal indicada pelo fabricante no Manual Técnico, com tolerância máxima de +10%.

c) Condições a serem observadas

No início dos ensaios:

c.1) Os elementos ou monoblocos devem estar com seu nível de eletrólito ajustado para a marca de máximo, com água destilada ou deionizada. Caso não esteja aplicar o procedimento descrito no inciso f.2 do ensaio 10.2.1;

c.2) o ensaio somente poderá ter início caso os elementos ou monoblocos estejam garantidamente no estado de plena carga, que é obtido submetendo-os a uma carga, conforme item 10.2.1, inciso d.5;

c.3) após o período de repouso dos elementos ou monoblocos, a densidade do eletrólito, corrigida pela temperatura, deve estar de acordo com a densidade nominal informada pelo fabricante, respeitados os valores máximos definidos em 5.3;

c.4) Caso a densidade esteja fora da faixa informada, os acumuladores podem ser substituídos pelo fabricante, observando o disposto no item 14 desta Norma.

Durante o ensaio:

c.5) a temperatura ambiente deve ser monitorada e mantida entre 25°C ± 3°C;

Para os acumuladores de alta intensidade de descarga:

c.6) devem ser registradas as medidas de tensão, densidade e temperatura do eletrólito de todos os elementos ou monoblocos, durante a descarga em, no mínimo, 10%, 20%, 50% e 80% da duração esperada da mesma e, em seguida, em intervalos de tempo que permitam determinar a passagem pelo valor da tensão final de descarga de 1,60 Vpe. No caso de monoblocos que não permitam leitura individual da tensão, considerar o valor de 1,60 V, multiplicado pelo número de elementos do monobloco.

Para os acumuladores de média intensidade de descarga:

c.7) devem ser registradas as medidas de tensão, densidade e temperatura do eletrólito de todos os elementos ou monoblocos, durante a descarga em, no mínimo, 10%, 20%, 50% e 80% da duração esperada da mesma e, em seguida, em intervalos de tempo que permitam determinar a passagem pelo valor da tensão final de descarga de 1,75 Vpe. No caso de monoblocos que não permitam leitura individual da tensão, considerar o valor de 1,75 V, multiplicado pelo número de elementos do monobloco.

Para os acumuladores de baixa intensidade de descarga:

c.8) devem ser registradas as medidas de tensão, densidade e temperatura do eletrólito de todos os elementos ou monoblocos, durante a descarga em, no mínimo, 1%, 5%, e a cada intervalo de 10% do tempo de descarga até 90% da duração esperada da mesma e, em seguida, em intervalos de tempo que permitam determinar a passagem pelo valor da tensão final de descarga de 1,85 Vpe. No caso de monoblocos que não permitam leitura individual da tensão, considerar o valor de 1,85 V multiplicado pelo número de elementos do monobloco.

c.9) A leitura de densidade deve ser corrigida conforme equação da alínea (c), do item 10.2.1;

d) Procedimento de ensaio

d.1) observado o inciso 6 do item 10.2.1 alínea (d), com os elementos ou monoblocos em circuito aberto, registrar os seguintes dados: temperatura ambiente, temperatura e densidade do eletrólito e tensão de todos os elementos ou monoblocos;

d.2) para os acumuladores de alta intensidade de descarga, proceder a descarga com corrente constante e numericamente equivalente ao tempo de 15 minutos, mantendo-a dentro de um limite de ± 1%, sendo permitidas variações de ± 5% desde que os ajustes não ultrapassem 10 segundos. A descarga é considerada terminada quando qualquer dos elementos atingirem a tensão de 1,60 V. No caso de monoblocos que não permitam leitura individual da tensão, considerar o valor de 1,60 V multiplicado pelo número de elementos do monobloco;

d.3) para os acumuladores de média intensidade de descarga, proceder a descarga com corrente constante e numericamente igual à capacidade nominal (C_{10}) do elemento ou monobloco dividida por 10, mantendo-a dentro de um limite de ± 1%, sendo permitidas variações de ± 5%, desde que os ajustes não ultrapassem 20 segundos. A descarga é considerada terminada quando qualquer dos elementos atingirem a tensão de 1,75 V. No caso de monoblocos que não permitam leitura individual da tensão, considerar o valor 1,75 V multiplicado pelo número de elementos do monobloco;

d.4) para os acumuladores de baixa intensidade de descarga, proceder a descarga com corrente constante e numericamente igual à capacidade nominal (C_{120}) do elemento ou monobloco dividida por 120, mantendo-a dentro de um limite de ± 1%, sendo permitidas variações de ± 5%, desde que os ajustes não ultrapassem 20 segundos. A descarga deverá ser encerrada quando qualquer dos elementos atingirem a tensão final de 1,85 V. No caso de monoblocos que não permitam leitura individual da tensão, considerar o valor de 1,85 V multiplicado pelo número de elementos do monobloco;

d.5) O resultado obtido deve ser corrigido pela temperatura conforme equação da alínea (d), do item 10.2.1;

e) Análise do resultado

e.1) sendo atendido o requisito citado no item 10.2.2 alínea (b), os elementos ou monoblocos são considerados em conformidade. Este valor de capacidade deverá ser considerado como a capacidade de referência em regime nominal do elemento ou monobloco, servindo de referência para os próximos ensaios.

e.2) não sendo atendido, os elementos ou monoblocos são considerados reprovados, podendo ser substituídos pelo fabricante, observando o disposto no item 14 desta Norma.

f) Procedimento após o ensaio

f.1) os elementos ou monoblocos aprovados neste ensaio devem ser recarregados conforme item 10.2.1, alínea d.5.

f.2) concluída a recarga, caso o nível do eletrólito esteja abaixo da marca de máximo, adicionar água destilada ou deionizada, e aplicar uma carga complementar, nas mesmas condições citadas anteriormente, no tempo suficiente para obter a homogeneidade.

10.2.3 Capacidade real em regime diferente do nominal (Ct)

a) Objetivo: determinar a capacidade real em Ampère-hora dos acumuladores, nos seguintes regimes:

a.1) 30 minutos para aplicação em alta intensidade de descarga.

a.2) 3 horas para aplicação em média intensidade de descarga.

a.3) 20 horas para aplicação em baixa intensidade de descarga.

b) Requisito: o valor da capacidade em Ampère-hora dos elementos ou monoblocos obtido no ensaio, corrigido à temperatura de referência, não deve ser inferior a 100% da capacidade indicada pelo fabricante no Manual Técnico, para o regime de ensaio, com tolerância máxima de +10%.

c) Condições a serem observadas

No início do ensaio:

c.1) os elementos ou monoblocos devem estar com seu nível de eletrólito ajustado para a marca de máximo, com água destilada ou deionizada. Caso não esteja aplicar o procedimento descrito no inciso f.2 do item 10.2.1;

c.2) o ensaio somente poderá ter início caso os elementos ou monoblocos estejam garantidamente no estado de plena carga, que é obtido submetendo-os a uma carga, conforme item 10.2.1, alínea d.5;

c.3) após o período de repouso dos elementos ou monoblocos, a densidade do eletrólito, corrigida pela temperatura, deve estar de acordo com a densidade nominal informada pelo fabricante, respeitados os valores máximos definidos em 5.3;

c.4) caso a densidade esteja fora da faixa informada, os acumuladores podem ser substituídos pelo fabricante, observando o disposto no item 14 desta Norma.

Durante o ensaio:

c.5) a temperatura ambiente deve ser monitorada e mantida entre 25°C ± 3°C;

Para os acumuladores de alta intensidade de descarga:

c.6) devem ser registradas as medidas de tensão, densidade e temperatura do eletrólito de todos os elementos ou monoblocos, durante a descarga em, no mínimo, 10%, 20%, 50% e 80% da duração esperada da mesma e, em seguida, em intervalos de tempo que permitam determinar a passagem pelo valor da tensão final de descarga de 1,60 Vpe. No caso de monoblocos que não permitam leitura individual da tensão, considerar o valor de 1,60 V, multiplicado pelo número de elementos do monobloco.

Para os acumuladores de média intensidade de descarga:

c.7) devem ser registradas as medidas de tensão, densidade e temperatura do eletrólito de todos os elementos ou monoblocos, durante a descarga em, no mínimo, 10%, 20%, 50% e 80% da duração esperada da mesma e, em seguida, em intervalos de tempo que permitam determinar a passagem pelo valor da tensão final de descarga de 1,75 Vpe. No caso de monoblocos que não permitam leitura individual da tensão, considerar o valor de 1,75 V, multiplicado pelo número de elementos do monobloco.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Para os acumuladores de baixa intensidade de descarga:

c.8) devem ser registradas as medidas de tensão, densidade e temperatura do eletrólito de todos os elementos ou monoblocos, durante a descarga em, no mínimo, 1%, 5%, e a cada intervalo de 10% do tempo de descarga até 90% da duração esperada da mesma e, em seguida, em intervalos de tempo que permitam determinar a passagem pelo valor da tensão final de descarga de 1,85 Vpe. No caso de monoblocos que não permitam leitura individual da tensão, considerar o valor de 1,85 V multiplicado pelo número de elementos do monobloco.

c.9) a leitura de densidade deve ser corrigida conforme equação da alínea (c), do item 10.2.1;

d) Procedimento de ensaio

d.1) observado o inciso 6 do item 10.2.1 alínea (d), com os elementos ou monoblocos em circuito aberto, registrar os seguintes dados: temperatura ambiente, temperatura e densidade do eletrólito e tensão de todos os elementos ou monoblocos;

d.2) para os acumuladores de alta intensidade de descarga, proceder a descarga com corrente constante e numericamente equivalente ao tempo de 30 minutos (referenciada a tensão final de 1,60Vpe), mantendo-a dentro de um limite de ± 1%, sendo permitidas variações de ± 5% desde que os ajustes não ultrapassem 10 segundos. A descarga é considerada terminada quando qualquer dos elementos atingirem a tensão de 1,60 V. No caso de monoblocos, que não permitam a leitura individual da tensão, considerar o valor de 1,60 V multiplicado pelo número de elementos do monobloco;

d.3) para os acumuladores de média intensidade de descarga, proceder a descarga com corrente constante e numericamente igual à capacidade em regime de 3 horas (C_3, referenciada a tensão final de 1,75 Vpe), dividida por 3, mantendo-a dentro de um limite de ± 1%, sendo permitidas variações de ± 5%, desde que os ajustes não ultrapassem 20 segundos. A descarga é considerada terminada quando qualquer dos elementos atingirem a tensão de 1,75 V. No caso de monoblocos, que não permitam a leitura individual da tensão, considerar o valor de 1,75 V multiplicado pelo número de elementos do monobloco;

d.4) para os acumuladores de baixa intensidade de descarga, proceder a descarga com corrente constante e numericamente igual à capacidade em regime de 20 horas (C_{20}, referenciada a tensão final de 1,85 Vpe), dividida por 20, mantendo-a dentro de um limite de ± 1%, sendo permitidas variações de ± 5%, desde que os ajustes não ultrapassem 20 segundos. A descarga deverá ser encerrada quando qualquer dos elementos atingirem a tensão final de 1,85 V. No caso de monoblocos que não permitam leitura individual da tensão, considerar o valor de 1,85 V multiplicado pelo número de elementos do monobloco;

d.5) o resultado obtido deve ser corrigido pela temperatura conforme equação da alínea (d), do item 10.2.1;

e) Análise do resultado

e.1) sendo atendido o requisito citado no item 10.2.3 alínea (b), os elementos ou monoblocos são considerados em conformidade. Este valor de capacidade deverá ser considerado como a capacidade de referência em regime diferente do nominal do elemento ou monobloco, servindo de referência para os próximos ensaios.

e.2) não sendo atendido, os elementos ou monoblocos são considerados reprovados, podendo ser substituídos pelo fabricante, observando o disposto no item 14 desta Norma.

f) Procedimento após o ensaio:

f.1) os elementos ou monoblocos aprovados neste ensaio devem ser recarregados conforme item 10.2.1, alínea d.5.

f.2) concluída a recarga, caso o nível do eletrólito esteja abaixo da marca de máximo, adicionar água destilada ou deionizada, e aplicar uma carga complementar, nas mesmas condições citadas anteriormente, no tempo suficiente para obter a homogeneidade.

10.2.4 Adequação à flutuação

a) Objetivo: avaliar o comportamento dos acumuladores, que operem em regimes de alta e média intensidade de descarga, quanto à equalização em tensão e densidade, quanto à capacidade e ao consumo de água.

b) Requisitos

Quanto à tensão:

b.1) para elementos: por um período de 06 (seis) meses, a tensão de flutuação em cada elemento não deve apresentar desvios inferiores a -0,05 V e superiores a +0,10 V em relação a tensão média dos elementos inicialmente ajustada e não deve ser inferior à tensão crítica especificada pelo fabricante.

b.2) para monoblocos (que não permitirem a leitura da tensão individual dos elementos): por um período de 06 (seis) meses, os desvios não devem ser inferiores a - 0,05$n^{1/2}$V e superiores a + 0,10 $n^{1/2}$V (onde "n" representa o número de elementos que compõem um monobloco) em relação a tensão média dos monoblocos inicialmente ajustada e não deve ser inferior à tensão crítica especificada pelo fabricante.

Quanto à densidade

b.3) No decorrer do ensaio a densidade não deve apresentar desvios superiores a ± 0,010 g/cm^3 em relação ao valor da densidade nominal.

Quanto à capacidade

b.4) o valor obtido no ensaio de capacidade nominal dos elementos ou monoblocos deve ser igual ou superior ao obtido no ensaio de capacidade real em regime nominal.

Quanto ao consumo de água

b.5) no decorrer do ensaio, o nível do eletrólito deve permanecer dentro do limite de 50% de sua reserva.

c) Condições a serem observadas

No início do ensaio

c.1) os elementos ou monoblocos devem estar com seu nível de eletrólito ajustado para a marca de máximo, com água destilada ou deionizada. Caso não esteja aplicar o procedimento descrito no inciso f.2 do ensaio 10.2.1;

c.2) o ensaio somente poderá ter início caso os elementos ou monoblocos estejam garantidamente no estado de plena carga, que é obtido submetendo-os a uma carga, conforme item 10.2.1, alínea (d), inciso 5;

c.3) após o período de repouso dos elementos ou monoblocos, a densidade do eletrólito, corrigida pela temperatura, deve estar de acordo com a densidade nominal informada pelo fabricante, respeitados os valores máximos definidos em 5.3;

c.4) caso a densidade esteja fora da faixa informada, os acumuladores podem ser substituídos pelo fabricante, observando o disposto no item 14 desta Norma.

Durante o ensaio

c.5) não há necessidade de efetuar leitura da temperatura do eletrólito durante o período em que esteja na condição de flutuação.

c.6) a temperatura ambiente deve ser monitorada e mantida entre 25°C ± 3°C;

Para os acumuladores de alta intensidade de descarga:

c.7) devem ser registradas as medidas de tensão, densidade e temperatura do eletrólito de todos os elementos ou monoblocos, durante a descarga em, no mínimo, 10%, 20%, 50% e 80% da duração esperada da mesma e, em seguida, em intervalos de tempo que permitam determinar a passagem pelo valor da tensão final de descarga de 1,60 Vpe. No caso de monoblocos que não permitam leitura individual da tensão, considerar o valor de 1,60 V, multiplicado pelo número de elementos do monobloco.

Para os acumuladores de média intensidade de descarga:

c.8) devem ser registradas as medidas de tensão, densidade e temperatura do eletrólito de todos os elementos ou monoblocos, durante a descarga em, no mínimo, 10%, 20%, 50% e 80% da duração esperada da mesma e, em seguida, em intervalos de tempo que permitam determinar a passagem pelo valor da tensão final de descarga de 1,75 Vpe. No caso de monoblocos que não permitam leitura individual da tensão, considerar o valor de 1,75 V, multiplicado pelo número de elementos do monobloco.

d) Procedimento de ensaio

d.1) observado o tempo de repouso estabelecido no item 10.2.1 alínea d.6, aplicar a tensão de flutuação indicada pelo fabricante, com precisão de ± 0,01 V. Esse valor não deve variar durante o ensaio mais que 0,1% do ajustado inicialmente;

d.2) após três meses do início do ensaio, deve-se medir a tensão e a densidade de todos os elementos ou monoblocos. A tensão e a densidade não devem apresentar desvios diferentes do estabelecido nos requisitos. O nível do eletrólito deve estar dentro do limite de 50% de sua reserva. Atendidas estas condições, o ensaio deve prosseguir por mais 3 (três) meses;

d.3) completados 6 (seis) meses de ensaio, deve-se medir a tensão e a densidade de todos os elementos ou monoblocos. Caso a tensão e a densidade não apresentem desvios diferentes do estabelecido nos requisitos, e o nível do eletrólito esteja dentro do limite de 50% de sua reserva, os elementos ou monoblocos de média intensidade de descarga devem ser descarregados com corrente constante e numericamente igual a 0,10 C_{10} e os de alta intensidade de descarga devem ser descarregados com corrente constante equivalente ao tempo de descarga de 15 minutos, devendo ser atendido o procedimento descrito no item 10.2.1, incisos d.1, d.2, d.3 e d.7.

d.4) após a primeira verificação (3 meses de ensaio), caso os valores de tensão e densidade dos elementos ou monoblocos apresentem desvios além dos limites especificados, porém sem atingir a tensão crítica de 2,13 V, deve ser aplicada uma carga conforme instruções do fabricante.

d.4.1) caso a tensão crítica tenha sido atingida os ensaios devem ser encerrados, com os elementos ou monoblocos podendo ser substituídos pelo fabricante, observando o disposto no item 14 desta Norma.

d.4.2) se restabelecida a equalização de tensão e densidade, antes do reinício do ensaio, o nível do eletrólito deve ser completado até a marca de máximo, com água destilada ou deionizada, aplicando o procedimento descrito no inciso f.2 do ensaio 10.2.1

d.4.3) o ensaio deve prosseguir, iniciando um novo período de 6 (seis) meses. Se durante os 3 (três) meses seguintes repetirem-se desvios além dos limites especificados, o ensaio deve ser encerrado.

d.4.4) caso a tensão, a densidade e o nível do eletrólito não apresentem desvios diferentes do especificado, durante o novo período de 6 (seis) meses, os elementos ou monoblocos de média intensidade de descarga devem ser descarregados com corrente constante e numericamente igual a 0,10 C_{10} e os de alta intensidade de descarga devem ser descarregados com corrente constante equivalente ao tempo de descarga de 15 minutos, devendo ser atendido o procedimento descrito no item 10.2.1, incisos d.2, d.3 e d.5.

e) Análise do resultado

e.1) sendo atendido o requisito citado no item 10.2.4 alínea (b), os elementos ou monoblocos são considerados em conformidade.

e.2) não sendo atendido, os elementos ou monoblocos são considerados reprovados, podendo ser substituídos pelo fabricante, observando o disposto no item 14 desta Norma.

f) Procedimento após o ensaio.

f.1) os elementos ou monoblocos aprovados neste ensaio devem ser recarregados conforme item 10.2.1, alínea (d), inciso 5.

f.2) concluída a recarga, caso o nível do eletrólito esteja abaixo da marca de máximo, adicionar água destilada ou deionizada, e aplicar uma carga complementar, nas mesmas condições citadas anteriormente, no tempo suficiente para obter a homogeneidade.

10.2.5 Desempenho frente a ciclos de carga e descarga

10.2.5.1 Para Alta e Média intensidade de descarga

a) Objetivo: determinar o número de ciclos de carga/descarga que o acumulador suporta e avaliar sua capacidade.

b) Requisitos: os elementos ou monoblocos devem suportar, no mínimo, o número de ciclos definidos a seguir e, ao final destes, sua capacidade não deve ser inferior a 80% do valor da capacidade real em regime nominal:

b.1) 200 ciclos para acumuladores de alta intensidade de descarga;

b.2) 300 ciclos para acumuladores de média intensidade de descarga.

c) Condições a serem observadas

No início do ensaio:

c.1) os elementos ou monoblocos devem estar com seu nível de eletrólito ajustado para a marca de máximo, com água destilada ou deionizada. Caso não esteja aplicar o procedimento descrito no inciso f.2 do ensaio 10.2.1;

c.2) o ensaio somente poderá ter início caso os elementos ou monoblocos estejam garantidamente no estado de plena carga, que é obtido submetendo-os a uma carga, conforme item 10.2.1, inciso d.5;

c.3) após o período de repouso dos elementos ou monoblocos, a densidade do eletrólito, corrigida pela temperatura, deve estar de acordo com a densidade nominal informada pelo fabricante, respeitados os valores máximos definidos em 5.3;

c.4) caso a densidade esteja fora da faixa informada ou especificada, os acumuladores podem ser substituídos pelo fabricante, observando o disposto no item 14 desta Norma.

Durante o ensaio

c.5) durante os ciclos de descarga deve ser medida a tensão do elemento ou monobloco, não podendo ser menor do que 1,75 Vpe para média intensidade de descarga ou 1,60 Vpe para alta intensidade de corrente.

c.6) devem ser registradas as medidas de tensão, densidade e temperatura de todos os elementos ou monoblocos, durante a descarga em, no mínimo, 10%, 20%, 50% e 80% da duração esperada da mesma e, em seguida, em intervalos de tempo que permitam determinar a passagem pelo valor da tensão final de descarga de 1,75 Vpe (média intensidade de descarga) ou 1,60 Vpe (alta intensidade de descarga). No caso de monoblocos que não permitam leitura individual da tensão, considerar o valor de 1,75 V ou de 1,60 V, multiplicado pelo número de elementos do monobloco.

c.7) a temperatura ambiente deve ser monitorada e mantida entre 25°C ± 3°C;

d) Procedimento de ensaio

d.1) observado o inciso 6 do item 10.2.1 alínea (d), os elementos ou monoblocos devem ser conectados a um dispositivo automático, onde serão submetidos a uma série de ciclos contínuos de carga e descarga, com duração total de 24 horas, sendo 21 horas de carga e 3 horas de descarga.

d.2) regimes de ensaio:

d.2.1) para média intensidade de descarga: a carga deverá ser realizada com tensão limitada em 2,40 V ± 0,01 V por elemento, ou outro valor especificado pelo fabricante, e corrente limitada a 0,20 C_{10}. A descarga deverá ser realizada com corrente constante de 0,25 C_{10} que deve ser mantida constante com variação máxima de 1%, durante toda a descarga, sendo permitidas variações de 5%, desde que não ultrapassem 20 segundos.

d.2.2) para alta intensidade de descarga: a carga deverá ser realizada com tensão limitada em 2,40V ± 0,01 V por elemento, ou outro valor especificado pelo fabricante, e corrente limitada a 0,20 C_{10}. A descarga deverá ser realizada com corrente constante de 0,20 C_{10} que deve ser mantida constante com variação máxima de 1%, durante toda a descarga, sendo permitidas variações de 5%, desde que não ultrapassem 20 segundos.

d.3) durante o ensaio, o eletrólito deve ser mantido entre as marcas de máximo e mínimo, completando-se quando necessário com água destilada ou deionizada;

d.4) a cada 50 ± 3 ciclos deve ser avaliada a capacidade real em regime nominal (C_{r10}), segundo o método definido no item 10.2.1.

e) Análise do resultado

e.1) sendo atendido o requisito citado no item 10.2.7.1 alínea (b), os elementos ou monoblocos são considerados em conformidade.

e.2) durante qualquer ciclo de descarga, atingindo o elemento ou monobloco um valor de tensão menor do que 1,75 Vpe, para média intensidade de descarga, ou 1,60 Vpe, para alta intensidade de descarga, este será reprovado, podendo ser substituídos pelo fabricante, observando o disposto no item 14 desta Norma.

e.3) não sendo atendido, os elementos ou monoblocos são considerados reprovados, podendo ser substituídos pelo fabricante, observando o disposto no item 14 desta Norma.

f) Procedimento após o ensaio:

f.1) os elementos ou monoblocos aprovados neste ensaio devem ser recarregados conforme item 10.2.1, inciso d.5.

f.2) concluída a recarga, caso o nível do eletrólito esteja abaixo da marca de máximo, adicionar água destilada ou deionizada, e aplicar uma carga complementar, nas mesmas condições citadas anteriormente, no tempo suficiente para obter a homogeneidade.

10.2.5.2 Para baixa intensidade de descarga:

a) Objetivo: verificar o número de ciclos de carga/descarga que o acumulador suporta, simulando a diferença de carga causada por variações sazonais e avaliar sua capacidade.

b) Requisitos: os elementos ou monoblocos devem suportar, no mínimo, 600 ciclos e, ao final destes, sua capacidade não deve ser inferior a 80% do valor da capacidade real em regime nominal.

c) Condições a serem observadas

No início do ensaio:

c.1) os elementos ou monoblocos devem estar com seu nível de eletrólito ajustado para a marca de máximo, com água destilada ou deionizada. Caso não esteja aplicar o procedimento descrito no inciso f.2 do ensaio 10.2.1;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

c.2) o ensaio somente poderá ter início caso os elementos ou monoblocos estejam garantidamente no estado de plena carga, que é obtido submetendo-os a uma carga, conforme item 10.2.1, inciso d.5;

c.3) após o período de repouso dos elementos ou monoblocos, a densidade do eletrólito, corrigida pela temperatura, para regime de baixa intensidade de descarga, deverá ser a densidade nominal informada pelo fabricante, respeitados os valores máximos definidos em 5.3;

c.4) caso a densidade esteja fora da faixa informada, os acumuladores podem ser substituídos pelo fabricante, observando o disposto no item 14 desta Norma.

c.5) os elementos ou monoblocos devem ser mantidos em circuito aberto por um período mínimo de 16 horas na temperatura de 40ºC.

Durante o ensaio:

c.6) a temperatura ambiente deve ser monitorada e mantida em 40°C ± 3°C;

c.7) descarregar os elementos ou monoblocos com corrente constante numericamente igual a $C_{10}/10$. Manter a descarga por 9h ou até que a tensão atinja 1,75 Vpe.

FASE A - ciclagem pouco profunda em condição de carga baixa

c.8) após o período de descarga promover a recarga dos elementos ou monoblocos com corrente constante de 1,03 $C_{10}/10$, durante 3 h, com limite de tensão em 2,40 Vpe.

c.9) descarregar os elementos ou monoblocos com uma corrente constante numericamente igual a $C_{10}/10$, durante 3 h, atentando para a tensão limite de 1,5 Vpe. Caso a tensão atinja o valor de 1,5 Vpe o ensaio deverá ser encerrado.

c.10) repetir 49 vezes o ciclo descrito nos itens c.8 e c.9. Depois dos 49 ciclos recarregar totalmente os elementos ou monoblocos, conforme item 10.2.1.

FASE B - ciclagem pouco profunda em condição de carga alta

c.11) descarregar os elementos ou monoblocos com corrente constante numericamente igual a 1,25 $C_{10}/10$. Manter a descarga durante 2h ou até que a tensão atinja 1,75 Vpe.

c.12) após o período de descarga promover a recarga dos elementos ou monoblocos com corrente constante de $C_{10}/10$ e limite de tensão em 2,40 Vpe durante 6h.

c.13) repetir 99 vezes o ciclo descrito nos itens c.11 e c.12.

CAPACIDADE OBTIDA E NÚMERO DE CICLOS

c.14) após a realização dos 150 ciclos das Fases A + B acima descritos, deixar os elementos ou monoblocos em repouso à temperatura ambiente (25 +/- 3C) por 24 horas.

c.15) carregar os elementos ou monoblocos com corrente igual a $C_{10}/10$ até que a tensão em seus terminais atinja 2,40 Vpe. Após atingir a tensão, manter a carga em tensão constante, neste valor, durante 24h.

c.16) deixar os elementos ou monoblocos em repouso, no mínimo, por 4 horas e, no máximo, por 24 horas.

c.17) descarregar os elementos ou monoblocos conforme item 10.2.1, registrando durante todo o procedimento, os parâmetros de corrente, tensão, tempo de ensaio, densidade e temperatura do eletrólito.

c.18) os ciclos citados devem ser repetidos pelo menos 4 vezes, do item de c.1 até c.17, completando 600 ciclos.

d) Análise do resultado

d.1) sendo atendido o requisito citado no item 10.2.7.2 alínea (b) os elementos ou monoblocos são considerados em conformidade.

d.2) não sendo atendido, os elementos ou monoblocos devem ser considerados reprovados, podendo ser substituídos pelo fabricante, observando o disposto no item 14 desta Norma.

e) Procedimento após o ensaio

e.1) os elementos ou monoblocos aprovados neste ensaio devem ser recarregados conforme ensaio 10.2.1, alínea d.5.

e.2) concluída a recarga, caso o nível do eletrólito esteja abaixo da marca de máximo, adicionar água destilada ou deionizada, e aplicar uma carga complementar, nas mesmas condições citadas anteriormente, no tempo suficiente para obter a homogeneidade.

10.2.6 Desempenho frente à sobrecarga com corrente constante e temperatura elevada

a) Objetivo: avaliar a perda de capacidade do acumulador, de baixa intensidade de descarga, quando submetido a uma condição de sobrecarga.

b) Requisito: a perda de capacidade, em percentagem, obtida nas condições do ensaio, não deve ser superior a 30% da capacidade real em regime nominal.

c) Condições a serem observadas

No início do ensaio:

c.1) os elementos ou monoblocos devem estar com seu nível de eletrólito ajustado para a marca de máximo, com água destilada ou deionizada. Caso não esteja aplicar o procedimento descrito no inciso f.2 do ensaio 10.2.1;

c.2) o ensaio somente poderá ter início caso os elementos ou monoblocos estejam garantidamente no estado de plena carga, que é obtido submetendo-os a uma carga, conforme item 10.2.1, inciso d.5;

c.3) após o período de repouso dos elementos ou monoblocos, a densidade do eletrólito, corrigida pela temperatura, deve estar de acordo com a densidade nominal informada pelo fabricante, respeitados os valores máximos definidos em 5.3;

c.4) caso a densidade esteja fora da faixa informada, os acumuladores podem ser substituídos pelo fabricante, observando o disposto no item 14 desta Norma.

Durante o ensaio:

c.5) na avaliação da capacidade devem ser registradas as medidas de tensão, densidade e temperatura do eletrólito de todos os elementos ou monoblocos, durante a descarga em, no mínimo, 1%, 5%, e a cada intervalo de 10% do tempo de descarga até 90% da duração esperada da mesma e, em seguida, em intervalos de tempo que permitam determinar a passagem pelo valor da tensão final de descarga de 1,85 Vpe. No caso de monoblocos que não permitam leitura individual da tensão, considerar o valor de 1,85 V multiplicado pelo número de elementos do monobloco.

c.6) a leitura de densidade deve ser corrigida conforme equação da alínea (c), do item 10.2.1;

c.7) a temperatura ambiente deve ser monitorada e mantida em 40°C ± 3°C.

d) Procedimento de ensaio

d.1) aplicar uma corrente constante e numericamente igual a $C_{r120}/20$ durante 500 horas;

d.2) durante o ensaio o eletrólito deve ser mantido entre as marcas de máximo e mínimo, completando-o, quando necessário, com água destilada ou deionizada;

d.3) após esse período de sobrecarga, os elementos ou monoblocos devem ficar em repouso até que a sua temperatura atinja 25ºC ± 3ºC;

d.4) determinar a capacidade real em regime de 120 horas (C_{r120}), conforme descrito no item 10.2.1, alínea d;

d.5) a perda de capacidade (P) é calculada pela equação abaixo:

$$P\ (\%) = \frac{(C_{r120} - C_{rp})}{C_{r120}} \cdot 100$$

onde:

C_{r120}: capacidade real em regime de 120 horas;

C_{rp}: capacidade real em regime de 120 horas, obtida nesse ensaio.

e) Análise do resultado

e.1) sendo atendido o requisito citado no item 10.2.6 alínea (b), os elementos ou monoblocos são considerados em conformidade.

e.2) não sendo atendido, os elementos ou monoblocos devem ser considerados reprovados, podendo ser substituídos pelo fabricante, observando o disposto no item 14 desta Norma.

f) Procedimento após o ensaio

f.1) os elementos ou monoblocos aprovados neste ensaio devem ser recarregados conforme ensaio 10.2.1, alínea d.5.

f.2) concluída a recarga, caso o nível do eletrólito esteja abaixo da marca de máximo, adicionar água destilada ou deionizada, e aplicar uma carga complementar, nas mesmas condições citadas anteriormente, no tempo suficiente para obter a homogeneidade.

10.2.7 Desempenho frente à sobrecarga com tensão de carga e temperatura elevada

a) Objetivo: avaliar a perda de capacidade do acumulador, de alta e média intensidade de descarga, quando submetido à condição de sobrecarga.

b) Requisito:

b.1) a perda de capacidade, após 9 meses de ensaio, em percentagem, não deve ser superior a 20% da capacidade real em regime nominal;

b.2) a corrente medida durante o período de sobrecarga não deve ser superior a 4 vezes a corrente inicial obtida após a estabilização do processo de carga.

c) Condições a serem observadas

No início do ensaio:

c.1) os elementos ou monoblocos devem estar com seu nível de eletrólito ajustado para a marca de máximo, com água destilada ou deionizada. Caso não esteja aplicar o procedimento descrito no inciso f.2 do ensaio 10.2.1;

c.2) o ensaio somente poderá ter início caso os elementos ou monoblocos estejam garantidamente no estado de plena carga, que é obtido submetendo-os a uma carga, conforme item 10.2.1, inciso d.5;

c.3) após o período de repouso dos elementos ou monoblocos, a densidade do eletrólito, corrigida pela temperatura, deve estar de acordo com a densidade nominal informada pelo fabricante, respeitados os valores máximos definidos em 5.3;

c.4) caso a densidade esteja fora da faixa informada ou especificada, os acumuladores podem ser substituídos pelo fabricante, observando o disposto no item 14 desta Norma.

d) Procedimento de ensaio:

d.1) o nível do eletrólito deve ser mantido entre as marcas de máximo e mínimo, completando-o quando necessário com água destilada ou deionizada;

d.2) os elementos ou monoblocos devem ser colocados em um banho termostatizado que mantenha seu eletrólito na temperatura de 40ºC ± 3ºC;

d.3) aplicar a tensão de 2,40 V ± 0,01 V vezes o número de elementos associados em série, ou no caso de monoblocos 2,40 V vezes o número de elementos que compõem o monobloco;

d.4) após 72 horas, que é o tempo de estabilização da corrente de carga, anotar o seu valor, considerado como o valor inicial. Caso não ocorra a estabilização da corrente de carga após o tempo previsto, o ensaio deverá ser encerrado;

d.5) durante o ensaio, caso a corrente medida supere em 4 vezes o seu valor inicial, o ensaio deve ser encerrado.

d.6) a cada período de 3 meses, anotar o valor da corrente, e em seguida desconectar os elementos ou monoblocos do equipamento de carga e deixá-los em repouso na temperatura ambiente (25ºC ± 3ºC) por 48 horas, ao fim das quais deve-se realizar o ensaio de capacidade em regime nominal conforme procedimento descrito no item 10.2.1;

d.6.1) verificar se a capacidade medida é superior a 80% da capacidade real em regime nominal (C_{r10}). Caso isto não ocorra o ensaio deve ser encerrado.

d.7) antes do reinício do ensaio, o nível do eletrólito deve ser completado até a marca de máximo, com água destilada ou deionizada, aplicando o procedimento descrito no inciso f.2 do ensaio 10.2.1.

d.8) o número de períodos trimestrais que os elementos ou monoblocos devem suportar nas condições descritas para este ensaio, não deve ser inferior a 3 períodos, caso contrário, os ensaios devem ser encerrados.

e) Análise do resultado

e.1) sendo atendido o requisito citado no item 10.2.6 alínea (b), os elementos ou monoblocos são considerados em conformidade.

e.2) não sendo atendido, os elementos ou monoblocos devem ser considerados reprovados, podendo ser substituídos pelo fabricante, observando o disposto no item 14 desta Norma.

f) Procedimento após o ensaio

f.1) os elementos ou monoblocos aprovados neste ensaio devem ser recarregados conforme ensaio 10.2.1, alínea d.5.

f.2) concluída a recarga, caso o nível do eletrólito esteja abaixo da marca de máximo, adicionar água destilada ou deionizada, e aplicar uma carga complementar, nas mesmas condições citadas anteriormente, no tempo suficiente para obter a homogeneidade.

10.2.8 Retenção de carga

a) Objetivo: avaliar a capacidade remanescente (autodescarga) do acumulador após determinado período em circuito aberto.

b) Requisito: a capacidade remanescente obtida após 90 dias em circuito aberto, à temperatura de 25°C, não deve ser inferior a 82% da capacidade real em regime nominal (C_{r10}).

c) Condições a serem observadas

No início do ensaio:

c.1) os elementos ou monoblocos devem estar com seu nível de eletrólito ajustado para a marca de máximo, com água destilada ou deionizada. Caso não esteja aplicar o procedimento descrito no inciso f.2 do ensaio 10.2.1;

c.2) o ensaio somente poderá ter início caso os elementos ou monoblocos estejam garantidamente no estado de plena carga, que é obtido submetendo-os a uma carga, conforme item 10.2.1, inciso d.5;

c.3) após o período de repouso dos elementos ou monoblocos, a densidade do eletrólito, corrigida pela temperatura, deve estar de acordo com a densidade nominal informada pelo fabricante, respeitados os valores máximos definidos em 5.3;

c.4) caso a densidade esteja fora da faixa informada, os acumuladores podem ser substituídos pelo fabricante, observando o disposto no item 14 desta Norma.

Durante o ensaio

c.5) a temperatura ambiente deve ser monitorada e mantida entre 25°C ± 3°C;

Para os acumuladores de alta intensidade de descarga:

c.6) devem ser registradas as medidas de tensão, densidade e temperatura do eletrólito de todos os elementos ou monoblocos, durante a descarga em, no mínimo, 10%, 20%, 50% e 80% da duração esperada da mesma e, em seguida, em intervalos de tempo que permitam determinar a passagem pelo valor da tensão final de descarga de 1,60 Vpe. No caso de monoblocos que não permitam leitura individual da tensão, considerar o valor de 1,60 V, multiplicado pelo número de elementos do monobloco.

Para os acumuladores de média intensidade de descarga:

c.7) devem ser registradas as medidas de tensão, densidade e temperatura do eletrólito de todos os elementos ou monoblocos, durante a descarga em, no mínimo, 10%, 20%, 50% e 80% da duração esperada da mesma e, em seguida, em intervalos de tempo que permitam determinar a passagem pelo valor da tensão final de descarga de 1,75 Vpe. No caso de monoblocos que não permitam leitura individual da tensão, considerar o valor de 1,75 V, multiplicado pelo número de elementos do monobloco.

Para os acumuladores de baixa intensidade de descarga:

c.8) devem ser registradas as medidas de tensão, densidade e temperatura do eletrólito de todos os elementos ou monoblocos, durante a descarga em, no mínimo, 1%, 5%, e a cada intervalo de 10% do tempo de descarga até 90% da duração esperada da mesma e, em seguida, em intervalos de tempo que permitam determinar a passagem pelo valor da tensão final de descarga de 1,85 Vpe. No caso de monoblocos que não permitam leitura individual da tensão, considerar o valor de 1,85 V multiplicado pelo número de elementos do monobloco.

c.9) A leitura de densidade deve ser corrigida conforme equação da alínea (c), do item 10.2.1;

d) Procedimento de ensaio

d.1) observado o inciso d.6 do item 10.2.1 alínea (d), armazenar os elementos ou monoblocos por 90 dias em circuito aberto, em lugar seco e com temperatura ambiente conforme o item 10.2.8, alínea c.5;

d.2) após 90 dias de armazenagem, os elementos ou monoblocos devem ser descarregados conforme procedimento descrito no item 10.2.1 incisos d.1, d.2, d.3 e d.7.

e) Análise do resultado

e.1) sendo atendido o requisito citado no item 10.2.8 alínea (b), os elementos ou monoblocos são considerados em conformidade.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

e.2) não sendo atendido, os elementos ou monoblocos são considerados reprovados, podendo ser substituídos pelo fabricante, observando o disposto no item 14 desta Norma.

f) Procedimento após o ensaio:

f.1) os elementos ou monoblocos aprovados neste ensaio devem ser recarregados conforme item 10.2.1, alínea (d), inciso 5.

f.2) concluída a recarga, caso o nível do eletrólito esteja abaixo da marca de máximo, adicionar água destilada ou deionizada, e aplicar uma carga complementar, nas mesmas condições citadas anteriormente, no tempo suficiente para obter a homogeneidade.

10.2.9 Regeneração da capacidade

a) Objetivo: avaliar a perda de capacidade do acumulador, de baixa intensidade de descarga, após uma descarga de longo período.

b) Requisito: a perda de capacidade do acumulador, nas condições de ensaio, não deve ser superior a 25% da capacidade real em regime nominal.

c) Condições a serem observadas

No início do ensaio:

c.1) este ensaio deve ser realizado logo após o ensaio de capacidade real em regime nominal, sem recarregar o elemento ou monobloco (item 10.2.2, alínea f).

Durante o ensaio:

c.2) devem ser registradas as medidas de tensão, densidade e temperatura do eletrólito de todos os elementos ou monoblocos, durante a descarga em, no mínimo, 1%, 5%, e a cada intervalo de 10% do tempo de descarga até 90% da duração esperada da mesma e, em seguida, em intervalos de tempo que permitam determinar a passagem pelo valor da tensão final de descarga de 1,85 Vpe. No caso de monoblocos que não permitam leitura individual da tensão, o valor de 1,85 V multiplicado pelo número de elementos do monobloco.

c.3) a temperatura ambiente deve ser monitorada e mantida em 25°C ± 3°C.

d) Procedimento de ensaio

d.1) sem recarregar os elementos ou monoblocos, conecte um resistor de valor R ± 5% nos seus terminais, cujo valor é obtido pela fórmula abaixo:

$$R = \frac{2 \times \text{tensão total nominal}}{C_{120} / 120}$$

d.2) manter os elementos nesta condição por 7 dias à temperatura de 25ºC ± 3ºC;

d.3) desconectar o resistor e proceder a um novo ensaio de capacidade real em regime nominal, de acordo com o item 10.2.2.

e) Análise do resultado

e.1) sendo atendido o requisito citado no item 10.2.6 alínea (b), os elementos ou monoblocos são considerados em conformidade.

e.2) não sendo atendido, os elementos ou monoblocos devem ser considerados reprovados, podendo ser substituídos pelo fabricante, observando o disposto no item 14 desta Norma.

f) Procedimento após o ensaio:

f.1) os elementos ou monoblocos aprovados neste ensaio devem ser recarregados conforme item 10.2.1, inciso d.5.

f.2) concluída a recarga, caso o nível do eletrólito esteja abaixo da marca de máximo, adicionar água destilada ou deionizada, e aplicar uma carga complementar, nas mesmas condições citadas anteriormente, no tempo suficiente para obter a homogeneidade.

10.2.10 Eficiência de carga/descarga

a) Objetivo: avaliar a eficiência de carga/descarga do acumulador, que opera no regime de baixa intensidade de descarga, quando este é submetido a um processo de carga parcial.

b) Requisito: a eficiência de carga/descarga obtida, nas condições de ensaio, deve ser maior que 50%, com o acumulador em estado de carga de 85% e ser maior que 70%, com o acumulador em estado de carga de 75%.

c) Condições a serem observadas

No início do ensaio:

c.1) os elementos ou monoblocos devem estar com seu nível de eletrólito ajustado para a marca de máximo, com água destilada ou deionizada. Caso não esteja aplicar o procedimento descrito no inciso f.2 do ensaio 10.2.1;

c.2) o ensaio somente poderá ter início caso os elementos ou monoblocos estejam garantidamente no estado de plena carga, que é obtido submetendo-os a uma carga, conforme item 10.2.1, inciso d.5;

c.3) após o período de repouso dos elementos ou monoblocos, a densidade do eletrólito, corrigida pela temperatura, para regime de baixa intensidade de descarga deve ser a densidade nominal informada pelo fabricante, respeitados os valores máximos definidos no item 5.3;

c.4) Caso a densidade esteja fora da faixa informada, os acumuladores podem ser substituídos pelo fabricante, observando o disposto no item 14 desta Norma..

Durante o ensaio:

c.5) devem ser registradas as medidas de tensão, densidade e temperatura do eletrólito de todos os elementos ou monoblocos, durante a descarga em, no mínimo, 1%, 5%, e a cada intervalo de 10% do tempo de descarga até 90% da duração esperada da mesma e, em seguida, em intervalos de tempo que permitam determinar a passagem pelo valor da tensão final de descarga de 1,85 Vpe. No caso de monoblocos que não permitam leitura individual da tensão, o valor de 1,85 V multiplicado pelo número de elementos do monobloco.

c.6) a temperatura ambiente deve ser monitorada e mantida em 25°C ± 3°C.

d) Procedimento de ensaio

d.1) descarregar os elementos ou monoblocos por 18 ± 0,05 horas, com corrente constante e igual a $C_{r120}/120$, permitindo variação de ± 1 % e registrando a tensão total dos elementos ou monoblocos (Ve), com precisão de 1 mV, no instante imediatamente anterior ao término da descarga;

d.2) recarregar os elementos ou monoblocos com corrente constante e igual a $C_{r120}/30$, permitindo variação de ± 1%, por 3 ± 0,05 horas, mantendo-os em repouso por um período de 4 horas a 24 horas, até que a temperatura do elemento ou monobloco atinja a do ambiente;

d.3) descarregar os elementos ou monoblocos com corrente constante e igual a $C_{r120}/120$, permitindo variação de ± 1%, anotando o tempo de descarga (Te) em horas, até atingir a tensão (Ve) obtida no inciso d.1 deste item;

d.4) a eficiência de recarga em estado de carga de 85%, na temperatura ambiente, é dada por:

$$\text{Eficiência (\%)} = \frac{Te \,.\, (C_{r120} / 120)}{3 \,.\, (C_{r120} / 30)} \,.\, 100$$

d.5) recarregar os elementos ou monoblocos conforme item 10.2.1;

d.6) descarregar os elementos ou monoblocos com corrente constante e igual a $C_{r120}/120$, permitindo variação de ±1%, por 30 ± 0,05 horas, registrando a tensão total dos elementos ou monoblocos (Vf), com precisão de 1 mV, no instante imediatamente anterior ao término da descarga;

d.7) recarregar os elementos ou monoblocos com corrente constante e igual a $C_{r120}/30$, permitindo variação de ±1%, por 3 ± 0,05 horas, mantendo-os em repouso por um período de 4 horas a 24 horas, até que temperatura do elemento ou monobloco atinja a do ambiente;

d.8) descarregar os elementos ou monoblocos com corrente constante e igual a $C_{r120}/120$, permitindo variação de ± 1%, anotando o tempo de descarga (Tf) em horas até atingir a tensão (Vf) obtida no inciso d.6 deste item;

d.9) a eficiência de recarga em estado de carga de 75%, na temperatura ambiente, é dada por:

$$\text{Eficiência (\%)} = \frac{T_f \,.\, (C_{r120} / 120)}{3 \,.\, (C_{r120} / 30)} \,.\, 100$$

e) Análise do resultado

e.1) sendo atendido o requisito citado no item 10.2.5 alínea (b), os elementos ou monoblocos são considerados em conformidade.

e.2) não sendo atendido, os elementos ou monoblocos devem ser considerados reprovados, podendo ser substituídos pelo fabricante, observando o disposto no item 14 desta Norma.

f) Procedimento após o ensaio:

f.1) os elementos ou monoblocos aprovados neste ensaio devem ser recarregados conforme item 10.2.1, alínea (d), inciso 5.

f.2) concluída a recarga, caso o nível do eletrólito esteja abaixo da marca de máximo, adicionar água destilada ou deionizada, e aplicar uma carga complementar, nas mesmas condições citadas anteriormente, no tempo suficiente para obter a homogeneidade.

10.2.11 Desempenho frente à corrente elevada

a) Objetivo: verificar a integridade dos acumuladores de alta intensidade de descarga, quando submetidos à corrente de elevado valor, por curto espaço de tempo.

b) Requisitos: os elementos ou monoblocos quando submetidos a uma corrente de elevado valor durante 30 segundos, não podem apresentar deformação, abaulamento ou derretimento em quaisquer de suas partes constituintes, tampouco perder a continuidade elétrica.

c) Condições a serem observadas

No início do ensaio

c.1) os elementos ou monoblocos devem estar com seu nível de eletrólito ajustado para a marca de máximo, com água destilada ou deionizada. Caso não esteja aplicar o procedimento descrito no inciso f.2 do ensaio 10.2.1;

c.2) o ensaio somente poderá ter início caso os elementos ou monoblocos estejam garantidamente no estado de plena carga, que é obtido submetendo-os a uma carga, conforme item 10.2.1, inciso d.5;

c.3) após o período de repouso dos elementos ou monoblocos, a densidade do eletrólito, corrigida pela temperatura, deverá estar de acordo com a densidade nominal informada pelo fabricante, respeitados os valores máximos definidos no item 5.3;

c.4) caso a densidade esteja fora da faixa informada, os acumuladores podem ser substituídos pelo fabricante, observando o disposto no item 14 desta Norma.

c.5) a temperatura ambiente deve ser monitorada e mantida entre 25°C +/- 3°C.

Durante o ensaio:

c.6) deverão ser adotadas as precauções de segurança adequadas contra explosão e outros acidentes possíveis.

d) Procedimento de ensaio

d.1) observado o inciso d.6 do item 10.2.1 alínea (d), os elementos ou monoblocos devem ser submetidos por um período de tempo de 30 segundos a uma corrente constante e equivalente a 3 vezes a corrente correspondente ao tempo de descarga de 5 minutos, referenciada a uma tensão final de descarga de 1,80V, ou então à corrente máxima de descarga compatível/indicada nas tabelas do manual técnico do produto.

d.2) após a descarga, manter os elementos ou monoblocos em circuito aberto por 5 minutos, e efetuar leitura de tensão.

d.3) examinar interna e externamente todos os componentes dos elementos ou monoblocos, verificando sua integridade e fotografando as amostras para elaboração do relatório de ensaio.

e) Análise do resultado

e.1) sendo atendida a condição estabelecida no item 10.2.11 alínea (b) os elementos ou monoblocos são considerados em conformidade;

e.2) não sendo atendida, os elementos ou monoblocos são considerados reprovados, podendo ser substituídos pelo fabricante, observando o disposto no item 14 desta Norma.

10.2.12 Corrente de curto-circuito

a) Objetivo: medir a corrente de curto circuito e a resistência interna dos acumuladores de alta intensidade de descarga, de modo a levantar informações que possam subsidiar o dimensionamento das proteções a serem empregadas.

b) Requisitos: os valores medidos devem estar de acordo com o informado pelo fabricante, com uma tolerância de ± 10%.

c) Condições a serem observadas

No início do ensaio

c.1) os elementos ou monoblocos devem estar com seu nível de eletrólito ajustado para a marca de máximo, com água destilada ou deionizada. Caso não esteja aplicar o procedimento descrito no inciso f.2 do ensaio 10.2.1;

c.2) o ensaio somente poderá ter início caso os elementos ou monoblocos estejam garantidamente no estado de plena carga, que é obtido submetendo-os a uma carga, conforme item 10.2.1, inciso d.5;

c.3) após o período de repouso dos elementos ou monoblocos, a densidade do eletrólito, corrigida pela temperatura, deve estar de acordo com a densidade nominal informada pelo fabricante, respeitados os valores máximos definidos em 5.3;

c.4) caso a densidade esteja fora da faixa informada, os acumuladores podem ser substituídos pelo fabricante, observando o disposto no item 14 desta Norma.

c.5) a temperatura ambiente deve ser monitorada e mantida entre 25°C ± 3°C;

d) Procedimento de ensaio

d.1) os elementos ou monoblocos deverão atender ao inciso d.6 do item 10.2.1 alínea (d).

d.2) para determinação de ambos os valores devem ser feitas as seguintes leituras:

d.2.1) descarregar por um período de tempo igual a 20 segundos os elementos ou monoblocos, com uma corrente constante e de valor igual a 4 vezes a corrente correspondente a capacidade C_{10}. A tolerância máxima admissível para a leitura é de + 5 segundos. Após este período, efetuar as leituras de tensão (Va) em cada elemento ou monobloco bem como a corrente (Ia).

d.2.2) deixar os elementos ou monoblocos em circuito aberto por um período de 5 minutos.

d.2.3) em seguida, sem recarregar os elementos ou monoblocos, descarregá-los durante 5 segundos com uma corrente constante e de valor igual a 20 vezes a corrente correspondente a capacidade C_{10}. Após este período, efetuar as leituras de tensão (Vb) em cada elemento ou monobloco bem como a corrente (Ib).

d.2.4) calcular a corrente de curto circuito através da seguinte equação:

I = (Va * Ib) - (Vb *Ia) / (Va - Vb) , em ampères

d.2.5) calcular a resistência interna através da seguinte equação:

R = (Va - Vb) / (Ib - Ia), em ohms

e) Análise do resultado

e.1) sendo atendida a condição estabelecida no item 10.2.10 alínea (b) os elementos ou monoblocos são considerados em conformidade;

e.2) não sendo atendida, os elementos ou monoblocos são considerados reprovados, podendo ser substituídos pelo fabricante, observando o disposto no item 14 desta Norma.

10.3 Avaliação das características dos materiais

10.3.1 Operação da válvula de segurança

a) Objetivo: verificar se o dispositivo antiexplosão da válvula atua adequadamente.

b) Requisito: o dispositivo deverá evitar a propagação de chama ou faísca para o interior do elemento ou monobloco.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

c) Condições a serem observadas

No início dos ensaios

c.1) o ensaio somente poderá ter início após terem sido concluídos todos os ensaios anteriormente descritos.

d) Procedimento de ensaio

d.1) selecionar dez válvulas de segurança de qualquer dos elementos ou monoblocos disponibilizados para os ensaios;

d.2) promover a limpeza adequada das válvulas para retirar os resíduos depositados (provenientes dos ensaios), secando-as completamente.

d.3) selecionar um dos elementos ou monoblocos das amostras e, através de um tubo adequado, interligá-lo ao dispositivo onde ficará alojada a válvula a ser ensaiada.

d.4) instalar um dispositivo de retenção de faísca entre a saída do elemento ou monobloco e o dispositivo de teste.

d.5) aplicar uma corrente constante, de valor igual a 0,10 C_{10}, fazendo com que os gases gerados cheguem até a pastilha.

d.6) com o auxílio de um centelhador que deverá estar afastado 10 mm da pastilha, produzir faíscas em intervalos de 10s durante 01 min.

d.7) repetir esta operação para todas as pastilhas em teste.

e) Análise do resultado

e.1) sendo atendido o requisito citado no item 10.3.1 alínea (b), as válvulas são consideradas em conformidade.

e.2) não sendo atendido, as válvulas são consideradas reprovadas, podendo ser substituídas pelo fabricante, observando o disposto no item 14 desta Norma.

10.3.2 Análise do eletrólito

a) Objetivo: avaliar as características do eletrólito quanto ao valor da densidade e aos teores de impurezas.

) Requisitos: o valor da densidade nominal do eletrólito, à temperatura de referência de 25ºC, deverá estar de acordo com o item 5.3 desta Norma e as impurezas de acordo com os teores máximos admissíveis, que se acham especificados na coluna "ELEMENTOS NOVOS (ENCHIMENTO)" da tabela 1.

Impurezas	Denominação	Máximo admissível			
		Elementos novos (enchimento)		Elementos em operação (carregado)	
		%	mg / L	%	mg / L
Ferro	Fe	0,0025	30,00	0,0082	100,00
Anidrido Sulfuroso	SO_2	0,0013	16,00	0,0013	16,00
Arsênio	As	0,00008	1,00	0,00025	3,00
Antimônio	Sb	0,00008	1,00	0,00083	10,00
Manganês	Mn	0,000016	0,20	0,000016	0,20
Cobre	Cu	0,000041	0,50	ausente	ausente
Estanho	Sn	0,00008	1,00	0,00025	3,00
Bismuto	Bi	0,00008	1,00	0,00025	3,00
Cromo	Cr	0,000016	0,20	0,000016	0,20
Níquel	Ni	0,00008	1,00	0,00008	1,00
Cobalto	Co	0,00008	1,00	0,00008	1,00
Platina	Pt	ausente	ausente	ausente	ausente
Titânio	Ti	0,000016	0,20	0,000016	0,20
Halogenetos totais como Cloretos	Cl^-	0,0004	5,00	0,0165	200,00
Nitrogênio como Amônia	NH^+	0,004	50,00	0,004	50,00
Nitrogênio como Nitratos	NO_3^-	0,0008	10,00	0,0008	10,00
Resíduo fixo	----	0,020	250,00	0,066	800,00
Substâncias Orgânicas Oxidáveis	$KMnO_4$	0,0025	30,00	0,0025	30,00

Tabela 1 - Teor Máximo de Impurezas Permitido no Eletrólito
(densidade: até 1.400 g / cm3 à 25°C)

Impurezas	%	mg/L
Resíduo de evaporação	0,001	10
Substâncias orgânicas oxidáveis (expresso em $KMnO_4$)	0,002	20
Halogenatos, como cloretos	0,000 1	1,0
Nitratos	0,001	10,0
Amônia	0,000 5	5,0
Manganês	0,000 01	0,10
Cobre	0,000 1	1,0
Ferro	0,000 1	1,0

Tabela 2 - Concentração máxima de impurezas permitida na água destilada e/ou deionizada

c) Condições a serem observadas

No início do ensaio

c.1) os elementos ou monoblocos devem estar com seu nível de eletrólito ajustado para a marca de máximo, com água destilada ou deionizada. Caso não esteja, aplicar o procedimento descrito no inciso f.2 do ensaio 10.2.1;

c.2) o ensaio somente poderá ter início caso os elementos ou monoblocos estejam garantidamente no estado de plena carga, que é obtido submetendo-os a uma carga, conforme item 10.2.1, inciso d.5;

c.3) após o período de repouso dos elementos ou monoblocos, a densidade do eletrólito, corrigida pela temperatura, deve estar de acordo com a densidade nominal informada pelo fabricante, respeitados os valores máximos definidos em 5.3;

c.4) caso a densidade esteja fora da faixa informada ou especificada, os acumuladores podem ser substituídos pelo fabricante, observando o disposto no item 14 desta Norma.

d) Procedimento de ensaio

d.1) coletar amostra do eletrólito e determinar o índice das impurezas presentes;

d.2) medir a densidade do eletrólito.

e) Análise do resultado

e.1) sendo atendido o requisito citado no item 10.3.2 alínea (b), os elementos ou monoblocos são considerados em conformidade.

e.2) não sendo atendido, os elementos ou monoblocos são considerados reprovados, podendo ser substituídos pelo fabricante, observando o disposto no item 14 desta Norma.

10.3.3 Queda de tensão nas interligações

a) Objetivo: avaliar o dimensionamento das interligações usadas nos acumuladores para alta intensidade de descarga, com base na queda de tensão entre elementos ou monoblocos adjacentes da mesma fila e entre filas da mesma estante.

b) Requisitos: as interligações utilizadas em elementos ou monoblocos de mesma fila devem apresentar queda de tensão igual ou inferior a 15 mV, e as utilizadas em elementos ou monoblocos adjacentes entre filas da mesma estante, devem apresentar queda de tensão igual ou inferior a 50 mV, quando submetidas a uma corrente correspondente ao tempo de descarga de 15 minutos.

c) Condição a ser observada

No início do ensaio

c.1) os elementos ou monoblocos devem estar com seu nível de eletrólito ajustado para a marca de máximo, com água destilada ou deionizada. Caso não esteja aplicar o procedimento descrito no inciso f.2 do ensaio 10.2.1;

c.2) o ensaio somente poderá ter início caso os elementos ou monoblocos estejam garantidamente no estado de plena carga, que é obtido submetendo-os a uma carga, conforme item 10.2.1, inciso d.5;

c.3) após o período de repouso dos elementos ou monoblocos, a densidade do eletrólito, corrigida pela temperatura, deve estar de acordo com a densidade nominal informada pelo fabricante, respeitados os valores máximos definidos em 5.3;

c.4) caso a densidade esteja fora da faixa informada, os acumuladores podem ser substituídos pelo fabricante, observando o disposto no item 14 desta Norma.

d) Procedimento

d.1) utilizar as interligações fornecidas pelo fabricante para os ensaios anteriores. Se necessário, solicitar as interligações previstas no subitem 12.1.

d.2) com os elementos ou monoblocos montados em série, aplicar uma corrente correspondente a descarga de 15 minutos;

d.3) medir a queda de tensão existente nas interligações, nos pontos "P" indicados nos desenhos abaixo, após um tempo de 5 a 7 minutos;

Ponto de medida nas interligações com dois furos.

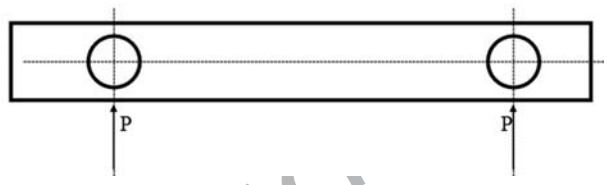

Ponto de medida nas interligações com mais de dois furos

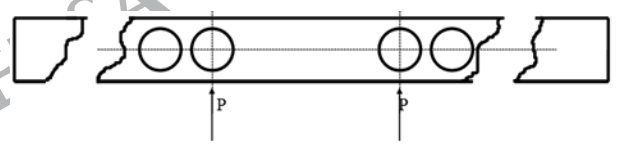

e) Análise do resultado

e.1) sendo atendido o requisito citado no item 10.3.3 alínea (b) as interligações são consideradas em conformidade.

e.2) não sendo atendido, as interligações são consideradas reprovadas, podendo ser substituídas pelo fabricante, observando o disposto no item 14 desta Norma.

10.3.4 Análise química das ligas metálicas

a) Objetivo: determinar a composição química de todas as ligas metálicas presentes no acumulador.

b) Requisito: a composição química deverá estar de acordo com a especificação fornecida pelo fabricante.

c) Condição a ser observada

c.1) o Laboratório responsável pela análise deve aplicar métodos analíticos compatíveis com a exatidão e precisão necessárias à determinação dos elementos nas ligas.

d) Procedimento de ensaio

d.1) retirar amostras das barras coletoras, polos e grades, positivo/negativo, e analisar sua composição química.

e) Análise do resultado

e.1) sendo atendido o requisito citado no item 10.3.4 alínea (b), os elementos ou monoblocos são considerados em conformidade.

e.2) não sendo atendido, os elementos ou monoblocos são considerados reprovados, podendo ser substituídos pelo fabricante, observando o disposto no item 14 desta Norma.

10.3.5 Desempenho das barras e cabos de interligação

a) Objetivo: avaliar o dimensionamento das barras ou cabos de interligação, entre elementos ou monoblocos adjacentes e entre filas, empregadas nos acumuladores de alta intensidade de descarga.

b) Requisitos: as barras ou cabos de interligação devem apresentar temperatura igual ou inferior a 70ºC, quando submetidos a uma corrente constante e numericamente igual a $C_{0,25}$.

c) Condições a serem observadas

No início do ensaio

c.1) os elementos ou monoblocos devem estar com seu nível de eletrólito ajustado para a marca de máximo, com água destilada ou deionizada. Caso não esteja aplicar o procedimento descrito no inciso f.2 do ensaio 10.2.1;

c.2) o ensaio somente poderá ter início caso os elementos ou monoblocos estejam garantidamente no estado de plena carga, que é obtido submetendo-os a uma carga, conforme item 10.2.1, inciso d.5;

c.3) após o período de repouso dos elementos ou monoblocos, a densidade do eletrólito, corrigida pela temperatura, deve estar de acordo com a densidade nominal informada pelo fabricante, respeitados os valores máximos definidos em 5.3;

c.4) caso a densidade esteja fora da faixa informada, os elementos ou monoblocos podem ser substituídos pelo fabricante, observando o disposto no item 14 desta Norma.

c.5) a temperatura ambiente deve ser monitorada e mantida entre 25°C +/- 3°C.

d) Procedimento de ensaio

d.1) observado o inciso d.6 do item 10.2.1 alínea (d), descarregar os elementos ou monoblocos com uma corrente constante e numericamente igual a $C_{0,25}$.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NAC.

d.2) após 15 minutos de descarga, efetuar a leitura da temperatura dos conectores.

e) Análise do resultado

e.1) sendo atendida a condição estabelecida no item 10.3.5 alínea (b), os conectores são considerados em conformidade;

e.2) não sendo atendida, os conectores são considerados reprovados, podendo ser substituídos pelo fabricante, observando o disposto no item 14 desta Norma.

10.3.6 Identificação dos materiais poliméricos

a) Objetivo: determinar a composição dos materiais poliméricos constituintes do acumulador.

b) Requisito: as características dos materiais poliméricos devem estar de acordo com a especificação fornecida pelo fabricante.

c) Condição a ser observada

c.1) o Laboratório responsável pela análise deverá aplicar métodos analíticos compatíveis na determinação da composição dos materiais poliméricos.

d) Procedimento de ensaio

d.1) retirar amostras do vaso, tampa, separadores, envelopes, calços laterais, válvulas e selante e determinar sua composição.

e) Análise do resultado

e.1) sendo atendido o requisito citado no item 10.3.6 alínea (b), os elementos ou monoblocos são considerados em conformidade.

e.2) não sendo atendido, os elementos ou monoblocos são considerados reprovados, podendo ser substituídos pelo fabricante, observando o disposto no item 14 desta Norma.

10.3.7 Revelação de tensão residual de moldagem do vaso e da tampa

a) Objetivo: avaliar a integridade física do vaso e da tampa, em função de possíveis tensões residuais resultantes de gradientes de temperatura no processo de moldagem ou da presença de impurezas no material polimérico.

b) Requisito: os vasos e as tampas não devem ter micro-trincas ou rachaduras.

c) Procedimento de ensaio

c.1) preparar uma solução reveladora de tensões residuais de moldagem, compatível com o polímero constituinte do vaso e da tampa, empregando-se medidas volumétricas em quantidades adequadas para a realização do ensaio;

c.2) limpar o vaso e a tampa mecanicamente, sem utilização de qualquer tipo de produto químico;

c.3) imergir o vaso em recipiente adequado, contendo a solução especificada no inciso c.1 ou colocá-la dentro do vaso, até no mínimo 1/3 da altura, durante o tempo de 3 minutos;

c.4) imergir a tampa em recipiente adequado, contendo a solução especificada no inciso c.1, durante o tempo de 3 minutos;

c.5) após o período de imersão, o vaso e a tampa devem ser lavados em água corrente e analisados minuciosamente quanto a existência de micro-trincas ou rachaduras.

d) Análise do resultado

d.1) sendo atendido o requisito citado no item 10.3.7 alínea (b) os elementos ou monoblocos são considerados em conformidade.

d.2) não sendo atendido, os elementos ou monoblocos são considerados reprovados, podendo ser substituídos pelo fabricante, observando o disposto no item 14 desta Norma.

10.3.8 Estanqueidade

a) Objetivo: avaliar a integridade do sistema de vedação do acumulador quando submetido a uma pressão interna;

b) Requisito: os elementos ou monoblocos não podem apresentar vazamento de eletrólito ou gás nas junções polo-tampa e tampa/vaso, e não sofrer danos em sua integridade física, quando submetidos a uma pressão interna de 7±?0,5 kPa (0,07 kgf/cm^2) durante 1 minuto.

c) Procedimento de Ensaio:

c.1) conectar, através de mangueira, uma fonte de gás comprimido (ar ou nitrogênio) com filtros para retenção de água e óleo, e manômetro de dois estágios de baixa pressão. A tubulação utilizada deve ser isenta de umidade condensada;

c.2) aplicar no interior dos elementos ou monoblocos 7±?0,5 kPa (0,07 kgf/cm^2) de pressão. Após a estabilização do sistema, observar durante 1 minuto a inexistência de queda de pressão no manômetro ou vazamento de eletrólito.

d) Análise do resultado

d.1) sendo atendido o requisito citado no item 10.3.8 alínea (b), os elementos ou monoblocos são considerados em conformidade.

d.2) não sendo atendido, os elementos ou monoblocos devem ser considerados reprovados podendo ser substituídos pelo fabricante, observando o disposto no item 14 desta Norma.

11 Relatório de ensaio

11.1 O relatório de ensaio deverá conter no mínimo as seguintes informações:

a) Identificação do laboratório e responsável técnico;

b) Data de entrega das amostras;

c) Relação dos elementos ou monoblocos apresentados para ensaio;

d) Período de realização dos ensaios;

e) Resolução e Normas aplicadas;

f) Relação dos instrumentos com prazos de validade da calibração;

g) Métodos analíticos empregados na identificação dos materiais poliméricos e na análise química das ligas metálicas;

h) Incerteza de medição dos resultados;

i) Número de ciclos de estabilização para o tratamento prévio;

j) Apresentação de forma detalhada de todas as características construtivas do acumulador;

k) Ocorrência de falhas e substituição de amostras;

l) Representação gráfica dos resultados dos ensaios elétricos;

m) Resultado de todos os ensaios realizados;

n) Fotos dos acumuladores e interligações;

o) Relação de outros documentos solicitados em ensaios específicos.

11.2 O laboratório deverá relatar todas as inconsistências no Manual Técnico apresentado pelo fabricante para análise, verificadas no decorrer dos ensaios.

12 Composição da amostra e sequência de ensaios

12.1 Para a realização de ensaios, a amostra deve ser composta de 20 elementos ou de 17 monoblocos e mais 02 vasos e 02 tampas (para o ensaio de revelação das tensões residuais de moldagem do vaso e da tampa), e 02 barras de interligação entre elementos ou monoblocos adjacentes entre filas, devendo ser dividida em 6 grupos, da seguinte forma:

a) grupo 1: 06 elementos ou 03 monoblocos;

b) grupo 2: 03 elementos ou 03 monoblocos;

c) grupo 3: 03 elementos ou 03 monoblocos;

d) grupo 4: 03 elementos ou 03 monoblocos;

e) grupo 5: 03 elementos ou 03 monoblocos;

f) grupo 6: 02 elementos ou 02 monoblocos, mais 02 vasos e 02 tampas.

12.2 O fabricante deverá apresentar amostras específicas para realização dos ensaios de alta, média e baixa intensidade de descarga.

12.3 Na composição da amostra para alta intensidade, para média intensidade e baixa intensidade de descarga, o laboratório deve selecionar elementos ou monoblocos de todas as famílias de placas dentro da faixa de capacidade que o acumulador será certificado.

12.4 Os ensaios elétricos devem ser iniciados no máximo 3 (três) meses após o fornecimento dos acumuladores pelo fabricante e deve ser seguida a sequência pré-determinada, sem prejuízo na continuação dos ensaios.

12.5 Os elementos ou monoblocos fornecidos para os ensaios de certificação não poderão apresentar data de fabricação superior a 6 (seis) meses da entrega para o Laboratório.

12.6 Os ensaios a serem realizados nos elementos ou monoblocos pertencentes aos grupos de 1 a 6 devem obedecer a distribuição e a sequência definida na Tabela 2.

12.7 Para efeito dos ensaios elétricos dentro de cada grupo, os elementos ou monoblocos dos grupos de 1 a 5 devem ser associados em série. Os elementos do grupo 1, devem ser dispostos em duas filas de 3 elementos de modo a ser utilizada uma interligação entre filas.

12.8 No certificado de conformidade do produto e no certificado de homologação deverá constar a aplicação do elemento ou monobloco, para alta, média ou baixa intensidade de descarga.

Distribuição e Sequência dos Ensaios	Grupos						Item	Tipo de acumulador
	1	2	3	4	5	6		
Características Construtivas								
Inspeção visual	X	X	X	X	X	X	10.1.1	A - M - B
Inspeção construtiva	X	X	X	X	X	X	10.1.2	A - M - B
Ensaios Elétricos								
Tratamento prévio	X	X	X	X	X		10.2.1	A - M - B
Capacidade real em regime nominal	X	X	X	X	X		10.2.2	A - M - B
Capacidade real em regime diferente do nominal	X	X			X		10.2.3	A - M - B
Adequação à flutuação	X						10.2.4	A - M
Desempenho frente a ciclos de carga e descarga			X				10.2.5	A - M - B
Desempenho frente a sobrecarga com corrente constante e temperatura elevada		X					10.2.6	B
Desempenho frente a sobrecarga com tensão de carga e temperatura elevada		X					10.2.7	A - M
Retenção de carga				X			10.2.8	A - M - B
Regeneração da capacidade					X		10.2.9	B
Eficiência de carga/descarga	X						10.2.10	B
Desempenho frente a corrente elevada				X			10.2.11	A
Corrente de curtocircuito				X			10.2.12	A
Ensaios dos Materiais								
Operação da válvula de segurança					X		10.3.1	A - M - B
Análise do eletrólito						X	10.3.2	A - M - B
Queda de tensão nas interligações					X		10.3.3	A
Análise química das ligas metálicas						X	10.3.4	A - M - B
Desempenho das barras e cabos de interligação						X	10.3.5	A
Identificação dos materiais poliméricos						X	10.3.6	A - M - B
Revelação de tensão residual de moldagem do vaso e da tampa						X	10.3.7	A - M - B
Estanqueidade						X	10.3.8	A - M - B
Documentação Técnica								
Manual Técnico do Produto							6	A - M - B

Tipo de acumulador		
	A	alta intensidade de descarga
	M	média intensidade de descarga
	B	baixa intensidade de descarga

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Tabela 2 - Distribuição e sequência de ensaios

13 Dos Laboratórios de Ensaio

13.1 Para prestarem os ensaios referentes a esta Norma, os Laboratórios de Ensaio deverão demonstrar anualmente perante a Anatel:

13.1.1 Ter avaliação válida junto a Anatel ou acreditação pelo INMETRO.

13.1.2 Ter implantado Sistema de Gestão da Qualidade de acordo com a ABNT NBR 17025 ou equivalente.

13.1.3 Ter instrumental adequado de testes e medições, bem como artefatos adequados e calibrados, comprovados por certificados de calibração emitidos pelo INMETRO ou por laboratório credenciado.

13.1.4 Possuir procedimentos controlados e sistematizados para a realização dos ensaios laboratoriais, cujos registros devem ficar sob guarda do responsável pelo laboratório.

13.1.5 Dispor de pessoal apto a realizar os ensaios, cuja comprovação se fará por meio de currículos devidamente instruídos com documentos de habilitação profissional e outras evidências que possam confirmar a capacitação.

13.1.6 Elaborar Relatório de Ensaios com resultados dos testes conforme esta Norma.

13.2 Demonstrado o atendimento ao item anterior, a Anatel promoverá a divulgação do Laboratório, para fins de aceitação de relatórios de ensaios laboratoriais no processo de certificação e homologação de produtos para telecomunicações.

14 Considerações gerais

14.1 O fabricante deverá entregar anteriormente ao início dos ensaios, toda a documentação técnica necessária a sua realização.

14.2 Para ser considerado "conforme" com esta Norma, o acumulador deverá ser aprovado em todos os ensaios constantes da tabela 2.

14.3 Em cada grupo de ensaio os elementos ou monoblocos só poderão ser substituídos 3 (três) vezes, não sendo permitida qualquer alteração em suas características físicas ou químicas ou construtivas.

14.3.1 Os novos elementos ou monoblocos apresentados para ensaio devem ser acompanhados por declaração do fabricante atestando não haver nenhuma das alterações acima;

14.3.2 Na ocorrência dessa substituição, todos os ensaios do grupo devem ser repetidos.

14.4 Se na terceira substituição o produto continuar apresentando alguma "não conformidade", ou caso os novos elementos ou monoblocos apresentem alterações nas características físicas ou químicas ou construtivas, a amostra original deve ser reprovada.

14.4.1 A critério do fabricante pode ser iniciado um novo processo de certificação com apresentação de nova amostra.

14.5 A manutenção do certificado de homologação do produto deverá ser realizada a cada três (03) anos, sendo que cada ciclo de manutenção deverá estar concluído três anos após a certificação anterior. Os ensaios a serem realizados na manutenção do produto serão definidos e publicados pela Anatel em sua página na internet.

14.6 Os usuários desses produtos poderão solicitar a realização de todos ou parte dos ensaios de conformidade previstos nesta Norma, em laboratórios avaliados junto a Anatel, para produtos novos por eles adquiridos. Caso seja verificada a não conformidade, este fato deverá ser comunicado pelo usuário ao gestor do processo de certificação e homologação da Anatel, que determinará a suspensão da validade do certificado de homologação do produto.

14.7 Para instalação e manutenção dos elementos ou monoblocos é recomendado seguir os procedimentos descritos nas referências XI e XII.

14.8 Para descarte e reciclagem dos acumuladores devem ser atendidos os procedimentos descritos na Resolução CONAMA 401, citada na referência VI.

15 Identificação da homologação

Os elementos ou monoblocos deverão portar o selo Anatel de identificação legível, incluindo a logomarca Anatel e o número da homologação, conforme modelo e instruções descritas no Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações emitido pela Anatel.

ATO Nº 5.719, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.004955/2009 - Reconhece também a SATCOM DIRECT CAPACIDADE SATELITAL LTDA., empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no país, CNPJ/MF nº 14.990.727/0001-78, como representante legal da INMARSAT SOLUTIONS (CANADA) INC., atual denominação de STRATOS WIRELESS INC., detentora do Direito de Exploração Parcial do Satélite Estrangeiro Inmarsat 4-F3.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 3 de outubro de 2012

Nº 6.180 - Processo nº 53587.000239/2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado por TELEMAR NORTE LESTE S/A - Telemar/RR, CNPJ/MF nº 33.000.118/0008-45, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no setor 17 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 9.055/2011-CD, de 26 de outubro de 2011, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguação do descumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, decidiu, em sua Reunião nº 667, de 20 de setembro de 2012, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 420/2012-GCRZ, de 14 de setembro de 2012: a) conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento; b) reformar, de ofício, o Despacho nº 3.890/2008/UNACO/UNAC/SUN, de 6 de outubro de 2008, para agravar em 5% a sanção, ante a existência de antecedentes, fixando o novo valor da multa em R$ 1.260.000,00 (um milhão duzentos e sessenta reais); c) receber da petição intitulada "Alegações", para, no mérito negar-lhe provimento; e, d) indeferir o pedido de sigilo formulado pela empresa, ante a inexistência de elementos no processo que o justifiquem.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 5.865, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Autorizar DJALMA FOGAÇA PROMOÇÕES E COMPETIÇÕES S/C LTDA, CNPJ nº 60.120.938/0001-77 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Guaporé/RS, no período de 12/10/2012 a 14/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 5.866, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Autorizar INDUSTRIA E COMERCIO AUTOMOTIVO REIS LTDA, CNPJ nº 08.627.847/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Guaporé/RS, no período de 12/10/2012 a 14/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 5.869, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Autorizar M. P. MOTOR SPORT LTDA, CNPJ nº 05.059.719/0001-11 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Guaporé/RS, no período de 12/10/2012 a 14/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 5.870, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Autorizar PRO-IN MARKETING E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ nº 73.155.350/0001-09 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Guaporé/RS, no período de 12/10/2012 a 14/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 5.871, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Autorizar R. VICTOR PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 06.786.658/0001-57 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Guaporé/RS, no período de 12/10/2012 a 14/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 5.872, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Autorizar RM TRUCK PUBLICIDADE E EQUIPE DE COMPETIÇÕES LTDA, CNPJ nº 06.039.315/0001-29 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Guaporé/RS, no período de 12/10/2012 a 14/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 5.873, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Autorizar RADIO EXCELSIOR S.A, CNPJ nº 02.015.014/0003-76 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 11/10/2012 a 17/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 5.884, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.022386/12. ASSOCIAÇÃO PROGRESSO DO DISTRITO DE BEZERRA - APDB - RADCOM - Formosa(Bezerra)/GO - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.885, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.022387/12. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RIACHENSE AMIGOS DA CULTURA - ACRAC - RADCOM - Riachinho/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.886, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.022388/12. ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO COMUNITÁRIA TURVO - RADCOM - Turvo/PR - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.887, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.022389/12. ASSOCIAÇÃO EDUCADORA E CULTURAL DE EXTREMA - RADCOM - Porto Velho (Extrema)/RO - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.888, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.022390/12. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE SALVADOR DO SUL - RADCOM - Salvador do Sul/RS - Canal 198. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.889, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.022391/12. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA STÚDIO FM - RADCOM - Guararapes/SP - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 6.312, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.007964/2011. Aplica à Companhia de Telecomunicações do Brasil Central, CNPJ n.º 71.208.516/0001-74, a sanção de multa no valor de R$ 596,48 (quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), pelo descumprimento do inciso VII do art. 59 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001. Determina à empresa a adequar seus contratos de prestação do SCM, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato, para possibilitar ao assinante de SCM cancelar ou interromper o serviço, a qualquer tempo e sem ônus adicional.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO Nº 580, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Processo: 53500.020375/2012: Convida as entidades da Região Metropolitana de São Paulo, interessadas na obtenção das autorizações enumeradas a seguir, a manifestarem seu interesse, especificando a autorização pretendida e a faixa de radiofrequência de preferência, conforme disponibilidade de canais destinados ao serviço de Radiotáxi na Região Metropolitana de São Paulo.

I - Autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, e outorgar autorização de uso de radiofrequência associada;

II - Autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, de interesse restrito, e outorgar autorização de uso de radiofrequência associada;

III - Autorização de uso de radiofrequência em substituição à radiofrequência anteriormente autorizada;

IV - Autorização de uso de radiofrequência adicional.

Faixa de Freqüência	33 MHz	34 MHz (1 a 10)	34 MHz (11 a 15)	38 MHz	39 MHz	152 a 174 MHz	243 a 257 MHz	Total
Número de Canais	29	06	01	06	20	14	2	78

Canais de radiofrequências destinados ao serviço de Radiotáxi disponíveis na Região Metropolitana de São Paulo.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO DA DIRETORA
Em 9 de outubro de 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade à alteração técnica da entidade executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, listada em anexo.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO SCE Nº 14, DE 01/10/2012	ACT	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL PEDRO TRES	ES	VILA VELHA	FME	295E	53000.056069/2005

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 2 de outubro de 2012

Nº 3.078 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004517/2012-02, resolve concordar com o pedido do interventor, de demitir o Sr. Alfredo Resende Neto, engenheiro, empregado da Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE.

Em 10 de outubro de 2012

Nº 3.173 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL n° 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo nº 48500.002261/2008-15, resolve: não conceder efeito suspensivo requerido pela AMANARY ELETRICIDADE S/A, em pedido de reconsideração interposto em face do Despacho nº 2.606, de 21 de agosto de 2012, por não se encontrar presente o requisito do justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, ensejador da suspensividade.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de outubro de 2012

Nº 3.171 - Processo nº: 48500.000443/2010-76. Interessada: Rumo Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. Decisão: registrar, junto à ANEEL, a alteração da razão social da empresa Rumo Comercializadora de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.388.932/0001- 70, autorizada a comercializar energia elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, por meio do Despacho Superintendente de Concessões e Autorizações de Transmissão e Distribuição nº 893, de 6 de abril de 2010, publicado no DOU de 7 de abril de 2010, passa a denominar-se Davos Energia Ltda., bem como, alteração do controle societário. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de outubro de 2012

Nº 3.178 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição regimental e em conformidade com o que estabelece o Parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa n.° 63/2004, tendo em vista o que dispõe o Artigo 14 da Resolução nº. 223/2003, e considerando o não atendimento das metas acumuladas dos Programas Anuais, conforme o respectivo Plano de Universalização, que consta do Processo n.° 48500.001249/2012-70, resolve: aplicar a penalidade de redução nos níveis tarifários obtidos na próxima revisão tarifária periódica da Cemig Distribuição S/A - CEMIG-D, a ser calculada pela Superintendência de Regulação Econômica - SRE a partir do total de 6.040 (seis mil e quarenta) pedidos de fornecimento não atendidos, para uma meta de 135.205 (cento e trinta e cinco mil, duzentas e cinco) ligações, relativa ao período de 2007 a 2011. O prazo para interposição de recurso será de dez dias contado da cientificação oficial e deverá ser endereçado à autoridade que proferiu a decisão acima identificada.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de outubro de 2012

Nº 3.174 - Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação em teste a partir de 11 de outubro de 2012 Processo nº 48500.004183/2007-11 Interessado: Consórcio Energético Cruzeiro do Sul Usina: UHE Mauá Unidade Geradora: UG5 de 5.529kW Localização: Municípios de Telêmaco Borba e Ortigueira, Estado do Paraná.

A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/atosdodia.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 9 de outubro de 2012

Nº 3.175 - Processo nº 48500.000874/2012-02. Interessada: ATE VIII Transmissora de Energia S.A. Decisão: considerar atendida pela Interessada a exigência de envio dos documentos comprobatórios de implementação da transferência de parte do controle societário objeto da Resolução Autorizativa nº 3.579, de 03 de julho de 2012.

Nº 3.176 - Processo nº 48500.004059/2012-12. Interessada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Decisão: anuir à dação de recebíveis em garantia, pela Interessada, até o limite de 0,0073% da receita operacional líquida, no período entre 2012 e 2018, visando garantir o cumprimento do Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão firmado com a Interligação Elétrica Serra do Japi S.A.

Nº 3.177 - Documento nº 48513.033014/2012-00. Interessada: Ampla Energia e Serviços S.A. Decisão: Anuir à dação de recebíveis em garantia, pela Interessada, até o limite de 0,0808% da receita operacional líquida, no período de 2012 a 2021 e no valor de até R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), para investimentos na respectiva área de concessão.

A íntegra destes Despachos encontra-se juntada aos autos, bem como estará disponível no sitio www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de outubro de 2012

Nº 3.164 - Processo nº 48500.004784/2006-54. Decisão: i) - Aprovar os Estudos de Viabilidade Técnico-Econômica da UHE Sinop, de titularidade da Empresa de Pesquisa Energética, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.977.747/0002-61, situada no rio Teles Pires, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, localizada nos Municípios de Itaúba e Cláudia, Estado do Mato Grosso.

Nº 3.165 - Processo: 48500.004896/2012-33. Decisão: (i) não conceder o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Cantu, no trecho a montante da elevação 444,00 m até a nascente, sub-bacia 64, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Casaforte Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.031.289/0002-76, tendo em vista que o trecho solicitado não se encontra disponível para solicitação de registro.

Nº 3.166 - Processo: 48500.004560/2005-16. Decisão: (i) autorizar até o dia 8/5/2013 o acesso às áreas necessárias ao desenvolvimento dos levantamentos de campo para os Estudos de Projeto Básico da PCH Salto Maciel, sub-bacia 66, localizada no Estado de Mato Grosso, solicitado pela empresa J. Malucelli Energia S.A.

Nº 3.167 - Processo: 48500.005215/2012-54. Decisão: (i) não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Ribeirão dos Bois, afluente do Rio Verde, bacia hidrográfica do Rio Paraná, sub-bacia 63, localizado no Estado do Mato Grosso do Sul, solicitado pelo Senhor Everton Bender, inscrito no CPF sob o nº 019.392.691-13, tendo em vista que o Ribeirão dos Bois não se encontra disponível para solicitação de registro.

Nº 3.168 - Processo: 48500.005217/2012-43. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Paraitinga e seus afluentes, o Córrego da Mata e Córrego do Meio, localizados na sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico - trecho leste - no Estado de São Paulo, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 1º/10/2012 pela empresa Paraitinga

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Energética S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 16.887.535/0001-66, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 12/8/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado.

A íntegra destes Despachos (e seus anexos) constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 464, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 246, de 13 de agosto de 2012, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.010614/2012-90, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a etapa de construção da planta produtora de biodiesel da empresa Três Tentos Agroindustrial S/A, filial de CNPJ: nº 94.813.102/0017-37, com capacidade de produção de 500 m³/d, localizada na Rodovia BR 285 km 461,5, Município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Autorização não desobriga a empresa Três Tentos Agroindustrial S/A a solicitar a esta Agência a Autorização para Operação de sua planta industrial, de acordo com o art. 10 da Resolução ANP nº 25/2008.

Art. 3º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas apresentadas pela referida empresa na sua solicitação de Autorização, de acordo com o item 5.3 do Regulamento ANP n° 03/2008, da Resolução ANP nº 25/2008.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e terá validade vinculada à data de término da construção constante no cronograma apresentado pela empresa no Processo ANP nº 48610.010614/2012-90. No caso de modificação nas datas apresentadas, a empresa Três Tentos Agroindustrial S/A fica obrigada ao atendimento ao art. 9º da Resolução ANP nº 25/2008.

WALDYR MARTINS BARROSO

SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 951, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 686, de 3 de outubro de 2012, com base na Proposta de Ação nº 1014, de 24 de setembro de 2012, e no que consta no processo nº 48610.015843/2009-03, resolveu:

Aprovar o Plano de Desenvolvimento do Campo Cardeal, localizado na Bacia Potiguar (Contrato de Concessão nº 48610.008000/2004).

EDUARDO MARCELO VIANNA DE MENEZES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Relação nº 87/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

5908/2012-886.160/2010-L. K. F. BARBOSA IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO
5909/2012-886.188/2010-C.G. GADELHA
5910/2012-886.006/2011-J.C.R. SILVA ME
5911/2012-886.087/2012-NADIR JORDÃO DOS REIS
5912/2012-886.218/2012-SIRIA AMARAL JACOB
5913/2012-886.221/2012-ADY ALVES DE ANDRADE

Relação nº 92/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

5914/2012-806.322/2011-INVESTMINE MINERAÇÃO LTDA

Relação nº 92/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

5915/2012-868.042/2012-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.
5916/2012-868.043/2012-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.
5917/2012-868.046/2012-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.

Relação nº 120/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

5831/2012-820.221/2005-ANGELO LOPES FILHO
5832/2012-820.222/2005-ANGELO LOPES FILHO
5833/2012-820.240/2005-ANTÔNIO CARLOS BERNARDI
5834/2012-820.445/2006-MARCELLO NOGUEIRA FILHO EPP
5835/2012-820.833/2006-MINERAÇÃO RIO DO PEIXE LTDA.
5836/2012-820.453/2007-MÔNICA GARRIDO LUCAS
5837/2012-820.884/2007-AREIAS SALIONI LTDA
5838/2012-820.913/2009-PEDREIRAS ARAUJO COMERCIAL LTDA
5839/2012-820.315/2010-AFONSO NOVAES DE GUIMARÃES MORAES
5840/2012-820.573/2011-AMARAÍ DE OLIVEIRA GOMES ME
5841/2012-820.920/2011-LARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA.
5842/2012-821.041/2011-ORBIO MAX DE BORBA
5843/2012-821.288/2011-TEC MAQ TECNOLOGIA EM MINERAÇÃO DE AREIA DE QUARTZO LTDA EPP
5844/2012-820.017/2012-FERNANDO UDIHARA AOKI
5845/2012-820.028/2012-SILVANA DA SILVA MARQUES EPP
5846/2012-820.030/2012-ACACIO ALVES DE MELO
5847/2012-820.031/2012-ANTONIO PEDÃO OLARIA ME
5848/2012-820.032/2012-OLARIA JBM LTDA
5849/2012-820.036/2012-PORTOMAIS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
5850/2012-820.039/2012-SANTA CORNÉLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA
5851/2012-820.040/2012-SANTA CORNÉLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA
5852/2012-820.041/2012-SANTA CORNÉLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA
5853/2012-820.053/2012-CERÂMICA NOVA UNIÃO DE TATUÍ LTDA - EPP
5854/2012-820.149/2012-ADRIANA MORISHIGUE STRIOLI
5855/2012-820.199/2012-BRASNYN AGROPECUARIA LTDA
5856/2012-820.207/2012-PEDREIRA SANTA ROSA LTDA
5857/2012-820.234/2012-SERGIO APARECIDO ANTONINI
5858/2012-820.238/2012-SANTA HELENA AGROINDUSTRIAL LTDA.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

5859/2012-820.673/2004-LENILDO AGUIAR DE SANTANA
5860/2012-820.348/2005-DARCY R. O. SILVA & CIA LTDA
5861/2012-820.492/2006-RAUL ARDITO LERÁRIO
5862/2012-820.178/2007-EXTRATORA DE AREIA SANTA LUZIA LTDA.
5863/2012-820.194/2007-COMPANHIA DE CIMENTO RIBEIRÃO GRANDE
5864/2012-820.447/2007-EMR PECUÁRIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.
5865/2012-820.501/2007-WILSON APARECIDO GARCIA CORREA
5866/2012-820.601/2011-MARCELO CAVAÇA CAMPOS
5867/2012-821.042/2011-ORBIO MAX DE BORBA
5868/2012-821.059/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A
5869/2012-821.172/2011-LUIS FERNANDO CAMPOS PETTA
5870/2012-821.209/2011-RYDIEN MINERAÇÃO, EMPREENDIMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
5871/2012-821.329/2011-IRMAOS MORETTO OLARIA LTDA ME
5872/2012-821.345/2011-AREZAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA
5873/2012-820.001/2012-MINERADORA CURUMIM LTDA- EPP
5874/2012-820.026/2012-ADAUTO DIAS BORGES JUNIOR
5875/2012-820.029/2012-RODOBARRO TRNSPORTE E ESCAVAÇÃO LTDA
5876/2012-820.043/2012-ERASTO BORETTI DE ALMEIDA
5877/2012-820.046/2012-PEDREIRA DIABÁSIO LTDA.
5878/2012-820.047/2012-PEDREIRA DIABÁSIO LTDA.
5879/2012-820.151/2012-CONSMAR EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS LTDA.
5880/2012-820.156/2012-EXTRAÇÃO DE AREIA ARIEBIR LTDA
5881/2012-820.157/2012-MINERAÇÃO MARISTELA LTDA
5882/2012-820.192/2012-VALE DO PAITITI LTDA ME
5883/2012-820.194/2012-ANTONIO BARBUTTI ME
5884/2012-820.200/2012-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,
5885/2012-820.214/2012-EMPRESA DE MINERAÇÃO E ARTEFATOS DE CIMENTO JBS LTDA EPP
5886/2012-820.222/2012-PEDREIRA TAQUARUÇU LTDA
5887/2012-820.223/2012-EDUARDO ROGÉRIO PEREZ
5888/2012-820.224/2012-EDUARDO ROGÉRIO PEREZ

Relação nº 121/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

5894/2012-800.641/2011-PORTAL DO SOL CONSULTORIA & IMOBILIÁRIA LTDA

Relação nº 153/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

5895/2012-815.305/2012-BALNEÁRIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
5896/2012-815.340/2012-MINERADORA EGONBRÁS LTDA
5897/2012-815.341/2012-UNICERÂMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA
5898/2012-815.344/2012-ADALBERTO STANGE
5899/2012-815.399/2012-TEC DRILL SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

5900/2012-815.024/2012-ECOOBRA GERENCIAMENTO DE RESIDUOS DE CONSTRUCAO LTDA
5901/2012-815.271/2012-GEOELY - GEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
5902/2012-815.308/2012-TERRAPLENAGEM GOLL LTDA
5903/2012-815.345/2012-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA
5904/2012-815.384/2012-ARIEL BONA
5905/2012-815.421/2012-CIMENTUR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME
5906/2012-815.428/2012-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA

Relação nº 157/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

5889/2012-890.506/2006-O.C. CARDOSO FILHO EXTRAÇÃO DE ARGILA
5890/2012-890.161/2009-JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A
5891/2012-890.735/2011-EVERALDA DA SILVA DE OLIVEIRA ME
5892/2012-890.297/2012-JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A
5893/2012-890.299/2012-RJ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Relação nº 169/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

5907/2012-848.559/2011-PRIME MINERAÇÃO LTDA.

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 637/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
832.461/2003-CESAR RODRIGUES DE ARAUJO- Cessionário:GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA- CPF ou CNPJ 27.354.703/0001-74- Alvará nº9554/03
831.202/2006-ALASKA COMERCIAL DE MINÉRIOS LTDA- Cessionário:MINERINVEST MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 10.016.341/0001-09- Alvará nº5429/07
831.701/2006-SIDNEY DOMINICE PADILHA- Cessionário:MINERADORA CACHOEIRA LTDA ME- CPF ou CNPJ 13.756.868/0001-68- Alvará nº9177/11
831.754/2006-TOP GRANITOS E MARMORES LTDA ME- Cessionário:RAFA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA- CPF ou CNPJ 41.819.905/0001-75- Alvará nº5475/07
832.940/2007-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA- Cessionário:SANTOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA ME- CPF ou CNPJ 03.475.763/0001-87- Alvará nº17332/11
833.514/2007-JOAQUIM PEDRO DE SOUZA ME- Cessionário:MINERAÇÃO MASSARI & NETO LTDA ME- CPF ou CNPJ 13.330.348/0001-99- Alvará nº5251/09
831.687/2008-MINAS NORTE MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:DACAL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 09.507.705/0001-74- Alvará nº9276/09
831.688/2008-MINAS NORTE MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:DACAL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 09.507.705/0001-74- Alvará nº9275/09
832.416/2008-MINAS NORTE MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:DACAL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 09.507.705/0001-74- Alvará nº13588/09
832.417/2008-MINAS NORTE MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:DACAL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 09.507.705/0001-74- Alvará nº14728/09
832.450/2008-MINAS NORTE MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:DACAL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 09.507.705/0001-74- Alvará nº14400/10
832.451/2008-MINAS NORTE MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:DACAL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 09.507.705/0001-74- Alvará nº14709/09
832.452/2008-MINAS NORTE MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:DACAL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 09.507.705/0001-74- Alvará nº14710/09
832.453/2008-MINAS NORTE MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:DACAL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 09.507.705/0001-74- Alvará nº14712/09
832.454/2008-MINAS NORTE MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:DACAL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 09.507.705/0001-74- Alvará nº14711/09
831.393/2009-MINAS NORTE MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:DACAL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 09.507.705/0001-74- Alvará nº12593/10
831.394/2009-MINAS NORTE MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:DACAL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 09.507.705/0001-74- Alvará nº12594/10
832.208/2009-JOSE LOURENÇO VIANA NETO- Cessionário:EMAR EMPRESA MINERADORA DE AREIA ROCHOSA LTDA ME- CPF ou CNPJ 04.896.250/0001-02- Alvará nº5940/10
832.379/2009-MINAS NORTE MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:JOSÉ MOREIRA FILHO- CPF ou CNPJ 154.872.616-87- Alvará nº6913/10
832.380/2009-MINAS NORTE MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:JOSÉ MOREIRA FILHO- CPF ou CNPJ 154.872.616-87- Alvará nº5884/10
832.381/2009-MINAS NORTE MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:JOSÉ MOREIRA FILHO- CPF ou CNPJ 154.872.616-87- Alvará nº13175/10
832.382/2009-MINAS NORTE MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:JOSÉ MOREIRA FILHO- CPF ou CNPJ 154.872.616-87- Alvará nº16255/10
832.383/2009-MINAS NORTE MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:JOSÉ MOREIRA FILHO- CPF ou CNPJ 154.872.616-87- Alvará nº16256/10
832.384/2009-MINAS NORTE MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:JOSÉ MOREIRA FILHO- CPF ou CNPJ 154.872.616-87- Alvará nº13721/10
832.385/2009-MINAS NORTE MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:JOSÉ MOREIRA FILHO- CPF ou CNPJ 154.872.616-87- Alvará nº16257/10
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.166/2002-VALENTE CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE MINAS LTDA-OF. N°112/12-CESD e Real Extração de Minérios Ltda
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
832.031/2001-COMERCIAL SANTA IDÁLIA S.A.- Alvará nº10492/01 - Cessionário: COSENTINO LATINA LTDA- CNPJ 04.885.413/0001-51
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
832.583/2009-MARCOS PAULO RISSO & CIA LTDA ME

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 169/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
890.555/2012-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA
890.556/2012-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.558/2012-GERALDO DE CASTRO FILHO-OF. N°2.235/2012
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
890.478/2009-MINERAÇÃO DE SAIBRO CAVALO BRANCO LTDA- Alvará nº17.354/2010 - Cessionario:890.067/2012-890068/2012-890069/2012-PEDRA SUL EXTRAÇÃO E BRITAMENTO LTDA- CPF ou CNPJ 13.663.543/0001-30
890.478/2009-MINERAÇÃO DE SAIBRO CAVALO BRANCO LTDA- Alvará nº17.354/2010 - Cessionario:890.069/2012-PEDRA SUL EXTRAÇÃO E BRITAMENTO LTDA- CPF ou CNPJ 13.663.543/0001-30
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.564/2011-LAÉRCIO DE FIGUEIREDO AGUIAR-Cessionário:ITABORAY MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 14.608.139/0001-27- Alvará nº15.276/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.339/2008-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. N°2252/2012
890.344/2008-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. N°2.250/2012
890.005/2009-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. N°2.234/2012
890.006/2009-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. N°2244/2012
Reitera exigência(366)
890.198/1986-BRAMINEX - BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTAÇÃO S/A.-OF. N°2258/2012-60 dias
890.589/2006-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA-OF. N°2187/2012-60 dias
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
890.551/1998-ALIANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAÇÃO LTDA.- Alvará nº2.200/2000 - Cessionário: PADRECO GRANITOS LTDA-ME- CNPJ 10.278.807/0001-44
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
890.198/1986-BRAMINEX - BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTAÇÃO S/A.-OF. N°2.259/2012
890.151/2006-VALLE SUL PAVIMENTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2256/2012
890.209/2007-PEDREIRA DE SURUÍ EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA-OF. N°2204/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
890.165/2011-AREAL ANINHA LTDA ME-Registro de Licença n°2716/2012 de 01/10/2012-Vencimento em 28/02/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.005/2010-N. R. BARBOSA FERREIRA GOMES EXTRAÇÃO DE SAIBRO FIRMA INDIVIDUAL-OF. N°2262/2012
890.220/2011-PEDREIRA SAPUCAIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°2254/2012
890.284/2012-JOSÉ CARLOS SAKAMOTO-OF. N°2233/2012
890.285/2012-BOLIVAR PAIVA DE OLIVEIRA-OF. N°2208/2012
890.433/2012-CERAMICA COLONIAL LTDA-OF. N°2261/2012
890.468/2012-PENASCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. N°2245/2012
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
890.710/2011-MINERAÇÕES SEROPEDICA LTDA-OF. N°2.260/2012
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
891.017/2011-AVENIL D. C. SALDANHA AREAL ME
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
890.016/2007-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA
890.290/2010-MINERADORA ARAÇÁ LTDA

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 156/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.567/2001-LEANDRO JOSÉ PIRES-AI N°860/2012
815.028/2002-JAZIDA ECKERT LTDA-AI N°857/2012
815.182/2002-MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-AI N°862/2012
815.332/2003-SIGMUNDO GOMIG-AI N°863/2012
815.263/2004-KNAPP & CIA LTDA-AI N°859/2012
815.728/2004-EDSON ROBERTO MILBRATZ-AI N°855/2012
815.093/2005-MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-AI N°861/2012
815.144/2005-TERRAPLANAGEM BOOS LTDA-AI N°864/2012
815.165/2005-EVANDRO BALDISSERA-AI N°856/2012
815.212/2005-HILTON FISCHER-AI N°865/2012
815.217/2005-CONSTRUJUNIOR COSTRUTORA LTDA-AI N°866/2012
815.272/2005-ADONES DORIGON-AI N°867/2012
815.306/2005-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-AI N°868/2012
815.333/2005-A. CORREA ESCAVAÇÕES E TRANSPORTES LTDA.-AI N°869/2012
815.345/2005-VILSON ANTÔNIO NUNES-AI N°870/2012
815.359/2005-LOCADORA DE EQUIP. TERRAPLANAGEM DELL AGNOLO LTDA-AI N°871/2012
815.387/2005-LAÉLIO BIANCHINI DA COSTA ÁVILA-AI N°872/2012
815.425/2005-ORCÍCIO GARCIA CHAVES-AI N°873/2012
815.482/2005-KLABIN S.A.-AI N°858/2012
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.421/1989-JARBASNEI DUARTE SILVEIRA ME-OF. N°3876/2012
815.422/1989-JARBASNEI DUARTE SILVEIRA ME-OF. N°3876/2012
815.423/1989-JARBASNEI DUARTE SILVEIRA ME-OF. N°3876/2012
815.732/2003-JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME-OF. N°3868/2012
815.766/2007-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA-OF. N°3827/2012
815.767/2007-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA-OF. N°3826/2012
815.768/2007-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA-OF. N°3827/2012
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.060/1992-EXTRAÇÃO DE AREIA VERDE VALE LTDA- Registro de Licença No.:384/1993 - Vencimento em 30/08/2014
815.295/1992-EXTRAÇÃO DE AREIA VERDE VALE LTDA- Registro de Licença No.:419/1993 - Vencimento em 30/08/2014
815.431/1997-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença No.:833/2001 - Vencimento em 21/09/2013
815.301/1999-EXTRAÇÃO DE AREIA MONDINI & SCHNAIDER LTDA- Registro de Licença No.:743/1999 - Vencimento em 30/08/2014
815.248/2002-TERRAPLENAGEM RONCAGLIO LTDA-Registro de Licença No.:988/2002 - Vencimento em 31/08/2013
815.500/2002-MINEROCHA CATARINENSE LTDA.- Registro de Licença No.:1065/2003 - Vencimento em 01/08/2022
815.769/2007-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA-Registro de Licença No.:1343/2012 - Vencimento em 31/05/2016
815.736/2009-LT WONSIEWSKI E CIA LTDA- Registro de Licença No.:1437/2010 - Vencimento em 28/08/2013
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
815.588/2010-TERRAPLENAGEM RONCAGLIO LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.448/2011-RENOVA REPRESENTAÇÃOES E COMÉRCIO LTDA ME-Registro de Licença n°1531/2012 de 04/10/2012-Vencimento em 27/04/2015
815.160/2012-BRITADOR OLIVEIRA LTDA-Registro de Licença n°1530/2012 de 04/10/2012-Vencimento em Indeterminado
815.276/2012-CERÂMICA GALATTO LTDA-Registro de Licença n°1529/2012 de 04/10/2012-Vencimento em 19/04/2015
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
816.014/2010-NEXT VILLAGE INCORPORADORA LTDA

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 126/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
820.284/1997-EDSON JACOMOSSI-OF. N°1.867/12-DFISC/DNPM/SP, de 24.09.12
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.735/2005-NELSON CIANCAGLIO ME-OF. N°1904/12-DFISC/DNPM/SP - 01.10.12
820.061/2008-JULIANA FIRMINO DE SOUZA-OF. N°1764/12 - DFISC/DNPM/SP - 11.09.2012
820.244/2008-OSMAR VALLIM MATT-OF. N°1780/12-DIFISC/DNPM/SP - 11.09.12
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
820.538/1981-BUNGE FERTILIZANTES S A-OF. N°1768/12 - DFISC/DNPM/SP - 11.09.2012
820.458/2006-EXTRAÇÃO DE AREIA CINCO LAGOS LTDA.-OF. N°1765/12 - DFISC/DNPM/SP - 11.09.2012
Indefere pedido de reconsideração(263)
820.196/2003-ANTONIO OUTEIRO PINTO SANTORO
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
820.698/2004-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.- Área de 49,95 hectares para 39,96 hectares-Gnaisse (brita e cascalho) e Saibro
820.081/2007-ANDRÉ BEER JUNIOR- Área de 50,00 hectares para 38,50 hectares-Água Mineral - "Fonte Santa Maria" (Poço Tubular Profundo) - Vazão: 7.200 litros por hora
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.146/1979-MARCOLINO RODRIGUES DA PAZ-Granito
820.322/2002-BRASPLAN COMERCIAL CONSULTORIA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.-Basalto (brita)
820.294/2003-WALDEMAR BENASSI-areia
820.786/2007-LANZI MINERAÇÃO LTDA-Areia (construção civil)
820.826/2008-ADARGAMITA MINERAÇÃO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA-Areia (construção civil)
820.877/2009-GUTEMBERGUE MORAES-Água Mineral
820.154/2010-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-Areia (construção civil) e Argila Industrial
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
820.629/2007-MARCO ANTONIO DE FREITAS-AI N°518/12 - DFISC/DNPM/SP
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
820.475/2006-MINERADORA CAC LTDA- AI N°863/11 - DFISC/DNPM/SP
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
821.833/1999-EMPRESA DE AGUAS MINERAIS PASSA TRES LTDA- AI N° 384, 385 e 388/12-DFISC/DNPM/SP - 17.09.12
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
000.145/1964-MINERAÇÃO SAMMARONE LTDA.- AI Nº 153/12-DFISC/DNPM/SP, publicado no DOU de 30.04.12
820.706/1996-ROLANDO COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP- AI Nº 010/12-DFISC/DNPM/SP, de 01.02.12, DOU de 06.02.12
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
820.706/1996-Rolando Comércio de Areia Ltda.- AI N° 008/12 e 009/12-DFISC/DNPM/SP, de 01.02.12, DOU 06.02.12
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
001.493/1942-MINALBA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA-OF. N°1543/12 - DFISC/DNPM/SP
001.493/1942-MINALBA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA-OF. N°.1646/12 - DFISC/DNPM/SP - 06.07.2012
002.792/1948-LOLLI EXTRATIVA DE MINERAIS LTDA.-OF. N°1900/12-DFISC/DNPM/SP - 01.10.12
000.145/1964-MINERAÇÃO SAMMARONE LTDA.-OF. N°1.929/12-DFISC/DNPM/SP, de 03.10.12
000.145/1964-MINERAÇÃO SAMMARONE LTDA.-OF. N°1.869/12-DFISC/DNPM/SP, de 24.09.12
818.096/1968-CALCAREO BONANÇA LTDA-OF. N°1.822/12-DFISC/DNPM/SP, de 18.09.12
818.097/1968-CALCAREO BONANÇA LTDA-OF. N°Of. nº. 1.823/12-DFISC/DNPM/SP, de 18.09.12
805.163/1971-MINALBA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA-OF. N°1646/12 - DFISC/DNPM/SP - 06.07.12
805.163/1971-MINALBA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA-OF. N°1543/12 - DFISC/DNPM/SP - 06.07.12
810.314/1974-MINERAÇÃO FONTANA DE SERRA NEGRA LTDA. EPP.-OF. N°1.950/12-DFISC/DNPM/SP, de 05.10.12
821.041/1980-PEDREIRA KRAFER LTDA.-OF. N°1.895/12-DFISC/DNPM/SP, de 26.09.12
820.221/1981-MINERADORA A SANTOS COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA EPP-OF. N°1.952/12-DFISC/DNPM/SP, de 05.10.12
820.221/1981-MINERADORA A SANTOS COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA EPP-OF. N°1870/12-DFISC/DNPM/SP - 24.09.12
820.235/1986-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.-OF. N°1.970/12-DFISC/DNPM/SP, de 08.10.12
820.945/1988-PEDREIRA FAZENDA VELHA LTDA-OF. N°1.961/12-DFISC/DNPM/SP, de 08.10.12
820.945/1988-PEDREIRA FAZENDA VELHA LTDA-OF. N°1.961/12-DFISC/DNPM/SP, de 08.10.12
820.657/1989-JOÃO BOSCO ANTUNES DE OLIVEIRA ME-OF. N°1.775/12-DFISC/DNPM/SP, de 12.09.12
820.990/1996-SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S A-OF. N°1.776/12-DFISC/DNPM/SP, de 12.09.12
820.011/1997-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. N°1747/12 - DFISC/DNPM/SP - 11.09.2012
820.229/1997-REFRIGERANTES XERETA CSA LTDA-OF. N°1.785/12-DFISC/DNPM/SP, de 14.09.12
820.963/1997-MINERMIX MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°1492, 1686, 1687 e 1688/12-DIFIS/DNPM/SP
820.963/1997-MINERMIX MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°1492/12-DIFIS/DNPM/SP - 04.07.12
820.127/1998-MINERAÇÃO PAGANOTTI LTDA-OF. N°1.927/12-DFISC/DNPM/SP, de 03.10.12
820.897/1998-CIPOLLI & MANTOVANI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA ME-OF. N°1.803/12-DFISC/DNPM/SP, de 17.04.12
821.932/1998-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. N°1747/12 - DFISC/DNPM/SP - 11.09.2012
821.833/1999-EMPRESA DE AGUAS MINERAIS PASSA TRES LTDA-OF. N°1689, 1690, 1691, 1692/12-DFISC/DNPM/SP - 03.09.12
821.837/1999-EMPRESA DE AGUAS MINERAIS PASSA TRES LTDA-OF. N°1689, 1690, 1691 e 1692/12-DFISC/DNPM/SP - 03.09.12
821.838/1999-EMPRESA DE AGUAS MINERAIS PASSA TRES LTDA-OF. N°1689, 1690, 1691 e 1692/12-DFISC/DNPM/SP - 03.09.12
820.641/2000-JOAO FERNANDES PRADO ITABERA ME-OF. N°1.962/12-DFISC/DNPM/SP, de 08.10.12
821.552/2000-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. N°1747/12 - DFISC/DNPM/SP - 11.09.2012
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
810.314/1974-MINERAÇÃO FONTANA DE SERRA NEGRA LTDA. EPP.-OF. N°1.951/12-DFISC/DNPM/SP, de 05.10.12
820.706/1996-ROLANDO COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. N°1.836/12-DFISC/DNPM/SP, de 19.09.12
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
820.770/1979-PEDREIRA ANHANGUERA DO VALE LTDA.-OF. N°1.968/12-DFISC/DNPM/SP, de 08.10.12
821.065/1981-IRMÃOS QUAGLIO & CIA. LTDA-OF. N°1.965/12-DFISC/DNPM/SP, de 08.10.12
820.897/1993-MINERAÇÃO OURO BRANCO SALTO DE PIRAPORA LTDA ME-OF. N°1774/12-DFISC/DNPM/SP - 12.09.12
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
820.897/1993-MINERAÇÃO OURO BRANCO SALTO DE PIRAPORA LTDA ME-OF. N°1772/12-DIFISC/DNPM/SP - 12.09.12
Determina arquivamento do Auto de Infração(762)
820.897/1993-MINERAÇÃO OURO BRANCO SALTO DE PIRAPORA LTDA ME- AI N°448/12-DFISC/DNPM/SP - 12.09.12
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
820.141/2000-EXTRAÇAO DE MINERIOS SALTO LTDA -AI N°074/12-DFISC/DNPM/SP, de 14.03.12, publicado no DOU de 28.03.12

Relação nº 140/2012

CONCESSÃO DE LAVRA
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se parcialmente procedentes(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 920.761/2009
Notificado: CHIARELLI MINERACAO LTDA
CNPJ/CPF: 47.020.128/0005-04
NFLDP Nº 220/2009
Valor: R$ 24.167,68
Processo de Cobrança nº 921.767/2010
Notificado: CHIARELLI MINERACAO LTDA
CNPJ/CPF: 47.020.128/0005-04
NFLDP Nº 1247/2010
Valor: R$ 113,59
Processo de Cobrança nº: 920.082/2012
Notificado: CHIARELLI MINERACAO LTDA
CNPJ/CPF: 47.020.128/0005-04
NFLDP Nº 340/2012
Valor: R$ 5.474,47
Processo de Cobrança nº 920.863/2009
Notificado: CHIARELLI MINERACAO LTDA
CNPJ/CPF: 47.020.128/0008-57
NFLDP nº 286/2009
Valor: R$ 1.655,51
Processo de Cobrança nº 920.931/2009
Notificado: CHIARELLI MINERACAO LTDA
CNPJ/CPF: 47.020.128/0002-61
NFLDP nº 325/2009
Valor: R$ 19.651,46
Processo de Cobrança nº 921.159/2009
Notificado: CHIARELLI MINERACAO LTDA
CNPJ/CPF: 47.020.128/0007-76
NFLDP nº 429/2009
Valor: R$ 27.506,40
Processo de Cobrança nº 921.053/2010
Notificado: CHIARELLI MINERACAO LTDA
CNPJ/CPF: 47.020.128/0007-76
NFLDP nº 260/2010
Valor: R$ 21.416,95
Processo de Cobrança nº 921.610/2009
Notificado: CHIARELLI MINERACAO LTDA
CNPJ/CPF: 47.020.128/0012-33
NFLDP nº 647/2009
Valor: R$ 382,09
Processo de Cobrança nº 920.866/2009
Notificado: CHIARELLI MINERACAO LTDA
CNPJ/CPF: 47.020.128/0003-42
NFLDP nº 289/2009
Valor: R$ 1.970,60

CONCESSÃO DE LAVRA
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s) foi(foram) integralmente acatada(s).
Processo de Cobrança nº 920.907/2010
Notificado: CHIARELLI MINERACAO LTDA
CNPJ/CPF: 47.020.128/0002-61
NFLDP nº 512/2010
Valor: R$ 00,00
Processo de Cobrança nº 921.624/2010
Notificado: CHIARELLI MINERACAO LTDA
CNPJ/CPF: 47.020.128/0012-33
NFLDP nº 980/2010
Valor: R$ 00,00
Processo de Cobrança nº 921.279/2010
Notificado: CHIARELLI MINERACAO LTDA
CNPJ/CPF: 47.020.128/0009-38
NFLDP nº 907/2010
Valor: R$ 00,00

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

RETIFICAÇÃO

Fica retificada a autorização e assinatura das Relações n° 72, 75 e 76/2012-DNPM-TO, publicadas no DOU n° 188, de 27 de setembro de 2012 paginas 61 e 62, onde se lê: Gean Frank Fausino da Silva Substituto, leia-se: Fábio Lucio Martins Junior. Superintendente DNPM/TO

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PAUTA DA 205ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 16, 17 E 18 DE OUTUBRO DE 2012

Local: Sede do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, Esplanada dos Ministérios - Bloco "F" Anexo Ala "A" - 1° Andar
16/10/2012
9h às 13h
- Entrega e apresentação do novo texto da NOB/SUAS pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT (SNAS, CONGEMAS E FONSEAS)
14h às 17h
- Reunião da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social
- Reunião da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social
- Reunião da Comissão de Normas da Assistência Social

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

- Reunião da Comissão de Política da Assistência Social

17h às 19h

- Reunião da Presidência Ampliada

17/10/2012

9h às 12h - Pauta: Discussão do novo texto da NOB/SUAS

Reunião da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social

Reunião da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social

Reunião da Comissão de Normas da Assistência Social

Reunião da Comissão de Política da Assistência Social

14h às 14h15

Aprovação da ata da 204ª Reunião Ordinária do CNAS e da pauta da 205ª Reunião Ordinária do CNAS

14h15 às 15h

Informes da Presidência/Secretaria Executiva, MDS, CIT, Conselheiros, FONSEAS e CONGEMAS.

15h às 16h

Apresentação da representação da sociedade civil (União de Negros pela Igualdade - UNEGRO, Associação Brasileira de Educadores de Deficientes Visuais- ABEDEV e Lar Fabiano de Cristo)

16h às 17h

Apresentação do tema A Ética do Conselheiro Nacional - conselheiro José Geraldo França Diniz

17h às 18h

Relato da Comissão Eleitoral - vacância

18/10/2012

9h às 10h30

Relato da Presidência Ampliada.

10h30 às 12h

Relato da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social

14h às 15h30

Relato da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social

15h30 às 17h

Relato da Comissão de Política da Assistência Social

17h às 18h

Relato da Comissão de Normas da Assistência Social

LUZIELE MARIA DE SOUZA TAPAJÓS
Presidenta do Conselho

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 179, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.037708/2012, apresentados por Digi-Tron Instrumentos de Pesagem Ltda., resolve:

Incluir os modelos ULR/F-80/20 e ULR/F-100/20, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, marca DIGI-TRON, na Portaria Inmetro/Dimel nº 192/2004, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 180, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.040940/2012, apresentados por Chialvo Indústria e Comércio de Balanças Ltda., resolve:

Incluir no item 1.4 da Portaria Inmetro/Dimel nº 0186/2010 as dimensões de 9 m a 30 m de comprimento por 3 m a 3,70 m de largura, para o dispositivo receptor de carga da família de modelos BC, marca BC BALANÇAS CHIALVO, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 181, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.008591/2012, apresentados por Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda, resolve:

Retificar o enunciado do objeto da Portaria Inmetro/Dimel nº 048/2002; excluir, em caráter opcional, a menção "Uso Exclusivo para Pesagem de Pessoas"; e alterar o posicionamento das legendas Líquido e Zero no painel do dispositivo indicador dos modelos 2098PP/1 e 2098PP/2, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 182, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.006238/2012, apresentados por Datalogic Scanning do Brasil Comércio de Equipamentos de Automação Ltda, resolve:

Incluir no item 1.4 da Portaria Inmetro/Dimel nº 214/2004, o modelo MAGELLAN XT 8504, de instrumento de pesagem, eletrônico, digital, com dispositivo de leitura de código de barras, destinado à automação de pontos de venda (PDV), classe de exatidão III, marca DATALOGIC, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 44, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração de Processo Produtivo Básico - PPB.

Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao e-mail: cgel.ppb@mdic.gov.br

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

ANEXO

PROPOSTA 020/11: ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 217, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE ESTABELECE O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA CONDUTORES ELÉTRICOS (SINGELO OU JOGO) COM PEÇAS DE CONEXÃO.

1) Excluir a obrigatoriedade constante da alínea "g" do inciso I do art. 1º, cuja redação é a que consta a seguir:

I - CABO DE FORÇA:

a) .....;

.....

g) sobreinjeção do isolador sobre os pinos para formação do terminal, conforme o caso;

2) Alterar o §1º do art. 1º conforme a seguir:

DE:

§ 1º As etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, podendo a etapa descrita na alínea "g" do inciso I ser realizada em outras regiões do País.

PARA:

§ 1º As etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

3) Excluir os §§3º e 4º do art. 1º, conforme a seguir:

§ 3º Fica dispensado o cumprimento da etapa descrita na alínea "g" do inciso I, pelo prazo de 24 (vinte e quatro meses), a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 4º Após o prazo de que trata o parágrafo anterior, o terminal sobreinjetado deverá ser fabricado a partir da estampagem e usinagem dos pinos, quando aplicáveis.

4) Incluir o §10, conforme a seguir:

§ 10. Excepcionalmente para os anos de 2012, 2013 e 2014, o disposto no § 5º ficará atendido, quando os fios e cabos utilizados na fabricação do CABO DE FORÇA, constante do inciso I do caput, atender ao seguinte cronograma:

I - entre 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012: dispensado;

II - entre 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013: 60% (sessenta por cento), em peso;

III - entre 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014: 90% (noventa por cento), em peso.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n° 433, de 04 de outubro de 2012, da Superintendência da Zona Franca de Manaus, publicada no DOU n° 194, Seção 1, sexta-feira , de 5 de outubro de 2012, pág. 131, onde se lê: "do produto MICROFONE", leia-se: "do produto MICROFILME." e, onde se lê: CNPJ nº34.525.444/0006-62 leia-se: CNPJ nº34.525.444/0001-62.

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 246, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Aprova o enquadramento do Projeto de Construção da Arena Multiuso da Copa de 2014-Arena Pernambuco Negócios e Investimentos S.A., para fins de habilitação no RECOPA, nos termos da Portaria nº 209, de 10 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 104, de 2 de setembro de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 18, da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, no art. 6° do Decreto 7.319, de 28 de setembro de 2010, e considerando as razões constantes das manifestações proferidas nos autos do Processo Administrativo nº 58701.000163/2011-36, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento do projeto "Arena Multiuso da Copa 2014- Arena Pernambuco Negócios e Investimentos S.A." de propriedade do Governo do Estado de Pernambuco, no Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol - RECOPA.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 2º Relacionar os dados do titular do projeto, conforme informações prestadas pela Arena Pernambuco Negócios e Investimentos S.A., nos termos do Anexo Único.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

ANEXO ÚNICO

Nome Empresarial	CNPJ	Descrição do Projeto
Arena Pernambuco Negócios e Investimentos S.A	12.077.949/0001-79	Construção de Estádio de Futebol

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 404 DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria nº 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 237, de 28 de setembro de 2012, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito a prorrogação do período de captação do projeto desportivo no processo 58701.005170/2010-43, divulgado na Deliberação nº 403, de 09 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 197, Seção 1, página 50 e 51 de 10 de outubro de 2012.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 607, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

Aprova o Resultado do Processo Seletivo do Programa Despoluição de Bacias Hidrográficas - PRODES para o exercício de 2012 e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, III, da Lei n.º 9.984, de 17 de julho de 2000, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 463ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de outubro de 2012, com fundamento no art. 12, II, da Lei n.º 9.984 de 2000 e considerando:

o regulamento aprovado pela Resolução ANA nº145, de 4 de maio de 2012, resolveu:

Art. 1º Aprovar o resultado final do processo seletivo do Programa Despoluição de Bacias Hidrográficas - PRODES para o exercício de 2012, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º A contratação dos empreendimentos habilitados observará a ordem de seleção definida por esta Resolução e o disposto no Capítulo VII da Resolução ANA nº 145 de 4 de maio de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Resolução, bem como o seu anexo e todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE SUSTENTABILIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 41, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE SUSTENTABILIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CISAP, conforme o disposto no Art. 10, inciso I, alínea "a" do Decreto 7.746, de 5 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELFINO NATAL DE SOUZA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE SUSTENTABILIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CISAP

Capítulo I
DA FINALIDADE DA CISAP

Art. 1º A Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP, instituída pelo Decreto n° 7.746, de 5 de junho de 2012, tem natureza consultiva e caráter permanente, vinculada à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com a finalidade de propor a implementação de critérios, práticas e diretrizes gerais para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e para as ações de logística sustentável no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes.

Capítulo II
DA COMPOSIÇÃO DA CISAP

Art. 2° A CISAP será composta por:

I - dois representantes do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo:

um representante da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação; e

b) um representante da Secretaria de Orçamento Federal;

II - um representante do Ministério do Meio Ambiente;

III - um representante da Casa Civil da Presidência da República;

IV - um representante do Ministério de Minas e Energia;

V - um representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

VI - um representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

VII - um representante do Ministério da Fazenda; e

VIII - um representante da Controladoria-Geral da União.

§ 1º O representante titular da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação presidirá a CISAP e o representante titular do Ministério do Meio Ambiente ocupará a vice-presidência, exercendo a presidência da CISAP nos impedimentos e afastamentos do presidente.

§ 2º No caso de impossibilidade permanente de participação na CISAP de qualquer um dos representantes titulares dos órgãos enumerados no caput será indicado novo representante pelo órgão respectivo.

§ 3º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação exercerá a função de Secretaria Executiva da CISAP, bem como prestará apoio técnico e administrativo aos seus trabalhos.

§ 4º A participação na CISAP é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Capítulo III
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º São atribuições da CISAP:

I - propor à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação:

a) normas para elaboração de ações de logística sustentável;

b) regras para a elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável;

c) planos de incentivos para órgãos e entidades que se destacarem na execução de seus Planos de Gestão de Logística Sustentável;

d) critérios e práticas de sustentabilidade nas aquisições, contratações, utilização dos recursos públicos, desfazimento e descarte;

e) estratégias de sensibilização e capacitação de servidores para a correta utilização dos recursos públicos e para a execução da gestão logística de forma sustentável;

f) cronograma para a implantação de sistema integrado de informações para acompanhar a execução das ações de sustentabilidade; e

g) ações para a divulgação das práticas de sustentabilidade; e

II - alterar seu Regimento Interno.

Capítulo IV
DO FUNCIONAMENTO
Seção I
Das Reuniões da CISAP

Art. 4º A CISAP reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas conforme cronograma aprovado pela CISAP.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Presidência com antecedência mínima de dez dias.

§ 3º Nas reuniões da CISAP, a convite da Secretaria Executiva, poderá ser autorizada a presença de convidados especialistas, pesquisadores e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, sem direito a voto.

Art. 4º O quorum necessário para abertura e funcionamento das reuniões ordinárias ou extraordinárias da CISAP será de cinco membros titulares.

Parágrafo único: As decisões da CISAP serão aprovadas por maioria dos membros presentes.

Art. 6º Deverão constar do aviso de convocação para reunião da CISAP, ordinária ou extraordinária, a pauta e os documentos referentes às matérias a serem examinadas, sempre que possível.

§ 1º A pauta e os documentos mencionados no caput serão definidos pela Presidência da CISAP, ouvida a Vice-presidência.

§ 2º Os membros da CISAP poderão sugerir formalmente à Secretaria Executiva da CISAP, com antecedência mínima de oito dias da reunião ordinária, matérias a serem incluídas na pauta da reunião seguinte.

§ 3º A CISAP comunicar-se-á com seus membros e interessados, prioritariamente, por meio eletrônico, no endereço cisap@planejamento.gov.br.

§ 4º As reuniões observarão, preferencialmente, as seguintes etapas:

I - abertura da sessão, leitura, validação e votação da Memória de Reunião anterior;

II - leitura da pauta;

III - debates e deliberações;

IV - assuntos gerais; e

V- encerramento.

§ 5° As reuniões da CISAP poderão ser gravadas.

Art. 7º Ao órgão que não se fizer representar nas reuniões da CISAP, seja por meio de seu titular ou suplente, a duas reuniões sucessivas ou a quatro intercaladas, em um período de dois anos, será comunicado previamente o fato e feita a solicitação de substituição dos representantes.

§ 1° As justificativas de ausência deverão ser formalizadas à Presidência da CISAP com antecedência mínima de vinte e quatro horas e serão submetidas à CISAP.

§ 2° Caso acatada a justificativa de que trata o § 1°, a ausência não será computada como falta nos termos do caput.

Seção II
Dos Grupos de Apoio Técnico

Art. 8º A CISAP poderá constituir Grupos de Apoio Técnico - GAT, de duração determinada, para análise de matérias específicas, mediante a aprovação de cinco dos seus membros.

§ 1º Caberá aos órgãos integrantes da CISAP indicar seus representantes para compor os Grupos de Apoio Técnico.

§ 2º A convite da Secretaria Executiva, poderá ser autorizada a presença, nas reuniões dos GATs, de convidados especialistas, pesquisadores e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, sem direito a voto.

§ 3º Os Grupos de Apoio Técnico reunir-se-ão segundo deliberação da CISAP.

§ 4º A coordenação de cada GAT será definida pela CISAP no ato de sua criação.

Seção III
Da Secretaria Executiva

Art. 9º Compete a Secretaria Executiva da Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP:

I - organizar os trabalhos;

II - elaborar e divulgar as Memórias de Reuniões da CISAP e do Grupo de Apoio Técnico;

III - apoiar os trabalhos determinados para os Grupos de Apoio Técnico; e

IV - cumprir as atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência e Vice-Presidência da CISAP.

Capítulo V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. Excepcionalmente, visando atender o prazo estipulado na alínea "b" do inciso I do art. 11 do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, a CISAP poderá se reunir com maior frequência, em datas previamente aprovadas.

Art. 11. As dúvidas e casos omissos surgidos na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos por decisão da CISAP.

Art. 12. O Regimento Interno, aprovado pela CISAP, entrará em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 98, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 52, § 2º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e

Considerando a necessidade de adequar os identificadores de resultado primário de parte da programação do Ministério da Integração Nacional cujas despesas se enquadram nos critérios estabelecidos para o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, os identificadores de resultado primário constantes da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, no que concerne ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional
ANEXO I
Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2040	Gestão de Riscos e Resposta a Desastres							158.800.000
		ATIVIDADES							
06 182	2040 8348	Apoio a Obras Preventivas de Desastres							158.800.000
06 182	2040 8348 0001	Apoio a Obras Preventivas de Desastres - Nacional							158.800.000
			F	3	3	90	0	100	25.000.000
			F	3	3	30	0	100	3.800.000
			F	4	3	40	0	100	25.000.000
			F	4	3	90	0	100	75.000.000
			F	4	3	30	0	100	30.000.000
	2051	Oferta de Água							32.051.000
		PROJETOS							
18 544	2051 109J	Construção de Adutoras							32.051.000
18 544	2051 109J 0060	Construção de Adutoras - Adutora de Boqueirão - No Estado da Paraíba							32.051.000
			F	4	3	30	0	100	32.051.000
TOTAL - FISCAL									190.851.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									190.851.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional
ANEXO II
Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2040	Gestão de Riscos e Resposta a Desastres							158.800.000
		ATIVIDADES							
06 182	2040 8348	Apoio a Obras Preventivas de Desastres							158.800.000
06 182	2040 8348 0001	Apoio a Obras Preventivas de Desastres - Nacional							158.800.000
			F	3	2	30	0	100	3.800.000
			F	3	2	90	0	100	25.000.000
			F	4	2	40	0	100	25.000.000
			F	4	2	30	0	100	30.000.000
			F	4	2	90	0	100	75.000.000
	2051	Oferta de Água							32.051.000
		PROJETOS							
18 544	2051 109J	Construção de Adutoras							32.051.000
18 544	2051 109J 0060	Construção de Adutoras - Adutora de Boqueirão - No Estado da Paraíba							32.051.000
			F	4	2	30	0	100	32.051.000
TOTAL - FISCAL									190.851.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									190.851.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere a Porta nº 06 de 01 de janeiro de 2001, da Secretária do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a Permissão de Uso 002/2012, a título oneroso e precário, a Companhia Tropical de Hotéis/AM, CNPJ/MF: 04.382.818/0003-39, representada pelo seu Presidente, Sr. Antônio Teixeira Maglione, CPF/MF: 990.799.768-49 o uso de uma área de 663,70m², no Píer do Tropical Hotel no Município de Manaus, Estado do Amazonas, para a realização do evento "CASAMENTO", nos dias 09 e 11 de outubro.

Art. 2º Para fins de cobrança, pela União (utilizando DARF com código de receita nº 2102), do ressarcimento pelo uso de eventos fortuitos localizados em áreas específicas de propriedade da União, ficam estipulados os seguintes valores:

ÁREA VALOR (R$):

Píer do Tropical Hotel - área total utilizada para o evento de 663,70m², R$126,76 (Permissão de Uso) e R$ 1.046,50 (Publicação no D.O.U.).

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente autorização, o permissionário afixará, no mínimo, uma placa em área externa, em local visível, com a seguinte informação (conforme determina o Manual de Placas). "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILAS GARCIA AQUINO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 34, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, seção 2, página 75, e tendo em vista o disposto no parágrafo 3º, artigo 79 da Lei 9760/46, de 5 de setembro de 1946, bem como os elementos que integram o Processo nº 04941.000696/2010-85, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - IF Baiano, do imóvel denominado Tanques e Berçários de Carcinicultura, localizada na Ilha de Campinhos, no lugar Carapitangui, no Município de Maraú/BA, que mede 26,6582ha.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se a instalação de uma unidade de ensino do IF Baiano em Maraú/BA, com o objetivo de oferecer cursos técnicos nas áreas de piscicultura e carcinicultura.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo de dez anos, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessíveis períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL ANTONIO ROCHA DIAS

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 34, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 364, de 17 de Julho de 2009, observada a Portaria SE N° 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei n° 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1° Permitir o uso a título oneroso e precário a Primeira Igreja Batista do Jardim Cidade Universitária de uma área de 100m² de uso comum do povo, localizada na Praia de Tambaú na Av. Almirante Tamandaré, bairro de Tambaú, João Pessoa/PB, com o objetivo de realização de um Culto Evangelístico (Luau). O evento acontecerá no dia 21/09/2012 sendo a presente autorização válida para o mesmo período, tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo n° 04931.001496/2012-21. Após esse período toda a área deverá estar totalmente livre e restituída a sua condição original.

Art. 2° Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União no valor de R$ 572,28 (quinhentos e setenta e dois reais e vinte oito centavos), relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º do artigo 14, do Decreto no 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3° Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU" .

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA
DE MIRANDA PEREIRA

PORTARIA Nº 35, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 842, de 17 de outubro de 2011, observada a Portaria SE N° 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei n° 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012101100072

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 1° Permitir o uso, a título oneroso e precário, à ASSOCIAÇÃO SHALOM DE JOÃO PESSOA de uma área de 6.000,00 m² de uso comum do povo, localizada na praia Tambaú, tendo como divisas de um lado o mar e do outro a Av. Cabo Branco, mas exatamente por trás do Busto de Tamandaré, em João Pessoa-PB, para instalação de estruturas e realização do evento intitulado "LUAU DAS TRIBOS". A presente autorização é válida para o período de 15 à 22 de outubro de 2012, tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo n° 04931.001478/2012-49, após o qual toda a área deverá estar totalmente livre.

Art. 2° A outorga da permissão de uso atribui à ASSOCIAÇÃO SHALOM DE JOÃO PESSOA, além de outras obrigações como o zelo e responsabilidade pela área no período mencionado, o pagamento de R$ 572,28(quinhentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos) à União pelo uso do bem público.

Art. 3° Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU" .

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOANNA PAULA BRONZEADO TEOTÔNIO LEITE FERREIRA
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 29, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04972.008647/2011-12, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso, sob a Forma de Utilização Gratuita, ao Município de Gaspar, no Estado de Santa Catarina, dos imóveis constituídos por dois terrenos, o primeiro formado por Área de Marinha medindo 5.350,97 m², o segundo formado por Área de Marinha e Acrescido de Marinha com área de 2.265,25 m² situados no início da Avenida Deputado Francisco Mastella passando por cima da Estrada Geral do poço grande e terminando no Quilômetro 33 da Rodovia BR-470, no município de Gaspar, neste Estado.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à construção de Ponte sobre o Rio Itajaí-açu que ocupará as referidas áreas da União com total somado das duas áreas de 7.616, 22m².

Art. 3º O prazo da cessão será de dez anos, contados da data da assinatura do respectivo contrato de cessão, podendo ser prorrogado por iguais períodos e sucessivos períodos, a critério e conveniência desta Superintendência.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explicita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A implantação de quaisquer obras no referido imóvel fica condicionada ao cumprimento das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o outorgado cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel no todo ou em parte vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula constante do competente Contrato de Cessão de Uso, sob a Forma de Utilização Gratuita.

Art. 7º Fica o outorgado cessionário obrigado a manter no imóvel, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU n º 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISOLDE ESPINDOLA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.641, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Altera a Portaria nº 420, de 10 de março de 2011, para permitir a inclusão de entidades sindicais rurais de empregadores e de trabalhadores no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso XXXVI, no artigo 87 parágrafo único inciso II, da Constituição Federal, no Título V da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e na Súmula nº 677, do Supremo Tribunal Federal, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 6º e 8º da Portaria nº 420, de 10 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 11 de março de 2011, Seção I, pág.44, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Poderão ser incluídas no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES as entidades sindicais rurais de empregadores e de trabalhadores, portadoras de cartas sindicais emitidas sob a égide da Portaria nº 346, de 17 de junho de 1963, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 1963, desde que atendidas as condições previstas nesta Portaria." (NR)

"Art. 2º .....

§ 3º Na falta de apresentação do documento previsto no §2º, inciso III, a entidade deverá apresentar o estatuto social da época da concessão da "carta sindical" e, na falta deste, ao menos dois documentos emitidos entre 21 de junho de 1963 e 04 de outubro de 1988, todos em original ou cópia autenticada, dentre os seguintes:

I - .....

III - documento protocolado na Unidade Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, comunicando a criação da entidade sindical mencionada no artigo 1º;

IV - documento emitido pela prefeitura municipal, que comprove o funcionamento do sindicato;

V - acordo ou convenção coletiva acompanhado do comprovante de entrega do instrumento no MTE." (NR)

"Art. 6º .....

Parágrafo único. A inclusão da entidade sindical no CNES não terá o condão de alterar a sua situação jurídica." (NR)

"Art. 8º Toda alteração estatutária das entidades mencionadas no artigo 1º, que envolva mudança na categoria e/ou base territorial, existentes desde a publicação do registro, somente será objeto de apreciação após a sua inclusão no CNES, e cumpridos os requisitos da Portaria nº 186/2008." (NR)

Art. 2º O §3º do art. 2º, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

VI - Comprovante de aquisição de imóvel, em nome do sindicato, registrado em cartório.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

PORTARIA N° 1.642, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2°, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, de n° 129 061-205, decide:

Art. 1° Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca VELTI, modelo VELTI B, sob número de registro 00185, fabricado por Velti Tecnologia, Sistemas e Engenharia Ltda - ME, CNPJ 05.734.665/0001-42, cadastro de fabricante de REP no MTE n° 00039, objeto do processo n° CAAD/SIT/MTE 46017.012165/2012-98, protocolizado no dia 19 de setembro de 2012.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

PORTARIA N° 1.643, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2°, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de n° REP010-012, decide:

Art. 1° Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca DIMEP, modelo PRINTPOINT II V3 BSB, sob número de registro 00181, fabricado por Dimas de Melo Pimenta Sistemas de Ponto e Acesso Ltda., CNPJ 61.099.008/0001-41, cadastro de fabricante de REP no MTE n° 00003, objeto do processo n° CAAD/SIT/MTE 46017.011933/2012-96, protocolizado no dia 10 de setembro de 2012.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

PORTARIA N° 1.644, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2°, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de n° REP126-011, decide:

Art. 1° Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca Athos, modelo STARREP BIO, sob número de registro 00179, fabricado por Athos Sistemas de Identificação Ltda., CNPJ 61.042.164/0001-76, cadastro de fabricante de REP no MTE n° 00012, objeto do processo n° CAAD/SIT/MTE 46017.008014/2011-54, protocolizado no dia 13 de setembro de 2011.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

PORTARIA N° 1.645, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2°, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de n° REP016-012, decide:

Art. 1° Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca MEGA, modelo MEGA 200, sob número de registro 00188, fabricado por Mega Montagem e Manutenção de Equipamentos Ltda - ME, CNPJ 08.710.581/0001-67, cadastro de fabricante de REP no MTE n° 00040, objeto do processo n° CAAD/SIT/MTE 46017.012170/2012-09, protocolizado no dia 19 de setembro de 2012.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

PORTARIA N° 1.646, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2°, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, de n° 129 060-205, decide:

Art. 1° Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca VELTI, modelo VELTI A, sob número de registro 00186, fabricado por Velti Tecnologia, Sistemas e Engenharia Ltda - ME, CNPJ 05.734.665/0001-42, cadastro de fabricante de REP no MTE n° 00039, objeto do processo n° CAAD/SIT/MTE 46017.012164/2012-43, protocolizado no dia 19 de setembro de 2012.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

PORTARIA N° 1.647, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2°, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, de n° 129 064-205, decide:

Art. 1° Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca VELTI, modelo VELTI D, sob número de registro 00187, fabricado por Velti Tecnologia, Sistemas e Engenharia Ltda - ME, CNPJ 05.734.665/0001-42, cadastro de fabricante de REP no MTE n° 00039, objeto do processo n° CAAD/SIT/MTE 46017.012167/2012-87, protocolizado no dia 19 de setembro de 2012.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

PORTARIA N° 1.648, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2°, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, de n° 129 063-205, decide:

Art. 1° Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca VELTI, modelo VELTI C, sob número de registro 00184, fabricado por Velti Tecnologia, Sistemas e Engenharia Ltda - ME, CNPJ 05.734.665/0001-42, cadastro de fabricante de REP no MTE n° 00039, objeto do processo n° CAAD/SIT/MTE 46017.012166/2012-32, protocolizado no dia 19 de setembro de 2012.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

PORTARIA N° 1.649, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2°, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de n° REP012-012, decide:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1° Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca DIXI, modelo IDNOX, sob número de registro 00180, fabricado por DIXI - TI Serviços em Tecnologia da Informação Ltda - ME, CNPJ 10.278.563/0001-08, cadastro de fabricante de REP no MTE n° 00038, objeto do processo n° CAAD/SIT/MTE 46017.010272/2012-81, protocolizado no dia 29 de junho de 2012.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

PORTARIA N° 1.650, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2°, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, de n° REP0042012, decide:

Art. 1° Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca CQS, modelo ETHOS PROX-I, sob número de registro 00182, fabricado por CQS Tecnologia e Serviços Ltda., CNPJ 03.618.557/0001-89, cadastro de fabricante de REP no MTE n° 00031, objeto do processo n° CAAD/SIT/MTE 46017.012017/2012-73, protocolizado no dia 13 de setembro de 2012.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

PORTARIA N° 1.651, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2°, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, de n° REP0032012, decide:

Art. 1° Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca CQS, modelo ETHOS PROX-II, sob número de registro 00183, fabricado por CQS Tecnologia e Serviços Ltda., CNPJ 03.618.557/0001-89, cadastro de fabricante de REP no MTE n° 00031, objeto do processo n° CAAD/SIT/MTE 46017.012016/2012-29, protocolizado no dia 13 de setembro de 2012.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENADORIA-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 10 de outubro de 2012

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46201.003428/2009-95	014184800	Associação Psiquiátrica Teodora Albuquerque	AL
2	46281.000641/2008-11	017051410	Banco Brasil S.A.	BA
3	46778.000920/2006-31	013375709	Ford Motor Company Brasil Ltda.	BA
4	46205.012485/2009-25	013325256	A.G.F. Serviços Ltda.	CE
5	46205.001238/2010-37	017490081	Aristel Construções Ltda.	CE
6	46205.012070/2009-51	013327186	Associação Cearense de Ensino e Cultura	CE
7	46205.005749/2010-28	017525837	Beach Park Hotéis e Turismo S.A.	CE
8	46205.011937/2009-51	013328379	Cícero Ivangivaldo Ferreira Leite	CE
9	46205.018189/2008-57	017547776	Empesca Alimentos Ltda.	CE
10	46205.001159/2010-26	017528828	Grendene S.A.	CE
11	46205.001926/2010-05	013328956	Grendene S.A.	CE
1	46205.001312/2010-15	017532116	IDX Serviços Digitais Ltda.	CE
13	46205.000690/2010-81	017477107	PN 10 Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. ME	CE
14	46206.006416/2010-14	017149266	Esquival Luiz da Silva	DF
15	46206.009053/2010-61	019855567	Itália Pães e Confeitaria Ltda.	DF
16	46206.009055/2010-50	019855583	Itália Pães Massas e Confeitaria Ltda.	DF
17	46208.008081/2009-15	016740882	Ipê Agro-Milho Industrial Ltda.	GO
18	46302.000029/2010-78	014551993	Antonio Jose de Marcedo Junior	MG
19	46236.001636/2011-77	019634994	Coliseu Indústria e Comércio Ltda.	MG
20	46237.000929/2009-11	019638167	Conceito Construtora Ltda.	MG
21	46237.000930/2009-37	019638175	Conceito Construtora Ltda.	MG
22	46237.000931/2009-81	019638183	Conceito Construtora Ltda.	MG
23	46237.000932/2009-26	019638191	Conceito Construtora Ltda.	MG
24	46237.000933/2009-71	019638205	Conceito Construtora Ltda.	MG
25	46237.000934/2009-15	019637055	Conceito Construtora Ltda.	MG
26	46237.000935/2009-60	019637063	Conceito Construtora Ltda.	MG
27	46237.000936/2009-12	019637071	Conceito Construtora Ltda.	MG
28	46551.000485/2009-42	019651562	Destilaria Vale do Paracatu - Agroenergia Ltda.	MG
29	47747.007217/2008-46	019189290	Empresa Gontijo de Transportes Ltda.	MG
30	46242.001372/2011-72	022328947	EVC Empresa de Vendas Corporativas Ltda.	MG
31	46242.001373/2011-17	022328955	EVC Empresa de Vendas Corporativas Ltda.	MG
32	47747.003359/2004-19	010379444	Glaucia Rejane de Araújo	MG
33	47747.002422/2008-15	014810247	Hospital Mater Dei S.A.	MG
34	47747.002423/2008-60	014810255	Hospital Mater Dei S.A.	MG
35	47747.002424/2008-12	014880024	Hospital Mater Dei S.A.	MG
36	47747.002425/2008-59	014880016	Hospital Mater Dei S.A.	MG
37	47747.002426/2008-04	014880032	Hospital Mater Dei S.A.	MG
38	47747.002427/2008-48	014880041	Hospital Mater Dei S.A.	MG
39	47747.002428/2008-92	014880059	Hospital Mater Dei S.A.	MG
40	47747.002429/2008-37	014880067	Hospital Mater Dei S.A.	MG
41	47747.002430/2008-61	014880075	Hospital Mater Dei S.A.	MG
42	47747.002431/2008-14	014880083	Hospital Mater Dei S.A.	MG
43	47747.002432/2008-51	014880091	Hospital Mater Dei S.A.	MG
44	47747.002433/2008-03	014880105	Hospital Mater Dei S.A.	MG
45	47747.002434/2008-40	014880113	Hospital Mater Dei S.A.	MG
46	47747.002435/2008-94	014880121	Hospital Mater Dei S.A.	MG
47	47747.002436/2008-39	014880130	Hospital Mater Dei S.A.	MG
48	47747.002437/2008-83	014880148	Hospital Mater Dei S.A.	MG
49	47747.002438/2008-28	014880156	Hospital Mater Dei S.A.	MG
50	47747.001097/2009-54	019078668	Panamericano Prestadora de Serviços Ltda.	MG
51	47747.001098/2009-07	019078676	Panamericano Prestadora de Serviços Ltda.	MG
52	46241.000987/2011-91	024074535	Siderúrgica Barão de Mauá Ltda.	MG
53	46241.000988/2011-36	024074543	Siderúrgica Barão de Mauá Ltda.	MG
54	46241.000990/2011-13	024074560	Siderúrgica Barão de Mauá Ltda.	MG
55	46241.000991/2011-50	024074586	Siderúrgica Barão de Mauá Ltda.	MG
56	46236.000231/2008-18	014737027	Somasa Indústria e Comércio Ltda.	MG
57	46236.000232/2008-61	014737035	Somasa Indústria e Comércio Ltda.	MG
58	46236.000233/2008-13	014737043	Somasa Indústria e Comércio Ltda.	MG
59	46236.000234/2008-50	014737051	Somasa Indústria e Comércio Ltda.	MG
60	46236.000236/2008-49	014737078	Somasa Indústria e Comércio Ltda.	MG
61	46236.000237/2008-93	014737086	Somasa Indústria e Comércio Ltda.	MG
62	46236.000238/2008-38	014737094	Somasa Indústria e Comércio Ltda.	MG
63	46236.000239/2008-82	014737108	Somasa Indústria e Comércio Ltda.	MG
64	46236.000245/2008-30	014736748	Somasa Indústria e Comércio Ltda.	MG
65	46236.000246/2008-84	014736756	Somasa Indústria e Comércio Ltda.	MG
66	46241.000614/2008-15	014664925	Veredas Siderurgia Ltda.	MG
67	46210.003732/2008-42	018071635	Marfrig - Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda.	MT
68	46319.000582/2010-21	016197879	Alerta Serviços de Vigilância Ltda.	PR
69	46215.028390/2006-61	013865200	Telsul Serviços S.A.	RJ
70	46291.001144/2008-11	014109662	Companhia Energética do Rio Grande do Norte	RN
71	46617.003720/2009-26	018942555	Abibi, Aturmer & Cia. Ltda.	RS
72	46617.001746/2010-73	019325801	Astória Papéis Ltda.	RS
73	46617.008625/2008-38	018940498	Banco Santander S.A.	RS
74	46617.002493/2009-11	018997899	Gustavo Comércio de Artigos de Couros Ltda.	RS
75	46617.001470/2010-23	019127847	Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.	RS
76	46617.004188/2009-64	019000618	Irmãos Moreira Atelier de Beneficiamento de Calçados Ltda.	RS
77	46617.004189/2009-17	019000600	Irmãos Moreira Atelier de Beneficiamento de Calçados Ltda.	RS
78	46617.004323/2009-71	019000626	Irmãos Moreira Atelier de Beneficiamento de Calçados Ltda.	RS
79	46617.004325/2009-61	019000634	Irmãos Moreira Atelier de Beneficiamento de Calçados Ltda.	RS
80	46617.002459/2009-47	018919723	Mobra Serviços de Vigilância Ltda.	RS
81	46617.002242/2009-37	019011181	Pandolfo Madeiras Ltda.	RS
82	46617.002481/2010-21	019951124	RM Fragata dos Santos & Cia. Ltda. ME	RS
83	46617.0038532009-01	018968902	Scariott Cursos Profissionalizantes Ltda.	RS
84	46301.000656/2010-19	016231091	Bondio Alimentos S.A.	SC
85	46301.000659/2010-52	016231031	Bondio Alimentos S.A.	SC
86	46301.000660/2010-87	016231023	Bondio Alimentos S.A.	SC
87	46301.000662/2010-76	016231058	Bondio Alimentos S.A.	SC
88	46301.000663/2010-11	016231040	Bondio Alimentos S.A.	SC
89	46220.006484/2008-72	016202350	Escola de Inglês Teddy Bear Ltda.	SC
90	46304.000289/2010-23	016256387	Franke Sistemas de Cozinhas do Brasil Ltda.	SC
91	46304.001431/2010-50	016323459	Hifer Indústria e Comercio de Móveis Ltda.	SC
92	46301.000304/2010-63	016385187	Organizações Josué Ltda. ME	SC
93	46301.000305/2010-16	016385179	Organizações Josué Ltda. ME	SC
94	46301.000306/2010-52	016385161	Organizações Josué Ltda. ME	SC
95	46305.000446/2010-91	016319061	Speranzini Engenharia Ltda.	SC
96	46221.006777/2009-21	017934214	Clínica Renascença S.A.	SE
97	46253.002226/2009-11	015998436	Alex Sandro dos Santos e outros	SP
98	46473.003832/2008-88	015755100	Associação de Medicina de Transito de São Paulo	SP
99	47551.000261/2010-37	019759151	Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda.	SP
100	46267.002952/2007-12	008632987	Banco Bradesco S.A.	SP
101	46256.000943/2010-11	019392605	Bar e Restaurante Cabral de Assis Ltda. ME	SP
102	46358.000198/2009-29	015553736	Birigui Ferro Biferco S.A.	SP
103	46358.000199/2009-73	015553752	Birigui Ferro Biferco S.A.	SP
104	46219.001822/2010-33	015912141	Bunge Fertilizantes S.A.	SP
105	46472.005862/2006-77	013490133	Centro Educacional João Paulo I S/C Ltda.	SP
106	47551.000429/2009-71	015388611	Editora FTD S.A.	SP
107	46263.000206/2010-20	015948935	EMS Pharma Hortolândia Ltda.	SP
108	46253.001748/2010-39	021758573	Fabyclean Indústria e Comércio de Papel Ltda.	SP
109	46253.001749/2010-83	021758581	Fabyclean Indústria e Comércio de Papel Ltda.	SP
110	46253.001750/2010-16	021758590	Fabyclean Indústria e Comércio de Papel Ltda.	SP
111	46253.001751/2010-52	021758603	Fabyclean Indústria e Comércio de Papel Ltda.	SP
112	46263.001588/2010-17	015906990	Hospqualy Lavanderia Hospitalar Ltda. EPP	SP
113	46374.000032/2010-48	015407454	Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Caconde	SP
114	46374.000034/2010-37	015407497	Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Caconde	SP
115	46472.009870/2008-54	015717020	Lapa Assistência Médica Ltda.	SP
116	46252.001271/2009-68	015472647	Louis Dreyfus Commodities Agroindustrial S.A.	SP
117	46263.000327/2010-71	015907082	Metalúrgica Injecta Ltda.	SP
118	46264.000166/2010-14	015929213	Postes Irpa Ltda.	SP
119	46258.002146/2008-34	015366821	Ricardo Rodrigues de Brito	SP
120	46258.002147/2008-89	015366839	Ricardo Rodrigues de Brito	SP
121	46256.002046/2009-17	015459829	Serviço Social da Indústria - SESI	SP
122	46383.000018/2010-35	019379030	Sotracap Transportes Ltda.	SP
123	46383.000019/2010-80	019379048	Sotracap Transportes Ltda.	SP

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

124	46383.000021/2010-59	019379064	Sotracap Transportes Ltda.	SP
125	46383.000022/2010-01	019379072	Sotracap Transportes Ltda.	SP
126	46424.000047/2010-73	019379161	Sotracap Transportes Ltda.	SP
127	46252.001440/2008-89	015871045	Sucocitrico Cutrale Ltda.	SP
128	46252.001442/2008-78	015864499	Sucocitrico Cutrale Ltda.	SP
129	46252.001445/2008-10	015871029	Sucocitrico Cutrale Ltda.	SP
130	46253.000762/2010-15	021753849	Supermercados Palomax Ltda.	SP
131	46226.001901/2009-11	018413269	Boa Sorte Rádio e Televisão Ltda.	TO
132	46226.003553/2009-17	018418651	Santa Izabel Alimentos Ltda.	TO
133	46226.003925/2009-13	018412378	Santa Izabel Alimentos Ltda.	TO
134	46226.003631/2009-83	018403107	V.F.M. Cornélio ME	TO
135	46226.003649/2009-85	018403166	V.F.M. Cornélio ME	TO
136	46226.003650/2009-18	018418724	V.F.M. Cornélio ME	TO
137	46226.003655/2009-32	018418708	V.F.M. Cornélio ME	TO
138	46226.003656/2009-87	018418694	V.F.M. Cornélio ME	TO
139	46226.003657/2009-21	018403085	V.F.M. Cornélio ME	TO
140	46226.003658/2009-76	018403221	V.F.M. Cornélio ME	TO
141	46226.00639/2009-40	018403174	V.F.M. Cornélio ME	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.002722/2007-16	505.858.649	Brastemp da Amazônia S.A.	AM
2	46211.005033/2008-27	506.056.155	Hospital Mater Dei S.A.	MG
3	47533.005031/2003-53	705.006.239	Associação de Ensino Versalhes	PR

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46236.000230/2008-71	01737019	Somasa Indústria e Comércio Ltda.	MG
2	46236.000235/2008-02	014737060	Somasa Indústria e Comércio Ltda.	MG
3	46617.004462/2008-14	018868398	Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domésticas	RS
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47533.000854/2009-88	506.213.234	HSBC Administração de Serviços para Fundos de Pensão (Brasil) Ltda.	PR

1.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46259.004506/2007-41	013611151	Carlos Alberto da Silveira Lemos e outros	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.009667/2002-72	505.102.463	Logpack da Amazônia Ltda.	AM
2	46204.012806/2002-25	505.114.551	Comercial de Madeiras Lopes Ltda.	BA
3	46222.000174/2004-09	505.288.656	Eslisabete V. Silva Comércio e Confecções - ME	PA
4	47533.005517/2001-20	041754	Dallegrave Madeiras S.A.	PR
5	47533.002500/2003-62	505.189.089	Indústria Trevo Ltda.	PR
6	46293.000720/2003-12	705.003.744	Jorge Rudney Atalla	PR
7	47533.005401/2002-71	505.117.819	Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.	PR

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46202.002720/2007-19	012937894	Brastemp da Amazônia S.A.	AM
2	46202.002723/2007-52	012937908	Brastemp da Amazônia S.A.	AM
3	46202.009582/2009-61	018682987	Drogarias Santo Remédio Ltda.	AM
4	46206.002574/2011-78	019889828	ABEI - Associação Brasileira de Educação Integral	DF
5	46207.001972/2010-86	016465628	Almeida e Filho Terraplenagens Ltda.	ES
6	46207.009222/2009-19	016555414	W.M Almeida Comércio de Produtos Alimentícios	ES
7	46240.000354/2009-79	018795536	Comércio de Alimentos Abreu e Cia. Ltda.	MG
8	46294.000769/2010-51	019728131	Cristal Serviços de Conservação e Limpeza Ltda.	PR
9	46320.000067/2010-11	023264167	Superalvo Supermercado Ltda.	PR
10	46215.005735/2010-95	020038291	Azzurra Paris Veículos Ltda.	RJ
11	46215.005611/2007-12	014918528	Protex Segurança Ltda.	RJ
12	46215.028170/2008-08	015158675	Seaviation Serviços Aeroportuários Ltda.	RJ
13	46215.027722/2008-52	015158586	Swissport Brasil Ltda.	RJ
14	46617.000302/2011-00	023568321	Extremo Sul Agronegócios Ltda.	RS
15	46617.003126/2009-35	018985548	Imeza - Indústria Metalúrgica Zatti Ltda.	RS
16	46617.000007/2011-45	023568984	Julio César da Cunha Luz	RS
17	46303.000052/2010-52	016346645	Altíssimo de Sozza ME - Tornearia Timas	SC
18	46779.001003/2003-11	006803016	A.B.P.N - Associação Beneficente Projeto Nordeste	SP
19	46736.001888/2010-84	021806080	Bureau de Projetos e Consultoria Ltda.	SP
20	46267.003176/2009-30	015426688	Maria Amélia Rosa Alves e outros	SP
21	46265.000935/2010-66	019385595	Rádio Cidade Andradina Ltda.	SP
22	46736.008466/2008-15	015404838	S. Peixoto Lanches ME	SP
23	46393.000243/2009-19	015507394	Walkiria de Carvalho Tozi	SP
24	46393.000244/2009-63	015507416	Walkiria de Carvalho Tozi	SP
25	46393.000245/2009-16	015507386	Walkiria de Carvalho Tozi	SP
26	46393.000246/2009-52	015507378	Walkiria de Carvalho Tozi	SP
27	46393.000247/2009-05	015507491	Walkiria de Carvalho Tozi	SP
28	46393.000248/2009-41	015507424	Walkiria de Carvalho Tozi	SP
29	46393.000249/2009-96	015507432	Walkiria de Carvalho Tozi	SP
30	46393.000250/2009-11	015507441	Walkiria de Carvalho Tozi	SP
31	46393.000251/2009-65	015507459	Walkiria de Carvalho Tozi	SP
32	46393.000252/2009-18	015507467	Walkiria de Carvalho Tozi	SP
33	46393.000253/2009-54	015507475	Walkiria de Carvalho Tozi	SP
34	46393.000254/2009-07	015507483	Walkiria de Carvalho Tozi	SP
35	46226.000680/2009-64	018411738	Cerradao Comércio e Derivados de Petróleo Ltda.	TO
36	46517.000949/2010-71	018424911	Laboratório de Patologia Clinica Exame Ltda.	TO
37	46517.000951/2010-40	018424902	Laboratório de Patologia Clinica Exame Ltda.	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46259.006393/1999-84	025664	Auto Pira S.A. Indústria e Comércio de Peças	SP
2	46259.005493/2000-51	025633	Auto Posto Petro Anhanguera Ltda.	SP
3	46259.005066/1999-32	038889	Bonato & Cia. Ltda.	SP
4	46259.005491/2000-62	025632	Centro Automotivo Paulínia Ltda.	SP

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46202.000078/2007-33	012934208	Jeffson Alves Silva	AM
2	46202.014181/2008-41	018658113	Placibrás da Amazônia Ltda.	AM
3	46205.001469/2010-41	017524181	Construtora Marte Ltda.	CE
4	46207.001452/2010-73	016465482	Almeida e Filho Terraplenagens Ltda.	ES
5	46208.010428/2009-81	016750365	Auge Engenharia Ltda.	GO
6	46208.000721/2010-74	016768604	Brasilserv Serviços Ltda.	GO
7	46208.010165/2009-19	016757033	Lúcia Helena Soyer Alencar Arrais	GO
8	46208.011239/2009-26	016750489	Marcelo Michel Hanna e Cia Ltda. (Inst. de Medicina do Sono)	GO
9	46236.000432/2008-13	014730502	Antonio Márcio Souza	MG
10	46302.001020/2009-41	014550202	HBA - Hutchinson Brasil Automotive Ltda.	MG
11	47747.004335/2005-50	010454888	Lucrativa Soluções Financeiras, Consultoria e Promotoria de Vendas Ltda.	MG
12	46236.000038/2009-66	014877490	Manoel Costa de Oliveira	MG
13	46243.001017/2008-98	014700093	Plano Vigilância e Segurança Ltda.	MG
14	46243.001018/2008-43	014700115	Plano Vigilância e Segurança Ltda.	MG
15	47747.001176/2010-07	013151011	S.F. Guimarães Xavier Comercial Ltda.	MG
16	46300.001744/2011-29	018125484	Alexandre Flor Barros	MS
17	46210.004943/2009-83	018038344	PF Madeiras Ltda. - ME	MT
18	47533.002526/2005-92	011094168	Associação de Ensino Versalhes	PR
19	46318.000375/2010-87	023291125	J. Martins Supermercados Planalto Ltda.	PR
20	46318.000380/2010-90	023291249	J. Martins Supermercados Planalto Ltda.	PR
21	46318.000382/2010-89	023291206	J. Martins Supermercados Planalto Ltda.	PR
22	46318.000390/2010-25	023290943	J. Martins Supermercados Planalto Ltda.	PR
23	46318.000393/2010-69	023291010	J. Martins Supermercados Planalto Ltda.	PR
24	46318.000411/2010-11	023290765	J. Martins Supermercados Planalto Ltda.	PR
25	46318.000413/2010-00	023290919	J. Martins Supermercados Planalto Ltda.	PR
26	46318.000416/2010-35	023290862	J. Martins Supermercados Planalto Ltda.	PR
27	47533.000865/2010-00	023304103	MRV Engenharia e Participações S.A.	PR
28	46215.005737/2010-84	020038305	Azzurra Paris Veículos Ltda.	RJ
29	46215.462713/2009-95	015290026	Banco Mercantil do Brasil S.A.	RJ
30	46215.044914/2008-23	015144925	Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb	RJ
31	46215.111192/2010-44	020034008	Confeitaria Bonis Ltda.	RJ
32	46062.001260/2008-34	015135861	Construtora Monteiro de Castro S.A.	RJ
33	46230.003605/2007-24	014939533	Geral de Turismo Ltda.	RJ
34	46334.000282/2011-35	020017251	Hotel Maracanã Ltda.	RJ
35	46313.001310/2007-01	013858246	Laboratório de Analises Clinicas São Judas Tadeu Ltda.	RJ
36	46670.001543/2011-13	023081430	LBS Restaurante Ltda.	RJ
37	46215.453477/2009-16	015241882	Litografia Valença Ltda.	RJ
38	46215.453315/2009-88	015188574	M. Agostini S.A.	RJ
39	46215.043091/2007-38	015046192	Rentv S.A. Locadora de Televisores	RJ
40	46215.002200/2008-64	015154831	Satã - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo	RJ
41	46617.009106/2010-10	023558180	Agrícola Ferrari Ltda.	RS
42	46617.009449/2010-76	019983476	Agropecuária Schio Ltda.	RS
43	46617.008135/2010-56	012635316	Cargolift Logística e Transportes Ltda.	RS
44	46617.000232/2011-81	023553197	Cooperativa dos Suinicultores de Encantado Ltda.	RS
45	46617.000406/2011-14	018988857	Du Chef Gastronomia Empresarial Ltda.	RS
46	46617.007584/2010-87	019982518	Mesal Máquinas e Tecnologia Ltda.	RS
47	46617.008596/2010-29	019968540	Metalúrgica Pedinox Ltda.	RS
48	46221.006452/2009-48	017932858	Comercial de Alimentos Pedra Branca Ltda.	SE
49	46221.000165/2010-68	017929938	Condomínio do Edifício Corsarius	SE
50	46221.002307/2010-21	017945623	Crenor Carbonatos do Nordeste Ltda.	SE
51	46379.000312/201-14	021546932	Auto Posto Postal de Iguape Ltda.	SP
52	47977.000038/2010-99	021710376	Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV	SP
53	46617.008069/2010-14	019956436	Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSSP	SP

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

54	46254.001787/2008-10	013600958	Serviço Especial de Segurança e Vigilância Internas - Sesvi de São Paulo Ltda.	SP
55	46261.002273/2007-01	012076724	Terminal Marítimo de Guarujá S.A.	SP
56	46265.000775/2010-55	019384629	Vivo S.A.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46736.004298/2003-84	505.246.431	Metalúrgica Seer Ltda.	SP
2	46219.033759/2003-75	505.265.192	Norico do Brasil Ltda.	SP

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46204.005528/2007-64	017080746	Centro Médico Itaigara Ltda.	BA
2	46237.000514/2009-39	019181558	Construtora C & J Mirai Ltda.	MG
3	46238.000126/2009-48	014866129	Hoje Editora Comunicações e Marketing Ltda.	MG
4	46293.003734/2005-16	011098988	Associação dos Pais e Amigos Excepcionais de Cambira	PR
5	46301.000949/2009-62	016396081	Pressoto Estruturas e Pré-Moldados Ltda.	SC

3. Pelo não conhecimento do recurso de auto de infração ou da notificação de débito
3.1 - por ser intempestivo, mantendo a procedência.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46255.003302/2007-23	015981533	Expansão Portaria, Limpeza e Jardinagem Ltda. EPP	SP

4) Pela nulidade de decisão publicada no DOU de 09/10/2012, pág. 51 por ter sido publicada incorretamente, no seguinte processo.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46216.001224/2008-70	012333581	Ponto Técnico Engenharia e Construções	RO

4) Pelo arquivamento em razão de:
4.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º § 1º da Lei nº 9.873/99.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46202.011549/2005-77	009378383	Incor - Instituto do Coração do Amazonas Ltda.	AM
2	46778.001525/2003-23	006872841	ABB Ltda.	BA
3	47533.005837/2002-61	006495699	Compensados Groszewicz Ltda.	PR
4	46215.030441/2004-22	011444045	Wired Man Agencia de Modelos e Celebridades Ltda.	RJ
5	46736.001335/2007-26	013577841	Alfatest Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos S.A.	SP
6	46736.001813/2004-55	006180361	Pão de Queijo e Lanches Tatuapé Ltda. - EPP	SP
7	47999.002354/2005-80	012183661	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	SP

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 10 de outubro de 2012

Arquivamento de Pedido de Registro Sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº. 186, publicada em 14 de abril de 2008 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 5º da Portaria nº. 186/2008:

Processo	46206.003041/2010-22
Entidade	Sindicato da União dos Proprietários de Trailers, Quiosques e Similares do Distrito Federal
CNPJ	11.567.117/0001-78
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 271/2012/AIP/SRT/MTE

Pedido de registro sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e em observância da decisão judicial proferida nos autos nº 000169714.2012.5.10.0008 e nos termos da Nota Técnica nº 270/2012/AIP/SRT/MTE, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46217.001489/2011-63
Entidade	Sindicato de Guardas Municipais do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ	12.657.518/0001-81
Abrangência	Estadual
Base Territorial	*Rio Grande do Norte*
Categoria Profissional.	Guardas municipais, estatutários ou celetistas

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

PORTARIA Nº 11, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em conta a análise proferida no processo nº. 46204.008568/2012-25 homologa nos termos dos artigos 1º e 4º da Portaria de nº 2, de 25/5/06, da Secretaria de Relações do Trabalho, o Plano de Cargos e Salários da Clínica Delfin Gonzalez Miranda Ltda.

ISA MARIA LÉLIS COSTA SIMÕES.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 88, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PIAUÍ, tendo em vista a competência que lhe foi subdelegada pela alínea "b" do inciso I do artigo 1º da Portaria nº 473, de 24 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2008, e em face do que consta do Processo nº 46214.000820/2012-39, resolve:

Art. 1º - Homologar a renúncia de aposentadoria concedida através da Portaria nº 129, de 26.08.1998, publicada no DOU de 01.09.1998, Seção 2, ao servidor IRAPUAN POTIGUARA DE CARVALHO CARMO, matrícula SIAPE 1.165.041, cargo de Auditor Fiscal do Trabalho, Classe D, Padrão III, nos termos do § 6º do artigo 40 da Constituição Federal de 1998, combinado com o artigo 133 da Lei nº 8.112/90, tendo em vista a opção do servidor em permanecer com os proventos oriundos da aposentadoria registrada pela Procuradoria do Estado do Piauí..

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a 1º de março de 2012.

PAULA MARIA DO NASCIMENTO MASULLO

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 10 de outubro de 2012

Referência: Processo nº 5000.041089/2012-84. Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT. Assunto: Concessão para Exploração de Trecho de Rodovia Federal. Despacho: Considerando as manifestações favoráveis do Departamento de Concessões da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes (Nota Técnica nº 007/2012/DECON/SFAT/SE/MT) e da Consultoria Jurídica (Nota nº 803/2012/CONJUR-MT/CGU/AGU/CGJT: rmf), e tendo em vista o disposto no inciso III, do §8º, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e na Portaria nº 204, de 16 de outubro de 2006, resolvo aprovar o Plano de Outorga apresentado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, que visa a concessão para exploração da rodovia BR-116, no trecho entre a Divisa BA/MG e a Divisa MG/RJ, compreendendo a extensão de 816,7 km.

PAULO SÉRGIO PASSOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 3.906, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

Altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, aprovado pela Resolução n.° 3.000, de 28 de janeiro de 2009, e insere dispositivo na Resolução nº 442, de 17 de fevereiro de 2004.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos Termos da Ata de Reunião de Diretoria nº 514, de 3 de outubro de 2012, e

CONSIDERANDO a necessidade de observância das prerrogativas da advocacia e dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, resolve:

Art. 1º Os arts. 9º e 10 do Anexo à Resolução n° 3.000, de 28 de janeiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º ...

...

§ 3º Excepcionalmente, em casos de relevância e urgência, devidamente justificada, qualquer dos membros da Diretoria poderá solicitar a inclusão de matérias extra-pauta, exceto processos de caráter sancionatório, cabendo ao colegiado decidir sobre o pedido." ... (NR)

"Art. 10 ...

...

§ 7º Quando se tratar de julgamento de processos administrativos de caráter sancionatório, após a leitura do voto do relator, será oportunizado ao advogado legalmente constituído pela parte interessada, mediante prévio requerimento, o prazo de quinze minutos para manifestação oral.

§ 8º Quando o advogado representar mais de um interessado, o prazo para sustentação oral será de vinte minutos, salvo se maior for concedido.

§ 9º O pedido para a participação do advogado para a realização da sustentação oral deverá ser feito junto à Secretaria da Diretoria Colegiada antes do início da reunião de Diretoria.

§ 10. A permanência do advogado, bem como da parte interessada, na sala de reunião da Diretoria está adstrita ao período para o julgamento do respectivo processo, inclusive sustentação oral."(NR)

Art. 2º A Resolução nº 442, de 17 de fevereiro de 2004, fica acrescida do seguinte artigo:

"Art. 41-A. Quando se tratar de processo cujo julgamento seja de competência da Diretoria, na respectiva reunião em que o processo esteja em pauta poderá o advogado legalmente constituído pela parte interessada, após a leitura do voto do relator, realizar sustentação oral, no prazo de quinze minutos.

§ 1º A divulgação da inclusão de Processo Administrativo Disciplinar na pauta de reunião de Diretoria será feita nos termos do art. 9º do Anexo à Resolução ANTT nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009.

§ 2º Quando o advogado representar mais de um interessado no mesmo processo, o prazo será de vinte minutos, salvo se maior for concedido.

§ 3º A permanência do advogado, bem como da parte interessada, na sala de reunião da Diretoria está adstrita ao período para o julgamento do respectivo processo, inclusive sustentação oral."(NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 296, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no processo nº 50500.062727/2012-60 e considerando os termos da Deliberação n.º 159, de 12/05/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros de caráter não regular e eventual, com finalidade comemorativa, na modalidade Autorização, à empresa GIF Consultoria e Projetos Ltda., nos seguintes termos:

OBJETO: passeio turístico, com finalidade comemorativa, denominado "Trem das Cachoeiras", a ser realizado nos dias 12, 13 e 14 de outubro de 2012, no período diurno.

TRECHO: km 550+000 ao km 553+500, no ramal não operacional de Miguel Burnier a General Carneiro, localizado na malha concedida à Ferrovia Centro-Atlântica S.A., no município de Rio Acima, no Estado de Minas Gerais.

FORMA: de acordo com a documentação e as condições operacionais apresentadas pela empresa GIF Consultoria e Projetos Ltda. e pela concessionária Ferrovia Centro-Atlântica S.A., aprovadas pela SUCAR/ANTT.

Art. 2º A empresa GIF Consultoria e Projetos Ltda. e a concessionária Ferrovia Centro-Atlântica S.A. ficam submetidas às normas e aos regulamentos atinentes ao transporte ferroviário de passageiros e à Resolução nº 359, de 26/11/2003.

BEATRIZ ABIB DE FALCO MARINELLI
Substituta

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÃO Nº 118, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

Concede, altera e cancela prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, às empresas brasileiras e respectivos projetos abaixo relacionados.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - CDFMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.2º, inciso VIII e IX, e art. 7º do Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, e tendo em vista a deliberação adotada na reunião ordinária realizada em 05 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Conceder prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, às empresas brasileiras e respectivos projetos, abaixo relacionados:

Estaleiro

I. COROA GRANDE APOIO MARÍTIMO LTDA., implantação de estaleiro e base de operações e manutenção, localizado no Município de Itaguaí - RJ, com valor total do projeto de R$ 6.732.352,00 (seis milhões, setecentos e trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais) que corresponde a US$ 3.245.601,89 (três milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e um dólares norte americanos e oitenta e nove centavos) com apoio financeiro do FMM de acordo com a Resolução CMN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, com data-base de 26/06/2012, processo nº 50000.030862/2012-87.

II. DTA ENGENHARIA LTDA., construção do Estaleiro Naval Ponta Negra, localizado no Município de Maricá - RJ, com valor total do projeto de R$ 1.004.905.228,24 (um bilhão, quatro milhões, novecentos e cinco mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos que corresponde a US$505.282.194,41 (quinhentos e cinco milhões, duzentos e oitenta e dois mil, cento e noventa e quatro dólares americanos e quarenta e um centavos) com apoio financeiro do FMM de acordo com a Resolução CMN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, com data-base de 03/07/2012, processo nº 50000.031.035/2012-19.

III. EISA - ESTALEIRO ILHA S.A., modernização do Estaleiro EISA, localizado no Município de Rio de Janeiro - RJ, com valor total do projeto de R$ 208.235.140,64 (duzentos e oito milhões, duzentos e trinta e cinco mil, cento e quarenta reais e sessenta e quatro centavos) que correspondem a US$ 102.578.887,01 (cento e dois milhões, quinhentos e setenta e oito mil, oitocentos e oitenta e sete dólares norte americanos e um centavo) com apoio financeiro do FMM de acordo com a Resolução CMN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, com data-base de 30/07/2012, processo nº 50000.031037/2012-08.

IV. EISA PETRO UM S.A., modernização das instalações de sua filial, localizada no Município de Niterói - RJ, com valor total do projeto de R$ 156.186.467,77 (cento e cinquenta e seis milhões, cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) que corresponde a US$ 76.889.906,84 (setenta e seis milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, novecentos e seis dólares norte americanos e oitenta e quatro centavos) com apoio financeiro do FMM de acordo com a Resolução CMN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, com data-base de 30/07/2012, processo nº 50000.031033/2012-11.

V. HUISMAN PROPRIEDADES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., construção do Estaleiro Huisman Brasil, localizado no Município de Navegantes - SC, com valor total do projeto de R$ 293.208.456,67 (duzentos e noventa e três milhões, duzentos e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos) que corresponde a US$ 143.870.685,31 (cento e quarenta e três milhões, oitocentos e setenta mil, seiscentos e oitenta e cinco dólares norte americanos e trinta e um centavos) com apoio financeiro do FMM de acordo com a Resolução CMN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, com data-base de 16/07/2012, processo nº 50000.031056/2012-26.

VI. OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., suplementação da construção do Estaleiro OSX, localizado no Município de São João da Barra - RJ, com valor total de suplementação de R$ 1.681.560.577,94 (um bilhão, seiscentos e oitenta e um milhões, quinhentos e sessenta mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos) que corresponde a US$ 952.779.521,75 (novecentos e cinquenta e dois milhões, setecentos e setenta e nove mil, quinhentos e vinte e um dólares norte americanos e setenta e cinco centavos) com apoio financeiro do FMM de acordo com a Resolução CMN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, com data-base de 14/07/2010, processo nº 50000.031107/2012-10.

VII. RG ESTALEIRO ERG 2 S.A., suplementação da construção da Fase 1 do Estaleiro ERG2, localizado no Município de Rio Grande - RS, com valor total de suplementação de R$ 129.568.482,60 (cento e vinte e nove milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos) que correspondem a US$ 63.504.623,14 (sessenta e três milhões, quinhentos e quatro mil, seiscentos e vinte e três dólares norte americanos e catorze centavos) com apoio financeiro do FMM de acordo com a Resolução CMN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, com data-base de 25/07/2012, processo nº 50000.031193/2012-61.

VIII. TERMINAL DE SERVIÇOS E LOGÍSTICA DA BARRA DO FURADO S.A., construção do Estaleiro Barra do Furado, localizado no Município de Campos dos Goytacazes - RJ, com valor total do projeto de R$ 188.240.513,87 (cento e oitenta e oito milhões, duzentos e quarenta mil, quinhentos e treze reais e oitenta e sete centavos) que corresponde a US$ 90.977.001,53 (noventa milhões, novecentos e setenta e sete mil e um dólares norte americanos e cinquenta e três centavos) com apoio financeiro do FMM de acordo com a Resolução CMN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, com data-base de 14/06/2012, processo nº 50000.025831/2012-12.

IX. WILSON, SONS ESTALEIROS LTDA., suplementação para construção das instalações do Estaleiro Wilson Sons Guarujá II, localizado no Município de Guarujá - SP, com valor total de suplementação de R$ 26.771.403,06 (vinte e seis milhões, setecentos e setenta e um mil, quatrocentos e três reais e seis centavos) que corresponde a US$ 13.059.858,07 (treze milhões, cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e oito dólares norte americanos e sete centavos) com apoio financeiro do FMM de acordo com a Resolução CMN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, com data-base de 31/07/2012, processo nº 50000.031109/2012-17.

Apoio Marítimo:

X. ASGAARD NAVEGAÇÃO S.A., construção de 10 (dez) embarcações do tipo OSRV 750, com valor total do projeto de R$ 700.491.277,15 (setecentos milhões, quatrocentos e noventa e um mil, duzentos e setenta e sete reais e quinze centavos) que corresponde a US$ 344.848.755,55 (trezentos e quarenta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco dólares norte americanos e cinquenta e cinco centavos) com apoio financeiro do FMM de acordo com a Resolução CMN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, com data-base de 30/07/2012, processo nº 50000.031187/2012-11.

XI. ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A., construção de 2 (duas) embarcações do tipo OSRV 750-10, com valor total do projeto de R$ 146.779.000,00 (cento e quarenta e seis milhões, setecentos e setenta e nove mil reais) que corresponde a US$ 72.565.877,29 (setenta e dois milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e setenta e sete dólares norte americanos e vinte e nove centavos) com apoio financeiro do FMM de acordo com a Resolução CMN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, com data-base de 20/07/2012, processo nº 50000. 031197/2012-49.

XII. BSCO NAVEGAÇÃO S.A., construção de 1 (uma) embarcação do tipo Crew Boat P2, com valor total do projeto de R$ 13.738.182,70 (treze milhões, setecentos e trinta e oito mil, cento e oitenta e dois reais e setenta centavos) que corresponde a US$ 6.757.591,10 (seis milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e um dólares norte americanos e dez centavos) com apoio financeiro do FMM de acordo com a Resolução CMN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, com data-base de 09/07/2012, processo nº 50000 030967/2012-36.

XIII. CAMORIM OFFSHORE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., construção de 5 (cinco) embarcações do tipo LH 2500, com valor total do projeto de R$ 45.585.487,03 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e três centavos) que corresponde a US$ 26.763.040,59 (vinte e seis milhões, setecentos e sessenta e três mil e quarenta dólares norte americanos e cinquenta e nove centavos) com apoio financeiro do FMM de acordo com a Resolução CMN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, com data-base de 22/02/2012, processo nº 50000.031188/2012-58.

XIV. GEONAVEGAÇÃO S.A., construção de 2 (duas) embarcações do tipo LH 2.500, com valor total do projeto de R$ 25.022.234,51 (vinte e cinco milhões, vinte e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos) que corresponde a US$ 12.263.997,70 (doze milhões, duzentos e sessenta e três mil, novecentos e noventa e sete dólares norte americanos e setenta centavos) com apoio financeiro do FMM de acordo com a Resolução CMN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, com data-base de 25/07/2012, processo nº 50000.031034/2012-66.

XV. GEONAVEGAÇÃO S.A., construção de 2 (duas) embarcações do tipo DSV, com valor total do projeto de R$ 30.293.947,14 (trinta milhões, duzentos e noventa e três mil, novecentos e quarenta e sete reais e catorze centavos) que corresponde a US$ 14.847.790,60 (catorze milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, setecentos e noventa dólares norte americanos e sessenta centavos) com apoio financeiro do FMM de acordo com a Resolução CMN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, com data-base de 25/07/2012, processo nº 50000.031034/2012-66.

XVI. GEONAVEGAÇÃO S.A., construção de 3 (três) embarcações do tipo PSV 4.500, com valor total do projeto de R$ 365.788.291,49 (trezentos e sessenta e cinco milhões, setecentos e oitenta e oito mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta e nove centavos) que corresponde a US$ 180.841.593,66 (cento e oitenta milhões, oitocentos e quarenta e um mil, quinhentos e noventa e três dólares norte americanos e sessenta e seis centavos) com apoio financeiro do FMM de acordo com a Resolução CMN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, com data-base de 20/07/2012, processo nº 50000.031034/2012-66.

XVII. GEONAVEGAÇÃO S.A., construção de 4 (quatro) embarcações do tipo OSRV 750, com valor total do projeto de R$ 296.053.220,91 (duzentos e noventa e seis milhões, cinquenta e três mil, duzentos e vinte reais e noventa e um centavos) que corresponde a US$ 146.365.363,58 (cento e quarenta e seis milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta e três dólares norte americanos e cinquenta e oito centavos) com apoio financeiro do FMM de acordo com a Resolução CMN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, com data-base de 20/07/2012, processo nº 50000.031034/2012-66.

XVIII. SENIOR NAVEGAÇÃO LTDA., construção de 4 (quatro) embarcações do tipo OSRV 750, com valor total do projeto de R$ 244.952.544,84 (duzentos e quarenta e quatro milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) que corresponde a US$ 121.101.767,36 (cento e vinte e um milhões, cento e um mil, setecentos e sessenta e sete dólares norte americanos e trinta e seis centavos) com apoio financeiro do FMM de acordo com a Resolução CMN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, com data-base de 20/07/2012, processo nº. 50000.031111/2012-88.

XIX. SENIOR NAVEGAÇÃO LTDA., construção de 4 (quatro) embarcações do tipo PSV 4500, com valor total do projeto de R$ 404.125.135,61 (quatrocentos e quatro milhões, cento e vinte e cinco mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos) que corresponde a US$ 199.794.895,74 (cento e noventa e nove milhões, setecentos e noventa e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco dólares norte americanos e setenta e quatro centavos) com apoio financeiro do FMM de acordo com a Resolução CMN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, com data-base de 20/07/2012, processo nº 50000.031111/2012-88.

XX. TUGBRASIL APOIO PORTUÁRIO S.A., jumborização da embarcação tipo LH 2500, de nome LOT, com valor total do projeto de R$ 4.791.307,91 (quatro milhões, setecentos e noventa e um mil, trezentos e sete reais e noventa e um centavos) que corresponde a US$ 2.368.768,43 (dois milhões, trezentos e sessenta e oito mil, setecentos e sessenta e oito dólares norte americanos e quarenta e três centavos) com apoio financeiro do FMM de acordo com a Resolução CMN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, com data-base de 20/07/2012, processo nº 50000.031036/2012-55.

Cabotagem:

XXI. TRANSPETRO - PETROBRÁS TRANSPORTE S.A., suplementação para 1 (uma) embarcação do tipo Petroleiro-Suezmax, de nome João Cândido, no valor total de suplementação de R$ 33.720.370,42 (trinta e três milhões, setecentos e vinte mil, trezentos e setenta reais e quarenta e dois centavos), que corresponde a US$ 14.814.326,69 (catorze milhões, oitocentos e catorze mil, trezentos e vinte e seis dólares norte americanos e sessenta e nove centavos), com apoio financeiro do FMM de acordo com a Resolução CMN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, com data-base de 16/01/2006, processo nº 50000.030445/2012-34

Navegação Interior:

XXII. TRAIRÍ COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., construção de 6 (seis) embarcações do tipo balsa para carga geral de 4.800 TPB, no valor total do projeto de R$ 32.629.812,97 (trinta e dois milhões, seiscentos e vinte e nove mil, oitocentos e doze reais e noventa e sete centavos) que corresponde a US$ 16.043.766,83 (dezesseis milhões, quarenta e três mil, setecentos e sessenta e seis dólares norte americanos e oitenta e três centavos), com apoio financeiro do FMM de acordo com a Resolução CMN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, com data-base de 16/07/2012, processo nº 50000.031189/2012-01.

Produção:

XXIII. ESTALEIRO PROMAR S.A, recursos para a produção de 2 (duas) embarcação do tipo OSCV 05 PLSV 650T, sendo para o casco EP09, o valor total do projeto de R$ 671.481.735,75 (seiscentos e setenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, setecentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos) que corresponde a US$ 331.334.124,03 (trezentos e trinta e um milhões, trezentos e trinta e quatro mil, centos e vinte e quatro dólares norte americanos e três centavos) e para o casco EP10, o valor total do projeto de R$ 656.611.612,97 (seiscentos e cinquenta e seis milhões, seiscentos e onze mil, seiscentos e doze reais e noventa e sete centavos) que corresponde a US$ 323.996.651,03 (trezentos e vinte e três milhões, novecentos e noventa e seis mil, seiscentos e cinquenta e um dólares norte americanos e três centavos) com apoio financeiro do FMM de acordo com a Resolução CMN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, com data-base de 05/06/2012, processos nº50000.031194/2012-13 e nº 50000.031195/2012-50.

Art. 2º ALTERAR prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, para a seguinte empresa brasileira e respectivo projeto, abaixo relacionado:

I. INTERNAV NAVEGAÇÃO LTDA., alteração da construção 3 (três) embarcações do tipo OSRV para a construção de 3 (três) embarcações do tipo LH 2.500 e alteração de valor da prioridade concedida na 19ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante e publicada no item II da Resolução CDFMM nº 110, de 02 de abril de 2012, para o valor total de projeto de R$ 31.812.132,59 (trinta e um milhões, oitocentos e doze mil,cento e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos) que corresponde a US$ 15.661.743,10 (quinze milhões, seiscentos e sessenta e um mil, setecentos e quarenta e três dólares norte americanos e dez centavos) com apoio financeiro do FMM de acordo com a Resolução CMN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, com data-base de 09/07/2012, processo nº 50000.031191/2012-71.

Art. 3º - CANCELAR, a pedido, as prioridades para apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, concedidas às seguintes empresas brasileiras e respectivos projetos, abaixo relacionados:

I. COREMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., construção de um estaleiro no Município de Simões Filho - BA, concedida na 18ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 104, de 30 de novembro de 2011 - item XII, processo nº 50770.001350/2011-10.

II. GEONAVEGAÇÃO S.A., construção de 1 (uma) embarcação do tipo Anchor Handling Tug Supply - AHTS 18000, concedida na 18ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 105, de 30 de novembro de 2011 - item XI, processo nº 50770.001242/2011-39.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1133 Data:08/10/2012 Hora:10:30
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.001148/2012-11
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Belo Horizonte/MG
Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães
Processo : 0.00.000.001147/2012-69
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : São Mateus/SP
Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira
Processo : 0.00.000.001146/2012-14
Origem : Brasília/DF
Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães

ERIC LOPEZ MEDEIROS DE SOUZA
Coordenador de Autuação e Distribuição
Substituto

Sessão: 1134 Data:09/10/2012 Hora:09:00
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000590/2012-12
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Manaus/AM
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.001149/2012-58
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Fortaleza/CE
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.001150/2012-82
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Divinópolis/MG
Relator : Mario Luiz Bonsaglia

ERIC LOPEZ MEDEIROS DE SOUZA
Coordenador de Autuação e Distribuição
Substituto

DESPACHOS DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Processo CNMP nº 0.00.000.001139/2012-12
Requerente: Irasonia dos Santos Vieira

DESPACHO

[…] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.001122/2012-65
Requerente: União dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo

DESPACHO

[…] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional e a falta de pedido expresso na inicial, arquivem-se os autos nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

PLENÁRIO

DECISÃO DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

PROCESSO N° 0.00.000.000997/2012-40
ASSUNTO: Procedimento de Controle Administrativo
RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes
REQUERENTE: Obeed Barbosa Grigorio
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Tocantins

DECISÃO

(...)Portanto, como não há infringência à Resolução nº. 14/2006-CNMP, entendo que este Conselho Nacional do Ministério Público não tem competência para analisar o mérito dete Procedimento Administrativo.

Ante o exposto, julgo extinto sem resolução do mérito o presente Procedimento de Controle Administrativo interposto por Obeed Barbosa Grigorio em face do Ministério Público do Estado de Tocantins, e o faço com fundamento no art. 46, x, "c" do RI/CNMP. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

ALMINO AFONSO FERNANDES
Relator

DECISÃO LIMINAR DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

PROCESSO N° 0.00.000.001149/2012-58
ASSUNTO: Procedimento de Controle Administrativo - PCA
RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes
REQUERENTE: Francisco José Parente Vasconcelos Júnior
REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho

DECISÃO LIMINAR

(...)Por tais considerações, defiro a liminar vindicada, para o fim de de suspender o concurso de remoção nacional, instituído através do Edital nº. 18, de 25 de setembro de 2012, até que o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho delibere sobre o remanejamento da PTM de Crateús e situação da respectiva vaga, bem como para o fim de garantir ao requerente o direito de não participar do Concurso de remoção, objeto do Edital nº 18, de 25 de setembro de 2012 e o direito de permanecer no exercício de suas funções em Fortaleza/CE, até o trânsito em julgado deste Procedimento de Controle Administrativo. Nos termos do art. 110 do RICNMP, determino a notificação do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste os esclarecimentos que entenderem cabíveis. Determino, ainda, a notificação por edital de todos os beneficiários não identificados.

Em virtude da urgência que o caso requer, serve a presente decisão como mandado, devendo ser intimado o requerido imediatamente.

Cumpra-se, dando ciência ao requerente.

ALMINO AFONSO FERNANDES
Relator

DECISÃO DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Procedimento de Controle Administrativo 0.00.000.0001142/2012-36
RELATOR: CONS. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
REQUERENTE: LINDALVA GOMES JARDINA - PROMOTORA DE JUSTIÇA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECISÃO LIMINAR

(…)A eventual suspensão da remoção do candidato então vencedor do certame não inviabiliza o controle de legalidade do ato ora infirmado e sua consequente anulação. Logo, inexiste ameaça ou dano irreversível ao suposto direito da requerente se ao final for julgado procedente o presente procedimento.

O periculum in mora, inversamente, ocorrerá se órgão ministerial ficar a descoberto, nada obstando que o agente removido possa, por enquanto, exercer seu novo mister.

Ante o exposto, em um juízo de cognição sumária, nego a liminar pleiteada. (…).

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000370/2012-99
RECLAMANTE: LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

Decisão: (…)

Assim, entendo que a instância local, a despeito da sindicância instaurada, incorreu em patente omissão no desempenho de sua atividade correicional ao deixar que apurar a jornada efetivamente cumprida pelo reclamado na condição de Presidente do Núcleo Docente Estruturante, a fim de perquirir se atividade ultrapassava a carga horária máxima permitida pelo art. 1º da Resolução CNMP nº 73/11, com prejuízos ao exercício das atribuições inerentes ao cargo de Promotor de Justiça (art. 1º, 1º, da aludida resolução).

Por tais razões, sugiro a instauração de sindicância, nos termos do art. 75 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília-DF, 20 de setembro de 2012
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o parecer de fls. 514/521.

Tendo em vista o que estabelece o art. 75 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, determino a abertura de SINDICÂNCIA com o fim de apurar o objeto da Reclamação Disciplinar nº 000370/2012-99.

Cientifique-se o Requerido, a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe e o Plenário.

Providencie-se a designação, por meio de portaria, da Comissão Sindicante de membros do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal, observado o disposto no parágrafo único do art. 77 do RICNMP.

À Secretaria para reautuar como SINDICÂNCIA, com os registros cabíveis. Após, voltem os autos conclusos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 21 de setembro de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR

PAUTA
SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Sessão: 44/2012 Data: 09/10/2012 Hora: 17:00
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF	: 1.00.001.000186/2012-83
Assunto	: RECURSO
Origem	: PGR
Relator(a)	: Cons. ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS
Interessado(s)	: Sra. Aurélia Testa de Rezende

Corregedoria do Ministério Público Federal

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2012

Presenças:

Antonio Fonseca, Coordenador; Augusto Aras, membro titular; Brasilino Pereira dos Santos, membro titular; José Elaeres Marques Teixeira, membro suplente; Christiane Nardelli, Assessora de Revisão, e Rômulo de Souza, Assessor de Administração, que atuaram como apoio.

Data e Hora de Início

17/set/2012, 10h00

I. Abertura

O senhor Coordenador abriu a sessão, deu boas vindas e saudou os demais membros e os funcionários. Seguiu-se o trabalho do Colegiado na ordem seguinte.

II. Sumário dos Assuntos tratados e/ou discutidos

A. 43 Procedimentos relatados pelo Dr. José Elaeres Marques Teixeira (Suplente) - votaram Dr. Antonio Fonseca e Dr. Brasilino Pereira dos Santos.

B. Resultados: 31 homologações de arquivamento; 2 conversões do julgamento em diligência; 1 não conhecimento do arquivamento e remessa ao Ministério Público Estadual; 9 pedidos de vista.

III. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, o senhor Coordenador agradeceu aos presentes e encerrou a sessão às 12h30. E eu, Rômulo de Souza, Assessor de Administração, lavrei esta ata, que, depois de revisada por Christiane Nardelli, Assessora de Revisão, vai assinada pelos membros presentes.

ANTONIO FONSECA
Subprocurador-Geral da República - Coordenador

BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS
Subprocurador-Geral da República - Membro Titular

AUGUSTO ARAS
Subprocurador-Geral da República - Membro Titular

JOSÉ ELAERES TEIXEIRA
Procurador Regional da República - Membro Suplente

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

A. Procedimentos relatados pelo Dr. José Elaeres Marques Teixeira (Suplente)

1) ICP 1.35.000.000799/2010-43 - PR/SE - Interessado: Luciana Lima Wanderley e outros. - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, com retorno dos autos a origem, para adoção da providência, nos termos do voto do Relator. 2) PA 1.26.002.000107/2011-37 - PRM/Caruaru/PE - Interessado: Gerlânia Brasiliana de Arruda - Decisão: por unanimidade, não se conheceu da promoção de arquivamento, e determinou-se a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator. 3) ICP 1.20.000.000354/2009-52 - PR/MT - Interessado: Rodrigo Corrêa - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 4) PA 1.30.020.000227/2011-93 - PRM/São Gonçalo/RJ - Interessado: Ronaldo Brito Gondim - Decisão: após o voto do Relator, homologando o arquivamento, pediu vista dos autos o Dr. Brasilino. Aguarda o Dr. Antonio Fonseca. 5) PA 1.30.012.000583/2006-49 - PR/RJ - Interessado: Juízo da 11ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 6) ICP 1.26.000.000315/2011-56 - PR/PB - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 7) PA 1.16.000.000247/2008-76 - PR/DF - Interessado: Denúncia Anônima - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 8) PA 1.16.000.003246/2011-89 - PR/DF - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 9) PA 1.33.008.000078/2011-19 - PRM/Itajaí/SC - Interessado: Jonatas JP - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 10) PA 1.33.005.001680/2006-36 - PRM/Joinville/SC - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 11) ICP 1.30.012.000009/2008-52 - PR/RJ - Interessado: João Batista Pereira - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 12) PI 1.34.011.000020/2012-60 - PRM/São Bernardo do Campo/SP - Interessado: Maria Helena de Andrade Izidoro - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 13) PI 1.29.000.002024/2010-18 - PR/RS - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 14) ICP 1.29.010.000200/2010-50 - PRM/Santo Ângelo/RS - Interessado: Andressa Colussi de Lima e Raimundo Briesch - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 15) ICP 1.30.012.001173/2010-00 - PR/RJ - Interessado: Davson Fernandes Santana - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 16) ICP 1.22.002.000102/2011-53 - PRM/Uberaba/MG - Interessado: Bull Petróleo Ltda. e NP Guimarães e Cia Ltda. - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 17) PA 1.28.000.001704/2011-24 - PR/RN - Interessado: Paulo Sergio Melo Machado - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 18) PI 1.34.012.000886/2011-80 - PRM/Santos/SP - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 19) ICP 1.23.000.002062/2011-67 - PR/PA - Interessado: Eduardo Augusto Fávila Milde - Decisão: após o voto do Relator, homologando o arquivamento, pediu vista dos autos o Dr. Brasilino. Aguarda o Dr. Antonio Fonseca. 20) ICP 1.26.003.000023/2011-93 - PRM/Serra Talhada/PE - Interessado: Conselho Regional de Farmácia de Pernambuco - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 21) PI 1.30.006.000074/2012-43 - PR/RJ - Interessado: Maria Helena Hoelse de Oliveira - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 22) ICP 1.34.012.000922/2010-24 - PRM/Santos/SP - Interessado: Ronaldo Gonçalves Almeida - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 23) PA 1.22.000.002924/2011-99 - PR/MG - Interessado: Claudio Marcio Soares de Figueiredo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 24) ICP 1.34.022.000015/2011-47 - PRM/Jaú/SP - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 25) PA 1.22.005.000142/2010-94 - PRM/Montes Claros/MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 26) PA 1.15.000.001141/2012-11 - PR/CE - Interessado: Damião Santiago Silva - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 27) PA 1.34.014.000026/2012-15 - PRM/São José dos Campos/SP - Interessado: Ricardo Baldani Oquendo - Decisão: após o voto do Relator, homologando o arquivamento, pediu vista dos autos o Dr. Brasilino. Aguarda o Dr. Antonio Fonseca. 28) PA 1.22.000.001072/2012-01 - PR/MG - Interessado: Anônimo - Decisão: após o voto do Relator, homologando o arquivamento, pediu vista dos autos o Dr. Brasilino. Aguarda o Dr. Antonio Fonseca. 29) ICP 1.20.000.000880/2010-56 - PR/MT - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 30) ICP 1.25.000.000126/2012-00 - PR/PR - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, com retorno dos autos a origem, para adoção da providência, nos termos do voto do Relator. 31) PI 1.20.000.000959/2012-49 - PR/MT - Interessado: Vanir de Oliveira Ferraz - Decisão: após o voto do Relator, homologando o arquivamento, pediu vista dos autos o Dr. Brasilino. Aguarda o Dr. Antonio Fonseca. 32) PI 1.29.016.000055/2012-19 - PR/RS - Interessado: Procon - Panambi/RS - Decisão: após o voto do Relator, homologando o arquivamento, pediu vista dos autos o Dr. Brasilino. Aguarda o Dr. Antonio Fonseca. 33) PI 1.29.016.000054/2012-74 - PR/RS - Interessado: Procon - Panambi/RS - Decisão: após o voto do Relator, homologando o arquivamento, pediu vista dos autos o Dr. Brasilino. Aguarda o Dr. Antonio Fonseca. 34) PI 1.29.016.000062/2012-11 - PR/RS - Interessado: Procon - Panambi/RS - Decisão: após o voto do Relator, homologando o arquivamento, pediu vista dos autos o Dr. Brasilino. Aguarda o Dr. Antonio Fonseca. 35) PA. 1.15.000.000841/2011-08 - PR/CE - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 36) ICP 1.23.000.000918/2012-41 - PR/SP - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 37) PI 1.34.023.000096/2011-75 - PRM/São Carlos/SP - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 38) PI 1.30.017.000106/2012-81 - PRM/São José de Meriti/RJ - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 39) PA 1.30.017.000278/2009-50 - PR/RJ - Interessado: Lene Meira - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 40) PA 1.22.000.000472/2011-81 - PRM/Uberlândia/MG - Interessado: Vanda Nae Ferreira Gomes - Decisão: após o voto do Relator, homologando o arquivamento, pediu vista dos autos o Dr. Brasilino. Aguarda o Dr. Antonio Fonseca. 41) PI 1.29.000.000474/2011-49 - PR/RS - Interessado: Marleni Maria Hack Gomes - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 42) PA 1.25.000.001014/2012-68 - PR/PR - Interessado: Letícia Barbosa Krasnhak - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 43) PA 1.22.002.000088/2011-98 - PRM/Uberaba/MG - Interessado: Agência Nacional de Petróleo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Termo de encerramento: a presente Ata contém 4 folhas, sem rasuras. Eu, _____ (Rômulo de Souza) lavrei e eu, _____ (Christiane Nardelli), conferi.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 29, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

Administrativo. Notícia de licitação irregular no município de Campestre/AL. Necessidade da instauração de inquérito civil público. PEÇAS DE INFORMAÇÃO nº 1.11.000.001194/2012-73. representante: CONSTRUTORA ALTERNATIVA LTDA. EPP. representado: MUNICÍPIO DE CAMPESTRE/AL

1. O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, determina, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, a conversão das Peças de Informação nº 1.11.000.0011194/2012-73 em inquérito civil público, a fim de apurar a existência de ato de improbidade administrativa na contratação da empresa Alves e Cintra Serviços e Construções Ltda., para construção uma quadra poliesportiva com recursos do Termo de Compromisso PAC nº 203249/2012 entre o município de Campestre/AL e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

2. Determina, ainda, que sejam adotadas as seguintes providências:

a) autuação da presente portaria e das peças de informação em epígrafe como inquérito civil público, inclusive no que concerne à atualização dos sistemas informatizados deste órgão;

b) comunicação da instauração do respectivo inquérito civil público (art. 6º da Resolução 87/2006, do CSMPF) e solicitação da publicação da presente portaria (art. 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2006, do CSMPF) à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de mensagem de correio eletrônico.

3. Em seguida, oficie-se à Prefeitura do município de Campestre/AL, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias:

a) manifestação sobre a denúncia de fl. 03;

b) informações sobre a origem dos recursos para a construção da quadra poliesportiva naquele município (Termo de Compromisso PAC nº 203249/2012);

c) informações sobre a execução da obra de construção da quadra poliesportiva naquele município, inclusive sobre o cronograma de execução, se houve o início da obra e qual o seu atual estágio;

d) cópia de todo procedimento licitatório da Tomada de Preços nº 001/2012.

4. Por fim, junte-se aos autos cópia dos contratos e estatutos da empresa Alves e Cintra Serviços e Construções Ltda.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 141, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que esta Procuradoria da República autuou as Peças de Informação nº 1.12.000.000319/2012-19 a partir de representação da atual diretora da Escola Estadual Antônio Januário Pereira em desfavor da ex-presidente do Caixa Escolar Antônio Januário Pereira pela ausência de prestação de contas dos recursos referentes ao PDDE, anos 2008, 2009 e 2010.

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 129, inc. II, da Constituição da República em cotejo com o art. 2º da Lei Complementar nº 75/93, insere-se a de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a complexidade na resolução do objeto do Procedimento Administrativo, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina a Resolução nº 87/2010, artigo 4º, §4º, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve o Ministério Público Federal do Amapá, pelo Procurador da República signatário, instaurar Inquérito Civil, com fundamento no artigo 129, inc. III da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC n. 75/93, com o objeto acima descrito, objetivando apurar suposta ausência de prestação de contas dos recursos referentes ao PDDE, anos 2008, 2009 e 2010, Caixa Escolar Antônio Januário Pereira.

Ante o exposto, determino que a Coordenadoria Jurídica desta unidade providencie o registro e autuação da presente portaria de instauração de Inquérito Civil, com o objetivo acima descrito.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALMIR TEUBL SANCHES

PORTARIA Nº 142, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que esta Procuradoria da República autuou as Peças de Informação nº 1.12.000.000389/2012-69 a partir de representação do atual diretor da Escola Estadual Colégio Amapaense em desfavor do ex-presidente do Caixa Escolar Amapaense pela ausência de prestação de contas dos recursos referentes ao PNAE, ano 2011.

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 129, inc. II, da Constituição da República em cotejo com o art. 2º da Lei Complementar nº 75/93, insere-se a de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a complexidade na resolução do objeto do Procedimento Administrativo, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina a Resolução nº 87/2010, artigo 4º, §4º, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve o Ministério Público Federal do Amapá, pelo Procurador da República signatário, instaurar Inquérito Civil, com fundamento no artigo 129, inc. III da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC n. 75/93, com o objeto acima descrito, objetivando apurar suposta ausência de prestação de contas dos recursos referentes ao PNAE, ano 2011, Caixa Escolar Amapaense.

Ante o exposto, determino que a Coordenadoria Jurídica desta unidade providencie o registro e autuação da presente portaria de instauração de Inquérito Civil, com o objetivo acima descrito.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALMIR TEUBL SANCHES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 48, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

5º OFÍCIO CIVEL/PR/AM

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais, legais, e

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos dos arts. 5º, III, alínea "e", e 6º, VII, alínea "c", e XI, da lei complementar n. 75/93, e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º ofício cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 12, I, da Resolução PR/AM nº 01/2012;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, § 6º, da resolução nº 23/2007 do CNMP, o "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO a resposta da Direção da Cadeia Pública Desembargador Raimundo Vidal Pessoa, fl. 56;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências, com vistas à resolução da questão sob apuração nos presentes autos;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o presente procedimento administrativo, mantendo-se o seu objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - O envio dos autos à COJUR para conversão e registro no âmbito da PR/AM.

II - A comunicação da conversão à 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio do e-mail 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital.

III. A expedição de ofício à 4ª Vara Federal, da Seção Judiciária do Amazonas, a fim de que encaminhe cópia do resultado do exame de corpo de delito, realizado pelo Sr. Gerardo Letuama Tanimuca, nos autos do processo crime nº 6807-088.2011.4.01.3200;

IV - A designação do Servidor WILSON COLARES DA COSTA JUNIOR para secretariar os trabalhos.

V - A fixação do prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta.

JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 1, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 dispõe ser função institucional do Ministério Público, nos termos do art. 129, I, a "promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei", tarefa que também lhe é atribuída pela Lei Complementar n° 75/93, em seu art. 8° e9°;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n° 13/2006 e na Resolução n° 20, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os aludidos artigos respectivamente;

CONSIDERANDO o encaminhamento pela Receita Federal do Brasil da representação fiscal para fins penais nº 13558.720604/2011-82, em desfavor da empresa individual L R S DE OLIVEIRA MARINHO, CNPJ 09.087.501/0001-21, que tem como responsável a Sra. LUCI ROSÂNGELA SOARES DE OLIVEIRA MARINHO, domiciliada no município de Itamaraju.

DETERMINO a INSTAURAÇÃO de PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, afeto à Procuradoria da República no Município de Teixeira de Freitas, que deverá conter o seguinte resumo:

"CRIMINAL. Representação Fiscal para Fins Penais encaminhada pela Receita Federal do Brasil, sob o nº 13558.720604/2011-82, em desfavor da empresa individual L R S DE OLIVEIRA MARINHO, CNPJ 09.087.501/0001-21, tendo em vista omissão de receitas da venda de mercadorias. Responsável: LUCI ROSÂNGELA SOARES DE OLIVEIRA MARINHO. Exercício financeiro de 2008."

Em seguida, determino a adoção das seguintes providências:

a) Comunicar a instauração do presente procedimento investigatório criminal à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 7º da Resolução 77/2004-CSMP e art. 5º da Resolução 13/2006 - CNMP;

b) Oficie-se à Receita Federal do Brasil para que informe se houve parcelamento do crédito tributário constituído no procedimento fiscal nº 10246.000068/2008-25.

Em atenção ao conteúdo do art. 12 da Resolução nº 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público determino que após 90 (noventa) dias de trâmite, seja o feito encaminhado à Assessoria do Gabinete para análise de eventual prorrogação, devendo a fluência do prazo ser acompanhada pela Secretaria de Gabinete.

CLAYTTON RICARDO DE JESUS SANTOS

PORTARIA Nº 6, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

Procedimento administrativo nº 1.14.000.002536/2011-80

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista nos arts. 6º, VII, b, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto da presente investigação se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução CSMPF nº 87/2006;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

OBJETO: Apurar possíveis irregularidades no financiamento de propaganda eleitoral antecipada do radialista Mário Kertesz pela Petrobrás.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS.

Junte-se a presente portaria no início dos autos do presente procedimento administrativo, nos termos do art. 4º, §2º, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Junte-se a documentação anexa aos autos.

Retifique-se a ementa, onde deverá constar "Apurar possíveis irregularidades no financiamento de propaganda eleitoral antecipada do radialista Mário Kertesz pela Petrobrás".

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

PABLO COUTINHO BARRETO

PORTARIA Nº 7, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

Procedimento administrativo nº 1.14.000.002548/2011-12

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista nos arts. 6º, VII, b, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto da presente investigação se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução CSMPF nº 87/2006;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

OBJETO: Apurar possíveis irregularidades possíveis irregularidades no âmbito da Escola Politécnica da Universidade Federal da Bahia.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL: Escola Politécnica da Universidade Federal da Bahia.

Junte-se a presente portaria no início dos autos do presente procedimento administrativo, nos termos do art. 4º, §2º, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Oficie-se conforme despacho anexo.

Retifique-se a ementa, onde deverá constar "Apurar possíveis irregularidades possíveis irregularidades no âmbito da Escola Politécnica da Universidade Federal da Bahia".

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

PABLO COUTINHO BARRETO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 116, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Polo Juazeiro do Norte/Iguatu/CE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o Inquérito Civil Público - ICP, com o objetivo de investigar as irregularidades na execução do Contrato de Repasse nº 0226448-70, celebrado entre o Município de Cariús-CE e o Ministério dos Esportes, por intermédio da Caixa Econômica Federal, constatadas no Relatório de Fiscalização da CGU nº 01249, realizada no Município de Cariús-CE em decorrência do Evento do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo a servidora Fabrícia Helena Linhares Coelho da Silva Pereira.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 205, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012

Ref. procedimento no 1.15.003.000213/2012-75

I) O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal e com escopo no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da lei nº 7.347/85, e que:

II)Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de encaminhamento do Relatório de Fiscalização 1141/2008, da Controladoria Geral da União, relativo ao município de Uruoca-CE, que após desmembramento cingiu-se à apuração das irregularidades atinentes ao Ministério da Previdência Social.

III) A condução do mesmo seguia o disposto na Resolução CSMPF no 87/2006, em sua redação originária, a qual instituía prazo de 60 (sessenta) dias para sua tramitação, prorrogável sem limitação

IV) Em 6/4/2010, foi editada a Resolução CSMPF no 106/2010, que dispõe o prazo de 90 (noventa) dias, para a prorrogação dos procedimentos administrativos, limitando-a a um período igual.

V) Assim, com base no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1o e 2o, 5o a 7o, 38 e 41 da Lei complementar no 75/93, determino a CONVERSÃO do presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL.

VI)Determino, ainda, sejam oficiados:

i) o Ministério da Previdência Social, requisitando informações sobre as medidas adotada face as irregularidades detectadas pela CGU no relatório supradito.

ii) aos Cartórios de Registro Civil do Município de Uruoca, para que se manifestem sobre as impropriedades relatadas pela CGU.

VII)Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado.

VIII) Encaminhe-se cópia da presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

IX)Designo o chefe do setor processual para secretaria o presente feito.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 68, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) as "denúncias" encaminhadas por e-mail, noticiando que o prefeito em exercício no Município de São João dos Patos/MA cedeu terrenos de uma praça pública, às margens da BR-230, para a construção de bares particulares;

e) que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 90 (noventa) dias, sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/2006 CSMPF, e art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, as peças de informação nº 1.19.000.000614/2012-14 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculado à 5ª CCR, determinando ao setor jurídico, responsável pela tutela coletiva, as seguintes providências:

a) Publique-se a presente portaria no mural desta PRM e encaminhe-se à 5ª CCR (art. 6º da Res. CSMPF nº 87/2006) para publicação na forma prevista nos art. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPF nº 87/2006;

b) Reitere-se o ofício de fls.12;

c) A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve o Setor Jurídico desta PRM realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

FREDERICK LUSTOSA DE MELO

PORTARIA Nº 70, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000008/2012-81 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado a partir de Representação, por meio da qual relata supostas irregularidades ocorridas na unidade de Açailândia/MA.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Morais, matrícula 21551.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Ante a informação de fl. 299, oficie-se ao Núcleo de Recursos Humanos do IFMA para que informe o valor total da gratificação recebida, a título de exercício em dedicação exclusiva, desde a entrada do referido servidor até o dia 31 de janeiro de 2009.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

DOUGLAS GUILHERME FERNANDES
Procurador da República

PORTARIA Nº 72, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000005/2012-47 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Trata-se de Procedimento Administrativo para apurar as repetidas cheias no rio Tocantins na região de Imperatriz/MA, em especial a cheia que causou enchente em diversos bairros daquela cidade no entorno do referido rio, ocorrida em 07 e 08 de janeiro de 2012.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Morais, matrícula 21551.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete para análise.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

DOUGLAS GUILHERME FERNANDES
Procurador da República

PORTARIA Nº 73, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000022/2012-84 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado a partir de Inquérito Civil encaminhado pelo MP do Estado do Maranhão, no qual informa que os municípios de Vila Nova dos Martírios, Davinópolis, Governador Edison Lobão, São Pedro da Água Branca não possuem junta de Serviço Militar em funcionamento.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Morais, matrícula 21551.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete para análise.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

DOUGLAS GUILHERME FERNANDES
Procurador da República

PORTARIA Nº 76, DE 27 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) a Peça de Informação autuada a partir de representação criminal protocolada pelo Município de Afonso Cunha/MA em face do ex-gestor MÁRIO CESAR BACELAR NUNES, alegando que o representado não prestara contas referentes a diversos programas federais, sendo que, em razão de litispendência, restringiu-se o objeto do feito ao Programa Dinheiro Direito na Escola - PDDE, exercício 2006 .

e) que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 90 (noventa) dias, sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/2006 CSMPF, e art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, as peças de informação nº 1.19.002.000047/2012-78 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculado à 5ª CCR, determinando ao setor jurídico, responsável pela tutela coletiva, as seguintes providências:

a) Publique-se a presente portaria no mural desta PRM e encaminhe-se à 5ª CCR (art. 6º da Res. CSMPF nº 87/2006) para publicação na forma prevista nos art. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPF nº 87/2006;

b) Oficie-se ao FNDE solicitando esclarecimentos sobre quais são as irregularidades apontadas pelo órgão relativamente à execução do Programa Dinheiro Direito na Escola - PDDE, exercício 2006, no Município de Afonso Cunha/MA, tendo em vista que, segundo informações do site, a prestação de contas do referido período se encontra "inadimplente";

c) A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve o Setor Jurídico desta PRM realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

FREDERICK LUSTOSA DE MELO

PORTARIA Nº 77, DE 27 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) Peça Informativa originada a partir de documentos encaminhados pelo TCU, referentes ao Acórdão nº 6751/2011, onde se aplicou sanções ao ex-gestor do Município de Barão de Grajaú/MA .

e) que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 90 (noventa) dias, sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/2006 CSMPF, e art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, as peças de informação nº 1.19.000.000601/2012-37 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculado à 5ª CCR, determinando ao setor jurídico, responsável pela tutela coletiva, as seguintes providências:

a) Publique-se a presente portaria no mural desta PRM e encaminhe-se à 5ª CCR (art. 6º da Res. CSMPF nº 87/2006) para publicação na forma prevista nos art. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPF nº 87/2006;

b) Reitere-se o ofício de fls.16 .

c) A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve o Setor Jurídico desta PRM realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

FREDERICK LUSTOSA DE MELO

PORTARIA Nº 78, DE 29 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) Peça Informativa originada a partir de documentos encaminhados pela Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão referentes à prestação anual de contas do FUNDEB, no Município de Duque Bacelar/MA, exercício 2007;

e) que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 90 (noventa) dias, sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/2006 CSMPF, e art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, as peças de informação nº 1.19.002.000048/2012-12 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculado à PFDC, determinando ao setor jurídico, responsável pela tutela coletiva, as seguintes providências:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

a) Publique-se a presente portaria no mural desta PRM e encaminhe-se à PFDC (art. 6º da Res. CSMPF nº 87/2006) para publicação na forma prevista nos art. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPF nº 87/2006;

b) Oficie-se à DPF/Caxias, solicitando informações no intuito de identificar o IPL referente à solicitação contida no Ofício nº 367/2012 (fls.151), cuja cópia deverá ser encaminhada em anexo. Após a resposta, voltem-me conclusos;

c) A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve o Setor Jurídico desta PRM realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

FREDERICK LUSTOSA DE MELO

PORTARIA Nº 79, DE 27 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) Os termos de declarações prestados pelo Sr. José Radiel Ramos Rocha e Sra. Maria das Graças Costa Silva, no qual relataram atrasos nos depósitos e recebimento de valores diferenciados, referentes à ajuda de custo para tratamento Fora do Domicilio -TFD;

e) que ambos os termos de declaração dizem respeito a eventuais irregularidades atribuídas à Secretaria de Saúde de Caxias/MA;

f) que os elementos indicados ainda são insuficientes para a adoção de quaisquer providências indicadas no art.4º, I a VI, da Res. CSMPF nº 87/2006;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculado à PFDC, determinando ao setor jurídico, responsável pela tutela coletiva, as seguintes providências:

a) Publique-se a presente portaria no mural desta PRM e encaminhe-se à PFDC(art. 6º da Res. CSMPF nº 87/2006) para publicação na forma prevista nos art. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPF nº 87/2006;

b) Oficie-se à Secretaria de Saúde de Caxias/MA para que se manifeste, no prazo de 30 dias, sobre os termos de declarações referidos, que devem seguir em anexo;

c) A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve o Setor Jurídico desta PRM realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

FREDERICK LUSTOSA DE MELO

PORTARIA Nº 80, DE 29 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) Peça Informativa originada a partir de termo de declaração do Sra. Antônia da Silva Sousa, cidadão residente no Município de Presidente Dutra/MA, no qual relatou que é portador de doença renal crônica e que tem realizado seu tratamento em Caixas/MA. Em razão dos constantes deslocamentos, solicita atuação deste órgão no sentido de viabilizar seu cadastramento para recebimento dos recursos do Programa TFD - Tratamento Fora do Domicílio;

e) que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 90 (noventa) dias, sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/2006 CSMPF, e art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, as peças de informação nº 1.19.002.000087/2012-10 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculado à PFDC, determinando ao setor jurídico, responsável pela tutela coletiva, as seguintes providências:

a) Publique-se a presente portaria no mural desta PRM e encaminhe-se à PFDC (art. 6º da Res. CSMPF nº 87/2006) para publicação na forma prevista nos art. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPF nº 87/2006;

b) Solicite-se à representante, mediante contato telefônico, informações sobre a eventual regularização das pendências relacionadas aos depósitos dos recursos do Programa TFD em sua conta. Após, voltem-me os autos conclusos;

c) A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve o Setor Jurídico desta PRM realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

FREDERICK LUSTOSA DE MELO

PORTARIA Nº 81, DE 29 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) Termo de declaração colhido da Senhora Francisca dos Santos Monteiro, que informa acerca da diminuição dos valores recebidos a título de Bolsa Família, apesar de não ter havido alteração nos seus dados cadastrais; comunicando, ainda, que solicitou informação sobre o fato ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Caxias, não obtendo resposta alguma;

e) que os elementos indicados ainda são insuficientes para a adoção de quaisquer providências indicadas no art.4º, I a VI, da Res. CSMPF nº 87/2006;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculado à PFDC, determinando ao setor jurídico, responsável pela tutela coletiva, as seguintes providências:

a) Publique-se a presente portaria no mural desta PRM e encaminhe-se à PFDC(art. 6º da Res. CSMPF nº 87/2006) para publicação na forma prevista nos art. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPF nº 87/2006;

b) Oficie-se à Coordenação do Programa Bolsa Família no Município de Caxias/MA, para que se manifeste sobre o termo de declaração. Encaminhar termo em anexo. Prazo: 30 (trinta) dias;

c) A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve o Setor Jurídico desta PRM realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

FREDERICK LUSTOSA DE MELO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 87, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

Tutela Coletiva. Ofício do Patrimônio Público e Social.

JOANA BARREIRO BATISTA, Procuradora da República, lotada e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º., inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9.º, 10 e 11;

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

CONSIDERANDO que a documentação anexa noticia possível ocorrência de concessão fraudulenta de benefício de Bolsa Permanência e Auxílio Alimentação, em 2011, ao acadêmico Guiomar Becker de Jesus, do Campus de Aquidauna da UFMS, então servidor do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar possíveis ocorrência de concessão fraudulenta de benefício de Bolsa Permanência e Auxílio Alimentação, em 2011, ao acadêmico Guiomar Becker de Jesus, do Campus de Aquidauna da UFMS, então servidor do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul."

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva - Ofício do Patrimônio Público e Social - registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social
Município: Campo Grande-MS
Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
Tema CNMP: Educação - Programa Assistencial

2. Oficie-se à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis da UFMS solicitando as seguintes informações e cópias de documentos:

(a).Cópia integral dos processos (ou papeis de trabalho) relativos à concessão, no ano de 2011, de Bolsa Permanência e Auxílio Alimentação ao acadêmico Guiomar Becker de Jesus do Campus de Aquidauana/MS, desde os requerimentos do interessado (formulários socioeconômicos), documentos por ele apresentados, análises técnicas dos documentos apresentados pelos servidores da Comissão Permanente de Apoio e Assistência Acadêmica - CPAA de Aquidauana/MS (entrevistas, pareceres, laudos ou relatórios de visitas domiciliares etc), bem como a seleção final de decisão da Divisão de Apoio e Assistência Acadêmica - CPAA;

(b).Quais os valores pagos indevidamente ao acadêmico Guiomar Becker de Jesus, pelos benefícios concedidos, conforme se depreende das informações constantes da CI n.° 41/2012-DIAA/CAE/PREAE (doc. em anexo), bem como se já foi ou é beneficiário de outra Ação Estudantil destinada a pessoas carentes, com cópia de todos os comprovantes de pagamentos;

(c). Indicação do tutor (docente ou técnico-administrativo) do bolsista Guiomar Becker de Jesus, encaminhando cópia dos registros de presença do acadêmico (12 horas semanais), e relatórios mensais de suas atividades;

(d).É frequente ocorrer concessões indevidas dos referidos benefícios como no caso em apreço?

(e).Como é dado o efetivo cumprimento e fiscalização das Ações de Bolsa Permanência e Auxílio Alimentação de modo a atender as referidas Ações estudantis reguladas pelas Resoluções n.° 6/2011 e n.° 7/2011 do Conselho Universitário da FUFMS?

(f).Em caso de verificação dessas irregularidades, além da suspensão dos benefícios, quais as providências adotadas por esta Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis da UFMS a fim de apurar eventual responsabilidade de servidores e/ou lesão patrimonial à União por pessoas/acadêmicos que não fazem jus à tais benesses?

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA Nº 99, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007 e na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 1.21.000.000634/2012-29 foi instaurado há mais de 90 dias;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 2º, §6º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e o art. 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento administrativo deve ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que não foram esgotadas todas as diligências cabíveis no caso, razão pela qual é necessária a continuidade da investigação;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL, com este objeto:

Apurar existência de eventual impedimento ou suspeição na atuação de servidor em processos de anistia política junto à Advocacia Geral da União.

Após os registros de praxe, deverão ser realizadas as seguintes providências: (1) comunicar a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e remeter cópia para que providencie a publicação no Diário Oficial da União; (2) afixar cópia desta portaria no local de costume; (3) incluir o correspondente arquivo virtual na área disponível para consulta no site da Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul; (4) elaborar minuta de ofício à Procuradoria da União no Estado de Mato Grosso do Sul requisitando informações sobre os fatos.

ANALÍCIA ORTEGA HARTZ

PORTARIA Nº 100, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007 e na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 1.21.000.001515/2011-11 foi instaurado há mais de 90 dias;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 2º, §6º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e o art. 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento administrativo deve ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que não foram esgotadas todas as diligências cabíveis no caso, razão pela qual é necessária a continuidade da investigação;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL, com este objeto:

Averiguar a incidência de morte em razão de cirurgia de redução estomacal no Hospital Universitário de Mato Grosso do Sul.

Após os registros de praxe, deverão ser realizadas as seguintes providências: (1) comunicar a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e remeter cópia para que providencie a publicação no Diário Oficial da União; (2) afixar cópia desta portaria no local de costume; (3) incluir o correspondente arquivo virtual na área disponível para consulta no site da Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul.

ANALÍCIA ORTEGA HARTZ

PORTARIA Nº 112, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

Tutela Coletiva. Ofício do Patrimônio Público e Social.

JOANA BARREIRO BATISTA, Procuradora da República, lotada e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º., inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9.º, 10 e 11;

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

CONSIDERANDO o teor da DENÚNCIA 1185/2011, que noticia que o Major do Exército Marcius Vinicius Carreira Bentes, médico do Hospital Militar de Campo Grande, já teria tido seu registro cassado pelo Conselho Regional de Medicina, e que seria demitido dos quadros do Exército Brasileiro por acumular outro cargo de médico junto à Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, e que isso seria injusto pois existem vários outros médicos que estariam acumulando cargos em outras instituições públicas, como o Hospital Regional de Mato Grosso do Sul e a Prefeitura de Campo Grande/MS;

CONSIDERANDO que eventual irregularidade acerca de acúmulo ilegal de cargos ou funções publicas/militares incompatíveis, sejam por vedação expressa da norma ou por incompatibilidade de horários já é objeto de Procedimento Administrativo Específico autuado a partir da mesma Denúncia 1185/2011 (ETIQUETA PR-MS-00011010/2011);

CONSIDERANDO as notícias extraídas da mídia em anexo, que dão conta de que o médico do Exército Marcius Vinicius Carreira Bentes teve seu registro cassado pelo Conselho Regional de Medicina e a decisão foi referendada pelo Conselho Federal de Medicina, continuaria a pertencer aos quadros do Exército Brasileiro, como Major no serviço administrativo junto ao Regimento de Cavalaria Blindado do Comando Militar do Oeste, exercendo atendimento médico somente a militares do sexo masculino sem registro profissional, o que, em tese, poderia indicar exercício ilegal da profissão de modo a acusar eventual improbidade administrativa, bem como causar prejuízo à União pela sua permanência aos quadros do exército sem mais poder exercer seu ofício para o qual teria sido admitido na carreira;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar eventuais irregularidades acerca da legalidade do médico do Exercito Marcius Vinicius Carreira Bentes, que teve seu registro cassado pelo Conselho Regional de Medicina e a decisão foi referendada pelo Conselho Federal de Medicina, continuar a pertencer aos quados do Exército Brasileiro, como Major no serviço administrativo junto ao Regimento de Cavalaria Blindado do Comando Militar do Oeste, exercendo atendimento médico somente a militares do sexo masculino sem registro profissional, o que, em tese, poderia indicar exercício ilegal da profissão de modo a acusar eventual improbidade administrativa, bem como causar prejuízo à União pela sua permanência aos quadros do exército sem mais poder exercer seu ofício para o qual teria sido admitido na carreira."

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva - Ofício do Patrimônio Público e Social - registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social
Município: Campo Grande-MS
Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
Tema CNMP: Servidor Público - Improbidade Administrativa

2. Oficie-se ao Comando Militar do Oeste solicitando informações acerca do caso em apreço: a saber:

(a)se confirma a permanência do médico Marcius Vinicius Carreira Bentes, que teve seu registro cassado pelo Conselho Regional de Medicina e a decisão foi referendada pelo Conselho Federal de Medicina, nos quadros do Exército Brasileiro;

(b)sob que enfoque legal isso se justificaria, bem como se este foi admitido para exercício e em razão da vaga de médico aspirante;

(c)se atualmente o Major exerce serviço administrativo junto ao Regimento de Cavalaria Blindado do Comando Militar do Oeste, exercendo, contudo, atendimento médico somente a militares do sexo masculino mesmo sem registro profissional;

(d)em caso de resposta positiva, sob qual enfoque legal teria se dado a permanência do ex-médico nos quadros do exército brasileiro, bem como qual amparo legal justificaria as funções e procedimentos a ele atribuídas.

3. Oficie-se ao Conselho Federal de Medicina solicitando informações acerca dos efeitos concretos da pena de Cassação do Registro Profissional do médico Marcius Vinicius Carreira Bentes, especialmente se a vedação ao exercício da profissão seria geral a qualquer procedimento do profissional médico, e caso o ex-profissional de qualquer modo voltasse a exercer a profissão, estaria sujeito a violação e penalidade por infringência a qual normativo.

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA Nº 113, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

Tutela Coletiva. Ofício do Patrimônio Público e Social.

JOANA BARREIRO BATISTA, Procuradora da República, lotada e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º., inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9.º, 10 e 11;

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

CONSIDERANDO o teor dos fatos tratados no Pedido de Providência MP/0089/2011-PP do Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul, que declinou da competência para o Ministério Público Federal, para apurar possíveis irregularidades previdenciárias, perpetradas pelo Governo Federal, em relação à reajuste de aposentadorias de inativos da extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA);

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar possíveis irregularidades previdenciárias, perpetradas pelo Governo Federal, em relação à reajuste de aposentadorias de inativos da extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA)."

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva - Ofício do Patrimônio Público e Social - registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social
Município: Campo Grande-MS
Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
Tema CNMP: Previdência Social

2. Oficie-se ao Ministério da Previdência Social neste Estado solicitando informações acerca dos fatos tratados na representação, em especial quanto a regularidade dos reajustes previdenciários nela apontados;

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA Nº 114, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

Tutela Coletiva. Ofício do Patrimônio Público e Social.

JOANA BARREIRO BATISTA, Procuradora da República, lotada e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º., inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9.º, 10 e 11;

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

CONSIDERANDO o teor dos fatos tratados e o desfecho do Procedimento Administrativo Disciplinar 05/2011-CGSPF/DISPF/DEPEN/MJ, cujo parecer final sugeriu a pena de demissão da servidora Andréia Telles Rosa, lotada na Penitenciária Federal de Campo Grande/MS, por abandono de cargo público, de modo que tal fato poderia indicar improbidade administrativa;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar possíveis irregularidades indicadas nos fatos tratados e no desfecho do Procedimento Administrativo Disciplinar 05/2011-CGSPF/DISPF/DEPEN/MJ, cujo parecer final sugeriu a pena de demissão da servidora Andréia Telles Rosa, lotada na Penitenciária Federal de Campo Grande/MS, por abandono de cargo público, de modo que tal fato poderia indicar improbidade administrativa."

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva - Ofício do Patrimônio Público e Social - registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social
Município: Campo Grande-MS
Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
Tema CNMP: Previdência Social

2. Oficie-se à Corregedoria-Geral do DEPEN no DF solicitando informações acerca das penalidades eventualmente aplicadas em razão do apurado no Procedimento Administrativo Disciplinar 05/2011-CGSPF/DISPF/DEPEN/MJ, encaminhando cópia dos respectivos atos deliberatórios;

JOANA BARREIRO BATISTA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 115, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Tutela Coletiva. Ofício do Patrimônio Público e Social.

JOANA BARREIRO BATISTA, Procuradora da República, lotada e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º., inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9.º, 10 e 11;

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

CONSIDERANDO o teor dos fatos tratados nas denúncias 1230/2011 e 1234/2011, realizadas através do sítio eletrônico desta PR/MS, que indica possível preterimento de candidato por conta de nomeação em desacordo com as regras editalícias, Edital 01/2009 do Processo Seletivo Público da Petrobrás Distribuidora, especificamente para o cargo de técnico de segurança júnior;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar possíveis irregularidades consistentes em preterimento de candidato por conta de nomeação em desacordo com as regras editalícias, Edital 01/2009 do Processo Seletivo Público da Petrobras - Petróleo Brasileiro S/A., especificamente para o cargo de técnico de segurança júnior."

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva - Ofício do Patrimônio Público e Social - registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social

Município: Campo Grande-MS

Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Tema CNMP: Concurso Público

2. Oficie-se à Ouvidoria Geral da Petrobras (Sr. Paulo Otto Von Sperling, na Av. República do Chile, 65 - 11º andar - sala 1101, Centro - Rio Janeiro - Brasil - CEP 20.031-912 - RJ), com cópia das denúncias, para que preste informações acerca dos fatos nela tratados, especificamente questionando se houve respeito às cláusulas editalícias relativas à nomeação dos candidatos aprovados (preferência de lotação por colocação), solicitando o envio do edital do concurso, do edital divulgando o nome e colocação dos candidatos aprovados para o cargo de "técnico de segurança júnior", bem como o respectivo "ato de nomeação" e consequente "lotação" de cada um deles;

JOANA BARREIRO BATISTA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 10, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República ao final assinado, lotado e em exercício na PRM Teófilo Otoni/MG, com fundamento nos arts.127 e 129, III, da Constituição da República, nos arts.6.º, VII, 7.º, I, e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, e no art.8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e nos termos da Resolução n.º 87/06-CSMPF (com redação dada pela Resolução n.º 106/10-CSMPF) e da Resolução n.º 23/07 do CNMP,

CONSIDERANDO QUE

. é função institucional do Ministério Público Federal defender a ordem jurídica e promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, zelando pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no âmbito da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União (arts.127, caput, 129, III, e 37, caput, da CF/88; arts.5.º, I, "h", III "b", V, "b", 6.º, VII, "b", da Lei Complementar n.º 75/93);

. cabe a este Parquet, assim, investigar e propor, perante a Justiça Federal, ações de responsabilização por atos de improbidade administrativa visando, entre outras medidas e sanções, à suspensão de direitos políticos, perda de função pública, indisponibilidade de bens e ressarcimento ao erário (art.37, §4.º, da CF/88; arts.6.º, XIV, "f", XVII, "a", e 37 da Lei Complementar n.º 75/93; arts.12, 16 e 17 da Lei n.º 8.429/92);

. os elementos carreados às peças informativas n.º 1.22.009.000308/2012-02 corroboram a atribuição ministerial para o caso e suscitam maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais (promoção das ações cabíveis) ou extrajudiciais (expedição de recomendação legal, celebração de compromisso de ajustamento de conduta, etc.);

Resolve

instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar o(s) seguinte(s) fato(s):

. Possíveis atos de improbidade administrativa praticados pelos gestores do município de Teófilo Otoni/MG na execução do Convênio n.º 842225/2005, celebrado com o FNDE, que tinha por objeto a construção, incluindo muro e quadra coberta, da Escola Municipal Honorinda Ferreira Cardoso.

Fica designada, como secretária neste feito (art.5.º, V, da Resolução CSMPF n.º 87/06, incluído pela Resolução CSMPF n.º 106/10), a servidora Ednalva Nascimento Leonel, a quem se determina providenciar o registro e a autuação desta portaria, bem como sua comunicação à Egrégia 5.ª CCR/MPF e publicação no portal do Ministério Público Federal, no prazo de até 10 dias, bem como o cumprimento das seguintes diligências:

1) Expeça-se ofício ao FNDE, a ser instruído com cópias das fls.434/436, requisitando-lhe informar, em 30 dias, sobre eventuais irregularidades detectadas na execução do Convênio n.º 842225/2005 (SIAFI 537738), encaminhando cópia da prestação de contas final e de sua análise;

2) Cls. com a resposta supra ou em até 40 (quarenta) dias.

THIAGO DOS SANTOS LUZ

PORTARIA Nº 58, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

ICP n. 1.22.006.000444/2012-14.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando as possíveis irregularidades acerca da omissão na prestação de contas pelo Município de Abadia dos Dourados/MG junto ao Fundo Nacional de Assistência Social, conforme a Tomada de Contas Especial n. 002.540/2009-6 em curso no TCU.

Resolve:

I - Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades acerca da omissão na prestação de contas pelo Município de Abadia dos Dourados/MG junto ao Fundo Nacional de Assistência Social, conforme a Tomada de Contas Especial n. 002.540/2009-6 em curso no TCU.

II - seja esta autuada no início deste procedimento, publicada nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

IV - oficie-se:

- Ao TCU solicitando que encaminhe cópia integral e digitalizada da Tomada de Contas Especial n. 002.540/2009-6, ainda que não concluído o julgamento.

Cumpridas e atendidas as diligências, enviem os autos conclusos ao Procurador oficiante.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 60, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

ICP n. 1.22.006.000445/2012-69.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando as possíveis irregularidades ocorridas na aplicação dos recursos oriundos do FNDE para aplicação do PNAE na base municipal de Abadia dos Dourados/MG no ano de 2007.

Resolve:

I - Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades ocorridas na aplicação dos recursos oriundos do PNAE na base municipal de Abadia dos Dourados/MG no ano de 2007.

II - seja esta autuada no início deste procedimento, publicada nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

IV - oficie-se:

- Ao FNDE solicitando que encaminhe

a) cópia integral da Prestação de Contas do PNAE no ano de 2007 no âmbito do Município de Abadia dos Dourados.

b) informações acerca de eventuais irregularidades constatadas na Prestação de Contas.

- À Caixa Econômica Federal, solicitando que encaminhe

a) cópia da documentação referente a conta específica 0000055468, Agência 3872 no período de março a dezembro do ano de 2007.

Cumpridas e atendidas as diligências, enviem os autos conclusos ao Procurador oficiante.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 61, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando as eventuais irregularidades constatadas no Relatório de Fiscalização nº 01622, de 10/05/2010, da Controladoria-Geral da União que examinou as ações de governo executadas na base municipal de Abadia dos Dourados/MG;

Resolve:

I - Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades constatadas a partir do Relatório de Fiscalização nº 01622 da CGU, no Município de Abadia dos Dourados/MG na execução da Ação Atendimento Assistencial Básico nos Municípios Brasileiros do Programa Atenção Básica em Saúde vinculado ao Ministério da Saúde.

II - seja esta autuada no início deste procedimento, publicada nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

IV - oficie-se:

À Controladoria Geral da União solicitando o envio de documentos específicos que embasaram as constatações da Ação Atendimento Assistencial Básico nos Municípios Brasileiros do Programa Atenção Básica em Saúde, relativas aos itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5, 5.1.6 e 5.1.7 constantes no Relatório de Fiscalização nº 01622 do Município de Abadia dos Dourados/MG.

Cumpridas e atendidas as diligências, enviem os autos conclusos ao Procurador oficiante.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 65, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte ao procedimento administrativo o nº 1.23.001.000075/2012-72 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, apurar os fatos noticiados pelo Juiz Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Marabá, Dr. João César Otoni de Matos, em relação às excessivas requisições de pequeno valor expedidas por aquela Vara relativas a multas impostas ao INSS por atraso no cumprimento de ordem judicial.

Ordena, ainda, que seja comunicada à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, Ie II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LUANA VARGAS MACEDO

PORTARIA Nº 66, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte ao procedimento administrativo o nº 1.23.001.000082/2012-74 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, apurar os fatos noticiados pelo Prefeito do Município de Canaã dos Carajás/PA (Sr. Itamar Francisco da Silva) em face do anterior gestor municipal (Sr. Anuar Alves), por indícios de irregularidades no Convênio nº TC/PAC/0140/2010 - Contrato nº 20100184, realizado com a Funasa.

Ordena, ainda, que seja comunicada à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, Ie II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LUANA VARGAS MACEDO

PORTARIA Nº 339, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando que tramita nesta Procuradoria as Peças de Informação o nº 1.23.000.00814/2012-36, autuadas a partir do encaminhamento por parte da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos da Decisão n° 67/2012-MB, acerca do Procedimento Administrativo n° 1.16.000.000577/2012-48, que informa a relação de indeferimento dos processos de titulação de imóveis do Programa Terra Legal, devido à ocorrência de casos no Estado do Pará;

Considerando que como medida inicial de instrução foi determinada a redistribuição do 1º Ofício a este Titular do 10º Ofício, em razão do Processo Administrativo nº 1.23.000.000316/2012-93 que tinha a presidência deste oficiante;

Considerando que o citado apuratório está em trâmite na Superintendência da Polícia Federal, a partir da requisição de instauração de Inquérito Policial;

Considerando a necessidade de obtenção de esclarecimentos junto a Coordenação do Terra Legal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF.

Como providência inicial determino:

a) Seja oficiado à Coordenação do Terra Legal para que informe dados atualizados sobre os procedimentos de titulação indeferidos e as providências adotadas pelo Órgão.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 340, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando que tramita nesta Procuradoria as Peças de Informação sob o nº 1.23.000.00841/2012-17, instauradas a partir do RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 035027, oriundo da CGU, tratando o Relatório dos resultados dos exames realizados sobre as 20 Ações de Governo executados no Município de BUJARU/PA, em decorrência do 35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos: Item 1.2.1: Estatísticas e Avaliações Educacionais - Censo Escolar da Educação Básica, no período de 17/10/2011 a 21/10/2011;Considerando que o Relatório do Órgão de Contas apontou irregularidades que precisam ser apuradas com maiores minúcias a fim de alcançar maiores esclarecimentos sobre a ocorrência de improbidade administrativa por parte do gestor municipal e do eventual prejuízo causado ao Município em tela;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF.

Como providência inicial determino:

a) Seja oficiado ao gestor para que comprove documentalmente o saneamento das irregularidades;

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 341, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando que tramita nesta Procuradoria Peças de Informação nº 1.23.000.001218/2012-73, instauradas a partir de representação do Sindicato da Guarda Portuária do Pará - SINDIGUAPOR, localizado na avenida Marechal Hermes, altos do armazém 09, sala 08, Cais do Porto de Belém/PA, apresentando comunicação de ocorrências supostamente ilícitas na Administração da Companhia de Docas do Pará - CDP, pelo então presidente, JOSÉ CARLOS PONCIANO DA SILVA, especificamente no Contrato 03/2011, tendo como objeto a construção da nova portaria de acesso ao Porto de Vila do Conde, no valor de R$ 2.483.000,00 (Contratado: TN Telecomunicações do Norte e Construções LTDA);

Considerando que como medida inicial de instrução foi determinado pelo titular do 3º Ofício o desentranhamento do Relatório de Auditoria nº 05/2011 por Contrato Específico, a fim de dar maior qualidade e celeridade na investigação, sendo o objeto remanescente deste apuratório o Contrato nº 003/2011, referente ao Pregão Eletrônico nº 81/2010;

Considerando a necessidade de melhor instrução do procedimento a fim de averiguar a ocorrência e detalhes de eventual improbidade administrativa;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF.

Como providência inicial determino:

a) Seja oficiado ao Diretor Presidente da Companhias Docas do Pará para que apresente esclarecimentos e remeta cópia do Contrato em epígrafe;

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 342, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001339/2012-15 instaurado a partir do encaminhamento por parte da Promotoria de Justiça de Barcarena, Ministério Público do Estado do Pará, do Termo de Declaração referente ao atendimento ao público nº 375/2012/2ªPJB, prestado por FRANCISCO DE OLIVEIRA CARDOSO, noticiando irregularidades, praticadas pela Sra. LUSIANE CRAVO SILVA, atual candidata a prefeita de Barcarena/PA, com recursos dos Programas do Ministério da Cidade, FDS e PNHR, para construção de casas populares do Projeto Minha Casa Minha Vida;

Considerando a necessidade de melhor instrução do procedimento a fim de averiguar a ocorrência e detalhes de eventual conduta que configure improbidade administrativa;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF.

Como providência inicial determino:

a) Seja oficiado à Caixa Econômica Federal para que instaure procedimento administrativo interno e para que preste informações sobre a denúncia em tela;

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 343, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001190/2012-74 instaurado a partir de Representação de CIMAL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA, representado por RAIMUNDO ABDON DA SILVA, CIC nº 004.408.762-40, em desfavor da Secretaria do Patrimônio da União no Estado do Pará; de ADELIO BARBOSA & CIA LTDA, CNPJ 04.968.020/0001-01; de INDUSPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS LTDA EPP, CNPJ 02.348.917/0002-98, representada por seu administrador, FERNANDO BRUNO CARVALHO BARBOSA, CIC 374.272.292-15 e ERMINIA BARBOSA TOCANTIS, CIC 028.909.922-68, em face de uma área de 5.801 m2 adquirida por aforamento, em 12 de julho de 1950, junto à Gerência Regional do Patrimônio da União sob o nº 04270001336-44 pelo "de cujus" CUSTÓDIO ADELINO BARBOSA;

Considerando a necessidade de melhor instrução do procedimento a fim de averiguar a ocorrência e detalhes de eventual conduta que configure improbidade administrativa, em especial a oitiva dos representados no intuito de assegurar a ampla defesa e o contraditório para a formação da opinio delicti ministerial;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF.

Como providência inicial determino:

a) Seja oficiado aos representados para que apresentem informações sobre os fatos noticiados com a remessa de cópia integral do procedimento ministerial;

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 344, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001364/2012-07 instaurado a partir do encaminhamento pela CGU do Relatório de Fiscalização nº 00213.000083/2008-05, no Município de Curralinho/PA, no que tange a aplicação de verbas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS - PETI, Bolsa Família e Proteção Social Básica) no período de 1º de janeiro de 2007 a 31 de agosto de 2009;

Considerando a necessidade de melhor instrução do procedimento a fim de averiguar a ocorrência e detalhes de eventual conduta que configure improbidade administrativa, em especial a oitiva do Prefeito Municipal, a solicitação à CGU de toda a documentação sobre o item fiscalizado, a análise do Órgão de Contas do MDS e a remessa de cópia do apuratório à PRDC desta unidade Ministerial;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF.

Como providência inicial determino:

a) Oficie-se a todos os órgãos citados na denuncia solicitando certidão com o tempo e função desempenada pelo denunciado;

b) Oficie-se ao representado para que preste esclarecimentos.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 345, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.23.000.00978/2012-63 instaurado a partir de representação noticiando possíveis irregularidades cometidas pelo atual presidente do Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Pará, Sr. FRANCISCO OMAR FERNANDES, que estaria contratando funcionários sem concurso público, todos conhecidos do presidente, bem como praticando nepotismo, ao contratar sua filha para exercer função de advogada no Conselho .

Considerando a necessidade de melhor instrução do procedimento a fim de averiguar a ocorrência e detalhes de eventual conduta que configure improbidade administrativa, em especial a oitiva do Responsável pelo Conselho Comercial em tela, além da remessa de cópia integral à 1ª CCR;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF.

Como providência inicial determino:

a) Seja oficiado ao Conselho de Representantes Comerciais do Estado do Pará para apresentação de informações relativas às contratações efetuadas nos anos de 2011 e 2012, com a remessa da documentação pertinente;

b) A remessa de cópia integral do Procedimento para a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão para as medidas cabíveis.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 348, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001278/2012-96 instaurado para apurar denúncia encaminhada via e-mail referente a suposta ocupação ilícita de cargo contra o docente Marcos Mortensen Steagall, que ocupou durante o ano de 2011, o cargo de professor adjunto com dedicação exclusiva na UFPA, tendo ao mesmo tempo emprego via CLT na FAPCOM/SP e FECAP/SP, sendo encoberto em todo momento pelo Prof. Edison da Silva Farias (UFPA).

Considerando a necessidade de melhor instrução do procedimento a fim de averiguar a ocorrência e detalhes de eventual conduta que configure improbidade administrativa, em especial a oitiva dos Órgãos e pessoas envolvidas na representação;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF.

Como providência inicial determino:

a) Oficie-se a todos os órgãos citados na denuncia solicitando certidão com o tempo e função desempenada pelo denunciado;

b) Oficie-se ao representado para que preste esclarecimentos.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 353, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001125/2012-49 instaurado para apurar possíveis irregularidades em convênios do POEMAR - Núcleo de Ação para o Desenvolvimento Sustentável, com a Caixa Econômica Federal - CEF, constatadas após diligências empreendidas em Inquérito Civil Público instaurado a partir de representação formulada pela União Européia, em desfavor do intitulado "Sistema POEMA / POEMAR / POEMACOOP / POEMATEC".

Considerando que como providência inicial foi determinado por este Procurador Oficiante o respectivo desmembramento do feito por Convênio específico, a fim de dar maior celeridade e qualidade na apuração da conduta descrita na representação;

Considerando a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal solicitando informações atualizadas sobre os Contratos remanescentes do presente apuratório desmembrado ainda pendente de resposta, vez que ainda não expirou seu prazo;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF.

Como providência inicial determino:

a) Aguardar o decurso do prazo concedido no expediente e, caso omisso, providencie a sua reiteração

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 78, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

Ref. as Peças de Informação nº 1.24.000.001812/2011-46.

A Dra. Acácia Soares Peixoto Suassuna, Procuradora da República, lotada na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do CSMPF, bem como na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, as Peças de Informação em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar possíveis irregularidades nos procedimentos licitatórios Carta-Convite n.º 02/2007 e Carta-Convite n.º 14/2008, deflagradas pelo Município de Picuí/PB durante a gestão do Prefeito Rubens Germano Costa (2005-2008 e 2009-2012), registrando-se o envolvimento das empresas SJL Projetos e Construções Ltda., Construtora Prisma Ltda. e FC Projetos e Construções Ltda., investigadas na Operação Transparência.

Expedida a presente, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, conforme o artigo 5º da Resolução n.º 87/2006 - CSMPF;

b) Proceda-se a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão , a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006;

c) Proceda-se à publicação do conteúdo da Portaria retro no link "www.prpb.mpf.mpf.gov.br/menu-superior/institucional/atos-mpf";

d) Proceda-se ao cumprimento das determinações contidas no Despacho n.º 1464/2012 - MPF/PRM-CG;

e) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 - CSMPF.

ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA

PORTARIA Nº 84, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Ref. as Peças de Informação nº 1.24.001.000184/2012-52.

A Dra. Acácia Soares Peixoto Suassuna, Procuradora da República, lotada na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do CSMPF, bem como na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, as Peças de Informação em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, autuado a partir de cópia da Representação Fiscal para Fins Penais n.º 14751.000575/2010-24, contendo análise de diversas licitações envolvendo a CONSTRUTORA WALLACE LTDA (CNPJ n.º 02.104.903/0001-48), inclusive a licitação Tomada de Preços n.º 05/2006, deflagrada pelo Município de Prata/PB.

Expedida a presente, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, conforme o artigo 5º da Resolução n.º 87/2006 - CSMPF;

b) Proceda-se a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão , a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006;

c) Proceda-se à publicação do conteúdo da Portaria retro no link "www.prpb.mpf.mpf.gov.br/menu-superior/institucional/atos-mpf";

d) Proceda-se ao cumprimento das determinações contidas no Despacho n.º 1579/2012 - MPF/PRM-CG;

e) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 - CSMPF.

ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA

PORTARIA Nº 136, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencado nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando o disposto nos arts. 6º, 7º e 38, I, todos da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os preceitos da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

f) considerando, por fim, os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos direcionados para a construção de unidades habitacionais para controle da doença de chagas, relacionado ao Convênio nº TC PAC 0261/09 (SIAFI 657639) firmado entre a FUNASA e a Prefeitura Municipal de Nazarezinho/PB.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Prefeitura Municipal de Nazarezinho/PB.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: MPF.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Sousa/PB, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

BRUNO GALVÃO PAIVA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 137, DE 8 DE OUTUBRO 2012

Autos nº 1.24.002.000030/2012-51.

O Dr. Bruno Barros de Assunção, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 6º, VII, b, e 38, I, da Lei Complementar n. 75/93, o Procedimento Administrativo, em epígrafe, em Inquérito Civil Público - ICP, visando a apurar supostas irregularidades na execução de Convênio 1347/2008, firmando entre o Município de Lagoa/PB e a FUNASA.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se, por meio eletrônico, à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução n. 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Ivan Perreira de Melo Júnior.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO

PORTARIA Nº 138, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O Dr. Bruno Barros de Assunção, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

CONSIDERANDO a existência de indícios de irregularidades no Pregão Presencial nº 09/2011, realizada pelo Município de Riacho dos Cavalos/PB, cujo objeto consistiu na contratação de empresa(s) para fornecimentos de gêneros alimentícios para merenda escolar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes do objeto do referido Processo Licitatório foram custeadas, parcialmente, com recursos provenientes do FUNDEB, o que pode atrair o interesse da União e ensejar, dessa forma, a competência da Justiça Federal para processar e julgar eventual lide da malversação desses recursos;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 632/2012/MPF/Sousa/PB/GAB-BBA, através do qual foi determinado o desmembramento do Inquérito Civil Público nº 1.24.002.000121/2011-13, a fim de dar continuidade às investigações relacionadas às irregularidades acima mencionadas - que estavam contidas naquele Procedimento - em Processo específico;

Resolve

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, o competente Inquérito Civil Público, cujo objeto consiste na "apuração de irregularidades supostamente praticadas durante a execução do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 09/2011, no Município de Riacho dos Cavalos/PB, cujo objeto consistiu na "aquisição de merenda escolar", com recursos oriundos do FUNDEB.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em observância ao art. 6º da resolução n.º 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

III. Oficie-se ao FNDE para que informe se houve complementação de recursos do FUNDEB para o Município de Riacho dos Cavalos/PB, no exercício de 2011;

IV. Requisite-se ao Município de Riacho dos cavalos/PB a remessa de toda a documentação referente à execução financeira relacionada ao objeto do Pregão Presencial nº 09/2011, tais como Empenhos, Notas Fiscais e Recibos; integrais destes; e

V. Agende-se audiência para oitiva das empresas e pessoas físicas que participaram do certame, bem como dos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Cumpra-se.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Ivan Pereira de Melo Júnior.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO

PORTARIA Nº 202, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

Etiqueta nº 15183/2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando o que estabelece a Carta Magna de 1988 em seu artigo 6º;

c) considerando o que determina a Constituição Federal em seus arts. 197 e 129, II;

d) considerando o que dispõe o artigo 196 do mencionado Diploma Legal;

e) considerando o que preceitua a CF/88, em seu art. 198;

f) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, a e d, e art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93;

g) considerando o preceituado no artigo 5º, inciso V, alínea a, da Lei Complementar n° 75/93,

h) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

i) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

j) considerando a necessidade de adotar providências para a realização de biópsia hepática no Hospital Universitário Lauro Wanderley;

k) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.24.000.000433/2012-10 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO DOS FATOS INVESTIGADOS: primeiramente, falta de material, posteriormente, falta de vagas no bloco cirúrgico para realização da cirurgia.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: Hospital Universitário Lauro Wanderley.

AUTORES DA REPRESENTAÇÃO: MPF/PB (PRDC) e MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA DA SILVA

Determina que a Secretaria da PRDC oficie à paciente, indagando se ela se submeteu a todos os exames que necessitava, antes da realização da biópsia e se tal cirurgia já foi marcada. Caso positivo, solicite que informe a data aprazada.

Ordena, ainda, que seja comunicada a PFDC a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo.

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

PORTARIA Nº 207, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida nos arts. 129, incs. II e III e art. 194, todos da Constituição Federal; no art. 5º, III, "d" e V, "a", bem como no art. 6º, VII, "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93; nos arts. 1º, I, 5º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; e nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; bem como da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e:

1. CONSIDERANDO o teor do art. 20, inc. VII, e art. 225, da Constituição Federal, e que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

2. CONSIDERANDO que foi instaurado no âmbito desta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo em epígrafe, a partir de denúncia efetuada pelo Senhor Nilton dos Santos Silveira noticiando supostas irregularidades na prestação de serviço do Hospital Universitário da Universidade Federal da Paraíba;

3. CONSIDERANDO que, em resposta à requisição ministerial, o Diretor Superintendente do Hospital universitário Lauro Wanderley - HULW, informou que manterá com rigor o funcionamento dos serviços essenciais no período da greve deflagrada pelos servidores da UFPB;

4. CONSIDERANDO que, o HULW cancelou todas as cirurgias agendadas durante o período de greve, contrariando o que tinha sido anteriormente acordado com a direção do SINTESPB e comunicado ao MPF;

5. CONSIDERANDO que, em resposta à requisição ministerial, o Diretor Superintendente do Hospital universitário Lauro Wanderley - HULW, alegou que o cancelamento de todas as cirurgias já agendadas se deu em razão da superveniente paralisação dos Anestesistas;

6. Resolve converter o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP -, determinando que sejam adotadas as seguintes providências:

I) Registre-se e autue-se esta portaria;

II) Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em observância ao art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2006;

III) Publique-se.

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

PORTARIA Nº 208, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida nos arts. 129, incs. II e III e art. 194, todos da Constituição Federal; no art. 5º, III, "d" e V, "a", bem como no art. 6º, VII, "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93; nos arts. 1º, I, 5º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; e nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; bem como da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e:

1. CONSIDERANDO o teor do art. 20, inc. VII, e art. 225, da Constituição Federal, e que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

2. CONSIDERANDO que foi instaurado no âmbito desta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo em epígrafe, noticiando supostas irregularidades no processo seletivo para provimento de vagas de professor de 3° Grau, para o Departamento de Obstetrícia e Ginecologia do Centro de Ciências Médicas da Universidade Federal da Paraíba, notadamente quanto ao possível favorecimento de candidatos pela Comissão Examinadora do certame;

3. CONSIDERANDO que, em resposta à requisição ministerial, o Diretor do Centro de Ciências Médicas informou que foi apresentado recurso pela parte que se sentiu prejudicada pela recomendação do Conselho Departamental e de Centro para que o processo seletivo se tornasse sem efeito ou anulado, tendo sido encaminhado ao Conselho Superior daquela instituição - CONSEPE -, sendo que, até a presente data, não consta nos autos informação sobre as providências ulteriores;

4. Resolve converter o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP -, determinando que sejam adotadas as seguintes providências:

I) Registre-se e autue-se esta portaria;

II) Expeça-se ofício à UFPB;

III) Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em observância ao art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2006;

IV) Publique-se.

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 41, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

O Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais insculpidas nos artigos 127 e 129, inciso V, da Constituição Federal e complementadas pelos artigos 5º, "e", 6º XIV, "f", e 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93 e, ainda, com base no artigo 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e nos termos das Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP,

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e indisponíveis;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;

CONSIDERANDO o decurso do tempo sem uma solução para o tema e a necessidade de atendimento às necessidades da Comunidade Indígena Ocoy com a maior brevidade possível;

Resolve

CONVOLAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, objetivando buscar as soluções necessárias à aquisição de terras para a Tribo Indígena Ocoy",

NOMEAR a servidora Karolyne Oliveira Siqueira, técnica administrativa, para funcionar como Secretária, devendo ser substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram este Gabinete, prestando oportunamente e por termo nos autos, compromisso de bem e fielmente cumprir o encargo;

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se, devendo o feito ser iniciado por meio desta portaria. Havendo novos documentos pertinentes, eles deverão ser juntados ou apensados, conforme o caso.

2. Oficie-se à FUNAI de Chapecó/SC, a fim de obter informações acerca do Processo Administrativo n° 54200.002304/09-21, cujo objeto é a aquisição de terras para a comunidade indígena;

3. Após, venham-me conclusos para ulteriores deliberações.

Dê-se ciência à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, na pessoa da Excelentíssima Senhora Procuradora Coordenadora, Denise Vinci Tulio, encaminhando-lhe cópia da presente PORTARIA e solicitando sua devida publicação na Imprensa Oficial.

ERCIAS RODRIGUES DE SOUSA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 104, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

Interessado(s): União (SPU), Município de Petrópolis e APA/Petrópolis. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - Processo de Regularização Fundiária Sustentável a ser implementado na Vila Ipase, Correas - Petrópolis/RJ - imóvel da União, objeto da Ação Civil Pública nº 0000803-13.2011.4.02.5106 - área situada na APA Petrópolis - Necessidade de verificar a compatibilidade da proposta de regularização com o Plano de Manejo da APA Petrópolis e a observância das normas pertinentes, em especial artigo 9º da Resolução CONAMA 369/2006, artigo 54 da Lei nº 11.977/2009 (Programa Minha Casa, Minha Vida) e artigos 64 e 65 da Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal)."

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 2º, §4° da Resolução n° 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n° 3318/2012/SPU/RJ/COHARF/MM, encaminhado pela Secretaria de Patrimônio da União, acerca do Processo de Regularização Fundiária Sustentável a ser implementado na Vila Ipase, Correas - Petrópolis/RJ,

Resolve

instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis impactos ao meio ambiente, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1 - autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2 - comunique-se à e. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3 - expeça-se ofício à APA/Petrópolis, com cópia desta Portaria/ICP, para realização de vistoria conjunta com a SPU, encaminhando, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório circunstanciado contendo, inclusive, fotografias, planta/mapa de situação, bem como as seguintes informações:

a) descrição detalhada do local, indicando as coordenadas respectivas;

b) se houve a constatação de danos ao meio ambiente. Em caso positivo:

b.1) descrição pormenorizada dos eventuais danos, indicando sua extensão.

b.2) se esses danos ocorreram em área de preservação permanente.

b.3) se é possível a recomposição ou reparação do meio ambiente. Se sim, qual a forma recomendável?

b.4) quais os riscos existentes caso não seja realizada a recomposição ambiental adequada.

c) as medidas mitigadoras e compensatórias adequadas, se for o caso.

d) delimitação da área ocupada e da área eventualmente coberta por vegetação, apontando eventual existência de serviços públicos como energia elétrica, fornecimento de água, serviço de esgoto, transporte público, etc.

e) eventual viabilidade ambiental da regularização fundiária na área, tendo em conta os objetivos e o Plano de Manejo dessa Unidade de Conservação Federal.

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberações.

VANESSA SEGUEZZI

PORTARIA Nº 803, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

Converte o Procedimento Administrativo PR-RJ nº 1.30.001.000365/2012-81 em Inquérito Civil Público.

O Ministério Público Federal é Instituição destinada à "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", tendo, entre suas funções constitucionais, as de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" e de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III).

Compete ainda ao Ministério Público Federal, considerados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, zelar pelo efetivo respeito, pelos Poderes da União e pelos serviços de relevância pública, aos princípios constitucionais relativos à finanças públicas e à seguridade social, bem como defender o patrimônio público e social e os direitos e interesses coletivos (Lei Complementar nº 75/93, artigo 5º, incisos I, alínea h, II, alíneas b e d, III, alínea b e e, e V).

Os Ofícios da Área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Rio de Janeiro têm suas atribuições fixadas pela Portaria PR-RJ nº 843/2008 (na redação dada pela Portaria nº 182/2011), segundo a qual cabe aos Ofícios do Patrimônio Público e Social atuar: "a) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial da probidade administrativa, do patrimônio público e social, quando não esteja sob atribuição dos demais Ofícios; b) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial dos interesses coletivos lato sensu e dos direitos do cidadão, quando relacionada à previdência social ou quando relacionada a ações ou omissões de órgãos ou agentes do Ministério da Previdência Social e das entidades da Administração indireta a este vinculadas (Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-DATAPREV); c) por órgão, na tutela coletiva judicial e extrajudicial relacionada a fraudes ou outras irregularidades que comprometam a lisura de concurso público que não seja promovido por órgãos das unidades hospitalares e de saúde federais e da Administração direta ou indireta dos Ministérios do Meio Ambiente, da Cultura, da Saúde e da Educação; d) como custos legis, em todos os processos judiciais em que a lei preveja a participação obrigatória do Ministério Público Federal nesta qualidade, preferencialmente nos que tenham objeto relacionado à sua atribuição por matéria e por órgão, observada a eqüitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os Procuradores da Área".

O Conselho Superior do Ministério Público Federal editou em 06 de abril de 2010 a Resolução nº 106, unificando, no âmbito do MPF, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil Público antes divididas entre a Resolução nº 87/2006, do próprio CSMPF, e a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

A nova Resolução altera a redação do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006, determinando que, caso não haja nos autos do procedimento elementos que permitam a adoção imediata de qualquer das medidas previstas no caput do mesmo artigo, o Procurador oficiante poderá, no prazo máximo de 180 dias, realizar diligências. Findo o prazo, impõe-se o ajuizamento de ação civil, o arquivamento do procedimento ou a conversão do mesmo em inquérito civil.

Constata-se que o Procedimento Administrativo em epígrafe foi instaurado nesta Unidade há mais de 180 dias a partir de Representação encaminhada ao Ministério Público Federal noticiando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Banco Central do Brasil em face do servidor Marco Antonio Campos de Souza, matrícula nº 6.795.667-X, com o intuito de apurar possíveis irregularidades em sua intervenção no contrato BACEN/MECIR nº 670/2010, mantido pela autarquia com a empresa TRD Serviços e Administração Ltda.

De acordo com o BACEN, os atos praticados pelo referido servidor podem caracterizar violação aos deveres estabelecidos nos arts. 116, III e IX, e 117, IX, ambos da Lei nº 8.112/90 e art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93 e ato de improbidade administrativa previsto nos arts. 132, IV, da Lei nº 8.112/90 e 11, caput, da Lei nº 8.429/92.

Impõe-se, desta forma, a regularização formal do procedimento, para atendimento às determinações da nova Resolução CSMPF nº 106/2010.

Diante disso, determino a CONVERSÃO do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua atual Ementa:

"Tutela Coletiva. Patrimônio Público. BACEN. Processo Administrativo Disciplinar. Irregularidades em intervenção na gestão do contrato BACEN/MECIR nº 670/2010. Possível ato de improbidade administrativa."

Autue-se e publique-se esta Portaria de conversão.

Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a conversão do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, em obediência à Resolução CSMPF nº 106/2010.

GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE ALBUQUERQUE
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 43, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu órgão infra-assinado, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição (arts. 127 e 129) e a Lei Complementar 75/93 (arts. 1.º, 2.º, 5.º, 6.º, 7.º, 38 e 39), na forma da Resolução 87/06 do CSMPF, e considerando:

a) o teor do inquérito civil n.º 53/09 instaurado pelo MP-RN e enviado ao MPF;

b) que, findo o prazo de trâmite do procedimento administrativo instaurado para averiguar introdutoriamente os fatos, ainda não há elementos suficientes para sobre eles formar juízo conclusivo;

INSTAURA o INQUÉRITO CIVIL n.º 1.28.000.000208/2012-34 com o seguinte objeto: Meio ambiente. Dano ambiental e paisagístico. Parnamirim-RN. Construção de muro próximo ao Loteamento Recreio do Kutuvelo, pelo Centro de Lançamento da Barreira do Inferno (CLBI), sem licença ambiental. Inquérito civil n.º 53/09 do MP-RN.

Registre-se. Autue-se. Comunique-se à 4ª CCR/MPF. Publique-se no Diário Oficial da União, no sistema Único e no site da PR-RN.

JOSÉ SOARES
Procurador da República

PORTARIA Nº 44, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu órgão infra-assinado, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição (arts. 127 e 129) e a Lei Complementar 75/93 (arts. 1.º, 2.º, 5.º, 6.º, 7.º, 38 e 39), na forma da Resolução 87/06 do CSMPF, e considerando:

a) a representação formulada contra o produto Liberty Torpedo, da TIM;

b) que, findo o prazo de trâmite do procedimento administrativo instaurado para averiguar introdutoriamente os fatos, ainda não há elementos suficientes para sobre eles formar juízo conclusivo;

INSTAURA o INQUÉRITO CIVIL n.º 1.28.000.001575/2011-74 com o seguinte objeto: Consumidor. Telefonia móvel. Produto Liberty Torpedo, da TIM. Suposta adesão obrigatória.

Registre-se. Autue-se. Comunique-se à 3ª CCR/MPF. Publique-se no Diário Oficial da União, no sistema Único e no site da PR-RN.

JOSÉ SOARES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 1, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

ADITAMENTO À PORTARIA Nº 300/2011. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 1.29.007.000082/2011-10. Objeto: Administrativo. Malversação de verbas federais pelo Hospital São Sebastião Mártir, em Venâncio Aires, RS. Câmara: 5ª CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no exercício das suas atribuições constitucionais (art. 129, II e IX, da Constituição da República), legais (arts. 6º, XX, 7°, I, 8°, I a IX, todos da Lei Complementar nº 75/93) e regulamentares (arts. 2º, II, 4º, II, e 5° da Resolução CSMPF n.º 87/2010); e

Considerando que o presente inquérito civil tem por objeto: "Administrativo. Apurar a sanação da irregularidade apontada pelo DENASUS na Constatação 126300 (cobrança indevida de Diária de Acompanhante em 141 Prontuários Médicos) do Relatório de Auditoria nº 10.492/2011, realizada no Hospital São Sebastião Mártir, em Venâncio Aires, RS.";

Considerando os documentos colhidos pela Defensoria Pública Estadual, encaminhados pela Defensoria Pública da União, onde está vastamente demonstrada a existência de outras irregularidades administrativas praticadas no Hospital São Sebastião Mártir, entre elas malversação de verbas federais;

Considerando que restou demonstrado que os valores relativos ao Imposto de Renda dos funcionários, a valores previdenciários e ao FGTS eram retidos pelo Hospital São Sebastião Mártir, sem o repasse devido;

Considerando a necessidade de investigação aos fatos que indicam possíveis cometimentos de crimes de competência federal;

Considerando que nos documentos encaminhados pela Defensoria Pública da União, constam relatos de afronta aos direitos dos trabalhadores do Hospital São Sebastião Mártir, pela administração anterior à intervenção municipal;

Considerando que nos mesmos documentos constam relatos de possível prática de ilícito eleitoral, como a o abuso por parte do administrador anterior, Milton Deves, pressionando os empregados a fazer campanha para candidatos determinados, com ameaças caso o empregado não votasse em tal candidato;

Considerando que em 2007 foram repassados valores pelo Governo Federal ao Hospital para a "INTEGRASUS";

Considerando que nos anos de 2008, 2009 e 2010 foram empregados valores repassados pelo Governo Federal para compras de equipamentos e realização de reformas no Hospital;

Considerando que de acordo com as informações colhidas pela Defensoria Pública Estadual foram realizadas obras, sem observância dos menores preços apresentados pelas empresas concorrentes, em favorecimento de empresa específica;

Considerando as informações constantes no Ofício nº 2382 MS/SE/FNS)fls. 80/86), da Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde, de que foram expedidos Avisos de Recebimento (AR) para os responsáveis arrolados na Auditoria nº 10.492/2011, relativo aos valores cobrados indevidamente de Diária de Acompanhante em 141 Prontuários Médicos, pelo Hospital São Sebastião Mártir, e que estão no aguardo do retorno dos AR para, se for o caso, incluir no controle de meta da instauração de Tomada de Constas Especial;

Resolve:

1. Aditar a Portaria nº 300/2011, a fim de ampliar o objeto deste inquérito civil, para que conste nos seguintes termos: "Administrativo. Malversação de verbas federais pelo Hospital São Sebastião Mártir, em Venâncio Aires, RS.".

2. Remeta-se, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2010, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010);

3. Afixe-se a presente Portaria de Aditamento, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Santa Cruz do Sul (art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

4. Cumpra-se o item 2 do despacho da fl. 69.

5. Junte-se aos autos, em forma de Anexo, os documentos encaminhados pela Defensoria Pública da União.

6. Em razão da existência de indícios da prática de crimes federais, encaminhe-se cópia dos documentos remetidos pela Defensoria Pública da União à Polícia Federal, requisitando a instauração de Inquérito Policial para apuração dos fatos apresentados, caso já não tenha sido instaurado.

7. Encaminhe-se cópia dos documentos ao Ministério Público do Trabalho em Santa Cruz do Sul, para as providências que entender cabíveis, frente aos possíveis casos de afronta aos direitos dos trabalhadores por parte da administração anterior do Hospital São Sebastião Mártir.

8. Seja oficiado ao Ministério da Saúde, encaminhando-se cópia dos documentos, e solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações com relação a correta utilização dos valores repassados ao Hospital São Sebastião Mártir pela União nos anos de 2007, 2008, 2009 e 2010, se em conformidade com os padrões estabelecidos por este Ministério no emprego de obras.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9. Após, voltem conclusos para promoção de declínio ao Ministério Público Estadual da Comarca de Venâncio Aires, quanto às informações de possível prática de ilícito eleitoral por parte do antigo administrador do Hospital São Sebastião Mártir, Sr. Milton Deves, e quanto ao mau atendimento no serviço de atenção básica por parte desse nosocômio.

ADRIANO DOS SANTOS RALDI

PORTARIA Nº 46, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar a relatada falta de servidores na agência da EBCT de Estrela/RS e o impacto que esse fato vem causando na prestação do serviço postal, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.29.014.000033/2012-79) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e à autuação da presente, comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para fins do art. 6º da Resolução n° 87/06/CSMPF, publique-se, por meio eletrônico (internet) e afixe-se cópia no átrio da Procuradoria da República em Lajeado/RS, nos moldes dos arts. 4°, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução nº 23/07/CNMP.

A secretaria deste gabinete acompanhará a tramitação deste feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

ANTÔNIO CARLOS WELTER
Procurador da República

PORTARIA Nº 47, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar eventual existência de irregularidades na distribuição de milho oriundo da CONAB, praticadas, em tese, pelo STR de Barros Cassal/RS, notadamente quanto à negativa de fornecimento de grãos a agricultores que preencham os requisitos legais no município e/ou direcionamento indevido dos insumos, no âmbito do Programa Vendas em Balcão, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.29.014.000034/2012-13) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e à autuação da presente, comunique-se à 3º Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n° 87/06/CSMPF, publique-se, por meio eletrônico (internet) e afixe-se cópia no átrio da Procuradoria da República em Lajeado/RS, nos moldes dos arts. 4°, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução nº 23/07/CNMP.

A secretaria deste gabinete acompanhará a tramitação deste feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

ANTÔNIO CARLOS WELTER
Procurador da República

PORTARIA Nº 64, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000260/2012-33. Interessados: Agência Nacional das Telecomunicações - ANATEL, Vivo S/A. e Reomar Antônio Peruchi. Assunto: CONSUMIDOR - Apurar a regular prestação de serviços de telefonia móvel, em relação à possibilidade de cancelamento de serviços por atendimento pessoal aos consumidores nas lojas físicas da operadora Vivo S/A.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando que o presente inquérito originou-se do desmembramento do Inquérito Civis Público n.º 1.29.002.000173/2011-03, instaurado para apurar representação encaminhada a esta Procuradoria da República por Reomar Antônio Peruchi;

Considerando que tal representação versa sobre eventual impossibilidade de se efetuar cancelamento de serviços pelos consumidores nas lojas físicas das operadoras de telefonia móvel;

Considerando que, se confirmada, essa impossibilidade está em desacordo com as disposições do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução n° 477 - ANATEL, de 07 de agosto de 2007;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, "c" e o art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao consumidor;

Considerando que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMPF, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Subcoordenadoria Jurídica, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar à operadora Vivo S/A., para que manifeste se possui interesse em celebrar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público Federal, visando evitar eventual Ação Civil Pública, nos moldes do TAC firmado pela OI-Brasil Telecom S/A., encaminhando-se cópia do referido documento.

- Comunicar à 3ª CCR a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento concluso para deliberação.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 65, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000261/2012-88. Interessados: Agência Nacional das Telecomunicações - ANATEL, Claro S/A. e Reomar Antônio Peruchi. Assunto: CONSUMIDOR - Apurar a regular prestação de serviços de telefonia móvel, em relação à possibilidade de cancelamento de serviços por atendimento pessoal aos consumidores nas lojas físicas da operadora Claro S/A.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando que o presente inquérito originou-se do desmembramento do Inquérito Civis Público n.º 1.29.002.000173/2011-03, instaurado para apurar representação encaminhada a esta Procuradoria da República por Reomar Antônio Peruchi;

Considerando que tal representação versa sobre eventual impossibilidade de se efetuar cancelamento de serviços pelos consumidores nas lojas físicas das operadoras de telefonia móvel;

Considerando que, se confirmada, essa impossibilidade está em desacordo com as disposições do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução n° 477 - ANATEL, de 07 de agosto de 2007;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, "c" e o art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao consumidor;

Considerando que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMPF, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Subcoordenadoria Jurídica, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar à operadora Claro S/A., para que manifeste se possui interesse em celebrar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público Federal, nos moldes do TAC firmado entre o MPF e a concessionária de telefonia OI-Brasil Telecom S/A., visando aprimorar e garantir o atendimento eficiente e de forma plena de seus consumidores (encaminhe-se cópia do referido documento).

- Comunicar à 3ª CCR a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento concluso para deliberação.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 75, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000299/2012-51. Interessados: Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - apurar a regularidade da construção de uma creche modelo localizada no Bairro Logradouro, no Município de Nova Petrópolis, executada com verba do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), através do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Pública de Educação Infantil (Proinfância)

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando representação apresentada por Marcel Bernardes de Marsillac, dando ciência de artigo veiculado no Jornal Zero, no dia 20 de agosto de 2012, que noticia atraso em obra de creche modelo localizada no Bairro Logradouro, no Município de Nova Petrópolis, executada com verba do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), através do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Pública de Educação Infantil (Proinfância);

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção do patrimônio público;

Considerando que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMPF, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Subcoordenadoria Jurídica, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar ao Prefeito Municipal de Nova Petrópolis para que se manifeste sobre o teor da representação e encaminhe cópia (preferencialmente em formato digital) da documentação relativa a construção da creche modelo localizada no Bairro Logradouro, no Município de Nova Petrópolis;

- Comunicar à 5ª CCR a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 82, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000378/2011-81. Interessados: Universidade de Caxias do Sul (UCS), Marcelo Fabiano Correa. Assunto: Apurar possíveis irregularidades cometidas pela UCS em processo seletivo para ingresso no programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado, turma 2012.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando denuncia e documentos apresentados por Marcelo Fabiano Correa, noticiando possíveis irregularidades no Processo Seletivo 2012 do Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado, notadamente quanto a impossibilidade de interposição de recurso nas diferentes fases do processo seletivo

Considerando manifestação do Magnífico Reitor da UCS, afirmando que a distribuição das bolsas da CAPES estaria respeitando a Recomendação PRM/Caxias do Sul nº 002/2008, de 14 de janeiro de 2008;

Considerando que as seleções para os níveis mais avançados de ensino, tanto nas Universidades públicas como nas particulares que recebam recursos federais para o custeio de determinados Programas, devem atender aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Constituição federal, art. 37);

Considerando a necessidade de maior aprofundamento das investigações dos fatos apontados e tendo em vista o exaurimento do prazo de encerramento deste procedimento administrativo;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção do patrimônio público;

Considerando que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Resolve:

Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, nos termos da Resolução nº 87 do CSMPF, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Subcoordenadoria Jurídica, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar ao Magnífico Reitor da UCS solicitando os seguintes documentos e informações: a) cópia integral (preferencialmente em arquivo digital no formato PDF) dos editais de abertura dos Processos Seletivos dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UCS publicados após 14 de janeiro de 2008; b) informar quais Processos Seletivos de Programas de Pós-Graduação stricto sensu estão em andamento, se atendem integralmente a Recomendação PRM/Caxias do Sul nº 002/2008 (em especial possibilidade de recursos em todas as fazes e previsão de critérios objetivos de julgamento), caso contrário, as medidas que serão adotas visando a regularização; e c) informar quais providências foram adotadas em razão do documento protocola pelo aluno Marcelo Fabiano Correa, matrícula 42673-38, pelo qual solicitou revisão de prova e resultado;

- Comunique-se à 5ª CCR a conversão do PA neste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I dessa.

FABIANO DE MORAES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 88, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000277/2012-91. Interessados: Mario Luiz Sachet, Caixa Econômica Federal - CEF. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - apurar denúncia de cobrança indevida efetuada pela Caixa Econômica Federal - CEF, relativa a prestações de imóvel residencial

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando informações e documentos encaminhados pelo denunciante, Mário Luiz Sachet, noticiando possível irregularidade na cobrança de prestações de imóvel residencial por parte da Caixa Econômica Federal - CEF, em desacordo com a sentença proferida na Ação Civil Pública Nº 97.15.01269-8/RS;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção do patrimônio público;

Considerando que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMPF, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Subcoordenadoria Jurídica, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar à CEF para que informe a situação dos mutuários Mário Luiz Sachet (CPF: 154.955.900-15) e Juarez Gilberto dos Santos e os procedimentos que estão sendo adotados em razão da sentença proferida na Ação Civil Pública Nº 97.15.01269-8/RS;

- Comunicar à 5ª CCR a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 88, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República Cláudio Terre do Amaral, titular do 2° ofício da Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, c/c artigos 5o, incisos I e VI, 6º, inciso VII, alínea "c" e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, diante da necessidade de obter mais elementos para subsidiar a sua atuação, RESOLVE, na forma do artigo 4o, inciso II da Resolução CSMPF nº 87/2006 e do artigo 2°, § 7° da Resolução CNMP n° 23/2007, CONVERTER o Procedimento Administrativo autuado nesta PRM sob o nº 1.29.006.000118/2012-56 em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto possível risco de contágio por doenças infecto-contagiosas no Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Jr, em Rio Grande, RS, devido suposta irregularidade no modo de disposição dos pacientes durante a internação.

Determino, pois, a autuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.006.000118/2012-56, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à PFDC/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Determino, ainda, seja realizada diligência no respectivo nosocômio a fim de verificar a procedência da representação e registrar a situação atual.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 89, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000323/2012-51. Interessados: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Varlei Morais Neumann.Assunto: DIREITOS DO CIDADÃO - Apurar a regularidade da atuação do INSS em relação aos procedimentos adotados na reabilitação profissional do segurado Varlei Morais Neumann.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando o teor de representação encaminhada a este órgão ministerial por Varlei Morais Neumann, noticiando supostas irregularidades nos procedimentos adotados pela Autarquia Previdenciária em seu processo de reabilitação profissional;

Considerando que o segurado alega, sucintamente, gozar de benefício de auxílio-doença por acidente de trabalho, e que o INSS não providenciou "curso de recapacitação profissional na área administrativa";

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, "a" e "d", e o art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção dos direitos constitucionais, bem como de "outros interesses individuais, indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

Considerando que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMPF, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Subcoordenadoria Jurídica, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar à Gerência Executiva do INSS em Caxias do Sul, para que se manifeste sobre a representação e documentos anexos juntados por Varlei Morais Neumann, informando sobre a atual situação do seu processo de reabilitação profissional, as razões de "não providenciar o curso de recapacitação profissional na área administrativa" do segurado e esclarecendo as normas observadas pela Autarquia Previdenciária no decorrer do processo;

- Comunicar à PFDC a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento concluso para deliberação.

FABIANO DE MORAES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 121, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaura inquérito civil público com o objetivo de acompanhar as medidas adotadas pela UNIR para regularizar o cronograma de atividades, em razão da greve dos professores, deflagrada em 2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas competências constitucionais e legais e

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos nos termos do art. 11 da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127 e 129, inc. III, da CR/88;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme o art. 129, inc. II, da CR/88;

CONSIDERANDO que à Administração Pública, direta ou indireta, de qualquer dos Poderes da União cabe a obediência irrestrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CR/88);

CONSIDERANDO as atribuições relativas aos procedimentos da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (PRDC) nos termos da Resolução n. 1 do X Encontro Nacional de Procuradores do Cidadão: "Violação por ação ou omissão, pelos poderes e serviços referidos no art. 39, Lei Complementar 75/93, a direitos constitucionais da pessoa humana, não atribuídos a outras câmaras, tais como: saúde, educação, igualdade, previdência, liberdade, dignidade, assistência social, integridade física e psíquica, direito de petição, acessibilidade, acesso à Justiça, direito à informação e livre expressão, prestação de serviços públicos, reforma agrária".

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 5°, caput, estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade;

CONSIDERANDO as informações que chegaram a esta Procuradoria da República dando conta da demora da greve e dos prejuízos causados;

Resolve

Instaura inquérito civil público com o objetivo de acompanhar as medidas adotadas pela UNIR para regularizar o cronograma de atividades, em razão da greve dos professores, deflagrada em 2012.

Nomear Lidiana Carvalho de Sousa, lotada na PRDC/5º Ofício desta unidade do Ministério Público Federal, para secretariar o presente feito, a qual, por ser servidora do quadro efetivo, atuará independentemente de compromisso.

Preliminarmente:

1. PROMOVAM-SE a autuação, a publicação e os registros necessários;

2. CUMPRA-SE o Despacho n. 17425/2012;

3. DÊ-SE ciência aos interessados; e

4. COMUNIQUE-SE à PFDC da instauração do presente.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 133, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

Ref: PI 1.32.000.000482/2012-81.

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993;

2. CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3. CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, preceituando que incube ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

4. CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993 em seu artigo 6º, XIV, alínea "f", preceitua que compete ao Ministério Público a promoção das ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa;

5. CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III da Constituição Federal, bem como os artigos 16 e 17 da Lei 8.429/92, garantem a legitimidade do representante do Ministério Público para a propositura de ação civil pública e do inquérito civil, visando a condenação dos agentes públicos e terceiros pela prática de atos de improbidade;

6. CONSIDERANDO a documentação remetida pela Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União em Roraima, remetendo cópia do Acórdão nº 5036/2012-TCU-2ª Câmara, bem como do Relatório e Voto que o fundamentaram, exarados no processo (TC) nº 012.523/2011-9, referentes à análise de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) contra Jorge Luiz Cordeiro Dias, ex- Presidente do Conselho Regional de Arquitetura e Agronomia no Estado de Roraima (CREA/RR).

7. CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

8. Determinar a conversão das presentes peças de informação em inquérito civil público, conforme o disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e seu art. 4º, II, sob a rubrica:IMPROBIDADE. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONFEA. Acórdão nº 5036/2012- TCU-2ª Câmara, proferido no processo nº 012.523/2011-9, quanto à análise de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) contra Jorge Luiz Cordeiro Dias, ex- Presidente do Conselho Regional de Arquitetura e Agronomia no Estado de Roraima (CREA-RR). Possível prática de improbidade administrativa.

9. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente;

10. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho;

11. Após, adotem-se as seguintes providências

12. Oficie-se ao Tribunal de Contas da União, solicitando que, em até 15 (quinze) dias, envie cópia integral da Tomada de Contas Especial (TC) nº 012.523/2011-9.

13. Expeça-se ofício ao Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), requisitando que, em até 15 (quinze) dias:

a) encaminhe cópia da tomada de contas especial instaurada pelo CONFEA em desfavor de Jorge Luiz Cordeiro Dias;

b) informe se foi instaurado procedimento administrativo disciplinar ou sindicância contra Jorge Luiz Cordeiro Dias e, em caso positivo, em qual data, devendo remeter cópia da documentação pertinente a esta Procuradoria.

14. Oficie-se ao Conselho Regional de Arquitetura e Agronomia no Estado de Roraima, para que, em até 15 (quinze) dias, noticie por qual período Jorge Luiz Cordeiro Dias foi Presidente do CREA/RR.

14. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

15. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96).

ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 24, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

PRM-GRT-SP-00002138/2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições institucionais, que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Complementar n. 75/93:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II); bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37), dos quais decorre o dever do gestor municipal de prestar contas, permitindo à sociedade fiscalizar a devida aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que tem sido comum no âmbito dessa Procuradoria da República a propositura de ações de improbidade administrativa visando à responsabilização de gestores e ex-gestores municipais pela não prestação de contas de convênios, contratos de repasse e instrumentos correlatos, firmados entre o município e o Governo Federal (União e seus Ministérios);

CONSIDERANDO que, em várias das demandas judiciais em trâmite perante a Subseção Judiciária de Guaratinguetá, é corrente a alegação do gestor municipal no sentido de que desconhecia o dever que lhe compete no sentido de prestar contas ou de manter documentação idônea a que a prestação possa ser satisfatoriamente efetuada pelo gestor subsequente;

CONSIDERANDO, ainda, os termos da Súmula 230 do Tribunal de Contas da União, de acordo com a qual "Compete ao prefeito sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público com a instauração da competente Tomada de Contas Especial, sob pena de co-responsabilidade." e o desconhecimento de alguns gestores no que diz com a adoção das providências citadas.

CONSIDERANDO o resultado das recentes eleições municipais, nas quais observa-se que vários dos gestores dos municípios sob atribuição da Procuradoria da República no Município de Guaratinguetá deixarão os cargos que atualmente ocupam;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 15 da Resolução n. 23, de 17.09.2007, do CNMP, "o Ministério Público, nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover".

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público voltado a que se recomende aos gestores que deixarão o cargo e aos que os sucederão a que observem as regras acima expostas. para a devida apuração dos fatos e ordenando para tanto:

a) a autuação e o registro desta portaria como inquérito civil, com a seguinte ementa;

"Patrimônio Público. Responsabilidade pela prestação de contas de convênios e repasses de recursos federais pelos gestores municipais da área de atribuição da PRM. Necessidade de recomendação dos prefeitos atuais e seus sucessores"; e

b) remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para a necessária publicação, ante o que estabelecido nos arts. 4º, VI, in fine e 7º, § 2º, I, ambos da sobredita Resolução do CNMP, assim como nos arts. 6º e 16, § 1º, I, estes da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2.006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Ficam designados para secretariar o presente inquérito civil os servidores Paulo Sérgio Alves e Ricardo Uchoas de Paula.

FLÁVIA RIGO NÓBREGA

PORTARIA Nº 34, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.34.015.000120/2012-56, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que aguarde-se a resposta ao Ofício 1273/2012, reiterando-o caso a resposta não seja encaminhada no prazo nele estipulado.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDERSON VAGNER GOIS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 49, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando a existência do Procedimento Preparatório 1.34.004.200102/2010-30, que narra irregularidades ambientais na execução de obra de esgotamento sanitário no município da Amparo;

Considerando que os autos foram remetidos ao núcleo pericial da PRSP, mas o laudo pericial ainda não foi produzido,

Converto o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL (4ª CCR) com a finalidade de apurar irregularidades na execução do sistema de tratamento de esgoto do Município de Amparo, obra executada com recursos federais, que vem causando danos ambientais a rio federal.

Após, os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Em seguida, restituam-se os autos à seção pericial da PRSP, para conclusão dos trabalhos.

Designo como corresponsável pelo procedimento: AG1.

EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA

PORTARIA Nº 94, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

1.34.010.000146/2012-44.

A Procuradora da República em Ribeirão Preto ao final assinada, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, regulamentado pela Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e também pela Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda,

Considerando que as peças de informação nº 1.34.010.000146/2012-44 foram instauradas em decorrência do Ofício nº 24549/2011 (PR-SP - 77763/2011), de 18/11/2011, oriundo da Procuradoria da República em São Paulo/SP, por meio do qual encaminhou, em meio digitalizado, o Relatório da Avaliação do Funcionamento dos Mamógrafos no Âmbito do SUS e os roteiros de visitas realizadas no Estado de São Paulo, contendo notícia de irregularidades para adoção das providências cabíveis (fls. 03/05);

Considerando que, no Brasil, o câncer de mama constitui-se na primeira causa de morte dentre as neoplasias em mulheres e que a detecção precoce é fundamental no controle da doença, proporcionando a redução das internações e da mortalidade;

Considerando que o Ministério da Saúde recomenda o rastreamento do câncer de mama por meio de mamografia realizada a cada dois anos nas mulheres de 50 a 69 anos, faixa etária adotada em todos os países que mantêm programas de rastreamento organizado, como recomenda a Organização Mundial da Saúde (OMS), e que esse exame pode ser indicado, ainda, para investigação de lesões identificadas no exame clínico e nas mulheres acima de 35 anos, quando houver risco elevado para doença;

Considerando que o Ministério da Saúde publicou a Portaria nº 924, de 26 de abril de 2011, a qual instituiu um Grupo Nacional de Força-tarefa para avaliação do funcionamento dos mamógrafos no âmbito do SUS, composto por representantes do Departamento de Atenção Especializada, do Instituto Nacional do Câncer, do Departamento de Ouvidoria Geral do SUS, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Conselho Nacional de Secretários de Saúde, do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde e do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS);

Considerando que o resultado da avaliação do funcionamento dos mamógrafos no âmbito do SUS, divulgado pelo DENASUS e incluído no compact disc inserto no presente feito, concluiu pela detecção de irregularidades em várias instituições e trouxe recomendações necessárias para a correção das falhas;

Considerando que há indícios de utilização de mamógrafo na SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARIBA com produção abaixo dos parâmetros fixados pelo Instituto Nacional do Câncer - INCA.

Resolve:

(I) Instaurar, nos termos dos arts. 2º, caput, inciso I, e 4º, caput, II, da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 4º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte ementa "TUTELA COLETIVA. PFDC. SAÚDE. APURAR IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DOS MAMÓGRAFOS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, EM HOSPITAIS PÚBLICOS OU PRIVADOS CONVENIADOS. SANTA CASA DE GUARIBA. GUARIBA/SP";

(II) Seja o presente feito autuado e registrado;

(III) Comunique-se a instauração deste inquérito à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF n.º 87/2006;

(IV) Designar a técnica administrativa SANDRA OSÓRIO DE ANDRADE para secretariar os trabalhos. Junte-se termo de compromisso (art. 4º, caput, inciso V, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

(V) Tendo em conta as diligências já empreendidas, determino :

aguardar-se resposta ao ofício enviado ao Ministério da Saúde, no âmbito dos procedimentos que apuram questões análogas (1.34.010.000158/2012-79, 1.34.010.010.000161/2012-92);

(VI) Determinar o prazo inicial de um ano, a contar da presente data, para a finalização do presente inquérito civil.

ANNA FLÁVIA NÓBREGA CAVALCANTI UGATTI

PORTARIA Nº 95, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

1.34.010.000166/2012-15.

A Procuradora da República em Ribeirão Preto ao final assinada, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, regulamentado pela Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e também pela Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda,

Considerando que as peças de informação nº 1.34.010.000166/2012-15 foram instauradas em decorrência do Ofício nº 24549/2011 (PR-SP - 77763/2011), de 18/11/2011, oriundo da Procuradoria da República em São Paulo/SP, por meio do qual encaminhou, em meio digitalizado, o Relatório da Avaliação do Funcionamento dos Mamógrafos no Âmbito do SUS e os roteiros de visitas realizadas no Estado de São Paulo, contendo notícia de irregularidades para adoção das providências cabíveis (fls. 03/05);

Considerando que, no Brasil, o câncer de mama constitui-se na primeira causa de morte dentre as neoplasias em mulheres e que a detecção precoce é fundamental no controle da doença, proporcionando a redução das internações e da mortalidade;

Considerando que o Ministério da Saúde recomenda o rastreamento do câncer de mama por meio de mamografia realizada a cada dois anos nas mulheres de 50 a 69 anos, faixa etária adotada em todos os países que mantêm programas de rastreamento organizado, como recomenda a Organização Mundial da Saúde (OMS), e que esse exame pode ser indicado, ainda, para investigação de lesões identificadas no exame clínico e nas mulheres acima de 35 anos, quando houver risco elevado para doença;

Considerando que o Ministério da Saúde publicou a Portaria nº 924, de 26 de abril de 2011, a qual instituiu um Grupo Nacional de Força-tarefa para avaliação do funcionamento dos mamógrafos no âmbito do SUS, composto por representantes do Departamento de Atenção Especializada, do Instituto Nacional do Câncer, do Departamento de Ouvidoria Geral do SUS, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Conselho Nacional de Secretários de Saúde, do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde e do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS);

Considerando que o resultado da avaliação do funcionamento dos mamógrafos no âmbito do SUS, divulgado pelo DENASUS e incluído no compact disc inserto no presente feito, concluiu pela detecção de irregularidades em várias instituições e trouxe recomendações necessárias para a correção das falhas;

Considerando que há indícios de utilização de mamógrafo na SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SERRANA com produção abaixo dos parâmetros fixados pelo Instituto Nacional do Câncer - INCA.

Resolve:

(I) Instaurar, nos termos dos arts. 2º, caput, inciso I, e 4º, caput, II, da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 4º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte ementa "TUTELA COLETIVA. PFDC. SAÚDE. APURAR IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DOS MAMÓGRAFOS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, EM HOSPITAIS PÚBLICOS OU PRIVADOS CONVENIADOS. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SERRANA. SERRANA/SP";

(II) Seja o presente feito autuado e registrado;

(III) Comunique-se a instauração deste inquérito à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF n.º 87/2006;

(IV) Designar a técnica administrativa SANDRA OSÓRIO DE ANDRADE para secretariar os trabalhos. Junte-se termo de compromisso (art. 4º, caput, inciso V, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

(V) Tendo em conta as diligências já empreendidas, determino :

aguardar-se resposta ao ofício enviado ao Ministério da Saúde, no âmbito dos procedimentos que apuram questões análogas (1.34.010.000158/2012-79, 1.34.010.010.000161/2012-92);

(VI) Determinar o prazo inicial de um ano, a contar da presente data, para a finalização do presente inquérito civil.

ANNA FLÁVIA NÓBREGA CAVALCANTI UGATTI

PORTARIA Nº 96, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

1.34.010.000161/2012-92.

A Procuradora da República em Ribeirão Preto ao final assinada, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, regulamentado pela Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e também pela Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando que as peças de informação nº 1.34.010.000161/2012-92 foram instauradas em decorrência do Ofício nº 24549/2011 (PR-SP - 77763/2011), de 18/11/2011, oriundo da Procuradoria da República em São Paulo/SP, por meio do qual encaminhou, em meio digitalizado, o Relatório da Avaliação do Funcionamento dos Mamógrafos no Âmbito do SUS e os roteiros de visitas realizadas no Estado de São Paulo, contendo notícia de irregularidades para adoção das providências cabíveis (fls. 03/05);

Considerando que, no Brasil, o câncer de mama constitui-se na primeira causa de morte dentre as neoplasias em mulheres e que a detecção precoce é fundamental no controle da doença, proporcionando a redução das internações e da mortalidade;

Considerando que o Ministério da Saúde recomenda o rastreamento do câncer de mama por meio de mamografia realizada a cada dois anos nas mulheres de 50 a 69 anos, faixa etária adotada em todos os países que mantêm programas de rastreamento organizado, como recomenda a Organização Mundial da Saúde (OMS), e que esse exame pode ser indicado, ainda, para investigação de lesões identificadas no exame clínico e nas mulheres acima de 35 anos, quando houver risco elevado para doença;

Considerando que o Ministério da Saúde publicou a Portaria nº 924, de 26 de abril de 2011, a qual instituiu um Grupo Nacional de Força-tarefa para avaliação do funcionamento dos mamógrafos no âmbito do SUS, composto por representantes do Departamento de Atenção Especializada, do Instituto Nacional do Câncer, do Departamento de Ouvidoria Geral do SUS, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Conselho Nacional de Secretários de Saúde, do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde e do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS);

Considerando que o resultado da avaliação do funcionamento dos mamógrafos no âmbito do SUS, divulgado pelo DENASUS e incluído no compact disc inserto no presente feito, concluiu pela detecção de irregularidades em várias instituições e trouxe recomendações necessárias para a correção das falhas;

Considerando que há indícios de utilização de mamógrafo na SANTA CASA DE RIBEIRÃO PRETO, operado pelo INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM com produção abaixo dos parâmetros fixados pelo Instituto Nacional do Câncer - INCA.

Resolve:

(I) Instaurar, nos termos dos arts. 2º, caput, inciso I, e 4º, caput, II, da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 4º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte ementa "TUTELA COLETIVA. PFDC. SAÚDE. APURAR IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DOS MAMÓGRAFOS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, EM HOSPITAIS PÚBLICOS OU PRIVADOS CONVENIADOS. SANTA CASA DE RIBEIRÃO PRETO. RIBEIRÃO PRETO/SP.";

(II) Seja o presente feito autuado e registrado;

(III) Comunique-se a instauração deste inquérito à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF n.º 87/2006;

(IV) Designar a técnica administrativa SANDRA OSÓRIO DE ANDRADE para secretariar os trabalhos. Junte-se termo de compromisso (art. 4º, caput, inciso V, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

(V) Tendo em conta as diligências já empreendidas, determino :

- aguarde-se resposta ao ofício de fl. 100;

(VI) Determinar o prazo inicial de um ano, a contar da presente data, para a finalização do presente inquérito civil.

ANNA FLÁVIA NÓBREGA CAVALCANTI UGATTI

PORTARIA Nº 98, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

1.34.010.000200/2012-51.

A Procuradora da República em Ribeirão Preto ao final assinada, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal e pelo artigo 7°, inciso I, da Lei Complementar n° 75/93, regulamentado pela Resolução 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e também pela Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda,

Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e social, da ordem jurídica e dos interesses difusos e coletivos, na forma do disposto nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, e artigo 5º, incisos I e III, alínea "b", da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando que o Ministério Público Federal tem legitimidade, portanto, para promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e outros interesses difusos, (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e artigo 5º, inciso I, alínea "h", da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando que há notícia de eventuais irregularidades na concessão de crédito educacional no âmbito do FIES aos alunos do curso de Medicina da Barão de Mauá;

Resolve:

(I) Instaurar, nos termos dos arts. 2º, caput, inciso I, e 4º, caput, II, da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 4º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de se colherem maiores informações sobre impossibilidade realização de inscrição ao programa de financiamento educacional FIES aos alunos de Medicina da ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL BARÃO DE MAUÁ;

(II) Seja o presente feito autuado e registrado;

(III) Comunique-se a instauração deste inquérito à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF n.º 87/2006;

(IV) Designar a técnica administrativa SANDRA OSÓRIO DE ANDRADE para secretariar os trabalhos. Junte-se termo de compromisso (art. 4º, caput, inciso V, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

(V) Tendo em conta as diligências já empreendidas, determino :

aguarde-se o recebimento da resposta ao ofício de fl. 31, observando-se o prazo fixado. Sobrevindo a resposta, ou ultrapassado o interregno "in albis", venham novamente conclusos.

(VI) Determinar o prazo inicial de um ano, a contar da presente data, para a finalização do presente inquérito civil.

ANNA FLÁVIA NÓBREGA CAVALCANTI UGATTI

PORTARIA Nº 105, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

1.34.010.000479/2012-73.

A Procuradora da República em Ribeirão Preto ao final assinada, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal e pelo artigo 7°, inciso I, da Lei Complementar n° 75/93, regulamentado pela Resolução 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e também pela Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda,

Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do meio ambiente, da ordem jurídica e dos interesses difusos e coletivos, na forma do disposto nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, e artigo 5º, incisos I e III, alínea "d", da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando que o Ministério Público Federal tem legitimidade, portanto, para promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do meio ambiente (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e artigo 5º, inciso I, alínea "h", da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando que há notícia de retirada de terra em assentamento SANTOS DIAS, em Ribeirão Preto, para construção de campo de futebol, sem a devida autorização do INCRA;

Considerando que foi contratada empresa para efetuar o serviço, sem autorização do INCRA, o que, em tese, pode ferir interesses daquele instituto;

Resolve:

(I) Instaurar, nos termos dos arts. 2º, caput, inciso I, e 4º, caput, II, da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 4º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de se colherem maiores informações sobre "irregularidades na construção de campo de futebol no assentamento SANTOS DIAS, em Ribeirão Preto, gerando suspeita de ter sido efetuado sem anuência do INCRA";

(II) Seja o presente feito autuado e registrado;

(III) Comunique-se a instauração deste inquérito à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF n.º 87/2006, sem prejuízo da inclusão desta Portaria na base de dados da 5ª CCR;

(IV) Designar a técnica administrativa SANDRA OSÓRIO DE ANDRADE para secretariar os trabalhos. Junte-se termo de compromisso (art. 4º, caput, inciso V, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

(V) Tendo em conta as diligências já empreendidas, determino :

aguarde-se o recebimento da resposta ao ofício de fl. 77, observando-se o prazo fixado. Sobrevindo a resposta, ou ultrapassado o interregno "in albis", venham novamente conclusos.

(VI) Determinar o prazo inicial de um ano, a contar da presente data, para a finalização do presente inquérito civil.

ANNA FLÁVIA NÓBREGA CAVALCANTI UGATTI

PORTARIA Nº 107, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

1.34.010.000204/2012-30.

A Procuradora da República em Ribeirão Preto ao final assinada, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal e pelo artigo 7°, inciso I, da Lei Complementar n° 75/93, regulamentado pela Resolução 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e também pela Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda,

Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e social, da ordem jurídica e dos interesses difusos e coletivos, na forma do disposto nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, e artigo 5º, incisos I e III, alínea "b", da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando que o Ministério Público Federal tem legitimidade, portanto, para promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e outros interesses difusos, (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e artigo 5º, inciso I, alínea "h", da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando que há notícia de eventuais irregularidades acerca da contratação, pela AEAARP - Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto, da empresa AUTOMATIC PORTER, pois esta não teria habilitação técnica perante o CREA;

Considerando que há indícios de que as verbas utilizadas para pagamento pela AEAARP são de origem federal, repassadas pelo CREA-SP;

Resolve:

(I) Instaurar, nos termos dos arts. 2º, caput, inciso I, e 4º, caput, II, da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 4º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de se colherem maiores informações sobre "irregularidades na contratação da empresa AUTOMATIC PORTER pela AEAARP- Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto";

(II) Seja o presente feito autuado e registrado;

(III) Comunique-se a instauração deste inquérito à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF n.º 87/2006, sem prejuízo da inclusão desta Portaria na base de dados da 5ª CCR;

(IV) Designar a técnica administrativa SANDRA OSÓRIO DE ANDRADE para secretariar os trabalhos. Junte-se termo de compromisso (art. 4º, caput, inciso V, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

(V) Tendo em conta as diligências já empreendidas, determino:

a) seja oficiado à AEAARP para que informe qual o objeto de seu contrato com a empresa AUTOMATIC PORTER e se o pagamento a tal empresa foi/está sendo efetuado com verba pública oriunda do convênio com o CREA;

b) seja oficiado ao CREASP para que também esclareça qual o objeto do contrato entre a AEAARP e a empresa AUTOMATIC PORTER e se o pagamento a tal empresa foi ou está sendo efetuado com verba pública oriunda do convênio com o CREASP, já que informou à fl. 32 que a despesa de contratação da referida empresa não faz parte do convênio.

(VI) Determinar o prazo inicial de um ano, a contar da presente data, para a finalização do presente inquérito civil.

ANNA FLÁVIA NÓBREGA CAVALCANTI UGATTI

PORTARIA Nº 110, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

1.34.010.000179/2012-94.

A Procuradora da República em Ribeirão Preto ao final assinada, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal e pelo artigo 7°, inciso I, da Lei Complementar n° 75/93, regulamentado pela Resolução 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e também pela Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda,

Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e social, da ordem jurídica e dos interesses difusos e coletivos, na forma do disposto nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, e artigo 5º, incisos I e III, alínea "b", da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando que o Ministério Público Federal tem legitimidade, portanto, para promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e outros interesses difusos, (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e artigo 5º, inciso I, alínea "h", da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando que há notícia de que foram detectadas vendas de imóveis, intermediadas pela MRV, acima do limite suportado pelo programa habitacional MINHA CASA MINHA VIDA no empreendimento RESIDENCIAL ROBESPIERRE, em Ribeirão Preto;

Resolve:

(I) Instaurar, nos termos dos arts. 2º, caput, inciso I, e 4º, caput, II, da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 4º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de se colherem maiores informações sobre "irregularidades na venda de imóveis pela MRV acima do limite suportado pelo programa MINHA CASA MINHA VIDA para cidades do porte de Ribeirão Preto, no empreendimento RESIDENCIAL ROBESPIERRE, ";

(II) Seja o presente feito autuado e registrado;

(III) Comunique-se a instauração deste inquérito à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF n.º 87/2006;

(IV) Designar a técnica administrativa SANDRA OSÓRIO DE ANDRADE para secretariar os trabalhos. Junte-se termo de compromisso (art. 4º, caput, inciso V, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

(V) Tendo em conta as diligências já empreendidas, determino :

aguarde-se a oitiva do coordenador da PROCASA WAGNER ARTUZO, em outro feito que apura fatos semelhantes, prevista para 03.09.2012, diligenciando-se para que seja encartado o respectivo termo de depoimento. Após, conclusos.

(VI) Determinar o prazo inicial de um ano, a contar da presente data, para a finalização do presente inquérito civil.

ANNA FLÁVIA NÓBREGA CAVALCANTI UGATTI

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 310, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

PR-SP-00059980/2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o procedimento preparatório nº 1.34.001.000505/2012-72, para apurar irregularidades na regulação de leitos em São Paulo;

- o referido procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §6º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta portaria e o procedimento preparatório nº 1.34.001.000505/2012-72 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, inclusive na página da internet, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta portaria de instauração (artigo 4o, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. reitere-se o Ofício nº 12.473/2012 (PR-SP-44991/2012).

LISIANE C. BRAECHER

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 31, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

Peças de Informação nº 1.35.000.001358/2012-21. Assunto: Apurar supostas irregularidades consistentes na publicação do edital nº 19/2012 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS que seleciona candidatos para professores de cursos de formação apenas pela análise do currículo, em detrimento à decisão judicial proferida na ação nº 0000071-17.2012.7.05.8500.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 2º Ofício do Patrimônio Público da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 6º, VII "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 6º, inciso VII, 'd', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

Considerando que moralidade e impessoalidade foram elevados à condição de princípios da Administração Pública pelo caput do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando as informações contidas nas peças de informação nº 1.35.000.001358/2012-21 instaurado a partir de representação de Marinaldo José de Medeiros e outros;

Considerando que as informações colacionadas até o momento são suficientes à instauração de inquérito civil público, nos termos do art. 2º, inciso II e §4º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, e do art. 4º, inciso II e §1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 06/04/2010);

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.35.000.001358/2012-21, pela Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto Apurar supostas irregularidades consistentes na publicação do edital nº 19/2012 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS que seleciona candidatos para professores de cursos de formação apenas pela análise do currículo, em detrimento à decisão judicial proferida na ação nº 0000071-17.2012.7.05.8500.;

2. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à Divisão de Veiculação de Atos Oficiais por meio eletrônico (para o endereço publica@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF) com cópia à 5º Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social) para ciência;

3. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

HEITOR ALVES SOARES

PORTARIA Nº 32, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Procedimento Administrativo nº 1.35.000.000939/2012-45. Assunto: Apurar suposta utilização indevida do veículo oficial de placa IAI 0793, bem como de ônibus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS, por parte do servidor José Adelmo Menezes de Oliveira

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 2º Ofício do Patrimônio Público da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 6º, VII "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público a proteção e a defesa de interesses difusos e coletivos, conforme disposições do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 6º, inciso VII, 'd', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

Considerando que a moralidade administrativa foi elevada à condição de princípio da Administração Pública pelo caput do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que a utilização de veículo de propriedade de fundação autárquica federal para fins particulares constitui ato de improbidade que causa prejuízo ao erário, conforme o inciso XIII, art. 10, da Lei nº 8.429/1992;

Considerando as informações contidas no procedimento administrativo nº 1.35.000.000939/2012-45 instaurado a partir de representação anônima;

Considerando que as informações colacionadas até o momento são suficientes à instauração de inquérito civil público, nos termos do art. 2º, inciso II e §4º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, e do art. 4º, inciso II e §1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 06/04/2010);

Resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.35.000.000939/2012-45, pela Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto apurar suposta utilização indevida do veículo oficial de placa IAI 0793, bem como de ônibus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS, por parte do servidor José Adelmo Menezes de Oliveira;

2. Nomeação da servidora Alessandra Cavalcante Vasconcellos, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 2º Ofício do Patrimônio Público, sendo desnecessária a colheita de termo de compromisso;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à Divisão de Veiculação de Atos Oficiais por meio eletrônico (para o endereço publica@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF) com cópia à 5º Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social) para ciência;

4. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

HEITOR ALVES SOARES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR

ESTATÍSTICA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2012

I - PRODUTIVIDADE:

CONSELHEIRO	RELATOR				REVISOR			
	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Relator	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Revisor
José Alves Pereira Filho	2	1	2	1	0	0	0	0
Heloisa Maria Moraes Rego Pires	-	1	1	0	-	0	0	0
Otavio Brito Lopes	-	1	0	1	-	0	0	0
Lucinea Alves Ocampos	-	1	1	0	-	0	0	0
Ivana Auxiliadora Mendonça Santos	0	3	0	3	2	0	1	1
Vera Regina Della Pozza Reis	7	1	2	6	1	0	0	1
Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas	0	2	1	1	1	2	2	1
Ronaldo Curado Fleury	1	1	1	1	0	1	1	0
Eduardo Antunes Parmeggiani	0	1	1	0	0	2	2	0
Luís Antônio Camargo de Melo[1]	1	-	-	1	1	-	-	1
Edson Braz da Silva[2]	1	-	0	1	0	-	-	-
Rogério Rodriguez Fernandez Filho[2]	4	-	2	2	0	-	-	-
TOTAIS	16	12	11	1 7	5	5	6	4

1 - Processos distribuídos anteriormente ao mandato de Procurador-Geral do Trabalho.
2 - Mandato expirado em 31/08/2012.

II - SITUAÇÃO

Entrada de processos no mês	9
Distribuição e redistribuição de processos no mês*	112
Total de processos decididos/deliberados	4
Outras decisões/deliberações	3
Resoluções	0

* - Considerando os 101 (cento e um) processos de estágio probatório redistribuídos a Revisor.

Brasília-DF, 5 de outubro de 2012.
EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI
Conselheiro Secretário

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 200ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2012

Aos vinte e sete dias de setembro de dois mil e doze às nove horas e cinquenta minutos, realizou-se a Ducentésima (200ª) Reunião Ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala 1114 da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, em Brasília-DF. No dia 27/08/12 estiveram presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho, Vera Regina Della Pozza Reis, a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Heloisa Maria Moraes Rego Pires; a Procuradora Regional do Trabalho no exercício da Subprocuradoria-Geral, Eliane Araque dos Santos e o Procurador Regional do Trabalho no exercício da Subprocuradoria-Geral, Antonio Luiz Teixeira Mendes. Foi observada a respectiva composição prevista em lei nas deliberações. Declarada aberta a reunião, passou-se a ordem do dia, conforme segue:

1) ASSUNTOS GERAIS. A) Registra-se a aposentadoria do Subprocurador-Geral do Trabalho e Membro Suplente deste Órgão, Dr. Jaime Antônio Cimenti, ocorrida em 17/09/12, e, os Membros presentes consignam votos de reconhecimento pelos excelentes serviços prestados à Instituição ao longo da carreira, em especial, a valiosa colaboração à Câmara. B) Retifica-se o teor da ata da 199ª Reunião Ordinária de 27 e 31/08/12 para constar a deliberação naquela oportunidade do feito a seguir, que por lapso administrativo, não constou daquela ata de reunião: Processo PGT/CCR/nº 8712/2012 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho, Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Temas Gerais - Interessados: Anônimo e Theodoro de Freitas & Cia Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

2) CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

Processo PGT/CCR/nº 12980/2010 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 4ª Região (PTM de Caxias do Sul) e PRT 15ª Região (PTM de Ribeirão Preto) - Interessados: Suscitante: Dr. Ricardo Wagner Garcia (PRT 4ª Região - PTM de Caxias do Sul) e Suscitado: Dr. Henrique Lima Correia (PRT 15ª Região - PTM de Ribeirão Preto) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, decidir pelo não conhecimento do conflito de atribuição, devendo ser dada ciência aos ilustres Procuradores do Trabalho Dr. Ricardo Wagner Garcia e Dr. Henrique Lima Correia e às chefias das PRT´s da 4ª e 15ª Regiões, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12601/2012 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 3ª Região - Interessados: Suscitante: Dr. Geraldo Emediato de Souza (PRT 3ª Região) e Suscitado: Dr. Aloísio Alves (PRT 3ª Região) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa como conflito, dando-se ciência aos ilustres Procuradores do Trabalho Dr. Geraldo Emediato de Souza e Dr. Aloísio Alves e à chefia da PRT de origem, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12635/2012 - Assuntos: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 17ª Região - Interessados: Suscitante: Dr. Antonio Carlos Lopes Soares (PRT 17ª Região) e Suscitada: Dr.ª Daniele Corrêa Santa Catarina (PRT 17ª Região) - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir ter atribuição para atuar o Procurador do Trabalho Antônio Carlos Lopes Soares, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 12993/2012 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre Membros da PRT 1ª Região - Interessados: Suscitante: Dr. Marcelo de Oliveira Ramos (PRT 1ª Região) e Suscitada: Dr.ª Vivann Rodriguez Matos (PRT 1ª Região) - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir para que seja reconhecida a atribuição do órgão suscitado, Dr.ª Viviann Rodriguez Matos, para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13289/2012 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre Membros da PRT 1ª Região - Interessados: Suscitantes: Dr. Marco Antonio Costa Prado e Dr.ª Deborah da Silva Félix (PRT-1ª Região) e Suscitada: Dr.ª Viviann Rodriguez Mattos (PRT-1ª Região) - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir para que seja reconhecida a atribuição do órgão suscitado, Dr.ª Viviann Rodriguez Matos, para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13379/2012 - Assuntos: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 4ª Região (PTM de Passo Fundo) - Interessados: Suscitante: Dr. Roger Ballejo Villarinho (PRT 4ª Região - PTM de Passo Fundo) e Suscitada: Dr.ª Mariana Furlan Teixeira (PRT 4ª Região - PTM de Passo Fundo) - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir ter atribuição para atuar o Procurador do Trabalho Roger Ballejo Villarinho, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 13398/2012 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre Membros da PRT 15ª Região (PTM de Ribeirão Preto) e PRT 15ª Região (PTM de Araraquara) - Interessados: Suscitante: Dr. Henrique Lima Correia (PRT 15ª Região - PTM de Ribeirão Preto) e Suscitado: Dr. Rafael de Araújo Gomes (PRT 15ª Região - PTM de Araraquara) - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do conflito, devendo os autos retornar à origem para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13643/2012 - Assuntos: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 4ª Região (PTM de Passo Fundo) - Interessados: Suscitante: Dr. Roger Ballejo Villarinho (PRT 4ª Região - PTM de Passo Fundo) e Suscitada: Dr.ª Mariana Furlan Teixeira (PRT 4ª Região - PTM de Passo Fundo) - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir ter atribuição para atuar o Procurador do Trabalho Roger Ballejo Villarinho, nos termos do voto do Relator.

3) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo PGT/CCR/nº 11060/2012 - Assunto: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: Disque Direitos Humanos - Disque 100 e Laura de Matos da Silva - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11196/2012 - Assunto: CODEMAT - Interessados: Sigiloso; Município de Itu e Unidade de Urgência e Emergência do Pirapingui - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. Retirado de pauta em face de pedido de vista da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11223/2012 - Assuntos: Temas Gerais - Interessados: MPT e Michie Comércio Exportação e Representação Ltda - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 11288/2012 - Assuntos: Meio Ambiente do Trabalho - Interessados: CODEMAT e Viver Construtora e Incorporadora Ltda - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 11335/2012 - Assuntos: Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e Souza e Testa - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Vencida a Dr.ª Heloisa Maria Moraes Rego Pires.

Processo PGT/CCR/nº 11359/2012 - Assunto: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: Disque Direitos Humanos - Disque 100 e Lilzete - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11361/2012 - Assunto: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: Disque Direitos Humanos - Disque 100 e Idoso - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11384/2012 - Assunto: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: Disque Direitos Humanos - Disque 100 e Rogério (Mano) - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11788/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Sindicato dos Vigilantes e dos Trabalhadores em Segurança e Vigilância, Seus Anexos e Afins de Limeira e Região - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11862/2012 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho e Temas Gerais - Interessados: Disque Denúncia do MPT e Norte Brasil Woord Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11889/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e FBE - Fundação Bahiana de Engenharia - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Vencida a Dr.ª Heloisa Maria Moraes Rego Pires.

Processo PGT/CCR/nº 11899/2012 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: Sigiloso e Associação Nacional de Instrução - ANI - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11916/2011 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e Pescados Encanta Moça - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Vencida a Dr.ª Heloisa Maria Moraes Rego Pires.

Processo PGT/CCR/nº 11919/2012 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho - Interessados: MPT e J B Rocha & Rocha - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12093/2012 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho e Temas Gerais - Interessados: Aquaport Reparos Navais e Mergulhos Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12126/2012 - Assunto: Fraudes Trabalhistas - Interessados: 33ª Vara do Trabalho de BH e Drogaria Onofre Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12253/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Sigiloso e Sindicato dos Representantes Comerciais de Santa Rosa - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Vencida a Dr.ª Heloisa Maria Moraes Rego Pires.

Processo PGT/CCR/nº 12270/2012 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho e Temas Gerais - Interessados: Antônio Pires Ribeiro e Sítio Rio Preto - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12353/2012 - Assuntos: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: MPT, SELURES e SINDIRODOVIÁRIOS- Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 12354/2012 - Assuntos: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: MPT, SINDIRODOVIÁRIOS e SETPES - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 12355/2012 - Assuntos: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: MPT, Viação Itapemirim S/A e SINDIRODOVIÁRIOS - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 12356/2012 - Assuntos: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: MPT, Águia Branca Logística S/A e SINDIRODOVIÁRIOS - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 12357/2012 - Assuntos: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: MPT, SETPES e SINDIRODOVIÁRIOS - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 12358/2012 - Assuntos: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: MPT, TRANSCARES e SINDIRODOVIÁRIOS - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 12359/2012 - Assuntos: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: MPT, SINDIRODOVIÁRIOS e SINDLIQES - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 12360/2012 - Assuntos: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: MPT, Viação Águia Branca S/A e SINDIRODOVIÁRIOS - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 12361/2012 - Assuntos: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: MPT, Vix Logística S/A e SINDIRODOVIÁRIOS - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 12362/2012 - Assuntos: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: MPT, Júlio Simões Transportes e Serviços Ltda e SINDIRODOVIÁRIOS - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 12438/2012 - Assuntos: Temas Gerais - Interessados: Josias Fortunato da Silva e Ferro Parts Ltda - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Vencida a Dr.ª Heloisa Maria Moraes Rego Pires.

4) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo PGT/CCR/nº 8854/2010 - Assunto: Outros Temas - Interessados: Manoel Juraci Melo da Silva, J C Petróleo - Rede Postos Cruzeiro e INSS - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 5665/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: SRTE/BA e Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias do Estado da Bahia - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo PGT/CCR/nº 10981/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Espírito Santo e SINTRAFARMA/ES - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11039/2012 - Assunto: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: PRT 13ª Região e Município de Extremoz - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11100/2012 - Assunto: Trabalho na Administração Pública - Interessados: Helane Pinto de Oliveira; Maria Francineide dos Santos Rocha e Tânia Maria Pinheiro Martins e Município de Fortaleza - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar a promoção de arquivamento, devendo ser cientificada a chefia da Regional acerca do extenso lapso de tempo transcorrido entre a determinação do membro oficiante para o envio dos autos do procedimento à Câmara de Coordenação e Revisão e a efetiva remessa, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11126/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Eliane Maria Rodrigues Konapzewski e FACEAL - Fundação de Assistência Social e Previdência - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11130/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical e Temas Gerais - Interessados: Anônimo e SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra de Santo Antônio - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11175/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Ministério Público Estadual - Promotoria de Justiça de Erechim e Atitude Agência de Empregos e Consultoria - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 11177/2012 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho - Interessados: SINDIPETRO AL/SE e Fertilizantes Heringer S/A - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 11277/2012 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santa Maria e MK Metalúrgica Kirchhof Ltda - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, devolvendo-se os autos à origem para exame dos expedientes de fls. 09 e 12/13 (autos suplementares) diante do disposto no artigo 12 da Resolução nº 69/07-CSMPT, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 11281/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Movimento Começar de Novo e Irmandade de Nossa Senhora dos Navegantes (Abrigo Monsenhor Felipe Diel) - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 11312/2012 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho - Interessados: STI Alimentação, Cervejaria, Água Mineral, Bebidas em Geral, Frigoríficos, Torrefação e Moagem de Café, Laticínios, Panificação, Frios, Sorveterias e Atividades Afins de São José dos Campos e Região e Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV (Jacareí) - SINDEESVTAC e Via Verde Shopping - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 11429/2012 - Assunto: Meio Ambiente de Trabalho; Fraudes Trabalhistas e Temas Gerais - Interessados: SINTRAUTODESCAMP e Centro de Formação de Condutores São Roque Ltda-ME - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11430/2012 - Assunto: Meio Ambiente de Trabalho; Fraudes Trabalhistas e Temas Gerais - Interessados: SINTRAUTODESCAMP e Centro de Formação de Condutores Tansani Ltda-ME - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11431/2012 - Assunto: Meio Ambiente de Trabalho e Temas Gerais - Interessados: SINTRAUTODESCAMP e Centro de Formação de Condutores Delta Ltda-ME - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11699/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: SINTHORESP e Arcos Dourados Comércios de Alimento Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11711/2012 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: Sigiloso e Itaú Unibanco S/A - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11774/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: SEAAC e STU - Sindicato dos Trabalhadores da UNICAMP - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11789/2012 - Assunto: Fraudes Trabalhistas - Interessados: Vadislau Charczuk e TRT 4ª Região - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11932/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e Átila Diniz Rios - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12208/2012 - Assunto: Trabalho na Administração Pública - Interessados: Marco Antônio Dourado Cescato e Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12228/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e Pedrasil Comércio e Logística Integrada Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12366/2012 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho - Interessados: COREN - Conselho Regional de Enfermagem e Votorantim Cimentos Brasil N/NE S/A - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 12371/2012 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Além Paraíba e Prefeitura Municipal de Juiz de Fora (Secretaria Municipal de Recursos Humanos) - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 12372/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Frutal e Comendador Gomes e Sucocitrico Cutrale Ltda - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 12373/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: SINTIAAMG e Usina Café - Unidade Delta e Usina Café - Unidade Volta Grande - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5) DILIGÊNCIAS

Processo PGT/CCR/nº 12115/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e RT Comércio de Alimentos Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, com devolução dos autos ao Órgão oficiante para as providências necessárias, nos termos do voto da Relatora.

6) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo PGT/CCR/nº 10245/2009 - Assunto: Jornada de Trabalho e Trabalho Portuário - Interessados: Opmar Serviços Marítimos Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11626/2011 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e Santa Bárbara Transportes ME - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, devendo a Regional de origem encaminhar cópia do presente feito ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT para conhecimento e adoção das medidas que entender pertinentes, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11677/2012 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: Simone Vera Miranda e SENAI - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11812/2012 - Assunto: Fraudes Trabalhistas - Interessados: Banco do Brasil S/A - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11868/2012 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho - Interessados: Antonio Pereira de Souza e Mitsunori Yamashita - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11988/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical e Temas Gerais - Interessados: SINPOSPETRO-RJ e Auto Posto Top Gloria Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12193/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Anônimo e Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

7)REMESSA NÃO CONHECIDA

Processo PGT/CCR/nº 10988/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Luiz Carlos da Silveira Barbosa Filho; Sindicato Rural de Riolândia e Luiz Fabiano Silveira Mattos - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11022/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Anônimo e Transcotta Ltda - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11817/2012 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto da Relatora.

8) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados: 1ª Região/RJ - 5450/10, 12455/10, 10777/11, 10896/12, 10897/12, 10898/12, 10899/12, 10900/12, 10954/12, 10955/12, 10956/12, 10957/12, 10959/12, 10960/12, 10961/12, 10962/12, 10963/12, 10964/12, 10982/12, 11085/12, 11086/12, 11117/12, 11119/12, 11120/12, 11121/12, 11122/12, 11131/12, 11133/12, 11134/12, 11136/12, 11142/12, 11143/12, 11144/12, 11181/12, 11182/12, 11183/12, 11184/12, 11185/12, 11186/12, 11187/12, 11188/12, 11189/12, 11197/12, 11198/12, 11199/12, 11200/12, 11201/12, 11202/12, 11211/12, 11212/12, 11213/12, 11293/12, 11294/12, 11295/12, 11315/12, 11316/12, 11342/12, 11343/12, 11344/12, 11345/12, 11397/12, 11415/12, 11418/12, 11419/12, 11434/12, 11435/12, 11436/12, 11440/12, 11441/12, 11442/12, 11443/12, 11444/12, 11445/12, 11544/12, 11545/12, 11546/12, 11584/12, 11585/12, 11586/12, 11587/12, 11588/12, 11589/12, 11590/12, 11752/12, 11753/12, 11767/12, 11778/12, 11779/12, 11780/12, 11781/12, 11782/12, 11783/12, 11784/12, 11853/12, 11854/12, 11855/12, 11856/12, 11858/12, 11902/12, 11977/12, 11978/12, 11982/12, 11983/12, 11984/12, 11985/12, 11986/12, 11987/12, 12008/12, 12009/12, 12010/12, 12011/12, 12012/12, 12013/12, 12014/12, 12015/12, 12016/12, 12017/12, 12018/12, 12019/12, 12020/12, 12021/12, 12022/12, 12023/12, 12024/12, 12025/12, 12026/12, 12027/12, 12028/12, 12029/12, 12030/12, 12031/12, 12032/12, 12033/12, 12071/12, 12072/12, 12134/12, 12135/12, 12136/12, 12138/12, 12139/12, 12140/12, 12141/12, 12142/12, 12143/12, 12144/12, 12145/12, 12146/12, 12147/12, 12148/12, 12149/12, 12168/12, 12169/12, 12170/12, 12176/12, 12177/12, 12178/12, 12187/12, 12188/12, 12189/12, 12190/12, 12191/12, 12192/12, 12194/12, 12195/12, 12196/12, 12197/12, 12198/12, 12199/12, 12200/12, 12201/12, 12202/12, 12203/12, 12204/12, 12205/12, 12206/12, 12207/12, 12297/12, 12298/12, 12299/12, 12300/12, 12301/12, 12302/12, 12303/12, 12341/12, 12342/12, 12343/12, 12344/12, 12345/12, 12346/12, 12347/12, 12348/12, 12349/12, 12350/12, 12437/12, 12439/12, 12440/12, 12441/12, 12442/12, 12443/12, 12444/12, 12445/12, 12499/12, 12500/12, 12501/12, 12502/12, 12503/12, 12504/12, 12505/12, 12506/12, 12507/12, 12508/12, 12509/12, 12510/12, 12511/12, 12512/12, 12513/12, 12514/12, 12515/12, 12516/12, 12532/12, 12533/12, 12534/12, 12536/12, 12537/12, 12538/12, 12541/12, 12542/12, 12543/12, 12544/12, 12545/12, 12546/12, 12547/12, 12548/12, 12549/12, 12550/12, 12551/12, 12552/12, 12553/12, 12554/12, 12555/12, 12556/12, 12557/12, 12558/12, 12559/12, 12560/12, 12561/12, 12562/12, 12563/12, 12564/12, 12566/12, 12567/12, 12568/12, 12569/12 - 2ª Região/SP - 11118/12, 11132/12, 11141/12, 11145/12, 11233/12, 11234/12, 11235/12, 11236/12, 11237/12, 11510/12, 11689/12, 11690/12, 11691/12, 11692/12, 11693/12, 11694/12, 11695/12, 11696/12, 11697/12, 11698/12, 11700/12, 11701/12, 11702/12, 11703/12, 11704/12, 11705/12, 11706/12, 11707/12, 11708/12, 11709/12, 11710/12, 11712/12, 11713/12, 11714/12, 11715/12, 11716/12, 11717/12, 11768/12, 11769/12, 11775/12, 11785/12, 11786/12, 11787/12, 11867/12, 11965/12, 11966/12, 11967/12, 11968/12, 11969/12, 11970/12, 11971/12, 11972/12, 11973/12, 11974/12, 11975/12, 11976/12, 12213/12, 12216/12, 12221/12, 12222/12, 12224/12, 12225/12, 12226/12, 12227/12, 12229/12, 12230/12, 12231/12, 12232/12, 12233/12, 12234/12, 12236/12, 12237/12, 12238/12, 12239/12, 12240/12, 12241/12, 12242/12, 12243/12, 12244/12, 12245/12, 12246/12, 12247/12, 12248/12, 12249/12, 12432/12, 12433/12, 12434/12, 12435/12, 12436/12 - 3ª Região/MG - 9663/11, 14055/11, 10989/12, 11023/12, 11024/12,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

11109/12, 11110/12, 11111/12, 11112/12, 11113/12, 11114/12, 11115/12, 11116/12, 11209/12, 11216/12, 11217/12, 11218/12, 11219/12, 11220/12, 11221/12, 11413/12, 11414/12, 11416/12, 11417/12, 11437/12, 11438/12, 11529/12, 11530/12, 11531/12, 11532/12, 11533/12, 11534/12, 11667/12, 11668/12, 11669/12, 11670/12, 11729/12, 11730/12, 11731/12, 11732/12, 11733/12, 11734/12, 11735/12, 11736/12, 11737/12, 11989/12, 11990/12, 11991/12, 11992/12, 11993/12, 11994/12, 11995/12, 11996/12, 11997/12, 11998/12, 11999/12, 12000/12, 12001/12, 12002/12, 12003/12, 12004/12, 12005/12, 12106/12, 12113/12, 12122/12, 12123/12, 12124/12, 12125/12, 12129/12, 12376/12, 12377/12, 12378/12, 12379/12, 12380/12, 12385/12, 12422/12, 12464/12, 12465/12, 12466/12, 12467/12, 12468/12 - 4ª Região/RS - 13718/11, 14241/11, 11051/12, 11052/12, 11053/12, 11054/12, 11055/12, 11061/12, 11062/12, 11063/12, 11064/12, 11065/12, 11066/12, 11067/12, 11068/12, 11073/12, 11075/12, 11088/12, 11089/12, 11091/12, 11092/12, 11159/12, 11163/12, 11165/12, 11166/12, 11167/12, 11168/12, 11169/12, 11170/12, 11171/12, 11172/12, 11173/12, 11174/12, 11176/12, 11205/12, 11206/12, 11207/12, 11208/12, 11214/12, 11215/12, 11276/12, 11278/12, 11279/12, 11280/12, 11282/12, 11283/12, 11284/12, 11341/12, 11356/12, 11357/12, 11358/12, 11360/12, 11363/12, 11385/12, 11386/12, 11398/12, 11399/12, 11400/12, 11401/12, 11402/12, 11403/12, 11404/12, 11405/12, 11406/12, 11407/12, 11408/12, 11478/12, 11479/12, 11480/12, 11481/12, 11482/12, 11483/12, 11484/12, 11485/12, 11486/12, 11487/12, 11488/12, 11489/12, 11490/12, 11519/12, 11520/12, 11521/12, 11522/12, 11523/12, 11524/12, 11535/12, 11536/12, 11639/12, 11640/12, 11641/12, 11642/12, 11643/12, 11644/12, 11645/12, 11646/12, 11647/12, 11648/12, 11655/12, 11660/12, 11758/12, 11759/12, 11760/12, 11790/12, 11791/12, 11792/12, 11793/12, 11794/12, 11795/12, 11874/12, 11875/12, 12182/12, 12183/12, 12184/12, 12185/12, 12186/12, 12250/12, 12251/12, 12252/12, 12254/12, 12255/12, 12267/12, 12268/12, 12351/12, 12352/12, 12370/12, 12374/12, 12375/12, 12570/12, 12571/12, 12572/12, 12573/12, 12574/12, 12576/12, 12577/12, 12578/12 - 5ª Região/BA - 10936/12, 10937/12, 11147/12, 11319/12, 11320/12, 11365/12, 11366/12, 11472/12, 11473/12, 11493/12, 11494/12, 11495/12, 11636/12, 11738/12, 11739/12, 11740/12, 11741/12, 11742/12, 11743/12, 11744/12, 11745/12, 11746/12, 11747/12, 11748/12, 11749/12, 11750/12, 11826/12, 11827/12, 11828/12, 11829/12, 11879/12, 11880/12, 11881/12, 11882/12, 11883/12, 11884/12, 11885/12, 11886/12, 11887/12, 11888/12, 11890/12, 11891/12, 11892/12, 11893/12, 11894/12, 11895/12, 11896/12, 11897/12, 11900/12, 11901/12, 12101/12, 12102/12, 12107/12, 12108/12, 12109/12, 12114/12, 12116/12, 12117/12, 12118/12, 12119/12, 12120/12, 12121/12, 12130/12, 12131/12, 12132/12, 12171/12, 12172/12, 12174/12, 12175/12, 12487/12, 12488/12, 12539/12, 12540/12 - 6ª Região/PE - 11215/11, 893/12, 10895/12, 10901/12, 10902/12, 10903/12, 10904/12, 10905/12, 10906/12, 11093/12, 11094/12, 11095/12, 11096/12, 11097/12, 11098/12, 11099/12, 11146/12, 11148/12, 11457/12, 11458/12, 11459/12, 11460/12, 11461/12, 11462/12, 11463/12, 11464/12, 11465/12, 11466/12, 11467/12, 11468/12, 11469/12, 11470/12, 11471/12, 11491/12, 11492/12, 11637/12, 11638/12, 11830/12, 11831/12, 11832/12, 11878/12, 11909/12, 11910/12, 11911/12, 11912/12, 11914/12, 11915/12, 11917/12, 11918/12, 11920/12, 11921/12, 11922/12, 11923/12, 11929/12, 11930/12, 11931/12, 11939/12, 12257/12, 12258/12, 12259/12, 12260/12, 12261/12, 12262/12, 12263/12, 12264/12, 12265/12, 12266/12, 12413/12 - 7ª Região/CE - 9783/11, 8505/12, 10921/12, 10922/12, 10923/12, 11101/12, 11102/12, 11103/12, 11104/12, 11105/12, 11106/12, 11107/12, 11108/12, 11304/12, 11305/12, 11306/12, 11307/12, 11308/12, 11388/12, 11389/12, 11390/12, 11391/12, 11392/12, 11393/12, 11394/12, 11395/12, 11396/12, 11576/12, 11577/12, 11612/12, 11718/12, 11719/12, 11720/12, 11721/12, 11722/12, 11723/12, 11724/12, 11725/12, 11726/12, 11727/12, 11927/12, 11928/12, 11953/12, 11954/12, 11955/12, 11956/12, 11957/12, 11958/12, 11959/12, 12111/12, 12112/12, 12363/12, 12364/12, 12365/12 - 8ª Região/PA - 11025/12, 11026/12, 11027/12, 11028/12, 11029/12, 11030/12, 11031/12, 11032/12, 11033/12, 11034/12, 11035/12, 11036/12, 11190/12, 11191/12, 11192/12, 11193/12, 11194/12, 11195/12, 11222/12, 11224/12, 11225/12, 11226/12, 11227/12, 11228/12, 11229/12, 11230/12, 11231/12, 11232/12, 11238/12, 11239/12, 11240/12, 11241/12, 11246/12, 11247/12, 11248/12, 11249/12, 11263/12, 11268/12, 11269/12, 11270/12, 11271/12, 11272/12, 11273/12, 11274/12, 11275/12, 11313/12, 11560/12, 11595/12, 11596/12, 11851/12, 11852/12, 11859/12, 11860/12, 11861/12, 11863/12, 11864/12, 11865/12, 11866/12, 11933/12, 11934/12, 11935/12, 11936/12, 11937/12, 11938/12, 11940/12, 11941/12, 11942/12, 11943/12, 11944/12, 11945/12, 11946/12, 11947/12, 11948/12, 11979/12, 11980/12, 11981/12 - 9ª Região/PR - 7221/08, 5276/10, 14495/10, 7425/11, 10983/12, 10984/12, 10985/12, 11042/12, 11043/12, 11044/12, 11045/12, 11046/12, 11047/12, 11087/12, 11149/12, 11150/12, 11151/12, 11152/12, 11153/12, 11154/12, 11155/12, 11156/12, 11157/12, 11158/12, 11160/12, 11161/12, 11162/12, 11242/12, 11243/12, 11244/12, 11245/12, 11250/12, 11251/12, 11252/12, 11253/12, 11254/12, 11255/12, 11256/12, 11257/12, 11258/12, 11259/12, 11260/12, 11261/12, 11262/12, 11264/12, 11265/12, 11266/12, 11267/12, 11505/12, 11506/12, 11507/12, 11508/12, 11540/12, 11541/12, 11542/12, 11543/12, 11547/12, 11548/12, 11549/12, 11550/12, 11566/12, 11763/12, 11764/12, 11765/12, 11766/12, 11907/12, 11908/12, 11960/12, 11961/12, 11962/12, 11963/12, 12179/12, 12180/12, 12181/12, 12280/12, 12281/12, 12304/12, 12305/12, 12306/12, 12307/12, 12308/12, 12309/12, 12310/12, 12311/12, 12312/12, 12313/12, 12314/12, 12315/12, 12316/12, 12317/12, 12318/12, 12319/12, 12333/12, 12396/12, 12397/12, 12398/12, 12399/12, 12400/12, 12401/12, 12402/12, 12403/12, 12404/12, 12405/12, 12406/12, 12407/12, 12408/12, 12409/12, 12410/12, 12411/12, 12418/12, 12419/12, 12420/12, 12421/12, 12517/12, 12518/12, 12519/12, 12520/12, 12521/12, 12522/12, 12523/12, 12524/12, 12531/12 - 10ª Região/DF - 13743/09, 10938/12, 10939/12, 10940/12, 10941/12, 10942/12, 10943/12, 10944/12, 10945/12, 10946/12, 10948/12, 10949/12, 10950/12, 10951/12, 10996/12, 10997/12, 10998/12, 10999/12, 11000/12, 11001/12, 11002/12, 11003/12, 11500/12, 11501/12, 11502/12, 11503/12, 11504/12, 11605/12, 11614/12, 11615/12, 11616/12, 11617/12, 11618/12, 11619/12, 11620/12, 11621/12, 11622/12, 11623/12, 11624/12, 11625/12, 11626/12, 11627/12, 11628/12, 11629/12, 11630/12, 11631/12, 11632/12, 11633/12, 11634/12, 11635/12, 11796/12, 11797/12, 11798/12, 11799/12, 11800/12, 11801/12, 11802/12, 11803/12, 11804/12, 11809/12, 11810/12, 11811/12, 11813/12, 11814/12, 11815/12, 11816/12, 11818/12, 11833/12, 11834/12, 11835/12, 11836/12, 11837/12, 11838/12, 11839/12, 11840/12, 11841/12, 11842/12, 11843/12, 11844/12, 11845/12, 11846/12, 11847/12, 11848/12, 11849/12, 11850/12, 12277/12, 12278/12 - 11ª Região/AM - 11006/12, 11007/12, 11008/12, 11009/12, 11010/12, 11011/12, 11016/12, 11318/12, 11498/12, 11661/12, 12007/12, 12074/12, 12075/12, 12217/12, 12530/12 - 12ª Região/SC - 6110/12, 10924/12, 10925/12, 10926/12, 10927/12, 11056/12, 11057/12, 11058/12, 11059/12, 11069/12, 11070/12, 11071/12, 11072/12, 11164/12, 11292/12, 11346/12, 11362/12, 11476/12, 11499/12, 11551/12, 11552/12, 11553/12, 11554/12, 11555/12, 11556/12, 11557/12, 11558/12, 11820/12, 11821/12, 11822/12, 12034/12, 12035/12, 12036/12, 12037/12, 12038/12, 12039/12, 12040/12, 12173/12, 12282/12, 12283/12, 12284/12, 12286/12, 12287/12, 12288/12, 12334/12, 12335/12, 12336/12, 12337/12, 12381/12, 12382/12, 12383/12, 12384/12, 12457/12, 12458/12, 12459/12, 12460/12, 12461/12, 12575/12 - 13ª Região/PB - 11367/12, 11368/12, 11369/12, 11370/12, 11762/12, 12041/12, 12042/12, 12043/12, 12044/12, 12045/12, 12046/12, 12047/12, 12048/12, 12049/12, 12050/12, 12051/12, 12052/12, 12053/12, 12054/12, 12055/12, 12056/12, 12057/12, 12058/12, 12059/12, 12060/12, 12061/12, 12062/12, 12063/12, 12064/12, 12065/12, 12066/12, 12067/12, 12068/12, 12082/12, 12083/12, 12084/12 - 14ª Região/RO - 11012/12, 11013/12, 11014/12, 11340/12, 11561/12, 11656/12, 11657/12, 11658/12, 11662/12, 11663/12, 11664/12, 11665/12, 11666/12, 11805/12, 11806/12, 11823/12, 11824/12, 12069/12, 12070/12, 12096/12, 12097/12, 12098/12, 12452/12, 12469/12, 12470/12, 12471/12, 12579/12 - 15ª Região/Camp. - 10909/12, 10910/12, 10911/12, 10912/12, 10913/12, 10914/12, 10915/12, 10916/12, 10917/12, 10986/12, 10987/12, 10990/12, 10993/12, 10994/12, 10995/12, 11004/12, 11005/12, 11017/12, 11018/12, 11019/12, 11020/12, 11021/12, 11048/12, 11049/12, 11050/12, 11123/12, 11124/12, 11125/12, 11137/12, 11138/12, 11139/12, 11140/12, 11203/12, 11204/12, 11296/12, 11297/12, 11298/12, 11299/12, 11300/12, 11301/12, 11302/12, 11303/12, 11321/12, 11322/12, 11323/12, 11324/12, 11325/12, 11326/12, 11327/12, 11328/12, 11329/12, 11330/12, 11331/12, 11332/12, 11333/12, 11334/12, 11336/12, 11337/12, 11338/12, 11355/12, 11409/12, 11410/12, 11411/12, 11412/12, 11421/12, 11422/12, 11423/12, 11424/12, 11425/12, 11426/12, 11427/12, 11428/12, 11525/12, 11526/12, 11527/12, 11528/12, 11537/12, 11538/12, 11572/12, 11573/12, 11574/12, 11575/12, 11580/12, 11581/12, 11582/12, 11594/12, 11654/12, 11659/12, 11754/12, 11755/12, 11756/12, 11757/12, 11761/12, 11770/12, 11771/12, 11772/12, 11773/12, 11776/12, 11777/12, 11869/12, 11870/12, 11871/12, 11872/12, 12159/12, 12209/12, 12210/12, 12211/12, 12212/12, 12223/12, 12256/12, 12269/12, 12271/12, 12272/12, 12273/12, 12274/12, 12275/12, 12276/12, 12279/12, 12289/12, 12290/12, 12291/12, 12292/12, 12293/12, 12294/12, 12295/12, 12296/12, 12338/12, 12339/12, 12367/12, 12368/12, 12423/12, 12424/12, 12425/12, 12426/12, 12427/12, 12428/12, 12429/12, 12430/12, 12431/12, 12451/12, 12473/12, 12474/12, 12475/12, 12491/12, 12492/12 - 16ª Região/MA - 11339/12, 11439/12, 11924/12, 11925/12, 11926/12, 12453/12, 12454/12, 12455/12, 12456/12, 12527/12, 12528/12, 12529/12 - 17ª Região/ES - 13257/10, 14174/10, 14176/10, 676/11, 6210/11, 16955/11, 11074/12, 11076/12, 11077/12, 11078/12, 11080/12, 11081/12, 11083/12, 11084/12, 11285/12, 11286/12, 11287/12, 11289/12, 11309/12, 11314/12, 11539/12, 11597/12, 11598/12, 11599/12, 11600/12, 11601/12, 11602/12, 11603/12, 11604/12, 11606/12, 11607/12, 11608/12, 11609/12, 11610/12, 11611/12, 11679/12, 11680/12, 11687/12, 11728/12, 12085/12, 12086/12, 12087/12, 12088/12, 12089/12, 12090/12, 12094/12, 12095/12, 12150/12, 12151/12, 12152/12, 12153/12, 12154/12, 12155/12, 12156/12, 12157/12, 12158/12, 12160/12, 12161/12, 12162/12, 12163/12, 12164/12, 12165/12, 12166/12, 12167/12 - 18ª Região/GO - 11364/12, 11371/12, 11372/12, 11373/12, 11374/12, 11375/12, 11376/12, 11562/12, 11563/12, 11564/12, 11565/12, 11567/12, 11568/12, 11569/12, 11570/12, 11591/12, 11592/12, 11593/12, 11673/12, 11674/12, 11675/12, 11676/12, 11685/12, 11686/12, 11877/12, 11964/12 - 19ª Região/AL - 11347/12, 11348/12, 11349/12, 11350/12, 11351/12, 11352/12, 11353/12, 11354/12, 11512/12, 11513/12, 11514/12, 11515/12, 11516/12, 11517/12, 11518/12, 11649/12, 11650/12, 11651/12, 11652/12, 11653/12, 11807/12, 11808/12, 12076/12, 12077/12, 12078/12, 12079/12, 12080/12, 12081/12, 12214/12, 12215/12 - 20ª Região/SE - 10908/12, 10918/12, 10919/12, 10920/12, 10978/12, 10979/12, 10980/12, 11038/12, 11420/12, 11571/12, 11681/12, 11682/12, 11683/12, 11684/12, 11903/12, 11904/12, 11905/12, 12127/12, 12128/12, 12320/12, 12321/12, 12322/12, 12323/12, 12324/12, 12325/12, 12326/12, 12327/12, 12328/12, 12329/12, 12330/12, 12389/12, 12390/12, 12391/12, 12392/12, 12393/12, 12394/12, 12395/12, 12472/12, 12476/12, 12477/12, 12478/12, 12479/12, 12480/12, 12481/12, 12482/12, 12483/12, 12484/12, 12485/12, 12486/12, 12489/12, 12490/12, 12493/12, 12494/12, 12495/12, 12496/12, 12497/12, 12498/12 - 21ª Região/RN - 10973/12, 10974/12, 10975/12, 10976/12, 10977/12, 11040/12, 11383/12, 11583/12, 11672/12, 11688/12, 11876/12, 12099/12, 12331/12, 12332/12, 12525/12, 12526/12 - 22ª Região/PI - 3574/12, 10930/12, 10965/12, 10966/12, 10967/12, 10968/12, 10969/12, 10970/12, 10971/12, 10972/12, 11090/12, 11377/12, 11378/12, 11379/12, 11380/12, 11381/12, 11382/12, 11432/12, 11433/12, 11446/12, 11447/12, 11448/12, 11449/12, 11450/12, 11451/12, 11452/12, 11453/12, 11454/12, 11455/12, 11456/12, 11474/12, 11475/12, 11477/12, 11496/12, 11497/12, 11906/12, 12006/12, 12100/12, 12218/12, 12219/12, 12220/12 - 23ª Região/MT - 5632/12, 10952/12, 10953/12, 11128/12, 11129/12, 11290/12, 11291/12, 11311/12, 11387/12, 11671/12, 12446/12, 12447/12, 12448/12, 12449/12, 12450/12, 12462/12 - 24ª Região/MS - 7198/10, 10907/12, 10931/12, 10932/12, 10933/12, 10934/12, 10935/12, 10991/12, 10992/12, 11037/12, 11178/12, 11578/12, 11579/12, 11678/12, 11825/12, 11949/12, 11950/12, 11951/12, 12103/12, 12104/12, 12105/12, 12386/12, 12387/12, 12388/12, 12412/12, 12414/12, 12415/12, 12416/12, 12417/12.

Encerrada a Reunião às dezesseis horas e trinta minutos.

Ata lida e aprovada em sessão, que será publicada.

VERA REGINA DELLA POZZA REIS
Coordenadora

HELOISA MARIA MORAES REGO PIRES
Membro

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Membro

ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES
Membro
Suplente

PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 3.161, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000787.2012.01.006/8-601, instaurada para apurar irregularidades atinentes à meio ambiente de trabalho - condições de trabalho, órgãos e medias de proteção, EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, bem como de higienização de uniformes - resíduos da construção A, B, C, e D;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000787.2012.01.006/8-601 em face de CONSÓRCIO TERRAPLANAGEM COMPERJ, CNPJ nº 09.455.260/0001-26, situado na Avenida Amélia Saraiva, 359, Sala 201, Centro, Itaboraí/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor César dos Santos Pacheco, Técnico Administrativo

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 3.163, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000793.2012.01.006/0-601, instaurada para apurar irregularidades na rescisão do contrato de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000793.2012.01.006/0-601 em face de SINTSERJ - SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 32.366.049/0001-59, situado na Rua Lucas Rodrigues, nº 6, Sala 308, Parada de Lucas, Rio de Janeiro/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor César dos Santos Pacheco, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 3.164, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000798.2012.01.006/1-601, instaurada para apurar irregularidades atinentes à abusos decorrentes do poder hierárquico do empregador - não aceita atestados médicos, bem como restrição à maternidade e à gestação;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000798.2012.01.006/1-601 em face de BOULEVARD - GFF LANCHONETE LTDA, CNPJ nº 12.485.401/0001-68, situado na Avenida Presidente Kennedy, nº 425 - 3º Piso, Loja 420, centro, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor César dos Santos Pacheco, Técnico Administrativo

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 3.189, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000795.2012.01.006/2-601, instaurada para apurar fraudes trabalhistas consistentes na descaracterização de relação de emprego, com desvirtuamento da intermediação de mão-de-obra ou da terceirização de serviços;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000795.2012.01.006/2-601 em face de NITIDEAL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP, CNPJ nº 07.413.627/0001-13, estabelecido na Avenida Oceânica, nº 2001, Sala 306, Itaúna, Saquarema/RJ e HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, CNPJ nº 33.479.023/0002-60, estabelecido na Rua da Assembleia, nº 66, Centro, Rio de Janeiro/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor César dos Santos Pacheco, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 3.190, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000774.2012.01.006/1-601, instaurada para apurar irregularidades atinentes à pagamento de benefícios - Seguro-Desemprego;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000774.2012.01.006/1-601 em face de MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO/SUBGERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE NITERÓI, situado na Rua José Clemente, nº 37 - Centro, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor César dos Santos Pacheco, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 3.191, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000754.2012.01.006/7-601, instaurada para apurar irregularidades atinentes à pagamento de benefícios - Seguro-Desemprego;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000754.2012.01.006/7-601 em face de DOCE MEL ALIMENTOS E LANCHES LTDA ME, CNPJ nº 11.021.601/0001-05, situado na Rua Capitão José de Paula, nº 214 - Loja, Surui, Magé/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor César dos Santos Pacheco, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 3.192, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000776.2012.01.006/4-601, instaurada para apurar trabalho análogo ao de escravo, bem como irregularidades atinentes à ausência de pagamento de remuneração e benefícios;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000776.2012.01.006/4-601 em face de GRANJA REMAGUI LTDA, CNPJ nº 02.931.639/0001-16, situada na Estrada da Fazendinha, nº 130, Sapê, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor César dos Santos Pacheco, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 606, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento 000401.2012.20.000/3 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (TRABALHO INFORMAL; IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de MAGIC BABY LTDA. (CNPJ 32.841.686/0001-30).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 607, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento 000404.2012.20.000/2 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de CONVIT - CONSTRUTORA VITÓRIA LTDA. EPP (CNPJ 13.143.284/0001-17).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 608, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento 000405.2012.20.000/9 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de JORGE BONFIM ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (inscrita no CNPJ sob o nº 69.973.858/0001-19, nome de fantasia CONSTRUTORA SÃO JOSÉ).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 609, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada de forma anônima, bem como que dos autos do Procedimento 000410.2012.20.000/4 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ 03.240.946/0001-13).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 610, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada de forma anônima, bem como que dos autos do Procedimento 000415.2012.20.000/6 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (ABUSO DO PODER DIRETIVO; TRABALHO INFORMAL; IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de MOISÉS MAGGIONI (inscrita no CNPJ sob o nº 06.340.422/0001-92, nome de fantasia LATICÍNIO MAGGIONI).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 611, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento 000437.2012.20.000/3 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. (inscrita no CNPJ sob o nº 01.440.436/0001-64, nome de fantasia DETETIZA).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 613, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento 000704.2012.20.000/7 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (ASSÉDIO SEXUAL), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS (CNPJ 10.436.979/0001-07); e de DELMIRO MENDES FILHO.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 615, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 00924.2012.20.000/8, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, Abusos Decorrentes do Poder Hierárquico do empregador , Anotação e Controle da Jornada, Alimentação do Trabalhador, Atraso ou não ocorrência do Pagamento, Vale-Transporte) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa ANDALUZIA VIAGENS E TURISMO LTDA ME (CVC), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.251.361/0001-90.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

PORTARIA Nº 616, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 01045.2012.20.000/9, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei: intervalos intra e extrajornadas) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa ANDALUZIA VIAGENS E TURISMO LTDA ME (CVC), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.251.361/0001-90.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

PORTARIA Nº 201203943, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando o estado atual dos autos do Procedimento 000034.2012.20.000/4 e por força dos arts. 4º, parágrafo único, e 6º, § 9º, da Resolução 69/2007 do CSMPT, resolve retificar a PORTARIA/MPT/PRT 20ª Região/CODIN 405/2012, de 10/08/2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção, 1, em 13/08/2012, página 81, para que seja incluída como inquirida a empresa NOVO CONCEITO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME (inscrita no CNPJ sob o nº 10.808.175/0001-83, nome de fantasia NOVO CONCEITO TERCEIRIZAÇÃO), passando a ter o

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

seguinte teor: "O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento 000034.2012.20.000/4 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, 'd' e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE (CNPJ 01.560.393/0001-50) e de NOVO CONCEITO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME (inscrita no CNPJ sob o nº 10.808.175/0001-83, nome de fantasia NOVO CONCEITO TERCEIRIZAÇÃO).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 37 (ORDINÁRIA)
Sessão em 16 de outubro de 2012, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-005.229/2010-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernando Gabriel Correa (725.642.881-20); Fernando Riquelme (563.041.881-53)
Interessado: Antonio Francisco Osório Júnior (073.413.237-95)
Órgão/Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.406/2010-2
Natureza: Monitoramento
Responsável: Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro (26.989.350/0549-84).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.346/2005-4
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Alberto Jeronimo Pereira (135.037.821-68); Ian Stirling (004.821.024-20); Jose Capitulino Rodrigues da Gama (231.755.404-49); José Calazans dos Santos (150.533.771-20); Juvenal Leite Ferreira (018.109.604-87); Leda Maria dos Santos Melo (390.804.394-87); Marcelo José de Oliveira Didier (021.550.954-49); Maria Lucia da Silveira Galvao (252.477.194-68); Maurilio Alves da Silva (029.964.724-20); Roosevelt Goncalves de Lima (016.823.184-00)
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Em Pernambuco - Mapa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.777/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Teonia Brandão Leda (099.258.131-15)
Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.759/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Katia Fernanda Mendes Morette (047.537.697-80); e outros.
Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.021/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Roni Irribarem (073.302.270-72)
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.589/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Nataline Costa Mendes (007.987.145-30); Natanael Robson Ribeiro (023.906.945-51); Nathan Nonato Barbosa Neto (798.766.335-20); Neandro Santiago de Oliveira (856.497.245-04); Nickson Santos do Amparo (708.090.975-91); Nilton Silva Araujo Filho (018.806.845-78); Noedson Nascimento Lima (963.606.665-53); Núbia Porto Ferreira (000.692.335-60); Osmário Pereira dos Santos Junior (022.334.965-82); Osvaldino Tourinho Rangel Junior (970.605.505-34); Osvaldo Santana Ribeiro (832.979.365-68); Tiego Vieira Dantas (012.262.055-00)
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia - DR/BA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.713/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Hernan Segundo Saens Gallegos (103.606.385-20)
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.874/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Francisco Weliton de Sousa (061.558.123-49); José Bernardo Filho (015.711.173-34); Juracy Farias (113.058.603-06)
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.881/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria dos Anjos Braga (186.528.756-34)
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.002/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Geraldo Braga de Araújo (113.543.563-49)
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.006/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Ferreira da Silva (050.760.997-20); Eleazar Torres Mancen (045.029.817-53)
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.032/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alécio Pereira dos Santos (069.853.978-83); Gustavo Henrique Demampra (347.521.978-63); Robinson Rogério Teixeira Leandro (048.074.868-37); Rute Helena Penteado Campos
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/interior - DR/SPI
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.293/2012-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Larissa Roberta de Rezende (056.337.567-11); Marilena Silva de Souza (484.968.807-10)
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.524/2012-7
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Rita Severo da Silva (329.629.322-15)
Órgão/Entidade: Instituto Evandro Chagas - SVS/MS Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.634/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Manoel Ribeiro de Souza (282.753.067-87)
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Espírito Santo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.642/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Maria Ribeiro (149.598.366-87); Romeu Félix Gonçalves (200.974.416-00)
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.708/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Janderson Castilho Teixeira (531.880.042-49)
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Amazonas - DR/AM
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.711/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anna Cyntia Brandão Nascimento Manicoba (913.106.793-04); Caroline Santos Pinto (021.378.513-77); Crisjean Moreira Souza (035.017.403-28); Gilnaldo Cantanhede Nunes (027.236.333-22); Johnny William da Silva Gomes (050.701.543-62); Marcos Frâncio da Silva Nunes (824.941.183-87); Nelson de Jesus Nogueira Santos (006.018.433-71); Rafael Holanda Lopes (602.555.863-96); Rafael Vieira dos Santos (026.191.083-30); Regis Ribamar Nascimento Leitão (870.531.443-72); Tarcísio Borges Silva (028.681.853-12); Wennison Jansen Amorim (986.205.923-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-022.331/2008-5
Apenso: TC 034.674/2011-0 (Solicitação)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Intercides Luiz de Freitas (028.630.571-20) e Empresa Rancho Fundo Terraplenagem e Desmatamento Ltda. (00.648.886/0001-84)
Unidade: Sindicato Rural de Pontes e Lacerda/MT
Advogado constituído nos autos: Mário Alcides Sampaio e Silva (OAB/MT 5.111-B)

TC-025.444/2012-3
Natureza: Representação
Representante: Leonardo França Azeredo, Prefeito Municipal de Funilândia/MG
Unidade: Prefeitura Municipal de Funilândia/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.230/2012-4
Natureza: Representação
Representante: Wanderson Gontijo Marques (092.075.096-60)
Unidade: Prefeitura Municipal de Riachinho - MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.348/2011-1
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2010
Responsáveis: Eurides Luiz Mescolotto (185.258.309-68) e outros
Unidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrobrás - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.525/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Luciana de Moraes Pereira da Rosa (053.764.047-90)
Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - MDIC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.830/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: David Paz Sarmento (029.730.652-91); Edmilson Martins Rodrigues (033.178.892-68)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Pará
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.403/2012-5
Natureza Atos de Admissão
Interessada: Luciani Andrade de Andrade (749.370.652-
Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - MDIC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-038.190/2012-5
Natureza: Representação
Representante: Procuradoria da República/SE - MPF/MPU (26.989.715/0030-47)
Unidade: Prefeitura Municipal de Malhador - SE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-853.357/1997-8
Natureza: Monitoramento em Aposentadoria
Interessados: Adair Benini (CPF 211.516.449 00) e outros
Unidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Florianópolis/SC
Advogado constituído nos autos: Luís Fernando Silva (OAB/SC nº 9582)

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-001.973/2012-6
Natureza: Representação
Interessada: Procuradoria da República no Estado do Amazonas.
Unidade: Secretaria do Patrimônio da União no Estado do Amazonas
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.633/2011-1
Natureza: Monitoramento
Unidade: Município de Itapura/SP
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.709/2010-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: George Cajazeiras Silveira (CPF 360.206.563-49)
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.733/2011-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Luiz Fernando Marques Pereira - falecido (CPF 288.979.270-68)
Unidade: Município de Tesouro/MT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.986/2010-6
Natureza: Tomada de Contas - Exercício de 2009
Responsáveis: Antonio Carlos Gomes Varela (CPF 086.938.894-00), Carlos Roberto de Almeida (CPF 141.322.734-15), Felix Antônio Targino Pinto (CPF 132.462.164-87), Francineide Bezerra de Oliveira (CPF 102.231.003-82), Francisco Petrucci Neto (CPF 879.029.234-00), Josemar Clemente de Almeida (CPF 630.926.114-20), José Carlos Gomes de Lima (CPF 338.049.234-53), Josélio Fernandes Máximo Júnior (CPF 023.346.634-76), João Batista de Oliveira Silva (CPF 151.395.304-49), Lidiane Piardi Machado da Silva (CPF 896.645.660-04), Marcos Vicente dos Santos (CPF 225.611.454-68), Maria Edelcides Gondim de Vasconcelos (CPF 139.229.394-49), Maria Giseuda Freire de Araújo Carvalho (CPF 089.156.444-68), Márcia Moreira Pinto (CPF 436.036.294-34), Nelma Mírian Chagas de Araújo Meira (CPF 435.240.104-82), Odacy Moreira da Silva (CPF

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

057.984.344-00), Paulo de Tarso Costa Henriques (CPF 110.705.284-04), Socorro de Maria Miranda dos Santos (CPF 306.018.193-49), Veronica Lacerda Arnaud (CPF 139.413.134-87)
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.623/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Francisco Loeste Silveira (CPF 267.697.947-72)
Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau no Estado do Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.048/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Agenor Cássio de Andrade Correia (CPF 828.137.102-10), Alberdan Camili Teles Júnior (CPF 807.038.362-34), Ana Carolina Pereira Borges (CPF 084.276.016-46), Andressa Martorano Priante (CPF 761.059.462-87), Camila Silva de Carvalho (CPF 018.509.645-05), Caruzzo da Costa Machado (CPF 046.530.323-43), Cássio Furlan Chicon (CPF 005.249.837-98), Eneas Dornellas (CPF 066.304.116-33), Eric Márcio Fantin (CPF 858.006.432-53), Fabiana Mascarenhas de Freitas (CPF 059.443.296-02), Fernando Henrique Silva Brito (CPF 018.989.185-89), Hervelton Carlos Santos Pereira (CPF 646.216.502-20), José Roberto de Souza (CPF 785.957.208-78), João Batista Dantas da Silva (CPF 707.854.223-15), Julianna Peixoto Simão (CPF 975.443.881-15), Kissia Sabrina de Andrade Ávila (CPF 681.255.262-34), Kélvia Meireles Leite (CPF 928.586.271-34), Ludmilla Ferreira Mendes de Souza (CPF 073.574.016-00), Marco Antônio Pereira Silva (CPF 075.021.446-50), Maria Luísa Mendes Teles de Carvalho (CPF 062.457.546-23), Maurício Coutinho de Faria e Cunha (CPF 071.356.217-00), Márcia Carvalho Cabral Lima (CPF 925.942.396-15), Nagib Barreiras de Souza (CPF 006.678.831-50), Niedson Santos de Jesus (CPF 020.402.944-90), Orlando de Figueiredo Júnior (CPF 961.196.322-04), Paulo Ricardo Araújo Pereira (CPF 001.332.171-40), Renata Faria Rolemberg e Silva (CPF 017.275.035-03), Roberto Policarpo Rodrigues (CPF 060.932.006-80), Romero Marchetti Aguiar (CPF 962.456.202-44), Rosiene Garcia de Mattos Reis (CPF 050.505.356-03), Telmo Rodrigues Bezerra (CPF 708.092.242-91), Thiago Rodrigues Mendes (CPF 071.892.926-83), Wallace Neves de Miranda (CPF 639.452.155-87), Walter Gomes Coelho Junior (CPF 388.863.592-68), Wemerson Lobo Viana (CPF 852.409.822-87), Yuri Ribeiro de Carvalho (CPF 011.351.361-57)
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.414/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Alexei Rubem Pereira Cunha (CPF 048.978.959-52)
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.517/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Severiano do Carmo (CPF 034.922.731-49)
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso
Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.054/2012-9
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO
Unidade: Agência Estadual de Vigilância em Saúde - Agevisa/RO
Advogado constituído nos autos: não há

TC-034.178/2010-4
Natureza: Prestação de Contas - Exercício de 2009
Responsáveis: José Lino Sepulcri (CPF 036.072.597-04), Gutman Uchôa de Mendonça (CPF 014.722.327-04), João Elvécio Faé (CPF 159.366.607-10), Martinho Demoner (CPF 096.396.327-91), Severiano Alvarenga Imperial (CPF 012.924.986-68), Henrique Ângelo Denícoli (CPF 113.967.417-04), Salvador Venâncio da Costa (CPF 117.386.777-53), Aurélio Cardoso da Fonseca (CPF 394.749.257-04), Carlo Fornazier (CPF 731.683.197-91), Hamilton Azevedo Rebello (CPF 014.684.647-87), Alcimar das Candeias da Silva (CPF 930.352.687-20), Marcos Felix Loureiro (CPF 471.671.737-20), Jackson Andrade Silva (CPF 867.532.407-30), Ilson Xavier Bozi (CPF 036.146.117-87), Jussara Ferreira Lopes (CPF 488.764.967-34), Eliomar Cesar Avancini (CPF 748.466.637-87), Manoel Viguini (CPF 249.734.757-34), Marcus Mendes de Magalhães (CPF 862.187.517-91), João Francisco Lúcio (CPF 049.119.387-49), Enésio Paiva Soares (CPF 339.999.887-20), Rodrigo Oliveira Rocha (CPF 076.550.947-48), José Rômulo da Silva (CPF 086.459.147-00) e Romário Machado de Souza (CPF 096.312.677-68)
Unidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Espírito Santo - Sesc/ES
Advogado constituído nos autos: não há

TC-036.527/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antonia Mirtes Bezerra do Nascimento (CPF 381.844.431-53), Carlos Eduardo Espindola (CPF 311.094.168-65), Cecilia Castro Rodriguez (CPF 103.156.207-90), Elba Teresa Erhardt dos Santos (CPF 385.556.461-20), Elisa Ramalho Salim (CPF 023.056.011-31), Felipe Augusto Barbosa Gomes (CPF 089.815.936-98), Giselle Kelly Alves Ferreira (CPF 024.890.501-50), Guilherme Lima Amorim (CPF 009.338.831-45), Gustavo Miguel Nogueira Fleury (CPF 004.308.161-46), Henrique Cella (CPF 938.008.431-53), Janneane Rosendo Barros (CPF 005.915.381-48), Joaquim Augusto Lopes Batista (CPF 715.425.151-49), Jose Joaquim de Oliveira Ramos (CPF 018.132.323-00), José Carlos Fernandes Júnior (CPF 848.470.691-53), Julio Toshio Mandai (CPF 965.077.301-06), Lucas Braulio de Souza (CPF 063.241.476-65), Luciana Sacchi Boeira (CPF 703.195.611-00), Manuela Sobral Martins e Rocha (CPF 004.767.851-89), Marcio Vinicius de Moura Ribeiro (CPF 980.503.971-49), Marcos Henrique Gabriel da Cruz dos Santos (CPF 092.810.036-78), Raquel Cristina Machado (CPF 021.152.131-06), Ricardo de Oliveira e Melo (CPF 083.158.666-48), Roberth Bandeira Matos (CPF 003.073.293-05), Ronaldo Peixoto de Almeida Junior (CPF 960.908.801-59), Wesley Ribeiro Santos da Silva (CPF 902.983.301-72)
Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-036.528/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Allan Ferreira Barreto de Almeida (CPF 087.080.727-79)
Unidade: Ministério Público Militar
Advogado constituído nos autos: não há

TC-036.550/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: André Tadeu de Freitas Ferreira (CPF 277.876.798-32), Aníbal Alves Martins (CPF 802.188.731-15), Bruno Serafim da Costa Paz (CPF 049.946.996-82), Darliton Dourado de Carvalho (CPF 805.572.871-20), Frederico Oliveira de Paula (CPF 017.966.991-52), Giuseppe Dutra Janino Junior (CPF 009.830.881-52), Helena Lustosa Valente (CPF 516.699.191-53), Juliana Fahd Soares de Sá (CPF 077.852.726-38), Rodrigo Peres Ferreira (CPF 009.967.601-05)
Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região (DF-AC-AP-AM-BA-GO-MA-MT- MG-PA-PI-RO-RR-TO)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-036.552/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Michelle Brandão de Sousa Pinto (CPF 081.402.347-96)
Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau no Estado do Rio de Janeiro.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-036.984/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Julia Roseiro Xavier Ferreira da Silva (CPF 682.392.897-20)
Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau do Estado do Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há

TC-037.574/2012-4
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Kilda de Carvalho Ramos (CPF 144.387.981-91)
Unidade: Ministério Público Militar
Advogado constituído nos autos: não há

TC-037.697/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Gilson Lopes Rodrigues (CPF 504.415.151-34)
Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPDFT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-037.963/2011-2
Natureza: Representação
Interessada: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Mato Grosso - Incra/MT
Unidade: Município de Barra do Garças/MT
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-004.938/2012-7
Natureza: Representação
Interessado: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de Tabatinga/AM
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jutaí - AM
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.110/2012-6
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear - Mct
Interessada: ST Norte Cursos Profissionalizantes Ltda. (CNPJ 07.431.650/0001-30)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.256/2012-4
Natureza: Representação
Responsável: Francisco Kilsem Pessoa Aquino (546.129.183-04)
Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (06.750.319/0001-10)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Uruoca - CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.967/2012-1
Natureza: Representação
Responsável: Manoel Fernandes Moreira Filho (051.795.483-49)
Interessado: Câmara Municipal de Uruoca - CE (00.399.350/0001-72)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Uruoca - CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.985/2012-0
Natureza: Representação
Responsável: Manoel Fernandes Moreira Filho (051.795.483-49)
Interessado: Câmara Municipal de Uruoca - CE (00.399.350/0001-72)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Uruoca - CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.270/2012-4
Natureza: Representação
Representante: Afonso Cunha Saldanha
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jaguaretama - CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.815/2008-5
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Adilson Alves Pinheiro (097.156.067-68); e outros
Órgão/Entidade: Comando da 1ª Região Militar
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.106/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Amado Marques da Costa Junior (484.730.571-04); Edmilson Fabiano Muro Sorroche (224.076.851-72)
Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.571/2007-8
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Responsáveis: Allan dos Santos Arroio (092.443.567-40); e outros
Órgão/Entidade: Instituto Militar de Engenharia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.024/2008-8
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Alexandre Loureiro Castelão (079.927.184-53); e outros
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Tecnologia - MCT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.519/2011-7
Natureza: Representação
Interessado: Eduardo Martins Barbosa, Superintendente Regional Substituto do Incra/CE.
Unidade: Prefeitura Municipal de Chorozinho/CE.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.961/2012-7
Natureza: Representação
Interessada: Tracom Equipamentos Ltda., CNPJ 07.435.327/0001-35.
Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.
Advogado constituído nos autos: André Luiz Porcionato, OAB/SP 245.603.

TC-025.535/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Cintia Kury Souto (363.120.377-20)
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.540/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Carlos da Silva Rosário (025.026.152-91)
Órgão/Entidade: Museu Paraense Emílio Goeldi - MCT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.947/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Lima dos Santos (068.814.402-00)
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - MCT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.216/2011-6
Natureza: Representação
Responsável: Manoel Cardozo dos Santos (014.952.833-72)
Interessado: Prefeitura Municipal de Uruoca - CE (07.667.926/0001-84)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Uruoca - CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.285/2011-9
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Arthur Azevedo (687.293.082-91); e outros
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/RR
Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-029.816/2007-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adelaide Pereira de Queiroz Silva (629.657.517-34); e outros
Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.014/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Dionisia dos Santos Oliveira (922.965.307-10); Jose Manoel dos Santos (568.052.508-97)
Órgão/Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - MCT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.019/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Eduardo Batista de Moraes Barbosa (183.963.298-42)
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - MCT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.037/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antonio Jorge Campelo Gabriel (343.480.421-87); e outros
Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.147/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Nilo Pereira Nogueira (028.911.071-87)
Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.174/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Michele Loiuse Silva de Moura (182.332.101-10)
Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.226/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alba Reginda de Araujo Dourado (351.697.701-97); Eliane Indigena Rosa (151.813.321-53); Magda Aparecida Borges (362.076.246-53); Mara Saad (189.771.031-34)
Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.851/2012-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Camila Vieira Borges (030.383.171-52); Erenita Vieira Borges (373.569.761-53)
Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.092/2012-8
Natureza: Monitoramento
Responsável: Onofre Marques de Melo (050.043.141-87)
Interessada: Superintendência Estadual da Funasa Em Tocantins (26.989.350/0614-17)
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa Em Tocantins
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.397/2010-0
Natureza: Representação
Interessado: Ministério Público do Estado da Paraíba
Órgão/Entidade: Ministério Público da União (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.907/2010-9
Natureza: Representação
Interessada: Secex/GO.
Unidade: Prefeitura Municipal de Goiânia/GO.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-033.309/2012-4
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Giovania da Trindade Barbosa (017.393.776-48)
Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Minc
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.619/2011-5
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Ewandro Petrocchi (337.336.516-34); Fabio Ribeiro Dias (691.329.177-91); Robson Santos Cardoso (418.563.927-91)
Órgão/Entidade: Senai - Departamento Regional/ES
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.132/2011-6
Natureza: Representação
Responsável: Hellosman Sampaio de Lacerda (125.996.114-15)
Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (06.750.319/0001-10)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Milagres - CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.132/2012-4
Natureza: Representação
Responsável: Manoel Raimundo de Santana Neto (172.648.713-04)
Interessado: Homine Serviços de Qualificação e Educação Basica Ltda. (06.906.262/0001-04)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.539/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Almir Santana Santos (416.928.615-49); e outros
Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.639/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Edmilson Antonio Matos Pinto (383.200.617-68)
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-003.362/2012-4
Natureza: Reforma.
Interessado: Jean Flávio dos Santos (685.470.994-68).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.415/2012-0
Natureza: Reforma.
Interessado: Junior Soares Lacerda (939.275.339-04).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.436/2012-8
Natureza: Reforma.
Interessado: Luiz Mario Monteiro (400.448.904-00).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.446/2012-3
Natureza: Reforma.
Interessado: Marcos Antonio Silva dos Santos (593.479.880-49).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.554/2012-0
Natureza: Reforma.
Interessado: Marcos Aurélio de Moura do Ó (896.152.554-91).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.566/2012-9
Natureza: Reforma.
Interessado: Milton Augusto Brasil Dias (942.605.830-34).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.567/2012-5
Natureza: Reforma.
Interessado: Moabi Luiz Correia (974.028.344-68).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.576/2012-4
Natureza: Reforma.
Interessado: Paulo Roberto Teixeira da Silva (723.143.970-53).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.583/2012-0
Natureza: Reforma.
Interessado: Robério Barbosa Pontes (393.127.393-87).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.584/2012-7
Natureza: Reforma.
Interessado: Robert dos Santos Amora Filho (000.624.177-89).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.585/2012-3
Natureza: Reforma.
Interessado: Rodrigo Menezes Moreira (883.122.590-15).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.588/2012-2
Natureza: Reforma.
Interessado: Romero Felício Gomes da Silva (961.692.654-34).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.603/2012-1
Natureza: Reforma.
Interessado: Ulisses Antonio Berta de Oliveira (926.105.360-20).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.604/2012-8
Natureza: Reforma.
Interessado: Valdeci de Jesus Moraes Rodrigues (461.671.610-20).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.609/2012-0
Natureza: Reforma.
Interessado: Walmir Sabino de Jesus (656.691.426-91).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.921/2011-6
Natureza: Reforma.
Interessado: Jose Ronaldo de Sa- (465.352.177-87).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.139/2012-8
Natureza: Representação.
Representante: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (11.435.633/0001-49).
Entidade: Município de São José do Belmonte - PE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.748/2012-4
Natureza: Pensão Civil.
Interessado: André Luiz Franco (252.926.099-00).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.880/2012-7
Natureza: Reforma.
Interessado: Jose Ednaldo Oliveira (004.968.917-74).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.881/2012-3
Natureza: Reforma.
Interessado: Rodrigo Portela da Silva (655.572.800-06).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.375/2012-0
Natureza: Representação.
Representante: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (11.435.633/0001-49).
Entidade: Município de Ouricuri - PE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.445/2012-2
Natureza: Reforma.
Interessado: Edson Marlon Lima Campos (578.524.132-34).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.446/2012-9
Natureza: Reforma.
Interessado: Erminio Longoni (471.845.580-49).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.447/2012-5
Natureza: Reforma.
Interessado: Fernando Muller da Silva (932.276.639-53).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.451/2012-2
Natureza: Reforma.
Interessado: Jose Renato Fonseca Dantas (336.559.795-68).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.641/2012-6
Natureza: Reforma.
Interessado: Lindomar Robertson de Oliveira (615.305.575-34).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.766/2012-3
Natureza: Reforma.
Interessado: Valmir Dal Berti (586.588.401-82).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.107/2012-7
Natureza: Reforma.
Interessado: Edson Borges Nepomunceno (013.667.437-25).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.109/2012-0
Natureza: Reforma.
Interessado: Edson Martins da Silva (818.910.247-87).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-013.110/2012-8
Natureza: Reforma.
Interessado: Ernani Inacio da Silva (836.549.687-91).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.111/2012-4
Natureza: Reforma.
Interessado: Flávio Gelson Fuchs (671.063.820-00).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.114/2012-3
Natureza: Reforma.
Interessado: Gilberto de Oliveira Matt0s (684.337.437-91).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.124/2012-9
Natureza: Reforma.
Interessado: José Carlos Ferreira Santos (636.670.887-87).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.799/2012-0
Natureza: Reforma.
Interessados: Josimar Portela Veras (468.871.723-72); Josuel Rodrigues Oliveira da Silva (059.923.644-20); José Luiz Aguiar (409.026.688-20); José Luiz Freitas (036.479.784-34); José Luiz dos Santos (077.683.543-20); José Mamede de Andrade (207.872.357-68); José Maria Rey Canuto (156.231.656-72); José Maria de Almeida Barros (086.969.002-78); José Mattar (132.571.708-82); José Monteiro de Almeida (039.330.408-68); José Oci Cavalcante (056.424.933-53); José Oliveira Simões (039.598.721-00); José Olympio de Freitas Gautério (066.834.950-68); José Paulo Coutas Figueiredo (733.675.087-72); José Pereira da Silva Filho (081.714.404-87); José Roberto de Mendonça (386.651.317-87); José Rogerio Pinto (261.774.127-34); José Valderi Maciel Boeira (447.219.008-72); José Zadir Ferreira Filho (606.188.508-30); Joubert José Marques (783.608.386-15).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.460/2012-3
Natureza: Reforma.
Interessados: Francisco Freire de Carvalho (045.161.173-04); Francisco Gomes de Oliveira (039.810.967-20); Francisco Gonçalves Pereira (040.046.047-53); Francisco Jayme Garai Naimaier (124.924.859-00); Francisco Jose dos Santos (139.722.789-34); Francisco Lima de Almeida (056.800.346-20); Francisco Matias Soares (106.256.314-04); Francisco Morais da Cruz Filho (925.645.771-72); Francisco Pereira Amorim (002.106.413-04).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.598/2012-5
Natureza: Reforma.
Interessados: João Arantes Bueno Filho (005.536.031-91); João Bernardo Barbosa (056.805.306-00); João Bosco da Silva (135.700.646-20); João Francisco Pestano (125.783.129-15); João Francisco Severo (020.378.660-20); João Leonel Wachtel (014.167.079-72); João Duarte Dorneles (007.242.542-34); João Honório da Silva (062.099.554-87); João Kukulka (060.700.947-00).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.691/2012-5
Natureza: Reforma.
Interessados: Laercio Raymundo Pereira (010.436.766-00); Landgrave Xavier (054.567.707-68); Latanael Alves da Silva (052.751.057-20); Laurindo Saraiva Filho (066.835.680-49); Lemirio Alves Vilela (003.574.301-82); Levy Braz (157.221.558-53); Levy Marques da Conceição (030.245.986-34); Levy Vicente Ferreira (013.792.084-91); Lindolfo Mendonça Barros (000.584.752-49); Lionardo Rodrigues de Lima (027.877.258-72).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.734/2012-6
Natureza: Reforma.
Interessados: Marley Prates (045.006.520-00); Mauricio Firmino Soares (289.357.058-53); Mauricio Velloso (054.706.767-49); Maurilio Alves (066.883.147-20); Maurilio Soares (057.031.230-20); Mauro Fernando da Fonseca Gomes (018.285.254-72); Mayrseu Cople Bahia (023.672.701-04); Melchior Zanatta (005.743.179-53); Miguel Pasternak (171.885.209-68); Mário Takeda (001.069.412-91).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.254/2012-8
Natureza: Reforma.
Interessados: Osmar Mauricio (128.819.619-91); Osmar Mota da Silveira (045.949.670-00); Osmar Vargas (035.220.590-34); Osny Baptista de Macedo (061.067.067-00); Osvaldo Ghisi (007.772.189-68); Oswaldo Enéas Gissoni (060.368.057-72); Otavio Augusto Menezes Ramos Teixeira (057.183.797-26).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.678/2010-0
Natureza: Pensão Civil.
Interessada: Patrícia Leal de Meneses (053.493.064-64).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região/PB - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.683/2010-4
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Adelmary Sacramento Ramos (007.740.884-51); Aleide Lins Santos (235.552.544-72); Heloíne Alves Ramos (321.216.014-49); João de Deus Lins de Melo (499.595.814-20); Leôncio Vital de Lima (233.593.314-00); Maria Elisabete da Silva Campos (319.000.894-91); Maria José da Silva Campos (127.182.464-72); Maria Mascena Lins de Melo (173.107.844-72); Maria Suzana da Silva Campos (101.801.254-00).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.426/2012-1
Natureza: Reforma.
Interessados: Carlos Roberto Gonçalves dos Santos (222.923.817-53); Dionisio Gonçalves (076.878.189-20).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.633/2012-7
Natureza: Representação.
Representante: Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Minas Gerais (18.355.800/0001-90).
Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - MICI
Advogado constituído nos autos: Anderson da Silva Campos (OAB/MG 117.106).

TC-024.710/2012-1
Natureza: Reforma.
Interessado: Genival Correa Filho (891.200.517-00).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.712/2010-8
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Nierson Lidio de Oliveira (042.305.664-68).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.963/2012-7
Natureza: Reforma.
Interessado: Jose Severo Dutra (045.322.950-68).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.599/2012-7
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Francisco Tabosa Uchoa (037.730.193-00); Gabriel Cardoso Borges (125.564.161-49); George Guimaraes Placido (269.626.837-15); Helio Marcos da Silveira (378.186.439-15); Herminio Vieira da Silva (047.775.731-68); Idacio Gomes da Silva (089.159.894-49); Ilba Cristina Pupp (177.764.061-04); Izolina do Amaral Lopes (085.083.052-49); Jacqueline Studart Lins de Albuquerque Campos (221.359.791-04); Jaidete Pereira de Aquino (192.462.854-68); Jose Maria Soares Carneiro (327.904.226-72); Jose da Rocha Magalhães (041.906.021-91); Juliana Penido Figueiredo (245.559.916-72); Laercio Valente Dias (106.178.412-68); Lucia Helena Vieira Nascimento (416.927.649-34); Luiz Marcio Bittencourt (076.506.711-00); Manoel Inacio Rodrigues (179.105.799-34); Marcos Fabiano Sartori (155.740.599-91); Margarida Pereira Baltazar (247.665.501-53); Maria Conceição Santos (155.105.815-49).
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.213/2012-6
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Adelira Valeriana Vargas (335.498.501-15); Aluilson Teixeira Valerio (132.454.224-15); Ana Isabel Bayma Siqueira da Silva (116.792.041-49); Andre Marques da Silva (269.344.427-68); Ari Ubirata dos Santos (078.656.005-34); Carlos Antonio Rodrigues da Cunha (211.451.996-15); Ciomara Paim Couto (069.418.262-15); Cleide Vasconcelos Massa (130.847.554-34); Cristina Maria Lemos de Oliveira (551.539.097-00); Dalvina Cunha de Souza (153.601.722-15); Dionizio Moraes Pessamilio (334.086.027-00); Eliane Andrade dos Santos (375.542.630-72); Elisabeth Bugado Gelak (157.710.750-00); Erasmo Antonio Porta (186.907.349-53); Francisco Sildeira Soares (136.280.542-49); Franscico da Silva Rodrigues (037.674.502-91); Geraldo Pereira da Silva (617.578.533-91); Gerusa da Silva Amoras (066.733.252-91); Gloria Maria de Carvalho (078.710.582-15); Ilza Maria Ribeiro (351.507.509-72).
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.343/2012-7
Natureza: Reforma.
Interessados: Adércio Pereira de Souza (096.645.568-15); Amaro Ernani Braga Bezerra (066.036.707-63); Antenor Teixeira da Silva Filho (032.550.697-34); Antonio Carlos de Oliveira Bacellar (116.530.276-49); Antonio Sá Araujo Filho (009.624.811-49); Gerardo Barroso de Albuquerque (042.635.107-04); João Antonio dos Santos (252.938.507-68); João Benedito Barbosa Lemes (002.205.662-91); João Eustáquio Moura Rosário (065.543.691-04); Raimundo Nonato Magalhães (055.368.987-87); Valdir Lima Barcelos (073.944.110-87).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.418/2012-7
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Alexandre Cruvinel Lopes (028.141.561-79).
Órgão: Tribunal Superior Eleitoral - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.442/2012-5
Natureza: Reforma.
Interessados: Edmundo Dantes Maciel de Lyra (013.731.294-68); Gustavo Moreira da Silveira (081.875.178-91); José Augusto de Assis (024.727.167-53); João Batista da Silva (023.466.997-72); Mario Cesar da Veiga (011.852.239-67).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.446/2012-0
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Lúcia Maria dos Santos Oliveira (034.307.647-00); Maria Dulce Malaguti Ferreira Pinto (991.372.677-87); Maria Nasaré dos Santos de Freitas (047.902.257-71); Rosa Maria dos Santos Chagas (350.599.587-87).
Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.447/2012-7
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Eliete Mazzeo de Sá Cavalcanti (341.193.318-65); Sonia Maria de Moraes Sauer Morse (838.103.408-63); Vânia Lúcia Coutinho de Oliveira Bastos (730.197.047-15).
Órgão: Segunda Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.448/2012-3
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Analia Terezinha Nunes Sefrin (768.966.330-34); Celia Hilda Benitez Apoitia (696.690.660-34); Edith Sartori Martins (509.063.990-68); Elisa Helena Leivas Moraes (599.979.580-04); Eunice Gabriela Caldas Araujo (129.981.907-90); Ledy Cabral Cruz (374.511.460-49); Lisete Lonzetti Germani Pereira (270.010.400-53); Marta Camera Taffarel (460.918.660-87); Mercia Maria Sousa Peres (432.010.240-15); Neusa Reis da Silveira (396.962.190-91); Rejane Baccin Carvalho (167.582.260-34); Roseli Pacheco dos Santos (644.321.060-34); Sulema Martinuzzi Pavanello (812.446.060-49); Zaira Maria Dutra Costa (925.892.869-53).
Órgão: Terceira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.453/2012-7
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Anna Maria Goulart Souza (146.705.853-04); Ivani Tavares Almeida (163.955.573-00); Lúcia Vieira Campos (758.981.017-72); Maria Ezequiel Costa de Lima (373.751.723-15); Maria Orlandina Chaves de Araújo do Nascimento (347.842.093-87); Verônica Cecília Campos (607.541.687-00); Vilani Tavares Bezerra (016.047.323-34).
Órgão: Décima Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.454/2012-3
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Deisemar Moraes Rauber (245.209.691-15); Manair Ceres das Dores Vasquez (316.463.101-44); Maria Darcy Pereira Goulart (416.467.971-91); Mariete Vasquez Alvetti (316.462.801-30); Myrna das Dores Vasquez (316.431.831-68); Zeneide Luciano de Lima (634.765.841-00).
Órgão: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.496/2012-8
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Adriana de Jesus Heleno Santos (130.878.306-07); Adriano da Silva Sousa (072.951.627-04); Ana Claudia Heleno Santos (121.112.726-55); Aurora Falcão Cyllio (362.215.707-00); Dionéa de Castro Martins (136.824.232-49); Francisco Pardo Fernandes (025.161.607-04); Gabriel Geraldo Heleno Santos (104.139.276-10); Herculana Espinoza (110.272.901-91); Janice Heleno Santos (571.713.436-34); José Benedito Gusmão (789.168.448-00); Leonídia de Sousa Santos (221.296.261-49); Lucinda da Silva Fernandes (553.302.827-72); Lúcia Vona (491.635.317-04); Maria de Fátima Ferreira da Costa (150.850.744-91); Wanda Campos de Barros dos Santos (778.104.657-91).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.512/2012-3
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Edilson Mendes Guimaraes (213.777.316-34); Ivo Inacio de Almeida (119.897.421-49); Maria Graciete do Amaral Torres (089.212.962-04); Maria Ligia da Silva (155.571.705-53); Rose Myrian Alves Ferreira (258.264.506-06).
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.
Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-032.253/2012-5
Natureza: Representação.
Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria Regional Eleitoral em São Paulo.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SP - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.652/2012-4
Natureza: Representação.
Representante: Vilanova Maranhão Advogados (07.179.661/0001-75).
Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - MICI.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.723/2012-9
Natureza: Representação.
Representante: Franchi & Franchi Advogados Associados (15.394.912/0001-62).
Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - MICI.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.479/2012-8
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Gilson Bispo dos Santos (634.895.975-91) e Tania Marcia Alves Duarte Sa (278.692.886-91).
Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - MICI.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.543/2012-8
Natureza: Atos de Admissão.
Interessada: Cássia Yumi Iwamoto (009.007.699-04).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PR - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.545/2012-0
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Allana Machado Prazeres Costa (988.155.633-34); Francisco de Assis Paiva Leal (630.008.573-20); Guilherme Silva Martins (060.656.836-04); Jovita Maria Gomes Oliveira (182.800.563-00).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PI - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.547/2012-3
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Alan Cleriston da Silva (023.607.415-60); Nádila Gomes Rêgo (003.516.242-28); Rosely de Castro Paiva Frota (666.994.363-68).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RO - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.810/2012-6
Natureza: Aposentadoria.
Interessada: Édla Malveira de Carvalho (096.048.982-72).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AC - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.813/2012-5
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Alcione Lemes e Silva (440.613.071-34).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/GO - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.815/2012-8
Natureza: Aposentadoria.
Interessada: Nídia Sizuco Higa Pereira Mendes (103.969.501-91).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MS - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.821/2012-8
Natureza: Aposentadoria.
Interessada: Valnira de Almeida Fischer (227.359.257-49).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RJ - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.017/2012-8
Natureza: Reforma.
Interessados: Iracemo João Lorenzoni (042.436.097-72); Iruam Adão Alves (978.237.671-04); Jacy Domingos David Junior (904.983.137-00); Jarbas Alves da Silva (077.250.517-91); Jarbas Vieira Filho (425.559.149-00); Joaquim Rodrigues do Carmo (039.456.851-68); Jorge Moreira da Silva (457.189.388-49); Jorge Vanderley Pedroso da Silva (696.979.810-00); Jorge de Mattos Peixoto (020.992.847-68); José Carlos Simões de Farias (038.997.567-20); José Duarte do Nascimento (013.363.044-72); José Fernandes de Oliveira (051.921.102-20); José Francisco Macedo Crossetti (044.988.600-04); José Francisco de Magalhaes (070.472.581-91); José Franco Neto (299.797.227-20); José de Campos Peixoto (070.397.277-49); João Amaral Lima (011.356.190-34); João Artur Lopes (007.113.570-72); João Carlos Amaro Filho (014.169.870-53); João Lino Miranda (004.165.411-00).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.029/2012-6
Natureza: Reforma.
Interessados: Adauto Henrique de Melo (032.180.232-20); Aquiles Antonio da Silva (062.589.647-53); Archimedes Joaquim Delgado (019.359.767-53); Aroldo Pereira de Andrade (054.345.598-00); Benedicto Jose Maria Sobrinho (525.314.738-15); Cosme da Conceição Marinho (029.748.007-34); Emilio Montenegrofilho (007.228.476-53); Ernesto Soares Vieira Neto (787.507.338-34); Hélio Pessanha Filho (758.692.097-49); Irandy Rodrigues da Cruz (519.189.788-91); Ivonaldo Cardoso Magno (140.282.472-68); Joao Carlos de Menezes Oliveira (163.700.820-15); Jorge Luiz Dias Lisboa (758.687.847-15); Jose Horacio Costa Aboudib (014.858.657-00); Jose Lazaro Coutinho (031.663.508-10); José Claudio Maciel (226.377.107-72); José Cláudio Ferrão (182.694.861-91); Marco Aurélio Curado Santos (053.282.378-89); Marcos Alberto Diefenthaler (210.117.100-72); Mauro Ivan Araujo de Oliveira (175.741.107-00).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.230/2012-3
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Agueda Orlanda Martins dos Santos Carvalho (673.789.270-15); Alba Pires Ferreira (283.967.660-53); Alneida de Quadros Ramos (306.173.590-91); Arabella Belmonte Penteado (901.259.910-53); Eloi Maria Portes Rodrigues (281.382.100-44); Eunice Marfilson (303.936.040-04); Gladis Teresinha dos Santos Romero (000.483.880-76); Gloria Maria D Andrea Galmarino (238.920.641-72); Guilherme Amaral da Rosa (037.023.030-22); Jessica Santos da Rosa (029.880.740-89); Jocelia Maria Santos Gai (180.651.120-72); Jucara dos Santos Gianluppi (489.848.680-00); Lenon Amaral da Rosa (033.033.460-38); Lincolm Amaral da Rosa (035.350.780-67); Lua Amaral da Rosa (037.022.820-09); Luiza Feliciana Quinteiro dos Santos (880.726.909-06); Mari Rosane Baxinski Rodrigues (717.411.600-06); Maria Donzilia Ferreira de Souza (577.147.460-68); Maria Elizia Florit Moura (949.201.760-15); Maria Francisca Maidana da Rosa (928.087.000-91); Maria Ines Bortoluzzi Reis (057.890.178-19); Maria de Lourdes Fontoura Vaz (486.284.250-04); Olga Dinardi Bonilha (637.665.660-91); Ondina Borges Rodrigues (324.656.700-00); Regina Beatriz Palma (316.948.530-04); Rosa Maria Robalo Baxinski (008.157.690-08); Saionara Siqueira Lucas (665.231.920-91); Sara Catarina Costa Santos (586.746.160-20); Silvana Werhli Sena (737.737.600-78); Sonia Regina Martins dos Santos Menin (439.483.590-91); Tania Leao Filomena (608.867.900-00); Tereza Rodrigues da Silva (198.179.750-53); Terezinha Pacheco Rocha (264.874.030-91).
Órgão: Terceira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.233/2012-2
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Aguida Vita de Souza Naito (008.753.029-55); Aide Maria de Souza (820.388.219-68); Alice da Silva Almeida (565.125.977-53); Delba Sebastiana da Rosa (850.008.509-63); Fatima Regina Ramos (004.642.819-46); Lucas Laender de Brito Felix (108.980.196-30); Maria Aparecida Ramos Cavalcanti (931.391.879-04); Maria Izabel Moreira Ramos (500.656.889-53); Maria Izabel Prestes (023.801.119-44); Maria Roseli dos Passos Spohr (613.035.009-06); Maristela de Souza (348.545.509-10); Nagila Laender de Brito Felix (073.845.046-43); Regina Terezinha Firmiano Vieira (697.261.919-04); Sandra Cristina Ramos (022.130.819-99); Suely Fatima Guilhem (852.009.218-72); Suerley Rocha da Silva (446.869.359-20); Suineide Regilene do Amaral Pereira (031.643.869-31); Suzana Kossoski Felix (621.242.506-04); Tatiane dos Santos Marchitto (817.238.739-34); Vilma Pirez (517.396.319-00); Zoe Motta da Silva (018.990.229-96).
Órgão: Quinta Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.237/2012-8
Natureza: Pensão Militar.
Interessadas: Maria Cristina Machado dos Santos Marques Vasques (173.816.301-68) e Zilda Ferreira Bomfim (608.397.911-00).
Órgão: Nona Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.527/2012-6
Natureza: Pensão Civil.
Interessada: Vanilde Alves de Souza (150.204.998-89).
Órgão: Quarta Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.592/2012-2
Natureza: Pensão Civil.
Interessadas: Carla Gucciardo (291.781.930-87) e Sofia Gucciardo de Barros (037.769.100-38).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RS - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.683/2012-8
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Edna Carvalho de Abreu (018.647.394-01); Eunice Marques de Medeiros (161.196.064-91); Lyncoln Victor Pedrosa Mendes de Mendonça (055.447.274-06).
Órgão: Sétima Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.686/2012-7
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Anayte Silva Gomes (025.557.677-38); Anita Taborda Cícero de Sá (873.361.629-91); Anna Polli (173.430.908-36); Dylce Marcelino de Almeida (817.183.227-04); Geruza Coelho da Cunha (099.520.147-16); Itala de Castro Dutra (092.917.077-67).
Órgão: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-012.624/2006-7
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrentes: Murilo Cesar Ramos (CPF 493.905.899-91) e Wertson Brasil de Souza (CPF 803.136.206-87)
Unidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS
Advogado constituído nos autos: não há
Sustentação Oral em nome de MURILO CESAR RAMOS e WERTSON BRASIL DE SOUZA

Interessado(s) na Sustentação Oral
Murilo César Ramos
Wertson Brasil de Souza

TC-015.968/2005-3
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrente: José Aparecido dos Santos (CPF 459.977.991-15)
Unidade: Município de Nova Marilândia/MT
Advogado constituído nos autos: Hélio Antunes Brandão Neto (OAB/MT 9.490), Renato Manuel da Costa (OAB/DF 5.060)
Sustentação Oral em nome de JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS

Interessado(s) na Sustentação Oral
Renato Manuel Duarte Costa - OAB/DF 5060

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-012.001/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA.
Interessados: Josefa Maria dos Santos (638.790.935-04); Marcos Andre Menezes da Silva (940.245.705-44); Maria da Conceição de Souza Carvalho (284.921.965-72).
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.082/2011-2
Natureza: Pensão Civil.
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA.
Interessados: Johnatan Santos de Cerqueira (038.015.525-78); Maria das Graças Novais dos Santos (313.799.825-53); Ubiratan Santos de Cerqueira (040.854.475-99).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.310/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Espírito Santo.
Interessado: Albino Roberto Kaizer (379.088.987-34).
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.948/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; Gerência Executiva em Passo Fundo /RS - INSS/MPS.
Interessado: Albino Júlio Sciesleski (051.830.730-15)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.466/2009-9
Natureza: Representação
Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Responsáveis: Antonio Jose Duarte Couceiro (770.113.928-15); Antônio Carlos Alvarez Justi (268.866.777-72); Consórcio Cembra - Ductor - Novacon - Consórcio CDN (05.634.481/0001-00); Eleuza Teresinha Manzoni dos Santos Lores (369.876.387-72); Fernando Brendaglia de Almeida (051.558.488-65); Francisco José Marcelo Pereira (372.348.977-04); Jairo Resende (009.520.101-78); Kurt Stolle Dessimone (706.341.497-68); Marcelo Roberto Rangel Pestana (330.294.747-04); Marco Antônio Marques de Oliveira (069.304.507-82); Maria José de Andrade (067.451.301-06); Mauro Roberto Pacheco de Lima (223.480.181-87); Pedro Gilson Azambuja (160.766.640-53); Rafael Costa de Sousa (662.889.081-34); Ricardo Guedes Machado (384.655.077-91); Roberto Vitoria Pinheiro (001.775.551-49); Silvio de Barros Biancardine (600.074.867-15); Waldir Ramiro (304.524.227-87); Wilson Brandt Filho (021.832.809-56)
Interessado: Procurador da República Edson Abdon Peixoto Filho (765.633.325-87)
Advogados constituídos nos autos: Tathiane Vieria Viggiano Fernandes, OAB/DF 27.154 e outros.

TC-020.147/2010-4
Natureza: Tomada de Contas -
Exercício: 2003
Órgão/Entidade: Delegacia da Receita Federal Em Marabá/PA
Exercício: 20003
Responsável: Maria Enilda Gama de Souza (009.034.502-91)
Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-027.724/2010-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).
Responsável: Sandra Zampieri Grohmann (583.610.570-72).
Interessado: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (33.654.831/0033-13).
Advogados constituídos nos autos: Moacir Fischmann, OAB/RS 30.247 e Rafael Höher, OAB/RS 33.313.

TC-029.662/2009-8
Natureza: Embargos de Declaração (em processo de Tomada de Contas Especial).
Entidade: Diretório Regional do PMDB/AC - JE.
Recorrente: Armando Dantas do Nascimento (024.965.772-49).
Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Acre (00.509.018/0023-29).
Advogado constituído nos autos: Erick Venâncio Lima do Nascimento, OAB/DF 19.959 e OAB/AC 3.055-ª

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-003.990/2008-6
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Recorrente: Raimundo Marciano de Freitas (ex-prefeito, CPF 016.123.524-72)
Unidade: Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN
Advogado constituído nos autos: Mário Negócio Neto (OAB/RN 5.318)

TC-017.539/2009-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Aluísio Holanda Lima (CPF 025.065.133-53)
Unidade: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs/MA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.811/2008-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Gabriel Meira do Rego Barros (CPF 015.403.991 84), Guilherme Meira do Rego Barros (CPF 015.403.821 09) e Irene Carneiro Meira (CPF 620.504.351 34)
Unidade: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.786/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Antonia Maria da Conceição Batista (CPF 055.827.274-69), Cecília Batista da Conceição (CPF 069.146.534-70), Josefa Cecília Maria da Conceição (CPF 739.542.684-34), Josivaldo Batista de Melo (CPF 058.350.744-17) e José Batista Filho (CPF 056.996.414-83).
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Paraíba - Mapa.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.190/2012-0
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás - MAPA.
Interessado: Waldeci Pereira da Silva (CPF 191.922.581-15).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.531/2007-0
(com 1 volume e 3 anexos)
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Recorrente: Marco Túlio de Souza Lima Novais (CPF 240.318.876-04)
Unidade: Prefeitura Municipal de Prata/MG
Advogado constituído nos autos: Carlos Giovanni Valadares Ribeiro (OAB/MG 54.883)

TC-028.622/2011-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Odir Andrioni (CPF 442.478.937-34), ex-Prefeito
Unidade: Prefeitura Municipal de Carmo da Mata/MG
Advogado constituído nos autos: não há

TC-033.400/2008-2
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Recorrente: Júlio César Santos Leal (ex-prefeito, CPF 159.758.515-72)
Unidade: Prefeitura Municipal de Ibirataia/BA
Advogado constituído nos autos: Isaias Andrade Lins Filho - OAB/BA nº 5.038

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-000.307/2009-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Interessado: Roberto Accioly Perrelli (CPF 534.503.964-04)
Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Advogado constituído nos autos: Antônio de Britto Accioly (OAB não consta)

TC-009.111/2008-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Jair Gomes de Paiva (CPF 015.724.661-20), Outubrina Gonçalves Klaim (CPF 253.732.425-00) e Édson Spíndola (CPF 004.269.541-49)
Unidade: Município de Formosa/GO
Advogados constituídos nos autos: Régis Antônio Caetano (OAB/TO 1.863) e Sérgio Siqueira (OAB/GO 14.265)

TC-010.824/1999-5
Natureza: Embargos de Declaração
Embargantes: Elmo Cavalcante Gomes (CPF 043.823.827-34) e José Graça Aranha (CPF 731.121.007-00)
Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antônio Perilo Teixeira (OAB/DF 21.359), Adale Telles de Freitas (OAB/DF 18.453), Cristina Duque G Aranha (OAB/RJ 165.976)

TC-018.016/2006-0
Natureza: Embargos de Declaração
Embargantes: André Simões (CPF 554.442.101-34), Laurindo Faria Petelinkar (CPF 709.030.938-04) e Rose Ane Vieira (CPF 365.768.161-20)
Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa - Departamento Regional de Mato Grosso do Sul - Sebrae/MS Advogados constituídos nos autos: Regina Iara Ayub Bezerra (OAB/MS 4.172-B); Breno Luiz M.B. de Figueiredo (OAB/DF 26.291)

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-011.238/2006-6
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de contas especial)
Unidade: Município de Paço do Lumiar/MA
Responsáveis: Amadeu da Cunha Santos Aroso Neto (002.910.803-91); Mauro Franco de Freitas (190.965.426-49)
Interessado: Ministério do Meio Ambiente
Advogado constituído nos autos: Nicomedes Olímpio Jansen Júnior (OAB/MA 8.224).

TC-014.486/2011-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Ipixuna/AM
Responsáveis: Ana Maria Farias de Oliveira, Prefeita (CPF 076.111.532-34); Emanoel Sebastião de Paula, Secretário Municipal de Obras (CPF 217.049.022-15); Jhames Rocha Medeiros, engenheiro civil da prefeitura (CPF 638.005.782-04); Construtora Andorinha (CNPJ 08.197.919/0001-29)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.640/2011-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Órgãos/entidades sediadas no Estado de Santa Catarina
Responsáveis: Celso Ricardo Ludwig, ex Presidente (CPF 019.638.819-82); Cooperativa de Habitação dos Agricultores Familiares (Cooperhaf) (CNPJ 04.801.878/0001-87)
Advogados constituídos nos autos: Geferson Luís Chetsco (OAB/PR 45.333); Maria Loiva de Andrade Schwerz (OAB/SC 8.264)

TC-032.771/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Darcinópolis/TO
Responsáveis: Ronaldo Pereira Lima (00.468.596/0001-59); Wellington Cesar Ribeiro (474.342.016-49)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-012.861/2011-1
Natureza: Embargos de Declaração (em processo de Tomada de Contas Especial).
Entidade: Prefeitura Municipal de Cametá - PA.
Recorrente: Emmanuel José Machado Cunha (189.360.242-72).
Advogado constituído nos autos: Mailton Marcelo Silva Ferreira - OAB/PA 9206.

TC-022.828/2009-5
Natureza: Embargos de Declaração (Aposentadoria).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - PORTO ALEGRE/RS - INSS/MPS.
Interessados: Adelau Fraga de Oliveira (168.562.440-53); Camilo Fragata dos Santos Neto (213.058.540-04); Lourdes Maria da Silva (315.980.480-15).
Responsáveis: Adelau Fraga de Oliveira (168.562.440-53); Lourdes Maria da Silva (315.980.480-15).
Advogados constituídos nos autos: Elisa Torely (OAB/RS 76.371) e outro.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-016.608/2012-7
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Interessado: Herculano Batista Serrão (040.446.572-20).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.610/2012-1
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Interessado: Jorge Lima Lacerda (021.696.812-72).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.614/2012-7
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Interessado: Manoel Roberto de Lima (013.703.672-87).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.617/2012-6
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Interessado: Pedro Celestino Campos (040.361.742-15).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.619/2012-9
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Interessado: Waldemir Justino Nunes (028.338.912-53).
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 10 de outubro de 2012.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da 1ª Câmara

2ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 37(ORDINÁRIA)
Sessão em 16 de outubro de 2012, às 16h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-013.101/2011-0
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Daniel Anieno de Campos Luna (287.649.468-00); Jamir Campos de Cerqueira (186.786.536-04); Renan Jose da Silva (073.771.976-17).
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.068/2009-7
Natureza: Aposentadoria.
Interessada: Meire Torres Feijó (235.909.806-30).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.678/2012-0
Natureza: Aposentadoria.
Interessada: Maria Helena Domingues Rossi (196.220.150-34).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Caxias do Sul/RS - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.683/2012-4
Natureza: Aposentadoria.
Interessada: Maria Alice Monaco (506.908.339-20).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Londrina/PR - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.688/2012-6
Natureza: Aposentadoria.
Interessadas: Debora Maria de Aguiar Pina (131.871.714-00); Jacira Martins de Araújo (374.009.674-87).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.720/2012-7
Natureza: Aposentadoria.
Interessadas: Gracinda Marcolan Silva Barros (795.234.718-72); Marli Pereira da Silva (020.937.938-30).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Sorocaba/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.895/2012-1
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Claudemir da Silva (554.309.027-72); Erivelto Balarini (578.261.537-00).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Vitória/ES - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-036.956/2012-0
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Eleane Maria Goulart Chaves (216.234.300-20); Francisco de Paula Pires (046.828.310-20); José Artur D'àvila Dias (166.909.660-20); Maria de Lourdes Dias Marques (673.023.780-53).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Pelotas/RS - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.258/2012-5
Natureza: Pensão Civil.
Interessada: Rossana Silio Hierro (623.566.159-20).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.300/2012-1
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Ana Flavia Zaniboni Daniel (005.677.559-83); Luiz Daniel (063.252.899-00).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.301/2012-8
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Gabriel Assumpcao Bruno Antunes Rodrigues (052.734.097-99); Milton Bruno (035.762.057-72).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Rio de Janeiro/RJ - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.428/2012-8
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Raimundo Pereira dos Reis (517.560.052-49).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Belém/PA - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.522/2012-4
Natureza: Pensão Civil.
Interessado: Moab Mattos Moreira (006.548.098-87).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS Em São Paulo/sul.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.538/2012-8
Natureza: Pensão Civil.
Interessado: Alfeu Cezar Colussi (013.195.150-53).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Porto Alegre/RS - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.554/2012-3
Natureza: Pensão Civil.
Interessada: Edina Aparecida Souza Tonon (112.312.918-50).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São José do Rio Preto/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.558/2012-9
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Heitor Magaldi Linhares (063.466.486-75); Maria da Conceição Souzalinhares (692.062.366-87).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Juiz de Fora/MG - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-003.767/2012-4
Natureza: Relatório de auditoria
Responsável: Ariosvaldo Targino de Araujo (039.196.414-34)
Entidade: Prefeitura de João Câmara - RN
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.376/2011-4
Natureza: Relatório de auditoria
Responsável: Asterval Antônio Altoé (621.392.907-04)
Entidade: Prefeitura de Governador Lindenberg
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.598/2010-6
Apensos: TC-020.998/2008-8 (Representação)
Natureza: Tomada de contas especial
Responsável: Sérgio Bernardelli (081.608.567-68)
Entidade: Prefeitura de Porto Real - RJ
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.300/2011-2
Apenso: TC-027.081/2009-1 (REPRESENTAÇÃO)
Natureza: Tomada de contas especial
Responsáveis: Cléia Maria Trevisan Vedoin (207.425.761-91); Darci José Vedoin (091.757.251-34); Klass Comércio e Representações Ltda. (02.332.985/0001-88); Mário Luiz Lanziiani (543.619.158-49)
Entidade: Prefeitura Municipal de Terra Rica - PR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.703/2012-8
Natureza: Monitoramento
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas
Entidade: Prefeitura de Palmeira dos Índios - AL
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.329/2011-0
Natureza: Monitoramento
Responsáveis: Ângela Maria Paiva Cruz (CPF 074.596.964-04) e José Ricardo Lagreca de Sales Cabral (CPF 043.276.324-49)
Entidade: Hospital Universitário Onofre Lopes - Huol
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.145/2009-8
Natureza: Tomada de contas especial
Responsáveis: Francisco Edison Coelho Frota (CPF 045.795.263-68), Santa Maria Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 03.737.267.0001-54), Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68) e Otto Luiz Ramos de Barros (CPF 116.028.482-20).
Unidade: Prefeitura de São Domingos do Araguaia/PA.
Advogado constituído nos autos: Valber da Silva Melo (OAB/MT 8.927)

TC-026.299/2011-9
Natureza: Relatório de auditoria
Responsáveis: Edith Maria Mesquita de Oliveira (867.345.717-34); Gutman Uchôa de Mendonça (014.722.327-04); Jose Ivo Grilo (525.617.557-20); José Lino Sepulcri (036.072.597-04); Lucas Izoton Vieira (451.573.837-20); Luiz Alberto Camargo (252.386.047-34); Márcio Dalene de Freitas (001.839.907-05); Márcio Santos Salomão (606.248.256-04); Solange Maria Nunes Siqueira (792.816.727-15); Yvana Miriam Moreira Pimentel (013.538.567-98)
Entidades: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Espírito Santo e Serviço Social da Indústria - Departamento Regional no Espírito Santo
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.500/2012-5
Natureza: Pensão civil
Interessados: Daisy Maria Campos do Nascimento (105.334.352-34); Hugo Machado Santanna (087.857.129-90); Lucas Nunes Cardoso (032.381.393-39); Maria Claudenice Nunes de Carvalho Cardoso (421.048.583-72); Marlete dos Santos Lopes (175.361.973-49); Pedro Afonso Nunes Cardoso (032.381.383-67); Sergio José Santanna (438.810.337-34); Teresa Rodrigues dos Santos (735.082.411-49)
Órgão: Advocacia-Geral da União - PR
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.907/2011-0
Natureza: Prestação de contas.
Exercício de 2010
Responsáveis: Alenor Miranda da Silva (013.486.392-53); Armando Luiz Calheiros Milon (040.904.702-34); Auristela de Lima Taveira (224.700.932-87); Carlos Pinheiro Machado (445.794.970-15); Edgar Fernandes Rodrigues (143.396.502-00); Edson Veloso Martins (015.271.342-53); Elias Pessoa da Silva (040.839.892-20); Etevaldo Mesquita Rodrigues (027.945.002-87); Feliz Jose da Rocha (063.649.502-72); Jorge Mussa Dib (111.307.502-30); Luiz Antonio Pestana de Carvalho (035.641.932-00); Maria das Dores de Brito Cuesta (229.995.582-87); Maria de Nazaré Barreto Costa (190.322.772-00); Messias de Oliveira Sotelo (240.508.222-53); Mário Stélio Rodrigues Ribeiro (214.419.012-72); Odiney Rodrigues Hayden (075.024.272-87); Paulo Ronaldo de Oliveira Soares (017.728.642-34); Severino Antonio Pereira (074.909.682-91)
Entidade: Fundação Nacional do Índio - Coordenação Regional de Manaus.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.620/2011-6
Natureza: Prestação de contas.
Exercício de 2010
Responsáveis: Ivo Leuck Junior (CPF: 266.660.490-04), Alexandre Paulo Machado de Britto (CPF: 096.467.870-53), Márcia Bassit Lameiro da Costa Mazzoli (CPF: 059.857.811-00), Arlindo Nelson Ritter (CPF: 298.280.070-53), Leonilse Fracasso Guimarães (CPF: 206.990.770-87), Franselmo Araujo Costa (CPF: 607.072.671- 53) e Alberto Beltrame (CPF: 308.910.510-15);
Entidade: Hospital Cristo Redentor S/A - MS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-036.752/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Alessandra Carla Filgueira Cabral (455.199.431-68)
Órgão: Ministério da Defesa (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-037.078/2012-7
Natureza: Atos de admissão
Interessado: Almir Amorim Andrade (397.805.973-87)
Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado constituído nos autos: não há

TC-037.520/2012-1
Natureza: Pensão civil
Interessado: Angela Maria Gurgel Pinto (060.947.593-20)
Órgão: Controladoria-Geral da União - PR
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-002.191/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Altair Cardoso da Silva (123.581.006-25); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.131/2005-0
Apensos: TC-026.566/2006-3 (Solicitação); TC-005.737/2008-7 (Representação)
Natureza: Representação
Responsáveis: Vicente Coelho de Moraes (035.617.631-20) e outros
Interessado: Procuradoria da República/GO - MPF/MPU (26.989.715/0014-27)
Unidade: Município de Paraúna - GO
Advogado constituído nos autos: Edgar Ferreira (OAB/GO 2108)

TC-010.411/2006-9
Apensos: TC-006.946/2012-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-006.928/2012-9 (COBRANÇA EXECUTIVA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Recorrente: José Haroldo Fonseca Carvalhal (304.357.732-91)
Unidade: Município de Cândido Mendes/MA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.160/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos Tadeu Neumann (184.956.309-82); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.998/2012-7
Natureza: Reforma
Interessado: Gonsalo Antonio de Oliveira (062.187.337-34)
Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.818/2012-2
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Município de Palmeira dos Índios - AL
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.819/2012-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Município de Delmiro Gouveia - AL
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.836/2012-0
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.431/2012-0
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP
Unidade: Prefeitura Municipal de Vinhedo - SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.898/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Pedro Morais (019.421.744-20); Raimundo José dos Santos (056.143.847-15)
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.996/2012-5
Natureza: Reforma
Interessados: José Lins de Oliveira (077.201.657-72); e outros
Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.072/2012-1
Natureza: Reforma
Interessados: Amélio Aroucha (029.323.507-49); e outros
Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.077/2012-3
Natureza: Reforma
Interessado: Ornides Wanzeller (252.959.777-49)
Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.097/2012-4
Natureza: Reforma
Interessados: Ayrton Dias da Paz (018.350.094-68); e outros
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-027.842/2012-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Gabriel Alan Araújo Albuquerque (090.129.264-83); Maria Concebida Araújo de Albuquerque (050.593.704-29)
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.190/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alan Messias Costa Santos (263.820.165-00); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.341/2012-4
Natureza: Reforma
Interessados: Arthur Cunha (052.760.987-00); e outros
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.455/2012-0
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Denise Tavares dos Santos (038.280.667-04); e outros
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.736/2011-0
Natureza: Representação
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Amazonas
Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.- Eletrobras - Mme
Advogadas constituídas nos autos: Andressa Veronique Pinto Gusmao de Oliveira, OAB/AM 3.554; Beatriz Helena C. Nunes, OAB/DF 29.059; Mariana Araüjo Becker, OAB/DF 14.675, e outros

TC-036.795/2011-9
Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2010
Responsáveis: Inacio Castro Junior (216.660.403-04); Tereza Nascimento Pereira (344.658.473-00)
Unidade: 18ª Superintendencia de Polícia Rodoviária Federal/MA - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.342/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Francisco Jarbas Pinto de Castro (615.424.153-49)
Unidade: Departamento Penitenciário Nacional - SNJ/MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-007.833/2012-1
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional de São Paulo (SESC/SP)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex-SP).
Advogados constituídos nos autos: Marcela Monteiro de Barros Guimarães (OAB/SP 233.053) e outros

TC-013.293/2012-5
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI)
Entidade: Município de Tamboril/PI
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.594/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Mario Golin da Costa (157.478.400-53); e Zulmir Rossi (004.281.400-68).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Caxias do Sul/RS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.890/2009-1
Natureza: Prestação de Contas (Exercício: 2008)
Responsáveis: José Leôncio de Andrade Feitosa
Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS/MS)
Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex-4).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.981/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cleane Oliveira dos Santos (011.800.355-00); e Cristina Maria Falcão Teti (111.589.645-87).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.401/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Expedito Hermes Rego Miranda (041.639.237-72); e outros.
Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar - JM
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.275/2008-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Eulália Apparecida Santos Ramos (116.023.808-13); L. J. M. Gráfica e Editora Ltda. (96.354.170/0001-43); Luiz Evandro Cillo Tadei (324.169.898-04); Print Laser Gráfica e Fotolito Ltda. (05.254.029/0001-13); Rosana Alves de Jesus (248.413.418-54); Wilson Sandoli (273.465.878-04)
Entidade: Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil-SP
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex-SP).
Advogados constituídos nos autos: Fabiano Salineiro (OAB/SP 136.831), Régis Guido Villas Bôas Villela (OAB/SP 137.231), Rodrigo Roter Palha Rocha (OAB/SP 163.858), Fábio Araújo Lanna (OAB/SP 165.951), Janine Zafaneli (OAB/SP 201.808), Daniela Giorgetto (OAB/SP 168.194), Ricardo Mourched Chahoud (OAB/SP 203.985), Andréia Tebetti (OAB/SP 180.902), Ana Carolina Lie Eimore Abe (OAB/SP 194.920), Chirsthiane Fátima Aparecida de Souza Sicco (OAB/SP 182.144).

TC-034.016/2010-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Maria de Fátima Oliveira Ferreira (106.703.863-91) e Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos (00.956.757/0001-53).
Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde (FNS/MS)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex-MG).
Advogados constituídos nos autos: Joselin Glória M. S. de Garcia (OAB/RS 70.764, CPF 490.404.560-20), André Moura Gomes (OAB/RS 64.988, CPF 822.920.190-00), e Fernanda Souza da Silva, (OAB/RS 69.830, CPF 824.290.900-82).

TC-036.415/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Valterbasio de Araúujo Alves (248.279.848-59); e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.418/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Elis Borcioni (970.176.390-49)
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.425/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Dirceia Romero Calixto (580.722.099-49); e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.427/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniel Evangelista Monteiro (439.572.183-49); Eudóxio Gomes dos Santos (809.734.773-34); Letícia Pires Chaves (024.216.473-04); e Willanickson Jacksmuller Santos Lago (686.926.173-34).
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.452/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ademir Tancini (029.698.019-65); e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.453/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alberto Sampaio (504.756.819-91); e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Integração Latino-americana
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.491/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Milton Soares dos Santos (768.538.706-97)
Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Araguatins - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.493/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andrezza de Fatima Leal Machado (060.478.476-76); e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.494/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Ferreira da Cruz (260.836.928-65); e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.499/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alan Faber do Nascimento (290.786.738-50); e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.509/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Chatack Carmelo (512.964.621-53); e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.511/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aldenora Marcia Chaves Pinheiro Carvalho (617.226.003-06); e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.512/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Josiane Almeida da Fonseca (024.027.471-70)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.515/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Nadia Scheeren (993.752.571-34); e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.517/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alceu Lopes de Freitas Júnior (805.858.250-68); e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.518/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Gerdane Celene Nunes Carvaho (007.808.813-54); Gerdane Celene Nunes Carvalho (007.808.813-54).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.537/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Alexandre Rios Pechir (830.912.895-91)
Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar - JM
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.569/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andressa Mafezoni Caetano (019.951.437-23); e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.570/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adilson Carlos Zaniratto Júnior (019.585.407-14); e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.573/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Espíndola Corrêa (025.665.939-73); e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-036.577/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jorge Wladimir Junqueira Bizzi (439.430.630-20); e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.604/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Humberto Issao Sueyoshi (277.473.468-16); Missael Araújo de Lima (924.856.001-63); Rozilane Soares do Nascimento Queiroz (851.856.041-15); e Viviane Gomes de Mesquita (076.179.647-90).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.635/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antônio Luiz Lachi (128.744.931-04)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.643/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Vera Marilia Germini de Araújo (722.889.656-49)
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.645/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Agrinaldo Antônio da Silva (035.991.834-49); e Valdemir Rufino dos Santos (813.698.838-20).
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.758/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Ester Maria Vitor Silva (574.293.596-04)
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.967/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: William Pardi (007.559.746-20)
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.973/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Domingos da Silva Valente (113.533.336-04); Paulo Melgaço de Assunçao Costa (009.196.326-53)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.994/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: João José Artiaga Nicolau (053.128.411-53)
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.998/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos Alberto Silva (179.530.309-34); Marino José de Sales (082.539.609-30); e Miriam do Vale Pereira Flores da Silva (341.849.889-20).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.049/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Tatiana Gomes Fonseca (056.071.866-79)
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.163/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: José Nilson Beserra Campos (000.967.683-04); e José Airles do Nascimento (049.279.903-20).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.255/2012-6
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Lindalva Lucena dos Santos (021.148.624-88)
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.352/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: João Eustáquio da Costa Santos (000.705.856-01)
Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de S. J. Evangelista N. de Senna - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.353/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Allan Kardec Lopes (060.907.206-40)
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Urutaí - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.358/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Emanuel Diego Gonçalves de Freitas (014.552.443-41)
Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Iguatu - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.369/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Karen Muniz Feriguetti (925.420.187-15); e Wanderson Lyrio Bermudes (074.350.147-02).
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.374/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anne Carolline da Silva de Gouveia (034.809.724-70); e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.378/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Paulo Hernandes Gonçalves da Silva (505.075.913-72)
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.421/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Vicente Joaquim (665.233.382-15); Cézar Luiz de Mari (627.793.629-87); e Rutineia de Oliveira Carvalho (447.356.772-91).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.422/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Claudia Roberta Tavares Silva (031.836.524-39); e Osvaldo Girão da Silva (683.918.544-34).
Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.566/2012-1
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Valber Torres Clemente (040.441.184-34)
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.662/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Cupertino da Cruz (168.210.336-68); e Sandra Maria Machado Silva (505.003.766-20).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.668/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Rodrigues Alves (284.046.374-15)
Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.689/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Gabriel Silva Severino (085.113.846-26)
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.693/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Jacira de Freitas (812.819.608-10); e Viviane Santalucia Maximo (041.600.398-20).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.695/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernando Jaques Ruiz Simões Junior (625.624.100-25); e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.700/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Daniela Graciela Silva Brito (600.007.383-60)
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.703/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Enéas Manoel da Silva (994.169.804-04)
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.719/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antônio Carlos Lustoso Correia (132.654.664-34)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.725/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Eustáquio Toledo de Queiroz (184.944.717-91); e Reinaldo Rosas de Santana (084.037.595-68).
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.729/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Maria de Joana Darc Costa Luna (053.825.804-72); e Nara Maria de Maia Antunes (316.434.691-34).
Órgão/Entidade: Fundação Joaquim Nabuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-015.970/2008-6
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ.
Interessados: Afonso Rebelo de Castro e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.787/2012-3
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará - SRTE/PA.
Interessados: Ana Lúcia de Mesquita do Lago Cerqueira e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.512/2010-1
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2009.
Unidade: Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar.
Responsável: Rui Santiago de Sousa.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.504/2012-7
Natureza: Representação.
Entidade: Conselho Federal de Contabilidade.
Interessada: Eurexpress Travel Viagens e Turismo Ltda.
Advogado constituído nos autos: José de ribamar de Souza Nogueira, OAB/DF 7579.

TC-028.878/2011-6
Natureza: Prestação de Contas - exercício de 2010.
Unidade: Departamento-Geral de Pessoal - DGP.
Responsáveis: Archias Alves de Almeida Neto e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-029.321/2011-5
Natureza: Prestação de Contas - exercício de 2010.
Unidade: Comando da 2ª Região Militar.
Responsável: Eduardo Segundo Liberali Wizniewsky.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.398/2012-0
Natureza: Representação.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Amazonas - SRTE/AM.
Interessada: Terezinha Rêgo da Silva Loureiro.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-001.097/2002-0
Apensos: TC-020.275/2004-2 (SOLICITAÇÃO); TC-010.458/2001-4 (DENÚNCIA); e TC-007.061/2004-0 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)
Natureza: Prestação de Contas
Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES/MDIC
Responsáveis: Alcides Lopes Tapias (CPF 024.054.828-00) e outros
Exercício: 2000
Advogados constituídos nos autos: Alcides Arid Rosa Brandão (OAB/SP 206.908) e outros.

TC-009.598/2011-1
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Saubara - BA
Interessada: Controladoria-Geral da União - CGU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.235/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ
Interessadas: Maria Claudia Oliveira Murad (CPF 441.643.867-20) e Maria Izete Gomes Martins (CPF 291.011.827-49)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.373/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - TRT/MA
Interessado: Inacio de Araujo Costa (CPF 001.406.863-04)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.971/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA
Interessados: Francisco Luiz Ferreira (CPF 128.978.501-59) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.073/2012-3
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - TRT/PA
Interessados: Jovelina Silva Pereira (CPF 330.801.352-53) e Sinval Benedito Silva Pereira (CPF 526.906.282-87)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.558/2012-5
Natureza: Ato de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - TRT/GO
Interessada: Maria Aparecida Prudente de Souza (CPF 363.990.781-72)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.560/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT/PR
Interessados: Beatriz Ramos Pinto (CPF 003.468.009-86) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.562/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ
Interessadas: Gabriela Valle de Mello (CPF 100.004.217-07) e Maria Gabriela Mendoza Espejo (CPF 081.680.737-03)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.583/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - TRT/AL
Interessados: Constâncio Maranhão Pimentel Filho (CPF 009.233.184-02) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.584/2012-6
Natureza: Ato de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região - TRT/PI
Interessado: William de Cesaro (CPF 006.824.550-59)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.586/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - TRT/MT
Interessados: Adhemar Henrique Gomes Sumiya (CPF 032.207.219-07) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.987/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG
Interessados: Saulo José Guimarães de Castro (CPF 018.341.936-72) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.140/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA
Interessados: Felipe Unis da Silva (CPF 098.477.457-22) e Liliane Padua Moreira (CPF 037.039.186-16)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.152/2012-2
Natureza: Ato de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA
Interessada: Silvana Matos de Sousa (CPF 004.337.205-81)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.155/2012-1
Natureza: Ato de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE
Interessado: Jose Silvestre dos Santos (CPF 641.375.624-15)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.190/2012-1
Natureza: Ato de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região - TRT/PI
Interessado: Edson Guimarães Silva (CPF 549.313.983-91)
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-005.686/1998-9
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art.112 do R.I.)
Apensos: TC 018.892/2006-5, TC 023.506/2006-1, TC 013.256/2007-1
Natureza: Agravo em Embargos de Declaração.
REVISOR: Ministro AROLDO CEDRAZ (ATA 31/2012)
Recorrente: Ministério Público junto ao TCU (Subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva)
Entidade: extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, atual Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Responsáveis: Wilton Luís Neiva Moura Santos (CPF nº 005.208.454-04), Rodrigo Mendes Ferraz (CPF nº 022.518.413-34), Jósio Felício da Silva (CPF nº 032.763.503-78), Luís Mendes Ribeiro Gonçalves (CPF nº 062.390.803-49), Marcílio de Sá Batista (CPF nº 389.391.424-20), João Carvalho de Sá (CPF nº 051.996.033-53), Osman Gomes da Silva (CPF nº 122.290.675-91), Felipe José Mendes Raulino Filho (CPF nº 096.808.103-72) e Construtora Getel Ltda. (CNPJ nº 06.535.819/0001-30)
Advogados constituídos nos autos: Alvaro Fernando da Rocha Mota (OAB/PI nº 131-A), Juliana da Rocha Mota (OAB/PI nº 158787), Leonardo Gomes Ribeiro Gonçalves (OAB/PI nº 2.962/98), Flávio Stambowsky Nogueira (OAB/PI nº 3.115/99), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antonio Perilo Teixeira (OAB/DF 21.359) e Alexandre Baptista Pitta Lima (OAB/DF 17.323).

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-002.865/2010-6
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.
Interessados: Milton Munhoz Gleich (005.087.999-53); Monir Tacla (000.620.229-20); Nahir Fernandes (202.332.809-87); Nair Jasper (462.438.289-72); Natalia Perfeito Moller (231.701.749-91); Nazareno Volpato (028.052.199-53); Nelcy Gazziero Marchesini (322.111.479-68); Nelita Ferraz de Mello Sauner (358.810.979-04); Nelly Undine Steudel Pereira (159.092.129-15); Nelson Boreiko (017.518.679-00); e Nelson Guimarães (004.097.589-49).
Advogado constituído nos autos: Marcelo Trindade de Almeida (OAB/PR 19.095).

TC-004.450/2010-8
Natureza: Aposentadoria.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC.
Interessados: Maria Helena de Rezende Brito Portela (066.959.143-20); e Maria Iris Mendes da Rocha Sá (078.691.343-68).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.508/2012-8
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Superintendência Estadual do INSS em Teresina/PI - INSS/MPS.
Interessados: Dilma de Oliveira Moreira Amorim (096.616.113-00); Elizabeth Maria Oliveira dos Santos (047.884.433-68); e Hely Borges Guimaraes (014.483.073-68).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.008/2008-5
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Colégio Pedro II (42.414.284/0001-02)
Recorrente: Wilson Choeri (CPF: 008.639.987-04)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.575/2009-2
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
Interessados: Achiles Alves Barreto (013.104.966-68), Anauí Machado de Rezende (090.144.546-00), Damião Manoel da Silva (190.927.176-49), Djanira Maria Radamés de Sá Ribeiro (458.057.176-20), Evandro Silva Martins (336.193.448-68), Jacy Pereira Guimarães (009.841.671-53), Jane de Fátima Silva Rodrigues (240.247.326-68), Jefferson Ildefonso da Silva (608.416.568-00), José Pires de Oliveira (007.860.986-00), Luiz Renato Santos (064.197.806-59), Maria José da Cunha (182.227.906-25), Marnia Aguida Cavalcanti (028.085.524-91), Neusa Abadia da Silva (460.391.806-25), Nilvio de Oliveira Batista (013.102.756-53), Paulo Marçal (007.857.506-06), Paulo Marçal (007.857.506-06), Roberto Heleno Paes (211.080.136-00), Vera Lucia Nasser (061.141.051-68), Waldoir Ramos Rodrigues (182.889.286-68) e William Osvaldo Pinheiro Costa (238.453.768-72).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.483/2010-4
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Conselho Indígena de Roraima - CIR.
Interessado: Jacir José de Souza (CPF: 199.734.702-49).
Advogado constituído nos autos: Michael Mary Nolan OAB/SP 81.309.

TC-020.376/2009-6
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Município de Diamantino/MT.
Recorrente: Francisco Ferreira Mendes Junior, ex-Prefeito (397.874.351-53).
Advogada constituída nos autos: Benedita Rosalina Ferreira, OAB/MT 3.380.

TC-022.478/2010-8
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Interessado: Melquisedec Gomes da Silva (340.023.914-34)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.101/2009-7
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Interessado: Miguel Joaquim Bezerra (057.164.111-34)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.381/2009-9
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Interessados: Leonidas Prates Lafeta (056.974.176-91); Livio Viggiano Fernandes (163.265.806-25)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.787/2011-3
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Gerência Executiva do INSS em São José do Rio Preto/SP - INSS/MPS.
Interessado: Erzeo Bernardinelli (734.356.438-20).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.837/2007-6
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Município de General Carneiro/MT.
Recorrentes: Juracy Moraes de Aquino e Leonildo de Andrade. Advogados constituídos nos autos: Demilson Nogueira Moreira (OAB/MT nº 6491-B) e Isabella Karen Araújo Simões (Defensora Pública Federal).

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-000.039/2010-1
Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: Santa Casa de Misericórdia de Maceió/AL.
Recorrente: Santa Casa de Misericórdia de Maceió/AL.
Advogado constituído nos autos: Erivaldo Cavalcante Júnior (OAB/AL 4.520).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-002.010/2011-9
(processo eletrônico).
Natureza: Representação.
Unidade: Município de Marcelino Vieira/RN.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.534/2009-1
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Departamento de Polícia Federal - MJ.
Interessados: Aluizio Wilson Ferreira de Castro (261.831.026-87); Antonio Roberto Fernandes Monteiro (146.301.761-87); Ariosto Pereira Passos (119.590.021-04); Aurea de Lavor Paes Barreto de Medeiros (247.710.234-68); Cicero Silvio Pontes Pinho (374.503.797-91); Donizette Bonfim dos Santos (759.130.548-49); Eduardo Caetano Laria Filho (833.988.138-87); Francisco Honorio Pinheiro Bastos (086.788.471-15).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.330/2010-8
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
Recorrente: Otto Banho Licks (CPF: 740.071.067 20).
Advogado constituído nos autos: Luis Cláudio Carvalho Grazinoli (OAB/RJ 167.196).

TC-029.120/2010-1
(processo eletrônico).
Natureza: Relatório de Auditoria de Conformidade.
Unidade Jurisdicionada: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.454/2010-8
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura de Bragança Paulista/SP.
Responsáveis: Jesus Adib Abi Chedid, ex-Prefeito (CPF. 013.900.158-15) e Prefeitura Municipal de Bragança Paulista - SP (46.352.746/0001-65).
Advogado constituído nos autos: José Gauleu de Mattos (OAB/SP 26.1439).

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-008.080/2004-0
Natureza: Tomada de Contas -
Exercício: 2003
Entidade: Hospital dos Servidores do Estado (HSE) do Rio de Janeiro
Responsável: Francisco Sales Ferreira Filho (CPF n.º 174.832.477-20), Diretor Geral; Maria de Fátima da Rocha Moreira (CPF n.º 361.739.407-87), Diretora Administrativa; Ana Maria Cantalice Lipke (CPF n.º 182.659.957-68), Diretora Geral, Denise Brandão Cabral (CPF n.º 762.756.127-20), responsável pela conformidade documental; Jorge Luiz Carrera Jardineiro (CPF n.º 663.543.077-68), encarregado do setor financeiro; Jose de Holanda Bezerra de Melo Neto (CPF n.º 781.137.097-20), Chefe do Serviço de Orçamento e Finanças; Valdemar da Silva Fagundes (CPF n.º 222.083.561-87), responsável pela contabilidade; Mari Lucia de Sá Freire Ferreira (CPF n.º 226.703.007-15), responsável pela área de administração; Edina Alípio Gomes (CPF n.º 485.545.027-87), Diretora Administrativa; Maria Deceles Ferreira Vidal (CPF n.º 442.115.547-00), Chefe da Sessão de Almoxarifado; e Roberto Cotta Domingues (CPF n.º 514.215.507-68), Chefe do Serviço de Farmácia
Advogado constituído nos autos: Luís Carlos Dourado (OAB/RJ n.º 69.680)

TC-011.408/2010-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí (PI)
Interessado: Gervásio Barbosa (CPF nº 341.124.803-34)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.873/2012-4
Natureza: Representação.
Entidade: Prefeitura Municipal de Ourinhos - SP.
Interessado: Procurador da República Svamer Adriano Cordeiro.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.146/2012-7
Natureza: Concessão de Aposentadoria
Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal (MJ)
Interessado: Newton Sergio Ribeiro Grein (CPF 000.542.599-91)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.108/2010-9
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Entidade: Município de Divina Pastora (SE)
Interessado: José Carlos de Souza (CPF n.º 189.620.415-53), ex-Prefeito; Antônio Carlos Santos (CPF n.º 189.986.405-97), ex-Secretário Municipal de Finanças
Advogado constituído nos autos: Rodrigo Mendonça Alvares da Silva (OAB/SE n.º 3.545)

TC-022.161/2009-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo - MG
Responsáveis: Construtora Silva & Lopes Ltda (03.603.549/0001-69); Eder Geraldo Candido Quintao (265.080.366-53); Paulo Alvarenga Avila (074.772.016-91); Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo - MG (18.303.248/0001-97)
Interessados: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16); Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo - MG (18.303.248/0001-97)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.225/2011-2
Natureza: Representação.
Entidade: Empresa de Pesquisa Energética (EPE).
Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro (26.989.715/0036-32).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-002.387/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Interessada: Verônica Schmitt (223.893.429-49)
Advogados constituídos nos autos: Guilherme Belém Querene (OAB/SC 12605) e outros.

TC-002.815/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Interessada: Iracema da Piedade Santos Arabe (176.294.626-20)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.657/2010-7
Natureza: Recurso de Reconsideração
Unidade: Fundo Nacional de Saúde
Recorrente: José Espedito Reinaldo de Sousa
Advogados constituídos nos autos: Carlos Márcio Gomes Avelino (OAB/PI 3507) e Eudes de Aguiar Ayres (OAB/PI 5154)

TC-013.617/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Interessado: Jose Mauricio Bezerra Paiva (003.778.803-53)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.631/2010-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Partido Democrático Trabalhista-PDT/RJ
Responsáveis: Carlos Roberto Lupi (434.259.097-20); Elma Cerqueira de La Fuente (825.654.577-15)
Advogados constituídos nos autos: João Alberto Graça (OAB/DF 31.394) e Leandro Souza Rosa (OAB/PR 30.474).

TC-013.667/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - FUFSE
Interessado: Julio Cezar Gandarela Rezende (CPF 036.446.935-87)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.920/2009-3
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Superintendência Estadual da Funasa Em Santa Catarina
Interessado: Genésio Agostinho (193.869.589-53)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.430/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Interessado: Alvim Antônio Romão (343.877.909-97)
Advogado constituído nos autos: Guilherme Belém Querner (OAB/SP nº 743.846.359-15)

TC-015.432/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Interessada: Ana Lopes Rachadel (342.124.189-91)
Advogado constituído nos autos: Guilherme Belém Querner (OAB/SP nº 743.846.359-15)

TC-016.474/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Interessado: Arlete Dell Porto (799.460.898-15)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.478/2012-6
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB.
Interessado: Djalma José Muniz (280.503.638-72).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.482/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Interessado: Elisete Naomi Abe da Rocha Miranda (025.666.388-29)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.489/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Interessado: Jorge de Freitas Antunes (040.868.307-44)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.498/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB.
Interessada: Maria Therezinha Ferraz Negrão de Mello (055.340.628-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.514/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Interessado: Antônio Jorge Rachid (086.738.021-72)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.516/2012-5
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB.
Interessada: Celina Menezes Bastos (121.168.151-34).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.520/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Interessado: Edmar Gonçalves de Oliveira (067.706.901-44)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.531/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Interessado: Ivan Alves de Freitas (054.732.251-87)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.532/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Interessado: João Pereira de Lima (163.022.061-20)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.722/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - FUFSE
Interessada: Flora Vieira dos Santos Araujo (045.853.802-72)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.217/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Interessada: Araceli Ines Schmitt (246.111.079-49)
Advogados constituídos nos autos: Guilherme Belém Querene (OAB/SC 12605) e outros.

TC-026.561/2011-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
Responsável: Fundação de Desenvolvimento e Apoio à Pesquisa, Ensino e Extensão do Piauí (02.770.565/0001-83)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-003.849/2011-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional do Paraná - Senac/PR.
Responsáveis: Abrão José Melhem, CPF n. 079.161.679-72, e Frederico Nicolau Eduardo Wiltemburg, CPF n. 126.828.539-00, ex-Presidentes; Cláudio Roberto Barancelli, CPF n. 126.250.199-72, e Érico Mórbis, CPF n. 008.648.469-91, ex-Diretores Regionais; e a ex-empregada Sandra Marques Prado, CPF n. 022.848.418-99.
Advogado constituído nos autos: Nelson Antônio Sguarizi, OAB/PR n. 7.448.

TC-003.850/2011-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional do Paraná - Senac/PR.
Responsáveis: Abrão José Melhem, CPF n. 079.161.679-72, e Frederico Nicolau Eduardo Wiltemburg, CPF n. 126.828.539-00, ex-Presidentes; Cláudio Roberto Barancelli, CPF n. 126.250.199-72, e Érico Mórbis, CPF n. 008.648.469-91, ex-Diretores Regionais; e Sérgio Luiz Werneck Mazza, CPF n. 491.478.899-34, ex-empregado.
Advogado constituído nos autos: Nelson Antônio Sguarizi, OAB/PR n. 7448.

TC-006.341/2012-8
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins - TO
Responsável: Rainel Barbosa Araújo (251.593.721-72).
Interessado: Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins - TO (02.070.357/0001-71).
Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-014.621/2012-6
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal - SRTE/DF.
Interessada: Edite Medeiros de Lucena, CPF n. 152.894.601-44.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-021.116/2007-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Secretaria de Estado do Trabalho e Assistência Social do Espírito Santo - Setas/ES
Responsáveis: Antonio Carlos Pimentel Mello (CPF 036.035.477-72); Ary Queiroz da Silva (CPF 035.994.187-72); Arízio Ribeiro Brotto (CPF 577.999.207-00); Elaine Barreto Vivas (CPF 578.174.487-87); Francisco de Morais (CPF 451.515.807-44); Jonas Hilario da Silva (CPF 658.258.377-87); Jorge Luiz de Paula Penha (CPF 818.257.067-00); Lorena Dallorto Ramos (CPF 019.799.977-80); Marcia Bicalho Alonso (CPF 947.862.597-72); Maria Helena Ruy Ferreira (CPF 035.851.587-49); Maria Ilse Dória Vinha (CPF 416.558.007-44); Maria Terezinha Silva (CPF 001.523.887-37); Regina Célia Mendonça Magalhães (CPF 559.817.127-91); Sandra de Carvalho (CPF 768.162.066-49); Sebastian Marcelo Veiga (CPF 007.936.217-63); Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai/ES (CNPJ 33.564.543/0007-86)
Advogados constituídos nos autos: Roberto Tenório Katter, OAB/ES 5334; Amulio Finamore Filho, OAB/ES 1.418; Hygoor Jorge Cruz Freire, OAB/ES 1.171; José Júlio dos Reis, OAB/DF 22.057; e Renata Lima de Oliveira, OAB/ES 19.879; e Letícia Maria Ruy Ferreira, OAB/ES 13.027 e OAB/DF 18.361.

Secretaria das Sessões, 10 de outubro de 2012.
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da 2ª Câmara

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

AUTOS FÍSICOS

DECISÕES

PROCESSO: 2007.72.51.008595-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: OSALETE DA SILVA
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

DECISÃO

A sentença do Juizado Especial Federal julgou improcedente o pedido de reconhecimento da especialidade das atividades exercidas nos períodos de 01/07/1969 a 31/10/1977 e de 03/01/1978 a 26/07/1979. A Turma Recursal negou provimento ao recurso da parte autora.
A parte autora interpôs incidente de uniformização de jurisprudência pedindo a revisão da sua aposentadoria com base na conversão do tempo especial em comum referente aos períodos de 01/07/1969 a 31/10/1977 e de 03/01/1978 a 26/07/1979.
A TNU deu provimento ao pedido nos termos do voto do relator. Ocorre que o voto do juiz relator reconheceu condição especial de trabalho em períodos que não têm qualquer correlação com aqueles incontroversamente delimitados no curso da lide. O voto fez alusão aos seguintes períodos: 21/05/1963 a 03/09/1973, 30/05/1977 a 31/08/1989 e 01/09/189 a 15/06/1994.
Consumado o trânsito em julgado, os autos foram baixados. Não obstante, o Juizado Especial Federal corretamente devolveu os autos para a TNU corrigir o erro material.
Com efeito, o voto do juiz relator, acolhido pelo colegiado, encampou manifesto erro material. A menção errada aos períodos não foi consciente, deliberada, mas visivelmente involuntária, decorrente da distração do juiz, perceptível à primeira vista. As razões expostas no voto do relator não indicam nenhuma intenção de reconhecer condição especial de trabalho em períodos diferentes daqueles aos quais a parte autora estendeu seu pedido de uniformização.
A inexatidão material pode ser corrigida de ofício ou a requerimento da parte e a qualquer tempo.
Isto posto, retifico o voto do juiz relator para reconhecer como especial a atividade desenvolvida nos períodos de 01/07/1969 a 31/10/1977 e de 03/01/1978 a 26/07/1979.
Intimem-se.
Não havendo impugnação, devolvam-se os autos para o Juizado Especial Federal, dispensando-se a passagem pela Turma Recursal.
De Vitória para Brasília, 31 de julho de 2012.

ROGÉRIO MOREIRA ALVES
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 2009.70.50.016816-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ERNESTO CROPOLATO
PROC./ADV.: CLEBER GIOVANI PIACENTINI
PROC./ADV.: CAMILA REDIVO SANCHES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

DECISÃO

Cumpra-se a decisão proferida pelo Excelentíssimo Ministro Presidente desta TNU, remetendo-se os autos à Turma Recursal de origem.
Brasília/DF, agosto de 2012.

PAULO ARENA
Juiz Federal
Relator

AUTOS VIRTUAIS

DECISÕES

PROCESSO: 0011828-92.2005.4.03.6306
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA -GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): PEDRO MACHADO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: RENATO ANTUNES MARQUES
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

DECISÃO

Requer a União a juntada "do voto proferido no julgamento do incidente em epígrafe e, após, a reabertura do prazo legal". Nos processos de menor complexidade, em que a matéria discutida já possua precedente desta TNU ou dos Tribunais Superiores, este colegiado tem realizado julgamento por meio de EMENTA-VOTO. Assim, todas as razões utilizadas na apreciação do incidente se encontram na EMENTA-VOTO apresentada pelo relator e referendada pelo colegiado. De qualquer forma, a fim de evitar eventual nulidade, devolvo o prazo recursal à peticionante, cujo início do curso ocorrerá a partir da intimação da presente decisão.

ANTONIO FERNANDO SHENKEL DO AMARAL E SILVA
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 0515618-52.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS DE ABREU
PROC./ADV.: FRANCISCO XAVIER DE ABREU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos, etc.
Cuida-se de ação na qual a parte autora objetiva a revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário que titulariza mediante aplicação do percentual de 39,67% correspondente à variação do IRSM ao salário-de-contribuição da competência de fevereiro/1994.
Julgado procedente o pedido pela sentença, a 2ª Turma Recursal do Ceará deu provimento ao recurso do INSS para reconhecer a decadência do direito de revisão.
Interpôs a parte autora pedido de uniformização alegando divergência com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual não haveria prazo decadencial de revisão para benefícios iniciados anteriormente à edição da MP 1523/1997, convertida na Lei nº 9.528/1997.
A matéria controversa foi objeto de reconhecimento de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do RE nº 626.489, nos seguintes termos:
EMENTA: CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. FIXAÇÃO DE PRAZO DECADENCIAL. MEDIDA PROVISÓRIA 1.523, DE 27/06/1997. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTERIORMENTE À RESPECTIVA VIGÊNCIA. DIREITO ADQUIRIDO. SEGURANÇA JURÍDICA. PRESENÇA DA REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL DISCUTIDA. Possui repercussão geral a questão constitucional alusiva à possibilidade de aplicação do prazo decadencial estabelecido pela Medida Provisória 1.523/1997 aos benefícios previdenciários concedidos antes da respectiva vigência. (RE 626489 RG, Relator(a): Min. AYRES BRITTO, julgado em 16/09/2010, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-084 DIVULG 30-04-2012 PUBLIC 02-05-2012)
Diante dessas considerações, suspendo o julgamento do feito e determino que sejam os autos remetidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser adotado pelo eg. STF nos autos do Recurso Extraordinário nº 626.489.
Cumpra-se.
Brasília, 17 de agosto de 2012.

ADEL AMÉRICO DIAS DE OLIVEIRA
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 2010.71.50.002923-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): NILZA MARIA DINEQ FRANCO
PROC./ADV.: ANDRÉ EGER
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos, etc.
Cuida-se de agravo regimental interposto pela União contra o acórdão desta Turma Nacional que não conheceu o pedido de uniformização por ela interposto.
Acerca do agravo regimental assim prevê o RITNU:
"Art. 34 Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."
Portanto, não se tratando a decisão ora agravada de decisão do Relator, mas de acórdão do Colegiado, nego seguimento ao presente agravo regimental por ausência de previsão regimental para sua interposição.
Brasília, 02 de outubro de 2012.

ADEL AMÉRICO DIAS DE OLIVEIRA
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 5012314-37.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LEOCADIA TEREZINHA MAJOLO AZEVEDO
PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA
OAB: RS 33.075
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos, etc.
Requer a parte autora a desistência do pedido de uniformização por ela interposto nos presentes autos.
Forte nos arts. 501 e 502 do Código de Processo Civil, impende homologar o referido pedido.
Intimem-se.
Após, restituam-se os autos à Turma Recursal de origem.
Brasília, 30 de agosto de 2012.

ADEL AMÉRICO DIAS DE OLIVEIRA
Juiz Federal
Relator

AUTOS VIRTUAIS

ACÓRDÃOS

PROCESSO: 2008.70.53.001460-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: YUKIO MATSUGUCHI
PROC./ADV.: ROGERIO CEZAR MOLIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA IDADE RURAL. SEGURADO ESPECIAL. ARRENDAMENTO DE PARTE DA PROPRIEDADE. AJUDA FINANCEIRA DAS FILHAS RESIDENTES EM OUTRO PAÍS. EMPREGADOS EVENTUAIS. ACÓRDÃO QUE REFORMOU SENTENÇA EM RAZÃO DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA 42 DA TNU. PEDIDO NÃO CONHECIDO.
1. Sentença julgou procedente pedido de concessão de Aposentadoria por Idade Rural em razão da confluência de início de prova material, corroborada por prova testemunhal. Considerou ainda que o uso de maquinário agrícola não descaracterizava a sua condição de segurado especial, por ser um imperativo de aprimoramento da produtividade.
2. Acórdão da Turma Recursal Suplementar do Paraná reformou a r. sentença por entender que o autor ao mecanizar e arrendar a terra, além de receber contribuições financeiras de suas filhas - que vivem no Japão - e contratar empregados, acabou por descaracterizar o regime de economia familiar.
3. Interposto Pedido de Uniformização com base em três fundamentos, que estariam a contrariar a jurisprudência dominante: quanto à mecanização e arrendamento de parte da propriedade, sustenta que não afasta condição de segurado especial de acordo com o STJ (REsp 529.460/PR) e com julgados da Turma Recursal de Tocantins (Proc. 2007.43.00.904273-3), da 1ª Turma Recursal do Mato Grosso (Proc. nº 2004.36.00.900171-1; 2005.36.00.700041-9; 2005.36.00.702321-0); quanto à ajuda financeira das filhas, colaciona acórdãos paradigmas que firmam entendimento no sentido de que o trabalho urbano de um dos membros do grupo familiar não afasta a qualidade de segurado especial dos demais, conforme entendimento do STJ (AgRg no Agravo 1.030.323/MG; AgRg no REsp 885.695/SP) e da TNU (PEDILEFs nºs. 2005.38.00.751922-0 e 2007.70.63.000210-9); e, por

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

fim, quanto à contratação de empregados eventuais, diz que a jurisprudência é tranqüila em aceitá-los, tal como no STJ (REsp 538.232/RS) e na 1ª Turma Recursal de Minas Gerais (Proc. nº 2003.38.00.715079-3).
4. O Incidente não foi admitido pela Juíza Federal Presidente da 2ª Turma Recursal do Paraná, primeiro, pelo fato do recorrente, quanto aos acórdãos das Turmas Recursais, não ter trazido cópia da íntegra, conforme exige a Questão de Ordem nº 03 da TNU. Depois, com relação às questões pendentes, asseverou tratar-se de reexame de matéria fático-probatória. Os autos foram encaminhados a esta Turma Nacional e, posteriormente, distribuídos a este relator, para análise da sua admissibilidade.
5. Não conheço do presente Pedido de Uniformização. Primeiro, quanto à questão do arrendamento, o REsp 529.460/PR enfrenta a questão, ao firmar entendimento no sentido de que o fato do marido da autora possuir mais de uma propriedade e arrendar parte dela não descaracteriza a condição de segurado especial, em regime de economia familiar. Por ser o único entendimento encontrado no âmbito do STJ sobre a matéria, penso que pode ser considerado o entendimento dominante.
A verdadeira "ratio" é se o segurado especial pode arrendar ou não parte da propriedade e, mesmo assim, manter essa sua condição. Enquanto o acórdão recorrido disse que não, o paradigma foi positivo.
6. Quanto à questão da mecanização, todos os acórdãos paradigmas trazidos são de Turmas Recursais do Tocantins (Proc. 2007.43.00.904273-3) e do Mato Grosso (Proc. nº 2004.36.00.900171-1; 2005.36.00.700041-9; 2005.36.00.702321-0). Entretanto, como não foram acostadas as cópias integrais dos acórdãos, não bastando para tal mera transcrição, não é de se tê-los como válidos, a teor do disposto na Questão de Ordem 03 desta Turma Nacional: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes regiões." Em sendo assim, nesta parte resta prejudicado o incidente.
7. Quanto à questão da "ajuda" das filhas que moram no Japão e dos empregados eventuais contratados pelo autor, verifico que o incidente pretende o reexame do conjunto fático probatório, o que é vedado nesta seara, a teor do que dispõe a Súmula 42 deste colegiado.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, NÃO CONHECER o Pedido de Uniformização, nos termos do voto do Juiz Federal relator.
Brasília/DF, 29 de fevereiro de 2012.

PAULO ARENA
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 2009.72.57.003274-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CIRO MANOEL MARCELINO FLORENÇO
PROC./ADV.: RODRIGO DOMINGOS PAES
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. CONVERSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM APOSENTADORIA POR IDADE URBANA. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE QUE AUTORIZA A CONVERSÃO. ACÓRDÃO QUE DÁ PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA DETERMINAR O RECÁLCULO DA RMI DA APOSENTADORIA POR IDADE. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.
1. Trata-se de ação em que se pleiteia a conversão de aposentadoria por invalidez no benefício de aposentadoria por idade urbana.
2. Sentença de primeiro grau que julgou o feito parcialmente procedente, determinando a conversão do benefício de aposentadoria por invalidez em aposentadoria por idade, a contar de 24.11.1987, sob o fundamento de que: "Em 24.11.1987, o autor completou 65 anos de idade, ou seja, a idade mínima para a concessão de aposentadoria por idade urbana (chamada de aposentadoria por velhice pela legislação pretérita). Sustenta o autor que tem direito assegurado de conversão tanto pela antiga CLPS quanto pela atual Lei 8.213/91. De fato, o direito que se postula nestes autos já esteve previsto no ordenamento jurídico (art. 30, §2º, da LOPS - Lei 3.807/60, posteriormente sucedido pelo art. 8º, §2º, da Lei 5.780/73), sendo mantido até o advento da Lei 8.213/91.A aplicação da lei revogada à concessão de aposentadoria é possível, pois em 24.11.1987 o autor havia adquirido o direito ao benefício postulado. Esse é o sentido da Súmula 359 do STF, também aplicável aos benefícios previdenciários."
3. Acórdão que deu provimento ao recurso da parte autora apenas para determinar o recálculo da RMI do benefício de aposentadoria por idade na data da DER, com o cômputo dos salários de benefício da aposentadoria por invalidez como salários de contribuição, "salvo se o benefício calculado com base na legislação em vigor na data do implemento do requisito etário (24.11.1987), por foca do direito adquirido, for-lhe mais vantajoso."
4. Pedido de uniformização interposto pelo INSS, em que alega não ser possível a conversão de aposentadoria por invalidez em aposentadoria por idade, por ausência de previsão legal neste sentido. Como paradigmas apresenta julgados do STJ, no sentido do descabimento da conversão da aposentadoria por invalidez em aposentadoria por idade, quando a idade do requerente foi implementada na vigência da Lei 8.213/91, que não contemplou tal hipótese. (Resp 493.470/RN; Resp 266.503/RN e Resp 263.695). Cita ainda divergência com um julgado desta TNU (PEDILEF 2008.72.54.00.1356-5).
5. A divergência configura-se numa análise comparativa entre o que foi decidido na instância de origem e os acórdãos paradigmas transcritos no Incidente interposto perante esta Turma Nacional.
6. Do cotejo analítico entre o acórdão recorrido e os paradigmas do STJ, não constato a similitude fático-jurídica necessária ao conhecimento deste incidente. Isto porque aquele analisou, tão somente, a questão do recálculo da renda mensal inicial, quanto à possibilidade de utilização dos salários-de-benefício da aposentadoria por invalidez como salário de contribuição da aposentadoria por idade e estes fazem alusão ao descabimento da conversão da aposentadoria por invalidez quando o requisito etário for preenchido sob a égide da Lei 8.213/91.
7. Quanto ao julgado desta TNU entendo restar configurada a divergência, sobretudo considerando que o pedido administrativo de conversão de aposentadoria por invalidez em aposentadoria por idade, computando-se o tempo em gozo de benefício por incapacidade, foi feito em 2009, ou seja, já na vigência da Lei n° 8.213/91.
8. No mérito, dou provimento ao pedido de uniformização do INSS, tendo em vista o entendimento recentemente consolidado por este colegiado, no sentido de que "somente se admite a contagem do tempo de gozo de benefício por incapacidade quando intercalado com período de atividade e, portanto, contributivo". Precedentes: AgRg no REsp 1132233/RS, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 03/02/2011, DJe 21/02/2011, AgRg no REsp 1108867/RS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 19/08/2009, DJe 13/10/2009 e PEDILEF 200771580076373, Juiz Federal ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA, DOU 20/04/2012.
9. Pedido de uniformização conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência conhecer e dar provimento ao Pedido de Uniformização do INSS, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.
Brasília/DF, 16 de agosto de 2012.

PAULO ARENA
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 0004658-18.2004.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MATEUS SOARES
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PRESSUPOSTOS DE FATO. COMPROVAÇÃO SUPERVENIENTE. RETROAÇÃO DA DIB À DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE. SÚMULA Nº. 33, TNU. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. DEVOLUÇÃO À TURMA RECURSAL DE ORIGEM PARA ADEQUAÇÃO DO JULGADO.
1 - Pedido de Uniformização manejado em face de acórdão proferido pela Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que negou provimento ao recurso inominado, para confirmar a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido de averbação de tempo de serviço prestado sob condições especiais, nos períodos compreendidos entre 1º.7.1985 a 1º.5.1991 e 2.5.1991 a 22.4.1998, bem assim de conversão dos referidos períodos em tempo de atividade comum. O acórdão recorrido reverbera que: "no que se refere à data de início do pagamento dos valores decorrentes da revisão de seu benefício, verifico que razão não assiste à parte autora. Isto porque os documentos anexados ao procedimento administrativo eram insuficientes para caracterização do caráter (sic) especial dos períodos reconhecidos na sentença - os quais somente puderam ser reconhecidos como tal em razão do laudo pericial judicial. Assim, como o INSS não poderia ter reconhecido como especiais tais períodos, não há que se falar no pagamento das diferenças desde a DER".
2 - O recorrente suscitou divergência de interpretação com o entendimento plasmado na Súmula nº. 33 desta TNU, segundo a qual: "Quando o segurado houver preenchido os requisitos legais para concessão da aposentadoria por tempo de serviço na data do requerimento administrativo, esta data será o termo inicial da concessão do benefício".
3 - Esta TNU já assentou o entendimento de que, implementados os pressupostos de fato, incide a regra jurídica e exsurge o direito (relação) do qual decorre o dever de prestação. Isso independe e não guarda relação com a prova dos referidos fatos. Por esse motivo, a comprovação superveniente em juízo do preenchimento dos pressupostos de fato do direito pleiteado - que não restaram suficientemente provados na seara administrativa - implica a retroação dos efeitos à data do requerimento administrativo. Precedentes: PEDILEF nº. 2004.71.95.020109-0, Rel. Juiz Federal Antônio Savaris, DJ 23.3.2010 e PEDILEF nº. 2007.81.00.013977-6, Relª. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, DOU 1º.6.2012).
4 - Embora apresentados os documentos que fundamentaram o convencimento do Juízo acerca da atividade exercida em condições especiais somente depois de proposta a ação, a data de início dos efeitos da revisão pretendida deve coincidir com a da apresentação do requerimento administrativo - observada a prescrição quinquenal das parcelas vencidas -, pois, naquela data, o autor já atendia às condições necessárias para aposentação com o tempo de serviço reconhecido na sentença. Aplicação, na espécie, da Súmula nº. 33 deste Colegiado, mutatis mutandis.
5 - Incidente de Uniformização conhecido e provido, determinada a devolução dos autos à Turma Recursal de origem, a fim de que profira decisão adequada ao entendimento uniformizado.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência conhecer o incidente de uniformização e dar-lhe provimento nos termos do voto-ementa do relator.
Curitiba, 11 de setembro de 2012.

ALCIDES SALDANHA
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 0016268-83.2004.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA TEREZA MARCHIORI
PROC./ADV.: GISELE NASCIMBEM
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 3.807/60. ACÓRDÃO PARADIGMA DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DA QUARTA REGIÃO. DIVERGÊNCIA COMPROVADA. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO EM QUALQUER PERÍODO. SÚMULA 50 DA TNU. INCIDENTE PARCIALMENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
1 - Pedido de Uniformização interposto pela parte autora em face de acórdão que deu parcial provimento a recurso inominado manejado contra sentença de parcial procedência do pedido de revisão da aposentadoria proporcional do instituidor da pensão por morte de que é beneficiária.
2 - Acórdão recorrido que reconheceu prescritas as parcelas vencidas no qüinqüênio anterior ao ajuizamento da ação. Divergência alegada com a tese fixada no PU regional nº. 2007.72.95.003222-1 de que o termo inicial do benefício coincide com a data do requerimento administrativo ou, ausente este, a do ajuizamento da ação. Ausência de similitude fático-jurídica (QO 22, TNU). Ademais, formulado o requerimento administrativo da aposentadoria por tempo de serviço do instituidor da pensão por morte em 2.6.1987, impunha-se o reconhecimento da prescrição quinquenal das parcelas vencidas (Súmula 85, STJ), conforme entendimento pacífico da jurisprudência. Aplicação da Questão de Ordem nº. 13, desta TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").
3 - Acórdão recorrido que, ainda, sob o argumento de ausência de previsão legal, deixou de considerar como tempo de serviço especial o prestado durante o período de 1º.10.1956 a 26.8.1960. Acórdãos paradigmas oriundos da TRU da Quarta Região e da Primeira Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina, que expõem o entendimento de que é possível o reconhecimento da atividade especial em período anterior à Lei nº. 3.807/60, em razão de sua aplicação retroativa. Divergência comprovada.
4 - A jurisprudência pacífica da TNU reconhece a possibilidade de conversão do tempo especial em comum do trabalho prestado em qualquer período, nos termos do Enunciado da Súmula nº. 50 da TNU. Ademais, "a Lei n.º 3.807/60 assegurou aos segurados e dependentes das instituições de Previdência Social todos os direitos outorgados pelas respectivas legislações salvo se mais vantajosos os da referida Lei (art. 162); tanto que, nos termos do Decreto n.º 3.048/99, que regulamentou a atual LBPS, as regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes na legislação previdenciária aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período (redação do Decreto n.º 4.827/03)." (cf. Embargos de Declaração no PEDILEF nº. 2003.61.84.009100-1, Rel. Juiz Federal Janilson Bezerra de Siqueira, DOU 11.5.2012). O acórdão recorrido, por sua vez, deixou de considerar esse tempo como especial em razão de, à época da prestação da atividade, inexistir previsão legal do reconhecimento da nocividade de determinados serviços prestados em condições especiais.
5 - Aplicação à espécie da Questão de Ordem nº. 20, TNU: "Se a Turma Nacional decidir que o incidente de uniformização deva ser conhecido e provido no que toca a matéria de direito e se tal conclusão importar na necessidade de exame de provas sobre matéria de fato, que foram requeridas e não produzidas, ou foram produzidas e não apreciadas pelas instâncias inferiores, a sentença ou acórdão da Turma Recursal deverá ser anulado para que tais provas sejam produzidas ou apreciadas, ficando o juiz de 1º grau e a respectiva Turma Recursal vinculados ao entendimento da Turma Nacional sobre a matéria de direito".
6 - Incidente parcialmente conhecido e, na parte conhecida, parcialmente provido para, reafirmando a tese pacificada na TNU de que é possível a conversão do tempo especial em comum do trabalho prestado em qualquer período, ANULAR o acórdão recorrido e devolver os autos à Turma Recursal de origem, para que examine os demais elementos de fato, proferindo decisão adequada ao entendimento uniformizado.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, conhecer parcialmente o incidente de uniformização e, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto-ementa do relator.
Curitiba, 11 de setembro de 2012.

ALCIDES SALDANHA
Juiz Federal
Relator

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO: 0519524-16.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MIZAEL RAMOS DA CRUZ
PROC./ADV.: ELAINE MARIA TAVARES LUZ
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: RAIMUNDO WDNILTON CHAVES CRUZ
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

EMENTA

EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LIQUIDAÇÃO DO DÉBITO JUDICIAL. ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (IPC) DE MARÇO, ABRIL E MAIO DE 1990 E FEVEREIRO DE 1991. APLICABILIDADE. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. DIVERGÊNCIA CONFIGURADA. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO. DEVOLUÇÃO À TURMA DE ORIGEM PARA ADEQUAÇÃO.
1 - Pedido de Uniformização interposto em face de acórdão que deu parcial provimento ao recurso da CAIXA, para afastar a aplicação do IPC relativo aos meses de março, abril e maio de 1990 e de fevereiro de 1991 na liquidação do débito judicial decorrente da atualização de saldo de conta poupança mediante aplicação dos índices expurgados por planos econômicos do Governo Federal. Consignou o acórdão recorrido: "Com relação à aplicação da Súmula 37 do TRF da quarta região, que considerou como consectário a aplicação de correção dos saldos de poupança de acordo com os índices que sucederam os planos econômicos Bresser e Verão, deve ser rechaçada, pois acaba por admitir de forma transversa, a aplicação de expurgos referentes ao referido plano Collor, que teve sua incidência afastada".
2 - Apontando como paradigma da divergência julgado do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no Ag 1.136.590/SP) no qual se acolheu a tese de que: "Nos meses de março, abril e maio de 1990 e no de fevereiro de 1991, o IPC é o índice adequado para a atualização monetária dos débitos judiciais decorrentes de diferenças de correção em saldo de poupança". Dissídio jurisprudencial configurado.
3 - Esta Turma Nacional já decidiu que é devida a aplicação de expurgos inflacionários na liquidação do julgado relativo às diferenças de caderneta de poupança, uma vez que: "não se deve observar o regime do contrato primitivo, e sim, a sistemática própria de atualização consagrada nos cálculos implementados na esfera judicial". Precedentes: PEDILEF 2007.72.55.003113-4, Rel. para o acórdão Juiz Federal Eduardo André Brandão de Brito Fernan, DJ 9.2.2009 e PEDILEF 2007.72.55.003096-8, Rel. Juiz Federal Élio Wanderley de Siqueira Filho, DJ 7.11.2008).
4 - O STJ, da mesma forma, consolidou o entendimento acolhido no acórdão paradigma, fixando a tese de que o IPC é o índice adequado para a atualização monetária dos débitos judiciais decorrentes de diferenças de correção em saldo de poupança, a fim de garantir a manutenção dos valores efetivamente devidos. Precedentes: AgRg no Ag 1.261.231/PR, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, DJe 17.9.2010; AgRg no REsp 1.096.103/PR, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, DJe 1º.7.2010; AgRg no Ag 1.095.146/SP, Rel. Ministro Carlos Fernando Mathias (Juiz Federal Convocado do TRF/1ª Região), Quarta Turma, DJe 26.2.2009 e AgRg no REsp 1.091.900/RS, Rel. Ministro Massami Uyeda, Terceira Turma, DJe 19.12.2008.
5 - No caso sub examine, o acórdão recorrido adota entendimento contrário à orientação dominante do STJ e desta Turma Nacional, pois afasta a aplicação da Súmula nº. 37 do TRF da quarta região ("Na liquidação de débito resultante de decisão judicial, incluem-se os índices relativos ao IPC de março, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991"), ao argumento de que essa forma de atualização implica a incidência, de forma transversa, de expurgos que entende indevidos (Plano Collor).
6 - Incidente de uniformização conhecido e provido, reiterando-se a tese de que o IPC é o índice adequado para a atualização monetária dos débitos judiciais decorrentes de diferenças de correção em saldo de poupança nos meses de março, abril e maio de 1990 e de fevereiro de 1991, determinada a devolução dos autos à Turma Recursal de origem, para adequação do julgado à premissa de direito uniformizada.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência conhecer o incidente de uniformização dar-lhe provimento nos termos do voto-ementa do relator.
Curitiba, 11 de setembro de 2012.

ALCIDES SALDANHA
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 0537748-18.2007.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSUÉ FRANCISCO DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

EMENTA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. ALEGADA CONTRADIÇÃO DO ACÓRDÃO, AO ANALISAR MATÉRIA DISSOCIADA DA DISCUTIDA NO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DO AUTOR. COMPROVAÇÃO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DOS EMBARGOS. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA PELA TURMA RECURSAL DE PERNAMBUCO. ALEGAÇÃO DE DISSÍDIO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ E DA TNU. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA ENTRE AS DECISÕES CONFRONTADAS. TNU - QUESTÃO DE ORDEM N.º 22. PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. ÓBICES DA SÚMULA N.º 42 E DA QUESTÃO DE ORDEM N.º 18 DA TNU. NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE.
- Cabem embargos declaratórios quando houver obscuridade, contradição ou omissão, inclusive para fins de prequestionamento, de matéria não enfrentada pela sentença ou acórdão.
- O recorrente alega a existência de contradição no acórdão, argumentando que a decisão da TNU se mostrou dissociada da matéria discutida no Incidente de Uniformização do autor.
- Da análise dos autos virtuais, constata-se que, de fato, o acórdão ora embargado tratou de pensão por morte de esposa a marido capaz, ao passo que o Pedido de Uniformização dispôs sobre a conversão de tempo de serviço especial em comum.
- Demonstrada a contradição, conheço e dou provimento aos Embargos de Declaração, passando à análise do Pedido de Uniformização.
- O incidente de uniformização tem cabimento quando fundado em divergência entre decisões de Turmas Recursais de diferentes Regiões ou quando o acórdão recorrido for proferido em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante desta Turma Nacional de Uniformização ou Superior Tribunal de Justiça.
- A petição do incidente conterá obrigatoriamente a demonstração do dissídio, fazendo o cotejo analítico em duas etapas: primeiro, pela comparação entre as questões de fato tratadas no acórdão impugnado e no paradigma, com reprodução dos fundamentos de ambos; depois, pelo confronto das teses jurídicas em conflito, evidenciando a diversidade de interpretações para a mesma questão de direito. Mas não se conhece do incidente de uniformização quando o acórdão recorrido não guardar similitude fática e jurídica com o paradigma (TNU - Questão de Ordem n.º 22); quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles (TNU - Questão de Ordem n.º 18); ou que implique reexame de matéria fática ou provas (TNU - Súmula n.º 42).
- Hipótese na qual o recorrente alega que o acórdão da Turma Recursal de origem, confirmando sentença de improcedência, divergiu da jurisprudência dominante do STJ e da TNU, no sentido de que a necessidade de comprovação por laudo pericial do tempo de serviço em atividade especial só surgiu com o advento da Lei nº 9.528/97.
- Verifica-se, contudo, a ausência de similitude fático-jurídica entre as decisões confrontadas, uma vez que o período laborado pelo recorrente na empresa Springer Recife Ltda., sucedida pela Springer Carrier S/A, não foi reconhecido como especial seja porque não havia laudo para comprovar a exposição ao agente nocivo ruído, seja porque a exposição aos demais agentes mencionados não era habitual, mas apenas intermitente. Já os acórdãos paradigmas tratam apenas da inexigibilidade de laudo antes de 1997 para a comprovação da exposição ao agente nocivo, sem falar especificamente do agente ruído, para o qual sempre houve a exigência do laudo, independente do período laborado.
- Não logrou o recorrente, portanto, demonstrar a divergência jurisprudencial, vez que ausente a similitude fático-jurídica entre os acórdãos recorrido e paradigmas, pressuposto ao conhecimento do incidente de uniformização (TNU - Questão de Ordem nº 22), mostrando-se inviável nessa estreita via o reexame de matéria fática e de provas, atraindo os óbices da Questão de Ordem n.º 18 e da Súmula n.º 42 desta TNU.
- Pedido de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juízes da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em CONHECER E DAR PROVIMENTO aos Embargos de Declaração, e em NÃO CONHECER o Pedido de Uniformização, nos termos deste voto-ementa.
Brasília (DF), 11 de setembro de 2012.

JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 0507861-36.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE ADALTO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

EMENTA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PENSÃO POR MORTE. QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL DA DE CUJUS. SENTENÇA INDEFERITÓRIA MANTIDA PELA 2.ª TURMA RECURSAL DO CEARÁ. ALEGAÇÃO DE AFRONTA À JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL E OUTRAS RAZÕES. CERTIDÃO DE CASAMENTO E OUTROS DOCUMENTOS. PROFISSÃO DO MARIDO COMO AGRICULTOR. IDONEIDADE. SÚMULA N.º 6 DA TNU. PROVA ORAL NÃO EXAMINADA. CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO.
- Comprovada a similitude fático-jurídica e a divergência entre o acórdão recorrido e a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça (STJ - REsp n.º 64.917 SP, Relator Min. José Dantas, DJU 14 ago. 1995; dentre outros), e da Turma Nacional de Uniformização (TNU - Súmula n.º 6) tem cabimento o incidente de uniformização.
- O trabalhador rural ou segurado ao requerer aposentadoria rural por idade ou pensão por morte deve comprovar o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, própria ou do de cuius, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses equivalente à carência do benefício. A TNU já firmou entendimento, em consonância com o STJ, de que a certidão de casamento ou outro documento idôneo que evidencie a condição de trabalhador rural do cônjuge constitui início razoável de prova material da atividade rurícola e que o início de prova material não precisa corresponder a todo o período de atividade campesina que se deseja comprovar (TNU - Súmulas n.º 6 e 14).
- Hipótese na qual o recorrente alega que o acórdão da Turma Recursal de origem, confirmando sentença de improcedência, divergiria da jurisprudência dominante do STJ e da TNU, segundo a qual certidão de casamento ou outros documentos do registro público em que conste a qualificação profissional de lavrador do segurado ou do cônjuge serve como início de prova material e não precisa corresponder a todo o período de labor rural que se pretende comprovar, bem como que a certidão de casamento constitui razoável início de prova material da condição de segurado especial.
- No caso, a sentença, mantida pelo acórdão recorrido, indeferiu o pedido pelo fato de constar da certidão de casamento e da certidão de óbito a profissão da de cuius como doméstica, considerando não comprovado o desempenho do labor rural da falecida, sem ao menos referir à prova oral produzida em audiência, em manifesta contrariedade à jurisprudência pacífica do STJ e da TNU, que consideram a documentação suficiente como início de prova material, inclusive estendendo ao cônjuge a atividade rural segundo o regime de economia familiar.
- "Se a Turma Recursal não reconhecer a existência de início de prova material e este juízo for contrariado pela Turma Nacional de Uniformização, esta só poderá prosseguir no julgamento da causa se a instância ordinária tiver aprofundado o exame da prova testemunhal; se a Turma Nacional só proclamar a existência do início de prova material, devolverá os autos à origem, para que a Turma Recursal extraia da prova as suas conseqüências, seja pela procedência, seja pela improcedência da ação". Incidência da Questão de Ordem n.º 6 desta TNU.
- Incidente de uniformização parcialmente provido para: (a) reafirmar as teses consolidadas nas Súmulas n.º 6 r 14 desta TNU; (b) anular o acórdão recorrido na forma da Questão de Ordem n.º 6 da TNU; e (c) determinar a devolução dos autos à Turma de origem para que retome o julgamento do recurso inominado, com adequação à tese jurídica ora firmada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juízes da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais em CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Pedido de Uniformização, nos termos deste voto-ementa.
Brasília (DF), 16 de agosto de 2012.

JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 2009.70.66.000058-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GILMAR ANTONIO MARION
PROC./ADV.: JESUINO RUYS CASTRO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

EMENTA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA REFORMADA PELA 1.ª TURMA RECURSAL DO PARANÁ, CONCEDENDO O BENEFÍCIO. ALEGAÇÃO DE DISSÍDIO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. VIGILANTE. PERÍODO POSTERIOR AO DECRETO N.º 2.172/97. SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA ENTRE OS ACÓRDÃOS RECORRIDO E PARADIGMA. DIVERGÊNCIA DEMONSTRADA. ENTENDIMENTO PACIFICADO NO ÂMBITO DA TNU. REFORMA DO ACÓRDÃO E DA SENTENÇA, PARA, NÃO RECONHENDO A ESPECIALIDADE DO PERÍODO LABORADO COMO VIGILANTE DE 5 DEZ. 2006 A 11 SET. 2008, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO INCIDENTE.
- Comprovada a similitude fático-jurídica e a divergência entre o acórdão recorrido e o paradigma da TNU (PEDILEF n.º 2007.83.00.50.7212-3, Rel. Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira; j. 14 set. 2009), tem cabimento o incidente.
- O tempo de trabalho exercido sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão ao tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício e ao trabalho prestado em qualquer período, sendo que a atividade de vigilante enquadra-se como especial, equiparando-se à de guarda, elencada no item 2.5.7. do Anexo III do

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Decreto n.º 53.831/64 (Lei n.º 8.213/91, art. 57, § 5.º; e TNU - Súmula n.º 26), quando comprovado o uso de arma de fogo.
- Hipótese na qual o recorrente alega que o acórdão da Turma Recursal de origem, reformando sentença de parcial procedência para conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, divergiu da jurisprudência dominante da TNU, segundo a qual não é possível a contagem em condições especiais da atividade de vigilante após a entrada em vigor do Decreto n.º 2.172/97; enquanto o acórdão impugnado reconheceu a especialidade da atividade de vigilante desempenhada pelo autor de 5 de dezembro de 2006 a 11 de setembro de 2008, período posterior ao aludido Decreto.
- A TNU já firmou entendimento de que, entre a Lei n.º 9.032/95, e o Decreto n.º 2.172/97, é admissível a qualificação como especial da atividade de vigilante, eis que prevista no item 2.5.7 do anexo ao Decreto n.º 53.831/64, cujas tabelas vigoraram até o advento do Regulamento, sendo necessária a prova da periculosidade mediante, por exemplo, prova do uso de arma de fogo. No período posterior ao Decreto n.º 2.172/97, a atividade de vigilante deixou de ser considerada como apta à contagem em condições especiais (PEDILEF n.º 200570510038001, Rel. Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira, DOU 24 mai. 2011). Consideradas nas planilhas constantes da sentença os períodos especiais reconhecidos no acórdão e contado o tempo em que desempenhou a atividade de vigilante como de serviço comum, não houve ainda implemento de tempo suficiente para a aposentadoria por tempo de contribuição integral, não contando o autor, além disso, a idade mínima para a aposentadoria proporcional.
- Incidente de Uniformização conhecido e provido para, reafirmando a tese expressada no precedente referido, reformar o acórdão impugnado, não reconhecendo a especialidade do tempo de serviço como vigilante entre 5 de dezembro de 2006 e 11 de setembro de 2008, julgando improcedente o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juízes da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em CONHECER E DAR PROVIMENTO ao incidente, nos termos deste voto-ementa.
Curitiba (PR), 11 de setembro de 2012.

JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 2005.63.02.010001-5
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ALICE SILVA
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. ART. 35 DA LEI N. 8.213/91. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E O PARADIGMA EVOCADO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INADMITIU O INCIDENTE. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Cuida-se de ação na qual a parte autora objetiva a revisão de benefício de aposentadoria rural por idade da qual é titular nos termos do art. 35 da Lei nº 8.213/91.
2. Sentença de improcedência ao fundamento de que o dispositivo legal evocado pela demandante é claro ao excluir da pretendida revisão o benefício de aposentadoria rural por idade.
3. Manutenção da sentença pela Turma Recursal de São Paulo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.213/91.
4. Interposição de pedido de uniformização de jurisprudência, na forma do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, pela parte autora.
5. Alegação de que o acórdão é divergente da jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, consubstanciada no REsp nº 932.520/SC.
6. Inadmissão do incidente nesta TNU pelo Relator anterior deste feito, através de decisão monocrática, na qual aduziu que, "embora interposto tempestivamente, o presente Pedido de Uniformização Nacional não merece seguimento, porque além de não haver similitude fática entre o acórdão recorrido e o paradigma invocado, a autora-recorrente não logrou êxito em demonstrar que o paradigma retrata a jurisprudência dominante do STJ".
7. Irresignada, a parte autora interpôs o presente agravo regimental.
8. Não merece ser reformada a decisão monocrática agravada. Com efeito, o paradigma evocado pela recorrente - forma de cálculo da renda mensal inicial na forma do art. 29 da LBPS, com a limitação ao teto do salário-de-benefício - não guarda qualquer relação com a matéria controversa nos autos - revisão da renda mensal inicial pela comprovação dos valores de salário-de-contribuição, na forma do art. 35 d Lei de Benefícios. Esse fato, por si só, é suficiente ao não conhecimento do incidente, independente de o paradigma representar ou não a jurisprudência dominante do STJ.
9. Agravo regimental conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização CONHECER E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO ao agravo regimental interposto pela parte agravante, nos termos da fundamentação.
Brasília, 11 de setembro de 2012.

ADEL AMÉRICO DIAS DE OLIVEIRA
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 0503286-16.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA BARROS DA COSTA
PROC./ADV.: CHARDSON G. DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. PERCEPÇÃO DE AMPARO SOCIAL DURANTE A CARÊNCIA DA APOSENTADORIA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DA FONTE DE PARADIGMA EXTRAÍDO DA INTERNET. ART. 541 DO CPC. QUESTÃO DE ORDEM 03/TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
1. Acerca dos recursos fundados em dissídio jurisprudencial, dispõe o art. 541 do CPC: "Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na Internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados". Ainda, a Questão de Ordem 03/TNU - "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte eletrônica (URL)".
2. No caso dos autos, o paradigma evocado pelo recorrente não atende aos dispositivos acima mencionados.
3. Incidente de uniformização de jurisprudência não conhecido, nos termos acima.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER o Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto pela parte requerente, nos termos da fundamentação.
Brasília, 11 de setembro de 2012.

ADEL AMÉRICO DIAS DE OLIVEIRA
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 0500903-57.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUCIOLA DE LIMA CIRILO
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. REEXAME DA MATÉRIA DE FATO. SÚMULA 42/TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
1. Pedido de concessão de aposentadoria rural por idade.
2. Sentença de improcedência do pedido, ao argumento de que "os documentos trazidos aos autos não constituem supedâneo da tese da parte requerente, inexistindo início de prova material. Observa-se que a lei exige o início de prova material - consubstanciada em documentação idônea expedida na época dos fatos que se pretende provar - para referendar a prova testemunhal eventualmente existente. A Turma Nacional de Uniformização das Decisões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais, recentemente, enfrentou lide semelhante, oportunidade em que anunciou sob o n.º 34: "Para fins de

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER o Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto pela parte requerente, nos termos da fundamentação.
Brasília, 11 de setembro de 2012.

ADEL AMÉRICO DIAS DE OLIVEIRA
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 2009.71.54.005396-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOSÉ HONORATO DE LIMA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. ACÓRDÃO RECORRIDO NO MESMO SENTIDO DA JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELA TNU. APLICAÇÃO QUESTÃO DE ORDEM 13 DA TNU. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.
1. Pedido de concessão de benefício de aposentadoria por invalidez.
2. Sentença de improcedência do pedido sob o fundamento de inexistência da incapacidade total para concessão da aposentadoria por invalidez. A sentença para verificar a existência ou não de doença incapacitante na autora considerou a perícia judicial realizada por médico ortopedista, o qual referiu que a autora apresenta "doença degenerativa da coluna vertebral, osteocondrose e sequela de tratamento cirúrgico de hérnia discal". Referiu, também, que há incapacidade para o trabalho que a autora exercia, mas não incapacidade para todo tipo de trabalho, já que há a possibilidade de reabilitação para outra atividade laboral.A sentença também considerou a idade e a escolaridade da autora na possibilidade de reabilitação para outra atividade.
3. Manutenção da sentença pelos seus próprios fundamentos pela 2ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 46 da Lei n. 9.099/95.
4. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001.
5. Alegação de que o acórdão recorrido diverge do posicionamento da Turma Nacional de Uniformização, a qual tem reiteradamente reconhecido que a incapacidade para o desempenho de uma atividade profissional deve ser avaliada sob os pontos de vista médico e social, mediante análise das condições socioeconômicas do segurado.
6. O presente incidente não merece ser conhecido. Com efeito, de acordo com a jurisprudência desse Colegiado (PEDILEF 200770530040605 Relator(a) Juiz Federal Ronivon de Aragão Data da Decisão 08/04/2010 Fonte/Data da Publicação DJ 11/06/2010), o acórdão recorrido, pontualmente, analisou a incapacidade para o trabalho da autora levando em conta, também, critérios sociais, apreciando a idade da autora (42 anos), o grau de escolaridade (até a 8ª série do ensino fundamental) e a sua possibilidade de reabilitação e de reinserção no mercado de trabalho. Aplicação da Questão de Ordem nº 13 desta Turma Nacional: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".
7. Incidente de uniformização de jurisprudência não conhecido.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER o Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto pela parte requerente, nos termos da fundamentação.
Brasília, 16 de agosto de 2012.

ADEL AMÉRICO DIAS DE OLIVEIRA
Juiz Federal
Relator

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

comprovação do tempo de labor rural, o início de prova material deve ser contemporâneo à época dos fatos a provar.". Em vista do exposto, conclui-se que a prova testemunhal produzida e os documentos acostados, nos termos da súmula n.º 149 do STJ e do art. 55, § 3.º, da Lei n.º 8.213/91, não são suficientes para a comprovação do tempo de trabalho na agricultura em regime de economia familiar".
3. Manutenção da sentença pela 2ª Turma Recursal do Ceará, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.
4. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001.
5. Alegação de que o acórdão é divergente da jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e de súmulas e precedente desta TNU.
6. Inadmissão do incidente pela Presidência da Turma Recursal de origem.
7. O que sobressai do incidente é a irresignação do recorrente com a avaliação dada pelo acórdão vergastado ao conjunto probatório. Contudo, o pretendido reexame da matéria de fato é vedado na via recursal eleita por força da Súmula 42/TNU.
8. Incidente de uniformização de jurisprudência não conhecido, nos termos acima.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER o Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto pela parte requerente, nos termos da fundamentação.
Brasília, 16 de agosto de 2012.

ADEL AMÉRICO DIAS DE OLIVEIRA
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 0502808-18.2007.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RICARDO COSTA ADERALDO
PROC./ADV.: ENÉLIO LIMA PETROVICH
RELATOR(A) PARA ACÓRDÃO: JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. INADMISSIBILIDADE DE REEXAME DE PROVA.
1.De acordo com art. 14, caput, da Lei nº 10.259/2001, compete à TNU apenas resolver divergência em torno de questões de direito material. Exame de fatos e valoração da prova constituem matéria processual.
2.Extrapola a competência da TNU revisar a valoração da prova. Aplica-se a Súmula nº 42 da TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".
3.Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, por maioria, não conhecer do incidente de uniformização.
Curitiba, 11 de setembro de 2012.

ROGÉRIO MOREIRA ALVES
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 2010.70.61.001581-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA TEJERA DA SILVA
PROC./ADV.: ROBERTA KELLY D. TERRA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
RELATOR PARA ACÓRDÃO: PAULO ARENA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. FILHA MAIOR INVÁLIDA TITULAR DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE OCORRIDA APÓS A MAIORIDADE E ANTES DO ÓBITO DOS PAIS. POSSIBILIDADE. PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE DEPENDÊNCIA. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
1. Trata-se de ação através da qual a parte Autora pretende a concessão de pensão por morte em decorrência do falecimento de sua genitora falecida.
2. O acórdão da Turma Recursal reformou a sentença de primeiro grau, para julgar procedente o pedido.
3. Incidente de Uniformização do INSS, no qual defende, em síntese, o afastamento da dependência presumida do filho inválido, cuja incapacidade ocorreu após sua maioridade. Cita como paradigma um julgado desta TNU (2005.71.95.001467-0).
4. O incidente foi admitido na Turma Recursal de origem, tendo sido determinada a distribuição pelo Presidente desta Turma Nacional de Uniformização, para melhor exame.
5. Conheço deste incidente, ante a manifesta divergência entre o julgado recorrido, segundo a qual o fato de a autora perceber aposentadoria por invalidez antes do óbito faz presumir sua dependência econômica e o paradigma, no sentido de que o recebimento de aposentadoria por invalidez afastaria a presunção de dependência por já haver amparo da Previdência Social.
6. No mérito, nego provimento ao pedido de uniformização.
7. Com efeito, é assente em nossa jurisprudência que os requisitos necessários à concessão do benefício de pensão por morte devem estar preenchidos na data do óbito, observada a legislação vigente à época.
8. Ademais, o artigo 16, I e o § 4° da Lei n° 8.213/91 não distinguem se a invalidez que enseja referida dependência presumida deve ser ou não precedente à maioridade civil, vez que se trata de presunção absoluta.
9. Desta feita, é certo que a dependência econômica do filho maior inválido é presumida e não admite prova em contrário, conforme precedente desta TNU - PEDILEF 200771950120521, JUÍZA FEDERAL MARIA DIVINA VITÓRIA.
10. Ante o exposto, divirjo do relator para conhecer e negar provimento ao pedido de uniformização.

ACÓRDÃO

Acordam os membros desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao presente Pedido de Uniformização, com base no voto-divergente do Juiz Federal Paulo Arena.
Brasília/DF, 16 de agosto de 2012.

PAULO ARENA
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 2010.71.58.012417-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SIMONE ROBERTA PEIDER
PROC./ADV.: MORGANA A. SILVEIRA CLOSS
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. DESPEDIDA INVOLUNTÁRIA DURANTE O PERÍODO GESTACIONAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DA FONTE DO ACÓRDÃO APONTADO COMO PARADIGMA. QUESTÃO DE ORDEM Nº03. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
1. Trata-se de pedido de uniformização interposto pelo INSS contra acórdão que manteve a sentença que julgou procedente o pedido de concessão de salário-maternidade.
2. Insurge-se o INSS contra a concessão do benefício ao argumento que a responsabilidade pelo pagamento do salário-maternidade, nos casos de despedida involuntária realizada durante a gestação, é do empregador. Aponta como acórdão paradigma decisão proferida pela Turma Recursal de Alagoas nos autos 0516863-97.2009.4.05.8013, segundo a qual "conceder o benefício vindicado, além de desconsiderar a legislação que desloca o dever legal para o empregador, levaria a possível enriquecimento sem causa da segurada, porque certamente teria assegurado esse direito na esfera trabalhista, além de gerar um impasse e possivelmente um litígio com o INSS, uma vez que a autarquia poderia não acatar a compensação do pagamento judicial e forçado do empregador com as contribuições, uma vez que já teria cumprido a obrigação."
3. A Presidência da Turma Recursal de Origem reconheceu a existência de similitude entre a decisão recorrida e o acórdão paradigma e conheceu do incidente.
4. Todavia o presente incidente não pode ser conhecido pois a cópia do paradigma apontado não atende ao disposto no art. 541, parágrafo único, do CPC, uma vez que não se trata de documento extraído dos autos originários, mas sim de julgado obtido por meio da internet, e o recorrente não indicou a fonte de pesquisa ou o endereço URL que permita o acesso direto. Inteligência da questão de ordem nº 03 deste Colegiado (A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte eletrônica (URL). (Alteração aprovada na 6ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização, do dia 23.08.2012))
5. Incidente de uniformização de jurisprudência não conhecido, nos termos acima.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional de Uniformização não conhecer do incidente de uniformização, nos termos do voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Curitiba, 11 de setembro de 2012.

ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
Juíza Federal
Relatora

REPRESENTATIVOS ART. 7°

PROCESSO: 0508581-62.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: PATRÍCIA DA SILVA
REQUERENTE: RAFAEL SALVINO DA SILVA
REQUERENTE: RAYANE SALVINO DA SILVA
REQUERENTE: RAYNARA SALVINO DA SILVA
REQUERENTE: ROSEANE SALVINO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. MENOR IMPÚBERE. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 198, I DO CÓDIGO CIVIL E ARTIGO 79 DA LEI N. 8.213/91. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 74, II DA LEI N. 8.213/91. BENEFÍCIO DEVIDO DESDE O ÓBITO. PRECEDENTES DA TNU.
1. Tanto o Código Civil quanto a Lei n. 8.213/91 garantem ao menor que os prazos prescricionais e decadenciais não correm enquanto perdurar a menoridade. O fato de a genitora dos autores ter apresentado requerimento após o prazo de trinta dias previsto no artigo 74, II da Lei n. 8.213/91 não pode ser utilizado em seu desfavor, pois tal dispositivo deve ser analisado em conjunto com aqueles que protegem o direito do menor.
2. "Já se encontra pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização o entendimento no sentido de que diante da evidente natureza jurídica prescricional, é certa a impossibilidade do curso do prazo previsto no art. 74 da Lei nº 8.213/91, em relação aos incapazes" (PEDIDO 200770510061755, Rel. Juiz Federal Otávio Henrique Martins Port, j. 11-10-2010, DOU de 25-3-2011). No mesmo sentido: PEDIDO 200770640000262, Rel. Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, j. 13-9-2010, DOU de 31-1-2011).
3. Incidente a que se dá provimento para: [a] fixar a premissa jurídica de que contra os menores impúberes não corre o prazo do artigo 74, II da Lei n. 8.213/91; e [b] deferir o benefício de pensão por morte a partir do óbito do instituidor para os autores menores impúberes, observada a sua quota parte e também a disposição do artigo 77, §1º da Lei n. 8.213/91 ("reverterá em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar").
4. Outrossim, sugere-se ao Presidente deste Colegiado que, com base no entendimento já consolidado nesta Turma, promova a devolução de todos os processos que tenham por objeto esta mesma questão, nos termos do artigo 7º do Regimento Interno desta Turma.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional De Uniformização dar provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Sessão de agosto de 2012.

ANTONIO FERNANDO SHENKEL DO AMARAL E SILVA
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 2009.72.66.001857-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CECILIA ESPEZIM DE CARVALHO
PROC./ADV.: JAIRO JOSÉ FONSECA DORNELLES
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

EMENTA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITOS IMPLEMENTADOS NA VIGÊNCIA DA LEI Nº. 8.213/91. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DESTA TURMA NACIONAL. CÔMPUTO DE PERÍODO EM GOZO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE COMO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, PARA FINS DE APURAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL (ART. 29, § 5º LBPS). NECESSIDADE DE INTERCALAÇÃO COM PERÍODO CONTRIBUTIVO. IMPOSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO. AUXÍLIO-DOENÇA IMEDIATAMENTE SUCEDIDO POR APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. ARTS. 7º VII, "A" E 15, §§ 1º E 3º DA RESOLUÇÃO CJF Nº. 22 DE 4 DE SETEMBRO DE 2008 (RI/TNU).
1 - Pedido de Uniformização manejado em face de acórdão que negou provimento ao recurso inominado e manteve a sentença que julgou procedente o pedido de conversão de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença em aposentadoria por idade, determinando a incidência do art. 29, § 5º da LBPS ("Art. 29. [omissis] § 5º. Se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo").
2 - Consignou a sentença cujos fundamentos adotou o acórdão recorrido: "O processo administrativo de concessão do benefício por incapacidade aponta que, na data da DER do benefício por incapacidade, ou seja, 03/09/97, a autora, nascida em 02/07/1936, já contava com 61 anos de idade e carência de mais de 120 con-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

tribuições mensais. Frisa-se que, para os segurados que preencheram as condições para a implantação do benefício no ano de 1997, a carência exigida correspondia a 96 meses. Assim, resta evidente que, ainda naquela época, já fazia jus à aposentadoria por idade, não havendo, no caso em tela, qualquer óbice legal para a conversão do benefício. (...)o tempo em que o segurado esteve em gozo de benefício por incapacidade, ainda que não intercalado entre períodos de atividade, deve ser computado não apenas como tempo de contribuição, mas igualmente para efeito de carência. E, pouco importa a espécie de benefício de que é titular o segurado, se auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, porque o princípio que se oferece à solução da questão é justamente o mesmo: assegurar ampla proteção ao trabalhador contra os malefícios da incapacidade para o trabalho".

3 - O INSS suscita divergência invocando como paradigma a decisão prolatada por esta Turma Nacional no PEDILEF nº. 2008.72.54.001356-5 na qual se acolheu a tese de que o período no qual o segurado esteve em gozo de benefício por incapacidade somente poderá ser computado como tempo de contribuição se estiver intercalado com períodos de atividade. Suscita, ainda dissídio jurisprudencial entre o acórdão recorrido e o entendimento dominante do STJ de que: "Implementada a condição fática da idade mínima já na vigência da Lei 8.213/91, que revogou a questão da conversão de aposentadoria por invalidez em aposentadoria por idade, não há como se deferir a conversão pleiteada". Indica como modelos da divergência os acórdãos prolatados nos Recursos Especiais de nºs. 359.793, 493.470 , 266.503 e 263.695.

4 - Esta Turma Nacional pacificou, recentemente, o entendimento de que não é possível a conversão de aposentadoria por invalidez em aposentadoria por idade, quando o requisito etário somente foi atendido na vigência da Lei nº. 8.213/91 (LBPS), por ausência de previsão legal. Precedentes: PEDILEF nº. 2009.72.54.006369-0, Relª. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, DOU 15.6.2012 e PEDILEF nº. 2009.72.54.000487-8, Rel. Juiz Federal Antônio Fernando Schenkel do Amaral e Silva, DOU 15.6.2012. Da mesma forma, pacificou-se o entendimento de que: "(...) tanto o art. 55, inciso II, da Lei n.º 8.213/91, como o art. 60, inciso III, do Decreto n.º 3.048/99, são expressos em afirmar que só é contado como tempo de serviço aquele em que esteve recebendo benefício por incapacidade, se estiver entre períodos de atividade. (PEDILEF nº. 2008.72.54.001356-5, Rel. Juiz Federal Eduardo André Brandão de Brito Fernandes, DOU 23.3.2010). No mesmo sentido: PEDILEF 2008.72.54.007396-3, Rel. Juiz Federal Janílson Bezerra de Siqueira, DOU 27.4.2012.

5 - No que concerne à correta interpretação do art. 29, § 5º da LBPS, o Supremo Tribunal Federal firmou a orientação de que o caráter contributivo do Regime Geral da Previdência Social, em princípio, impede a contagem de tempo ficto de contribuição, constituindo-se a previsão insculpida no art. 29, § 5º da LBPS em exceção aplicável, somente, às situações em que houve intercalação entre o período de gozo do benefício por incapacidade e períodos de atividade laborativa nos quais foram recolhidas contribuições previdenciárias (RE 583.834 no qual se reconheceu a repercussão geral da matéria).

6 - No caso concreto, o acórdão recorrido contraria o entendimento pacificado nesta TNU, no STJ e no STF, pois: a)reconheceu a possibilidade de conversão do benefício de aposentadoria por invalidez em aposentadoria por idade mesmo quando o requisito etário foi atendido na vigência da LBPS e b) computou como tempo de contribuição, para efeito de cálculo da RMI da aposentadoria por idade, o período de gozo do benefício por incapacidade, ainda que não intercalado com períodos de atividade laborativa nos quais foram recolhidas contribuições previdenciárias.

7 - Incidente de uniformização conhecido e provido. Improcedência do pedido inicial.

8 - O julgamento deste incidente de uniformização, que reflete o entendimento consolidado da Turma Nacional de Uniformização, resultará na devolução à Turma de origem de todos os outros recursos que versem sobre o mesmo objeto a fim de que mantenham ou promovam a adequação do acórdão recorrido às teses jurídicas firmadas, em cumprimento ao disposto nos arts. 7º VII, "a" e 15, §§ 1º e 3º, da Resolução CJF nº. 22 de 4 de setembro de 2008 (RI/TNU).

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência conhecer o incidente de uniformização e dar-lhe provimento nos termos do voto-ementa do relator.

Curitiba, 11 de setembro de 2012.

ALCIDES SALDANHA
Juiz Federal
Relator

ATOS ORDINATÓRIOS

AUTOS VIRTUAIS

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao embargado para resposta aos embargos de declaração

PROCESSO: 2004.61.84.544338-6
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): EDILENE FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA

PROCESSO: 0004508-03.2005.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: DAMIAO DA SILVA
PROC./ADV.: LILIAN CRISTINA BONATO
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA

PROCESSO: 0075657-28.2006.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: MORGANA ALVES DA SILVA TEIXEIRA
PROC./ADV.: EDELI DOS SANTOS SILVA
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2006.70.50.003333-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): IVONE SILVA DE ARRUDA
PROC./ADV.: JONAS BORGES
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

PROCESSO: 2007.71.55.003896-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: MICHELI CARVALHO PACHECO
PROC./ADV.: PAULO ROBERTO CACENOTE
EMBARGADO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

PROCESSO: 0007668-59.2007.4.03.6304
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): ALCIDES DURVAL DA CUNHA
PROC./ADV.: FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

PROCESSO: 2008.70.53.002992-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
EMBARGANTE: SEBASTIANA APARECIDA PINTO
PROC./ADV.: ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

PROCESSO: 0000444-42.2008.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: JOÃO LUIZ MARTINS MOREIRA
PROC./ADV.: DAZIO VASCONCELOS
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0515273-34.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
EMBARGANTE: MARIA FRANCISCA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.70.52.000105-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): ENES TADEU FERRAREZI
PROC./ADV.: GIANIZE GALEANO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

PROCESSO: 2009.71.58.012074-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): JOÃO ALBERTO MONTEIRO DORNELES
PROC./ADV.: WALDIR FRANCESCHETO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2009.70.55.002959-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
EMBARGANTE: FABIANA CRISTINA SARTORETTO
PROC./ADV.: RAFAEL PELLIZZETTI
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

PROCESSO: 2009.71.57.004333-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): VALDIVINA TEREZINHA DE ALMEIDA FLOR
PROC./ADV.: NILSON LUIZ PALANDI
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

PROCESSO: 2009.71.65.001283-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): OLMIRA DA SILVA
PROC./ADV.: GELCI RENATE NYLAND PILLA
PROC./ADV.: NILTON GARCIA DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

PROCESSO: 2009.71.57.005891-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
EMBARGADO(A): CLAUDIA DEMETERKO WICHINHESKI
PROC./ADV.: ANDRÉ EGER
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

PROCESSO: 2009.70.51.014295-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): ARISTEU NEVES RODRIGUES
PROC./ADV.: PAUL JÜRGEN KELTER
PROC./ADV.: EVALDO DIAS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

PROCESSO: 0517376-95.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): MARIA FERREIRA DA ROCHA
PROC./ADV.: JOÃO BOSCO FERNANDES
PROC./ADV.: JOSÉ HUMBERTO CARNEIRO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

PROCESSO: 0511207-74.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
EMBARGANTE: GLORIVALDO ELIAS BRITO BARBOSA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0505789-70.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
EMBARGANTE: MARIA DAS DORES RODRIGUES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2010.71.50.007995-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE OLINDA RADUNZ GONÇALVES
PROC./ADV.: ELISA TORELLY
PROC./ADV.: INGRID RENZ BIRNFELD
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500103-42.2010.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
EMBARGANTE: SERAFIM JOAQUIM DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2010.71.58.014727-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: FABIANA OLIVEIRA GONÇALVES
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

PROCESSO: 2010.71.64.003528-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: MARCOS ANTÔNIO CAMPEOL
PROC./ADV.: MÁRCIA MARIA PIEROZAN BRUXEL
PROC./ADV.: MARIANA MATTE
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2010.71.50.016312-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): DORALICE KUBAL RODRIGUES
PROC./ADV.: TATIANA DE SOUZA OLIVEIRA

PROCESSO: 2010.71.58.004677-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): ANTÔNIO PEDROSO ALVES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROC./ADV.: ALADIM T. DE ALMEIDA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2010.72.56.002520-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): ALCI CORDEIRO
PROC./ADV.: JÚLIO CÉSAR PEREIRA FURTADO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

PROCESSO: 0505540-39.2011.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
EMBARGANTE: EPITÁCIO PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

PROCESSO: 5004972-84.2012.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): LURDES ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: RODOLFO ACCADROLLI NETO

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao suscitado para contrarrazões ao Incidente de Uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça

PROCESSO: 2009.70.50.019536-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
SUSCITANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): ALDEBARON VANDERLEI DA ROSA
PROC./ADV.: DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

PROCESSO: 2009.71.54.002568-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
SUSCITANTE: VINÍCIUS ALIEVI PINHEIRO
PROC./ADV.: MAURÍCIO MOSENA
SUSCITADO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

PROCESSO: 2009.70.51.001743-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
SUSCITANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): JOSÉ MOREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: DENILSON GUILHERME DE PAULA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

PROCESSO: 0501016-85.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
SUSCITANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): ANTÔNIA DE SOUSA ARAÚJO
PROC./ADV.: FLÁVIO SOUSA FARIAS
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

PROCESSO: 2009.85.00.502397-6
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
SUSCITANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PROC./ADV.: MÁRIO MÁRCIO DE SOUZA MAZZONI
PROC./ADV.: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO DA SILVA
SUSCITADO(A): GERALDO SANTOS RODRIGUES
PROC./ADV.: AIANA CERQUEIRA FITERMAN
PROC./ADV.: FERNANDA REIS DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

PROCESSO: 0505123-05.2010.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
SUSCITANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PROC./ADV.: MÁRIO MÁRCIO DE SOUZA MAZZONI
PROC./ADV.: JOSÉ JACONIAS DE OLIVEIRA
SUSCITADO(A): CARLOS LIMA DA SILVA
PROC./ADV.: SONIA VIEIRA DANTAS
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

PROCESSO: 2010.71.54.004409-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
SUSCITANTE: VILSON SAVI DE MORAES
PROC./ADV.: RODOLFO ACCADROLLI NETO
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2010.72.50.010991-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
SUSCITANTE: ANTÔNIA BONETE
PROC./ADV.: ANA CAROLINA ZANATTA OLSEN
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2010.72.55.002912-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
SUSCITANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): ALFREDO PINTO
PROC./ADV.: MÁRCIO TIMOTHEO LENZI
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
6ª REGIÃO

ATO Nº 402, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011
(Publicado no DOU de 15-9-2011)

ANEXO I(*)
DEMONSTRATIVO DE QUANTIDADE DE CARGOS EFETIVOS

Carreira/ Classe/ Padrão			Quantidade de Cargos											
			Providos						Vagos			Total		
			Estáveis			Não-Estáveis								
			2010	2011	Variação %	2010	2011	Variação %	2010	2011	Variação %	2010	2011	Variação %
Analista	C	15	288	284	-1%	0	0	-	0	0	-	288	284	-1%
		14	1	28	2700%	0	0	-	0	0	-	1	28	2700%
		13	24	10	-58%	0	0	-	0	0	-	24	10	-58%
		12	19	7	-63%	0	0	-	0	0	-	19	7	-63%
		11	4	1	-75%	0	0	-	0	0	-	4	1	-75%
	B	10	2	2	0%	0	0	-	0	0	-	2	2	0%
		9	1	4	300%	0	0	-	0	0	-	1	4	300%
		8	5	7	40%	0	0	-	0	0	-	5	7	40%
		7	5	8	60%	0	0	-	0	0	-	5	8	60%
		6	10	24	140%	0	0	-	0	0	-	10	24	140%
	A	5	25	20	-20%	0	0	-	0	0	-	25	20	-20%
		4	22	6	-73%	0	0	-	0	0	-	22	6	-73%
		3	0	0	-	3	6	100%	0	0	-	3	6	100%
		2	0	0	-	5	6	20%	0	0	-	5	6	20%
		1	0	0	-	9	6	-33%	2	6	200%	11	12	9%
Técnico	C	15	787	770	2%	0	0	-	0	0	-	787	770	-2%
		14	1	41	4000%	0	0	-	0	0	-	1	41	4000%
		13	38	26	-32%	0	0	-	0	0	-	38	26	-32%
		12	34	11	-68%	0	0	-	0	0	-	34	11	-68%
		11	9	4	-56%	0	0	-	0	0	-	9	4	-56%
	B	10	4	16	300%	0	0	-	0	0	-	4	16	300%
		9	14	7	-50%	0	0	-	0	0	-	14	7	-50%
		8	8	10	25%	0	0	-	0	0	-	8	10	25%
		7	8	29	263%	0	0	-	0	0	-	8	29	263%
		6	32	64	100%	0	0	-	0	0	-	32	64	100%
	A	5	62	16	-74%	0	0	-	0	0	-	62	16	-74%
		4	18	11	-39%	0	0	-	0	0	-	18	11	-39%
		3	0	0	-	15	13	-13%	0	0	-	15	13	-13%
		2	0	0	-	7	11	57%	0	0	-	7	11	57%
		1	0	0	-	15	18	20%	11	16	45%	26	34	31%
Auxiliar	C	15	69	69	0%	0	0	-	0	0	-	69	69	0%
		14	1	3	-200%	0	0	-	0	0	-	1	3	200%
		13	2	0	-100%	0	0	-	0	0	-	2	0	-100%
		12	1	1	0%	0	0	-	0	0	-	1	1	0%
		11	1	0	-100%	0	0	-	0	0	-	1	0	-100%
	B	10	1	1	0%	0	0	-	0	0	-	1	1	0%
		9	1	3	200%	0	0	-	0	0	-	1	3	200%
		8	3	1	-67%	0	0	-	0	0	-	3	1	-67%
		7	1	0	-100%	0	0	-	0	0	-	1	0	-100%
		6	0	0	-	0	0	-	0	0	-	0	0	-
	A	5	0	1	-	0	0	-	0	0	-	0	1	-
		4	1	0	-100%	0	0	-	0	0	-	1	0	-100%
		3	0	0	-	0	0	-	0	0	-	0	0	-
		2	0	0	-	0	0	-	0	0	-	0	0	-
		1	0	0	-	0	0	-	8	10	25%	8	10	25%
Total			1502	1485	-1%	54	60	11%	21	32	52%	1577	1577	0%

(*) Republicado por ter saído no DOU nº 178, de 15-9-2011, Seção 2, páginas 74 e 75, com incorreção no original.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 213, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

Eleitoral e processo - Processo Eleitoral do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia - Julgamento de Recursos. Desprovimento do recurso interposto pela Chapa representada por Celso Rogério de Araújo, concorrente ao Quadro II/III do COREN-RO.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que compete ao Cofen apreciar, em grau de recursos, as decisões dos Conselhos Regionais, nos termos do art. 8º, inciso VI, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inciso VIII e XVIII, do Regimento Interno Cofen, aprovado pela Resolução nº. 421, de 15 de fevereiro de 2012, atribuindo competência ao Plenário do Cofen de julgar os recursos contra as decisões dos Conselhos Regionais de Enfermagem e acompanhar a realização das eleições regionais;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 23 e 54, do Código eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução nº 355, de 17 de setembro de 2009, quanto à possibilidade de recurso ao Cofen contra as decisões dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 355/2009, que disciplina as regras gerais do processo eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, e estabelece requisitos objetivos para inscrição e registro de Chapas, condição de elegibilidade e causas de inelegibilidade de candidatos;

CONSIDERANDO o recurso contra a decisão do COREN-RO, baixada na ROP de 24 de agosto de 2012, que, nos termos do Código Eleitoral, indeferiu o registro da Chapa do Quadro II/III, representada pelo Técnico em Enfermagem Celso Rogério de Araújo;

CONSIDERANDO o parecer de relator Cofen nº 145/2012;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 2ª Reunião Extraordinária, gestão 2012-2015 e tudo mais que consta nos autos do PAD Cofen nº 260/2011, decide:

Art. 1º Aprovar o Parecer n.º 145/2012, de Relatoria do Conselheiro Federal Dr. Antônio Marcos Freire Gomes para conhecer do recurso interposto pela Chapa do Quadro II/III, representada pelo Técnico em Enfermagem, Celso Rogério de Araújo e, no mérito, denegar-lhe provimento, nos termos e fundamentos do parecer.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

MARCIA CRISTINA KREMPEL
Presidente do Conselho

IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
Primeira-Secretária
Interina

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.010, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

Fixa os valores das anuidades de pessoas físicas e jurídicas, taxas e emolumentos, para o exercício de 2013, devidos aos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária - CFMV/CRMVs, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, considerando o disposto nos artigos 16, alínea "f", e 31, ambos da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e nos artigo 3º, XXIV, e 7º, XXIII, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e Considerando o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que fixa os valores máximos para anuidades devidas aos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional e define o número mínimo de parcelas para pagamento, resolve:

Art. 1º Para o exercício de 2013, mantêm-se os valores das anuidades para pessoa física e microempreendedor individual fixados no artigo 1º da Resolução CFMV nº 990, de 9 de novembro de 2012 (DOU nº 220, de 17/11/11, Seção 1, pg.200).

Art. 2º A anuidade de pessoa jurídica, para o exercício de 2013, será cobrada de acordo com as seguintes classes de capital social: I - até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais); II - acima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R$ 1050,00 (mil e cinquenta reais); III - acima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R$ 1.575,00 (mil quinhentos e setenta e cinco reais); IV - acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais); V - acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R$ 2.625,00 (dois mil seiscentos e vinte e cinco reais); VI - acima de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais); VII - acima de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Art. 3º Para o exercício de 2013, mantêm-se os valores das taxas e emolumentos fixados no artigo 3º da Resolução CFMV nº 990, de 2012.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO FELIPE P. F. WOUK
Secretário-Geral

COMERCIALIZAÇÃO

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem no tempo, registrando a informação oficial

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

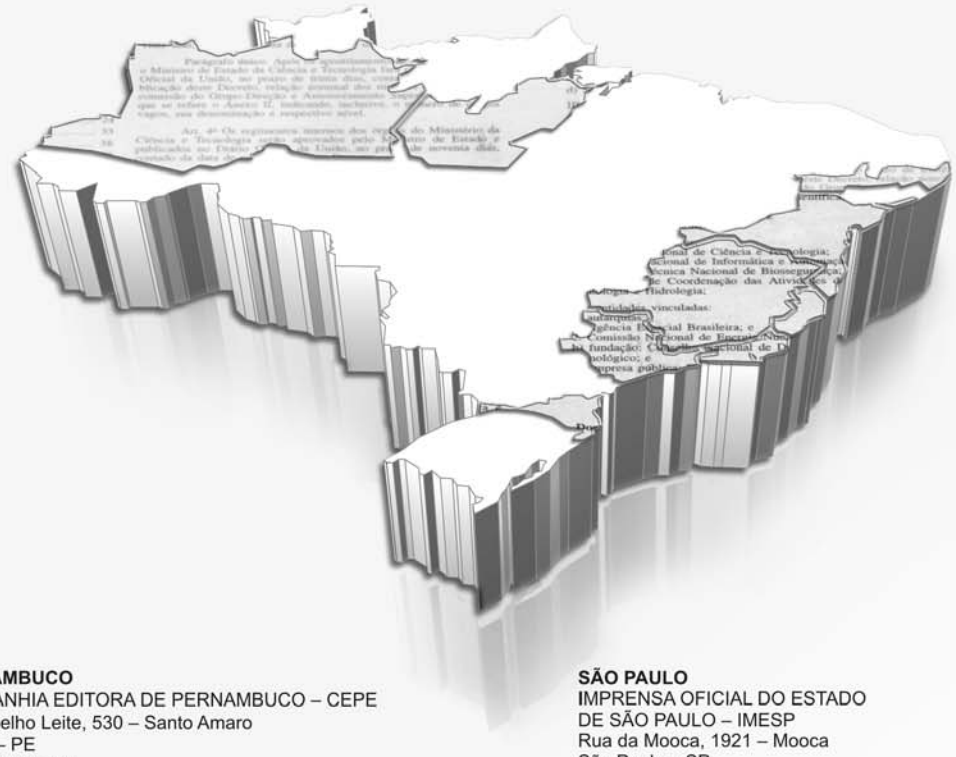

AMAZONAS
UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA
EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Morais Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL
LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN
Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO
JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jmpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS
RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diariooficial.com

PARÁ
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO
ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA
D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO
Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE
SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405

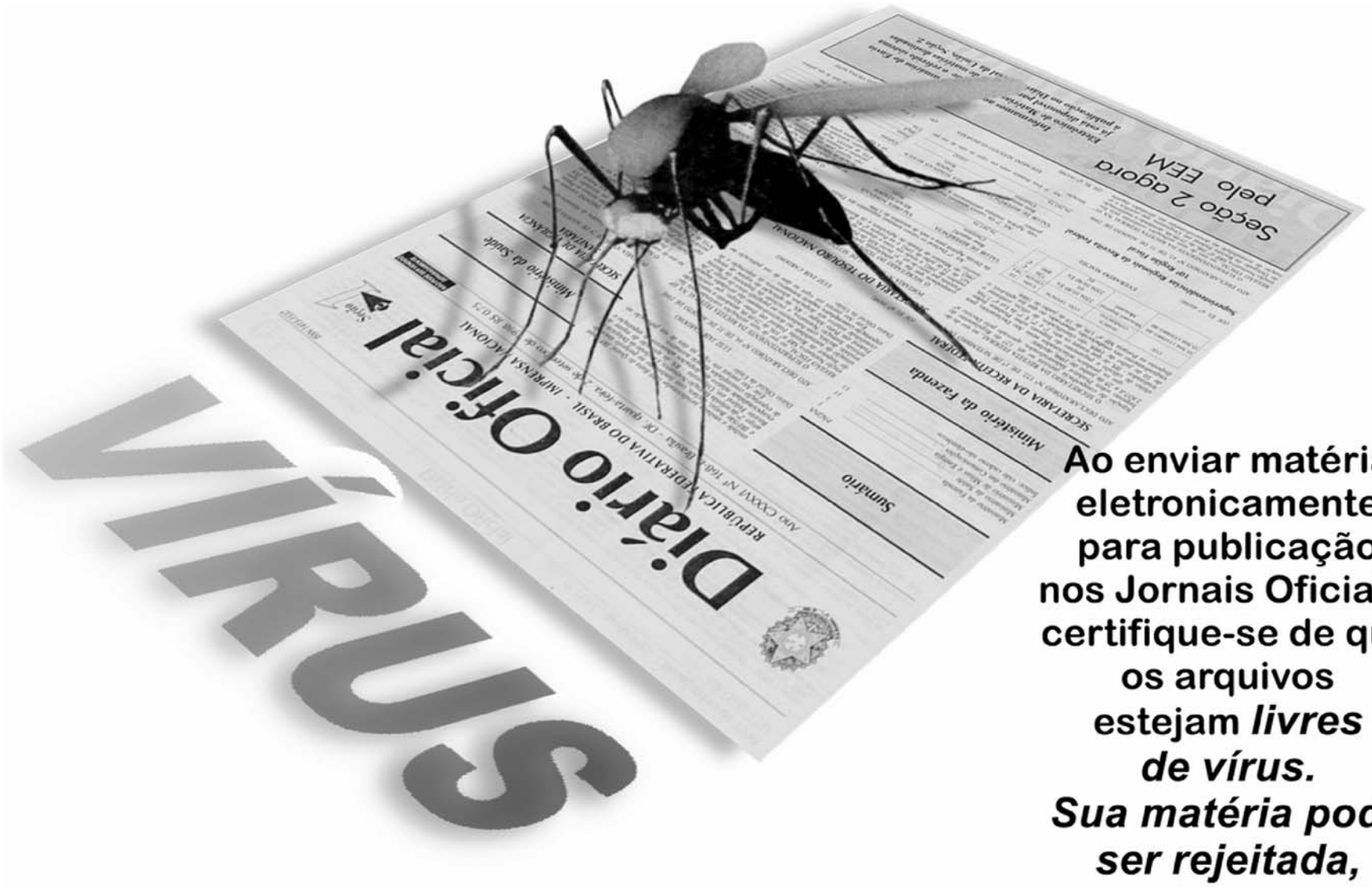

ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus.* *Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.*

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores. Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus **com freqüência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012101100118

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012101100119

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

150 anos
imprimindo cidadania
Desde 1º de outubro de 1862, o Diário Oficial da União assegura o cumprimento do princípio da publicidade, indispensável à Administração Pública e à sociedade.
Editado, impresso e distribuído pela Imprensa Nacional, o DOU promove a transparência e, assim, favorece a construção da cidadania. É o instrumento de acesso universal e validação dos atos administrativos do Estado e de instituições privadas.
DIARIO OFFICIAL
IMPERIO DO BRASIL
IMPRENSA NACIONAL 1808
150 anos
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO